



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Cáceres	4
Câmara Municipal de Canarana	4
Câmara Municipal de Cotriguaçu	4
Câmara Municipal de Diamantino	5
Câmara Municipal de Dom Aquino	5
Câmara Municipal de Poconé	6
Câmara Municipal de Ponte Branca	6
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste	6
Câmara Municipal de Tangará da Serra	8
Câmara Municipal de Várzea Grande	8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	16
Prefeitura Municipal de Apiacás	28
Prefeitura Municipal de Araguaiana	30
Prefeitura Municipal de Araguainha	31
Prefeitura Municipal de Araputanga	33
Prefeitura Municipal de Aripuanã	34
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	39
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	39
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	45
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	48
Prefeitura Municipal de Cáceres	49
Prefeitura Municipal de Campinápolis	60
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	60
Prefeitura Municipal de Campo Verde	70
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	78
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	80
Prefeitura Municipal de Canarana	81
Prefeitura Municipal de Carlinda	90
Prefeitura Municipal de Castanheira	93
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	97
Prefeitura Municipal de Cláudia	98
Prefeitura Municipal de Cocalinho	100
Prefeitura Municipal de Colíder	139
Prefeitura Municipal de Colniza	140
Prefeitura Municipal de Comodoro	144
Prefeitura Municipal de Confresa	146
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	163
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	163
Prefeitura Municipal de Cuiabá	167
Prefeitura Municipal de Curvelândia	167
Prefeitura Municipal de Diamantino	169
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	173
Prefeitura Municipal de General Carneiro	185
Prefeitura Municipal de Guiratinga	185
Prefeitura Municipal de Indaiavá	186
Prefeitura Municipal de Itanhangá	188
Prefeitura Municipal de Itaúba	198
Prefeitura Municipal de Itiquira	198

Prefeitura Municipal de Jauru	199
Prefeitura Municipal de Juara	200
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	201
Prefeitura Municipal de Marcelândia	205
Prefeitura Municipal de Matupá	205
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	205
Prefeitura Municipal de Nobres	208
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	209
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	210
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	210
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	222
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	222
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	223
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	224
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	226
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	228
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	233
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	238
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	254
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	256
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	257
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	258
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	346
Prefeitura Municipal de Paranatinga	347
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	349
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	356
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	405
Prefeitura Municipal de Poconé	405
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	405
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	406
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	406
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	406
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	407
Prefeitura Municipal de Poxoréu	447
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	451
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	451
Prefeitura Municipal de Rondolândia	452
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	452
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	453
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	454
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	456
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	457
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	464
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	467
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	467
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	469
Prefeitura Municipal de São José do Povo	470
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	471
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	471
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	475
Prefeitura Municipal de Sorriso	476
Prefeitura Municipal de Tabaporã	498
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	519
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	522
Prefeitura Municipal de Torixoréu	525
Prefeitura Municipal de União do Sul	525
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	538
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	565
Prefeitura Municipal de Vila Rica	566

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 151/2023**

“Dispõe sobre a mudança na data do primeiro período das férias da servidora SARA HELLEN DINIZ DO ESPIRITO SANTO e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 100, de 27 de março de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 2.682/2023, de 12 de junho de 2023 e seus respectivos despachos, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a mudança do segundo período das férias, a pedido, da **SARA HELLEN DINIZ DO ESPIRITO SANTO**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2022/2023, **parceladas em 02 (duas) etapas, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo usufruída a primeira etapa a partir do **dia 03 a 12 de julho de 2023** e a segunda etapa a partir do **dia 10 a 20 de janeiro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da PORTARIA Nº 100, DE 27 DE MARÇO DE 2023, no que não contrariar a presente.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de junho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 0152/2023**

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 133/2023 e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997:

CONSIDERANDO a Portaria nº. 133, de 18 de maio de 2023 que *“Dispõe sobre a abertura de Sindicância Interna e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Inquérito nº 003, de 01 de junho de 2023, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Processo de Sindicância Administrativa nº 003/2023, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria nº 133/2023, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de junho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19 de junho de 2023, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 54/2023

Ø De 01 de junho de 2023.

Ø “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, aprovado pela Lei Municipal nº 1.680, de 23 de novembro de 2022.”

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Obras Serviços Públicos e Transportes, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 55/2023

Ø De 02 de junho de 2023.

Ø “Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 1.335/2017 que estabelece o valor de verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.” Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinária

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 56/2023

Ø De 02 de junho de 2023.

Ø Dispõe sobre o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.”

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças.

Sala de Sessões, 16 de junho de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

A Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV GRANDE, CHASSI SOB CARROCERIA, ZERO QUILOMETRO (COM PRIMEIRO DOCUMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU), GARANTIA MÍNIMA DE 3(TRÊS) ANOS, DATA DE FABRI-

CAÇÃO 2023, MODELO 2023 OU 2024, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MÍNIMO SEIS (06) VELOCIDADES PARA FRENTE E UMA (01) PARA TRÁS, MOTOR DIESEL COM MÍNIMO 2.4, TRAÇÃO 4x2, 4x4, 4x4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (VSC) E CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO (TRC) COM BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, MÍNIMO DE 06(SEIS) AIRBAGS, ASSISTENTE DE DESCIDA E SUBIDA, ASSISTENTE DE PRÉ COLISÃO COM ALERTA SONORO E VISUAL, ASSISTENTE DE REBOQUE, CONTROLE ADAPTATIVO DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS E TRASEIROS, SISTEMA DE ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA NAS 4 RODAS, SISTEMA AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM NAS 4 RODAS, SISTEMA DE ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA, SISTEMA DE PONTO CEGO E TRÁFEGO TRASEIRO, TRAVA DE SEGURANÇA DO ESTEPE, TRAVA DE SEGURANÇA DAS RODAS, REBATIMENTO ELÉTRICO DOS RETROVISORES, INDICADORES DE DIREÇÃO, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, REVESTIMENTO DOS BANCOS EM COURO OU MATERIAL SINTÉTICO, SELETOR DE TROCA DE TRAÇÃO, SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA NO MÍNIMO 7", RÁDIO COM MP3, CÂMERA DE RÉ INSTALADA NA TAMPA DO PORTA-MALAS COM VISUALIZAÇÃO NA TELA, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH, CONEXÃO PARA SMARTPHONES E TABLETS ATRAVÉS DE ESPELHAMENTO, TOMADA DE ENERGIA(12V), VIDROS ELÉTRICOS E SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR UM TOQUE COM ANTIESMAGAMENTO, MÍNIMO DE 4 ALTO FALANTES, 2 TWEETERS E 1 SUBWOOFER, ABERTURA ELÉTRICA DO PORTA-MALAS COM FUNÇÃO DE MEMÓRIA PARA AJUSTE DA ALTURA DA TAMPA, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS, AEROFÓLIO TRASEIRO, AJUSTE ELÉTRICO DE DISTÂNCIA, INCLINAÇÃO E ALTURA PARA OS BANCOS DO MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO (DUAS ZONAS) INTEGRADO FRIO E QUENTE COM DISPLAY DIGITAL, SAÍDA DE AR CONDICIONADO CENTRAL COM DIFUSORES NO TETO E CONTROLE DE INTENSIDADE, CÂMERA DE 360 GRAUS (PVM), COMPUTADOR DE BORDO COM TELA COM FUNÇÕES DE AUTONOMIA, AVISO DE PORTAS ABERTAS, CONSUMO MÉDIO E INSTANTÂNEO DE COMBUSTÍVEL E DISTÂNCIA A PERCORRER, COMBUSTÍVEL NO TANQUE, ECONOMIA REALIZADA, INDICADOR DE MODO ECONÔMICO, HIDRÔMETROS TOTAL E PARCIAL, TEMPERATURA EXTERNA, TEMPO DE DIREÇÃO, VELOCIDADE MÉDIA DO VEÍCULO, VIZUALIZAÇÃO DE ÁUDIO, FARÓIS ALTO E BAIXO DE LED COM NIVELAMENTO AUTOMÁTICO, FARÓIS COM TEMPORIZADOR - FOLLOW ME HOME, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, LANTERNAS TRASEIRAS DE LED, MAÇANETAS EXTERNAS, MODE DE SELEÇÃO DE CONDUÇÃO ECO/POWER/SPORT, RETROVISOR EXTERNO, LUZ INTERNA E DE IGNIÇÃO ACIONADAS POR CONTROLE NA CHAVE, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM AUTOMÁTICA E PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 500 LITROS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT, com abertura no dia 30 de junho de 2023, às 08h00min, em sua sede na Av. 07 de Setembro, n°151, JD Primavera, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o Edital e anexos pelo e-mail camaracotri@gmail.com no horário de expediente das 07h00 às 13h00, no site www.cotriguacu.mt.leg.br ou informações pelo telefone (66)3555-1226/1511.

Cotriguaçu/MT, 19 de junho de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA N.º 44/2023

Portaria n.º 44/2023

Dispõe sobre férias do servidor Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando as disposições do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 06 (seis) dias de férias ao servidor **Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi**, referente ao período aquisitivo 2020/2021;

Parágrafo único - O gozo das férias será de 19 de junho de 2023 a 24 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 07 de junho de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 016/2023

Portaria n.º 016/2023

IVONE BRANDÃO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO	20/07/2021 À 20/07/2022	03/07/2023 À 11/07/2023	09 dias
	20/07/2022 À 20/07/2023	24/07/2023 À 22/08/2023	30 dias

Artigo 2.º - Conceder folgas, de acordo com a portaria 10/2018, relativo ao trabalho noturno não remunerado ao funcionário conforme escala abaixo:

INÍCIO	FIM	DIAS DE FOLGA
12/07/2023	21/07/2023	8 DIAS
23/08/2023	11/09/2023	14 DIAS

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de junho de 2023.

Ivone Brandão Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 018/2022

Portaria n.º 018/2022

IVONE BRANDAO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO do servidor JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS, referente ao enquadramento do nível 8 para o nível 9 (triênio 2021/2023).

Art. 2º - Nomear os servidores Lourival Soares de Oliveira Filho, Weter Euter Santos Silva e Ozair Almeida Mundim, como avaliadores de desempenho dos servidores relacionados acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das sessões em 16 de junho de 2023.

IVONE BRANDAO MIRANDA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 017/2022**

Portaria n.º 017/2022

IVONE BRANDAO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO do servidor LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO, referente ao enquadramento do nível 8 para o nível 9 (triênio 2021/2023).

Art. 2º - Nomear os servidores Jucimar Oliveira Campos, Weter Euter Santos Silva e Ozair Almeida Mundim, como avaliadores de desempenho dos servidores relacionados acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das sessões em 16 de junho de 2023.

IVONE BRANDAO MIRANDA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO/TERMO DE PARCERIA**

EXTRATO DO CONTRATO/TERMO DE PARCERIA

CONTRATO/TERMO DE PARCERIA: Nº 7/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: UCMMAT – UNIÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: MAIO DE 2023 A MAIO DE 2024

OBJETO: TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT JUNTO A UNIÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013 DE 14 DE JUNHO DE 2023**

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Gerais, portadora do CPF: 039.810.061-60, Matrícula: 47, de acordo como preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93**, nos **Art. 67**, e **Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução ao **Contrato Nº 004/2023**, firmado entre **Câmara Municipal de Ponte Branca** e a empresa **LEANDRO SOUZA ROCHA - MEI**, para prestar serviços **ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA 223m² EM METALON NO ESTACIONAMENTO E GARAGEM DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 14 de junho de 2023.

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO

Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023**

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 223m² COBERTURA EM METALON NO ESTACIONAMENTO E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA E A EMPRESA LEANDRO SOUZA ROCHA 22405763.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

CONTRATADO: LEANDRO SOUZA ROCHA 22405763 – MEI,

OBJETO: O objeto do presente instrumento é à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA 223m² EM METALON NO ESTACIONAMENTO E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

PRAZO: 30 dias

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023

VIGÊNCIA: 14/06/2023 a 13/07/2023

Ponte Branca/MT, em 14 de junho de 2023

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA 030/2023.

Portaria 030/2023 de 15 de junho de 2023.

O Senhor **LUCIANO NASCIMENTO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, no uso e gozo de suas atribuições legais e na sua Conformidade do Art.261, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando os possíveis danos ocasionados pela Construtora **JOVANE TEIXEIRA BEZERRA 81286163153**, CNPJ:15.450.475/0001-57, Rua Passo Fundo nº1195, Centro, Santo Antonio do Leste – MT, representado pelo proprietário, SRº **JOVANE TEIXEIRA BEZERRA**, Portador do CPF Nº812.861.631.-53 e Cédula de RG Nº915.699 SSP-MT. Referente ao processo Administrativo Sancionador nº01/2015 em que se apura possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº04/2015 e Termo Aditivo 001/2016, do poder Legislativo de Santo Antonio do Leste – MT.

Considerando o poder-dever da Administração pública em apurar os fatos e responsabilidades;

Considerando as disposições da Lei Federal nº8/666/93;

RESOLVE:

Art.1º Determina a instauração de processo Administrativo a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº04/2015 do Poder Legislativo de Santo Antônio do Leste – MT.

Art.2º A Comissão de Licitação fica designada para acompanhar os trabalhos deste processo Administrativo decorrente do Contrato Administrativo nº04/2015.

Art. 3.º Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA -SE E, ATUA -SE

Secretaria da Camara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, 15 de junho de 2023.

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

DECRETO N.º 005/2023

DECRETO N.º 005/2023

DE: 08 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o enquadramento dos servidores do Poder Legislativo de Santo Antônio do Leste/MT, sujeitos ao Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, e dá outras providências.”

O PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições:

Considerando determinação do artigo 59, da Lei Municipal nº 939/2023;

Considerando o Parecer Jurídico nº 001/2023, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. Que os servidores do Poder Legislativo Municipal lotados na Câmara Municipal abaixo descritos ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço, e classes mediante qualificação profissional:

Grupo Funcional Técnico Administrativo (Ensino Médio Completo)				
Servidor	Data Admissão	Tempo de Serviço	Nível	Classe
Sandra Emiliana Santana	03/01/2011	12 anos e 01 meses	5.1,24	B

Grupo Funcional Agente de Manutenção (Ensino Fundamental Incompleto)				
Servidor	Data Admissão	Tempo de Serviço	Nível	Classe
Maria de Fatima Porcina de Oliveira	01/10/2003	19 anos e 05 meses	7.1.36	B

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE.

EM: 15 DE JUNHO DE 2023 LUCIANO NASCIMENTO SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.º. 33/2023

PORTARIA N.º. 33/2023.

DE: 15 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIANO NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe **A** para Classe **B** à servidora pública efetiva Srª **SANDRA EMILIANA SANTANA**, conforme Lei 939/2023 de 19 de abril de 2023.

Art. 2º - Determinar ao setor de Contabilidade que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRE-SE.****GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

EM: 14 DE JUNHO DE 2023.

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Câmara e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PORTARIA 031/2023

Portaria 031/2023 de 15 de junho de 2023.

O Senhor **LUCIANO NASCIMENTO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, no uso e gozo de suas atribuições legais e na sua Conformidade do Art.261, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando os possíveis danos ocasionados pela Construtora AS CONSTRUTORA LTDA-ME CNPJ:22.618.893/0001-76, Rua Manoel Pereira Brito S/N, Quadra 37 Lote 12, Setor Cristino Cortes, Barra do Graças - Representado pelo Socio Aloisio Alves de Souza Portador do CPF N°284.241.071-87 e Carteira Nacional de Habilitação e N°00275726726, órgão expedidor Detran -MT, e a socia Jennyfer Oliveira Souza Portador do CPF:062.899.351-00, Carteira de Identidade N°275763-8 SESP-MT ao processo Administrativo tomada de preço Sancionador N°001/2019 em que se apura possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº006/2019 e Aditivos 001/2020 e 002/2020, do Poder Legislativo de Santo Antonio do Leste – MT.

Considerando o poder- dever da Administração pública em apurar os fatos e responsabilidades;

Considerando as disposições da Lei Federal nº8/666/93;

RESOLVE:

Art.1º Determina a instauração de processo Administrativo a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº006/2019 do Poder Legislativo de Santo Antônio do Leste – MT.

Art.2º A Comissão de Licitação fica designada para acompanhar os trabalhos deste processo Administrativo decorrente do Contrato Administrativo nº006/2019.

Art. 3.º Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA -SE E, ATUA -SE

Secretaria da Camara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, 15 de junho de 2023.

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**OFÍCIO CIRCULAR N° 001/CPL/2023**

Tangará da Serra-MT, 16 de junho de 2023.

ÀS LICITANTES:

ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 43.783.825/0001-32;

COSTAMILAN ARQUITETOS LTDA-ME inscrita no CNPJ 17.733.394/0001-90;

MEIRA'S PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.933.117/0001-14;

PAULA NOGUEIRA PAVAN, CPF 032.019.511-29, RG 21285470 SSP-MT.

SÃO JOSÉ OBRAS E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 34.087.983/0001-67;

ASSUNTO: Comunica declaração de habilitação e prazo para recurso PROCESSO LICITATÓRIO 17/2023, CONCURSO 01/2023, CUJO OBJETO REALIZAR CONCURSO PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA ARQUITETÔNICA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

Senhores Licitantes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por intermédio da CPL - Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 22/2023, de 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e da Lei n° 12.232/2010, informa a Vossas Senhorias a habilitação da licitante abaixo relacionada, de acordo com a **ATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA**, da sessão ocorrida no dia 15 de Junho de 2023 às 8h00, relativo ao certame acima mencionado, na forma como segue:

ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 43.783.825/0001-32;

COSTAMILAN ARQUITETOS LTDA-ME inscrita no CNPJ 17.733.394/0001-90;

MEIRA'S PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.933.117/0001-14;

PAULA NOGUEIRA PAVAN, CPF 032.019.511-29, RG 21285470 SSP-MT.

SÃO JOSÉ OBRAS E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 34.087.983/0001-67;

Segue anexo os documentos digitalizados elencados a seguir: Ata da 1ª Sessão Pública do Processo Licitatório 17/2023 – Concurso 01/2023.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, NOTIFICA as licitantes elencadas, para que tomem ciência da declaração de habilitação, e caso tenham interesse na interposição de recursos, o prazo para apresentação das razões recursais é de 05 (cinco) dias úteis, com início em 19.06.2023 até 23.06.2023, ficando desde já intimadas de tais datas e com vistas dos autos para elaboração de suas razões.

Sendo só o que temos para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,

Adriano Serbate

Presidente da CPL

Portaria n° 22/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, **PEDRO PAULO TOLARES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 004/2023

b) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

c) Data Homologação: 16/06/2023

d) Data Adjudicação: 16/06/2023

e) Objeto da Licitação: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para ministrar o treinamento com os servidores e vendedores com foco na **GESTÃO, PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA** para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

f) Empresa: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ: 31.825.556/0001-40.**

Várzea Grande – MT, 16 de junho de 2023.

PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

Várzea Grande-MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **PEDRO PAULO TOLARES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 003/2023

b) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

c) Data Homologação: 16/06/2023

d) Data Adjudicação: 16/06/2023

e) Objeto da Licitação: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo consultoria e assessoria do sistema de gestão e contabilidade pública para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

f) Empresa: **SEF – SOLUCOES EFICIENTES EM APOIO A GESTAO LTDA, CNPJ: 41.182.792/0001-40.**

Várzea Grande – MT, 16 de junho de 2023.

PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

Várzea Grande-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 05/2021**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISMO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA** e a empresa UNIÃO CENTRO OESTE

BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, neste ato representado por seu procurador Gleyson de Oliveira Fialho, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com suporte na Cláusula Quinta. O prazo para a execução dos serviços **será até 02 de Maio do ano de 2024**, podendo por conveniência administrativa, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, em conformidade com o Art. 57º item II da Lei 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com a cláusula oitava, item 8.2 do contrato originário, assim considerando a inflação do período medido pelo IGPM, acumulado em 14,9%, e, considerando que nos fora relatado a necessidade de novos reparos na estrutura física, segue o valor do aditivo:

VALOR MENSAL COM REAJUSTE (IGPM): R\$ 3.100,00

Sendo que em razão da necessidade de manutenção e melhorias nas instalações físicas, o valor mensal de R\$ 3.100,00 deverá ser pago da seguinte forma no decorrer dos próximos 12 meses:

é R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) em moeda corrente;

é R\$ 1.100,00 (Hum Mil e cem Reais), revertidos em melhorias e instalações físicas).

Configurando o **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 37.200,00** (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições estabelecidos pelo Contrato N.º 05/2021, que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos - MT, aos 03 dias do mês de Maio do ano de 2023.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS RECICLAGEM 01/2023/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ nº. 08.979.143/0001-07.

CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**, 15.024.011/0001-89

Objeto da Cessão por Prazo Indeterminado:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	Nota Fiscal	Data NF	Valor	Patrimônio
PRENSA ENFARDADEIRA HIDRÁULICA VERTICAL	NKS - ERK EQUIPAMENTOS	NKS-PHV25T	NF 226 ERK Equipamentos	07/06/2023	R\$ 26.400,00	000354

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de junho de 2023.

Jadilson Alves de Souza - Presidente

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS RECICLAGEM 02/2023/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ nº. 08.979.143/0001-07.

CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, 15.023.997/0001-72

Objeto da Cessão por Prazo Indeterminado:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	Nota Fiscal	Data NF	Patrimônio
PRENSA ENFARDADEIRA HIDRÁULICA VERTICAL	NKS - ERK EQUIPAMENTOS	NKS-PHV25T	NF 226 ERK Equipamentos	07/06/2023	000355

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de junho de 2023.

Jadilson Alves de Souza - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE CONSELHOS RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0022/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0022/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do custeio do curso de Elaboração de Projetos & Sistema de Convênio SIGCON na prática, para ensinar a inserir e elaborar os projetos para serem enviados para o Governo Estadual e para o Governo Federal via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA/AB e da outra providência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal nº 1782 19 de dezembro de 2022.

Considerando deliberação da plenária em Reunião Extraordinária do dia 12 de junho de 2023, realizada na Secretaria Executiva dos Conselhos

Municipais de Água Boa, localizado na Avenida Planalto nº 490, Centro, Água Boa –M, registrada na Ata nº 006.

Considerando, ainda, o artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente no Inciso IV determina que os Fundos (Municipais, Nacional e Estadual) serão “vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Considerando, a Lei Municipal 1782/2022 Art. 132 – A definição quanto a utilização dos recursos do Fundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Água Boa/MT, compete exclusivamente ao CMDCA.

Considerando, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, CNPJ: 17766863000177, Código 08, AV Planalto Nº 410, Centro, Água Boa – MT, telefone: (66)3468-6400.

Considerando o Conanda 137/2010 do Art. 15 – a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais.

Considerando a lei 137/2010 do CONANDA dos incisos IV – os programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a lei 137/2010 do CONANDA o Art. 16 - deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990, restou positivado que crianças e adolescentes sejam considerados sujeitos de direitos pelo Estado, pela família e pela sociedade; deixando, assim, de serem tratados como “menores”, estabelecendo a criação de uma rede de proteção, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que a cada ano a campanha tem proporcionado o aumento das arrecadações, devendo ser aplicadas os recursos nos projetos e ações voltadas a garantia do direito da criança e do adolescente.

Considerando que todos atos deliberativos deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo

RESOLVE

Artigo 1º- Aprovar o custeio do Curso de Elaboração de Projetos & Sistema de Convênio SIGCON na prática, para ensinar a inserir e elaborar os projetos para serem enviados para o Governo Estadual e para o Governo Federal para fortalecimento de regularização do CMDCA e ter uma boa justificativa para que o projeto seja aprovado no dia 29 e 30 de junho de 2023 em Cuiabá/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 15 de junho de 2023.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SETOR DE CONSELHOS RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 021/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 021/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com as inscrições deferidas do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar e outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT, faz saber e torna público que:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022.

Considerando o Edital nº 002/2023 do CMDCA de 03 de abril de 2023, e o Edital Complementar nº 04 de 09 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a lista PRELIMINAR das inscrições DEFERIDAS dos candidatos ao Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, conforme dispõe o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Água Boa/MT.

Adriana Duarte da Costa	DEFERIDA Nº 17
Amanda Miranda Diesel	DEFERIDA Nº 13
Antônio Evangelista Pereira Barbosa	DEFERIDA Nº 21
Daiani Biserra Barbosa	DEFERIDA Nº 19
Daniel Ferreira da Silva	DEFERIDA Nº 03
Daniela Diniz Batista	DEFERIDA Nº 23
Débora Bastos de Andrade Ferraz	DEFERIDA Nº 20
Dinamar Ferreira dos Santos	DEFERIDA Nº 04
Douglas Camargo Guimarães Coelho	DEFERIDA Nº 26
Edinéia Maria Hamester	DEFERIDA Nº 12
Elaini Tibola Aben-Athar de Sousa	DEFERIDA Nº 28
Eleçandra Afonso de Oliveira Ramos	DEFERIDA Nº 09
Eziquel da Silva	DEFERIDA Nº 16
Geovana Aparecida Ferreira da Cunha	DEFERIDA Nº 27
Keila Nubieny Alves Rodrigues	DEFERIDA Nº 22
Kelly Aparecida Rebello	DEFERIDA Nº 30
Leiriane Bruna Lopes de Souza	DEFERIDA Nº 11
Maria de Jesus Ribeiro Fernandes	DEFERIDA Nº 08
Maria do Espírito Santo Pereira Sousa	DEFERIDA Nº 01
Maria Marlene Zandoná Galle	DEFERIDA Nº 15
Mariane Alves de Sousa Portel	DEFERIDA Nº 07
Patrícia Gomes Rodovalho Ribeiro	DEFERIDA Nº 05
Reiko Gisele Hayashida	DEFERIDA Nº 02
Rita Maria Alves dos Reis	DEFERIDA Nº 06
Rosângela dos Santos Kist	DEFERIDA Nº 14
Thiago Martins Duarte	DEFERIDA Nº 10
Valdelice Silva dos Santos	DEFERIDA Nº 31
Vilani Viana de Souza	DEFERIDA Nº 24
Wagna Cristina Boacina da Silva Baumgardt	DEFERIDA Nº 18
Wallan Santos Aguiar	DEFERIDA Nº 29

Art. 2º Não houve recursos contrários ao deferimento ou indeferimento das inscrições relativa ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

VALQUIRIA SOARES FERREIRA DANTAS

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 4.004/2023, comunica aos interessados que, para efeitos de análise, devido a necessidade de ajustes e possíveis adequações em virtude de impugnações e esclarecimentos fica SUSPENSA a licitação na modalidade de Pregão Presencial 020/2022, cujo objeto é: Registro de Preço para Registro de Preço Futuro e Eventual prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital.

Maiores informações através dos e-mails, pregao@aguaboa.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3468-6426.

Água Boa - MT, 16 de junho de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, com sede a Av Moisés Dorneles Montiel – 975 – Vila Real, nesta cidade de Alto Boa Vista/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001/89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, e a empresa DEBORA LORRAINE DA SILVA SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.461.234/0001-37, com sede na RUA W4 – 457 – QUADRA W47 LOTE 10 – LOTEAMENTO RESIDENCIAL TAMBURY – BARRA DO GARÇAS/MT – CEP 78.600-635, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) DEBORA LORRAINE DA SILVA SOUZA, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 5796376 SSP/GO, CPF/MF nº. 045.252.931-01, doravante denominado FORNECEDORA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2023. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL COM REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO E SERVIÇOS NO PSF URBANO MARIA MANSO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 06 MESES.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem abaixo.

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO	TOTAL DE VA-GAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	06	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÉDICO PARA TRABALHAR 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE DE SAÚDE MARIA MANSO E REALIZAR 15 DIAS DE PLANTÕES NO MES. OS 15 DIAS QUE O MÉDICO ESTIVER DE PLANTÃO ELE FICA RESPONSÁVEL PELAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS DAS DUAS HORAS DE ALMOÇO, E O PLANTÃO NOTURNO QUE COMEÇA A CONTAR DAS 17 HS ATE AS 07 HS DO DIA SEGUINTE. OS PLANTÕES DO FINAL DE SEMANA CONTA COMO DOIS PLANTÕES DE 24 HORAS, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme abaixo: a) Realizar atendimentos, consultas médicas, com visitas domiciliares, palestras de educação e saúde para a comunidade do Município; b) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; c) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; d) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de saúde.	01	R\$ 38.000,00	R\$ 228.000,00

Valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 meses, a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir o objeto da contratação, entregando os serviços especificados e adjudicados no processo administrativo de contratação emergencial, conforme disposições contidas nesta minuta. b) Prazo de **entrega/execução**: A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de forma parcelada a CONTRATANTE o objeto deste edital. c) A contratada irá atender, prestando Serviços Médicos, junto ao PSF I e PSF II de Alto Boa Vista, e em Unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município. d) A contratada irá atender aos Usuários do SUS residentes no Município de Alto Boa Vista, e os que por porventura necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência. e) Todos os médicos que prestarão os serviços, deverão estar regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso. f) A contratada se responsabiliza em disponibilizar para os serviços, médicos em número suficiente para substituição daquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular. g) Em caso de falta do profissional a empresa responsável terá o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos para efetuar a substituição. h) Convocada a prestar o serviço, a vencedora do certame deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o Nome, RG e CRM do profissional que prestará o serviço, devendo esse profissional, nesse mesmo prazo, se apresentar na Unidade requisitante para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário. i) Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicional noturno e de insalubridade e de outros direitos, taxa de administração, dissídio, despesas de alimentação, transporte/locomoção e de hospedagem dos profissionais, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, além de outras, serão de responsabilidade única da Detentora. j) Proporcionar tratamento condigno aos usuários do SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

l) Apresentar-se preferencialmente 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.

m) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos de infrações a que houver dado causa.

n) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

o) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados.

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Alto Boa Vista /MT.

q) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Alto Boa Vista /MT.

r) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

s) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Boa Vista /MT, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente a prestação dos serviços contratados.

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder a solicitação dos serviços, quando necessários;

b) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

c) No desempenho de suas atividades, é assegurada a Secretaria Municipal de Saúde, a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

d) A ação ou omissão total ou parcial do órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

e) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

f) Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

i). Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

j) O Contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado, fiscal de contratos legalmente designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscais separados por secretarias, previamente determinados pelo gestor ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao fiscal do contrato:

A. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

B. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução;

PARÁGRAFO SEXTO – O servidor designado para FISCALIZAÇÃO durante a execução do contrato deverá emitir relatórios periódicos detalhando a execução do contrato e ainda elaborar planilha-resumo do contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores poderão ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta; da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

ALTO BOA VISTA/MT, 16 de Junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	DEBORA LORRAINE DA SILVA SOUZA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 46.461.234/0001-37
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 16 DE JUNHO DE 2023.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023, de 16 de Junho de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: HIDROAÇO METALURGICA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO CILINDRICO COM CAPACIDADE PARA 50.000 LITROS DE AGUA POTAVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE ALTO BOA VISTA- MT.

Valor Total: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2023.

DATA: 16 de Junho de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e HIDROAÇO METALURGICA LTDA – Contratado.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 122, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 118/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar como **Fiscal de Contrato**, do Contrato n° 073/2023, o (a) servidor (a) abaixo:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
LEOMAR SOUZA SILVA	3097-1

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 16 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 125, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação de Responsáveis pela Liquidação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas do Departamento de Água e Esgoto- DAE, e

CONSIDERANDO o Ofício n° 06/2023/DAE.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear nos termos do art. 63 da lei n° 4.320/64, como sendo os Responsáveis pela Liquidação de Despesas do Departamento de Água e Esgoto – DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

SERVIDOR (A)	RESPONSABILIDADE
Titular: Marta Izabel Ferreira Matrícula n° 1984 - 1	Responsáveis pela Liquidação
Suplente: Edna Pessoa Soares Bailo Matrícula n° 2843-1	

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 16 de junho de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 123, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação para exercício do cargo de provimento em comissão de Instrutor de Fanfarra, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, da Lei Municipal n° 874, de 08 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.362, de 11 de abril de 2023, e

CONSIDERANDO o Memorando n° 80/2023/SME/VLSA, advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear Jairo Ramos, portador (a) do CPF sob n° 921.XXX.XXX-72, para exercício do cargo de provimento em comissão de Instrutor de Fanfarra, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 21 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 16 de junho de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO N° 07/2023

“Dispõe sobre a Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Alto Garças -MT.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem,

CONSIDERANDO o que o Ministério da Saúde propõe por meio de suas Portarias, Decretos e Leis e,

CONSIDERANDO as competências conferidas pelo regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a implantação de uma Unidade de Suporte Básico de Vida vinculada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de Alto Garças/MT.

§1° - A Unidade de Suporte Básico de Vida será gerida pelo Município de Alto Garças/MT e sua regulação ocorrerá através da Central de Regulação Regional de Urgências do Município de Rondonópolis/MT.

§2° - O Serviços de Atendimento Móvel de Urgência de Alto Garças passará a compor o SAMU Regional, tratando-se de Expansão de Frota, conforme moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Alto Garças-MT, 16 de junho de 2023.

Vandervaldo Bezerra de Resende

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 124, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre nomeação de FISCAIS DE CONTRATO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2023/DAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do Departamento de Água e Esgoto – DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

SERVIDOR (A)	RESPONSABILIDADE
Titular: Marta Izabel Ferreira Matrícula nº 1984 - 1 Suplente: Edna Pessoa Soares Bailo Matrícula nº 2843-1	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 16 de junho de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 121, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do (s) Servidor (es) Público (s) Municipal (is), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o (s) servidor (es) faz (em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder FÉRIAS regulares a (os) servidor (es) abaixo especificado (s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2690	ADRIANO VIANA PRADO	PEDREIRO	2021/2022	29/05 À 27/06/2023	30
2262	ANNE CAROLINE ALVES FREIER GI-RARDELLO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2021/2022	02/05 À 31/05/2023	30
2897	LUANA CRISTINA BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	05/06 À 24/06/2023	20
2987	ELIDA AURELIANO DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	02/05 À 31/05/2023	30
1069	EVA JACINTA FRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	23/05 À 21/06/2023	30
2994	GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS	PROCURADORA	2022/2023	01/07 À 20/07/2023 E 01/01 À 10/01/2024	30
1677	JEFERSON DE FREITAS BARBOSA	MOTORISTA	2021/2022	14/08 À 02/09/2023	20
2762	JULIANA DINIZ RAMOS SILVA	APOIO ADM EDUCACIONAL/LIMPEZA	2022/2023	04/05 À 02/06/2023	30
1679	LEANDRO LEMES PEREIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA	2020/2021	03/07 À 17/07/2023; 11/09 À 18/09/2023 E 06/11 À 12/11/2023	30
1063	MÉRIA APARECIDA VENÂNCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2021/2022	04/05 À 02/06/2023	30
1767	RODRIGO FERREIRA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2021/2022	12/06 À 18/06/2023; 17/07 À 23/07/2023 E 14/08 À 29/08/2023	30
229	VAGNO NICODEMOS PINHEIRO	MOTORISTA	2015/2016	04/06 À 23/06/2023	20

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 16 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º071/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º071/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MISLENE FERREIRA FRANÇA**, portador (a) do **RG nº 2847061-6 SSP/MT e CPF n. 06698141135**, residente e domiciliado na **RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, N. 343 – CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MISLENE FERREIRA FRANÇA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º075/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º075/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ERCIA NETA DE OLIVEIRA**, portador (a) do **RG nº 1503174-8 SSP/MT e CPF n. 728.762.981-04**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JULHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ERCIA NETA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º020/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º020/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CINTIA MENDES DA SILVA**, portador (a) do RG

nº **1840530-4** SSP/MT e CPF n. 040.584.211.26, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	CINTIA MENDES DA SILVA Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 49/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 49/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LUZIA MARIA ARRUDA**, portador (a) do RG n.º **1927051-8** SSP/MT e CPF n. **013.729.731.92**, residente e domiciliado na **ESTRADA RDR – BENEDITO CALIXTO DE CAMPOS, RURAL em BARRA DO BUGRESI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e

especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de junho de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	LUZIA MARIA ARRUDA Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º082/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º082/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **AURENI CAMILA DA SILVA**, portador (a) do RG n.º **1832701-0** SSP/MT e CPF n. **01862549117** residente e domiciliado na **ESTRADA PA EM, LUZ PARA TODOS, ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	AURENI CAMILA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º070/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º070/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LUCELIA TEREZA S. DE ALMEIDA**, portador (a) do RG n.º 1585315-2 SSP/MT e CPF n. 002.249.741-22, residente e domiciliado na **RUA CLOVIS PINHEIRO, N.471, BAIRRO CATIRA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCELIA TEREZA S. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º019/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º019/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS**, portador (a) do RG n.º **1507593-1** SSP/MT e CPF n. 009.848.561.02, residente e domiciliado no **SITIO BOA VENTORA, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de JUNHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º058/2022

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º058/2022**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NELSON ORMOND**, portador (a) do RG n.º **03618579** SSP/MT e CPF n.º **172.693.931-68**, residente e domiciliado na rua Barão de Melgaço **Nº. 510, Bairro Centro em Alto Paraguai-MT**, e domiciliado na **RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, N. 343 – CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NELSON ORMOND
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º003/2022

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º003/2022**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LOUREDAINY RAMOS DA SILVA**, portador (a) do RG n.º **0990452-2** SSP/MT e CPF n.º **667.873.271.53**, residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL, CAPÃO VERDE ZONA RURAL em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LOUREDAINY RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º251/2021

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º251/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **SIEL GOMES DA SILVA**, portador do RG sob o n.º 21013195 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 03187191185, residente e domiciliado na RUA SEM DENOMINAÇÃO, CAPÃO VERDE NA ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI -MT, a seguir denominada **CONTRATADO**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de **JUNHO** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 46/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 46/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **IZABEL LARA DE JESUS**, portador (a) do **RG n.º 2287953-6 SSP/MT e CPF n. 045.800.751.02**, residente e domiciliado na **RUA FILINTO MULLER, QD 02 – COAHB BRILHO em ALTO PARAGUAI - MT**,

a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de junho de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	IZABEL LARA DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 059/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 059/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JOAO ANTONIO NEVES**, portador (a) do RG n.º 0941827-0 SSP/MT e CPF n. **001.265.031.50**, residente e domiciliado na **RUA PRINCIPAL, ZONA RURAL – CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT**., a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE JUNHO DE 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOAO ANTONIO NEVES
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º083/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º083/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ROBERTO APARECIDO BARTEMAN**, portador (a) do **RG n.º 1318910-7 SSP/MT e CPF n.º 026.253.481.94** residente e domiciliado na **RUA AVENIDA PRINCIPAL, BAIRRO ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de JUNHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROBERTO APARECIDO BARTEMAN
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 233/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 233/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LUIS TEODORO DE AVILA**, RG n.º 550092 **SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n.º 352.549.391.68, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CENTRO- ZONA RURAL EM PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de JUNHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUIS TEODORO DE AVILA
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 47/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 47/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **KATIUSCIA BORGES DA SILVA BARROS**, portador (a) do **RG n.º 2063066-2 SSP/MT e CPF n.º 020.973.411.60**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KATIUSCIA BORGES DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 228/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 228/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, RG n.º 1768877-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 015.778.151-81, residente e domiciliado na Estrada Rural, na zona rural em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de JUNHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 50/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 50/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CAMILA XAVIER SANTOS**, portador (a) do RG n.º **2202665-7 SSP/MT** e CPF n.º **036.958.641.76**, residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de junho de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAMILA XAVIER SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 227/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 227/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ENIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA**, RG n.

º 11531240 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.º 814.275.901-25, residente e domiciliado na Estrada Rural, na zona rural em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de JUNHO de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ENIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 021/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 021/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS**, portador (a) do RG n.º **1825448-9 SSP/MT** e CPF n.º 014.979.111-92, residente e domiciliado na **RUA PRESIDENTE MEDICE, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e

especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de JUNHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIA REGINELLE P. DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º053/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º053/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS**, portador (a) do **RG n.º 1182957-5 SSP/MT e CPF n. 906.132.281.20**, residente e domiciliado na **RUA MARECHAL RONDON, N. 182, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de JUNHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023.

REGISTRO DE PREÇO 016/2023

“Menor Preço Por Lote”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei n° 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal n° 10.024/2019 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI/MT”**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital”.

Abertura da Sessão: Dia 30/06/2023.

Às 10:00 h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: **E-mail:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br** Ou – Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 16 de junho de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º027/2022

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º027/2022**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES**, portador (a) do RG n.º **983.403** SSP/MT e CPF n. 000.991.291.67, residente e domiciliado na **RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA, COHAB, BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de JUNHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º079/2022

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º079/2022**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º

470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **SARA PEDROSO DE SOUZA**, portador (a) do RG n.º **2846348-0** SSP/MT e CPF n. **06039302127** residente e domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, 520, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SARA PEDROSO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º081/2022

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º081/2022**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ROSICLER DA SILVA FARIA**, portador (a) do RG n.º **2322864-4** SSP/MT e CPF n. **05083244160** residente e domiciliado na **RUA 13 DE AGOSTO, N. 486, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARA-**

GUAI - MT, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSICLER DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 049/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 049/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUZIA MARIA ARRUDA**, portador (a) do RG nº 1927051-8 SSP/MT e CPF n. 013.729.731.92, residente e domiciliado na **ESTRADA RDR – BENEDITO CALIXTO DE CAMPOS, RURAL em BARRA DO BUGRESI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA – EMA** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com **Pareceres Favoráveis** do Contro-

le Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.995,80 (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, junto ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade de **03/04/2023** e término de pleno direito em **30/06/2023**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** e ou **PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023 na seguinte rubrica: **12.12.365.0003.2048.694.319000 – 617.1.540.1070000- FUNDEB 70% conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**: a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades; b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços; c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**; d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de **abril de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUZIA MARIA ARRUDA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 155/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Exonerar a **Sra. GERALDA PEREIRA BARBOSA**, portadora da cédula de identidade nº 1714761-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 013.062.961-88, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO I**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 16 de Junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO

PREGÃO PRESENCIAL 037/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO 055/2023

PARA DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a **ADESAO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2022**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS**.

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ: 12.XXX.XXX/0001-46

END: Av. Nove de Maio, nº 498 Setor 01, Modulo 01, CEP: 78320-000, Juina-MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – MOTOCICLETAS.

Cujo objeto ofertado em seu **ITEM** e quantitativo abaixo discriminado:

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Qtde	Preço Unit	Preço Total
1	10-01-0072	MOTOCICLETA XTZ CROSSER 150Z – YAMAHA – ANO 2023/2023, MOTOR: SOHC, 2 VALVULAS, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO A AR, POTÊNCIA (GASOLINA) 12.2 CV (7500RPM) POTÊNICA ETANOL 12.4 CV (7500 RPM), TORQUE (GASOLINA) 1.3KGF.M/6000 RPM, TORQUE ETANOL 1.3 KGF.M/6000RPM, QUANTIDADE DE CILINDROS 1, CILINDRADA REAIL 149CC, DIÂMETRO X CURSO 57.3 X 57.9 MM, TAXA DE COMPRESSÃO 9,6:1, ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, TIPO DE COMBUSTIVEL, GASOLINA/ALCOOL. CÂMBIO: SISTEMA DE TRANSMISSÃO 05 VELOCIDADES, TRASSMISSÃO FINAL CORRENTE, EMBREAGEM MULTIDISCO E UMIDA. SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA GARFO TELESCÓPIO, SUSPENSÃO TRASEIRA BALANCA TRASEIRA TIPO MONOCROSSCOM LINK, CURSO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA (RODA) 150MM, CURSO DA SUSPENSÃO TRASEIRA (RODA) 160MM. FREIOS: SISTEMA DE FREIOS ABS, FREIO DIANTEIRO DISCO HIDRÁULICO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO, ? DO FREIO DIANTEIRO 245 MM (? EXTERNO), FREIO TRASEIRO DISCO HIDRÁULICO, ? DO FREIO TRASEIRO 203 MM (? EXTERNO). DIMENSÕES: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA 2050 X 830 X 1160 MM, ALTURA MÍNIMA DO SOLO 235 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 1350MM, ALTURA DO ASSENTO 850MM, PNEU DIANTEIRO 90/90 – 19 M/C 52P- LEVORIN, PNEU TRASEIRO 110/90 - 17 M/C 60P – LEVORIN, TIPO DE CHASSI BERÇO SEMI DUPLO, PESO LÍQUIDO 137KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL (RESERVA) 12,0 L (3,0L).	YAMAHA CROSSER 150Z ES YAMAHA 2023/2023	3,00	22.898,00	68.694,00

Valor Total Global R\$ 68.694,00 (sessenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais).

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE MAIO ANO 2023 PREVIAP



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
MAIO
2023

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

RESULTADO- LICITAÇÃO DECLARAD DESERTA PELO MOTIVO DE NÃO ACUDIREM INTERESSADOS AO CERTAME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 156/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Sra. **GERALDA PEREIRA BARBOSA**, portadora da cédula de identidade nº 1714761-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 013.062.961-88, para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO II**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 16 de Junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 157/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **VALDIMAR DA SILVA SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 016950552001-6 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 003.061.073-76, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO III**, lotado na Secretaria Municipal de Administração - DAE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 16 de Junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2023 – LOCAL DE PROVAS DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito do Município de Araguaiana / MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 005/2023, de 13 de janeiro de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO, A PRIMEIRA RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023** conforme segue:

ONDE SE LIA

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: (SÁBADO)
19:00h

001 –E.E. CEL. JERONIMO GOMES SILVA

As provas objetivas para os cargos de nível **MÉDIO** serão realizadas no dia **17/06/2023, (SÁBADO)** com abertura dos portões as **18h** e início das provas **19h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Travessa da Saúde, Centro, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

002 - E.M. LAURA VICUNA

As provas objetivas para os cargos de nível **MÉDIO** serão realizadas no dia **17/06/2023, (SÁBADO)** com abertura dos portões as **18h** e início das provas **19h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Rua Irmã C. P. Vilela, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: (DOMINGO)
08:00h

003 –E.E. CEL. JERONIMO GOMES SILVA

As provas objetivas para os cargos de nível **FUNDAMENTAL e SUPERIOR** serão realizadas no dia **18/06/2023, (DOMINGO)** com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Travessa da Saúde, Centro, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

004 - E.M. LAURA VICUNA

As provas objetivas para os cargos de nível **FUNDAMENTAL** serão realizadas no dia **18/06/2023, (DOMINGO)** com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). Endereço: Rua Irmã C. P. Vilela, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: (DOMINGO)
14:00h

005 –E.E. CEL. JERONIMO GOMES SILVA

As provas objetivas para os cargos de nível **SUPERIOR** serão realizadas no dia **18/06/2023, (DOMINGO)** com abertura dos portões as **13h** e início das provas **14h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Travessa da Saúde, Centro, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

006 - E.M. LAURA VICUNA

As provas objetivas para os cargos de nível **SUPERIOR** serão realizadas no dia **18/06/2023, (DOMINGO)** com abertura dos portões as **13h** e início das provas **14h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Rua Irmã C.P. Vilela, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

LEIA – SE

**LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: (SÁBADO)
19:00h****001 –E.E. CEL. JERONIMO GOMES SILVA**

As provas objetivas para os cargos de nível **MÉDIO** serão realizadas no dia **17/06/2023, (SÁBADO)** com abertura dos portões as **18h** e início das provas **19h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Travessa da Saúde, Centro, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

002 - E.M. LAURA VICUNA

As provas objetivas para os cargos de nível **MÉDIO** serão realizadas no dia **17/06/2023, (SÁBADO)** com abertura dos portões as **18h** e início das provas **19h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Endereço: Rua Irmã C. P. Vilela, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

**LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: (DOMINGO)
08:00h****003 –E.E. CEL. JERONIMO GOMES SILVA**

As provas objetivas para os cargos de nível **SUPERIOR** serão realizadas no dia **18/06/2023, (DOMINGO)** com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Travessa da Saúde, Centro, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

004 - E.M. LAURA VICUNA

As provas objetivas para os cargos de nível **FUNDAMENTAL** serão realizadas no dia **18/06/2023, (DOMINGO)** com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). Endereço: Rua Irmã C. P. Vilela, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

**LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: (DOMINGO)
14:00h****005 –E.E. CEL. JERONIMO GOMES SILVA**

As provas objetivas para os cargos de nível **SUPERIOR** serão realizadas no dia **18/06/2023, (DOMINGO)** com abertura dos portões as **13h** e início das provas **14h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Travessa da Saúde, Centro, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

006 - E.M. LAURA VICUNA

As provas objetivas para os cargos de nível **SUPERIOR** serão realizadas no dia **18/06/2023, (DOMINGO)** com abertura dos portões as **13h** e início das provas **14h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**). No Endereço: Rua Irmã C.P. Vilela, Araguaiana - MT - CEP: 78685-000

Informamos aos candidatos que o ensalamento se encontra na área do candidato, acessível através de login e senha ou ainda no ensalamento publicado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Araguaiana / MT, 15 de junho de 2023

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Nilton Tavares Pereira

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**LEI MUNICIPAL Nº 997/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

“AUTORIZO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ESPORTES (INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 956/2022), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito municipal de Araguaína-MT, Sr. Francisco Gonçalves Naves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado instituído o Conselho Municipal de Política Esporte – CMPE, no município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esportes, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Esportes – CME do município de Araguaína.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Esportes de Araguaína, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esportes – CME, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de esportes, consolidadas no Município de Araguaína.

Art. 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Esportes que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento.

Art. 4º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Esportes deve contemplar na sua composição os diversos segmentos esportivos, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica do esporte, bem como o critério territorial.

Art. 5º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Esportes deve contemplar a representação do Município de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Representante do Executivo Municipal e Representante da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política esportes do município de Araguaína:

I – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Esportes do município de Araguaína;

II - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento do esportes, sempre na preservação do interesse público;

IV - formular políticas públicas esportivas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Esportes;

V - apreciar, aprovar e acompanhar a execução de Planos Municipal de Esportes a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Esportes e da Conferência Municipal de Esportes;

VI - garantir a cidadania esportiva como direito de acesso e fruição dos bens esportivos, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política e esportiva do município;

VII - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área de esportes;

VIII - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores esportivos públicos e privados (entidades de caráter Esportes beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

IX - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

X - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor esportivo;

XI - emitir e analisar pareceres sobre questões esportivas;

XII - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;

XIII - fiscalizar a execução financeira dos projetos esportivos patrocinados e apoiados pelo município;

XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME;

XV - apreciar e apresentar parecer sobre Convênios e Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS, Associações, Organizações não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

XIV - fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Esportes e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Esportes e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XV – elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política esportivas, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes

XVI - elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Esportes ou Fóruns Setoriais de esportivas em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes;

XVII - elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes;

XVIII - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esportes e dos Fóruns;

XIX - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política esportivas, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XX - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos esportivo do município;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, após a eleição dos membros colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XXII – colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores esportivos, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes esportivos, instituições e empresas esportivas presentes no município;

XXIII - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos esportivos de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades esportivas;

XXIV - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, esportivo do município Araguaína.

XXV – fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, fóruns;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esportes e garantirá infla estrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Esportes para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.8º. O Conselho Municipal de Política Esportes será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos esportivo e representações sociais inclusivas, e 03 (três) suplentes, e 02 (dois) representantes do poder público e 02 (dois) suplente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Política Esportes serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art.9º. O Conselho Municipal de Política Esportes deverá estar representado pela diversidade esportiva do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Esportes, Fóruns Permanentes de Esportes e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art.10. Os 05 (cinco) representantes do poder público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:

I-01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Esporte**;

II- 01 (um) representante da **Representante do Executivo Municipal**;

III- 03 (três) representante da **Sociedade Civil**.

Art.11. A função do membro do Conselho Municipal de Esporte não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.12. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública, integrantes do Conselho Municipal de Esporte, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.13. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Art.14. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar o segmento do Esporte da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Municipal, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no município de Araguaína;

Art.15. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art.16. Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Esporte serão eleitos durante a realização de Conferência Municipal de Esporte, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominada do Conselho Municipal de Esporte será convocado um Fórum Municipal de Esporte extraordinário.

§ 2º. Caso as condições sanitárias pandêmicas ou por qualquer outro motivo do município não permitam a realização de conferências presenciais, o município realizará uma convocatória para a realização das mesmas em ambiente online ou no formato híbrido, respeitando os decretos municipal e estadual vigente.

Art.17. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Esporte o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador do município de Araguaína;

III - Atuar em atividade desportivas.

Parágrafo Único. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas no inciso I e II, como: documento

de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 18. O Conselho Municipal de Esporte é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I – Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III – Plenário;

Art. 19. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Esporte é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art. 20. A Secretaria do Conselho Municipal de Esporte será exercida por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art. 21. O Plenário do Conselho Municipal de Esporte é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art. 22. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 24. O Conselho Municipal de Esporte poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Esporte no âmbito de sua competência.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 996/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 245.325,76 (duzentos e quarenta e cinco mil, e trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**, no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Araguaína

Poder: 04 Secretaria Mun. de Finanças

Órgão: 01 Gabinete do Secretário

Função: 28 Encargos Especiais

SubFunção: 843 Serviços da Dívida Interna

Programa: 0004 Modernização da Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção e Encargos com a Dívida Fundada

Elemento da Despesa: 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Fonte: 2.704

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por *Superávit Financeiro*, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 326/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 178/2023, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO E FECHAMENTO COM ALAMBRADO DE ÁREA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMAE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, o Sr. Gabriel Alves Carminatti como Fiscal Titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como Fiscal Suplente para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº. 178/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 003/2023, com a empresa UNIKO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.749.317/0001-96.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 327/2023

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO E FECHAMENTO COM ALAMBRADO DE ÁREA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMAE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, para acompanhamento e fiscalização da Obra, constante no Contrato Administrativo nº. 178/2023, oriundo da Tomada de Preços nº. 003/2023, com a empresa UNIKO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.749.317/0001-96.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2474/2023.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTAS AMBIENTAIS IMPOSTAS NO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE - SEMA a fim de quitar multa e taxa imposta em decorrência do Auto de Infração nº 064 datado de 19/09/2016 lavrado pela SEMA-MT, Processo n.º 495869/2016, nos termos da Lei Federal nº 9.605/08 e Decreto Federal nº 6.514/2008, atribuídas ao Município de Aripuanã por cometimento de condutas lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º. O valor do pagamento apurou-se em R\$ 8.774,42 (oito mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a ser recolhida em parcela única de acordo com as normas do Programa.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária do Orçamento vigente, Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, podendo ser reforçado por suplementação por meio de decreto para suprir variações referentes a acréscimos sob o valor principal na forma de multas e juros indexados pela data de geração do documento de arrecadação.

I – cria elemento de despesas na funcional programática:

08.004.17.512.0010.2055-Gestão do Sistema de Água e Esgoto

3390.9200 - Despesas de Exercício Anterior - R\$ 8.774,42 (oito mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sob a fonte de recursos 1.501.000000 – Outros recursos não vinculados.

II - Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, na rubrica orçamentária:

08.004.17.512.0010.2055-Gestão do Sistema de Água e Esgoto

3390.3900 – Outros serviços de terceiros PJ – R\$ 8.774,42 (oito mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sob a fonte de recursos 1.501.000000 – Outros recursos não vinculados.

Art. 4º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 5º Em vista da ocorrência do fato gerador da imputação haver ocorrido em gestão pretérita, às responsabilidades do gestor e de servidores que pela ação ou omissão possa ter culminado na aplicação das penalidades pecuniárias objeto desta lei serão apuradas mediante abertura de Procedimento Administrativo próprio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 101/2023 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTAS AMBIENTAIS IMPOSTAS NO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a autorização de pagamento de penalidade imputada pelo órgão ambiental ao Ente municipal, sequente a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial visa alterar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, com novo elemento de despesas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Programa 0010 – Saneamento Básico, Projeto 2055 – Gestão do Sistema de Água e Esgoto.

O crédito adicional especial tem por objeto a quitação de débito junto a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA – Referente ao Auto de Infração n.º 64 de 19/09/2016, Processo n.º 495869/2016, conforme Acórdão CONSEMA 94/2023.

Sendo a abertura do crédito adicional a via para propiciar a administração pública formalizar acordo extrajudicial com a SEMA, sendo benéfica a proposta de acordo, onde o valor inicial apresentado pelo Órgão Ambiental é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim, observando o melhor interesse público ao aceitar a proposta de REFIS, necessário se faz a aprovação do presente projeto nessa Casa de Leis.

Os recursos financeiros se mantêm ao estabelecido nas previsões de arrecadação vinculada a Lei Orçamentária, sob a sob a fonte de recursos 1.501.000000 – Outros recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o

presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.080/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária, a Sra. **ELENIL CAMPOS BENEVIDES**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 0639977-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 458.822.231-72, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada no Gabinete do Prefeita, para a lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, 15 aos dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.849/2023**

SÚMULA:

“REGULAMENTA A LEI N.º 2.425/2023 DA CAMPANHA “IPTU 2023 PREMIADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os sorteios dos prêmios descritos no Artigo 6º, da Lei n.º 2.425/2023, serão realizados em um único dia: 03/07/2023, e contemplarão dez contribuintes, com prêmios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada um, para aqueles que imprimirem a DAM referente ao IPTU/2023 exclusivamente pela internet, até o dia 30/06/2023.

Art. 2º Ficam definidas como datas para os sorteios de que tratam os Artigos 2º e seguintes, da Lei do IPTU Premiado 2023, e que contemplarão doze contribuintes no total, sendo dois a cada mês, com prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, para cada um:

I - 1º sorteio em 03/07/2023;

II - 2º sorteio em 01/08/2023;

III - 3º sorteio em 01/09/2023;

IV - 4º sorteio em 02/10/2023;

V - 5º sorteio em 01/11/2023;

VI - 6º sorteio em 01/12/2023.

Parágrafo único. O Artigo 8º da Lei já definiu que os sorteios serão realizados nos dias definidos neste decreto, com início às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), no Departamento de Tributos da Prefeitura, localizado na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, Aripuanã-MT.

Art. 3º O sorteio do prêmio final que contemplará apenas um contribuinte, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) se realizará no dia 09/12/2023, e acontecerá na Praça São Francisco de Assis, às 19h00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por meio de dispensa de licitação com fulcro no Art. 24 Inciso VIII da Lei nº 8.666/1993 seção para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos centralização dos convênios de arrecadação e cobrança de tributos, centralização financeira, conta única, movimentação financeira de pagamento à credores, centralização de depósitos judiciais e aplicação financeira em atendimento ao município de Aripuanã-MT.

Aripuanã – MT, 16 de junho de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.083/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 579/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotados no Hospital Municipal**, a partir de 16/06/2023.

Nome	Cargo	Lotação
Erica Oliveira Menezes Soares	Enfermeira	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, 15 aos dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.084/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o **Requerido no Memorando nº 579/2023/SME e Deferido da Gestora;**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os Professores abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de Educação*, para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

5741 – AN-DRE GUSTAVO DA FONSECA 1 PROFESSOR 1 - CLASSE B	13 horas semanais Período: 15/06/2023 a 20/12/2023	Na Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi. Em substituição a professora Marilete Marta Silva Cruz que se encontra de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.081/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no memorando nº 567/SEMUSA/2023

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ELENIL CAMPOS BENEVIDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0639977-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 458.822.231-72, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretária Adjunta de Convênios e Compras - SACONC, Nível DAS-04 lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia 16/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, 15 aos dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.081/2023** de nomeação referente ao mês 06/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.078/2023**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando nº 567/SEMUSA/2023;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ELENIL CAMPOS BENEVIDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0639977-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 458.822.231-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - COOSCI, DAS-04, lotada no Gabinete do Prefeita**, a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.703/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, 15 aos dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.057/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Memorando nº 565/2023 SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sra. a **MARINES SILVA SANTOS** Matrícula nº **5331**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1888055-0 SSP/MT e do CPF nº. 019.466.781-20, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR – PCCS EDUCAÇÃO – SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 01/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.079/2023**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 566/SEMUSA/2023;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ERICA OLIVEIRA MENEZES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1581452-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 006.321.531-48, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretária Adjunta de Convênios e Compras - SACONC, Nível DAS-04** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 16/06/2023, tornando sem efeitos a Portaria nº 15.096/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE
PREÇO Nº 08/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais elétricos para a rede de iluminação pública destinado ao Município de Aripuanã, em atendimento a Secretária Municipal de Infraestrutura deste Município.

Recebimento das Propostas: 17/06/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 29/06/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 30/06/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/06/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: <https://bllcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 16 de junho de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.085/2023**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Ofício nº 010/2023-PAD nº 020/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **15.136/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar nº 020/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **15.155/2022** que dispõe sobre o afastamento do servidor **OESLEI DOS SANTOS HELVIG, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2057736-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 029.691.981-00, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação**, do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 3º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.086/2023**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Ofício nº 010/2023-SIND nº 025/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.800/2022** que dispõe sobre o **Sindicância nº 025/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos Geotécnicos e Ensaios em Jazidas, com base no Art. 24 Inciso II da Lei Nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, em atendimento as necessidades da secretária Municipal de Infraestrutura do Município de Aripuanã-MT.

Aripuanã – MT, 16 de junho de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.082/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 569/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 16/06/2023, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação
Erica Oliveira Menezes Soares	Enfermagem	SAMU

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.072/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 003/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sra. **DANIELE TAKAHASHI DE PAULA**, bra-

sileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2629489-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 055.745.851-03, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 15/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO
DE PREÇOS Nº 21/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulância tipo A, B e D com motorista, técnico de enfermagem, enfermeiro e médico, para o transporte de pacientes encaminhados de Aripuanã para atendimentos especializado fora de domicílio, e traslado intermunicipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT.**

Início da Sessão: **Dia 29/06/2023, às 08h00min (oito) horas**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de junho de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2023**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2023

DATA DE ASSINATURA: 14/04/2023

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT

PROPOSITIVO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARIPUANÃ - CONSEG, CNPJ nº 12.924.459/0001-60

1.1. OBJETO DA PARCERIA: O presente Termo de Fomento tem por objeto promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, entre a **CONCEDENTE** e a **PROPOSITIVA**, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à atender as despesas correntes da entidade e as necessidades do Conselho Comunitário de Segurança Pública, conforme Plano de Trabalho anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO – 14/04/2023 a 13/04/2024

DADOS FINANCEIROS

PERÍODO: 2º PARCELA DO REPASSE

VALOR REPASSADO: R\$ 26.666,66

DATA DO REPASSE: 19/05/2023

EMPENHO: 3501/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R\$ 240.000,00	R\$ 26.666,66	3501/2023	19/05/2023	2/9

**SITUAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Data do repasse	19/05/2023
Data legal da prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após o repasse
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	02/06/2023
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 16 de junho de 2023.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2023**

DATA E LOCAL: Dia 30 de junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS SCANNER, COPIADORA DIGITAL MONOCOLOR, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.

CRENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 16 de junho de 2023.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 052/2023

RESOLUÇÃO Nº 06/CMAS/2023**RESOLUÇÃO Nº 06/CMAS/2023**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Assistência Social /2023 – Tema – “Reconstrução do Suas : O Suas que temos e o Suas que queremos”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Barão de Melgaço –MT no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 335/2009 de 05 de junho de 2009 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 14/06/2023.

Considerando que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados do Distrito Federal e da União;

Considerando a Resolução nº 06/2023/CEAS/SETASC/MT que dispõe sobre as orientações para as conferências municipais de Assistência Social de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Barão de Melgaço.

Adimara Souza de Jesus Arruda

Francisca Alves de Almeida

Jaqueline Sardinha Taques

Luan Vinicius de Moura

Ester Rosa da Silva Lima Araujo

Alexssandra Aparecida da Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço 15 de Junho de 2023

Francisca Alves de Almeida

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE CEMITÉRIO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº035.075.22/0001-72, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), o pedido de **Encerramento do Cemitério Municipal** localizado em perímetro urbano na **Rua Ursulino Pinto da Silva, esquina com a Rua Adolfo Pereira Lage**, sob coordenadas **15°4.538'S e 57° 11.241'O**, município de Barra do Bugres/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL Nº 011/2023/SMEC DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO/ARGUIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (EM ORDEM ALFABÉTICA)**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Bernadete Fernandes Gregolin, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022, TORNA PÚBLICO o Edital com a divulgação e convocação do local para apresentação/arguição do Plano de Ação (em ordem alfabética).

DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO/ARGUIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (EM ORDEM ALFABÉTICA)			
NOME	HORÁRIO	DATA	LOCAL
Adriana Franklin de Souza da Silva	8h	26/06/2023	Auditório SMEC
Andreia Prado Moraes	8h40	26/06/2023	Auditório SMEC
Elizabeth Soares dos Santos Miranda	9h20	26/06/2023	Auditório SMEC
Marília Regina de Almeida	10h	26/06/2023	Auditório SMEC
Sandra Moreno de Assis Santos	10h40	26/06/2023	Auditório SMEC

Barra do Bugres, 16 de junho de 2023.

Prof.ª M^a. Silvane dos Santos Ferreira da Silva Presidente Portaria nº 015/SMEC/2023	Prof.ª M^a. Valdineia Ferreira dos Santos Piasson Secretária Portaria nº 015/SMEC/2023
Prof.ª Esp. Maria Pereira Magalhães Amorim Membro Portaria nº 015/SMEC/2023	Prof.ª Esp. Monica Maria Furlan Membro Portaria nº 015/SMEC/2023
Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 547/2021	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	17.814.924,45	17.814.924,45	4.908.764,28	27,55
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.442.612,84	3.442.612,84	625.974,20	18,18
IPTU	1.820.072,38	1.820.072,38	19.786,42	1,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.622.540,46	1.622.540,46	606.187,78	37,36
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.559.263,98	2.559.263,98	340.725,92	13,31
ITBI	2.559.263,98	2.559.263,98	340.725,92	13,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.175.929,06	7.175.929,06	2.442.824,73	34,04
ISS	6.978.236,04	6.978.236,04	2.398.712,32	34,37
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	197.693,02	197.693,02	44.112,41	22,31
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.637.118,57	4.637.118,57	1.499.239,43	32,33
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	73.998.751,03	73.998.751,03	22.694.670,37	30,67
Cota-Parte FPM	29.130.276,48	29.130.276,48	10.793.310,64	37,05
Cota-Parte ITR	5.388.773,65	5.388.773,65	325.315,70	6,04
Cota-Parte IPVA	2.885.274,53	2.885.274,53	1.184.819,22	41,06
Cota-Parte ICMS	36.401.678,16	36.401.678,16	10.340.409,40	28,41
Cota-Parte IPI-Exportação	192.748,21	192.748,21	50.815,41	26,36
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	91.813.675,48	91.813.675,48	27.603.434,65	30,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.626.776,57	3.705.376,57	1.705.484,28	46,03	1.356.279,78	36,60	1.195.520,17	32,26	0,00
Despesas Correntes	3.398.315,05	3.476.915,05	1.705.484,28	49,05	1.356.279,78	39,01	1.195.520,17	34,38	0,00
Despesas de Capital	228.461,52	228.461,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	21.719.769,51	20.235.869,51	10.146.759,64	50,14	9.514.520,40	47,02	8.220.488,86	40,62	0,00
Despesas Correntes	21.619.769,51	20.135.869,51	10.146.759,64	50,39	9.514.520,40	47,25	8.220.488,86	40,83	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	946.035,00	896.035,00	101.128,36	11,29	100.004,16	11,16	40.642,49	4,54	0,00
Despesas Correntes	926.035,00	876.035,00	101.128,36	11,54	100.004,16	11,42	40.642,49	4,64	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	890.695,00	900.195,00	314.877,44	34,98	294.739,74	32,74	257.564,37	28,61	0,00
Despesas Correntes	840.695,00	850.195,00	314.877,44	37,04	294.739,74	34,67	257.564,37	30,29	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	165.891,00	165.891,00	85.144,02	51,33	85.144,02	51,33	63.804,24	38,46	0,00
Despesas Correntes	165.891,00	165.891,00	85.144,02	51,33	85.144,02	51,33	63.804,24	38,46	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.002.577,76	5.866.427,76	3.750.072,88	63,92	2.475.680,32	42,20	1.665.142,77	28,38	0,00
Despesas Correntes	4.931.077,76	5.774.927,76	3.750.072,88	64,94	2.475.680,32	42,87	1.665.142,77	28,83	0,00
Despesas de Capital	71.500,00	91.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	32.351.744,84	31.769.794,84	16.103.466,62	50,69	13.826.368,42	43,52	11.443.162,90	36,02	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	16.103.466,62	13.826.368,42	11.443.162,90
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	16,103,466,62	13,826,368,42	11,443,162,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		4.140.515,20	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	11.962.951,42	9.685.853,22	7.302.647,70
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15			
5% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	58,34	50,09	41,46

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPs	Valor aplicado em ASPs no exercício	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	(m)	(n)		(p)	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v)
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.254.160,23	0,00	1.254.160,23	356.340,17	809.842,06	87.978,00	-87.978,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.882.094,42	0,00	1.882.094,42	1.652.898,90	11.836,22	217.359,30	-217.359,30
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	962.585,47	0,00	962.585,47	759.521,88	94.760,77	108.302,82	-108.302,82
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	839.395,76	0,00	839.395,76	474.322,01	365.073,75	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-413.640,12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-413.640,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	12.387.366,44	12.387.366,44	1.835.513,27	14,82
Proveniente da União	9.402.164,14	9.402.164,14	1.544.112,92	16,42
Proveniente dos Estados	2.985.202,30	2.985.202,30	291.400,35	9,76
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	241.678,39	241.678,39	141.811,88	58,68
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	12.629.044,83	12.629.044,83	1.977.325,15	15,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.319.784,62	4.962.084,62	1.659.363,25	33,44	1.477.530,87	29,78	1.196.354,16	24,11	0,00
Despesas Correntes	5.319.784,62	4.962.084,62	1.659.363,25	33,44	1.477.530,87	29,78	1.196.354,16	24,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	14.062.713,54	15.039.613,54	2.546.671,00	16,93	2.040.977,17	13,57	2.039.787,16	13,56	0,00
Despesas Correntes	6.147.865,20	7.372.565,20	1.580.478,81	21,44	1.074.784,98	14,58	1.073.594,97	14,56	0,00
Despesas de Capital	7.914.848,34	7.667.048,34	966.192,19	12,60	966.192,19	12,60	966.192,19	12,60	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	363.272,99	413.272,99	71.848,19	17,39	69.162,89	16,74	69.162,89	16,74	0,00
Despesas Correntes	363.272,99	413.272,99	71.848,19	17,39	69.162,89	16,74	69.162,89	16,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	173.401,19	223.401,19	164.383,36	73,58	163.933,36	73,38	108.564,02	48,60	0,00
Despesas Correntes	173.401,19	223.401,19	164.383,36	73,58	163.933,36	73,38	108.564,02	48,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	110.321,00	110.321,00	11.699,44	10,60	9.389,44	8,51	9.389,44	8,51	0,00
Despesas Correntes	110.321,00	110.321,00	11.699,44	10,60	9.389,44	8,51	9.389,44	8,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	20.029.493,34	20.748.693,34	4.453.965,24	21,47	3.760.993,73	18,13	3.423.257,67	16,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.946.561,19	8.667.461,19	3.364.847,53	38,82	2.833.810,65	32,69	2.391.874,33	27,60	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	35.782.483,05	35.275.483,05	12.693.430,64	35,98	11.555.497,57	32,76	10.260.276,02	29,09	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.309.307,99	1.309.307,99	172.976,55	13,21	169.167,05	12,92	109.805,38	8,39	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.064.096,19	1.123.596,19	479.260,80	42,65	458.673,10	40,82	366.128,39	32,59	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	276.212,00	276.212,00	96.843,46	35,06	94.533,46	34,22	73.193,68	26,50	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.002.577,76	5.866.427,76	3.750.072,88	63,92	2.475.680,32	42,20	1.665.142,77	28,38	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	52.381.238,18	52.518.488,18	20.557.431,86	39,14	17.587.362,15	33,49	14.866.420,57	28,31	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	20.029.493,34	20.748.693,34	4.453.965,24	21,47	3.760.993,73	18,13	3.423.257,67	16,50	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	32.351.744,84	31.769.794,84	16.103.466,62	50,69	13.826.368,42	43,52	11.443.162,90	36,02	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 193/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 193/2023.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de pó de pedra, material para manutenção preventiva e corretiva das vias municipais e distritais de Barra do Garças-MT. **O Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **20.739.103/0001-85**, estabelecida a Margem Direita da Rodovia BR 070 158, Km 572, a 10 km da sede, Zona Rural, município de Agua Boa – MT, CEP: 78.635-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **PEDRO BONETTI JUNIOR**, com documentação devidamente anexada nos autos do processo de licitação nº 113/2023, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 113/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Contratação de empresa para futura e Eventual aquisição de materiais do tipo Pó de Pedra, material para manutenção preventiva e corretiva das vias municipais e distritais de Barra do Garças-MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
63468	PO DE PEDRA	TONELADA	PEDREITA SHALON	10000,0000	180,0000	1.800.000,00
TOTAL R\$					1.800.000,0000	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 6.401/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir a quantidade registrada**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Severiano de Sousa Neto, Matrícula nº 1574 – Fiscal

Celiomarques Borges da Silva, matrícula nº 12880 - Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas ao fornecimento, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo abastecimento;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto especificado, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

- a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a entrega do objeto contratado;
- e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes aos abastecimentos serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa responsável pelo abastecimento, objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a fornecer o objeto licitado, de acordo com especificações deste edital.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;
- 8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

- a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;
- a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;
- a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços n°. 014/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 113/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 15 de Junho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

PEDREIRA SHALON LTDA

CNPJ: 20.739.103/0001-85

AVISO LICITAÇÃO PP 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 017/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n°. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto Municipal n°.4.601/2021, Decreto Federal n°. 10.024/2019 e pela Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de Aduelas e Tubos de Concreto, a fim de Atender a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras do Município de Barra do Garças/MT.

DATA: 29/06/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 16 de junho de 2023

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 175.173,00 (Cento e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais).

OBJETO: O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa para fornecimento de testes – laboratório – Compatível com a máquina “F200 DA ECO DIAGNOSTICA”** destinado ao atendimento das necessidades do laboratório Municipal, conforme documentos anexos.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 16 de Junho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de testes – laboratório – Compatível com a máquina “F200 DA ECO DIAGNOSTICA” destinado ao atendimento das necessidades do laboratório Municipal, conforme documentos anexos.

FAVORECIDA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

VALOR GLOBAL R\$: 175.173,00 (Cento e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 04/2023, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Junho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 04/2023**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023****PROCESSO: Nº 53/2023**

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de testes – laboratório – Compatível com a máquina “F200 DA ECO DIAGNOSTICA” destinado ao atendimento das necessidades do laboratório Municipal.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria de Saúde e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº. 53/2023, Inexigibilidade nº. 04/2023, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**; inscrita no CNPJ: 26.792.580/0001-90; no valor global de R\$: 175.173,00 (Cento e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Junho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADESÃO Nº 14-2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
226/2022, ORIGINADA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.**

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinado a atender as atividades da Contabilidade e Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 12.015.532/0001-81.

VALOR: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 16 de junho de 2023.

Arnaldo Donizete Traldi

Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 009/2023-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Re-

solução nº005/2009/CMEC, considerando o processo protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 22/03/2023, via memorando sob número 7.705/2023/SME e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/06/2023 e,

Considerando o memorando número 7.705/2023/SME, protocolado no CMEC em 22/03/2023 que consta a solicitação de Desativação Voluntária da Escola Municipal Jose Alencar Gomes da Silva;

Considerando o Parecer nº 006/2023/CMEC/MT, emitido pela Assessoria Técnica do CMEC, que realizou a análise documental, com manifestação favorável ao procedimento de desativação voluntária definitiva e conclui que a mantenedora garantiu o direito de acesso e permanência dos discentes na Rede Municipal de Ensino.

Considerando a garantia do direito de acesso e permanência dos discentes em outras unidades educacionais da rede municipal;

Considerando a necessidade de otimização dos recursos públicos e adequação da oferta educacional às demandas da comunidade;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação adotou as medidas necessárias para assegurar a continuidade do processo educacional dos alunos transferidos, incluindo a análise da oferta de transporte escolar, quando aplicável.

RESOLVE:

Art. 1º - Desativar a Escola Municipal Jose Alencar Gomes da Silva, localizada na Comunidade Corixinha, Rodovia BR 070, zona rural do Município de Cáceres – MT, a qual estava com as atividades administrativa, pedagógica e financeira paralisadas desde o ano de 2018.

Parágrafo Único – O presente ato trata – se de **desativação voluntária definitiva** da Escola Municipal Jose Alencar Gomes da Silva, que dar-se-á partir de 06/06/2023 (seis de junho de dois mil e vinte e três), com a devida aprovação do Parecer nº006/2023/CMEC/MT em plenária do Conselho Pleno.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMpra-SE**

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 13 de junho de 2023.

Prof.ª Valquiria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa Sparta Events – Treinamentos, para a realização de palestras para os servidores (motorista do transporte escolar e manipuladores de alimentos) da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Empresa: **SPARTA EVENTS EIRELI, CNPJ: 10.561.167/0001-85, perfazendo o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).**

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/JUNHO 2023**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
01/06/2023 17:30	https://meet.google.com/vyj-pzqm-vkq	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.712/2023	Amélia de Souza Cuabano	Miriele/ vistas Richard
21.609/2023	Associação Atlética B. Brasil	Miriele/Nycollas/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/06/2023 17:30	https://meet.google.com/ume-qpuv-psn	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
257/2023	M.Nakahara Oftalmologia	Miriele Garcia R. da Silva
1.624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Nycollas/Miriele/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
07/06/2023 17:30	https://meet.google.com/vzm-ozvi-zmh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
6.863/2023	Nilson Nunes	Nycollas Fernandes Almeida
24.935/2022	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
12/06/2023 17:30	https://meet.google.com/mou-cjzp-kje	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Jovanil de Campos
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
15/06/2023 17:30	https://meet.google.com/ixc-rmqw-mqh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10.252/2022	José Soares da Rocha	Antônio Carlos Leite
4.894/2023	Yukemi Caroline M. Kishi	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/06/2023 17:30	https://meet.google.com/sqd-qmzk-omi	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
759/2023	Maria da Glória da Silva	Vitor Miguel de Oliveira
8.407/2022	Juracy Jorge da Cunha	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/06/2023 17:30	https://meet.google.com/puc-cret-sbh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.806/2023	Alvani Alves dos Santos	Nycollas Fernandes Almeida
5.153/2023	Vera Oliveira Deluqui	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
26/06/2023 17:30	https://meet.google.com/vcy-hkmu-vay	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.446/2022	Leopoldo Leite Rodrigues	Jovanil de Campos
5.406/2023	Adriana de Souza Soares	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
29/06/2023 17:30	https://meet.google.com/cdi-eedg-utn	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

2.928/2023	Luciana de Castro Ramos	Vitor Miguel de Oliveira

Distribuição da pauta de julho.

Cáceres, 30 de maio de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 88/2023**

"Dispõe sobre nomeação de servidora para exercer a função de Ouvidora do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências."

A Diretoria Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2021 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando a necessidade de regulamentar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pela Administração, na forma da Lei federal nº 13.460/2017;

Considerando a Lei Municipal nº 2.407, de 20 de janeiro de 2014; Considerando o decreto nº 040, de 26 de janeiro de 2022;

Considerando o que consta submetido ao memorando sob nº 32.089/2022 de 01 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. FERNANDA DE CASTRO RODRIGUES, Servidora Efetiva, nomeada por meio da portaria nº 19/2023 publicada em 03 de fevereiro de 2023, Matrícula 380, para exercer a função de OUVIDORA do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cáceres-MT, 16 de junho de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE Diretor Executivo - SSAAP

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**

O MUNICÍPIO DE CÁ CERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavahada II, no município de Cáceres, de acordo com Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: R\$ 4.524.103,84 (Quatro milhões quinhentos e vinte e quatro mil cento e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo recursos próprios do município.

Realização: 20 de julho de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br> ou pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br

tacao@caceres.mt.gov.br As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 16 de junho de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO ADITIVO N° 02/2023 - CONTRATO - N° 365/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 365/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DEUZANETTE ROSA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Escola Municipal Vila Real.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância*;

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Ana Paula Pinho da Silva que encontra-se de afastamento médico. Solicitação feita via 1DOC memorando 19.125/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/06/2023**, com termo final alterado para **14/08/2023**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de junho de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO N° 384 DE 1º DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÁCERES/MT.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob n° 20.750 de 1º de junho de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a **XIV Conferência Municipal de Assistência Social** de Cáceres/MT, a ser realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2023, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**, e abordará 5 (cinco) eixos, definidos em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e na sua ausência, pela Vice-Presidente do Conselho Municipal ou representante legal.

Art. 3º - O CMAS poderá expedir mediante Resolução a estrutura e composição da Comissão Organizadora, bem como o Regimento Interno e regulamento que norteará a Conferência.

Art. 4º - As despesas com a realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outros recursos federais destinados para este fim.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de junho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PAULO HENRIQUE PRÓCOPIO MOREIRA

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA N° 356 DE 23 DE MAIO DE 2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n° 9.727 de 16 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24 de abril de 2023 o prazo para a Comissão Especial de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria n° 248 de 25 de abril de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de maio de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO N°417, DE 15/06/2023.

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 125 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 15.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 127 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.000,00

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 41-2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR
PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de Serviço de empresa especializada na prestação dos serviços de Transporte de rede em fibras óptica VLAN, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora: REDE EXS TELECOMUNICACOES LTDA- CNPJ: 23.935.457/0001-93 – Valor total de R\$: 561.120,96 (Quinhentos e Sessenta e um Mil, Cento e Vinte Reais e Noventa e Seis Centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de Junho de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº416, DE 15/06/2023.**

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 125 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 69.172,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 69.172,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 139 04.123.1002.2019.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 141 04.123.1002.2019.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 146 04.123.1002.2020.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -20.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Ficha: 151 28.843.1014.0003.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS -14.172,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -69.172,00

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 39/2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR POR
ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo, Limpeza e Higiene para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres

Empresas Vencedoras:

EMPRESA: COMERCIAL LUAR LTDA – CNPJ: 02.545.557/0001-33 - R\$ 20.475,90;

EMPRESA: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

– CNPJ: 09.644.019/0001-45 - R\$ 56.325,88;

EMPRESA: MARIA JOSE DOS REIS NETO – CNPJ: 10.226.940/0001-57

- R\$ 46.580,87;

EMPRESA: KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 10.448.902/

0001-49 - R\$ 25.387,70;

EMPRESA: C. PARRA VIEIRA – CNPJ: 10.641.724/0001-78 - R\$ 28.

416,15;

EMPRESA: SANTANA WERNECK COMERCIAL LTDA – CNPJ: 11.186.

469/0001-83 - R\$ 13.439,00;

EMPRESA: ORIGINAL SOLUCOES LTDA – CNPJ: 13.333.523/0001-00

- R\$ 12.466,06;

EMPRESA: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA – CNPJ:

22.906.038/0001-60 - R\$ 21.603,05;

EMPRESA: TOTUS PISOS E AZULEJOS LTDA – CNPJ: 27.619.368/

0001-99 - R\$ 5.982,30;

EMPRESA: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

– CNPJ: 28.719.518/0001-07 - R\$ 391,80;

EMPRESA: FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI – CNPJ: 29.

704.594/0001-01 - R\$ 4.274,58;

EMPRESA: W. F. DE JESUS VIEGAS LTDA – CNPJ: 31.156.604/

0001-55 - R\$ 43.244,37;

EMPRESA: N CARRER LTDA – CNPJ: 33.105.231/0001-19 - R\$ 67.

156,60;

EMPRESA: CLNA7 COMERCIAL LTDA – CNPJ: 44.837.833/0001-87 -

R\$ 83.782,01;

EMPRESA: SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA – CNPJ: 45.

309.056/0001-60 - R\$ 21.794,48;

EMPRESA: MODESTO COMERCIO LTDA – CNPJ: 47.250.079/0001-72

- R\$ 3.625,76;

EMPRESA: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 48.447.

370/0001-06 - R\$ 70.355,66;

EMPRESA: AGREGA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 49.834.027/

0001-79 - R\$ 10.743,68;

EMPRESA: CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA – CNPJ: 50.429.699/

0001-88 - R\$ 79.665,17.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210-906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de junho de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA**PREGOEIRO OFICIAL****Portaria nº 384/2022**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE
12 DE JUNHO DE 2023.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047/00153/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00156/2022
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00221/2022
GONCILIO CORREA	154.148.508-44	9047/00036/2022
HENRIQUE PAULO JUNIOR (ESPOLIO DE)	022.958.571-04	9047/00364/2022
HONORIO CARLOS POMPER-MAYER	329.444.541-53	9047/00034/2022
JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS	279.214.849-72	9047/00178/2021
LUCIVAL CANDIDO AMARAL	451.964.601-44	9047/00166/2022
MARIA FATIMA DE SOUZA MEIRELLES	086.453.508-23	9047/00003/2022
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047/00085/2022
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047/00097/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 12/06/2023

Data de desafixação: 27/06/2023

CONTRATO Nº 511/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor (a) **FERNANDA CRISTINA FERREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Primavera, Nº 180, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá-MT, portador (a) do RG Nº: 1296015-2 SSP-MT e CPF Nº: 017.447.871-23 daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **FERNANDA CRISTINA FERREIRA CASTELO BRANCO**, no cargo de Nutricionista Generalista, para exercer suas funções no SME – Armazém de

Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal .

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Junho de 2023 e término em 31 de Dezembro de 2023**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.944,75 (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; f) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; g) O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; h) Justificar ao coordenador da unidade, através de documento a falta que vier a ocorrer. i) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentária	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentária
0206	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Junho de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

CPF N° _____

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 45-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio (com capacidade mínima de 10m³) com cilindro em regime de comodato para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA. **Realização:** 30 de junho de 2023 às 09h00min horário de Brasília.**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210-906, ou baixadas no portal [http:// www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de junho de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA**PREGOEIRO OFICIAL****Portaria nº 384/2022****AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 87/2023**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear Sr. **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, inscrito no CPF nº 886.839.901-68 e RG nº 1300800-5 SSP/MT - Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica – para exercer cumulativamente o cargo de Coordenador de Expansão, Fiscalização e Tecnologia de Informação, sem ônus para o erário.**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/06/2023.

Cáceres/MT, 16 de junho de 2023

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**Diretor Executivo****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO N°. 379 DE 31 DE MAIO DE 2023****A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:**CONSIDERANDO** o Decreto nº 076 de 24 de janeiro de 2023;**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 20.510 de 31 de maio de 2023;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear a senhora para compor como membro do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO****Secretaria Municipal de Educação**

Membro Titular – Noelma Aparecida Gonçalves em substituição ao senhor Neviton Trindade Jesus dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

TERMO ADITIVO N° 01/2023 - CONTRATO - N° 134/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 134/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023**O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor(a) **ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte.Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância*;

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Beatriz Pereira da Silva Northfleet que está de atestado médico. Solicita feita via 1DOC memorando 22.558/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **11/06/2023**, com termo final alterado para **11/08/2023**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de abril de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO N° 422 DE 16 DE JUNHO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.142, de 20 de março de 2023 que dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal n° 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n°. 22.739, de 15 de junho de 2023:

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas, na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de 3.142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Cáceres, 16 de junho de 2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

ANEXO

ACRÉSCIMOS

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Função:	17 -SANEAMENTO
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Atividade:	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.30.00	1.500	367,00
4.4.90.39.00	1.500	1.396,00
4.4.90.52.00	1.500	30.000,00

REDUÇÕES

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	

Proj/Atividade:	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.91.97.00	1.500	31.763,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 0001/2023 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a construção do passeio abaixo relacionados ou seu comparecimento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação da construção do passeio e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da construção do passeio é de 60 (sessenta) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

O não cumprimento da presente notificação pelo sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de até 30 UFIC e o pagamento de eventuais serviços executados por esta municipalidade com conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES** para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal baseado nos Art. 110º do Código de Obras e posturas Municipal Lei complementar nº19 de 21/12/1995.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
VANIO SERGIO BERTODO	535.XXX.XXX-20	500300100336001	Rua Suíça, Q: 02 L: 10, Vila Real
SALVADOR FRANCISCO FURTADO	484.XXX.XXX-97	500300100300001	Rua Holanda esq. Rua Suíça, Q: 02 L: 15, Vila Real
SALVADOR FRANCISCO FURTADO	484.XXX.XXX-97	500300100324001	Rua Suíça, Q: 02 L: 12, Vila Real

Marineide Weber

Gerente De Fiscalização de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gustavo Calábria Rondon

Secretario Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO N° 421 DE 16 DE JUNHO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.121, de 21 de dezembro de 2023 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n°. 22.739, de 15 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

LOCAL	04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Dotação	17.122.1012.2123.000 3.3.90		
Detalhamento	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00
Detalhamento	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9,91
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	15.009,91		

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentaria:

ANULAÇÕES (-)

LOCAL	04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Dotação	17.122.1012.2123.000 3.3.91		
Detalhamento	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.009,91
TOTAL DAS ANULAÇÕES	15.009,91		

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

Empresa Vencedora: COSTA OESTE SERVICOS LTDA – CNPJ- 07.192.414/0001-09- R\$ 781.989,00 (Setecentos e Oitenta e Um Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais).

ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA- CNPJ- 10.483.643/0001-97- R\$ 21.753.935,19 (Vinte e Um Milhões e Setecentos e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Dezenove Centavos)

G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ- 11.264.133/0001-91 - R\$ 3.054.250,00 (Três Milhões e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais

BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA – CNPJ- 11.554.619/0001-64 - R\$ 2.649.408,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oito Reais)

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA- CNPJ- 11.834.039/0001-20 - R\$ 248.931,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais

SETA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA- CNPJ- 20.894.014/0001-03- R\$ 186.104,16 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Cento e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos)

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES- CNPJ- 21.679.098/0001-25 - R\$ 62.809,20 (Sessenta e Dois Mil e Oitocentos e Nove Reais e Vinte Centavos)

DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA- CNPJ- 24.733.241/0001-08- R\$ 9.292.260,40 (Nove Milhões e Duzentos e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos)

UMJ LTDA – CNPJ - 25.453.131/0001-55- R\$ 11.157.708,61 (Onze Milhões e Cento e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos)

VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA- CNPJ- 27.750.463/0001-27 - R\$ 8.212.193,29- (Oito Milhões e Duzentos e Doze Mil e Cento e Noventa e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP:

78210-906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/> e na plataforma [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br).

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de Junho de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº415, DE 15/06/2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$76.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

125 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 50.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

651 23.695.1006.1029.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 26.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

108 04.122.1002.1003.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 .

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

617 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 500 .

631 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 .

638 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 423 DE 16 DE JUNHO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 927, de 08 de dezembro de 2022, que compôs a Câmara Específica para Acompanhamento e o Controle Social sobre a Transferência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do Fundeb, do Município de Cáceres-MT; **CONSIDERANDO** que o edital complementar nº 002/2023-CMEC/MT inicia um novo processo de eleição para recomposição de conselheiros desistente do conselho municipal de educação– CMEC/MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 10.108 de 20 de março de 2023;

RESOLVEM: Art. 1º Desligar da Câmara Específica para o Acompanhamento e o Controle Social sobre a Transparência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB, os seguintes membros, com efeitos desde 16 de maio de 2023: Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Adilson Aires Rocca

Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Julieta Antônia da Silva

Suplente: Maria Elizabeth da Silva Plaquii

Titular: Juliana da Luz Lima de Arruda Pinheiro

Suplente: Gildene Nunes Maciel

Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Carlos Emanuel Pinto Magalhães

Suplente: Bruna Aguiar de Oliveira

Titular: Thainá Victória Salgado Veloso

Suplente: Rosélia de Almeida Silva

Representantes das Organizações da Sociedade Civil

Suplente: Lucinalda Carneiro Lima

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 008/2023- SMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 008/2023- SMS

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" Referente ao Contrato Nº 100/2023, onde corrige a unidade de lotação.

Onde se lê:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **RAFAEL SOUZA TEODORO** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Laranjeiras da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Leia-se:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **RAFAEL SOUZA TEODORO** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Paiol da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Junho de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 389 DE 05 DE JUNHO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 38.330, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **SILVIA MARRA LANDIM DE CARVALHO**, cargo professora licenciada em matemática (30HS/AULA), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de apoio a coordenação pedagógica na E. E João Florentino, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 20 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração**CONTRATO Nº 101/2023 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 101/2023 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Da Historia 04, QD. 05, Jardim Universitário, Bairro Jardim Universitário III, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2191763-9 SSP/MT e CPF nº 063.821.441-69, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e Lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado Unificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Junho de 2023 e término em 31 de Maio de 2024**, e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 15ª – O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Junho de 2023.

KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 303 DE 15 DE JUNHO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 222 DE 03 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 272/2023- PJ-CAMP de 13 de julho de 2023. CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 330/2023/GPM de 15 de julho de 2023.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 222 de 03 de junho de 2023 .

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de junho de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 001 ao Contrato 01/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.598.018/0001-50.

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**, do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2023.

Valor: Fica concedida a repactuação contratual, com base na planilha de custos da Contratada, o percentual de 5,43% (cinco inteiros e quarenta três por cento) com efeitos retroativos a partir do mês de janeiro de 2023.

3.1 O valor total da repactuação será de R\$ 131.891,40 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de R\$ 233,85 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), ao pagamento de 47 funcionárias por mês, durante o período de 12 meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Manutenção com Merenda Escolar

Programática: 09.002.12.306.0007.20062.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 095/2022

Secretaria: Secretaria de Educação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.452, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT PARA O EXERCÍCIO 2023, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2020, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126/

2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2022 E PORTARIA GM/MS 96, DE 07/02/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, para realização de transferência e reprogramação dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 2.701.635,02 (dois milhões, setecentos e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.10090 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26013110000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Investimento - Emenda Individual R\$ 21.840,93

10.301.0009.20147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26000000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal R\$ 1.096.813,21

26000000600000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Atenção Básica R\$ 567.446,06

10.301.0021.20152 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26020000800000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - Covid 19 R\$ 345.894,14

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26030000800000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - R\$ 20.850,00

Covid 19 - Investimento

10.302.0010.20091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26000000604000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco Custeio -Atenção de Média e Alta Complexidade R\$ 345.737,83

10.302.0010.20092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26000000604000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco Custeio -Atenção de Média e Alta Complexidade R\$ 45.000,00

10.302.0010.20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26000000604000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco Custeio -Atenção de Média e Alta Complexidade R\$ 50.000,00

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26010000603000 Transferências de Recursos do SUS Fundo a Fundo Destinados a Investimentos - Atenção Especializada R\$ 3.550,33

10.303.0011.20096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26000000602000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Assistência Farmacêutica R\$ 62.134,91

10.303.0021.20153 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26003110000000 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais (§ 9. art. 166 CF) R\$ 3.330,00

10.304.0012.20099 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26000000605000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Vigilância em Saúde R\$ 11.011,60

10.305.0012.20098 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26000000605000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Vigilância em Saúde R\$ 18.493,04

10.305.0012.20100 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato nº 62/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SELVA SEGU-RANCA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.596.738/0001-40

Objeto: Adita-se a quantidade da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, do item e quantidade relacionado na tabela abaixo, com seus respectivos valores.

Valor: O valor do aditivo será de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), correspondente a 2,07% (dois inteiros e sete por cento) do valor inicial do contrato.

Dotações Orçamentárias

09.002.12.365.0007.20067.3390390000.15001001000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0007.20065.3390390000.15001001000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0007.20065.3390390000.15001001000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.365.0007.20066.3390390000.15001001000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 14/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 502, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a partir de 13 de junho os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Pregoeiros, bem como para comporem a equipe de apoio, os quais atuarão nos processos licitatórios na modalidade Pregão.

I - Pregoeiros:

a) Leandro Nery Varaschin, CPF nº. 948.749.991-15, Matrícula Funcional nº 1831;

b) Tarcisio Nascimento da Silva, CPF nº. 797.596.881-15, Matrícula Funcional nº 2392;

c) Alexandre João Schiavo, CPF nº. 009.635.380-55, Matrícula Funcional nº 3569;

II – Equipe de Apoio:

a) Flavia Medina, CPF nº 608.620.681-34, Matrícula Funcional nº 2552;

b) Gezer Andrade de Assunção, CPF nº. 012.888.981-00, Matrícula Funcional nº 6004;

c) Castro Gonçalves Batista, CPF: 903.907.411-91, **Matrícula Funcional nº 2545;**

Art. 2º Revoga-se a portaria nº 1025 de 29 de setembro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 504, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 32/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 32/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – DANILO QUERINO DE CASTRO – matrícula nº 5550.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 32/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES – matrícula nº 4393;

MARIANE COSTA MOREIRA – matrícula nº 5667;

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING – matrícula nº 2224.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 501, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

ALTERAR A PORTARIA Nº 03/2022 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNSEM.

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR**, a portaria nº 03/2022 que nomeou os membros do Conselho Curador, substituindo a conselheira Nair S. Gomes Goulart pelo servidor Wilson Xavier Albino e Juliano Santagelo Leiner pela servidora Geissimar Joyce Veiga Mendes, ficando com a seguinte composição:

I – 2 (dois) Representantes do Poder Executivo:

Membro: Ewerton Smith Costa Membro: Cleonice de Souza Batista

II – 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo:

Membro: Wilson Xavier Albino

Membro: Otávio Turra de Oliveira Leme

III – 6 (seis) Representantes dos Segurados, Ativos ou Inativos:

Membro: Givaldo Acioli Macedo; Membro: Nelson Mombach; Membro: Geissimar Joyce Veiga Mendes; Membro: Marcos da Cunha Rufino; Membro: Marly Gomes Machado; Membro: Elaine Aparecida da Silva;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DLE 024/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PROCESSUS CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 92.848.670/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação e treinamentos complementares de e-Social.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133.

VALOR TOTAL FINAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de junho de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 127, DE 5 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 152.119,70 (cento e cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e setenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
002	DESPORTO COMUNITÁRIO		
27.812.0019.20158	APOIO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	51.800,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0007.10039	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		

1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 96.819,70
12.306.0007.20155	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MERENDA ESCOLAR	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 3.500,00
	TOTAL	R\$ 152.119,70

2º. Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.407/2022-LOA.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
002	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 42.600,00
27.812.0019.20158	APOIO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 9.200,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 96.819,70
12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 3.500,00
	TOTAL	R\$ 152.119,70

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 5 de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PROSSEGUIMENTO TP 003/2023

Tomada de Preços 003/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº003/2023** que tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção do Laboratório e Farmácia Municipal**.

Que ocorrerá no Paço Municipal Euclides Horst no dia 22 de junho de 2023, às 08h00min. Com a abertura das propostas das licitantes habilitadas.

Campo Novo do Parecis, 16 de junho de 2023

Leandro Nery Varaschin

Presidente da CPL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT EDITAL DE ABERTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

O FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT torna público a abertura de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS E RECARGAS DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), para o período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.**

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de junho de 2023.

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 129, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.255.864,54 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R\$	180.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R\$	200.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
004	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.550.0000000.000	Transferências de recursos do FNDE salário educação-exerc.anterior	R\$	653.342,26
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.243.0013.20113	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R\$	14.627,20
2.660.0000800.000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavirus	R\$	5.800,00
08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R\$	636,47
2.660.0000800.000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavirus	R\$	3.297,46
08.244.0013.20107	EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R\$	60.789,97
2.660.0000800.000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavirus	R\$	94.539,07
08.244.0013.20112	GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R\$	2.013,81
08.244.0013.20170	GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.600.0000000.000	Transferências fundo a fundo de recursos do sus governo federal	R\$	18.042,51
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R\$	22.775,79
	TOTAL	R\$	1.255.864,54

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.407/2022-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 6 de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 133, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.407/2022- LOA e Lei nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art.1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0005.10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.704.0000000.000	Transferências da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais	R\$ 200.000,00
004.15.451.0005.20048	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$ 400.000,00

Art.2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0005.10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 200.000,00
004.15.451.0005.20048	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.704.0000000.000	Transferências da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$ 400.000,00

Art.3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º. da Lei Orçamentária nº 2.407/2022, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.369 de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO.

Art.4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO TP 003/
2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que os recursos interpostos pelas empresas **ASA FORTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** e **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação de habilitar as empresas **PATRIOTA ENGENHA-**

RIA E CONSTRUÇÕES LTDA e **L.C. GUEDES LTDA**, para a Tomada de Preços nº 003/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção do Laboratório e Farmácia Municipal, foi **DADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 16 de junho de 2023

Rafael Machado

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 135, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal N° 2.450 de 14 /06/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 896.089,71 (oitocentos e noventa e seis mil e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.20147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.621.0000600.000	Transferências de recursos do sus estado - psf-exerc.anterior	R\$	173.693,24
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.621.0000000.000	Transf. de recursos do sistema único de saúde – sus – estado-exerc. anterior	R\$	520.852,00
10.302.0010.10088	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAC		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.621.0000604.000	Transferências de recursos do sus - estado - mac - média alta complexidade	R\$	33.000,00
10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.621.0000000.000	Transf. de recursos do sistema único de saúde – sus – estado-exerc. anterior (quarenta mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)	R\$	40.490,95
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.621.0000604.000	Transferências de recursos do sus - estado - mac - média alta complexidade	R\$	63.862,11
10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.621.0000602.000	Transferências de recursos do sus estado - farmacia basica - exerc.anterior	R\$	47.844,36
10.305.0012.20098	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.621.0000605.000	Transferências de recursos do sus estado - vigilância em saúde - exercícios anteriores	R\$	5.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.621.0000605.000	Transferências de recursos do sus estado - vigilância em saúde - exercícios anteriores	R\$	11.347,05
	TOTAL	R\$	896.089,71

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 136, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal N° 2.449 de 14 /06/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 4.168.202,90 (quatro milhões e cento e sessenta e oito mil e duzentos e dois reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0007.10038	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R\$ 1.680.811,90
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R\$ 1.637.977,60
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R\$ 411.138,60
12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R\$ 438.274,80
	TOTAL	R\$ 4.168.202,90

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Departamento de Licitações unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Aquisição de reagentes para funcionamento do aparelho de bioquímica marca audmax evolution**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **28/06/2023** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de Junho de 2023.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 487, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL DA CASA LAR**, REFERENTE AO MÊS DE **JUNHO DE 2023**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 381/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º **Normatizar** a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar, no mês de junho de 2023:

Diego da Silva Barros				
Véspera Feriados Início 17h Término +17h	Feriados Início 07h Término +07h	Sexta Início 17h Término +17h	Sábado Início 17h Término +17h	Domingo Início 17h Término +07h
07/06	08/06	09/06	10/06	11/06
		16/06	17/06	18/06

		30/06		
Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo				
Véspera Feriados Início 17h Término +17h	Feriados Início 17h Término +17h	Sexta Início 17h Término +17h	Sábado Início 17h Término +17h	Domingo Início 17h Término +07h
		02/06	03/06	04/06
		23/06	24/06	25/06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 383/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º **Normatizar** a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada de Vítimas de Violência Doméstica no mês de junho de 2023:

Eloisa Romig				
Véspera Feriados Início 17h00 Término + 7h	Feriados Início 17h00 Término + 7h	Sexta Início 07h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término+ 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h
07/06	08/06	09/06	10/06	11/06
		Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término+ 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h
		23/06	24/06	25/06

Poliana Santos Spicalski				
Véspera Feriados Início 17h00 Término + 7h	Feriados Início 07h00 Término + 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término+ 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h
		02/06	03/06	04/06
		16/06	17/06	18/06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **KELLY CRISTINA RODRIGUES PEDROSA** DO CARGO EFETIVO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Exonerar, a pedido, a partir de 07 de junho de 2023, a senhora **Kelly Cristina Rodrigues Pedrosa**, CPF 005.244.312-48, nomeada através da Portaria nº 283 de 29 de março de 2021, do cargo efetivo de **Agente Administrativo**.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS **ASSISTENTES SOCIAIS**, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 380/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º **Normatizar** a escala de sobreaviso para atendimentos dos Assistentes Sociais no mês de junho de 2023:

MARIANE COSTA MOREIRA						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				02/06	03/06	04/06

VÂNIA DE ARAÚJO POMPERMAYER						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 07h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h

						Término +07h
		07/06	P. facultativo 08/06	P. facultativo 09/06	10/06	11/06

RONAN MARCELO FREITAS

Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				16/06 30/06	17/06	18/06

JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES

Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				23/06	24/06	25/06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 382/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para os atendimentos da equipe de **Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, referente ao mês de **junho de 2023**:

KATIA DE SOUZA RIZZOTTO – CPF: 953.966.591-49

Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
			01/06	02/06	03/06	04/06

MARCILENE ROSA COLETTI – CPF: 024.596.061-92

Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
05/06	06/06	07/06	P. Facultativo 08/06	P. Facultativo 09/06	10/06	11/06

CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA – CPF: 026.071.851-30

Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
12/06	13/06	14/06	15/06	16/06	17/06	18/06

RONAN MARCELO FREITAS – CPF: 956.140.871-68

Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
19/06	20/06	21/06	22/06	23/06	24/06	25/06

VÂNIA DE ARAUJO POMPERMAYER – CPF: 537.473.301-00

Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
26/06	27/06	28/06	29/06	30/06		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 494, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR **RICARDO MACENA DA CRUZ DO CARGO EFETIVO DE AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL.**

Exonerar, a pedido, a partir de 30 de maio de 2023, o senhor Ricardo Macena da Cruz, CPF 005.860.111-29, nomeada através da Portaria nº 677 de 19 de julho de 2021, do cargo efetivo de Agente Educacional Infantil.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 495, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA **DANIELA MARTINS E SILVA PETRY.**

O período de gozo da licença concedida será de 01 (um) ano, com início em 17/06/2023 a 16/06/2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 497, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

NOMEIA O SENHOR **JACIR OLIVEIRA DE AMARANTE** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Nomear, a partir de 02 de junho de 2023, o senhor **Jacir Oliveira de Amarante**, portador do CPF sob nº 024.720.121-95, para o cargo em comissão **Chefe Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos**, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **LEANDRO NERY VARASCHIN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 099/2023, datado de 05 de junho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
1831	Leandro Nery Varaschin	50%	Decreto nº 060/2017, art. 6º, I - orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas; Decreto nº 060/2017, art. 6º, II - Assessorar na estratégia e na metodologia de gestão das repartições, departamentos e Secretarias; acompanhar os programas e projetos; monitorar metas da gestão; compor núcleos do Sistema de Gestão; gerenciar os dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas para o bem da população, atendendo as metas das secretarias e do município, exercer outras atribuições que lhe forem determinadas, condizentes com sua função de concurso, pelo superior hierárquico. Decreto nº 060/2017, art. 6º, III - Planejar, prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão dos departamentos, setores, secretarias, organização, informática, documentação, informação, apoio geral aos órgãos e dos serviços que integram as Secretarias Municipais ou dela estão diretamente dependentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 075/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONCRETO USINADO, TRANSPORTE COM CAMINHAO BETONEIRA E SERVIÇO DE BOMBA EXTRUSORA: a empresa CONSTRUMIX OBRAS, TERAPLANAGEM E CONCRETO USINADO LTDA, CNPJ nº 02.319.743/0001-54, foi vencedora do certame com o valor total de R\$ 886.000,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais). Campo Verde, 16 de junho de 2023. Héliida Hübner – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO Nº 091/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, no perímetro urbano e rural** na modalidade Pregão (ELETRÔNICO) nº 091/2023 a se realizar no dia 03 de julho de 2023 às 9H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 16 de JUNHO de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 438, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E NOMEIA OS SEUS MEMBROS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão Especial de Gestão de Documentos e Arquivos, à qual compete:

I - propor diretrizes e normas relativas à gestão e à preservação de documentos e arquivos, no âmbito da administração pública municipal;

II - orientar as unidades administrativas integrantes da Prefeitura Municipal quanto às modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos;

III - monitorar a aplicação das normas e seus resultados, com vistas à modernização e ao aprimoramento da gestão de documentos e arquivos;

IV - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos no âmbito da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial de Gestão de Documentos e Arquivos ficará assim composta:

a) AMANDA SANTOS DA SILVA, matrícula 7571, inscrito no CPF sob N.º 019.889.961-04, ocupante do cargo de Gerente de Serviços Jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde.

b) APARECIDA CHIODI, matrícula 8112, ocupante do cargo de Procuradora Municipal do Gabinete do Prefeito;

c) GABRYELE ALVES DA SILVA, matrícula 8173, ocupante do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

d) JOICE PATRICIA CHAGAS, matrícula 6756, ocupante do cargo de Diretora de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

e) LISLAINE LAURINDO, matrícula 4671, ocupante do cargo de Controladora Interno do Gabinete do Prefeito;

f) LUCIANE FABRI PINTO, matrícula 8328, ocupante do cargo de Contadora da Secretaria Municipal de Finanças.

g) RUBIANE MAGRI, matrícula 8193, ocupante do cargo de Coordenadora de Arquivo Público da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

h) SHADIA DOS SANTOS SALIM, matrícula 6863, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Junho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSO FISCAL EM 2ª INSTÂNCIA DO MUNICÍPIO
DE CAMPO VERDE**

O Conselho de Recurso Fiscal em 2ª Instância do Município de Campo Verde faz saber e tornar Público a decisão do Conselho de Recurso Fiscal em 2ª Instância, em desfavor da Empresa Berto Agropecuária LTDA, inscrita no CNPJ 42.143.499/0001-36, em reunião ocorrida no dia 27/04/2023, de ATA nº 03/2023, deliberação ocorrida na Secretaria de Fazenda Municipal, deliberou de forma unânime pela manutenção do lançamento do crédito tributário, no Processo Administrativo 252/2022.

Flavio Pacheco Rodrigues

Presidente do Conselho de Recurso Fiscal em 2ª Instância do Município de Campo Verde

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO Nº 093/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** na modalidade Pregão (presencial) nº 093/2023 a se realizar no dia 07 de julho de 2023 às 8Hs, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 16 de junho de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND (ESTRUTURA METÁLICA) NA FEIRA INTERNACIONAL FEBRATLEX SUMMIT 2023 que acontecerá em BLUMENAL SC** nos dias 23 e 24 de agosto onde a Secretaria de Desenvolvimento Econômico estará representando o nosso Município de Campo Verde. Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 025/2023. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 16 de junho de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OFÍCIO Nº 083/2023 - PROCURADORIA - CAMPO VERDE MT, 12 DE
JUNHO DE 2023.****Prezada Senhora,**

Cumprimentando-a cordialmente, e tendo recebido no dia 18/05/2023 o ofício da empresa Vetor Engenharia e Construção EIRELI, referente ao contrato n. 112/2021 (objeto: construção da creche/pré-escola do Bairro Jardim América), solicitando a rescisão amigável do contrato, alegando im-

possibilidade de continuidade de execução da obra, verifica-se que o contrato possui vigência até 25/05/2023, de acordo com o 3º aditivo.

Ou seja, como estamos no mês de junho, tem-se que a vigência do contrato expirou, não havendo necessidade de parecer acerca desse fato.

Pelo que devolvo o ofício sem opinião.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

FABRICIO TSUJI ISHIKI**Procurador Municipal****OAB/MT 13.218-B****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde RETIFICA a publicação do extrato da ata de registro de preços nº 291/2023, referente ao Pregão nº 058/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT), em 14/06/2023, Ano XVIII, Nº 4.254, pág. 155 e 156:

ONDE SE LÊ:**LOTE 01 - CALDEIRA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TO- TAL	DESCONTO OFERTA- DO
01	PEÇAS DE CALDEIRAS A GÁS VAPOR INDUSTRIAIS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PREÇO	R\$ 10.000,00	50% (cinquenta por cento)
02	MANUTENÇÃO CALDEIRAS A GÁS VAPOR INDUS- TRIAIS: -REGULAGEM DAS CHAMAS. -LIMPEZA DOS QUEIMADORES. -LIMPEZA NO FUNDO DAS CÂMARAS DE COMBUS- TÃO. -AJUSTE DE INJETORES DE GÁS. -TESTE DE PRESSÃO NAS CÂMARAS DE COMBUS- TÃO. -MANUTENÇÃO DAS VÁLVULAS DE SEGURANÇA. -INSPEÇÃO NOS REGULADORES DE GÁS. - OUTROS	HORA	40	R\$ 297,50	R\$ 11.900,00	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.900.00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)						

LOTE 02 - FOGÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TO- TAL	DESCONTO OFERTADO
03	PEÇAS FOGÕES A GÁS INDUSTRIAIS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PRE- ÇO	R\$ 10.000,00	61% (sessenta e um por cen- to)
04	MANUTENÇÃO FOGÃO A GÁS INDUSTRI- AL -REGULAGEM GERAL DAS CHAMAS. -AJUSTE DE INJETORES DE GÁS. -LUBRIFICAÇÃO DOS RUBINETES. -LIMPEZA DOS QUEIMADORES INTER- NOS. -INSPEÇÃO NO REGULADOR DE GÁS. -RASPAGEM DAS GRELHAS. - OUTROS	HORA	60	R\$ 235,25	R\$ 14.115,00	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 24.115,00 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUINZE REAIS)						

LOTE 04 – ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS/COZINHA PILOTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFER- TADO
08	PEÇAS PARA ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PREÇO	R\$ 15.000,00	71% (setenta e um por cento)
09	MANUTENÇÃO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	HORA	35	R\$ 155,08	R\$ 5.427,80	
10	MANUTENÇÃO AMASSADEIRA INDUSTRIAL	HORA	55	R\$ 186,84	R\$ 10.276,20	
11	MANUTENÇÃO BATEDEIRA INDUSTRIAL	HORA	28	R\$ 180,00	R\$ 5.040,00	
12	MANUTENÇÃO CILINDRO ELÉTRICO INDUSTRIAL	HORA	20	R\$ 197,84	R\$ 3.956,80	
13	MANUTENÇÃO MODELADORA INDUSTRIAL	HORA	25	R\$ 226,94	R\$ 5.673,50	
14	MANUTENÇÃO ESPREMEDOR AUTOMÁTICO DE FRUTAS CÍ- TRICAS, INDUSTRIAL	HORA	20	R\$ 156,41	R\$ 3.128,20	
15	MANUTENÇÃO PROCESSADOR ALIMENTOS INDUSTRIAL	HORA	20	R\$ 156,38	R\$ 3.127,60	
16	MANUTENÇÃO DE DESCASCADOR DE ALIMENTOS INDUS- TRIAL	HORA	20	R\$ 156,38	R\$ 3.127,60	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 54.757,70 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).						

LOTE 05 – ELETRODOMÉSTICOS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
17	PEÇAS PARA ELETRODOMÉSTICOS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PREÇO	R\$ 15.000,00	76% (setenta e seis por cento)
18	MANUTENÇÃO DIVISÓRIA DE PÃES	HORA	20	R\$ 141,71	R\$ 2.834,20	
19	MANUTENÇÃO BEBEDOUROS COLUNA	HORA	50	R\$ 186,98	R\$ 9.349,00	
20	MANUTENÇÃO PURIFICADOR ÁGUA	HORA	50	R\$ 164,37	R\$ 8.218,50	
21	MANUTENÇÃO GELADEIRA	HORA	100	R\$ 265,50	R\$ 26.550,00	
22	MANUTENÇÃO FREEZER	HORA	100	R\$ 265,38	R\$ 26.538,00	
23	MANUTENÇÃO CÂMARA FRIA	HORA	50	R\$ 220,53	R\$ 11.026,50	
24	MANUTENÇÃO FOGÃO PISO	HORA	30	R\$ 143,33	R\$ 4.299,90	
25	MANUTENÇÃO MICRO-ONDAS/FORNO ELÉTRICO	HORA	30	R\$ 180,50	R\$ 5.415,00	
26	MANUTENÇÃO MÁQUINA DE LAVAR	HORA	70	R\$ 140,62	R\$ 9.843,40	
27	MANUTENÇÃO COIFA/MOTOR	HORA	50	R\$ 155,08	R\$ 7.754,00	
28	MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS	HORA	100	R\$ 145,05	R\$ 14.505,00	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 141.333,50 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

LEIA-SE

LOTE 02 - FOGÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL	DESCONTO OFERTADO
03	PEÇAS FOGÕES A GÁS INDUSTRIAIS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PRE-ÇO	R\$ 10.000,00	61% (sessenta e um por cen-to)
04	MANUTENÇÃO FOGÃO A GÁS INDUSTRI-AL -REGULAGEM GERAL DAS CHAMAS. -AJUSTE DE INJETORES DE GÁS. -LUBRIFICAÇÃO DOS RUBINETES. -LIMPEZA DOS QUEIMADORES INTER-NOS. -INSPEÇÃO NO REGULADOR DE GÁS. -RASPAGEM DAS GRELHAS. - OUTROS	HORA	60	R\$ 235,25	R\$ 14.115,00	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 24.115,00 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUINZE REAIS)						

LOTE 04 – ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS/COZINHA PILOTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFER- TADO
08	PEÇAS PARA ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PREÇO	R\$ 15.000,00	71% (setenta e um por cento)
09	MANUTENÇÃO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	HORA	35	R\$ 155,08	R\$ 5.427,80	
10	MANUTENÇÃO AMASSADEIRA INDUSTRIAL	HORA	55	R\$ 186,84	R\$ 10.276,20	
11	MANUTENÇÃO BATEDEIRA INDUSTRIAL	HORA	28	R\$ 180,00	R\$ 5.040,00	
12	MANUTENÇÃO CILINDRO ELÉTRICO INDUSTRIAL	HORA	20	R\$ 197,84	R\$ 3.956,80	
13	MANUTENÇÃO MODELADORA INDUSTRIAL	HORA	25	R\$ 226,94	R\$ 5.673,50	
14	MANUTENÇÃO ESPREMEDOR AUTOMÁTICO DE FRUTAS CÍ- TRICAS, INDUSTRIAL	HORA	20	R\$ 156,41	R\$ 3.128,20	
15	MANUTENÇÃO PROCESSADOR ALIMENTOS INDUSTRIAL	HORA	20	R\$ 156,38	R\$ 3.127,60	
16	MANUTENÇÃO DE DESCASCADOR DE ALIMENTOS INDUS- TRIAL	HORA	20	R\$ 156,38	R\$ 3.127,60	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 54.757,70 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).						

LOTE 05 – ELETRODOMÉSTICOS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
17	PEÇAS PARA ELETRODOMÉSTICOS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PREÇO	R\$ 15.000,00	76% (setenta e seis por cento)
18	MANUTENÇÃO DIVISÓRIA DE PÃES	HORA	20	R\$ 141,71	R\$ 2.834,20	
19	MANUTENÇÃO BEBEDOUROS COLUNA	HORA	50	R\$ 186,98	R\$ 9.349,00	
20	MANUTENÇÃO PURIFICADOR ÁGUA	HORA	50	R\$ 164,37	R\$ 8.218,50	
21	MANUTENÇÃO GELADEIRA	HORA	100	R\$ 265,50	R\$ 26.550,00	

22	MANUTENÇÃO FREEZER	HORA	100	R\$ 265,38	R\$ 26.538,00	
23	MANUTENÇÃO CÂMARA FRIA	HORA	50	R\$ 220,53	R\$ 11.026,50	
24	MANUTENÇÃO FOGÃO PISO	HORA	30	R\$ 143,33	R\$ 4.299,90	
25	MANUTENÇÃO MICRO-ONDAS/FORNO ELÉ-TRICO	HORA	30	R\$ 180,50	R\$ 5.415,00	
26	MANUTENÇÃO MAQUINA DE LAVAR	HORA	70	R\$ 140,62	R\$ 9.843,40	
27	MANUTENÇÃO COIFA/MOTOR	HORA	50	R\$ 155,08	R\$ 7.754,00	
28	MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS INDUSTRI-AIS	HORA	100	R\$ 145,05	R\$ 14.505,00	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 141.333,50 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Permanecem inalterados os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 16 de junho de 2023.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2023

INEXIGIBILIDADE N° 027/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO E ENGENHARIA CIVIL** na modalidade INEXIGIBILIDADE n° 027/2023 a começar a partir do **dia 21/06/2023 no horário de expediente que é das 7 as 11 e das 13 as 17 horas**, procurar o setor de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde praça dos 3 Poderes – Bairro: Campo Real II . Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br/portaltransparencia ou solicitar no e-mail : compras@campoverde.mt.gov.br . Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 16 de junho de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 006/2022

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Instituto Germinando Sons, inscrito no CNPJ n°. 23.874.115/0001-00.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do termo de fomento até junho/2024, compreendendo as datas de 01/07/2023 a 30/06/2024, em razão da necessidade de continuidade do Projeto “JOVEM APRENDIZ”, conforme plano de trabalho apresentado, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal n° 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Assinatura: Campo Verde – MT, 15 de junho de 2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

O Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o N.º 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 03, Bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, designado através da Lei Complementar n.º 004/2005 de 23 de junho de 2005, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público que está ofertando o total de 20 **(VINTE) Lotes da Quadra 01 do Loteamento IV, 2 (dois) Lotes da Quadra 03 do Loteamento III e 2 (dois) Lotes da Quadra 04 do Loteamento III, todos**

do Distrito Industrial II para a instalação das empresas cujos projetos de viabilidade já se encontram aprovados em ATA pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta cidade, de acordo com os critérios e condições previstas neste instrumento, cuja documentação deverá ser apresentada no local, data e horário discriminados abaixo no **ITEM 4 – DA PARTICIPAÇÃO**.

1. DO OBJETO

O presente Edital trata da oferta de áreas de terra no Distrito Industrial II, Loteamento III e IV denominadas e medindo respectivamente:

LOTEAMENTO III QUADRA 03

DE FRENTE A RUA “C”

LOTE 01 – 1.590,33 M² (51,82 X 31,99)

LOTE 02 – 1.475,65 M² (44,55 X 32,03)

LOTEAMENTO III QUADRA 04

DE FRENTE A RUA “C”

LOTE 01 – 1.113,52 M² (38,83 X 30,20)

LOTE 02 – 1.216,40 M² (42,26 X 30,20)

LOTE 03 - 1.500 M² (25,00 x 60,00)

LOTEAMENTO IV QUADRA 01

DE FRENTE PARA A AVENIDA “DIRETRIZ 47”

LOTE 01 – 1.657,72 M² (60,00 X 37,29)

LOTE 02 – 2.400,00 M² (60,00 X 40,00)

LOTE 03 – 2.400,00 M² (60,00 X 40,00)

LOTE 04 - 2400,00 M² (60,00 X 40,00)

LOTE 05 - 2400,00 M² (60,00 X 40,00)

LOTE 06 – 1.500,00 (60,00 X 25,00)

LOTE 07 - 1.500,00 (60,00 X 25,00)

LOTE 08 – 1.519,71 (60,00 X 25,47)

LOTEAMENTO IV QUADRA 01

DE FRENTE A RUA “B1”

LOTE 09 – 1.399,98 M² (54,69 X 25,72)

LOTE 10 – 1.368,29 M² (54,75 X 25,00)

LOTE 11 – 1.369,05 (54,75 X 25,00)

LOTE 12 – 1.095,79 (54,78 X 20,00)

LOTE 13 – 1.096,28 (54,80 X 20,00)

LOTE 14 - 1.096,77 M² (54,83X 20,00)

LOTE 15 – 1.097,26 M² (54,85 X 20,00)

LOTE 16 – 1.097,75 M² (54,88 X 20,00)

LOTE 17 – 1.098,24 M² (54,90 X 20,00)

LOTE 18 – 1.098,73 M² (54,92 X 20,00)

LOTE 19 – 1.099,22 M² (54,95 X 20,00)

Conforme Mapa e Memorial Descritivo: **Anexo I.**

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Verde norteado por seu planejamento estratégico e seguindo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (PRODECAM), está investindo na ampliação da Concessão Precária a Título Oneroso de lotes para a instalação, ampliação ou transferência de empresas prioritariamente de característica industrial e demais segmentos de mercado que necessitem do ambiente do distrito industrial para sua ocupação e realização de atividades, sendo portanto homologados 2 (dois) novos loteamentos no município, Loteamento III e IV do Distrito Industrial II.

3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

Os terrenos dos loteamentos III e IV do Distrito industrial II serão ofertados através de Termo de Cessão Precária a Título Oneroso ao preço módico de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** o metro quadrado para os lotes descritos neste edital.

As formas de pagamento dos lotes estão disponíveis em 2 (duas) formas, sendo:

a) **À VISTA:** O pagamento poderá ser efetuado integralmente, com aplicação de desconto no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total correspondente à metragem do lote aplicando-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado, a proposta de pagamento à vista deve ser entregue juntamente com a documentação solicitada no edital, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após validação da documentação, a SMDE oficiará à Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de guia DAM com prazo de vencimento de 15 dias; b) **À PRAZO:** o pagamento poderá ser efetuado com aplicação de desconto no montante de 15% (quinze por cento) do valor total correspondente à metragem do lote aplicando-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado, com valor de entrada à vista de 5% (cinco por cento) do saldo após aplicação do desconto e saldo remanescente dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, consecutivas e de igual valor sem correções, a proposta de pagamento à prazo deve ser entregue juntamente com a documentação solicitada no edital, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após validação da documentação, a SMDE oficiará à Secretaria Municipal de Fazenda para emissão da guia DAM de entrada com prazo de pagamento de 7 (sete) dias e carnê de parcelas mensais com os vencimentos programados para todo dia 20 (vinte) de cada mês iniciando no mês subsequente ao pagamento da entrada;

Em caso de inadimplência do Cessionário relacionado a forma de pagamento à vista, estando a GUIA DAM inadimplente à 15 (quinze) dias após o seu vencimento, a concessão será considerada encerrada e o lote retornará à municipalidade de forma automática e o cessionário perde a oportunidade de nova concessão ou qualquer tipo de interpelação dentro ou fora do âmbito judicial, a municipalidade poderá avaliar a possibilidade de ressarcimento de investimentos em benfeitorias realizados no lote as quais passam a fazer parte integral do lote.

Em caso de inadimplência do Cessionário relacionado a forma de pagamento à prazo, estando o cessionário com o valor de entrada vencido e inadimplente à 15 (quinze dias) ou estando com 3 (três) parcelas mensais inadimplentes sendo consecutivas ou intercaladas, a concessão será considerada encerrada e o lote retornará à municipalidade de forma automática e o cessionário perde a oportunidade de nova concessão ou qualquer tipo de interpelação dentro ou fora do âmbito judicial, a municipalidade poderá avaliar a possibilidade de ressarcimento de investimentos em benfeitorias realizadas no lote as quais passam a fazer parte integral do lote.

Observação: os casos de inadimplência serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que fará as devidas notificações aos cessionários inadimplentes advertindo-os a respeito das sanções previstas neste edital e no Termo de Cessão, as notificações serão reportadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que deliberará em ATA a respeito de cada caso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Edital, pessoas jurídicas que atenderem as condições estabelecidas neste edital e já estejam com seus projetos de viabilidade devidamente aprovados em ATA do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a documentação pertinente deverá ser apresentada no local, data e horário abaixo:

a) Local: Prédio CIACE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Rua Maceió, Nº 668 – Bairro: Bairro Centro - Campo Verde – MT Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira. CEP 78.840-000 - Telefone: (66) 3419-2426 E-mail: distrito.industrial@campoverde.mt.gov.br. b) Período para apresentação dos documentos: **15 dias a contar da abertura e publicação do presente Edital.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará a avaliação da documentação apresentada em envelope com prazo de resposta de até 10 dias do protocolo de entrega e responderá através de ofício sobre os procedimentos a serem tomados e assinatura do Termo de Cessão.

5. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

As empresas cujos projetos já constam aprovados em ATA do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para compor o dossiê de pretensão aos lotes do presente Edital, deverão apresentar suas propostas de pagamento em envelope contendo a seguinte relação de documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); c) Cópia do RG e CPF dos sócios; d) Comprovante de endereço dos sócios; e) Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual; f) Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal da sede da empresa; g) Certidão de regularidade junto ao INSS; h) Certidão de regularidade junto ao FGTS; i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT); k) Certidão Negativa de Protestos da empresa junto ao Cartório de Títulos; l) Comprovante de Endereço da sede da empresa; m) Certidão Negativa de Protestos dos sócios junto ao Cartório de Título; n) Certidão de “Nada Consta” na consulta CONCENTRE do SERASA referente o CNPJ da empresa e CPF dos sócios; o) Projeto básico (planta baixa) também conhecido como “prancha” das edificações do empreendimento; p) Projeto de Viabilidade Econômica aprovado pelo Conselho Municipal; q) Cronograma de execução de obras civis referente ao projeto proposto; r) Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado - PGE; s) No caso de empresa a ser constituída, informar o capital que será registrado e o valor do capital a ser integralizado t) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da LEI, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, devidamente registrado na Junta Comercial; u) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica; v) Protocolo ou Alvará de Localização e Funcionamento; w) Protocolo ou Alvará do Corpo de Bombeiro; x) Pro-

toloco ou Licença Ambiental Prévia; y) Protocolo uso e ocupação de solo, acompanhado do parecer da SEMA quando for necessário; **6. DO PROCEDIMENTO DE DESEMPATE PARA PEDIDOS DE MESMO LOTE**

Nos casos em que houver mais de uma empresa interessada em um mesmo lote do presente edital, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico aprovou em ATA os seguintes critérios na ordem descrita para promover o desempate:

I. Número de empregos diretos gerados; II. Volume de Investimentos; III. Previsão de Faturamento e Tributação; IV. Prazo de início e conclusão de obras e início das atividades; V. Relação com as cadeias produtivas e vocações do município de região; VI. Empresa de origem local ou de fora da cidade; VII. Ramo, tipo e grau de risco da atividade; VIII. Quantidade de empreendimentos do mesmo ramo e segmento já alocados no distrito; IX. Carga Energética;

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará responsável por analisar o desempate pelos critérios e promover a comunicação diretamente aos interessados.

7. DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

As pessoas jurídicas aprovadas como Cessionárias terão um prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Cessão Precária à Título Oneroso de Área Pública para a implantação e início de funcionamento do empreendimento, podendo solicitar **POR UMA ÚNICA VEZ** a prorrogação por igual período, cujo requerimento será apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Termo de Cessão apresentará cláusula de reversão para que uma vez constatado que não houve o cumprimento do cronograma ou do projeto de viabilidade, dentro dos prazos estabelecidos, configura-se perda de direitos sobre a Cessão, revertendo automaticamente o Lote à posse da Municipalidade, da mesma forma o Termo de Cessão apresentará cláusula de inalienabilidade enquanto o lote estiver no período de 05 anos após o início das atividades, período este que compreende o prazo mínimo de funcionamento do Cessionário conforme projeto de viabilidade aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e devidamente homologado no chamamento do presente edital.

Observação: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará a fiscalização *in loco* e procederá as notificações aos cessionários que estejam com projetos atrasados, paralisados ou diferente do projeto aprovado, os casos notificados serão reportados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que deliberará em ATA a respeito de cada caso.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Cessão e por consequência das atividades desenvolvidas pela empresa cessionária será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através da Coordenação de Indústria que indicará servidor denominado FISCAL DE CONTRATO, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico devidamente designado em portaria pela Prefeitura Municipal de Campo Verde.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É vedada a transferência ou locação do todo ou de parte da área, ou do empreendimento concedido pelo Município a terceiros, em qualquer fase de implantação do projeto e no período de 05 (cinco) anos após o início das atividades, sem a prévia deliberação do conselho municipal de desenvolvimento econômico e posterior anuência do Executivo Municipal.

Constatada qualquer irregularidade que vise burlar a presente norma ou as condições estabelecidas no Termo de Cessão Precária à Título Oneroso, será levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que deliberará em ATA as providências necessárias.

O Lote permanece vinculado ao município de Campo Verde até a sua quitação total e durante o período de 5 (cinco) anos contados a partir da inauguração ou início das atividades do empreendimento. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, constatada a quitação do Lote, e constatado que houve o cumprimento do projeto de viabilidade, a transferência de matrícula e a escrituração da área poderá ser deferida na plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que fará a deliberação para registro em ATA e posterior confecção de requerimento para assinatura do Executivo Municipal, para tanto o Cessionário deverá apresentar Ofício ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitando o deferimento de autorização de transferência de matrícula e escrituração definitiva em seu nome, **sendo que todas as despesas e emolumentos necessários correrão por conta do Cessionário isentando o município de qualquer valor.**

Todas as empresas homologadas para o Distrito Industrial II, Loteamentos III e IV, terão normas e regras de operação estabelecidas no Termo de Cessão Precária à Título Oneroso para padronização de limpeza e conservação, asseio e manutenção de seus respectivos lotes.

Constará no Termo de Cessão Precário à Título Oneroso, **cláusula de reversão** do Lote e das benfeitorias realizadas sobre o mesmo que deverá retornar ao Patrimônio Público do Município, em virtude do descumprimento dos compromissos pactuados neste Edital e no Termo de Cessão.

Os procedimentos do presente Edital não garantem necessariamente a aprovação das propostas apresentadas e a disponibilização do lote por parte da Administração Pública e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a documentação juntada será analisada para que seja homologado o projeto como Cessionário.

Campo Verde/MT, 15 de junho de 2023.

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretário Executivo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Portaria Nº. 807/2021

ANEXO I - RETIRAR NA SMDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONSTRUMIX OBRAS, TERRAPLANAGEM E CONCRETO USINADO LTDA, CNPJ nº 02.319.743/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONCRETO USINADO, TRANSPORTE COM CAMINHAO BETONEIRA E SERVIÇO DE BOMBA EXTRUSORA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

VIGÊNCIA: 16/06/2023 À 16/06/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONCRETO USINADO COM NO MÍNIMO FCK 25 MPA E SLUMP DE 8 CM (+/- 2 CM) (TRAÇO: BRITA 1, AREIA E PO DE PEDRA)	500 M³	R\$ 665,93	R\$ 332. 965,00
02	CONCRETO USINADO COM NO MINIMO FCK 15 MPA E SLUMP DE 8 CM (+/- 2 CM)	100 M³	R\$ 588,65	R\$ 58. 865,00
03	CONCRETO USINADO COM NO MÍNIMO FCK 25 MPA E SLUMP DE 8 CM (+/- 2 CM) (TRAÇO: BRITA 0, AREIA E PO DE PEDRA)	500 M³	R\$ 684,60	R\$ 342. 300,00
04	SERVICO DE TRANSPORTE COM CAMINHAO BETONEIRA COM CAPACIDADE MINIMA DE 3 M³ DE CONCRETO	11. 000 KM	R\$ 9,92	R\$ 109. 120,00
05	SERVICO COM BOMBA EXTRUSORA PARA BOMBEAMENTO DE CONCRETO, CONTEMPLANDO CANOS, MAN- GUEIRAS, MANGAUIS ATÉ 30 METROS DE DISTANCIA DO CAMINHAO	450 M³	R\$ 95,00	R\$ 42. 750,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 886.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 886.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA - ME, CNPJ Nº 10.212.613/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO AQUÁTICO GUIMAR VIEIRA DE SOUZA - PREGÃO Nº 082/2023

VIGÊNCIA: 16/06/2023 À 16/06/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNOT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DA PISCINA IN- CLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, MEDIDA/TAMANHO DA PISCINA: • COMPRIMENTO: 17 METROS • LARGURA: 10 METROS • PROFUNDIDADE: 1,20 METROS	MÊS	12	R\$ 3. 499,16	R\$ 41. 989,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 41.989,92 (QUARENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 41.989,92 (QUARENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **A LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA FEIRA INTER-NACIONAL FEBRATX SUMMIT 2023 que acontecerá em BLUMENAL SC** nos dias 23 e 24 de agosto onde a Secretaria de Desenvolvimento Econômico estará representando o nosso Município de Campo Verde. Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 026/2023. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 16 de junho de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 082/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 082/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO, CON-

SERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO AQUÁTICO GUIMAR VIEIRA: a empresa DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA - ME, CNPJ nº 10.212.613/0001-46, foi vencedora do certame com o valor de R\$ 41.989,92 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Campo Verde, 16 de junho de 2023. Gislene J. Lopes – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.004/2023**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.004/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 PREGÃO N. 037/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO LUMINARIA PUBLICA tendo como a empresa vencedora: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ N. 15.984.883/0001-99. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 16 de junho de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DECRETO Nº 000082/23 DE 2 DE MAIO DE 2023**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(744) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-1662 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(721) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-1660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
(750) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-1662 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
Total Suplementação:	13.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - Secretaria Municipal Assistência Social**07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social**

(723) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-1660 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
(752) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.070-1662 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(751) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.068-1662 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total Anulação:	13.000,00
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.	

▢

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 51, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS E CONVOCA AO SERVIÇO A SERVIDORA QUE MENCIONA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a comunicação de necessidade de convocação antecipada das férias da servidora nominada no artigo primeiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a fruição do gozo de férias materializada na Portaria nº. 104, de 17 de maio de 2023, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para retornar as suas atividades funcionais a partir do dia 21/06/2023, sem prejuízo da compensação do respectivo período após o encerramento das férias inicialmente concedidas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços:

NOME	PORTARIAS
NELCI VERÔNICA KIPP FERRÃO	141/2018

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 030/2023

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para o conhecimento dos interessados, a reabertura da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, sob o nº 030/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de tubos estruturados helicoidal de PVC com diversas dimensões para construção de canalização pluvial em diversos pontos do Município, a serem executados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A sessão pública fica REMARCADA para o dia 04/07/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 16 de junho de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 237/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Prestação de serviços da empresa profissional especializada em **Museologia** para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais),

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 – Departamento de Cultura

Centro de Custo: 9142 – Museu Municipal

Despesa: 561 Código da Dotação: 09.01.2.089.3.3.90.39.00.00.00.00.00

Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica.

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser totalmente entregues em até 6 meses de junho a dezembro, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Autorização de Fornecimento.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 16/2023, Processo Administrativo nº 79/2023 e Processo de Compra nº 72/2023.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e **VITORIA RAMIREZ ZANQUETTA**, CNPJ/MF nº 42.737.149/0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 027/2023

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei nº 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3º combi-

nado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto n° 262/2022.

Imóvel	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Terreno baldio	Rua Mathias Fuhr 502/S	Jardim das Palmeiras	03	04
Terreno baldio	Rua Jocelino Barbosa 648/S	Jardim das Palmeiras	10	06A
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 790/S	Jardim das Palmeiras	10	04
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 790/S	Jardim das Palmeiras	11	04
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 860/S	Jardim das Palmeiras	11	07A
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 225/S	Jardim das Palmeiras	11	09B
Terreno baldio	Rua Noé Marques 803/S	Jardim das Palmeiras	11	12
Terreno baldio	Rua Zelino agostinho Lorenzetti s/n	Bom Jardim	10	4 ao 6
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 408/N	Bom Jardim	14	02
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 476/N	Bom Jardim	14	06
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 542/N	Bom Jardim	15	03
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 652/N	Bom Jardim	16	03
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 660/N	Bom Jardim	16	03A
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 812/N	Bom Jardim	22	05
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 828/N	Bom Jardim	22	06
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 795/N	Bom Jardim	22	10
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 779/N	Bom Jardim	22	11
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 694/N	Bom Jardim	26	05
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 693/N	Bom Jardim	26	08
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 778/N	Bom Jardim	27	03
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 828/N	Bom Jardim	27	06
Terreno baldio	Rua marechal Candido Rondon 829/N	Bom Jardim	27	07
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca 45/N	Bom jardim	27	12
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca 310/N	Bom Jardim	31	09
Terreno baldio	Rua Maximiliano Klahold 408/N	Bom Jardim	34	02
Terreno baldio	Rua Zilda Ferreira de Sousa 542/N	Bom Jardim	40	03
Terreno baldio	Rua Marcos André Zanella 483/N	Bom Jardim	40	06A
Terreno baldio	Rua J 525/N	Bom Jardim	40	12
Área edificada	Rua Boa Vista 385/E	Centro	40	16
Terreno baldio	Rua Campo Grande 401/N	Centro	42	05
Terreno baldio	Rua Campo Grande 341/N	Centro	42	09
Terreno baldio	Rua Rio Branco 331/E	Renascença	02	20
Terreno baldio	Rua Belo Horizonte 947/E	Sol Nascente	04	09
Terreno baldio	Rua Rio Branco 519/E	Águas Claras	01	13
Terreno baldio	Rua O 758/E	Águas Claras	03	01
Área edificada	Rua Rio Branco 851/E	Águas Claras	03	22
Terreno baldio	Rua Rio Branco 863/E	Águas Claras	03	23
Terreno baldio	Rua Maceió 978/E	Águas Claras	04	05
Terreno baldio	Rua Ceara 593/E	Águas Claras	06	15
Terreno baldio	Rua Rio Branco 768/E	Águas Claras	07	02
Terreno baldio	Rua Rio Branco 765/E	Águas Claras	07	15

Campos de Júlio, MT 16 junho de 2023

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

PORTARIA Nº. 124, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob nº. 3656/2023, de 16 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **JOSIANE GINELI DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº. 857.***-91, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº. 221, de 02 de outubro de 2015, e do cargo de provimento em comissão de Gerente de Informática, nomeada através da Portaria nº. 107, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 20 de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 221, de 02 de outubro de 2015, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 107, de 25 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 36/2023

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob o nº 36/2023, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo van com 12 lugares**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura da disputa de preços está designada para o dia **03/07/2023, às 09h00** (nove horas) do horário oficial de Brasília - DF.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por meios digitais (pen drive, cartão de memória, e-mail etc.), na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou no site desta municipalidade, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de junho de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/06/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/06/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/06/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 30/06/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 16 de Junho de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de ferramentas, acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/06/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/07/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/07/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 03/07/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 16 de Junho de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Objeto:	Contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva para a realização da 8ª Edição da Copa João Grande de Futebol Society Masculino e Feminino, a realizar nos dias 24 e 25 de junho de 2023, no Estádio Herculano Alves Coelho em Canabrava do Norte/MT.
Favorecido:	Liga Municipal de Futebol de Salão de Barra do Garças MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.428/0001-32;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 018/2023, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 16 de Junho de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios, do tipo produtos de padaria para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/06/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 04/07/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 04/07/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 04/07/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 16 de Junho de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de frutas e verduras, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/06/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/07/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/07/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 05/07/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 16 de Junho de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna público que, em virtude de haver concorrido com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA MURILO RUFF PARA A REALIZAÇÃO DA 8ª EDIÇÃO DO EXPOBRAVA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 31 DE AGOSTO A 03 DE SETEMBRO EM CANABRAVA DO NORTE/MT, junto à empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.045.098/0001-91**, estabelecida à **Rua Doutor. Valdivino Vaz, nº 50, Letra A, Centro, Itumbiara-GO, CEP: 75.503-040**, representada neste ato pelo senhor **Frederico Brandão**, portador do RG sob o nº 03454054379 expedida por DETRAN/GO e portador do CPF 853.746.521-68, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº392/2023

Portaria nº392/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Gracieli Sousa Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Gracieli Sousa Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Comunitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 16/01/2022 a 15/04/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº393/2023

Portaria nº393/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Sara Gonzaga de Oliveira Martins** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Sara Gonzaga de Oliveira Martins**, ocupante do cargo de **Técnico Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/04/2021 a 25/04/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°395/2023

Portaria n°395/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidor Público **David dos Santos Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **David dos Santos Lima**, ocupante do cargo de **Vigilante Escolar**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 24 de julho de 2023 a 22 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/06/2021 a 31/05/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°394/2023

Portaria n°394/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Neiva de Fátima Matielli** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Neiva de Fátima Matielli**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, férias regulares por um período de 30

dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/08/2020 a 07/08/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°393/2023

Portaria n°393/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Sara Gonzaga de Oliveira Martins** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Sara Gonzaga de Oliveira Martins**, ocupante do cargo de **Técnico Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/04/2021 a 25/04/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°397/2023

Portaria n°397/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Liliane Ferreira Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Liliane Ferreira Lima**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 12 de julho de 2023 a 26 de julho de 2023; e,
- O último período, 15 dias, 26 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/10/2019 a 12/10/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°399/2023

Portaria n°399/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Ivanderlei Vieira Costa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Ivanderlei Vieira Costa**, ocupante do cargo de **Motorista de Ambulância**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 03 de julho de 2023 a 17 de julho de 2023; e,
- O último período, 15 dias, 03 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/09/2021 a 05/09/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°398/2023

Portaria n°398/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Rosilda Alves Guimarães** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Rosilda Alves Guimarães**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 10 de julho de 2023 a 24 de julho de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 21 de agosto de 2023 a 04 de setembro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2021 a 12/11/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°396/2023

Portaria n°396/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Bruna Rafaela Castioni Ceccon Qualio** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Bruna Rafaela Castioni Ceccon Qualio**, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 03 de julho de 2023 a 17 de julho de 2023; e,
- O último período, 15 dias, 15 de janeiro de 2024 a 29 de janeiro 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 30/04/2022 a 29/04/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°402/2023

Portaria N°402/2023

12 de junho de 2023.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença interesse particular por 2 anos, para o servidor público **Reginaldo Oliveira da Silva**, no cargo de provimento efetivo de Vigilante Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de junho de 2023.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº403/2023

Portaria Nº403/2023

12 de junho de 2023.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Silvania Mesquita de Moraes**, no cargo de provimento efetivo de **Mensageiro Arquivista em Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de junho de 2023.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 09 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº404/2023

Portaria Nº404/2023

12 de junho de 2023.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Kálita Pereira da Silva**, no cargo de provimento efetivo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 13 de junho de 2023.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº410/2023

Portaria nº410/2023

De 14 de junho de 2023.

Altera Período de férias do servidor **Edvaldo Carvalho Noieto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o primeiro período de férias do servidor, **Edvaldo Carvalho Noieto**, ocupante do cargo de Vigilante Escolar, agendada por meio da portaria nº730/2022 de 13 de setembro de 2022, 30 dias para 12 de dezembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº421/2023

Portaria nº421/2023

De 14 de junho de 2023.

Altera Período de férias do servidor **Odailton Resende Santeiro** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o primeiro período de férias do servidor, **Odailton Resende Santeiro**, ocupante do cargo de Secretário de Saúde, agendada por meio da portaria nº322/2023 de 10 de maio de 2023, 10 dias para 19 de junho de 2023 a 28 de junho de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em maio de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº420/2023

Portaria nº420/2023

De 14 de junho de 2023.

Altera Período de férias da servidora **Liane Iarosczniski** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora, **Liane Iarosczniski**, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, agendada por meio da portaria nº319/2023 de 10 de maio de 2023, 20 dias para 12 de junho de 2023 a 01 de julho de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em maio de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°411/2023

Portaria n°411/2023

De 14 de junho de 2023.

Altera Período de férias do servidor **Luiz Fernando Tonini** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o primeiro período de férias do servidor, **Luiz Fernando Tonini**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, agendada por meio da portaria n°999/2022 de 22 de dezembro de 2022, 20 dias para 24 de julho de 2023 a 12 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°422/2023

Portaria n°422/2023

De 14 de junho de 2023.

Altera Período de férias da servidora **Gheysa Mara Souza Corbari** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o primeiro período de férias da servidora, **Gheysa Mara Souza Corbari**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, agendada por meio da portaria n°937/2022 de 19 de dezembro de 2022, 15 dias para 26 de junho de 2023 a 10 de julho de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em maio de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°417/2023

Portaria n°417/2023

De 14 de junho de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Marcelo Melo Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Marcelo Melo Santos**, ocupante do cargo de **Gari**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 29 de julho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 24/02/2022 a 23/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°419/2023

Portaria n°419/2023

De 14 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Danielli Luiz da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Danielli Luiz da Silva**, ocupante do cargo de **Assessor de Serviços Urbanos e Administrativos**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 20 de julho de 2023 a 18 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/07/2022 a 18/07/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°418/2023

Portaria n°418/2023

De 14 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Nair da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nair da Silva**, ocupante do cargo de **Agente Serviço I**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 12 de junho de 2023 a 01 de julho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2020 a 31/01/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°409/2023

Portaria n°409/2023

De 14 de junho de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Ildo Scapini** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Ildo Scapini**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 17 de julho de 2023 a 15 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 25/03/2021 a 24/03/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°416/2023

Portaria n°416/2023

De 14 de junho de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Gilmar Jandrei Schwaab** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Gilmar Jandrei Schwaab**, ocupante do cargo de **Mensageiro Arquivista**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 01 de julho de 2023 a 20 de julho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/01/2022 a 19/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°408/2023

Portaria n°408/2023

De 14 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Elaini Gall Porsch** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Elaini Gall Porsch**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/03/2022 a 01/03/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°413/2023

Portaria n°413/2023

De 14 de junho de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Ivete Adelaide Silveira Chafes**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, Matrícula nº3465, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023;

Relativo ao quinquênio de 2015 a 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº412/2023

Portaria nº412/2023

De 14 de junho de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Elizete Regina Evangelista Cerqueira, ocupante do cargo de Agente Comunitário, Matrícula nº6437, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 05 de julho de 2023 a 02 de outubro de 2023;

Relativo ao quinquênio de 2017 a 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº414/2023

Portaria nº414/2023

De 14 de junho de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Janete Nothaft Zimmermann**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, Matrícula nº32, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 26 de junho de 2023 a 23 de setembro de 2023;

Relativo ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº415/2023

Portaria Nº415/2023

de 14 de junho de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio a Ruth Lorenzon**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº3532, lotada na Secretaria de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2015 a 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº424/2023.

Portaria Nº424/2023.

De 15 de junho de 2023.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora **Ilse Teresinha Gotz** do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo – da Lei Complementar nº174/2018, a partir de 22 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 23 de março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 15 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº423/2023.

Portaria Nº423/2023.

De 15 de junho de 2023.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do quadro pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Canarana a servidora **Denise Pertile**, em cargo de provimento efetivo de **Professor** - da Lei Complementar nº 174/2018, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 09 de março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 15 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e outros para a Escola Militar Tiradentes Cabo PM/RR Sebastião Ferreira Miranda**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **29/06/2023 às 13h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes-canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 16 de Junho de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023****REGISTRO DE PREÇOS**

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso contínuo, roçadeiras e sopradores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **30/06/2023 às 13h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis e o Decreto Municipal 2.796/2017. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 16 de junho de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº394/2023**Portaria nº394/2023**

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Neiva de Fátima Matielli** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Neiva de Fátima Matielli**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/08/2020 a 07/08/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº391/2023**Portaria nº391/2023**

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria José Correia da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria José Correia da Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Comunitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/10/2020 a 01/10/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº390/2023**Portaria nº390/2023**

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Denilza Bispo de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Denilza Bispo de Souza**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2020 a 01/02/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°385/2023

Portaria n°385/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Sheila Maria Oliveira de Sousa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Sheila Maria Oliveira de Sousa**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 09 de junho de 2023 a 08 de julho de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2022 a 01/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°388/2023

Portaria n°388/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Cristina Winck Weirich** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Cristina Winck Weirich**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/01/2022 a 20/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°388/2023

Portaria n°388/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Cristina Winck Weirich** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Cristina Winck Weirich**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/01/2022 a 20/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°389/2023

Portaria n°389/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Valéria Souza dos Santos Supptitz** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Valéria Souza dos Santos Supptitz**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2020 a 01/02/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°387/2023

Portaria n°387/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Dalva da Costa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Dalva da Costa**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 17 de julho de 2023 a 15 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/02/2022 a 11/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°386/2023

Portaria n°386/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Marielsa Dargas Matielli** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Marielsa Dargas Matielli**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/08/2021 a 09/08/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS –MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.712,00 (vinte mil setecentos e doze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO - OAMASH

Carlinda - MT, 16 de Junho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH N° 238 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **APARECIDA RUFINO DOS SANTOS WEBER** matrícula nº 4369, cargo de Professora, na data 16 de junho de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 15 de junho de 2023 ao dia 18 de junho de 2023 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2023 AO EDITAL N° 001/2023 – CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2023 AO EDITAL N° 001/2023 – CMDCA

DIVULGAÇÃO DO LOCAL E O HORARIO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, torna público para conhecimento dos interessados, a **divulgação do local e o horário da avaliação Psicológica** do Processo unificado de escolha para membros e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do restante do quadriênio 2024/2027.

Local da Avaliação Psicológica

17/06/2023	Avaliação psicológica	Local Posto de Saúde São Paulo Apóstolo AV. Antonio Castilho Horário: 07h00min as 11h00min.

Carlinda/MT, 16 de Junho de 2023

ROSEMAR OLIVEIRA VIEIRA

Presidente do CMDCA Decreto Municipal n.º 110/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1.403/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.403/2023

Data: 16 de junho de 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa Vigente, Aprovada pela Lei Municipal nº 1369, de 09 de dezembro de 2022, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura. Esp. e Lazer-SEMEC
Unidade: 001 – Gabinete da Semec
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0002 – Gerenciamento Global da Educação
Atividade: 2021 – Manutenção da Quota Salário Educação
Fonte: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação
Natureza da Despesa:
3.3.90.40 – Serviços de TIC
R\$ 48.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura. Esp. e Lazer-SEMEC
Unidade: 001 – Gabinete da Semec
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0002 – Gerenciamento Global da Educação

Atividade: 2021 – Manutenção da Quota Salário Educação
Fonte: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação
Natureza da Despesa:
3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 48.000,00

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1363 de 31 de outubro de 2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 1289 de 10 de setembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 111/2023

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio à servidora SIRLENE CONCEIÇÃO DE SOUZA PEREIRA no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017 Período de gozo: 16/06/2023 a 15/07/2023 (30 dias).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de junho de 2023.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 000176/2023

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO N° 000176/2023**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01370/2022**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2023, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
Sub-Total:		2.700,00
Total Parcial Suplementado:		2.700,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.700,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Sub-Total:		2.700,00
Total Parcial Reduzido:		2.700,00

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 15, Junho de 2023

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

MANDADO DE CITAÇÃO**MANDADO DE CITAÇÃO****Processo Administrativo n.º03/2023.**

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, I, em razão da Portaria 107 de 31 de maio de 2023, que “dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências”, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.303.601/0001-06, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 03/2023 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra,

ocasião em que poderá juntar documentos e requerer a produção de provas.

Carlinda/MT, em 16 de junho de 2023.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 237 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 16 de Junho de 2023, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
3245	Tatiane Rocha Cerqueira da Silva	Pedagoga Social	Filha: Isabela Rocha da Silva	15/06/2023	15/06/2023	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 0542023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

Dispensa Nº 33/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, RETIFICAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGULARIZAR OS LOTES QUE FAZEM PARTE DAS MATRÍCULAS Nº 6039, 22455 E 22456 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **A. C. ALECRIM LUZIA E CIA LTDA - ME**

CNPJ nº: **45.521.856/0001-40**

Valor: **R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).**

Data da declaração: 16 de junho de 2023. Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 16 de junho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 12 meses.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 16 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 32/2023

A Agente de Contratação torna público que realizou a **DISPENSA Nº 32/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE CALÇADAS NOS BAIROS SANTA RITA E GUADALUPE ETAPA I, ATENDENDO AS NECESSIDADES**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, que será firmada com a empresa: **META PROJETOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **45.204.244/0001-24** com o valor global de **R\$ 34.990,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais).**

Castanheira - MT, 16 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº107/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

Dispensa Nº 32/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE CALÇADAS NOS BAIROS SANTA RITA E GUADALUPE ETAPA I, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **META PROJETOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA**

CNPJ nº: **45.204.244/0001-24**

Valor: **R\$ 34.990,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais).**

Data da declaração: 16 de junho de 2023. Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 16 de junho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 12 meses.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 16 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Contrato nº 58/2023

Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2023

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E TELECONSULTAS, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO PROTNO ATENDIMENTO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14133/2021, designa a Servidora CAROLINE DE SOUZA JACOB, inscrita no CPF sob nº 054.605.931-74, para atuar como fiscal do contrato acima referenciado, firmado com a empresa **DOCWAY APLICATIVO PARA SERVIÇOS EM SAUDE S.A CNPJ**

Castanheira/MT, 09 de junho de 2023.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 33/2023

A Agente de Contratação torna público que realizou a **DISPENSA Nº 33/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, RETIFICAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGULARIZAR OS LOTES QUE FAZEM PARTE DAS MATRÍCULAS Nº 6039, 22455 E 22456 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **A. C. ALECRIM LUZIA E CIA LTDA - ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 45.521.856/0001-40** com o valor global de **R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)**.

Castanheira - MT, 16 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****PORTARIA Nº107/2023****EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023

Texto:**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 59/2023**PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 29/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Grafica E Editora Gerdan Ltda -Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.939.964/0001-15**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE REVISTA GRÁFICA PERSONALIZADA, ALUSIVA AO 35º ANIVERSÁRIO DE CASTANHEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R\$ 11.970,00 (onze mil e novecentos e setenta reais)**VIGÊNCIA: 09/06/2023 À 09/08/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023**EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023

Texto:**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 60/2023**PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 30/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Profx Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.554.912/0001-80**

OBJETO: O presente Contrato tem por AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R\$ 11.970,00 (onze mil e novecentos e setenta reais)**VIGÊNCIA: 13/06/2023 À 13/08/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023**EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023

Texto:**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 61/2023**PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 31/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Construforma Mat. De Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.655.297/0001-38**

OBJETO: O presente Contrato tem por AQUISIÇÃO DE PORCELANATO PARA REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R\$ 17.497,72 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**VIGÊNCIA: 13/06/2023 À 13/08/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023

Texto:**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 62/2023**PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 18/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Construtora Rico Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.724.664/0001-04

OBJETO: O presente Contrato tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 13/06/2023 À 13/06/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 17/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRO OESTE COMERCIO DE PE-CAS LTDA ME CPF/CNPJ: 38.430.547/0001-08.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, MATERIAIS DE DESGASTE E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 159.240,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 17.05.2023 a 17.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 46/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 17/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME CPF/CNPJ: 01.728.039/0001-92.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, MATERIAIS DE DESGASTE E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 330.294,00 (trezentos e trinta mil e duzentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA: 17.05.2023 a 17.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 18/2023

A Pregoeira torna público a errata do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **CONSTRUTORA RICO LTDA-ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 17.724.664/0001-04**, com valor total de **R\$ 71.800,00 (Setenta e um mil e oitocentos reais)**.

Onde se lê **R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos)** leia-se **R\$ 71.800,00 (Setenta e um mil e oitocentos reais)**.

Castanheira-MT, 16 de JUNHO de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria Nº 106/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 44/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 16/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO ISAIAS LTDA CPF/CNPJ: 19.573.233/0001-01.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PORTAS, MADEIRAS SERRADAS E EUCALIPTO TRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 199.865,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 17.05.2023 a 17.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 47/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 17/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **DIMAG - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA** CPF/CNPJ: 05.220.404/0001-04.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, MATERIAIS DE DESGASTE E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**VALOR:** R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).**VIGÊNCIA:** 17.05.2023 a 17.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 48/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 17/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **W.F. OLIVEIRA COM DE PECAS E MAQUINAS** CPF/CNPJ: 26.875.998/0001-61.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, MATERIAIS DE DESGASTE E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**VALOR:** R\$ 97.450,00 (noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** 17.05.2023 a 17.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 49/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CONSTRUTORA RICO LTDA** CPF/CNPJ: 17.724.664/0001-04.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**VALOR:** R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais).**VIGÊNCIA:** 13.06.2023 a 13.06.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 19/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **BRITA ZANIN LTDA** CPF/CNPJ: 49.997.619/0001-01.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 01, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA RACHÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**VALOR:** R\$ 655.265,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais).**VIGÊNCIA:** 14.06.2023 a 14.06.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023**EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023

Texto:**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 58/2023**PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 28/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **DOCWAY APLICATIVO PARA SERVIÇOS EM SAUDE S.A** CNPJ 23.826.796/0001-31**OBJETO:** O presente Contrato tem por EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E TELECONSULTAS, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO PROTNO ATENDIMENTO.**VALOR:** R\$ 45.184,00 (quarenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 09/06/2023 À 09/06/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 21/2023

A Pregoeira torna público a prorrogação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO JOÃO SEBASTIÃO RAMOS, COM RECURSOS DO PROGRAMA MAIS MT. DESTINADOS POR INTERMÉDIO DA PORTARIA Nº 933/2021/GBSES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.** Tendo em vista que a sessão anterior restou deserta e considerando a necessidade da administração em adquirir o referido objeto que visa atender o interesse público. **Portanto, a sessão será remarcada para o dia 30/06/2023 às 08h:00min.** Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 16 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**PREGOEIRA DESIGNADA****PORTARIA Nº 106/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****PROCURADORIA MUNICIPAL
MINUTA DE CONVOCAÇÃO****MINUTA DE CONVOCAÇÃO**

Resolução nº 06, de 29 de maio de 2023.

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, **RESOLVE**:

Art. 1º Convocar a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 07 de Julho de 2023, tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre OG's e ONG's.

Art. 4º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 5º Para a organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 29, de Maio de 2023.

_____**Tabitha Suellen G. A. de Lima**_____**Presidente****Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães/MT.****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH**

Portaria nº 216/GP/2023

Em, 12 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. ANGELA MARTINS DE PAULA, na função de AGENTE DE SERVIÇO GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 08/02/2020 a 07/02/2021 conforme autorização no processo 5229/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/07/2023 e término em 31/07/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 217/GP/2023

Em, 12 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. ALEXANDRE VITOR DE LARA NETO, na função de OPERADOR DE MAQUINAS, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/11/2020 a 31/10/2021 conforme autorização no processo 5247/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/07/2023 e término em 01/08/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 218/GP/2023

Em, 12 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr^a. SELMA SANTANA DA SILVA DA COSTA, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2021 a 09/04/2022 conforme autorização no processo 5322/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/07/2023 e término em 01/08/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 219/GP/2023

Em, 12 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA, na função de TECNICO DE INFORMATICA, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 01/06/2019 a 31/05/2020 e 10 (dez) dias de férias referente ao período 01/06/2021 a 31/05/2022 conforme autorização no processo 5410/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/08/2023 e término em 05/09/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/09/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 220/GP/2023

Em, 14 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AVERBAR – o tempo de contribuição em nome da Sr.^a MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA, admitida em 02/08/2010, matrícula 1127.1, conforme Parecer Jurídico nº 261/2023/PGM.

Fica averbado o tempo de contribuição não concomitantes conforme CTC: 23001180.1.00093/22-4, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Processo Nº 4203/2023, contabilizando 3023 dias, correspondendo a 08 (oito) anos, 3 (três) meses e 13 (treze dias) dias, prestado no seguinte órgão:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no cargo de PROFESSORA.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 108/GP/2023, de 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 108/GP/2023, de 20/03/2023, sobre o período de Férias do servidor público Efetivo Sr. ° OZAIAS PEREIRA CORREA, conforme solicitação do servidor, onde se lê:

“A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/06/2023 e término em 13/07/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/07/2023

Leia-se:

“A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/07/2023 e término em 16/08/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/08/2023.”

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 187/GP/2023, de 15 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 187/GP/2023, de 15/05/2023, sobre o período de Férias da servidora pública Comissionada Sr.^a ANDREIA ABADIA MIRANDA FIGUEIREDO, conforme solicitação do servidor.

Onde se lê:

“A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/05/2023 e término em 20/06/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/06/2023.”

Leia-se:

“A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/05/2023 e término em 10/06/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 12/06/2023.”

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023**EDITAL DE PUBLICIDADE**

A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, torna público que, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que realizou o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA CAPACITAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.**

Cláudia - MT, em 16 de Junho de 2023.

TANIA BORGES ARAUJO**DEP. DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA CAPACITAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 36.614.555/0001-70

Valor global estimado: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Cláudia - MT, em 16 de Junho de 2023.

ALTAMIR KURTEN**PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 10.718.935/0001-61

End.: RUA Das Primaveras, Nº 3380, Andar 2, SETOR COMERCIAL, SINOP- MT

CEP:78.550-001

VALOR GLOBAL: R\$ 4.502,52 (Quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 16 de junho de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023, de 16/06/2023

Em conformidade com Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde.

CONTRATADA SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 10.718.935/0001-61

End: **RUA Das Primaveras, Nº 3380, Andar 2, SETOR COMERCIAL, SINOP- MT.**

CEP: 78.550-001

VALOR GLOBAL: R\$ 4.502,52 (Quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Cláudia – MT, 16 de junho de 2023.

TANIA BORGES ARAUJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO**ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº035/2022**

Onde se lê:

Texto:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor inicial da contratação, previstos, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Quinta, do Contrato nº 035/2022.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses

O valor do presente aditivo é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Cláudia - MT, 02 de junho de 2023.

Leia-se:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, " CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI- ME**, "CONTRATADA representada pelo Srº. **WISLEY R. CLEMENTE**.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor inicial da contratação, previstos, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Quinta, do Contrato nº 035/2022.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses

O valor do presente aditivo é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Cláudia - MT, 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) F&A LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA CNPJ Nº 08.222.801/0007-07 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS NÃO ALCANÇADOS PELO LABORATORIO MUNICIPAL**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de COCALINHO-MT. Com validade para 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem abaixo.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	7.000.167	SERVIÇO DE EXAME TIPO PROLACTINA	UN	120	R\$ 59,00	R\$ 7.080,00
2	7.000.191	SERVIÇO DE EXAME TIPO COOMBS INDIRETO	UN	120	R\$ 61,00	R\$ 7.320,00
3	7.000.257	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM	UN	120	R\$ 45,99	R\$ 5.518,80
4	7.000.258	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOXOPLASMOSE IGG	UN	120	R\$ 47,44	R\$ 5.692,80
5	7.000.259	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TESTE TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	UN	70	R\$ 60,98	R\$ 4.268,60
6	7.000.260	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO PSA TOTAL	UN	120	R\$ 40,99	R\$ 4.918,80
7	7.000.261	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO PSA LIVRE	UN	120	R\$ 42,39	R\$ 5.086,80
8	7.000.262	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO HIV 1	UN	120	R\$ 91,00	R\$ 10.920,00
9	7.000.264	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO HIV 2	UN	120	R\$ 91,06	R\$ 10.927,20
10	7.000.267	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	UN	50	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
11	7.000.269	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO VITAMINA D	UN	120	R\$ 89,00	R\$ 10.680,00
12	7.000.270	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO PAPANICOLAU	UN	70	R\$ 56,00	R\$ 3.920,00
13	7.000.271	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO INSULINA	UN	70	R\$ 54,99	R\$ 3.849,30
14	7.000.273	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL	UN	50	R\$ 50,99	R\$ 2.549,50
15	7.000.274	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TESTOSTERONA LIVRE	UN	50	R\$ 61,99	R\$ 3.099,50
16	7.000.276	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ANTI DNA DS	UN	50	R\$ 57,44	R\$ 2.872,00
17	7.000.277	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ANTI SM	UN	50	R\$ 57,44	R\$ 2.872,00
18	7.000.278	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ANTI P (AUTO ANTICORPOS ANTI-PROTEINA P RIBOSSOMAL)	UN	50	R\$ 224,11	R\$ 11.205,50
19	7.000.279	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ANTI RO	UN	50	R\$ 59,99	R\$ 2.999,50
20	7.000.280	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO LA	UN	50	R\$ 58,44	R\$ 2.922,00
21	7.000.281	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO IGE TOTAL	UN	70	R\$ 62,11	R\$ 4.347,70
22	7.000.282	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO IGE PAINEL - GX2 GRAMINEAS; HX2 PO DE CASCA; IP6 INALANTES 6; EX72	UN	90	R\$ 97,55	R\$ 8.779,50
23	7.000.283	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO VITAMINA B 12	UN	50	R\$ 64,99	R\$ 3.249,50
24	7.000.284	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO FTA ABS IGG	UN	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
25	7.000.285	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO CA 125	UN	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
26	7.000.286	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UN	50	R\$ 104,44	R\$ 5.222,00
27	7.000.288	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO LITIO	UN	50	R\$ 51,11	R\$ 2.555,50

28	7.000.289	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO CORTISOL	UN	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
29	7.000.290	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ESTRADIOL	UN	50	R\$ 41,35	R\$ 2.067,50
30	7.000.291	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO DHT	UN	70	R\$ 74,00	R\$ 5.180,00
31	7.000.292	SERVICO DE EXAME DO TIPO SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	UN	50	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
32	7.000.293	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UN	50	R\$ 59,74	R\$ 2.987,00
33	7.000.294	SERVICO DE EXAME DO TIPO SHBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMONIOS SE- XUAIS)	UN	50	R\$ 61,11	R\$ 3.055,50
34	7.000.295	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ALFA FETOPROTEINA	UN	50	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
35	7.000.296	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ANDROSTENEDIONA	UN	50	R\$ 49,89	R\$ 2.494,50
36	7.000.297	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ELETROFORESE HEMOGLOBINAS	UN	70	R\$ 53,00	R\$ 3.710,00
37	7.000.298	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO IMUNOGLOBINA G - IGM	UN	70	R\$ 62,55	R\$ 4.378,50
38	7.000.299	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO IMUNOGLOBINA G - IGG - SORO	UN	70	R\$ 55,33	R\$ 3.873,10
39	7.000.300	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO LEISHIMANIOSE IGM	UN	50	R\$ 66,99	R\$ 3.349,50
40	7.000.301	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO LEISHIMANIOSE IGG	UN	50	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
TOTAL						R\$ 183.047,10

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 por razão de interesse público; ou

4.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nas mesmas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial N° 011/2023;

5.2 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

5.3 Atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos no fornecimento dos produtos e equipamentos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

5.4 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.6 Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Edital do Pregão Presencial N° 011/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizada a subcontratação;

5.7 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial N° 011/2023 e da presente Ata de Registro de Preços;

5.8 Retirar as requisições referentes ao objeto dos Contratos Administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Departamento de Compras, sito a Avenida Araguaia, n° 878, Bairro Centro, no Município de Cocalinho-MT;

5.9 Proceder à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos decorrentes, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Presencial N° 011/2023;

5.10 Credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações dos fornecimentos dos produtos e/ou equipamentos, objeto do Edital do Pregão Presencial N° 011/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando ao Departamento telefones, fax, e-mail e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento;

5.11 Para o fiel cumprimento desta ATA a Fornecedora se compromete a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais; III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação do produto, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à Contratante; IV – Informar à Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato; V - Informar e manter atualizado o número do telefone e celular e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Contratante; VI - Refazer, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com o estabelecido; VII – Entregar os produtos em total conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), no prazo 10 (dez) dias úteis; IX – Mensalmente, apresentar juntamente com a nota fiscal, as requisições fornecidas, recibos, instruções de documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, as quais serão verificadas pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, para posterior pagamento. X - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, independentemente de qualquer indenização. XI - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos produtos, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade. XII – Substituir no prazo fixado pela Contratante, todos os medicamentos entregues fora das especificações, com data de validade inferior a permitida pela Contratante ou com quaisquer outras irregularidades. XIII – Fornecer todos os produtos obedecendo todas as normas da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

5.12 Celebrar tantos Contratos Administrativos for necessário e solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo, assim como os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n° 8.666/93; e,

5.13 Cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no Edital do Pregão Presencial N° 010/2023 e seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1 Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços:

6.1.2 Prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos produtos e equipamentos for atestado pelo Fiscal do Contrato;

6.1.3 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N° 011/2023 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

6.1.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

6.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.

6.2 A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.3 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto e/ou equipamento registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 Para prestação do serviço registrado neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência do presente edital;

7.2 O prazo de entrega do referido objeto é de 10 (dez) dias a contar da emissão da NAD;

7.3 No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.4 Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

8.1 O Departamento de Compras, Materiais e Licitações do Poder Executivo do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

8.3.1 O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3.2 A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.4.1 Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento do produto e/ou equipamento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.2 Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

8.6.1 Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

8.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.6.4 Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1., 8.6.2. e 8.6.4., da presente Ata, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

8.8.1 Por razão de interesse público; ou,

8.8.2 A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes estabelecem o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qual quer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cocalinho/MT, 15 de Junho de 2023

F&A LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA**FORNECEDOR****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****GERENCIADOR**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2023**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023****PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2023**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 05/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCALINHO-MT.

As especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital.” cuja abertura será no dia 29/06/2023 as 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura municipal de Cocalinho na sala de licitações. O edital estará a disposição dos interessados no site www.cocalinho.mt.gov.br Informações poderão ser obtidas presencialmente ou por e-mail licitacao@cocalinho.gov.br

Cocalinho – MT, 16 de junho de 2023

ROGERIO MOREIRA

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2023**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023****PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2023**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 05/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCALINHO-MT.

As especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital.” cuja abertura será no dia 29/06/2023 as 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura municipal de Cocalinho na sala de licitações. O edital estará a disposição dos interessados no site www.cocalinho.mt.gov.br Informações poderão ser obtidas presencialmente ou por e-mail licitacao@cocalinho.gov.br

Cocalinho – MT, 16 de junho de 2023

ROGERIO MOREIRA

PREGOEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 005/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 005/2023**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001/27, com sede na Av. Araguaia, n. 676, Centro, Cocalinho/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr Márcio Conceição Nunes de Aguiar, casado, contador, portador da RG nº 1.734269-4 SSP/MT e CPF sob o nº 014.711.181-18, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa MARCIO SOUZA FÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.151.547/0001-03, estabelecida na Praça Dona Bem Bem, n.º 69, Sala 04, Bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. Marcio Souza Faria, portador do CIRG nº 0677.743-0 SJ-MT e CPF nº 569.802.481-20 doravante de-

nominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente termo aditivo, obedecidas as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 005/2023 pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência a partir do dia 02 de junho de 2023 até dia 01 setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

2.1. As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MARCIO SOUZA FARIA LTDA
CONTRATADA
Testemunhas:

Nome: _____ No-
me: _____
CPF: _____
CPF: _____

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- EXERCÍCIO 2023- 1º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.958.000,00	64.958.000,00	8.396.840,22	12,93	8.396.840,22	12,93	56.561.159,78
RECEITAS CORRENTES	64.958.000,00	64.958.000,00	8.396.840,22	12,93	8.396.840,22	12,93	56.561.159,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.396.000,00	12.396.000,00	1.509.317,81	12,18	1.509.317,81	12,18	10.886.682,19
Impostos	12.185.000,00	12.185.000,00	1.444.141,34	11,85	1.444.141,34	11,85	10.740.858,66
Taxas	211.000,00	211.000,00	65.176,47	30,89	65.176,47	30,89	145.823,53
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.128.000,00	2.128.000,00	130.961,00	6,15	130.961,00	6,15	1.997.039,00
Contribuições Sociais	2.028.000,00	2.028.000,00	130.961,00	6,46	130.961,00	6,46	1.897.039,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	931.400,00	931.400,00	176.443,49	18,94	176.443,49	18,94	754.956,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	931.400,00	931.400,00	176.443,49	18,94	176.443,49	18,94	754.956,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	400.000,00	400.000,00	44.970,38	11,24	44.970,38	11,24	355.029,62
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	400.000,00	400.000,00	44.970,38	11,24	44.970,38	11,24	355.029,62
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.974.736,41	48.974.736,41	6.535.147,54	13,34	6.535.147,54	13,34	42.439.588,87
Transferências da União e de suas Entidades	24.021.510,86	24.021.510,86	3.151.129,26	13,12	3.151.129,26	13,12	20.870.381,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.953.225,55	18.953.225,55	2.538.115,49	13,39	2.538.115,49	13,39	16.415.110,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.000.000,00	6.000.000,00	845.902,79	14,10	845.902,79	14,10	5.154.097,21
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.863,59	127.863,59		0,00		0,00	127.863,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	80.000,00	80.000,00		0,00		0,00	80.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	47.863,59	47.863,59		0,00		0,00	47.863,59
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2,877,000,00	2,877,000,00	320,247,61	11,13	320,247,61	11,13	2,556,752,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67,835,000,00	67,835,000,00	8,717,087,83	12,85	8,717,087,83	12,85	59,117,912,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	67,835,000,00	67,835,000,00	8,717,087,83	12,85	8,717,087,83	12,85	59,117,912,17
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	67,835,000,00	67,835,000,00	8,717,087,83	12,85	11,091,263,49	16,35	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1,349,797,85			1,349,797,85		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.416.150,00	66.765.947,85	12.467.476,98	12.467.476,98	54.298.470,87	10.694.913,31	10.694.913,31	56.071.034,54	8.333.752,35	-

 Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (K)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
DESPESAS CORRENTES	60.829.370,00	61.071.306,78	11.792.776,71	11.792.776,71	49.278.530,07	10.145.754,93	10.145.754,93	50.925.551,85	7.791.851,20	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.301.408,00	26.949.808,00	4.208.312,72	4.208.312,72	22.741.495,28	3.968.258,33	3.968.258,33	22.981.549,67	3.880.590,81	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.526.962,00	34.120.498,78	7.584.463,99	7.584.463,99	26.536.034,79	6.177.496,60	6.177.496,60	27.943.002,18	3.911.060,39	
DESPESAS DE CAPITAL	2.383.680,00	3.491.541,07	674.700,27	674.700,27	2.816.840,80	549.158,38	549.158,38	2.942.382,69	542.101,15	
INVESTIMENTOS	1.683.680,00	2.791.541,07	534.729,20	534.729,20	2.256.811,87	409.187,31	409.187,31	2.382.353,76	402.130,08	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00	700.000,00	139.971,07	139.971,07	560.028,93	139.971,07	139.971,07	560.028,93	139.971,07	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.203.100,00	2.203.100,00			2.203.100,00					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.418.850,00	2.418.850,00	424.350,18	424.350,18	1.994.499,82	396.350,18	396.350,18	2.022.499,82	239.169,04	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.835.000,00	69.184.797,85	12.891.827,16	12.891.827,16	56.292.970,69	11.091.263,49	11.091.263,49	58.093.534,36	8.572.921,39	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	67.835.000,00	69.184.797,85	12.891.827,16	12.891.827,16	56.292.970,69	11.091.263,49	11.091.263,49	58.093.534,36	8.572.921,39	
SUPERÁVIT (XIII)									144.166,44	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	67.835.000,00	69.184.797,85	12.891.827,16	12.891.827,16		11.091.263,49	11.091.263,49		8.717.087,83	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.877.000,00	2.877.000,00	320.247,61	11,13	320.247,61	11,13	2.556.752,39
RECEITAS CORRENTES	2.877.000,00	2.877.000,00	320.247,61	11,13	320.247,61	11,13	2.556.752,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.877.000,00	2.877.000,00	320.247,61	11,13	320.247,61	11,13	2.556.752,39
Contribuições Sociais	2.877.000,00	2.877.000,00	320.247,61	11,13	320.247,61	11,13	2.556.752,39
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.418.850,00	2.418.850,00	424.350,18	424.350,18	1.994.499,82	396.350,18	396.350,18	2.022.499,82	239.169,04	
DESPESAS CORRENTES	2.418.850,00	2.418.850,00	424.350,18	424.350,18	1.994.499,82	396.350,18	396.350,18	2.022.499,82	239.169,04	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.418.850,00	2.418.850,00	424.350,18	424.350,18	1.994.499,82	396.350,18	396.350,18	2.022.499,82	239.169,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.416.150,00	66.765.947,85	12.467.476,98	12.467.476,98	96,71	54.298.470,87	10.694.913,31	10.694.913,31	96,43	56.071.034,54	
Legislativa	2.508.520,00	2.508.520,00	875.239,94	875.239,94	6,79	1.633.280,06	351.352,13	351.352,13	3,17	2.157.167,87	
Ação Legislativa	2.508.520,00	2.508.520,00	875.239,94	875.239,94	6,79	1.633.280,06	351.352,13	351.352,13	3,17	2.157.167,87	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.801.110,00	5.801.110,00	1.201.490,67	1.201.490,67	9,32	4.599.619,33	946.688,88	946.688,88	8,54	4.654.221,12	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.845.950,00	3.845.950,00	933.596,20	933.596,20	7,24	2.912.353,80	687.466,41	687.466,41	6,20	3.158.483,59	
Administração Financeira	1.815.060,00	1.815.060,00	246.304,96	246.304,96	1,91	1.568.755,04	237.832,96	237.832,96	2,14	1.577.227,04	
Controle Interno	140.100,00	140.100,00	21.589,51	21.589,51	0,17	118.510,49	21.589,51	21.589,51	0,19	118.510,49	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.628.882,15	3.670.730,15	545.252,81	545.252,81	4,23	3.125.477,34	425.380,71	425.380,71	3,84	3.245.349,44	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	310.080,00	310.180,00	37.157,55	37.157,55	0,29	273.022,45	37.157,55	37.157,55	0,34	273.022,45	
Assistência Comunitária	3.013.322,15	3.055.070,15	393.628,13	393.628,13	3,05	2.661.442,02	289.380,13	289.380,13	2,61	2.765.690,02	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	305.480,00	305.480,00	114.467,13	114.467,13	0,89	191.012,87	96.843,03	96.843,03	0,89	206.636,97	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.350.000,00	3.350.000,00	443.344,23	443.344,23	3,44	2.906.655,77	412.404,55	412.404,55	3,72	2.937.595,45	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.350.000,00	3.350.000,00	443.344,23	443.344,23	3,44	2.906.655,77	412.404,55	412.404,55	3,72	2.937.595,45	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.503.604,68	13.815.154,53	2.951.083,00	2.951.083,00	22,89	10.864.071,53	2.876.886,00	2.876.886,00	25,94	10.938.268,53	
Atenção Básica	4.353.231,57	4.705.586,19	696.304,50	696.304,50	5,40	4.009.281,69	694.872,50	694.872,50	6,27	4.010.713,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.689.376,27	8.634.430,06	2.221.077,66	2.221.077,66	17,23	6.413.352,40	2.148.312,66	2.148.312,66	19,37	6.486.117,40	
Suporte Profilático e Terapêutico	93.396,84	93.396,84	11.278,82	11.278,82	0,09	82.118,02	11.278,82	11.278,82	0,10	82.118,02	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	346.600,00	360.741,44	22.422,02	22.422,02	0,17	338.319,42	22.422,02	22.422,02	0,20	338.319,42	
Alimentação e Nutrição	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	14.123.259,58	13.804.659,58	2.356.266,23	2.356.266,23	18,28	11.448.393,35	2.266.029,83	2.266.029,83	20,43	11.538.629,75	
Ensino Fundamental	6.663.155,28	6.314.555,28	1.197.455,34	1.197.455,34	9,29	5.117.099,94	1.197.455,34	1.197.455,34	10,80	5.117.099,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.100.420,00	1.100.420,00	88.567,99	88.567,99	0,69	1.011.852,01	88.567,99	88.567,99	0,80	1.011.852,01	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.056.090,00	5.086.090,00	840.127,61	840.127,61	6,52	4.245.962,39	749.891,21	749.891,21	6,76	4.336.198,79	
FU12 - Demais Subfunções	1.303.594,30	1.303.594,30	230.115,29	230.115,29	1,78	1.073.479,01	230.115,29	230.115,29	2,07	1.073.479,01	
Cultura	695.100,00	925.100,00	394.773,57	394.773,57	3,06	530.326,43	394.773,57	394.773,57	3,56	530.326,43	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	695.100,00	925.100,00	394.773,57	394.773,57	3,06	530.326,43	394.773,57	394.773,57	3,56	530.326,43	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	13.559.143,59	13.644.143,59	2.264.321,03	2.264.321,03	17,56	11.379.822,56	2.109.683,51	2.109.683,51	19,02	11.534.460,08	
Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Serviços Urbanos	11.122.073,59	11.157.073,59	1.655.208,75	1.655.208,75	12,84	9.501.864,84	1.521.353,73	1.521.353,73	13,72	9.635.719,86	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	2.427.070,00	2.477.070,00	609.112,28	609.112,28	4,72	1.867.957,72	588.329,78	588.329,78	5,30	1.888.740,22	
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Habitação Urbana										
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	793.080,00	793.080,00	139.407,38	139.407,38	1,08	653.672,62	139.407,38	139.407,38	1,26	653.672,62
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	793.080,00	793.080,00	139.407,38	139.407,38	1,08	653.672,62	139.407,38	139.407,38	1,26	653.672,62
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	707.080,00	707.080,00	146.636,63	146.636,63	1,14	560.443,37	146.636,63	146.636,63	1,32	560.443,37
Preservação e Conservação Ambiental	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00
Controle Ambiental	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral	635.080,00	635.080,00	146.636,63	146.636,63	1,14	488.443,37	146.636,63	146.636,63	1,32	488.443,37
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	1.635.090,00	1.635.090,00	312.114,21	312.114,21	2,42	1.322.975,79	312.114,21	312.114,21	2,81	1.322.975,79
Apoio à Produção										
Extensão Rural	350.000,00	350.000,00	29.139,72	29.139,72	0,23	320.860,28	29.139,72	29.139,72	0,26	320.860,28
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral	1.285.090,00	1.285.090,00	282.974,49	282.974,49	2,19	1.002.115,51	282.974,49	282.974,49	2,55	1.002.115,51
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	1.643.000,00	1.643.000,00				1.643.000,00				1.643.000,00
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo	1.643.000,00	1.643.000,00				1.643.000,00				1.643.000,00
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	30.000,00	30.000,00	28.336,92	28.336,92	0,22	1.663,08	28.336,92	28.336,92	0,26	1.663,08
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário	30.000,00	30.000,00	28.336,92	28.336,92	0,22	1.663,08	28.336,92	28.336,92	0,26	1.663,08
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	903.080,00	903.080,00	169.239,29	169.239,29	1,31	733.840,71	81.945,40	81.945,40	0,74	821.134,60
Desporto de Randemento										
Desporto Comunitário	903.080,00	903.080,00	169.239,29	169.239,29	1,31	733.840,71	81.945,40	81.945,40	0,74	821.134,60
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	1.332.100,00	1.332.100,00	639.971,07	639.971,07	4,96	692.128,93	203.073,59	203.073,59	1,83	1.129.026,41
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	703.000,00	703.000,00	139.971,07	139.971,07	1,09	563.028,93	139.971,07	139.971,07	1,26	563.028,93
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais	629.100,00	629.100,00	500.000,00	500.000,00	3,88	129.100,00	63.102,52	63.102,52	0,57	565.997,48
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência	2.203.100,00	2.203.100,00				2.203.100,00				2.203.100,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.418.850,00	2.418.850,00	424.350,18	424.350,18	3,29	1.994.499,82	396.350,18	396.350,18	3,57	2.022.499,82
TOTAL (III) = (I + II)	67.835.000,00	69.184.797,85	12.891.827,16	12.891.827,16	100,00	56.292.970,69	11.091.263,49	11.091.263,49	100,00	58.093.534,36

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.418.850,00	2.418.850,00	424.350,18	424.350,18	3,29	1.994.499,82	396.350,18	396.350,18	3,57	2.022.499,82
Legislativa	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	0,22	0,00				28.000,00
Ação Legislativa	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	0,22	0,00				28.000,00
Controle Externo										
FU01 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/III b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	130.510,00	130.510,00	32.009,13	32.009,13	0,25	98.500,87	32.009,13	32.009,13	0,29	98.500,87	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	60.510,00	60.510,00	9.185,58	9.185,58	0,07	51.324,42	9.185,58	9.185,58	0,08	51.324,42	
Administração Financeira	55.000,00	55.000,00	20.641,03	20.641,03	0,16	34.358,97	20.641,03	20.641,03	0,19	34.358,97	
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	2.182,52	2.182,52	0,02	12.817,48	2.182,52	2.182,52	0,02	12.817,48	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Rendas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	120.020,00	120.020,00	26.830,72	26.830,72	0,21	93.189,28	26.830,72	26.830,72	0,24	93.189,28	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10,00	10,00				10,00				10,00	
Assistência Comunitária	120.000,00	120.000,00	26.830,72	26.830,72	0,21	93.169,28	26.830,72	26.830,72	0,24	93.169,28	
FU08 - Administração Geral	10,00	10,00				10,00				10,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	439.130,00	439.130,00	65.281,14	65.281,14	0,51	373.848,86	65.281,14	65.281,14	0,59	373.848,86	
Atenção Básica	438.060,00	438.060,00	64.958,08	64.958,08	0,50	373.101,92	64.958,08	64.958,08	0,59	373.101,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20,00	20,00				20,00				20,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.050,00	1.050,00	323,06	323,06	0,00	726,94	323,06	323,06	0,00	726,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção • Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa • Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE					
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	1.300.080,00	1.300.080,00	207.621,45	207.621,45	1,61	1.092.458,55	207.621,45	207.621,45	1,87	1.092.458,55		
Ensino Fundamental	800.030,00	800.030,00	151.587,73	151.587,73	1,18	648.442,27	151.587,73	151.587,73	1,37	648.442,27		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	50,00	50,00				50,00					50,00	
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral	500.000,00	500.000,00	56.033,72	56.033,72	0,43	443.966,28	56.033,72	56.033,72	0,51	443.966,28		
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	10,00	10,00				10,00					10,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	10,00	10,00				10,00					10,00	
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	325.000,00	325.000,00	50.935,42	50.935,42	0,40	274.064,58	50.935,42	50.935,42	0,46	274.064,58		
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos	150.000,00	150.000,00	15.836,63	15.836,63	0,12	134.163,37	15.836,63	15.836,63	0,14	134.163,37		
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral	175.000,00	175.000,00	35.098,79	35.098,79	0,27	139.901,21	35.098,79	35.098,79	0,32	139.901,21		
FU15 - Demais Subfunções												
Habitação												
Habitação Rural												
Habitação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	5.000,00	5.000,00	793,24	793,24	0,01	4.206,76	793,24	793,24	0,01	4.206,76		
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	793,24	793,24	0,01	4.206,76	793,24	793,24	0,01	4.206,76		
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	60.000,00	60.000,00	10.336,21	10.336,21	0,08	49.663,79	10.336,21	10.336,21	0,09	49.663,79		
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral	60.000,00	60.000,00	10.336,21	10.336,21	0,08	49.663,79	10.336,21	10.336,21	0,09	49.663,79		
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção • Ítem	Execução da Despesa • Ítem										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	5.000,00	5.000,00	398,31	398,31	0,00	4.601,69	398,31	398,31	0,00	4.601,69	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	398,31	398,31	0,00	4.601,69	398,31	398,31	0,00	4.601,69	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.100,00	5.100,00	2.144,56	2.144,56	0,02	2.955,44	2.144,56	2.144,56	0,02	2.955,44	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.100,00	5.100,00	2.144,56	2.144,56	0,02	2.955,44	2.144,56	2.144,56	0,02	2.955,44	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Evolução da Receita Corrente Líquida													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES																										
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>															
RECEITAS CORRENTES (I)	5.091.574,79	4.520.455,69	5.899.517,31	7.539.154,36	8.252.296,74	6.267.266,69	4.820.777,18	10.092.719,82	5.206.361,20	8.026.429,05	4.785.943,94	4.731.644,42	72.153.032,20	72.118.000,00													
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.362.612,61	929.657,23	1.206.862,50	831.103,78	1.465.815,03	2.265.791,53	889.288,01	1.275.876,51	603.004,26	2.344.939,74	906.294,87	602.022,94	14.893.989,01	12.396.000,00													
IPTU	18.676,48	15.210,64	48.065,17	63.830,01	43.248,28	20.090,15	14.364,40	13.828,92	4.400,43	11.224,06	7.820,38	7.045,45	287.967,37	485.000,00													
ISS	35.160,95	382.705,79	409.444,33	337.812,22	536.618,32	239.093,90	162.948,79	295.405,68	303.348,64	330.696,12	184.741,32	223.551,27	3.841.437,33	4.040.000,00													
ITBI	795.496,14	436.487,28	839.768,18	246.242,74	762.038,48	1.991.085,02	603.902,49	806.559,07	169.000,00	1.887.224,49	522.652,49	168.446,29	9.390.852,67	6.500.000,00													
IRRF	89.982,11	88.630,53	7.733,12	182.292,43	121.119,81	114.509,12	93.478,01	106.453,79	105.287,31	115.153,88	156.940,13	172.841,01	1.363.369,40	1.150.000,00													
Outras Impostas e Contribuições de Melhoria	24.216,93	5.817,99	1.851,54	1.016,38	2.780,14	1.013,34	14.589,32	1.787,06	20.987,88	731,19	34.037,55	31.138,92	139.702,24	301.000,00													
Contribuições	112.713,03	128.708,31	124.306,61	133.285,07	135.243,44	138.787,69	137.203,41	135.812,49	136.114,11	270.211,42	130.961,00	130.961,00	1.583.346,58	2.128.000,00													
Receita Patrimonial	34.450,48	46.150,96	74.683,38	78.642,13	84.828,75	93.086,57	83.417,08	78.844,12	101.416,33	106.948,01	95.455,77	80.897,72	958.111,28	931.400,00													
Rendimentos de Aplicação Financeira	34.450,48	46.150,96	74.683,38	78.642,13	84.828,75	93.086,57	83.417,08	78.844,12	101.416,33	106.948,01	95.455,77	80.897,72	958.111,28	931.400,00													
Outras Receitas Patrimoniais																											
Receita Agropecuária																											
Receita Industrial																											
Receita de Serviços	37.224,10	23.689,70	28.301,43	36.196,61	46.783,14	23.188,98	21.678,40	25.715,94	28.814,57	24.746,40	22.229,41	22.740,97	341.297,74	400.000,00													
Transferências Correntes	3.437.483,49	3.376.028,34	4.324.079,96	6.358.631,20	4.519.658,38	3.646.105,47	3.689.192,28	8.577.081,76	4.207.012,06	5.296.790,10	3.761.863,89	3.893.931,79	55.212.607,72	56.134.736,41													
Cota-Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.311.480,78	15.360.000,00													
Cota-Parte do ICMS	1.408.704,09	1.093.732,76	1.502.865,24	1.309.254,59	1.310.158,54	1.351.992,93	1.201.555,86	1.222.572,71	1.255.131,42	1.160.684,00	1.281.741,95	1.158.993,95	15.373.688,04	17.000.000,00													
Cota-Parte do PIVA	27.382,12	19.315,63	29.881,43	40.566,98	25.508,68	26.363,77	19.001,30	16.264,56	11.724,77	11.475,63	16.317,76	22.100,47	287.623,11	380.000,00													
Cota-Parte do ITR	89.806,63	325.377,47	72.871,66	40.184,17	116.883,45	20.594,47	156.233,06	2.599.111,39	591.610,22	670.635,50	465.989,09	395.426,20	5.454.723,31	4.560.000,00													
Transferências da LC nº 61/1989																											
Transferências do FUNDEB	426.760,11	389.400,40	485.025,53	428.820,63	401.267,13	421.104,37	392.789,00	426.737,52	401.577,74	393.882,46	428.220,75	428.201,59	5.004.967,23	6.000.000,00													
Outras Transferências Correntes	728.363,38	671.256,19	1.237.607,03	3.587.859,69	1.408.235,36	913.394,91	979.090,05	3.507.627,40	1.076.830,03	1.492.349,80	568.970,29	627.161,13	18.796.945,25	13.034.736,41													
Outras Receitas Correntes	17.991,08	17.221,15	37.663,45	190.395,57	399,45								178.262,58														
DEDUÇÕES (II)	568.554,19	593.385,72	644.808,47	600.896,90	585.921,85	601.108,99	584.201,30	1.063.781,74	704.043,68	853.913,52	552.934,46	696.674,68	8.052.197,50	9.268.000,00													
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	112.713,03	128.708,31	124.306,61	133.285,07	135.243,44	138.787,69	137.203,41	135.812,49	136.114,11	270.211,42	130.961,00	130.961,00	1.583.346,58	2.028.000,00													
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários																											
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			92,50							923,29			976,79	20.000,00													
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	455.841,16	484.677,41	520.449,36	467.613,83	450.678,41	462.321,30	446.997,89	927.939,25	567.006,28	583.702,10	552.934,46	567.713,68	6.467.875,13	7.160.000,00													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	4.433.020,60	3.927.069,97	5.251.708,84	6.937.255,46	5.666.374,89	5.666.157,70	4.236.575,88	9.028.959,08	4.502.317,65	7.185.515,53	4.232.909,48	4.032.969,74	65.100.834,82	62.918.000,00													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	4.433.020,60	3.927.069,97	5.251.708,84	6.937.255,46	5.666.374,89	5.666.157,70	4.236.575,88	9.028.959,08	4.502.317,65	7.185.515,53	4.232.909,48	4.032.969,74	65.100.834,82	62.918.000,00													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, § 1º) (VI)													0,00														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	4.433.020,60	3.927.069,97	5.251.708,84	6.937.255,46	5.666.374,89	5.666.157,70	4.236.575,88	9.028.959,08	4.502.317,65	7.185.515,53	4.232.909,48	4.032.969,74	65.100.834,82	62.918.000,00													

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.925.000,00	451.208,61
Receita de Contribuições dos Segurados	2.028.000,00	130.961,00
Ativo	2.028.000,00	130.961,00
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.877.000,00	320.247,61
Ativo	2.877.000,00	320.247,61
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	20.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	20.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.925.000,00	451.208,61

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		72.523,76	72.523,76	70.194,95	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		72.523,76	72.523,76	70.194,95	
Outras Despesas Previdenciárias	300.000,00	55.271,30	26.131,62	13.508,26	
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias	290.000,00	55.271,30	26.131,62	13.508,26	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	300.000,00	127.795,06	98.655,38	83.703,21	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	4.625.000,00	323.413,55	352.553,23	367.505,40	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	140.301,66
Investimentos e Aplicações	19.332.101,10
Outros Bens e Direitos	1.277.065,68

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Reparação)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Reparação)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	150,146,53
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	631.098,77
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62,910,000.00	8,265,879.22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12,396,000.00	1,509,317.81
IPTU	405,000.00	14,968.83
ISS	4,040,000.00	408,292.59
ITBI	6,500,000.00	691,098.78
IRRF	1,150,000.00	329,781.14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	301,000.00	65,176.47
Contribuições	100,000.00	-
Receita Patrimonial	911,400.00	176,443.49
Aplicações Financeiras (II)	911,400.00	176,443.49
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Transferências Correntes	48,974,736.41	6,535,147.54
Cota-Parte do FPM	12,500,000.00	1,881,338.02
Cota-Parte do ICMS	13,600,000.00	1,953,388.78
Cota-Parte do IPVA	240,000.00	30,734.73
Cota-Parte do ITR	3,600,000.00	617,132.25
Transferências da LC nº 61/1989	-	-
Transferências do FUNDEB	6,000,000.00	856,422.34
Outras Transferências Correntes	13,034,736.41	1,196,131.42
Demais Receitas Correntes	527,863.59	44,970.38
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	527,863.59	44,970.38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	61,998,600.00	8,089,435.73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4,905,000.00	451,208.61
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	20,000.00	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	-	-
Operações de Crédito (VIII)	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-
Transferências de Capital	-	-
Convênios	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	66,903,600.00	8,540,644.34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	61,998,600.00	8,089,435.73

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	60,152,156,78	11,773,782,66	10,129,700,56	7,633,367,86	835,140,99	45,875,00	39,937,50
Pessoal e Encargos Sociais	26,417,658,00	4,246,389,97	3,978,335,58	3,735,815,73	92,406,20		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1,000,00						
Outras Despesas Correntes	33,733,498,78	7,527,392,69	6,151,364,98	3,897,552,13	742,734,79	45,875,00	39,937,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	60,151,156,78	11,773,782,66	10,129,700,56	7,633,367,86	835,140,99	45,875,00	39,937,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3,338,000,00	443,344,23	412,404,55	397,452,38	1,307,45		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3,478,541,07	674,700,27	549,158,38	542,101,15		420,394,66	420,394,66
Investimentos	2,778,541,07	534,729,20	409,187,31	402,130,08		420,394,66	420,394,66
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	700,000,00	139,971,07	139,971,07	139,971,07			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	2,778,541,07	534,729,20	409,187,31	402,130,08		420,394,66	420,394,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2,203,100,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	13,000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	68,483,797,85	12,751,856,09	10,951,292,42	8,432,950,32	835,448,44	466,269,66	460,332,16
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	65,132,797,85	12,308,511,86	10,538,887,87	8,035,497,94	835,140,99	466,269,66	460,332,16

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-1.189,086,58
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId))	-1.241.535,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	176.443,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.065.091,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		10.203.787,86
Disponibilidade de Caixa		10.203.787,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	10.573.143,65
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	124.161,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	245.194,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-10.203.787,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	10.203.787,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	124.161,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	10.327.949,43

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10.151.505,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.349.797,85
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.349.797,85
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
PODER EXECUTIVO	92.456,34	862.583,31	836.448,44		118.591,21	9.285,31	5.643.579,28	466.269,66	460.332,16		5.192.532,43
PODER LEGISLATIVO	20,00				20,00						
Câmara Municipal	20,00				20,00						
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III = I + II)	92.456,34	862.583,31	836.448,44		118.591,21	9.285,31	5.643.579,28	466.269,66	460.332,16		5.192.532,43

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	67.835.000,00
Previsão Atualizada	67.835.000,00
Receitas Realizadas	8.717.087,83
Déficit Orçamentário	2.374.175,66
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.349.797,85
DESPESAS	
Dotação Inicial	67.835.000,00
Dotação Atualizada	69.184.797,85
Despesas Empenhadas	12.891.827,16
Despesas Liquidadas	11.091.263,49
Despesas Pagas	8.572.921,39
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	12.891.827,16
Despesas Liquidadas	11.091.263,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	65.100.834,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	65.100.834,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.100.834,82

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	451.208,61
Despesas Previdenciárias Empenhadas	127.795,06
Despesas Previdenciárias Liquidadas	98.655,38
Despesas Previdenciárias Pagas	83.703,21
Resultado Previdenciário	352.553,23
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.241.535,36	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		10.203.787,86	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	955.039,65	0,00	836.448,44	118.591,21
Poder Executivo	955.019,65	0,00	836.448,44	118.571,21
Poder Legislativo	20,00	0,00	0,00	20,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.652.864,59	0,00	460.332,16	5.192.532,43
Poder Executivo	5.652.864,59	0,00	460.332,16	5.192.532,43
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.607.904,24	0,00	1.296.780,60	5.311.123,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuada Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 487/2023/SME COLÍDER, 16 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Secretário:
Solicitamos a publicação de férias da profissional de Educação:

FÉRIAS

ESCOLA SANTA PAULINA				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total di- as	Período aquisi- tivo
1. Adriana de Souza Martins	Professor	18/07/23 a 07/08/23	21	2022/2023

Atenciosamente,
Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,
Colíder/MT.
MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _231/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “NIUTON ALVES DA SILVA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no

uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. NIUTON ALVES DA SILVA, portador da matrícula n. 41, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/06/2023 e término em 16/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
Portaria nº . 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _228/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão do Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “SANGELA SILVA DOS SANTOS”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o **Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. SANGELA SILVA DOS SANTOS, portadora da matrícula nº 6923, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 04/06/2023 e término em 07/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 04/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _227/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre o indeferimento da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE com retorno ao cargo de contrato por prazo determinado de Professora a servidora **“LAURA DOS SANTOS LIMA”**.”

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Indeferir a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de PROFESSORA, contrato por prazo determinado, a servidora Sra. LAURA DOS SANTOS LIMA, portadora da matrícula n. 6401, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4º, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 26/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _229/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre a concessão do Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora **“ROSANIA LIMA DE SANTI”**.”

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o **Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. ROSANIA LIMA DE SANTI, portadora da matrícula nº 6863, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 31/05/2023 e término em 14/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _230/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre a concessão do Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora **“VANESSA CRISTINA DE SOUZA GONZALEZ”**.”

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o **Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. VANESSA CRISTINA DE SOUZA GONÇALEZ, portadora da matrícula nº 6892, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 05/06/2023 e término em 07/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME.** Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 001/2021.** Objeto: **Execução da obra de revitalização e reforma de praça no município de Colíder/MT. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, o prazo **54 (cinquenta e quatro) dias**, terminando a vigência do Contrato original em **24 de julho de 2023.** Data de Assinatura: 30/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

INEXIGIBILIDADE 08/2023

Processo Administrativo nº 3.406/2023

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023, VALIDADE: 12 meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, POR UM PERÍDO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Os fornecedores individuais encontram-se indicados conforme segue:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA CPF:139.020.081-72, DAP DE Nº. SDW0843539452200703220443, COM VALOR TOTAL DE R\$ 31.696,30 (trinta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos);

BENEDITO PEREIRA LEITE, CPF:142.993.302-00, DAP DE Nº. SDW0142993302001312210419, COM VALOR TOTAL DE R\$ 37.102,84 (trinta e sete mil, cento e dois reais e oitenta e quatro centavos);

EVANIRA DE SOUZA CPF: 004.511.351-30, DAP DE N°. SDW0004511351300803221128 COM VALOR TOTAL DE R\$ 35.391,24 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos);

LEONICE PEREIRA, CPF: 348.312.662-72, CAF: MT022023.01.000182170CAF, COM VALOR TOTAL DE R\$ 5.620,20 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos);

VILMAR BESSA DE MAGALHÃES, CPF: 739.200.292-91, CAF: MT122022.01.000096760CAF COM VALOR TOTAL DE R\$ 29.117,59 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos);

FRANCISCO CORDEIRO DE SOUZA, CPF: 103.128.542-34, CAF: MT122022.01.000101257CAF, COM VALOR TOTAL DE R\$ 35.342,94 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

ISAAEL DE OLIVEIRA SOUSA, CPF: 669.415.712-68, CAF: MT062023.01.000390159CAF, COM VALOR TOTAL DE R\$ 19.373,20 (dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos);

SOLANGE WESPHAL RODRIGUES, CPF: 013.832.251-17, CAF: MT122022.01.000068664CAF, COM TOTAL DE R\$ 31.145,74 (trinta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA, CPF: 873.480.637-72, CAF: MT112022.01.000029193CAF, COM VALOR TOTAL DE R\$ 7.610,40 (sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).

Colniza – MT, 16 de junho de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula 7360-1

CONTRATOS RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/ 2022

ONDE SE LIA:

“EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO:

1.1. ACRESCENTAR 17,1178795349% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$

82.848,25 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento em anexo a este termo aditivo, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.2. SUPRIMIR 10,3495315491% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 50.090,35 (cinquenta mil e noventa reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento em anexo a este termo aditivo, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

2.1. O valor da contratação atualizado perfaz o total de R\$ 516.744,54 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

DATA DA EMISSÃO: 15/06/2023

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/06/2023”

LEIA-SE:

“EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO:

1.1. ACRESCENTAR 17,1178795349% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 82.848,25 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento em anexo a este termo aditivo, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.2. SUPRIMIR 10,3495315491% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 50.090,35 (cinquenta mil e noventa reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento em anexo a este termo aditivo, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

2.1. O valor da contratação atualizado perfaz o total de R\$ 516.744,54 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

DATA DA EMISSÃO: 15/06/2023

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/06/2023”

LICITAÇÃO-CONTRATOS RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 2.884/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, CONFORME PROPOSTA 14089.404000/1180-02, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.405.384/0001-49, por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo nº 164 da Lei 14.133/2021, na qual solicita a reforma do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023. Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1.DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

“A legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre licitantes. Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o princípio da igualdade de oportunidade de licitar entre os participantes de uma licitação. “Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa

para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Administração Pública requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes. Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para a licitação, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Administração Pública não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação. Ao realizar o procedimento de licitação, a Administração Pública terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o Princípio da Impessoalidade. Ao se ver na necessidade de aquisição de um Equipamento Médico-Hospitalar, Monitor por exemplo, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade. Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Administração Pública, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso. Atente-se que para a consecução de seus atos a Administração Pública está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se. “Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)” (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n) “Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. O descritivo do item 32 – Monitor multiparametro restringe os princípios basilares dos processos licitatórios pelos seguintes fundamentos: • Restrição da participação: Verificamos que o edital do referido pregão no item 32 estabelece uma solicitação específica para um monitor multiparamétrico com tela de 20". Essa especificação técnica restringe indevidamente a participação de potenciais licitantes, uma vez que apenas as empresas Philips e Mindray possuem produtos que atendem exatamente a essa solicitação. Tal restrição viola os princípios basilares da licitação, notadamente os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela melhor proposta. • Princípio da competitividade: A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabelece, em seu artigo 3º, o princípio da competitividade como um dos pilares fundamentais das licitações públicas. Ao restringir a participação apenas a empresas que possuem produtos específicos, o edital do pregão em questão viola esse princípio, prejudicando a possibilidade de ampla concorrência e limitando a oferta de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. • Princípio da isonomia: O princípio da isonomia, também previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, visa garantir igualdade de oportunidades a todos os interessados em participar de uma licitação. Ao restringir a participação apenas às empresas Philips e Mindray, o edital em questão fere esse princípio, conferindo tratamento desigual a potenciais licitantes que poderiam oferecer produtos similares ou equivalentes. • Busca pela melhor proposta: Conforme estabelecido no artigo 3º, §1º, da Lei nº 8.666/93, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração é um dos objetivos fundamentais das licitações. Ao restringir a participação e limitar as opções disponíveis, o edital em questão compromete a possibilidade de obter a melhor proposta, tanto em termos de qualidade quanto de preço. Diante dos argumentos expostos, solicitamos que seja feita a revisão do edital do Pregão Eletrônico 11/2023, com a devida retificação das especificações técnicas referentes ao monitor multiparamétrico com tela de 20". Recomendamos que sejam adotadas medidas que permitam a ampla participação de empresas interessadas e que possuam produtos similares ou equivalentes, em conformidade com os princípios da licitação. Abaixo segue um descritivo sugestivo que garante a ampla participação e competitividade do certame: “Monitor Multiparâmetros para UTI. Monitor Multiparâmetro Modular e Intercambiável pelo usuário sem RACK ou cabos de interface, módulos inseridos no corpo do monitor, que seja capaz de satisfazer todos os requisitos de monitorização. Deve possuir no mínimo 3 slots no bloco principal para encaixe dos Módulos adicionais; Deve possuir os seguintes parâmetros: ECG, Respiração, Temperatura, PNI, 2PI e Capnografia (ETCO2) Sidestream; Deve possuir Visor de cristal líquido colorida (LCD), tamanho de Tela 15 a 20" (Resolução mínima 1024 x 768) sensível ao toque (touchscreen); pelo menos 13 (Treze) formas de onda; Possibilidade de configuração de diferentes telas, como números grandes, e comunicação com central de monitoramento. Deve possuir alça de transporte integrada ao aparelho; Deve possuir menus para configuração e ajuste de seus diversos parâmetros, navegáveis através de um seletor giratório e tela touch screen; Deve possuir memória de armazenamento de tendências gráficas e tabulares para, pelo menos, 96 horas, mínimo de 200 conjuntos de eventos de alarme, 1000 conjuntos de medições de PNI e 200 conjuntos de eventos de arritmias, além de possuir memória de eventos de alarmes. Capacidade de expansão de memória de tendências através de cartão de memória ou Interface USB; Deve possuir alarmes audiovisuais ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade de alarme (alta, média e baixa); alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador; Alarmes funcionais (sensor, bateria, falta de energia elétrica, entre outros); Deve permitir a conexão em rede através do protocolo TCP/IP com conector do tipo RJ 45; Funcionamento em rede elétrica 110/220V bivolt automático; Possibilidade de atualização de software sem alteração de hardware, aplicando USB ou Cartão de memória SD; Interfaces: 2 portas USB, Rede RJ-45, Conector RACK, Saída de Vídeo VGA ou DVI para monitor escravo; Sincronismo para Cardioversor; Alimentação à bateria interna por no mínimo 3 horas, indicação visual no display do equipamento que indique o estado da bateria, bem como se o equipamento está funcionando pela rede elétrica ou bateria. Software de interface na língua portuguesa. Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi eletrônicos; Possibilidade de conexão bidirecional com a Central e comunicação através do protocolo HL7, diretamente no monitor ou através da Central de Monitoração. Central de monitoramento com registro ANVISA, devendo ser apresentado na proposta. Possibilidade de inclusão de módulos futuros como Capnografia (ETCO2) Sidestream e Mainstream; Capacidade de instalação de até 6 canais de Pressão Invasiva (PI); Possibilidade de expansão para até 6 canais de Pressão Invasiva (PI); Possibilidade, comprovada em manual, de medida de DELTA PP (PPV) AUTOMÁTICO; Módulo de índice de sedação anestésica (BIS), Analisador de Agentes Anestésicos (A.G), Débito Cardíaco por termodiluição (DC), Débito Cardíaco contínuo (I.C.G), Transmissão neuromuscular (TNM), Índice de sedação anestésica (BIS), e Módulo de Respiração Mecânica (RM); Não deve pesar mais que 12 kg; Deve possuir índice de proteção IPX1 ou superior; Deve operar com umidade relativa na faixa de 20 a 90%. Parâmetros que devem acompanhar o monitor: ECG: Deve possuir compatibilidade com cabos de 3 e 5 vias; Número de derivações: 7 derivações; faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm; Possibilidade de exibição de 12 derivações com cabo paciente de 10 vias; Possibilidade de medição do intervalo QT/QTc; Resolução da medida de FC: 1 bpm; Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso; Deve possuir monitorização de segmento ST em todas derivações; Possuir algoritmo avançado de análise de arritmia com detecção de no mínimo 28 arritmias distintas mínima: fa, esvs, taq-v, fib-v, atriais e supraventriculares,

dentre outras; **Respiração:** Método bioimpedância (ou impedância) torácica; Faixa de frequência respiratória 0 a 150rpm; com visualização da onda de respiração, indicação da FR com detecção e alarme de apnéia, em pacientes adultos/pediátricos/neonatais. Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites máximos e mínimos) programáveis pelo usuário. Temperatura cutânea: Deve possuir 02 (dois) canais de temperatura; com faixa de medida de 10 °C a 45 °C; Deve permitir a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades; Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros programáveis pelo operador (limites máximos e mínimos); **Pressão Não Invasiva:** Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS), Pressão arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM); **Modos de medida:** Manual, Automática e STAT; Faixa de medida total: pelo menos 10 a 290 mmHg; intervalo de medidas: pelo menos de 5 minutos a 5 horas; Deve possuir proteção contra-pressão excessiva para tipo paciente (adulto/pediátrico e neonatal); **Oximetria:** Visualização da curva Plestimografia; Indicação numérica dos valores de saturação e pulso; Indicação numérica ou gráfica do índice de perfusão; Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de SPO2 e FC (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador; Intervalo de medição: 0 a 100%; **Resolução:** 1%; **Precisão:** 3%; Faixa de FP: 25 a 300 bpm; Índice de perfusão de 0 a 10 (0 a 100%); **Capnografia Sidestream ou Mains-tream:** Método: Técnica de absorção por infravermelho, Faixa de Medida de CO2: 0 mmHg ~ 100 mmHg, Modo: Adulto, Pediátrico, Neonato **Pressão Invasiva (PI):** 2 canais: Faixa de leitura: P1/P2: -50 mmHg ~ 300 mmHg, Resolução: 1mmHg, Faixa de medição: 20 bpm a 300 bpm; **Exatidão ou precisão:** ±1mmHg; **Sensibilidade:** 5 (µV/V/mmHg) Cálculo da Variação da Pressão de Pulso (Delta PP ou VPP) Automático; Deve acompanhar o equipamento todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Garantia mínima: 12 meses.”

2. DOS PEDIDOS

“Informamos que estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou fornecer informações adicionais que se façam necessárias. Reiteramos nosso interesse em participar do referido pregão, desde que as irregularidades mencionadas sejam devidamente corrigidas. Solicitamos, ainda, que seja dada ampla publicidade a esta impugnação, em atendimento ao princípio da transparência e ao direito de defesa das empresas interessadas.”

3. DA DECISÃO

Analisando detidamente as alegações de impugnação apresentadas, verificou-se que razão assiste ao impugnante, no que tange ao tamanho do monitor, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante de todo o exposto, **julgo PROCEDENTE a impugnação** ofertada pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, e assim damos prosseguimento ao certame, procedendo com a devida retificação das especificações do item 32 e republicação do Edital.

Colniza/MT, 16 de junho de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial	ALINE OTONI PEREIRA Membro

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 02/2023

INEXIGIBILIDADE 08/2023

Processo Administrativo nº 3.406/2023

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 3.406/2023, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** os seguintes fornecedores individuais:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA CPF:139.020.081-72, DAP DE N°. SDW0843539452200703220443, COM VALOR TOTAL DE R\$ 31.696,30 (trinta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos);

BENEDITO PEREIRA LEITE, CPF:142.993.302-00, DAP DE N°. SDW0142993302001312210419, COM VALOR TOTAL DE R\$ 37.102,84 (trinta e sete mil, cento e dois reais e oitenta e quatro centavos);

EVANIRA DE SOUZA CPF: 004.511.351-30, DAP DE N°. SDW0004511351300803221128 COM VALOR TOTAL DE R\$ 35.391,24 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos);

LEONICE PEREIRA, CPF: 348.312.662-72, CAF: MT022023.01.000182170CAF, COM VALOR TOTAL DE R\$ 5.620,20 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos);

VILMAR BESSA DE MAGALHÃES, CPF: 739.200.292-91, CAF: MT122022.01.000096760CAF COM VALOR TOTAL DE R\$ 29.117,59 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos);

FRANCISCO CORDEIRO DE SOUZA, CPF: 103.128.542-34, CAF: MT12202201000101257CAF, COM VALOR TOTAL DE R\$ 35.342,94 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

ISABEL DE OLIVEIRA SOUSA, CPF: 669.415.712-68, CAF: MT062023.01.000390159CAF, COM VALOR TOTAL DE R\$ 19.373,20 (dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos);

SOLANGE WESPHAL RODRIGUES, CPF: 013.832.251-17, CAF: MT122022.01.000068664CAF, COM TOTAL DE R\$ 31.145,74 (trinta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA, CPF: 873.480.637-72, CAF: MT112022.01.000029193CAF, COM VALOR TOTAL DE R\$ 7.610,40 (sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 16 de junho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTRATOS**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 074/2022****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.**

CONTRATADO: MIRAGE AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.822.397/0001-25, sediada à Avenida Sete de Setembro, nº 181, Centro, Colniza/MT, CEP 78335-000, neste ato representado pela sua sócia Sra. **ANGELA LIMA DE OLIVEIRA**

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: SUPRESSÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM ÓLEO DIESEL DE R\$ 8,50 (OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R\$ 6,17 (SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) POR LITRO DE ÓLEO DIESEL, RESULTANDO EM UMA SUPRESSÃO DE 27,41% (VINTE E SETE INTEIROS E QUARENTA E UM CENTÉSIMOS) AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO Nº 074/2022

DATA DA EMISSÃO: 15/06/2023.**DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 15/06/2023.**ASSISTENCIA SOCIAL****RESPOSTA AO RECURSO DA CANDIDATA GEIZIMARI GUIMARÃES .**

Assunto: Resposta ao recurso apresentado para inscrição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem como Conselheiros Tutelares do Município de Colniza-MT.

Cumprimentando vossa senhoria e por meio deste venho comunicar que a inscrição de Nº 22, da Sra. Geizimari Guimarães, foi debatida durante a reunião da Comissão Especial no dia 13 de junho de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal de Colniza-MT.

A Candidata acima mencionada solicitou o recurso para aptidão de sua inscrição para prosseguir os tramites de seleção para o Processo de Escolha para Novos Membros do Conselho Tutelar, ponderando que a mesma é Servidora pública efetiva no cargo/função de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) desde 16 de Fevereiro de 2018 segundo o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007**. A candidata se baseada na Lei 499/2011 Cap. 11, Artigo 120, que trata do mandato eletivo.

Sobre o assunto a Comissão Especial solicitou parecer jurídico através do ofício 002/CMDCA/2023, que através de ofício nº 001/2023/GPGM orientou indeferir a candidatura do cargo do candidato que trabalha no corpo efetivo, ponderando que a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva vedada o exercício da candidatura de qualquer outra atividade pública ou privada.

Conforme o **Artigo 38 § 2º da Resolução Nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA**, que diz:

Art. 38º “A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”.

E considerando a **Lei Municipal Nº 634/2015** na sessão III - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO, no Art. 42, onde diz:

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Colniza os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos: X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

Considerando que a carga Horaria do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil é incompatível com a carga horaria do Conselheiro Tutelar, ocasionando também o acúmulo de cargos públicos, a Comissão Especial do CMDCA declara que a inscrição da candidata Sra. Geizimari Guimarães está **INDEFERIDA**, por ser necessária a comprovação de não acú-

mulos de cargos no ato da inscrição conforme previsto no § 1º do Artigo 42 da Lei Municipal Nº 634/2015, já citado anteriormente.

Certos de poder contar com a sua costumeira atenção, agradeço renovando os protestos de estima e consideração.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente.

Edenise da Silva Corrêa

Presidente do C.M.D.C.A

Decreto Nº 049/GP/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**DECRETO N.º 31/2023 DE: 16.06.2023**

“Regulamenta a Lei nº 1.897/2021 que instituiu o programa Porteira Adentro no Município de Comodoro, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é objetivo assegurado na Lei Orgânica do Município de Comodoro, mais precisamente o art. 206, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural aos pequenos produtores rurais e suas famílias, texto este também assegurado na Constituição Federal (art. 187) e na Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 339;

Considerando que o desenvolvimento de políticas, programas e estímulo à agricultura familiar é diretriz de política pública a ser implementada pelo Poder Público, nos termos do art. 40, da Lei Municipal nº 1.557/2014 (Plano Diretor);

Considerando que a Lei Municipal n. 1.897/2021 instituiu o programa Porteira Adentro no município de Comodoro;

Considerando que referido programa beneficiará micro e pequenos produtores rurais, fomentando a agricultura familiar no município;

Considerando, ainda, que é de interesse público e social a instituição, regulamentação e funcionamento do referido programa:

DECRETA

Art. 1º. Os produtores, agricultores e empreendedores rurais, todos de economia familiar, para se cadastrarem no programa “Porteira a Adentro” e obterem a condição de beneficiários, deverão se enquadrar nas seguintes condições:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II. comprovar, por qualquer título ou documento válido, a posse ou domínio da área onde exerça sua atividade econômica de âmbito familiar;
- III. utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento;
- IV. comprove, por qualquer meio, que a renda familiar, ao menos em parte, seja proveniente de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento familiar, e
- V. dirija com sua família, ou por preposto sob as ordens desta, o estabelecimento ou empreendimento de economia familiar.

Parágrafo único. O reconhecimento de firma em tabelionato, ou a prova da veracidade do documento ou título referido nos incisos I e II deste artigo, poderão ser exigidos do beneficiário nos casos em que houver fundada dúvida sobre a sua legitimidade.

Art. 2º. Após o cadastramento no âmbito do programa Porteira Adentro, os beneficiários deverão:

- I. solicitar, via requerimento escrito, visita técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente-SEMDER, para o fim de identificar o(s) serviço(s) de maior relevância e necessidade para o empreen-

dimento, em comum acordo com o beneficiário, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.897/2021, e

II. após definida a atividade prevista no inciso anterior, será observada a capacidade de atendimento da SEMDER, o maquinário disponível e a ser utilizado, bem como a quantificação de horas-máquina, conforme estabelecido no art. 3º. deste Decreto.

Art. 3º. A SEMDER elaborará cronograma de atendimento que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, constando o roteiro e a sequência das localidades a serem atendidas, obedecendo às seguintes diretrizes:

I. o cronograma deverá ser distribuído com antecedência aos presidentes de associações rurais ou em reuniões com seus associados, e **II.** os beneficiários deverão, antecipadamente, dentro do cronograma programático, na conformidade de seus requerimentos de serviços, efetuarem o recolhimento da contrapartida, na forma prevista no art. 5º. deste Decreto;

Art. 4º. Para a realização dos serviços, deverá ser observada a quantificação de horas-máquina para cada máquina ou veículo a ser utilizado, conforme os seguintes limites:

I. Retroescavadeira – até 20 horas;

II. Caminhão caçamba – até 1000 km;

III. Motoniveladora – até 5 horas;

IV. Escavadeira hidráulica – até 20 horas. Para projetos de piscicultura até 200 horas;

V. Pá Carregadeira – até 20 horas;

VI. Mini escavadeira hidráulica – até 5 horas;

VII. Trator de Pneu – até 17 horas;

VIII. Rolo Compactador – até 10 horas.

§1º. Caso a quantidade de horas-máquina não seja suficiente para a conclusão do serviço requerido, o beneficiário se responsabilizará por contratar na iniciativa privada, às suas expensas, o quanto necessário para finalizar.

§2º. A contagem de horas-máquina iniciar-se-á a partir do momento em que a máquina estiver no local de execução do serviço e efetivamente começar os trabalhos, registrando-se esta circunstância em planilha, sob conferência e assinatura do beneficiário.

Art. 5º. Os valores de contrapartida serão determinados de acordo com cada equipamento necessário e utilizado, e serão cobrados mediante conversão da Unidade Fiscal Municipal-UFM, nas seguintes quantificações:

I. retroescavadeira – 34,00 UFM por hora;

II. caminhão caçamba – 1,50 UFM por quilometro rodado;

III. camionete F4000 - 1,00 UFM por quilometro rodado;

IV. escavadeira Hidráulica – 50,00 UFM por hora;

V. motoniveladora – 60,00 UFM por hora;

VI. pá Carregadeira – 51,00 UFM por hora;

VII. trator de Pneu – 29,00 UFM por hora;

VIII. Rolo compactador – 34 UFM por hora.

Art. 6º. O recolhimento do valor da contrapartida deve ser realizado através da rede bancária, mediante documento de arrecadação municipal-DAM, sob a titularidade do Fundersi, conforme o Artigo 2º, da Lei 1.901/2021.

Art. 7º. Os recursos do Fundersi poderão ser utilizados para manutenção das máquinas e veículos integrantes do Programa Porteira Adentro.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO À EMPRESA GILL TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI

Comunicação Interna nº 177/ SEPLAN/2023

Comodoro/MT, 16 de Junho de 2023.

De: Secretaria de Planejamento

Para: **Gabinete**

Certifico e dou fé que no dia 15 de Junho de 2023 o Município de Comodoro por intermédio da Secretaria de Planejamento e Orçamento, emitiu uma notificação à empresa Gill Transportes Terraplanagem e Serviços Eireli, na pessoa de seu representante legal, quanto ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público nº 021/2022, que autorizou ao seu favor a concessão nos moldes acima descritos, do lote nº 16 da quadra nº 13, do loteamento denominado Setor Industrial II, com área total de 1.124,67m², cuja matrícula é a de nº 3.628, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro, registrada como propriedade do Município de Comodoro.

Em vistoria em loco, foi constatada a empresa concessionária não vem desenvolvendo nenhuma atividade no imóvel público concedido, não realizando nenhuma benfeitoria, desta forma, descumprindo o item 3.1.13 da Clausula 3 do Contrato citado acima.

Deste modo, serve a presente notificação a responsável, para que, no prazo impostergável de 10 dias, justificar o descumprimento citado acima, caso não seja atendida a presente notificação no prazo assinalado, o contrato será rescindido, e o imóvel retornará ao patrimônio do município.

Certificamos então, que foram feitas inúmeras tentativas de realizar a notificação, e não foi possível, pois o responsável da empresa não foi encontrado.

Sendo o que se apresenta para o memento, apresentamos estima e apreço e colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Portaria nº 326/2023 de 05/05/2023

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 020/2023

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 020/2023 realizada no dia 16/06/2023, consagrou-se vencedora a licitante: HIDRAL CAMPO SOLUCOES LTDA.

Comodoro - MT, 16 de Junho de 2023.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

DECRETO N.º 32/2023 DE: 16.06.2023

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente diário do Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Comodoro/MT, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é de competência do Prefeito Municipal, mediante decreto, o exercício do poder regulamentar, consoante art. 148, I, da LOM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Municipal 1.328/2011, que possibilita a jornada semanal de 06 (seis) horas (turno ininterrupto);

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida jornada semanal de expediente de 6 (seis) horas ininterruptas (turno único) no âmbito do Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Comodoro/MT, a ser cumprida no horário das 7h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 306/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Portaria 306/2023 de 13 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE/AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Atestado Médico de 02/03/2023 CRM 4558 MT.

CONSIDERANDO o Requerimento de Benefício por Incapacidade junto ao INSS.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar no período de 17/03/2023 a 30/04/2023 por concessão do Auxílio Doença junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a Servidora Pública Municipal ELIADINA DIAS SOBRINHO, matrícula 014172, contratada no cargo de TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 161/2023

Ao décimo quarto dia do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação Processo Licitatório nº098/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MTPREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO SAMU (SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO SAMU (SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.** **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 14 de junho de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: S.M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA

CNPJ: 08.711.005/0001-34 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 13.334.773-7

TELEFONE/FAX: 65-3637-2577 ou (65) 9962-87532

ENDEREÇO: AV. MIGUEL SUTIL, nº 14.230

BAIRRO: COOPHAMIL

CIDADE: CUIABA-MT CEP: 78.028-015

EMAIL: apoio.stillus@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 7139-0, C/C: 63950-8

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA**CPF Nº: 545.300.591-20****ITENS: 01 e 03****VALOR: R\$ 4.270,00 (quatro mil e duzentos e setenta reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 18090 SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP Itens Produto quant. Marca valor v. total							
1	9453	BONE REFERENCIA SAMU	20,0000	UN	PRÓPRIA CONFORME EDITAL	42,50	850,00
3	17512	CALÇA - SAMU CALÇA PADRÃO SAMU. CONSIDERADA ITEM DE SEGURANÇA, A GRAMATURA DO TECIDO CONFERE PROTEÇÃO UV (ULTRAVIOLETA) E A SUA MODELAGEM GARANTE PROTEÇÃO AOS MEMBROS INFERIORES. MODELO: CALC PADRÃO SAMU. TECIDO: PRE-ENCOLHIDO, TIPO SARJÁ 2/1, PESO 2	30,0000	UN	PRÓPRIA CONFORME EDITAL	114,00	3.420,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 005 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2069 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM SAMU COD. RED.: 514 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 005 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2069 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM SAMU COD. RED.: 515 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 149/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC -SAMU GILSON GERCINO DE SOUZA CPF.: 875.171.241-53	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33

MAT.: 12490

MAT.: 12014

MAT.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

S.M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA

CNPJ: 08.711.005/0001-34

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA

CPF Nº: 545.300.591-20

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 312/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria 312/2023 de 14 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 02/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal CLEYTON GEOVANI KREMER CESARIO, matrícula 012013, ocupante do cargo efetivo de PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 01/06/2012 a 31/05/2017.

Art. 3º - Fica o período de gozo concedido de 01/07/2023 a 28/09/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 311/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria 311/2023 de 14 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 06/03/2023.

CONSIDERANDO o Ofício 1566/SMS/2023 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal MANOEL DOS SANTOS ROSA, matrícula 011105, ocupante do cargo efetivo de APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Imunização.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 08/05/2018 a 07/05/2023.

Art. 3º - Fica concedido o período de gozo de 01/07/2023 a 28/09/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 310/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria 310/2023 de 14 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 13/06/2023.

CONSIDERANDO o ofício 1593/2023 SMS de 13/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal VALÉRIA LUCIA SOARES, matrícula 010282, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Dois Mil.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 13/06/2018 a 12/06/2023.

Art. 3º - Fica o período de gozo concedido de 10/07/2023 a 07/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 309/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria 309/2023 de 13 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE/AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Atestado Médico de 30/03/2023 CRM 902 TO.

CONSIDERANDO o Requerimento de Benefício por Incapacidade junto ao INSS.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar no período de 30/03/2023 a 18/05/2023 por concessão do Auxílio Doença junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a Servidora Pública Municipal ALCIONE DOS SANTOS SILVA, matrícula 014408, contratada no cargo de PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 30/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 308/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria 308/2023 de 13 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE/AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Atestado Médico de 30/03/2023 CRM 4940 MT.

CONSIDERANDO o Requerimento de Benefício por Incapacidade junto ao INSS.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar no período de 30/03/2023 a 02/05/2023 por concessão do Auxílio Doença junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a Servidora Pública Municipal FRAN CYELLE DA SILVA FERNANDES, matrícula 014159, contratada no cargo de PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Escola Municipal Prof. Nivalda Xavier Elias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 30/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO
Nº 129/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**PROCESSO LICITATORIO Nº 129/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL SENDO LONGARINAS, CORTINA DE AR E PURIFICADOR DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFRESA-MT.

CONTRATADA:**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEO DA SILVA, Nº 1464, BAIRRO VILA CEARA, CIDADE: ARAGARÇAS-GO

CEP: 76240-000

FONE: (64) 36742211/(64) 9843-43218

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 22.935,47 (Vinte e dois Mil novecentos e trinta e cinco Reais e quarenta e sete centavos) para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 041/2023, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 16 de junho de 2023

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 307/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria 307/2023 de 13 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE/AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Atestado Médico de 02/03/2023 CRM 9184 MT.

CONSIDERANDO o Requerimento de Benefício por Incapacidade junto ao INSS.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar no período de 13/03/2023 a 30/06/2023 por concessão do Auxílio Doença junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a Servidora Pública Municipal ANA CLAUDIA MARTINS, matrícula 014159, contratada no cargo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/ 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA - URUBU BRANCO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022, A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS; QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

9.1.2.OS REAJUSTES PERMITIDOS PELO ARTIGO 65, DA LEI N. 8.666/93, SERÃO CONCEDIDOS APÓS DECORRIDO 12 (DOZE) MESES DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR PROVOCAÇÃO DO CONTRATADO, QUE DEVERÁ COMPROVAR ATRAVÉS DE PERCENTUAIS DO ÍNDICE INCC, O REAJUSTE PLEITEADO, QUE PASSARÃO POR ANÁLISE CONTÁBIL DE SERVIDORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADA: M A CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 35.991.738/0001-42.

DATA: 16 DE JUNHO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 313/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Portaria 313/2023 de 14 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício 128/SMVOP/2023 de 13/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 13/06/2023 do cargo comissionado de ENCARREGADO II o servidor público municipal OSMAR DA ROCHA SILVA, matrícula 014325, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 13/06/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2020.

Apostilamento para Reajuste Anual, para respectivos itens do Contrato Nº 96/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Ações de Obras e Engenharia na Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas, conforme o **Convênio nº 895215/2019/MDR/CAIXA/Prefeitura de Confresa/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato Nº 96/2020**, elaborado conforme solicitação no **Ofício nº111/ENG/SEPLAC/PMC/2023**, subscrito pelo Engenheiro Civil, Fiscal da Obra, Sr. Jeverson Pereira Borges, o qual manifestou favorável ao reajuste anual solicitado pela contratada, com base no percentual de 5,90%, que é o acumulado do IGP-M dos 12 meses, bem como, ao **Ofício 133/2023**, elaborado pela Secretário de Obras, Sr. Alessio Teófilo da Silva, o qual manifesta favorável ao realinhamento de preço para o Reajuste Anual no Contrato nº 96/2020.

DA DOTAÇÃO:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

Valor R\$ 2.769,13

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 594 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1700 – OUTRAS TRANSF. CONV. OU INST. CONG. DA UNIAO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00**Valor R\$ 6.945,82**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 54/2022.**

Apostilamento para Reajuste Anual, para respectivos itens do Contrato Nº 54/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: M.A CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.991.738/0001-42.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Serviços de Construção da Unidade de Saúde Indígena - Urubu Branco, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 54/2022, Conforme Ofício nº 126/ENG/SEPLAC/PMC/2023, o Engenheiro Fiscal da Obra, Sr. Jeverson Pereira Borges, manifestou favorável ao reajuste anual, sendo permissivo realizado com base no percentual a ser considerado é de 6,32% (Maio/2023), que é o acumulado do INCC dos 12 meses.

DA DOTAÇÃO:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. ATIVIDADE: 1.023 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CODIGO RED.: 267 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.500.1002000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R\$ 10.258,59

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO
Nº 118/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 118/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

NEUSAMAR DE SOUSA SOARES FILHO 07452601106

CNPJ: 37.515.873/0001-47

END: Q ACSV SE 102,30 - QUADRA 1006 SUL AV LO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, CIDADE: PALMAS-TO

CEP: 77023-528

FONE: (63)85012343

EMAIL: neusamarsoares2017@gmail.com

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$14.499,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais) para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 037/2023, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 16 de junho de 2023

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 314/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria 314/2023 de 16 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 12/06/2023.

CONSIDERANDO o ofício 202/SMF de 15/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 12/06/2023 o servidor público municipal CELSO MARTINS DOS SANTOS, efetivo no cargo de **AGENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, matrícula 011910, lotado na Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Tributos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 12/06/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 315/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria 315/2023 de 16 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 12/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 30/06/2024 a LICENÇA SEM VENCIMENTOS do Servidor Público Municipal ELPIDILUNDES CARVALHO DA COSTA, matrícula 012485, ocupante do Cargo Efetivo de PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS - 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 163/2023**

Ao décimo quarto dia do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº098/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MTPREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO SAMU (SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO SAMU (SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 14 de junho de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: OPERACIONAIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

NOME FANTASIA: OPERACIONAIS CALÇADOS & MODAS FITNESS

CNPJ: 30.249.208/0001-00

TELEFONE/FAX: (16) 3111-3937/ 99144-1501 /

ENDEREÇO: AV. JAIME TELLINI, nº 4450, BAIRRO: BELVEDERE BANDEIRANTE

CIDADE: FRANCA- SP CEP: 14.403-795

EMAIL: operacionaiscalçados@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: Conta corrente n.º 98.891-8 Agência: 0155 Banco: Banco ITAU

REPRESENTANTE LEGAL: SIMONE CRISTINA MOREIRA DA SILVA

CPF:333.830.748-97

ITEM: 02

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 63741 OPERACIONAIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA					
Itens Produto quant. Marca valor v. total					
2	17511	BOTA - SAMU BOTA DE CANO LONGO, CONFECCIONADA EM COURO BOVINO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADA, LOGOTIPO PADRAO SAMU 192, ISENTA DE CORTES, FUROS, CICATRIZES, BEM COMO, SINAIS DE PARASITAS, E OUTROS DEFEITOS PROVOCADOS POR RISCOS DE CERCAS, CHIFRADAS, ENTRE OUTROS, COM ESPESURA MINIMA DE 2,0 MILIMETROS, ZIPER LATERAL NA PARTE EXTERNA, COM FORRO DE ISOLAMENTO INTERNO NA EXTENSÃO DO ZIPER, CANO SUPERIOR EM COURO TIPO NAPA, FORROALMOFADADO, CANO SUPERIOR COM ELASTICO, CANELA COM REFORÇO INTERNO DE COURO E PALMILHA CONFORMADA, TOTALMENTE BLAQUEADA, COM SOLADO DE BORRACHA REFORÇADO, ANTIDERRAPANTE, COM RESISTÊNCIA PARA ALTAS TEMPERATURAS. CABEDAL: COURO BOVINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CURTIDA AO CROMO, ESPESURA MINIMA DE 2,0 MILIMETROS COM ACABAMENTO SEMI-CROMO HIDROFUGADO; GASPEA: EM COU-	40,0000	UM	PROPRIA BOTATTICA SAMU 192
					250,00
					10.000,00

RO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COM BIQUEIRA, COM DESENHOS EM ALTO-RELEVO (3D), PARA MELHOR PROTEÇÃO NA REGIÃO DOS PÉS E EVITAR DESGASTE DO COURO E COSTURADA, LOGOMARCA DO SAMU 192 E A CONDICIONADOR PARA TESOURA EM RESISTÊNCIA AO ODORE E MOFO; CONTROLE DA TEMPERATURA DO PÉ; TOQUE MACIO E CONFORTÁVEL; SUPERIOR RESISTÊNCIA A ABRASÃO. NÃO SERÃO ACEITAS BIQUEIRAS COMPOSTAS POR BORRACHA. FORRO FRONTAL INTERIOR DO CANO: COM ESPUMA DE P.U. DE 6,0 MILÍMETROS, EM TECIDO 100% POLIAMIDA; FORRO DA GASPEA: DE COURO TIPO CAMURÇA COM ESPESURA DE 1,5 MILÍMETROS; ZIPER DE NYLON; NA LATERAL INTERNA DO CANO, COM COMPRIMENTO DE 34 CENTÍMETROS, NÚMERO 40, DEVENDO AUMENTAR OU DIMINUIR CONFORME A NUMERAÇÃO, RECOBERTA POR PALA EXTERNA DE COURO BOVINO QUE CUBRA TODO O ZIPER COM FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO PRETO DE NO MÍNIMO 2CM DE LARGURA. FOLE PROTETOR INTERNO AO ZIPER: DE COURO TIPO NAPA VACUM COM ESPESURA DE 1,0 A 1,2 MILÍMETROS, COSTURADO VERTICALMENTE AO LONGO DA EXTENSÃO DA ABERTURA DE ZIPER, DEVERÁ TAMBÉM ESTAR GRAVADO O NÚMERO DO C.A.; VELCRO: PARA FECHAMENTO DE SEGURANÇA FIXADO NA EXTENSÃO DO ZIPER, PARA PROTEÇÃO DO MESMO, COM NO MÍNIMO 2 CM. PARTE SUPERIOR TRASEIRA: ACOLCHOADA COM ESPUMA LATEX DE QUATRO GOMOS E REVESTIMENTO DE COURO TIPO NAPA VACUM E ELÁSTICO NAS LATERAIS DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO A PARTIR DA PARTE SUPERIOR PARA MELHOR AJUSTE NA PANTURRILHA. ESTE ELÁSTICO É DE ALTA PRESSÃO QUE PERMITE UMA ABERTURA DE TRÊS CENTÍMETROS, PARA PERMITIR UMA MELHOR ACOMODAÇÃO DA PANTURRILHA; PARTE DIANTEIRA: NA ALTURA DO PEITO DO PÉ EM COURO TIPO NAPA VACUM, HAVERÁ UM ACOLCHOADO DE ESPUMA P.U. 10 MILÍMETROS D-45, COM NOVE GOMOS PARA MELHOR MOBILIDADE; PARTE TRASEIRA: ACIMA DO CALCANHAR HAVERÁ UM ACOLCHOADO DE ESPUMA P.U. 10 MILÍMETROS D-45 EM COURO TIPO NAPA VACUM, COM SEIS GOMOS, PARA MELHOR MOBILIDADE DO TORNOSOL; PROTEÇÃO DE RECOURO: INTERNA NO COMPRIMENTO DA PARTE DIANTEIRA DO CANO, REVESTIDO DE COURO HIDROFUGADO E COSTURA DUPLA TRANSVERSA; CONTRAFORTE INTERNO: MATERIAL TERMOPLÁSTICO, CONFORMADO TERMICAMENTE, COM ESPESURA DE 2,0 MILÍMETROS TIPO RÍGIDO, RESISTENTE REVESTIDO DE COURO PELO EXTERNO E COURO RASPA NO LADO INTERNO; PALMILHA DE MONTAGEM: COMPOSTA DE MANTA NÃO TECIDA COM TRATAMENTO ANTIFÚNGICO E BACTERICIDA, LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DO CALCADO COM A FUNÇÃO DE ESTRUTURAL-LO, POSSUINDO ALTA RIGIDEZ, COM ESPESURA MÍNIMA DE 2,0 MILÍMETROS; PALMILHAS DE LIMPEZA: PALMILHA CONFORMADA EM POLIURETANO COMPACTO DE 5,0 MILÍMETROS DE ESPESURA PARA DAR MAIOR CONFORTO E REDUÇÃO DE IMPACTO, FORRADO COM TECIDO 100% POLIAMIDA, LIVRE DE ODORES, SECAGEM RÁPIDA, BACTERICIDA, ANTIFÚNGICO, ANTITRANSPIRANTE E LAVÁVEL; BIQUEIRA: LAMINA DE RESINA TERMOPLÁSTICA COM ADESIVO TERMO REATIVÁVEL, REFORÇADO COM NAOTECIDO DE POLIÉSTER, EM UM DOS LADOS; ALMA: PLAQUETA DE AÇO COLOCADO ENTRE O PAPELÃO DE REFORÇO E A PALMILHA, DESTINADA A IMPEDIR A FLEXÃO EXCESSIVA DO SOLADO E MANTER A FORMA DO CALCADO, DEVERÁ SER AÇO, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 100 MILÍMETROS, LARGURA MÍNIMO DE 10 MILÍMETROS, ESPESURA MÍNIMO DE 1,5 MILÍMETROS. SISTEMA DE MONTAGEM: CABEDAL, PALMILHA E SOLADO, FIXADOS PELO SISTEMA BLAK, O CALCADO DEVERÁ SER BLAQUEADA NA LATERAL, MÁXIMO 91% DE BLAQUEAÇÃO (COSTURA FEITA COM DOIS FIOS E DUPLA LACADA, SENDO UM Nº 3 DE POLIÉSTER E OUTRO Nº 4 DE NYLON, ENCRADO); AVIAMENTOS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO QUE AS COSTURAS DO REFORÇO DE GASPEA, REFORÇO FRONTAL, PARTE DIANTEIRA E TRASEIRA DO CANO DEVERÃO SER FEITAS COM LINHA 30, E AS DEMAIS COM LINHAS 40, AMBAS DE NYLON; SOLADO: BORRACHA LATEX LEGÍTIMA COR PRETA, EM FORMA DE UNI SOLA (SOLA E SALTO EM PEÇA ÚNICA), ANTIDERRAPANTE, COM CANALETA PARA BLAQUEAÇÃO, TENDO COMO POLÍMERO BÁSICO ESPECIAL BORRACHA DE ESTIRENO BUTADIENO (SBR), VULGARIZADA COMO ENXOFRE, PARA RESISTIR A 1 MINUTO A 300 °C; RESISTÊNCIA A PRODUTOS QUÍMICOS DA BORRACHA NITRICA CANO. CANO: A ALTURA DO CANO DEVERÁ SER EM MILÍMETROS COM INÍCIO PARA O TAMANHO 34 DE 340 MILÍMETROS, SEGUINDO DE PROPORÇÃO PARA CADA NUMERAÇÃO POSTERIOR DE 05 MILÍMETROS, CHEGANDO NO TAMANHO 47 EM 405 MILÍMETROS. REFLETIVOS DE SEGURANÇA E ACONDICIONADOR DE TESOURA: LATERAL NA PARTE EXTERNA, PE ESQUERDO, HAVERÁ DOIS REFLETIVOS EM ALTA FREQUÊNCIA (ALTA FREQUÊNCIA É UMA SOLDA ELETRÔNICA, FEITA ATRAVÉS DE UMA PRENSA QUE RECEBE UMA DESCARGA DE ENERGIA DE (12KVA), MEDINDO O MENOR 38 MILÍMETROS E O MAIOR 50 MILÍMETROS.); OS REFLETIVOS DEVERÃO SER VISÍVEIS EM 180°. TALONEIRA: NA REGIÃO DO CALCANHAR, DEVERÁ TER O REFLETIVO EM ALTA FREQUÊNCIA (ALTA FREQUÊNCIA É UMA SONDA ELETRÔNICA, FEITA ATRAVÉS DE UMA PRENSA QUE RECEBE UMA DESCARGA DE ENERGIA DE (12KVA), MEDINDO 50 MILÍMETROS.); ACONDICIONADOR DE TESOURA: EM BORRACHA, FORRADO EM COURO NAPA VACUM, COM DOIS REFLETIVOS EM ALTA FREQUÊNCIA (ALTA FREQUÊNCIA É UMA SONDA ELETRÔNICA, FEITA ATRAVÉS DE UMA PRENSA QUE RECEBE UMA DESCARGA DE ENERGIA DE (12KVA), SITUADO NA LATERAL EXTERNA DO PÉ DIREITO, MEDINDO O MENOS 38 MILÍMETROS E O MAIOR 50 MILÍMETROS.); EMBALAGEM: A EMBALAGEM SERÁ EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE, E DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO EXTERNAMENTE: NOME DA FIRMA; NOME DO MATERIAL; NÚMERO DO MATERIAL; NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO; NÚMERO DO C.A. (GRAVADO NO COURO DA BOTA); MEDIDAS: DEVERÃO SER OFERECIDOS NOS TAMANHOS 36 AO 44 E SERÃO DEFINIDOS NA ORDEM DE FORNECIMENTO SOB A MEDIDA DO PROFISSIONAL.					

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 005 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2069 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM SAMU COD. RED.: 514 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 005 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2069 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM SAMU COD. RED.: 515 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a)- O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 149/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC -SAMU GILSON GERCINO DE SOUZA CPF.: 875.171.241-53 MAT.: 12490	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

OPERACIONAIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 30.249.208/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: SIMONE CRISTINA MOREIRA DA SILVA

CPF:333.830.748-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 162/2023

Ao décimo quarto dia do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.

0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação Processo Licitatório nº098/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO SAMU (SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO SAMU (SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 14 de junho de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: M TESTA CONFECÇÃO ME

CNPJ: 23.829.339.0001/09 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90747485-27

ENDEREÇO: AVENIDA GENEI UEHARA, Nº1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA

CIDADE: CIANORTE-PR

CEP :87.203.196

TELEFONE (44) 3629-1275 / (44) 9809-1413

E-MAIL: financeiro.odg@hotmail.com ou licitacoesmtesta@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARINA TESTA

CPF: 064.458.499-89

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICOOB, CONTA CORRENTE: 139.296-4 - AG: 4340.

PIX: 23829339000109

ITENS: 04 e 05

VALOR: R\$ 6.899,70 (seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 21597 M.TESTA CONFECÇAO							
Itens Produto quant. Marca valor v. total							
4	9454	CAMISETA REFERENCIA SAMU NA COR AZUL MANGA CURTA MALHA PV FIO 30, GA REDONDA. COM A SEGUINTE SERIFRAFIA: NO PEITO LADO ESQUERDO O EMBLEMA DO SAMU 192 EM TRES CORES. MEDINDO 7CM DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA CM. NAS COSTAS SAMU 192 EM TRES CORES MEDINDO 15 X 25 CM. MANGA ESQUERDA BORDADO A BANDEIRA DO BRASIL, MANGA DIREITA A BANDEIRA DE MATO GROSSO.	40,0000	UN	PROPRIO CAMISETA	30,00	1.200,00
5	17503	UNIFORME - GANDOLA TECIDO RIP STOPS COR AZUL MARINHO, COM FAIXA 30,0000 REFLETIVA NOS BRACOS, COSTAS E CINTURA, REFORCOS ACOLCHOADOS NO OMBRO, FECHADURA FRONTAL COM ZIPER EM PLASTICO, 1 BOLSOS COM FECHAMENTO EM VELCRO LADO ESQUERDO, COMPRIMENTO NA ALTURA DOQUADRI, MANGA DESTACAVEL COM ZIPER, FECHAMENTO DO PUNHO COM VELCRO, GOLA PADRE COM VELCRO, VIES NA MANGA E LATERAL NAS CORES LARANJA E VERMELHO, PERSONALIZADO COM BORDADO DO SAMU 192 FRENTE E COSTA, MODELO UNISSEX, TAMANHO P M G E GG	30,0000	UN	PROPRIO GANDOLA	189,99	5.699,70

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 005 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2069 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM SAMU COD. RED.: 514 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 005 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2069 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM SAMU COD. RED.: 515 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b)Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 149/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC -SAMU GILSON GERCINO DE SOUZA CPF.: 875.171.241-53 MAT.: 12490	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

M TESTA CONFECÇÃO ME

CNPJ: 23.829.339.0001/09

REPRESENTANTE LEGAL: MARINA TESTA

CPF: 064.458.499-89

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023 SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. FORMA DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 03 de Julho de 2023, às 09:00hs**

(horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 031/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transpa-

rência, de segunda-feira à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITAS, SENDO: BRITA 0, BRITA N. 1, BRITA N. 2, PÓ DE BRITA, RACHÃO/MARROADA E REJEITO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 16 DE JUNHO DE 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 639/2023

ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS URBANO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI – CNPJ n.º 30.260.538/0001-04.

VIGÊNCIA: Início em 19/06/2023 e encerramento em 29/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 365.

VALOR CONTRATADO: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO: CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES, matrícula n.º 4371.

ASSINATURA: 14 de junho de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E REAVEL VEICULOS EIRELI, SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR.

CONTRATOS PORTARIA N.º 091/2023

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA SANTOS SPESSOTO**, matrícula 1348, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e **ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, matrícula 671, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de rede de prevenção e combate a incêndio nas escolas municipais Linda Wagner Guse e Pequenos Anjos,

conforme o processo administrativo n.º 623/2023 e Contrato Administrativo n.º 051/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste, 16 de junho de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 016/2023

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2023.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
SONIA MORAES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Cotriguaçu-MT, 16 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 142/2023

Nomeia Coordenador do Cras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 02 de maio de 2023, a Senhora, ELENICE CORREA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.262.771-** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo Coordenador do Cras, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Específica do Município.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de junho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **Valdivino Mendes dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a empresa **50.060.213 VALDIRENE ALVES DUMA DE SOUZA CNPJ: 50.060.213/0001-87**, denominado "**CONTRATADO**".

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO: 002/2023

PROCESSO: 004/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R\$ 11.591,00 (onze mil, quinhentos e noventa e um reais)** Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **19 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 16 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 1.625/2023

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO realização da contagem de pontos, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2023;

DECRETA:

Art. 1º.Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar N° 002.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 16 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 020/2023;

Pregão Eletrônico n.º 010/2023;

Município de Cotriguaçu-MT;

ALL CAR PROJETOS LTDA: Recorrente;

Aquisição de unidade móvel acoplável, do tipo baú, do veículo ambulância hilux ano/modelo/fabricação 2020, para atender as necessidades de transporte sanitário de pacientes referenciados à outros municípios do Estado de Mato Grosso: Objeto;

Assunto: Recurso Administrativo.

Vistos etc...

Cuida-se do Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, ALL CAR PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.308.623/0001-76, contra a decisão da Pregoeira Designada que inabilitou a empresa recorrente por não ter apresentado Marca e Modelo na proposta, e que a empresa G10 TRANSFORMADORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Recorrida) vencedora do certame, não cumpriu conforme exigência do edital, visto que deixou de apresentar autorização de funcionamento da empresa fabricante de maca, conforme consta na descrição objeto do termo de referência do edital. Sustenta ainda, que certame trata-se de serviço o que impossibilita a menção de marca e modelo do serviço a ser disponibilizado, razão pela qual a decisão a Pregoeira merece reparo.

Foi apresentada contrarrazão recursal ao Recurso apresentado, somente pela empresa G10 TRANSFORMADORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, justificando que bastava colocar que o produto de fabricação própria para comprovar Marca e Modelo na proposta conforme a exigência do edital, e sobre a autorização de funcionamento de empresa do fabricante, documento que pode ser apresentado no momento da entrega, não sendo justificativa para inabilitação, pois todos os documentos solicitado para habilitação foram apresentados.

Desta feita, não havendo reconsideração da decisão pela Pregoeira Designada quanto ao Recurso interposto, os autos uma vez instruídos, foram encaminhados concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeitos de julgamento.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e julgar o Recurso interposto pela Recorrente.

Inicialmente, preenchidas as formalidades recursais exigidas, o recurso da empresa, ALL CAR PROJETOS LTDA, deve ser admitido.

Em análise aos autos, verifica-se que o processo licitatório em questão, foi realizado de forma correta, não existindo vícios, que resultaria na anulação ou revogação, nem tão pouco a reforma da decisão da Pregoeira Designada.

Desta forma, nota-se que o recorrente fundamenta o motivo pelo qual não foi apresentado Marca e Modelo em sua proposta, além do mais informa que o objeto do Pregão não tem Marca, por ser uma espécie de serviço a ser realizado e por essa razão, não seria possível informar a marca. Entende ainda, que se tivesse colocado Marca e Modelo haveria inabilitação por identificação da empresa.

Entretanto, ressalta-se que a não apresentação de Marca e Modelo em sua proposta, torna impossível para a Administração Pública ter conhecimento de qual produto será fornecido e se o mesmo possui qualidade para atender a demanda. Havendo ainda, no edital de licitação a exigência expressa de apresentação de marca na proposta, conforme se extrai do item 6.3:

6.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, Razão Social, CNPJ, Representante. A não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

Por conseguinte, destaca-se que item 6.14 do edital, menciona a possibilidade de desclassificação de propostas caso não atendam às exigências contidas no edital:

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis como identificação da empresa (se a marca do objeto for o nome da empresa inserir marca própria).

Sendo assim, acertadamente decidiu a Pregoeira em promover e manter a desclassificação da empresa recorrente por não apresentar a marca em sua proposta, o que não fere a legislação e princípios que regem as licitações públicas.

No que se refere a alegação de que a empresa vencedora deverá ser inabilitada, por não ter apresentado a autorização de funcionamento da empresa fabricante da maca, vale salientar sobre a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC N° 16/2014, que diz;

Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Assim, verifica-se que Autorização de Fornecimento é dispensada a empresas varejista de produtos para saúde, o que inclusive é o caso dos autos, não existindo a necessidade de apresentação de AFE pela empresa vencedora.

Tanto é verdade que o próprio STJ já se posicionou a respeito do tema;

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE/ANVISA) PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO. PREVISÃO. RESOLUÇÃO ANVISA. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO. NATUREZA DO OBJETO LICITADO. AFE COGENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO PROVIDO. 1) Segundo o inciso III do art. 5° da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA, não é exigida a Autorização de Funcionamento (AFE) dos estabelecimentos ou empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes. 2) Embora a licitante declarada vencedora tenha por objeto o exercício de atividade varejista, o Edital do pregão presencial n.º 000009/2015 da Prefeitura Municipal de Maratáizes estabeleceu a exigência de o licitante vencedor apresentar AFE. 3) Além disso, o inciso VI do art. 2° da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA estabelece que o comércio em quaisquer quantidades realizado entre pessoas jurídicas tem natureza de distribuição ou atacadista, e não varejista. 4) Para a empresa que realize atividade de distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, o artigo 3° da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA exige a Autorização de Funcionamento (AFE). 5) Logo, considerando que o objeto do pregão consiste na escolha da melhor proposta para registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (gênero no qual estão inseridas as fraldas descartáveis, ex vi da definição contida no RDC N.º 211/2005 e no item 1.2 da Portaria n.º 1.480/90, ambos da ANVISA), envolvendo, portanto, pessoas jurídicas, conclui-se, em cognição sumária, que a referida aquisição licitada subsume-se à defi-

nição de distribuição ou comércio atacadista, e não de comércio varejista, mister para o qual é cogente a apresentação da AFE. 6) Por conseguinte, tendo em vista que a licitante vencedora não apresentou a competente Autorização de Funcionamento (AFE), nos termos da alínea m do item 10.2.1 do instrumento convocatório, revela-se aplicável, a priori, a hipótese de desclassificação estabelecida no item 10.4 do edital. 7) Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41 da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital (STJ - AgRg no AREsp 458436/RS - Segunda Turma - Ministro HUMBERTO MARTINS - DJe 02/04/2014). 8) Recurso provido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria, dar provimento ao recurso. Vitória, 23 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

Deste modo, de acordo com a Resolução n° 16/2014 da Anvisa e o Julgado do STJ mencionados acima, entende-se que não é cabível a exigida AFE dos comércios varejistas que produzem ou distribuem produtos para saúde. Portanto, a mera autorização de fornecimento não altera o objeto da proposta, e nem deveria ser exigido, deste modo, mesmo que obrigasse o vencedor a apresentar o referido documento, seria cabível a juntada do mesmo no momento da entrega do objeto, sem causar qualquer tipo de prejuízo a Administração Pública, em consonância com os princípios e leis que regem as licitações públicas.

Por fim, levando em consideração o princípio da isonomia entre os licitantes, impessoalidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, não resta outra alternativa senão em manter a desclassificação do recorrente, por descumprimento de cláusula editalícia do item 6.3 e 6.14 do edital e ainda manter como vencedora do certame a empresa G10 TRANSFORMADORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por não haver incompatibilidade com a exigência do edital, mesmo pelo fato de não ter apresentado a autorização de funcionamento, a qual nem deveria ser exigido no edital, pelas razões já expostas. Assim, acertou a Pregoeira em manter sua decisão, de modo que é indispensável que o referido processo siga com os demais procedimentos legais para finalização.

ANTE O EXPOSTO, com base no entendimento da Pregoeira Designada, nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e no mais que constam dos autos da Pregão Eletrônico n.º 010/2023, IMPROVEJO o Recurso Administrativo interposto pela empresa, ALL CAR PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 42.308.623/0001-76, e, conseqüentemente, mantenho a decisão da Pregoeira Designada.

Outrossim, DETERMINO a remessa destes autos ao Departamento de Licitações e Contratos, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como a notificação pessoal ou via e-mail dos Representantes Legais das empresas, ALL CAR PROJETOS LTDA., ora Recorrente, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

DETERMINO, por fim, a Pregoeira Designada, que dê prosseguimento ao procedimento de licitação do Pregão Eletrônico n.º 010/2023 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 16 de junho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA N° 002/2023 - PREVI COTRI**PROCESSO N° 003/2023**

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL PARA REPAROS NA SALA DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COTRIGUAÇU.

FORNECEDOR: GILSON LOURES FERREIRA 89299493120

CNPJ: 42.008.709/0001-83

VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL MEDIANTE ENTREGA DO SERVIÇO E ATESTO DO FISCAL DE CONTRATOS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO como vencedora a empresa GILSON LOURES FERREIRA 89299493120, CNPJ 42.008.709/0001-83, nas condições acima citadas e acolhidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Cotriguaçu-MT, 19 de junho de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva – PREVI COTRI

Portaria 007/2021

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.624, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Convocação da 9.ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Conferência de Assistência Social é a instância periódica de debate, formulação, avaliação da Política de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS 2012, preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada e planejada;

CONSIDERANDO que em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS 2012, compete aos Conselhos de Assistência Social CONVOCAR as Conferências de Assistência Social em sua esfera de Governo e acompanhar a execução de suas deliberações; e,

CONSIDERANDO que a população através dos diversos seguimentos terá efetiva participação na Conferência,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a 9.ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu-MT, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que se realizará no dia 26 de junho de 2023 das 07h às 11h e das 13 às 17h, na sede do Centro de Convivência dos Idosos de Cotriguaçu-MT – CCI, localizado na Rua Guido Drehmer, 33, Setor Industrial, em Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º A 9.ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, foi deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião do dia 07 de junho de 2023, mediante a Resolução CMAS n.º 001/2023/CMAS/COTRIGUAÇU-MT.

Art. 3.º A Conferência será presidida e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e em sua ausência ou impedi-

mento eventual, pelo Coordenador da Comissão Organizadora e/ou Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º As despesas com a realização da 9.ª Conferência Municipal de Assistência Social correrão por dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 16 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 143/2023.

Nomeia o Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 18 de abril de 2023, o Senhor, REINALDO VALIGUSKI, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.510.789-** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições da função de Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ sob nº 33.968.830/0001-66, sem remuneração pelo exercício.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de junho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.623, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Decreta PONTO FACULTATIVO, na data e horário que menciona, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º PONTO FACULTATIVO, no âmbito dos **Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu**, Estado de Mato Grosso, no dia 19 de junho de 2023 (segunda-feira), pelo período matutino das 07:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único. Após o horário mencionado no caput, o expediente deverá ser cumprido normalmente das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Gabinete do Prefeito e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia do seu inteiro teor, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, para adoção das providências dispostas, no presente Decreto, bem como ampla divulgação nos meios de comunicação internos e externos, para conhecimento dos municípios administrados, e, encaminhamento de Ofício a todos os Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual radicados no Município.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 16 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A **EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB**, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO** das empresas participantes do **LOTE 01**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 024.900/2023, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA LIMPURB, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"**, para continuidade aos atos pertinentes da licitação.

Que será no dia **20/06/2023 às 10h**, na Sala de Licitações localizada no 5º andar **"SAELC"** da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 16 de junho de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as), **JANES BARBOSA DE MELO** matrícula funcional nº 1859, efetivo(a) no cargo de Agente Administrativo co-

mo Fiscal Titular e **PATRICIA AGUIAR DA SILVA** matrícula funcional nº 1726 efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 024/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza para atender as demandas do município de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 025/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.688.030/0001-96

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza para atender as demandas do município de Curvelândia/MT.

VALOR: R\$: 65.486,45 (Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 05/06/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, Procurador.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as), **JANES BARBOSA DE MELO** matrícula funcional nº 1859, efetivo(a) no cargo de Agente Administrativo como Fiscal Titular e **PATRICIA AGUIAR DA SILVA** matrícula funcional nº 1726 efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 025/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza para atender as demandas do município de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 21.358.149/0001-17

OBJETO: Construção de Capela Mortuária e demais dependências, muro frontal com portões de acesso e cercas frontal e laterais na nova área do Cemitério Municipal de Curvelândia/MT.

Prazo de execução: 14/06/2023 à 11/09/2023.

Tomada de Preços nº 003/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ELÓI SADI BULOW, Administrador.

CONTRATOS

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 21.358.149/0001-14

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, ALAMBRADO, VESTIÁRIO E ILUMINAÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO DA SILVA CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 884023/2019

Prazo de execução: 15/06/2023 à 13/08/2023

Prazo de vigência: 15/06/2023 à 11/11/2023

Tomada de Preços nº 002/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ELÓI SADI BULOW, Administrador.

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 024/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME

CNPJ: 15.363.074/0001-60

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza para atender as demandas do município de Curvelândia/MT.

VALOR: R\$: 620.166,11 (Seiscentos e Vinte Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Onze Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 05/06/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. CARLOS CARDOSO DA SILVA, Administrador.

LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **Contratação de empresa seguradora de veículos, para efetuar seguro para toda a frota do município de curvelândia/mt por um período de 12 meses**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

é Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 17h00min do dia 21/06/2023.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Rua São Bernardo, nº 523, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...>

José Bernardo dos Santos Filho

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as), **JANES BARBOSA DE MELO** matrícula funcional nº 1859, efetivo(a) no cargo de Agente Administrativo como Fiscal Titular e **PATRICIA AGUIAR DA SILVA** matrícula funcional nº 1726 efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 026/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza para atender as demandas do município de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 026/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza para atender as demandas do município de Curvelândia/MT.

VALOR: R\$: 83.513,93 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos e treze Reais e Noventa e Três Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 05/06/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. DAVI ANTONIO NETO, Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR RH
DECRETO Nº 100/2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADO**, conforme "Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de: Inciso VII - Aposentadoria" do Estatuto do Servidor Público Municipal servidor efetivo: **MARLY CAETANO**, brasileira, casada, portador do RG sob nº 211054918 SSP/SP e CPF sob nº 367.412.139-53, Aprovado no Concurso Público, nº 001/2006 e nomeada pelo Decreto nº 054/2006, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com data de Exoneração em data de exoneração em 08 de Junho de 2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 08 de Junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 040/2023**

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal o Senhor **JORGE ADRIANO DO VALLE SOUZA** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **25 de Outubro de 2016 a 24 de Outubro de 2021**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Servidor **JORGE ADRIANO DO VALLE SOUZA**, matrícula 902-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR/DENTISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período **04 de Julho de 2023 a 02 de Agosto de 2023 - 30 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de Julho de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 039/2023**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **MICHELLI GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **09 de Dezembro de 2013 a 08 de Dezembro de 2018**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MICHELLI GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE**, matrícula 1609-1, exercendo o Cargo/Função de Bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **14 de Junho de 2023 a 13 de Julho de 2023 - 30 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 14 de Junho de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 038/2023**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **ROSIRAM FIALHO GOMES DA SILVA** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **25 de Outubro de 2016 a 24 de Outubro de 2021**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ROSIRAM FIALHO GOMES DA SILVA**, matrícula 1359-1, exercendo o Cargo/Função de AGENTE AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS/AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período **04 de Julho de 2023 a 02 de Agosto de 2023 - 30 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de Julho de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 041/2023**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **WELMA GABRIELLE NASCIMENTO DE LIMA ALVES** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Fevereiro de 2017 a 07 de Fevereiro de 2022**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **WELMA GABRIELLE NASCIMENTO DE LIMA ALVES**, matrícula 2965-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **03 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023 - 90 Dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de Julho de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH
DECRETO Nº 101/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, relacionado no anexo V**, deverá comparecer no prazo de **30 (Trinta) dias** a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 13:00h, para assumir as suas funções

na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o **item 15 do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022**, mas os citados no anexo I, deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 101/2023

Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residência		
Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde , comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome, desde a publicação do presente edital até posterior convocação, para comprovar a residência na área de atuação e, caso não possuam o respectivo comprovante em seu nome, os candidatos aprovados deverão apresentar uma Declaração de endereço, com firma reconhecida, atestando que desde a publicação do presente edital reside na área de atuação, e lá permanecerá até findar o contrato.		
Declaração de acumulo ou não de Cargo público		
Declaração de Bens		
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.		
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)		
Cadastro de Pessoa Física - CPF		
Cédula de Identidade		
Título e Certidão de Quitação Eleitoral		
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)		
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;		
Certidão de Nascimento ou Casamento		
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil		
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)		
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)		
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.		
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca... - AUTENTICAÇÃO NO SITE		
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - AUTENTICAÇÃO (NO SITE) 1º GRAU - 2º GRAU		
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)		
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função		
DECLARAÇÃO NÃO INFRINGIR O EDITAL		
Comprovante de Escolaridade		
Fotocópia do certificado do curso de qualificação básico para a formação de Agente Comunitário de Saúde até a data de início do contrato		
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)		
Conta Salário BRADESCO - Cópia do Cartão/CONTRATO -	AG.	C/S
Número de Contato (fixo ou celular):		
Email:		
FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA		

ANEXO II DO DECRETO Nº 101/2023

017 – 017 – ENFERMEIRO(A) – SECRETARIA DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10º	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 042/2023**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **HELENA TERESINHA DA SILVA** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **25 de Janeiro de 2017 a 24 de Janeiro de 2022**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **HELENA TERESINHA DA SILVA**, matrícula 529-1, exercendo o Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional – Limpeza, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **03 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023 – 90 Dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de Julho de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

PORTARIA Nº 211/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **VANDERLEI SANTOS DA SILVA**, portador do RG nº 34.215.331-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 901.321.221-20, ocupante do cargo **ASSESSOR TÉCNICO II- DGA-7**, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a **12/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 16 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **35.457.127/0001-19**.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 15 DE JUNHO DE 2023.

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 037/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **LEDINA APARECIDA PAIXÃO** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **LEDINA APARECIDA PAIXÃO**, matrícula 540-1, exercendo o Cargo/Função de **MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - NÃO PROFISSIONALIZADO**, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no 11 de Maio de 2023 a 09 de Agosto de 2023 – 90 dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 11 de Maio de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 036/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **ADRIANO CHINOTTI** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **31 de Janeiro de 2014 a 30 de Janeiro de 2022**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ADRIANO CHINOTTI**, matrícula 1419-1, exercendo o Cargo/Função de Motorista Educacional, lotado na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **27 de Abril de 2023 a 26 de Julho de 2023 - 90 Dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 27 de Abril de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O(a) Prefeito, **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação N°: 092/2023

Modalidade N°: 006/2023

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 13/06/2023

Data da Homologação: 13/06/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

150074 - MABELE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 35.457.127/0001-19

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total
53542	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE)	UNIDADE	RENAULT MASTER L3H2 COM ACESSIBILIDADE	1	280.000,00	280.000,00

Total Geral: R\$ 280.000,00

DIAMANTINO, Terça-feira, 13 de junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 209/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MARCOS GIOVANNY HENNRICHs**, portador do RG nº 1697630-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 013.833.951-10, para exercer o cargo de **Conciliador do Procon Municipal - DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **19/06/2023**, revogando-se a Portaria nº **162/2022**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 208/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **AGLIUÇO APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG 1643165-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF nº 027.669.691-36, para exercer o cargo de **Assistente Técnico I - DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções no **Gabinete do Prefeito**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **19/06/2022**, revogando-se a Portaria nº **155/2022**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação N°: 096/2023

Modalidade N°: 019/2023

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 15/06/2023

Data da Homologação: 15/06/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

124595 - AR CLEAN CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ: 26.555.825/0001-66

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Total
46341	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: JANELA DE 7500 A 10.999 BTUS.	UNIDADE	200	89,00	17.800,00
46612	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: JANELA DE 11.000 A 14.999 BTUS.	UNIDADE	400	74,00	29.600,00
46613	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: JANELA DE 15.000 A 18.999 BTUS.	UNIDADE	400	76,00	30.400,00
46614	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: JANELA DE 19.000 A 22.999 BTUS.	UNIDADE	200	82,00	16.400,00
46619	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 7.500 A 15.999 BTUS.	UNIDADE	600	98,00	58.800,00
46620	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 16.000 A 22.999 BTUS.	UNIDADE	400	98,00	39.200,00
46622	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 23.000 A 28.999 BTUS.	UNIDADE	300	115,00	34.500,00
46623	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 29.000 A 35.999 BTUS.	UNIDADE	200	114,00	22.800,00
46624	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 36.000 A 45.999 BTUS.	UNIDADE	200	160,00	32.000,00
46625	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 46.000 A 60.000 BTUS.	UNIDADE	100	240,00	24.000,00
46627	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 7.500 A 15.999 BTUS.	UNIDADE	400	310,00	124.000,00
46628	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 16.000 A 22.999 BTUS.	SERVICO	200	335,00	67.000,00
46629	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 23.000 A 28.999 BTUS.	UNIDADE	200	580,00	116.000,00
46630	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT DE 29.000 A 35.999 BTUS.	SERVICO	100	610,00	61.000,00
46631	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS). TIPO DO AR: SPLIT/JANELA 7.500 A 60.000 BTUS.	SERVICO	400	44,00	17.600,00
46632	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NÃO CONTEMPLADOS NOS DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO MARCAS DIVERSAS, DE TODOS OS TIPOS DE AR CONDICIONADO.	UNIDADE	500	95,00	47.500,00
46634	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: 36.000 A 45.999 BTUS	SERVICO	200	985,00	197.000,00
46667	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS). COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DO AR: SPLIT, DE 46.000 A 60.000 BTUS.	SERVICO	50	990,00	49.500,00

Total Geral: R\$ 985.100,00

DIAMANTINO, Quinta-feira, 15 de junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **AR CLEAN CLIMATIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.555.825/0001-66**.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 985.100,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 15 DE JUNHO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

Aos 16 dias do mês de Junho de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida Brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **Sr. VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	CNPJ 34.771.514/0001-62
Endereço AV CUIABA	Nº 951
Bairro CIDADE PRIMAVERA I	
Cidade PRIMAVERA DO LESTE/MT	CEP 7885000
Email	Telefone
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	33479	ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA: AVALIA AS ARTICULAÇÕES (OMBRO, COTOVELO, BRAÇO, ANTEBRAÇO, PUNHO, MÃO, QUADRIL, COXA, JOELHO, PERNÁ, TORNOMELO E PÉ). TEM A PROPOSTA DE AVALIAR TENDÕES, MÚSCULOS, FÁSCIAS, LIGAMENTOS, DERRAMES ARTICULARES, CISTOS	UN - UNIDADE		400,00	280,0000	112.000,00
2	33480	ULTRASSOM DE TIREOIDE: UTILIZADO PARA SE OBSERVAR A TIREOIDE, UMA GLÂNDULA LOCALIZADA NA PARTE ANTERIOR DO PESCOÇO E QUE REGULA O METABOLISMO.	UN - UNIDADE		200,00	250,0000	50.000,00
3	33481	ULTRASSOM DE TESTÍCULOS: REALIZADO PARA A OBTENÇÃO DE IMAGENS DOS TESTÍCULOS E ÁREAS VIZINHAS DA BOLSA ESCROTAL (ESCROTO).	UN - UNIDADE		100,00	250,0000	25.000,00
4	33482	ULTRASSOM DE PRÓSTATA: PROPORCIONA IMAGENS DA PRÓSTATA.	UN - UNIDADE		200,00	220,0000	44.000,00
5	33483	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA FETAL	UN - UNIDADE		30,00	370,0000	11.100,00
6	37369	ULTRASSOM OBSTÉTRICO, ULTRASSOM DE ABDÔMEN (SUPERIOR, INFERIOR OU TOTAL), ULTRASSOM RINS (VIAS URINÁRIAS), ULTRASSOM GINECOLÓGICO (PÉLVICA) TRANSVAGINAL, ULTRASSOM ENDOVAGINAL E ULTRASSOM DE MAMAS	UN - UNIDADE		4000,00	250,0000	1.000.000,00
7	37370	ULTRASSOM DE MAMAS: PARA DETECTAR LESÕES DA MAMA; DISTINGUIR CISTOS DE NÚDULOS SÓLIDOS; VERIFICAR O ESTADO DE PRÓTESES MAMÁRIAS; PROMOVER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚDULOS, AVALIAR A ESTRUTURA GLÂNDULAR E POSSÍVEIS DISTÚRBIOS E INFECÇÕES.	UN - UNIDADE		400,00	260,0000	104.000,00

Total: 1.346.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto lícitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto lícitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto lícitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto lícitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto lícitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI

KETTLEY NEVES LOBELEIN

PORTARIA Nº 278/2023

AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA

AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 001/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Cancelamento do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, conforme especificações do edital, onde seria realizado no dia **27 de junho de**

2023 às 09h00min (Horário de Brasília) no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br “Acesso Identificado”.

Gaúcha do Norte, 16 de junho de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000067/2023

Modalidade Nr.: 00000029/2023

Classificação.: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 16/06/23

Data da Homologação: 26/06/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42231388 - CLINICA DA FAMILIA EIRELI

CNPJ: 08.758.699/0001-65

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
33484	ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR: AVALIA PROBLEMAS VASCULARES LOCALIZADOS, COMO VARIZES DE MEMBROS INFERIORES, ?VASINHOS VERMELHOS?, TROMBOSES, ESTADO DA CIRCULAÇÃO EM DIABÉTICOS, FUMANTES, PACIENTES COM ANTECEDENTES DE DOENÇAS VASCULARES, E DIAGNOSTICOS DE	UNIDADE		100,0000	546,7400	54.674,00
33495	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	UNIDADE		20,0000	735,0700	14.701,40
33496	TOMOGRAFIA DE MEDULA ESPINHAL	UNIDADE		15,0000	573,3800	8.600,70
33498	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UNIDADE		30,0000	821,3800	24.641,40
33499	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UNIDADE		50,0000	1.126,9100	56.345,50
33500	TOMOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UNIDADE		30,0000	1.146,7500	34.402,50
33501	TOMOGRAFIA DO FÍGADO	UNIDADE		10,0000	881,8900	8.818,90
33502	TOMOGRAFIA DO TÓRAX OU TOMOGRAFIA DOS PULMÕES	UNIDADE		80,0000	775,7400	62.059,20
33503	TOMOGRAFIA PÉLVICA OU TOMOGRAFIA DAS GLÂNDULAS SUPRARRENAIS	UNIDADE		15,0000	735,0700	11.026,05
33504	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR	UNIDADE		60,0000	686,4600	41.187,60
35819	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS COM CONTRASTE ORAL E VENOSO)	UNIDADE		80,0000	889,8200	71.185,60
37381	TOMOGRAFIA DA TIREOIDE	UNIDADE		20,0000	892,8000	17.856,00
37382	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR	UNIDADE		30,0000	703,9500	21.118,50
37383	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE	UNIDADE		20,0000	715,2300	14.304,60
37384	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	UNIDADE		20,0000	846,5100	16.930,20

Total Fornecedor: 457.852,1500

42234700 - S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI

CNPJ: 34.771.514/0001-62

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
33479	ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA: AVALIA AS ARTICULAÇÕES (OMBRO, COTOVELO, BRAÇO, ANTEBRAÇO, PUNHO, MÃO, QUADRIL, COXA, JOELHO, PERNAS, TORNOZELO E PE). TEM A PROPOSTA DE AVALIAR TENDÕES, MÚSCULOS, FÁSCIAS, LIGAMENTOS, DERRAMES ARTICULARES, CISTOS	UNIDADE		400,0000	280,0000	112.000,00
33480	ULTRASSOM DE TIREOIDE: UTILIZADO PARA SE OBSERVAR A TIREOIDE, UMA GLÂNDULA LOCALIZADA NA PARTE ANTERIOR DO PESCOÇO E QUE REGULA O METABOLISMO.	UNIDADE		200,0000	250,0000	50.000,00
33481	ULTRASSOM DE TESTÍCULOS: REALIZADO PARA A OBTENÇÃO DE IMAGENS DOS TESTÍCULOS E ÁREAS VIZINHAS DA BOLSA ESCROTAL (ESCROTO).	UNIDADE		100,0000	250,0000	25.000,00
33482	ULTRASSOM DE PRÓSTATA: PROPORCIONA IMAGENS DA PRÓSTATA.	UNIDADE		200,0000	220,0000	44.000,00

33483	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA FETAL	UNIDADE	30,0000	370,0000	11.100,00
37369	ULTRASSOM OBSTÉTRICO, ULTRASSOM DE ABDÔMEN (SUPERIOR, INFERIOR OU TOTAL), ULTRASSOM RINS (VIAS URINÁRIAS), ULTRASSOM GINECOLÓGICO (PÉLVICA) TRANSVAGINAL, ULTRASSOM ENDOVAGINAL E ULTRASSOM DE MAMAS	UNIDADE	4000,0000	250,0000	1.000.000,00
37370	ULTRASSOM DE MAMAS: PARA DETECTAR LESÕES DA MAMA; DISTINGUIR CISTOS DE NÓDULOS SÓLIDOS; VERIFICAR O ESTADO DE PRÓTESES MAMÁRIAS; PROMOVER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS NÓDULOS, AVALIAR A ESTRUTURA GLANDULAR E POSSÍVEIS DISTÚRBIOS E INFECÇÕES.	UNIDADE	400,0000	260,0000	104.000,00

Total Fornecedor: 1.346.100,0000

Total Geral: 1.803.952,1500

GAÚCHA DO NORTE, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

Aos 16 dias do mês de Junho de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **Sr. VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor R M GUIMARAES LTDA	CNPJ 08.758.699/0001-65
Endereço RUA TRES PASSOS	Nº 162
Bairro CENTRO	
Cidade CANARANA/MT	CEP 78640-000
Email ADM@CLINICADAFAMILIA.COM.BR	Telefone (66) 3478-2009
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	33484	ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR: AVALIA PROBLEMAS VASCULARES LOCALIZADOS, COMO VARIZES DE MEMBROS INFERIORES, "VASINHOS VERMELHOS", TROMBOSSES, ESTADO DA CIRCULAÇÃO EM DIABÉTICOS, FUMANTES, PACIENTES COM ANTECEDENTES DE DOENÇAS VASCULARES, E DIAGNÓSTICOS DE	UN - UNIDADE		100,00	546,7400	54.674,00
2	33495	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	UN - UNIDADE		20,00	735,0700	14.701,40
3	33496	TOMOGRAFIA DE MEDULA ESPINHAL	UN - UNIDADE		15,00	573,3800	8.600,70
4	33498	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UN - UNIDADE		30,00	821,3800	24.641,40
5	33499	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UN - UNIDADE		50,00	1.126,9100	56.345,50
6	33500	TOMOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN - UNIDADE		30,00	1.146,7500	34.402,50
7	33501	TOMOGRAFIA DO FÍGADO	UN - UNIDADE		10,00	881,8900	8.818,90
8	33502	TOMOGRAFIA DO TÓRAX OU TOMOGRAFIA DOS PULMÕES	UN - UNIDADE		80,00	775,7400	62.059,20
9	33503	TOMOGRAFIA PÉLVICA OU TOMOGRAFIA DAS GLÂNDULAS SUPRARRENAIS	UN - UNIDADE		15,00	735,0700	11.026,05
10	33504	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR	UN - UNIDADE		60,00	686,4600	41.187,60
11	35819	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS COM CONTRASTE ORAL E VENOSO)	UN - UNIDADE		80,00	889,8200	71.185,60
12	37381	TOMOGRAFIA DA TIREOIDE	UN - UNIDADE		20,00	892,8000	17.856,00
13	37382	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR	UN - UNIDADE		30,00	703,9500	21.118,50
14	37383	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE	UN - UNIDADE		20,00	715,2300	14.304,60
15	37384	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	UN - UNIDADE		20,00	846,5100	16.930,20

Total: 457.852,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto lícitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto lícitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto lícitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto lícitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto lícitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

R M GUIMARAES LTDA

KETTLEY NEVES LOBELEIN

PORTARIA N° 278/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que está retificando o edital do Pregão Eletrônico 007/2023, fazendo a Alteração do Objeto da referida Licitação.

Haja vista que não impacta a formalização das propostas dos fornecedores, manteremos a data do certame, determinado para o **dia 28 de Junho de 2023**

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.generalcarneiro.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

General Carneiro - MT, 16 de Junho de 2023.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Contrato administração nº 01 / 2023

BANCO: BANCO COOPERATIVO SICOOB S. A. – BANCO SICOOB

CNPJ: 02.038.232/0001-64

ENDEREÇO: SIG, Quadra 06, Lotes 2080, BRASÍLIA – DF. CEP: 70.610-460.

ENTIDADE CONTRATANTE: Município de General Carneiro

CNPJ: 03.503.612/0001-95

ENDEREÇO: Rua Rachid J Mamed, S/N, Centro CIDADE/ESTADO: General Carneiro -

Mato Grosso CEP: 78620-000

REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo de Aquino

NOME: Marcelo de Aquino

CARGO: Prefeito

CPF: 604.224.401-91

OBJETO DO CONTRATO:

Recebimento de: Faturas no padrão FEBRABAN nas modalidades de arrecadação de

guias com código de barras e débito automático.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 006-2023 - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, COM DISPOSITIVO DE BOMBEAMENTO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO, BEM COMO AUTORGA JUNTO AOS ORGÃOS AMBIENTAIS, CONFORME PROJETO CONSTRUTIVO DE POÇO TUBULAR**, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **11 de julho de 2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 16 de junho de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PE 004-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, /acolhendo a manifestação do Pregoeiro

Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em -consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 08 – MAXLAB PROD. P/ DIAGNOSTICOS E PESQUISAS inscrita no CNPJ de número **04.724.729/0001-61**, com o valor total de **R\$ 947,50** (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITENS: 01 – FEMAP COM. DE PROD. HOSPITALARES - EIRELI inscrita no CNPJ de número **22.803.038/0001-35**, com o valor total de **R\$ 27.864,00** (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

ITENS: 02 – NORTELAB PRODUTOS L. EIRELI inscrita no CNPJ de número **28.729.142/0001-03**, com o valor total de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

ITENS: 03; 04 – STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ de número **24.262.316/0001-10**, com o valor total de **R\$ 1.629,00** (um mil e seiscentos e vinte e nove reais).

ITENS: 07 – JR DIST. DE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA inscrita no CNPJ de número **38.182.923/0001-84**, com o valor total de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

ITENS: 09 – MEDLEVENSOHN PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ de número **05.343.029/0001-90**, com o valor total de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 108.240,50 (cento e oito mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 05; 06.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 14 de junho de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 08 – MAXLAB PROD. P/ DIAGNOSTICOS E PESQUISAS inscrita no CNPJ de número **04.724.729/0001-61**, com o valor total de **R\$ 947,50** (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITENS: 01 – FEMAP COM. DE PROD. HOSPITALARES - EIRELI inscrita no CNPJ de número **22.803.038/0001-35**, com o valor total de **R\$ 27.864,00** (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

ITENS: 02 – NORTELAB PRODUTOS L. EIRELI inscrita no CNPJ de número **28.729.142/0001-03**, com o valor total de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

ITENS: 03; 04 – STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ de número **24.262.316/0001-10**, com o valor total de **R\$ 1.629,00** (um mil e seiscentos e vinte e nove reais).

ITENS: 07 – JR DIST. DE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA inscrita no CNPJ de número **38.182.923/0001-84**, com o valor total de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

ITENS: 09 – MEDLEVENSOHN PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ de número **05.343.029/0001-90**, com o valor total de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 108.240,50 (cento e oito mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 05; 06.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sítio a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga/MT, 14 de junho de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 040-2023 - SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATUAREM NO EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DEVENDO DISPONIBILIZAR 30 (TRINTA) SEGURANÇAS TREINADOS COM CURSOS RECONHECIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL, COM USO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DETECTORES DE METAIS EM TODOS OS DIAS DO EVENTO**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **30/06/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 16/06/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

Retificado

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o pregão presencial SRP 008/2023, cujo Objeto é: Registro de preços para Futura Aquisição de Produtos Alimentícios, Utilidade Doméstica, Higiene Pessoal e Gás P-13, para atendimento das secretarias municipais de Indavaí, com julgamento 29/03/2023, foi adjudicado e homologado as Empresas:

M. DAS GRAÇAS ESTEVÃO INÁCIO – ME, vencedora dos itens: 1, 5, 9, 15, 16, 21, 24, 27, 30, 36, 39, 41, 42, 45, 48, 51, 54, 59, 65, 73, 79, 82, 83, 85, 86, 91, 98, 105, 110, 112, 119, 120, 121, 125, 127, 129, 131, 141, 142,

146, 154, 156, 157, 158, 164, 169, 175, 177, 183, 184, 187, 191 e 192, totalizando o valor de Valor total R\$ 404.691,55 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos); a empresa **E. VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS EIRELI**, vencedora dos itens: 3, 6, 7, 10, 11, 13, 18, 19, 25, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 40, 43, 46, 47, 49, 50, 52, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 77, 78, 80, 89, 90, 92, 96, 102, 103, 108, 109, 111, 115, 116, 122, 128, 132, 133, 134, 140, 148, 149, 151, 159, 160, 165, 166, 167, 171, 174, 176, 178, 180, 185, 189 e 190, totalizando o valor de Valor total R\$ 415.217,99 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e dezessete reais e noventa e nove centavos); a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, vencedora dos itens: 95, 107, 147, 163, 168, 170, 172, 173, 181, 182, 188, totalizando o valor de R\$: 42.855,95 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); a empresa **ZILVANILSON ALVES MAIA**, vencedora dos itens: 2, 4, 8, 12, 14, 17, 20, 22, 23, 26, 28, 29, 33, 44, 53, 57, 58, 67, 72, 81, 84, 87, 93, 94, 97, 99, 100, 104, 106, 113, 117, 118, 123, 124, 130, 135, 136, 137, 138, 139, 143, 144, 145, 150, 155, 161, 162, 179 e 186, totalizando o valor de Valor total R\$ 266.372,56 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos itens: 101, 114, 152, 153, totalizando o valor de R\$: 3.276,25 (três mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indaiavá/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (pmindiavaillicitacao@gmail.com). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indaiavá – MT. 16 de junho de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiavá.

Contratado: Sucessinho Produções LTDA.

Objeto: Contratação de show com banda regional, onde compreende se em 2 horas de shows com banda Regional - Tome Ai.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023.

Vigência: 29/05/2023 – 31/12/2023.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fiscal do Contrato: Sergio Moreira.

INEXIGIBILIDADE 006/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Indaiavá - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indaiavá - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o Chamamento Público para Agricultores (agricultura familiar) para fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento a merenda escolar para o ano de 2023. Foi prorrogado para o dia 04/07/2023, às 08:00, a fim de maior divulgação. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, na secretaria municipal de agricultura, secretaria municipal de Educação, em associações comunitárias rurais, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavaillicitacao@gmail.com e no site www.indiavai.mt.gov.br.

Indaiavá - MT, 16 de junho de 2023.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiavá.

Contratado: Pedro Batista Correia LIMITADA.

Objeto: Contratação de show com banda regional, onde compreende se em 2 horas de shows com Dupla Leo Henrique e Renan.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação sob o nº 008/2023.

Vigência: 29/05/2023 – 31/12/2023.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fiscal do Contrato: Sergio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiavá.

Contratado: JGWI Entretenimento LTDA.

Objeto: Contratação de show com dupla Nacional, onde compreende se em 2 horas de shows com João Bosco e Gabriel.

Procedimento: Inexigibilidade de licitação sob o nº 011/2023.

Vigência: 29/05/2023 – 31/12/2023.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Fiscal do Contrato: Sergio Moreira.

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 004/2023, cujo objetivo é contratação de empresa especializada em construção civil para construção de um Barracão para coleta seletiva de lixo, marcado para abertura dia 13/06/2023, foi vencedora do Certame a empresa THIAGO SILVA DOS SANTOS – ME, inscrito no CNPJ: 41.223.566/0001-60, por atender as exigências do edital e o ofertar o menor preço para o item, sendo julgado no valor global de R\$: 147.098,38 (cento e quarenta e sete mil noventa e oito reais e trinta e oito centavos), maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavaillicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indaiavá MT, 16 de junho de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiavá.

Contratado: M & L Produções Artísticas LTDA.

Objeto: Contratação de show com banda Nacional, onde compreende se em 2 horas de shows com Dupla Sertaneja Max & Luan

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação sob o nº 009/2023.

Vigência: 29/05/2023 – 31/12/2023.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Fiscal do Contrato: Sergio Moreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 117/2023

DATA: 16 de junho de 2023.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marcilene Rodrigues Padilha, inscrita no CPF n° ***.927.512-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 079/2019**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.804.377/0003-59, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOUREARIA, CONTABILIDADE E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE-MT; FOLHA DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; HOLERITE WEB; CONTROLE DA ARRECADAÇÃO WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; CONTROLE DE ALMOXARIFADO; CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÃO WEB; CONTROLE DE FROTAS WEB; CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB; CONTROLE DE PATRIMÔNIO; CONTROLE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; CONTROLE DE PROTOCOLO WEB; E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Rebeca Saron Pastene Moreira, portadora do CPF n° ***.883.751-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial das Portarias DLC n° 091/2020 e 216/2019;

Itanhanga – MT, 16 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 118/2023

DATA: 16 de junho de 2023.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rebeca Saron Pastene Moreira, inscrita no CPF n° ***.883.751-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 001/2021**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.614.555/0001-70, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA A DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Ana Claudia Germano Alves, portadora do CPF n° ***.152.811-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 001/2021;

Itanhanga – MT, 16 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 119/2023

DATA: 16 de junho de 2023.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thabita Pastene Moreira, inscrita no CPF nº ***.905.271-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 029/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **REGINALDO DUARTE 03747238181**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.698.685/0001-57, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARES, SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E CENTRAL TELEFÔNICA IP ELASTIX, REDES DE ETHERNET DOS SERVIDORES DOS COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, DATASHOWS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Ana Claudia Germano Alves, portadora do CPF nº ***.152.811-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC nº 292/2021;

Itanhangá – MT, 16 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 155/2023

SÚMULA: “Nomeia Comissão de Avaliação de Bem específico e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o procedimento de doação de Bem específico pela Secretaria de Estado de Infraestrutura;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para o fim específico de avaliação do estado de conservação e valor de mercado do bem objeto do Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Nº 0101-2022/SINFRA, quais sejam:

Nome Servidor	Cargo	Matricula
Neymar da Silva	Aux. de Serv. Gerais/Gerente de Dep.	1568
Jeferson da Silva Santos	Op. de Máquinas I/Secretário de Obras	1191
Marcelo Ribeiro do Nascimento	Gerente de Divisão	1754

Art. 2º O bem objeto do Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Nº 0101-2022/SINFRA a ser avaliado é:

Art. 3º. A comissão deverá apresentar juntamente com seu laudo de avaliação, um relatório fotográfico modelo SINFRA o qual segue anexo.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.176.805/0001-80

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar os quantitativos aos itens 01 e 02 do contrato em decorrência da necessidade realização dos plantões para o cumprimento das escalas de profissionais da saúde para o mês de julho, alterando a cláusula Quarta do Contrato nº 027/2023.

VALOR: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.497.185/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, aditar e reajustar o valor da contratação em 3,74% de acordo com o índice INPC, em razão da necessidade de continuação dos serviços de divulgação e publicidade em jornal impresso de circulação regional, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 023/2021.

VALOR: R\$ 15.546,24 (quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2023 até a data 17 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 088/2023 de 12 de maio de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 025/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**Registro de**

Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de bombas e bicos injetores, hidráulica para bombas e setores de direção hidráulicos, elétrica, ar-condicionado e manutenção mecânica preventiva e corretiva, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de junho de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido

pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga – MT, 16 de junho de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Responsável pelo Dep. de Licitação e Contratos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 103/2023

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhanga, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhanga – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Ofício Nº022/SMS/PMI/2023 e Memorando Nº 083/SMS/PMI/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de maio de 2023, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DIANA ROSA AL-BARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA AL-BARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA AL-BARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA AL-BARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA AL-BARELLO CRM/MT 10107	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SOLLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	***
NUTRICIONISTA 20H	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO CRN: 13735	***	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO CRN: 13735	***	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO

MÉDICO (A) CLÍNICO GE- RAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RIQUELME AL- VES DE CAS- TRO CRM/PR 50731	RIQUELME AL- VES DE CAS- TRO CRM/PR 50731	RIQUELME AL- VES DE CAS- TRO CRM/PR 50731	RIQUELME AL- VES DE CAS- TRO CRM/PR 50731	RIQUELME AL- VES DE CAS- TRO CRM/PR 50731	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ELAINE GA- BRIELA PEREI- RA COREN: 445321	ELAINE GA- BRIELA PEREI- RA COREN: 445321	ELAINE GA- BRIELA PEREI- RA COREN: 445321	ELAINE GA- BRIELA PEREI- RA COREN: 445321	ELAINE GA- BRIELA PEREI- RA COREN: 445321	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703 (atendimento Agrovila Simio- ne - período in- tegral)	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703 (atendimento Agrovila Monte Alto - período vespertino)	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	***
TÉCNICO EN- FERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN CO- REN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN CO- REN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN CO- REN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN CO- REN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN CO- REN: 199285	***
ODONTÓLO- GO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	GEISIANE GO- MES SILVA CRO:09238	GEISIANE GO- MES SILVA CRO:09238 (atendimento Agrovila Monte Alto - período matutino)	GEISIANE GO- MES SILVA CRO:09238	GEISIANE GO- MES SILVA CRO:09238	GEISIANE GO- MES SILVA CRO:09238 (atendimento Agrovila Simio- ne - período in- tegral)	***
AUXILIAR DE CONSULTO- RIO DENTA- RIO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LETICIA RO- DRIGUES DE SOUSA	LETICIA RO- DRIGUES DE SOUSA (atendimento Agrovila Monte Alto - período matutino)	LETICIA RO- DRIGUES DE SOUSA	LETICIA RO- DRIGUES DE SOUSA	LETICIA RO- DRIGUES DE SOUSA (atendimento Agrovila Simio- ne - período in- tegral)	***
RECEPCIO- NISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RAQUEL COR- DEIRO RODRI- GUES	RAQUEL COR- DEIRO RODRI- GUES	RAQUEL COR- DEIRO RODRI- GUES	RAQUEL COR- DEIRO RODRI- GUES	RAQUEL COR- DEIRO RODRI- GUES	***

*ODONTOLOGA E AUXILIAR NAS TERÇA-FEIRA, ATENDIMENTO NA AGROVILA MONTE ALTO NO PERÍODO MATUTINO, E NAS SEXTA-FEIRA ATENDIMENTO PERÍODO INTEGRAL NA AGROVILA SIMIONE.

*PSICOLOGA NAS TERÇA-FEIRA, ATENDE HORÁRIO INTEGRAL NA AGROVILA SIMIONE, E NAS QUINTA-FEIRA, ATENDE AGROVILA MONTE ALTO NO TURNO VESPERTINO.

ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO

CA-TE-GO-RIA PR-O-FI-SI-O-NA-L	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
EN-FE-R-ME IRO (A) Ce-ilia Fe-rrai-ra da Sil-va So-uza CO-RE-N 492 893	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	***	***	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	***	***	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	***	***	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	***	***	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	SI-MI-O-NE	
PS-I-C-O-LO-GO (A) Cri-sti-na Ap-are-ci-da dos	***	SI-MI-O-NE	***	M.AT LO	***	***	***	***	SI-MI-O-NE	***	M.AT LO	***	***	***	***	SI-MI-O-NE	***	M.AT LO	***	***	***	***	SI-MI-O-NE	***	M.AT LO	***	***	***	***	***	SI-MI-O-NE	***

**Psicóloga atende na Agrovila Monte Alto no período vespertino, e na Agrovila Simione no período integral;*

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS										
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H–06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NO-TURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NO-TURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:00H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	FERIADO – DIA DO TRABALHO	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
02	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSSA ALBARCELLO – CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
03	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERIO-	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSSA ALBARCELLO – CRM/MT 10.107

	DO VES- PERTINO BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)				Coren 1760874/MT					
04	ISRAEL GUIMARA- ES DE OLI- VEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE RO- SA GOMES - COREN/ MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - CO- REN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRI- TO BATIS- TA DE CAR- VALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRI- GUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
05	ISRAEL GUIMARA- ES DE OLI- VEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 - AGROVILA MONTE AL- TO - PERIO- DO VES- PERTINO BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/ MT 462.150	TALINE LO- PES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEI- RA DA SIL- VA - CO- REN/MT 345324	GIANE MA- RIA DE AL- MEIDA CA- ETANO Coren 766265/MT MARIA APA- RECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
06	***	CIBELE RO- SA GOMES - COREN/ MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - CO- REN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRI- TO BATIS- TA DE CAR- VALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRI- GUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
07	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/ MT 462.150	TALINE LO- PES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEI- RA DA SIL- VA - CO- REN/MT 345324	GIANE MA- RIA DE AL- MEIDA CA- ETANO Coren 766265/MT MARIA APA- RECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
08	ISRAEL GUIMARA- ES DE OLI- VEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE RO- SA GOMES - COREN/ MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - CO- REN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRI- TO BATIS- TA DE CAR- VALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRI- GUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA RO- SA ALBA- RELLO - CRM/MT 10. 107	***	ISRAEL GUIMARA- ES DE OLI- VEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
09	ISRAEL GUIMARA- ES DE OLI- VEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/ MT 462.150	TALINE LO- PES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEI- RA DA SIL- VA - CO- REN/MT 345324	GIANE MA- RIA DE AL- MEIDA CA- ETANO Coren 766265/MT MARIA APA- RECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARA- ES DE OLI- VEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA RO- SA ALBA- RELLO - CRM/MT 10. 107
10	ISRAEL GUIMARA- ES DE OLI- VEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 -	CIBELE RO- SA GOMES - COREN/ MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - CO- REN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRI- TO BATIS-	POLIANA RODRI- GUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731

	AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)				TA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT					
11	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
12	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 - AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES - MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO - CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
13	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	DIANA ROSA ALBARELLO - CRM/MT 10.107
14	***	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	DIANA ROSA ALBARELLO - CRM/MT 10.107	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
15	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO - CRM/MT 10.107
16	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
17	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS	TALINE LOPES OSS EMER	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA

	ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	– COREN/MT 462.150	COREN/MT 562322	VA – COREN/MT 345324	Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT			CRM/PR 50731		CRM/MT 13577
18	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARIELLO – CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
19	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARIELLO – CRM/MT 10.107
20	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	DIANA ROSA ALBARIELLO – CRM/MT 10.107	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
21	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	DIANA ROSA ALBARIELLO – CRM/MT 10.107
22	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
23	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

24	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 - AGROVILA MONTE ALTO - PERIODO VESPERTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSSA ALBARIELLO - CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
25	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSSA ALBARIELLO - CRM/MT 10.107
26	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 - AGROVILA MONTE ALTO - PERIODO VESPERTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
27	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
28	***	CIBELE ROSSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
29	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
30	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA	CIBELE ROSSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA - COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSSA ALBARIELLO - CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384

	CRM/MT 13577 (13:00-17:00)									
31	ISRAEL GUIMARA- ES DE OLI- VEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 - AGROVILA MONTE AL- TO - PERIO- DO VES- PERTINO BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/ MT 462.150	TALINE LO- PES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEI- RA DA SIL- VA - CO- REN/MT 345324	GIANE MA- RIA DE AL- MEIDA CA- ETANO Coren 766265/MT MARIA APA- RECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	ORLANDO SALVADOR		ISRAEL GUIMARA- ES DE OLI- VEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA RO- SA ALBA- RELLO - CRM/MT 10. 107

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H
01	ALEXANDRE CAMINSKI	ALBERTO LUIS KANIESKI
02	ALBERTO LUIS KANIESKI	ALEXANDRE CAMINSKI
03	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
04	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
05	ALEXANDRE CAMINSKI	ALBERTO LUIS KANIESKI
06	ALBERTO LUIS KANIESKI	MARCOS DELAVY
07	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES WEBER
08	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
09	ALEXANDRE CAMINSKI	ALBERTO LUIS KANIESKI
10	ALBERTO LUIS KANIESKI	WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
11	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
12	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
13	ALEXANDRE CAMINSKI	ALBERTO LUIS KANIESKI
14	ALBERTO LUIS KANIESKI	ORIDES BARBIERI
15	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
16	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
17	ALEXANDRE CAMINSKI	ALBERTO LUIS KANIESKI
18	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
19	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
20	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
21	ALEXANDRE CAMINSKI	ALBERTO LUIS KANIESKI
22	ALBERTO LUIS KANIESKI	MARCOS DELAVY
23	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
24	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
25	ALEXANDRE CAMINSKI	ALBERTO LUIS KANIESKI
26	ALBERTO LUIS KANIESKI	ALEXANDRE CAMINSKI
27	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
28	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
29	ALEXANDRE CAMINSKI	ALBERTO LUIS KANIESKI
30	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
31	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2023.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2023

Prefeito Municipal Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: VM ENGENHARIA EIRELI EPP

Objeto: Execução da Obra de Construção do Núcleo da Polícia Militar e Condomínio Residencial Militar da PMMT no Município de Itaúba/MT.

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO da obra de construção do Núcleo da Polícia Militar por 60 (sessenta) dias corridos, com início em 19 de junho de 2023 e término em 17 de agosto de 2023.

Data assinatura: 16/06/2023

Lucio Morelato - Fiscal de Contrato - Portaria 0341/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023****AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **29 DE JUNHO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 16 de junho de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 16 DE JUNHO DE 2023.****DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

“Aplica a Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do ano de 2023, a partir de 1º de junho de 2023, e aprova as tabelas de vencimentos em anexo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e estabeleceu que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro.;

CONSIDERANDO a edição da PORTARIA nº 17/2023, do Ministério de Estado da Educação, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.224, de 16 de janeiro de 2023, que autoriza a edição de Decreto Municipal para atualizar e adequar às respectivas tabelas destes servidores;

DECRETA

Art. 1º Fica aplicado o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública a partir data base de 1º de junho de 2023, e aprova as tabelas de vencimentos contidas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereiras Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 16 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Piso Salarial aplicado na tabela da Lei Municipal nº 684/2010

TABELA 1 – PROFESSOR I

Classe		A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,26	1,80	2,00	2,25
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.315,41	R\$ 4.177,42	R\$ 5.967,74	R\$ 6.630,82	R\$ 7.459,67
2	1,05	R\$ 3.481,18	R\$ 4.386,29	R\$ 6.266,13	R\$ 6.962,36	R\$ 7.832,66
3	1,10	R\$ 3.646,95	R\$ 4.595,16	R\$ 6.564,51	R\$ 7.293,90	R\$ 8.205,64
4	1,15	R\$ 3.812,72	R\$ 4.804,03	R\$ 6.862,90	R\$ 7.625,45	R\$ 8.578,63
5	1,20	R\$ 3.978,49	R\$ 5.012,90	R\$ 7.161,29	R\$ 7.956,99	R\$ 8.951,61
6	1,25	R\$ 4.144,26	R\$ 5.221,77	R\$ 7.459,67	R\$ 8.288,53	R\$ 9.324,59
7	1,30	R\$ 4.310,03	R\$ 5.430,64	R\$ 7.758,06	R\$ 8.620,07	R\$ 9.697,58
8	1,35	R\$ 4.475,80	R\$ 5.639,51	R\$ 8.056,45	R\$ 8.951,61	R\$10.070,56
9	1,40	R\$ 4.641,58	R\$ 5.848,38	R\$ 8.354,84	R\$ 9.283,15	R\$10.443,54

10	1,45	R\$ 4.807,35	R\$ 6.057,26	R\$ 8.653,22	R\$ 9.614,69	R\$10.816,53
11	1,50	R\$ 4.973,12	R\$ 6.266,13	R\$ 8.951,61	R\$ 9.946,23	R\$11.189,51
12	1,55	R\$ 5.138,89	R\$ 6.475,00	R\$ 9.250,00	R\$10.277,77	R\$11.562,50

TABELA 1.1 – PROFESSOR II

Classe		A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,43	1,59	1,79	2,00
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 4.177,42	R\$ 5.973,71	R\$ 6.642,10	R\$ 7.477,58	R\$ 8.354,84
2	1,05	R\$ 4.386,29	R\$ 6.272,40	R\$ 6.974,20	R\$ 7.851,46	R\$ 8.772,58
3	1,10	R\$ 4.595,16	R\$ 6.571,08	R\$ 7.306,31	R\$ 8.225,34	R\$ 9.190,33
4	1,15	R\$ 4.804,03	R\$ 6.869,77	R\$ 7.638,41	R\$ 8.599,22	R\$ 9.608,07
5	1,20	R\$ 5.012,91	R\$ 7.168,45	R\$ 7.970,52	R\$ 8.973,10	R\$ 10.025,81
6	1,25	R\$ 5.221,78	R\$ 7.467,14	R\$ 8.302,62	R\$ 9.346,98	R\$ 10.443,55
7	1,30	R\$ 5.430,65	R\$ 7.765,83	R\$ 8.634,73	R\$ 9.720,86	R\$ 10.861,29
8	1,35	R\$ 5.639,52	R\$ 8.064,51	R\$ 8.966,83	R\$ 10.094,74	R\$ 11.279,04
9	1,40	R\$ 5.848,39	R\$ 8.363,20	R\$ 9.298,94	R\$ 10.468,62	R\$ 11.696,78
10	1,45	R\$ 6.057,26	R\$ 8.661,88	R\$ 9.631,04	R\$ 10.842,50	R\$ 12.114,52
11	1,50	R\$ 6.266,13	R\$ 8.960,57	R\$ 9.963,15	R\$ 11.216,38	R\$ 12.532,26
12	1,55	R\$ 6.475,00	R\$ 9.259,25	R\$ 10.295,25	R\$ 11.590,25	R\$ 12.950,00

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 233, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Exonera, a pedido, o servidor efetivo **AGUINALDO FURTADO DE MORAIS**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo efetivo de motorista que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 08 de maio de 2023**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1- AGUINALDO FURTADO DE MORAIS CPF: 432.***.***-44 MOTORISTA.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 08/05/2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 16 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT

Contratada: VIP BRAS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ sob nº47.051.914/0001-45

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIORITARIAMENTE DE ORDEM CONTÁBIL, EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO, CONTEMPLANDO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS; E PERITANTES, DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL QUALIFICADA

Valor Global: R\$ 253.917,07 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos e dezessete reais e sete centavos)

Vigência: 16/06/2023 à 16/06/2024

Inexigibilidade de licitação 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação 30/2023**Processo Administrativo Nº 2.296/2023****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE JAURU-MT, Inscrição no CNPJ Nº 15.023.948/0001-30, com sede à Rua do Comércio, 480 - Centro, Jauru/MT - CEP – 78255-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/06/2023, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIAR A PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@jauru.mt.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes



Constitui objeto desta Chamada Pública **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E FRONHAS HOSPITALARES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**DEPARTAMENTO RH
PORTARIA (PAA) E CONSELHO CACS FUNDEB****PORTARIA Nº 328/2023.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – TERMO DE COOPERAÇÃO 001/SEAF/2023.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o Programa de aquisição de Alimentos –PAA, instituído pela Art. 19 da Lei nº 10.696 de 02 de Julho de 2003.

Considerando A Lei federal 12.512 de 14 de Outubro de 2011;

Considerando o Decreto federal 11.476 de 06 de Abril de 2023;

Considerando O Termo de Cooperação nº 001/SEAF/2023.

Considerando, o Processo SAD nº 8.336 de 07 de Junho de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Designar sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara - MT, para responder como **Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - JOAO VITOR DA CRUZ – Matrícula 7216** – efetivo no cargo de Especialista Saúde, e como **Coordenadora Substituta do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – NEIVA CRISTIANE TARDIVO** – Matrícula 4363, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotados na Secretaria Municipal de Agronegócio e Abastecimento, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de Junho de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 329/2023**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS FUNDEB**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.603 de 14 de Junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho de Acompanhamento do Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) para o quadriênio 2023 a 2026, período de 01/01/2023 a 31/12/2026, de acordo com o § 7º, inciso I da Portaria nº 808 de 29 de Dezembro de 2022.

Diretoria:

Presidente: Fabiana Alessandra dos Santos

Vice-Presidente: Cristiane de Paula Santos

Representante do Poder Executivo Municipal.

Titular – Antonio José Santana Neto

Suplente – Aline Francisco da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente.

Titular – Eliane Fernandes da Silva

Suplente – Marinha Francisca da Silva

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular – Fabiana Alessandra Santos

Suplente – Nilza da Silva Costa

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular – Wesley Manuel da Silva

Suplente – Silvana Alves de Souza

Representante dos servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular – Cristiane de Paula Santos

Suplente – Gislaíne do Nascimento.

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular – Ana Paula Pereira da Silva

Suplente – Cristiane Aparecida da Silva

Titular – Maria Elizete Spinelli da Silva

Suplente – Cassius Cley Ferreira

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicada pela Entidade Secundarista

Titular – Miguel de Oliveira Fantin

Suplente – Bianca Karolini Rocha

Titular – Karla Ketilin Pereira Gímenes

Suplente – Vitor Gabriel dos Santos

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular – Nubia da Silva Siqueira

Suplente – Maria Emília Salviano

Representante do Conselho Tutelar

Titular – Jetro Constantino de Souza

Suplente – Gessi Bruning

Representante de Organizações da sociedade civil

Titular: Andreia Zanelati de Cubas

Suplente: Marlida Werber de Oliveira

Titular: Eliseu Severino Pile Junior

Suplente: Marcelo Fedozzi

Representante das Escolas do Campo

Titular: Evania Francielli Colet Mendonça

Suplente: Ailton Francisco da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria GP/Nº 595/2022 de 15 de Dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 16 de Dezembro de 2022 pag. 515 e 516 . Ano XVI I nº 4.131

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de Junho de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 043/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 043/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 16/06/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVRESOS BAIRROS DO MUNICÍPIO**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **H. T. F. ROANES & CIA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o n.º 49.884.789/0001-70, sendo vencedora com valor global de **R\$ 140.038,30 (cento e quarenta mil trinta e oito reais e trinta centavos)**.

Juara –MT, 16 de junho de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.931/2023**

Decreto nº 1. 931, de 16 de junho de 2023.

Altera o Decreto nº 1.892/2023, que Regulamenta o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023, que Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023;

Considerando o Ofício nº 0782/2023-SMS/GS, solicitando atualização do Piso Salarial dos ACS e ACE.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 1.892, de 03 de março de 2023, passando a vigorar com nova redação:

Art. 1º Fica estabelecido o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate de Endemias - ACE, que passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de junho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 127/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 127/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

"Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **NILSA ALAIDES SILVA**, do Cargo Efetivo de Jardineiro, para Aposentadoria, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições le-

gais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 45, incisos I e IV da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera, a pedido a Servidora Pública Municipal **NILSA ALAIDES SILVA**, portadora do RG nº 554799 SSP/MT e inscrita no CPF nº 396.469.041-49, do Cargo Efetivo de ARTIFICE EM COPA/COZINHA, para Aposentadoria a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 126/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

"Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SIMONE DE SOUZA MENESES, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "06", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 13/06/2023 a 10/09/2023, conforme período aquisitivo 21/01/2013 a 20/01/2018.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 125/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso

II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

Considerando que o servidor faz jus a sua licença prêmio reaproveitando seu período de gozo do primeiro Cargo Público de Guarda Municipal, levando em consideração que após ter encerrado o seu primeiro vínculo de um cargo já iniciou outro sem interrupção no mesmo órgão Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

NELITON DA SILVA MOTA, ADMINISTRADOR ESCOLAR, Nível “06”, Classe “B”, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 05/06/2023 a 02/09/2023, conforme período aquisitivo 03/07/2006 a 03/07/2011.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.796

PREVILAMB LAMBARI PREVI FDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL

RUA CIDROLANDIA, Nº 300

04487545/0001-25

Exercício: 2023

DECRETO Nº 35 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.796

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$30.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				30.700,00
02	10	01	LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL	
	1	09.271.0102.1057.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 800
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		600 000	REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	10	09.271.0102.2083.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	20.700,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 800
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		600 000	REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	01	LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL	
	19	99.999.0102.2085.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	-30.700,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 800
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		600 000	REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Anulação (-) **-30.700,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI D OESTE, 03 de abril de 2023

PREVILAMB LAMBARI PREVIDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL

RUA CIDROLANDIA, N° 300

04487545/0001-25

Exercício: 2023

DECRETO N° 35 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.796

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS
N° 05/2023**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 05/2023, que tem por objeto a “**contratação de empresa especiali-**

zada para execução de obra de construção de uma Praça ao lado do Ginásio Municipal em Lambari D'Oeste - MT", cujo certame, a empresa LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.900.581/0001-28, localizada na Rua Presidente Afonso Pena, nº 693, Sala 15, Quilombo, CEP 78.043-505, Cuiabá/MT, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentação a melhor proposta no valor global de R\$ 375.937,76 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 16 de junho de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 11/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 11/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023

"Concede férias ao Servidor Efetivo AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 049/2023, de 16/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Técnico Legislativo/Chefe do Departamento Administrativo

Período aquisitivo: 15/03/2022 à 14/03/2023

Período de gozo: 26/06/2023 à 15/07/2023

Período trabalhado e remunerado: 16/07/2023 à 25/07/2023

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

O SENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 003/2023 a favor da **RBL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.837.115/0001-51, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Lousa/Mesa interativa para as Escolas da rede Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcelândia/MT, Carona à ARP 025/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 017/2023 do CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, **perfazendo o valor total de R\$ 95.436,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).**

Marcelândia/MT, 16 de junho de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DA CANTORA NIVEA SOARES QUE SE APRESENTARÁ NA NOITE GOSPEL EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa GFS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ 08.029.598/0001-53 QUE DETÉM A CARTA DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA NIVEA SOARES NO VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de junho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023. Objeto de Licitação: AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ, SUPLEMENTO NUTRICIONAL VITAMINADO E DIETAS ENTERAIS) E FRALDAS DESCARTÁVEIS PEDIÁTRICAS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **11/07/2023 às 09h. (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. **INFORMAÇÕES:** Telefones: (65) 3241-1012/5152 / (65) 99953-0883. **PREGOEIRO:** DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 242/2023. Mirassol d'Oeste, 19/06/2023.

LICITAÇÃO AVISO RATIF. DL. 30/23

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 30/2023. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU NESTA DATA** a Dispensa acima para: AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA GALERIAS PLUVIAIS NÃO COSNTANTE NA SRP DO P.E. 07/2023. Empresa: CONCRE-SOL INDUSTRIA DE ARTEFATO DE CONCRETO, CNPJ 09.XXX.XXX/0001-85. Valor Total de R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). M. D'Oeste, 16/06/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 419/2023

PORTARIA N. 419 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

LOTAR, CONCEDER INCENTIVO DE TRASLADO, VERBA INDENIZATÓRIA E INSALUBRIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base na LC 098/2010, considerando solicitação da Secretaria de Saúde,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir do dia 19/06/2023 o servidor **REINALDO BOS-SOLANI NOSSA** ocupante do cargo de **MOTORISTA**, passando da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura para a Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na Sessão de Frotas.

Artigo 2º - Fica concedido ao referido servidor, **INCENTIVO DE TRASLA-DO** equivalente a 60% (Sessenta por cento) do Vencimento Básico Padrão – Classe “A”, bem como o adicional de **INSALUBRIDADE** de 40% (quarenta por cento) e **VERBA INDENIZATÓRIA**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 16 de junho de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 418/2023

PORTARIA Nº 418 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir do dia 15/06/2023 a servidora **MARIA APARECIDA MARTINS ORVIDE** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, passando da Secretaria de Administração e Planejamento para a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando suas funções na Escola Benedito Cesário da Cruz.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/06/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 16 de junho de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/vl

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 412/2023

PORTARIA Nº 412 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafo único, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. da LC 158/2016 e decisão administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **ADRIEL PEREIRA MACEDO**, ocupante do cargo de **MECANICO**, por haver concluído a Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, a servidora **ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO MOLON**, ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, por haver concluído a Pós Graduação em Saúde Mental, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 3º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **ANTONIO APARECIDO PEREIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, por haver concluído a Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 4º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, o servidor **CLAUDIO ARAUJO MACHADO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, por haver concluído a Pós Graduação em Gestão Pública, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 5º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **DAMIAO DA SILVA BERGO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, por haver concluído a Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 6º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, a servidora **DANIELLE DIAS ANDRE**, ocupante do cargo de **TELEFONISTA**, por haver concluído a Graduação em Administração, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 7º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, por haver concluído a Graduação em Farmácia, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 8º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, o servidor **FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, por haver concluído a Pós Graduação em Urgência e Emergência em Enfermagem, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 9º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **GILSON DA SILVA NOBRE**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, por haver concluído a Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 10º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **JOSE INACIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, por haver concluído a Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 11º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, o servidor **JULIANO CESAR SONODA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, por haver concluído a Graduação em Administração, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 12º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, a servidora **MARINES RODRIGUES GONCALVES MADALENA**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, por haver concluído a Graduação em Letras, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 13º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **RAFFAEL PHELIPE CAMPAGNUCCI**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, por haver concluído a Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 14º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, a servidora **ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, por haver concluído a Graduação em Serviço Social, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 15º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **THAYLON CAMILO NIERI**, ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, por haver concluído a Pós Graduação em Engenharia de Avaliações e Perícias, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 16º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **VALDINEI PASQUETO PEREZ**, ocupante do cargo de MOTORISTA, por haver concluído a Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 17º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por haver concluído a Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de junho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420/2023**

PORTARIA Nº 420 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafo único, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. da LC 158/2016 e decisão administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **ADILSON ANTONIO DA SILVA**, ocupante do cargo de MOTORISTA, por haver concluído o Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, a servidora **ELIANE MARIA VIEIRA FREITAS**, ocupante do cargo de MERENDEIRA, por haver concluído o Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 3º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, a servidora **ELIZA FERNANDA COUTINHO**, ocupante do cargo de MONITOR DE CRECHE, por haver concluído a Pós Graduação em Educação com Ênfase nos Ensinos Fundamental II e Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 4º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **FABIO HENRIQUE DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por haver concluído a Graduação em Geografia, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 5º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **GILBERTO QUIRINO CARDOSO**, ocupante do cargo de MOTORISTA, por haver concluído o Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 6º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, o servidor **IGOR OTAVIO DALMORO**, ocupante do cargo de MERENDEIRA, por haver concluído a Graduação em Letras, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 7º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, a servidora **LETICIA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de MONITOR DE CRECHE, por haver concluído a Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional Aplicada, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 8º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, a servidora **LUCIENE GONZAGA DE SENA**, ocupante do cargo de MERENDEIRA, por haver concluído a Graduação em Letras, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 9º - Fica promovido da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **SIDNEY JERONIMO MARTINS**, ocupante do cargo de PEDREIRO, por haver concluído o Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 10º - Fica promovido da classe A-01 para a classe C-01, a servidora **THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ**, ocupante do cargo de MERENDEIRA, por haver concluído a Graduação em Pedagogia, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de junho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2023 AO EDITAL Nº 001/2023/
CMDCA**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2023 AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA IMPUGNAÇÕES DE PEDIDO DE INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares - COPECT de Mirassol d'Oeste/MT, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Complementar Municipal n.º 241, de 15 de março de 2023, e Resolução do CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, resolve tornar pública a divulgação do resultado dos recursos contra impugnações de pedido de inscrições no Anexo I do Edital Complementar n.º 002/2023.

Art. 1º. Por intermédio deste edital a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares - COPECT torna público:

I. O resultado da análise dos recursos contra impugnações de pedidos de inscrições (Anexo I).

Art. 2º. Conforme anexo I do Edital Complementar n.º 02/2023, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para interposição de recursos contra indeferimentos de inscrições e impugnações da Comissão Organizadora junto ao CMDCA, do dia 21/06/2023 ao dia 23/06/2023, das 07h00 às 12h30, em dias úteis, podendo arrolar testemunhas, caso queira, para que sejam ouvidas em momento oportuno.

Art. 3º. Fica concedida vista dos processos, nos mesmos prazos, horários e local assinalados pelo artigo anterior.

Art. 4º. Este Edital passa a vigor na data de sua publicação.

Eliane Barbosa Alves

Presidente da COPECT

ANEXO I

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA CANDIDATURAS IMPUGNADAS

INSCR.	NOME	CPF	SITUAÇÃO DA CANDIDATURA
22	EDINEI DOS REIS DA COSTA	705.***-87	DEFERIDA

23	ZENILDA APARECIDA DE MELLO CAMPOS	002.***. ***-94	DEFERIDA
26	TÂNIA AMARAL DE SOUZA	002.***. ***-38	DEFERIDA
27	CLÁUDIA MARIANA ALVES SOBRATO	035.***. ***-08	DEFERIDA
34	ERLI PORTO DE OLIVEIRA	459.***. ***-49	DEFERIDA

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023. Objeto de Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **06/07/2023 às 09h. (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.miras-soldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. **INFORMAÇÕES:** Telefones: (65) 3241-1012/5152 / (65) 99953-0883. PREGOEIRO: DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 242/2023. Mirassol d'Oeste, 19/06/2023.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 417 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO 1 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 ESCOLA PROINFÂNCIA B – METODOLOGIAS INOVADORAS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Héctor Alvares Bezerra Prefeito Municipal de Mirassol d' Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. - 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Mirassol d' Oeste/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Pavimentação Urbanas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação	PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO 1 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 ESCOLA PROINFÂNCIA B – Metodologias Inovadoras AREA: 1.510,23 M ²	Vivian Maurer Bortolotto Arquiteto e Urbanista Registro Nacional A47733-8 Carlos Bruno Pedrosa Eng. Civil RNP: 0712785680

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro civil: Marcus Vinicius G. Parpinelli.

Assessor de Projetos e Obras Públicas

CREA: MT037359

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS G PARPINELLI

Assessor de Projetos e Obras Públicas

CREA: MT037359

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO P.E 20/2023

Pregão Eletrônico Nº 20/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.** Início de Recebimento das Propostas: 19/06/2023 a partir das 13h. Fim de Recebimento das Propostas: 05/07/2023 até as 7h40min. **Início da Disputa:** às 8h do dia 05/07/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Local de Mato Grosso. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 16 de junho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO P.E 19/2023

Pregão Eletrônico Nº 19/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.** Início de Recebimento das Propostas: 19/06/2023 a partir das 13h. Fim de Recebimento das Propostas: 07/07/2023 até as 7h40min. **Início da Disputa:** às 8h do dia 07/07/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Local de Mato Grosso. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 16 de junho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO P.P 11/2023

Pregão Presencial Nº 11/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na

modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS NO DISTRITO DE COQUEIRAL E VILA BOM JARDIM, PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** **Início da Disputa:** às 8h30min do dia 11/07/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>.

Nobres, 16 de junho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA N° 262/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Juliano Filho**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Juliano Filho**, portador do RG n°. 1694384-8 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n°. 041.076.661-58, do cargo em Assistente de Secretaria da Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de junho de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA N° 258/2023

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão para fins de avaliação de imóvel, e designa seus membros”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para comporem a Comissão para fins de avaliação de imóveis que deverão ser desapropriados/indenizados em virtude da construção de obra pública.

Presidente: Talitha Isabelle Hoepers

Secretário: Fabiano José da Silva

Membro: Micael Miqueias Calisto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de junho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO P.E 22/2023

Pregão Eletrônico N° 22/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023**, do tipo MENOR

PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Início de Recebimento das Propostas: 19/06/2023 a partir das 13h. Fim de Recebimento das Propostas: 03/07/2023 até as 7h40min. **Início da Disputa:** às 8h do dia 03/07/2023. **Local:** www.bl.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Local de Mato Grosso. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bl.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 16 de junho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 210/2023 TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS N° 206/2023 E 207/2023

PORTARIA N° 210/2023

Torna sem efeito as

PORTARIAS N° 206/2023 e 207/2023, publicado no DO da AMM-MT, do dia

15.06.2023, nas paginas 288 e 289.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 16 de Junho de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 211-2023

PORTARIA N° 211 de 16 de junho de 2023.

“Prorroga por 60 dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.01/2023 e dá outras providências”

Considerando a aproximação do prazo inicialmente concedido para finalização do PAD n.01/20223;

Considerando que a instrução do referido PAD ainda não está concluída e que possivelmente será necessário prazo considerável para tal.

RESOLVE:

I – Nos termos do Art. 150 Parágrafo 1º da LC 06/2004 e tendo em vista a necessidade de conclusão da instrução processual autorizo a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar n.01/2023 por mais 60 dias a contas da publicação desta portaria.

Dê-se ciência.

Publique-se.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL POR AMOR A TRAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL POR AMOR A TRADIÇÃO NHATEÊ.

A Comunidade Capão das Antas no Município de Nossa do Livramento-MT, CONVOCA através do presente edital, toda população Livramenten-se, e a sociedade civil organizada deste Município, para Assembleia Geral Ordinária, destinada à Fundação da Associação Por Amor a Tradição "Nha-teê", Aprovação do estatuto social, Eleição e posse da sua diretoria executiva e Conselho Fiscal, que será realizada na sede da APAE de Nossa Senhora do Livramento-MT, situada na Avenida Lauro Mota, 415 Centro, às 9 horas do dia 01 de Julho de 2023, com as seguintes Ordens do Dia.

1. Aprovação do estatuto social.
2. Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva.
3. Eleição e Posse da Primeiro Conselho Fiscal.
4. Outros Assuntos

Lorraine Santos de Campos

CPF 023.423.361-36

Organizadora Comunitária

PORTARIA 002/2022 -SMAS

PORTARIA 002/2022

Gonçalina Eva Almeida de Santana, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, designa AUGUSTO CHOCAIR OLIVIÉRI PRADO, portador do CPF: 036.679.371.30 e RG: 3116623-7 SSP-MT como Orçamentista da Secretaria Municipal de Assistência Social a ficar responsável pela AURIANY GODOY DO PRADO no período de 01/06/2023 à 15/06/2023 que se encontra de férias. Nossa Senhora do Livramento-MT, 07 de junho de 2023. Gonçalina Eva Almeida de Santana Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023

Retifica-se a publicação do termo de homologação de licitação pregão eletrônico n.º 041/2023, publicado em 15 de junho de 2023, ano XVIII, nº 4.255, pág. 290, por motivos de erro de digitação no valor da empresa, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE

EMPRESA: HC SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: N° 17.951.624/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 18.646,80 (dezoito mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

LÊIA-SE

EMPRESA: HC SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: N° 17.951.624/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais).

DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VALDIR AFONSO CESCO	296.713.539-91	0117/00037/2023
JOSE PEREIRA DA SILVA	011.831.769-53	0117/00050/2023
RICARDO LUIS FASANELLI	070.656.728-59	0117/00065/2023
ZENIITI OKADA	156.856.918-15	0117/00069/2023
MITIKO YAMAMOTO	232.228.168-91	0117/00075/2023
JUSCEIA APARECIDA CA-NHET ALVES	102.861.168-47	0117/00093/2023
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA	539.445.006-44	0117/00102/2023
ROSIMAR LARANJEIRA	526.890.001-30	0117/00116/2023
CLAUDEMIR PEREIRA	460.556.901-44	0117/00124/2023
ADEMIR SERAFINE	541.447.879-15	0117/00133/2023
LUIZ CARLOS MENDES	175.233.188-51	0117/00147/2023
JORGE SILVESTRI DA SILVEIRA	143.675.729-00	0117/00168/2023
RIO VERMELHO SERVICOS LTDA EPP	04.023.039/0001-85	0117/00171/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome:	Flávia Barbosa de Araújo Silva Matrícula: 00004736
Cargo:	Chefe Departamento de Tributação e Cadastro / 3292022

Data de afixação: Data de desafixação:

16/06/2023

01/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO N.º 050/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N.º 050/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA O INCISO VII, DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Capítulo I do Título II da referida lei, composto pelos arts. 11 ao 17, dispõe no inciso VII do art. 12 que *a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar Plano de Contratações Anual – PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;*

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do município de Nova Brasilândia - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas necessárias para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações;

CONSIDERANDO que as determinações constantes deste decreto não acarretarão aumento de despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII, do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia/MT.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada órgão que integra o Poder Executivo municipal; e

VII – Central de Compras – unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo processamento final dos pedidos de compras, licitações e contratações.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual – PCA será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, observados as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e aplicável à matéria.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, deverá garantir os meios necessários para a capacitação continuada dos servidores das áreas meio e finalísticas, quanto aos aspectos de planejamento, elaboração, aplicação e execução do Plano de Contratações Anual – PCA.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA pelos órgãos e pelas entidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Art. 6º. Até a segunda quinzena de junho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Prévio - PCAP, os quais conterão todas as contratações e fornecimentos que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

III - as contratações de fornecimento de bens e serviços contínuos; e

IV - as contratações programadas para atender o Plano de Governo, metas orçamentárias, investimentos programados e manutenções de funcionamento.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com Fundo Municipal e personalidade jurídica próprias, poderão elaborar seu Plano de Contratações Anual – PCA separadamente, preservada sua coordenação da Secretaria Municipal de Administração, e, sempre que possível, sua consolidação em documento único para os objetos de mesma natureza, com o intuito de resguardar a economia em escalas nos processos de geração de despesa.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do artigo 68 da Lei federal nº 4.320/1964, ou a legislação que vier a regulamentá-la ou substituí-la;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 8º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o requisitante preencherá formulário próprio, direcionando à Central de Compras por meio da Secretaria Municipal de Administração, contendo minimamente as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o Catálogo de Obras e Materiais e Serviços; a Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo; os critérios dos Serviços em Geral com base no melhor preço; os critérios para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; as diretrizes para as Contratações Sustentáveis e o estímulo, sempre que possível, para a Produção Nacional.

Art. 9º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão enviadas para a Secretaria Municipal de Administração, até a primeira quinzena de julho de cada ano, buscando a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício seguinte.

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Central de Compras, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual - PCA, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto e/ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração, concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a segunda quinzena de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Chefe do Poder Executivo municipal e posterior publicação eletrônica no Site Oficial da Prefeitura

Municipal de Novo Progresso e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 12, § 1° e 174, § 2°, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 12. Até a primeira quinzena de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio de Decreto Municipal.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou devolvê-lo a Central de Compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 13. A aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA que contenham as demandas dos órgãos ou entidades com Fundo e personalidade jurídica própria ou descentralizadas, deverá estar acompanhado da aprovação conjunta das respectivas autoridades gestoras.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. O Plano de Contratações Anual – PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput*, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o ato de aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento até 10 de dezembro, especialmente para adequações à legislação orçamentária aplicável ao exercício financeiro subsequente, oportunidade em que as alterações passarão por nova aprovação até 20 de dezembro.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a versão alterada ou revisada do Plano de Contratações Anual – PCA, será enviada para os meios de publicidade eletrônica no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias após o ato de aprovação.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado a qualquer momento, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, devendo suas novas versões serem aprovadas e disponibilizadas no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias após o ato de aprovação.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Art. 17. A Central de Compras verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual – PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão utilizadas para dimensionamento do planejamento e comprometimento da execução orçamentária e limites fiscais, podendo serem suspensas ou sobrestadas por verificação da frustração da receita, nos termos dos artigos 1º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Os órgãos ou entidades demandantes, deverão informar à Central de Compras, por meio da Secretaria Municipal de Administração, quanto a desistência de contratação de qualquer item constante do Plano de Contratações Anual – PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos pelos órgãos ou entidades demandantes, especialmente quanto as condições de execução e cumprimento do Plano de Contratações Anual – PCA, terá frequência mínima bimestral e sua apresentação à Secretaria Municipal de Administração deverá ocorrer nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Central de Compras vinculada à Secretaria Municipal de Administração, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua autoridade máxima titular, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, em 16 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**MATO GROSSO**
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITAwww.novabrasilandia.mt.gov.br**DECRETO N.º 050/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.****REGULAMENTA O INCISO VII, DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Capítulo I do Título II da referida lei, composto pelos arts. 11 ao 17, dispõe no inciso VII do art. 12 que *a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar Plano de Contratações Anual – PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;*

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do município de Nova Brasilândia - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas necessárias para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações;

CONSIDERANDO que as determinações constantes deste decreto não acarretarão aumento de despesa,

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267
Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 |





MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII, do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia/MT.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada órgão que integra o Poder Executivo municipal; e

VII – Central de Compras – unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo processamento final dos pedidos de compras, licitações e contratações.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267
 Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
 CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
 (66) 3385 1277 |





MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual – PCA será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, observados as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e aplicável à matéria.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, deverá garantir os meios necessários para a capacitação continuada dos servidores das áreas meio e finalísticas, quanto aos aspectos de planejamento, elaboração, aplicação e execução do Plano de Contratações Anual – PCA.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA pelos órgãos e pelas entidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 6º. Até a segunda quinzena de junho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Prévio - PCAP, os quais conterão todas as contratações e fornecimentos que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

III - as contratações de fornecimento de bens e serviços contínuos; e

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267
 Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
 CEP 78.860-000 | CNPJ 15.023.963/0001-88
 (66) 3385 1277 |





MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

IV - as contratações programadas para atender o Plano de Governo, metas orçamentárias, investimentos programados e manutenções de funcionamento.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com Fundo Municipal e personalidade jurídica próprias, poderão elaborar seu Plano de Contratações Anual – PCA separadamente, preservada sua coordenação da Secretaria Municipal de Administração, e, sempre que possível, sua consolidação em documento único para os objetos de mesma natureza, com o intuito de resguardar a economia em escalas nos processos de geração de despesa.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do artigo 68 da Lei federal nº 4.320/1964, ou a legislação que vier a regulamentá-la ou substituí-la;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 8º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o requisitante preencherá formulário próprio, direcionando à Central de Compras por meio da Secretaria Municipal de Administração, contendo minimamente as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração;

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267
 Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
 CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
 (66) 3385 1277 |





MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o Catálogo de Obras e Materiais e Serviços; a Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo; os critérios dos Serviços em Geral com base no melhor preço; os critérios para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; as diretrizes para as Contratações Sustentáveis e o estímulo, sempre que possível, para a Produção Nacional.

Art. 9º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão enviadas para a Secretaria Municipal de Administração, até a primeira quinzena de julho de cada ano, buscando a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício seguinte.

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Central de Compras, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual - PCA, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto e/ou

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267
 Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
 CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
 (66) 3385 1277 |





MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração, concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a segunda quinzena de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Chefe do Poder Executivo municipal e posterior publicação eletrônica no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Progresso e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 12, § 1º e 174, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 12 . Até a primeira quinzena de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio de Decreto Municipal.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou devolvê-lo a Central de Compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 13. A aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA que contenham as demandas dos órgãos ou entidades com Fundo e personalidade jurídica própria ou descentralizadas, deverá estar acompanhado da aprovação conjunta das respectivas autoridades gestoras.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. O Plano de Contratações Anual – PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput*, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o ato de aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento até 10 de dezembro, especialmente para adequações à legislação orçamentária aplicável ao exercício financeiro subsequente, oportunidade em que as alterações passarão por nova aprovação até 20 de dezembro.

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267
 Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
 CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
 (66) 3385 1277 |





MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a versão alterada ou revisada do Plano de Contratações Anual – PCA, será enviada para os meios de publicidade eletrônica no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias após o ato de aprovação.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado a qualquer momento, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, devendo suas novas versões serem aprovadas e disponibilizadas no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias após o ato de aprovação.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Art. 17. A Central de Compras verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual – PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão utilizadas para dimensionamento do planejamento e comprometimento da execução orçamentária e limites fiscais, podendo serem suspensas ou sobrestadas por verificação da frustração da receita, nos termos dos artigos 1º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Os órgãos ou entidades demandantes, deverão informar à Central de Compras, por meio da Secretaria Municipal de Administração, quanto a desistência de contratação de qualquer item constante do Plano de Contratações Anual – PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos pelos órgãos ou entidades demandantes, especialmente quanto as condições de execução e cumprimento do Plano de Contratações Anual – PCA, terá frequência mínima bimestral e sua apresentação à Secretaria Municipal de Administração deverá ocorrer nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267
 Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
 CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
 (66) 3385 1277 |





MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A Central de Compras vinculada à Secretaria Municipal de Administração, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua autoridade máxima titular, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, em 16 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267
 Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
 CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
 (66) 3385 1277 |



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 105/2022
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 105/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ARUANAS INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ n°. 40.735.739/0001-66.

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, vigorando a de 15 de junho de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

ASSINATURA: 14 de junho de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE TROFÉUS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMPOR A PREMIAÇÃO DOS ARTISTAS PARTICIPANTES DE CADA CATEGORIA NO XV FESCANG- FESTIVAL DA CANÇÃO GUARITENSE NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.
Favorecido	FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº. 42.000.534/0001-68
Prazo de execução	10 DIAS
Valor global	R\$ 4.597,50 (quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 16 de junho de 2023.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para confecção de Camisetas.
Favorecido	ISABEL CAETANO MORO – MALHARIA AQUARELA, CNPJ Nº. 14.219.019/0001-38
Prazo de execução	10 DIAS
Valor global	R\$ 1.100,00 (um mil, e cem reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 16 de junho de 2023.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 15 DE JUNHO DE 2023

“**cria o cargo em comissão de Assessor Especial de Frotas Escolares para o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Lacerda, MT, e dá outras providências**”

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Por esta Lei Complementar cria-se o cargo em comissão para o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Lacerda, MT, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante desta lei, na quantidade, denominação, carga horária semanal, nível remuneratórios e requisitos de escolaridade ali indicado, que passará a integrar a Lei nº 022 de dezembro de 2005 e Lei nº 042 de agosto de 2009.

Art. 2º. O cargo criado por esta Lei Complementar, fica subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a nomeação e exoneração de livre e espontânea pretensão do Prefeito Municipal em exercício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 15 de junho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS

Vagas	Cargo	Secretaria	Carga horária	Remuneração
01	Assessor Especial de Frotas Escolares	Educação	40 horas	R\$ 4.877,73

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: **Assessor Especial de Frotas Escolares**

FUNÇÃO:

Apoio e suporte ao Transporte Escolar, afim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes.

Acompanhar as inspeções nos veículos que prestam serviços.

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS LEGAIS:

Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar, e prestar assistência técnica caso necessário.

Atender aos pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte escolar.

SERVIÇOS:

1. Coordenar, controlar, realizar a gestão da manutenção e conservação da frota veicular da Secretaria Municipal de Educação;
2. Organizar, assessorar e coordenar as rotas do transporte escolar, garantindo acesso a todos os alunos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Verificar os veículos com necessidades de manutenção preventiva, agindo de forma a antecipar os problemas mecânicos e organizacional;
2. Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos;
3. Atender aos pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte escolar;
4. Acompanhar as inspeções nos veículos que prestam serviços;
5. Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado de maneira mais eficaz;

6. Assessorar e coordenar as compras, pedidos de empenhos e emitir notas fiscais para pagamento as empresas prestadoras de serviço de transporte e peças veiculares;

7. Mapeamento da rota escolar

REQUISITOS NECESSÁRIOS:

1. Ensino médio completo

2. Carteira de Habilitação (CNH) - AB

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda-MT, 15 de junho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 15 DE JUNHO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 15 DE JUNHO DE 2023

“ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEDAGOGIA)”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o alterado o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEDAGOGIA)**, passando de 10 (dez) vagas para 15 (quinze) vagas

Parágrafo único. O aumento do número de vagas do referido cargo constará no Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 019/2005, com as devidas atualizações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda/MT, em 15 de junho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 973 DE 15 DE JUNHO DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 968 DE 27 DE MARÇO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 968 de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração;

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL** à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MADUREIRA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.671.976/0001-54, do bem público descrito como:

-Lote 03 B, da quadra 90, localizado na Rua Gumerindo F. Rego, no Bairro Centro, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, medindo 820,52m² (oitocentos e vinte metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), na qual é parte integrante da matriculado sob o nº 5.976, Livro 002, Ficha 001, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro, MT.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 15 de junho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2023

DATA: 16 de Junho de 2023

EMENTA: CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.^a. **ITALA GABRIELLE ALENCAR**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sr.^a. **ÍTALA GABRIELLE ALENCAR**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2507897-6 – SEJUSP/MT**, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 19/06/2023 e termino no dia 03/07/2023, retornando às atividades no dia 04/07/2023.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seus cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS 16/06/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2023

DATA: 16 de Junho de 2023

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder Progressão Vertical aos Servidores Público, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Nome	CPF	Cargo	Lotação
AMANDIA SANTOS SANTANA	900.444.871-34	ZELADORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DANIELA MENDES DA SILVA	034.429.191-00	NUTRICIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MARLENE FERNANDES DA SILVA	851.379.521-68	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 16/06/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2023

DATA: 16 de Junho de 2023

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.^a **JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal à Servidora Pública Municipal Sr.^a **JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 371855068 - SSP/SP, cadastrada no CPF Nº 929.623.782-34, ocupante do cargo Efetivo como **“TÉCNICA EM ENFERMAGEM”**, atendendo a requerimento em conformidade com o Art. 98 da LEI MUNICIPAL Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 16/06/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da Realização: 22/05/2023

EMPRESAS VENCEDORAS:

SUAVE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME – CNPJ 22.236.163/0001-00. VALOR TOTAL R\$ 177.892,00;

E Z DE LIMA – CNPJ 00.172.569/0001-34. VALOR TOTAL R\$ 48.221,00;
RONIVAN ROSSONI LTDA – CNPJ 19.909.006/0001-04. VALOR TOTAL R\$ 135,00;

STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA -ME – CNPJ 31.395.164/0001-99. VALOR TOTAL: R\$ 15.960,00;

MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA – CNPJ 44.873.952/0001-95. VALOR TOTAL: R\$ 21.293,80.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 16 DE JUNHO DE 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 86/2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO O SR. ANDERSON RAFAEL PORTA MONTANDON.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado o Sr. ANDERSON RAFAEL PORTA MONTANDON Matrícula sob o n.º 2812 no cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 15 de Junho de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 063/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PÚBLICA AOS SETORES DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, VOLTADA PARA AS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, CONTRATOS, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO ADESÃO 015/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr.^a **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, portadora do CPF: 378.***.*** e RG n.º 14**** SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 39.742.550/0001-11**, doravante denominado **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presen-

te **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**, nos termos da Adesão a ata de Registro, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato n.º. 063/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 18 de junho de 2023 e término em 17 de junho de 2024. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 063/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS 02.1.** O Valor da renovação contratual será de **R\$ 146.150,40** (cento e quarenta e seis mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos) a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 12.179,20** (Doze mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos) cada uma, sendo o Valor de **R\$ 73.075,20** (setenta e três mil e setenta e cinco reais e vinte centavos) referente a 6 (seis) parcelas empenhadas no exercício de 2023 e o restante no valor de **R\$ 73.075,20** (setenta e três mil e setenta e cinco reais e vinte centavos) referente a 6 (seis) parcelas empenhadas no exercício de 2024;.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023 = 003.001.04.122.0002.2007.339035.0000-57

AS DEMAIS PARCELAS SERÃO EMPENHADAS NAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES A SEREM FIXADAS NO ORÇAMENTO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **LUCIANA GARCIA HARALA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 16 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ 39.742.550/0001-11

CONTRATANTE CONTRATADO

LUCIANA GARCIA HARALA

CPF: 786.xxx.xxx.34

FISCAL DO CONTRATO

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n.º 156/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 030/2023 e autorizo a contratação da empresa **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA** com o CNPJ: 44.873.952/0001-95apresentou a menor proposta nos itens 01,02 no Valor total de **R\$ 11.652,00 (Onze mil seiscentos e cinquenta e dois reais)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CONECTORES E LUMINARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 16 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE DESCREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE 005/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT torna público a ERRATA da Publicação do **AVISO DE DESCREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE 005/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**, publicado no Jornal da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>) na Edição 4.256, PAGINA 333 do dia 16 de junho de 2023, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: CREDENCIADO: ANTONIO MARCOS DA COSTA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ: 50.135.351/0001-88

LEIA-SE: CREDENCIADO:43.820.282 ANTONIO MARCO DE ARAUJO SARAIVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ: 43.820.282/0001-86

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 079/2023 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação Nº031/2023, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE AGUA NO JARDIM IMPERIAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a empresa **SPMT PRODUTOS SANEANTES LTDA** com o CNPJ: 07.112.235/0001-14 apresentou a menor proposta no Valor total de **R\$ 12.675,00 (Doze mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, com os termos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site http://www.gp.srv.br/transparencia_novamaringa/serv...

Nova Maringá - MT, 16 de junho de 2023.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 067/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT torna público a ERRATA da Publicação do **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 067/2023**, publicado no Jornal da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>) na Edição 4.256, PAGINA 332 do dia 16 de junho de 2023, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: CREDENCIADO: 50.135.351 ANTONIO MARCOS DA COSTA CNPJ: 50.135.351/0001-88

LEIA-SE: CREDENCIADO:43.820.282 ANTONIO MARCO DE ARAUJO SARAIVA, CNPJ: 43.820.282/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2023 ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2023****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 31/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à: **SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 03.534.450/0001-52**, pelo valor global de **R\$ 16.139,38** (dezesesseis mil, cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 16 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 16 de junho de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023**

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 011/2023 para AQUISIÇÃO DE 04 PNEUS NOVOS 215/60 R17 PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: JACINTO & MELCHIOR LTDA

CNPJ.: 15.962.533/0001-21

Valor global- de R\$ 3.592,00 (Três mil quinhentos e noventa e dois reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 16 de junho de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 064/2022/ DEPTO/ADM/
COMPRAS/LICITAÇÕES****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 064/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e a Sr.ª. **ALZIRA NETTA MOTTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. **1.096.636-6 SJ/MT**, e inscrita no CPF sob nº. **968.575.101-30**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada de **LOCADOR**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Locação nº. 064/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de Locação firmado em 20 de Junho de 2022, cujo objeto trata da na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA ABÍLIO TAVARES DE FREITAS, Nº 046, QUADRA 33, LOTE 40, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 064/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 20 DE JUNHO DE 2023 ATÉ O DIA 20 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 16 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	ALZIRA NETTA MOTTA LOCADORA

Testemunhas:

VANIA MARIA DOS SANTOS

CPF Nº: 020.967.921-26

**LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2023**

Nos termos do Artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 27/2023, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS EM MDF PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CONTRATADO: DECOMAR INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

CNPJ: 15.361.137/0001-49

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL - O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R\$ 35.205,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais)** pagos em parcela única.

VIGÊNCIA – 16 de Junho de 2023 a 16 de Agosto de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Junho de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2023 ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2023****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 32/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à: **J. C. C. SILVA, CNPJ: 07.339.491/0001-49**, pelo valor global de **R\$ 7.904,00 (sete mil, novecentos e quatro reais)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 16 de junho de 2023 a 16 de agosto de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 16 de junho de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 4019/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADO: SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ.: 03.534.450/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA TECNOLÓGICAS COM METODOLOGIAS SEBRAETEC, DE FORMA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA NAS ÁREAS DA APICULTURA PARA ATENDER A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT (SEBRAE-MT).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$ 16.139,38 (dezesseis mil, cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) que serão pagos após a prestação dos serviços e consequente emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

VIGÊNCIA – 16 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Nova Monte Verde-MT, 16 de junho de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

CAMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 004/2023, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Monte Verde-MT, 16 de junho de 2023.

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde -MT, Sr. Manoel Zufino da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 162/2023

b) Licitação Nº.: 004/2023

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data da Homologação: 16/06/2023

e) Data da Adjudicação: 16/06/2023

f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

g) Empresas Vencedoras:

BASILAR COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ: 40.404.061/0001-39, no valor de R\$ 36.603,43 (Trinta e seis mil seiscentos e três reais e quarenta e três centavos).

Nova Monte Verde-MT, 16 de junho de 2023.

Aparecida Picon Fornazieri Manoel Zufino da Silva

Pregoeira Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 162/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2023

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, Senhora Aparecida Picon Fornazieri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, as respectivas Empresas:

BASILAR COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ: 40.404.061/0001-39, no valor de R\$ 36.603,43 (Trinta e seis mil seiscentos e três reais e quarenta e três centavos).

Nova Monte Verde-MT, 16 de junho de 2023.

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 011/2023** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à **JACINTO & MELCHIOR LTDA** pelo valor global de **R\$ 3.592,00 (Três mil quinhentos e noventa e dois reais)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT 16 de junho de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

LICITACAO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 4045/2023**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**CONTRATADO:** J. C. C. SILVA**CNPJ:** 07.339.491/0001-49**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O PROGRAMA PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTENCIA AS DROGAS DA POLICIA MILITAR DE MATO GROSSO, DESENVOLVIDOS COM ALUNOS DO 5º E 7º ANO DA EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.**VALOR GLOBAL:** O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R\$ 7.904,00 (sete mil, novecentos e quatro reais)**, pagos em parcela única.**VIGÊNCIA** – 16 de junho de 2023 a 16 de agosto de 2023

Nova Monte Verde-MT, 16 de junho de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
EXTRATOS:****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000021/2023/PMNO, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 021/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2023/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. FORNECEDORES REGISTRADOS:****JOSÉ GILSON VIANA MOURA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.346.981/0001-94 VALOR:** R\$: 354.646,31 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), **Z. S. A OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.378.405/0001-82, VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **MF GESSO LTDA – CNPJ: 44.573.321/0001-50, VALOR:** R\$ 76.353,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais).**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E GESSO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00
05- SEC. DE EDUCAÇÃO	05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00 05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00
06- SEC. SAUDE	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00
07- SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00 07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00 07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 19/06/2023 ATÉ 19/06/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 19 de junho de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT****LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA****PORTARIA MUNICIPAL N.º 225 DE 16 DE JUNHO DE 2023.****“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”****JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.**R E S O L V E N D O**

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Nº 041/2023/PMNO Nº 042/2023/PMNO, Chamamento Público Nº 006/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 058/2023/PMNO do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA**CPF: 019.630.351-60, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos Contratos Nº 041/2023, Nº 042/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as pessoa física **DAYANE CAROLINA BEZERRA DA SILVA**, CPF: N.º 023.472.211-83, **MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, CPF n.º 036.069.691-04 que tem por OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.****Art. 2º -** Designar o (a) servidor (a) **MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER**, CPF: 830.243.101-00, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.**Art.3º -** Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.**Art.4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de junho de 2023.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023/PMNO****REF: AO PREGÃO ELETRONICO 021/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2023/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. FORNECEDORES REGISTRADOS:****MF GESSO LTDA – CNPJ: 44.573.321/0001-50, VALOR:** R\$ 76.353,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais).**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E GESSO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00
05- SEC. DE EDUCAÇÃO	05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00 05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00
06- SEC. SAUDE	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00
07- SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 19/06/2023 ATÉ 19/06/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 19 de junho de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO LEILAO N°. 001/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.**DATA DA SESSÃO:** 29/05/2023**OBJETO:** ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
01	MOTOCICLETA DAFRA	NTZ7593	VERMELHA	2011	00465620299	95VCA4A8BBM000649	R\$ 1.500,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR UNITARIO
02	S10 AMBULANCIA	JZI0502	BRANCA	2001	00148109772	9BG124AX02C404389	R\$ 1.834,00
	MONTANA	EPM6238	PRATA	2010	00213925788	9BGXL80P0AC231983	R\$ 1.833,00
	UNO MILLI ECONOMY 1.0	OBJ9502	BRANCA	2013	00545942730	9BD15822AD6845110	R\$ 1.833,00
							VALOR TOTAL DO LOTE
							R\$ 5.500,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
03	FRONTIER	KA1071	BRANCA	2010	00873821220	94DCEUD226J683312	R\$ 3.500,00
	FIESTA	AHS3428	BRANCA	1998	0069502147	9BFZZZFHAWB204325	R\$ 2.000,00
							VALOR TOTAL DO LOTE
							R\$ 5.500,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
04	SAVERO VW	NPC4657	BRANCA	2009	00178316431	9BWLBO5UOAP069935	R\$ 10.000,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
05	CORSA	MWP0B14	PRETO	2008	0098674564	8AGSN19909R106829	R\$ 1.500,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
06	UNO MILLI ECONOMY 1.0	OBG 2821	BRANCA	2012	00506039625	9BDA95152DO430494	R\$ 5.800,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
07	CAÇAMBA 12 METROS	CBC10.000	BRANCA	2009		876	5.100,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
08	ASTRA	AKY2J35	BRANCA	2003	0080573565	9BGT69V03B160107	2.600,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
09	FIAT STRADA	NJR7444	BRANCA	2010	00204840392	9BD27803MA7256304	1.500,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
10	UNO MILLE ECONOMY 1.0	NJV2905	BRANCA	2010 / 11	00212851276	9BD15822AB6473719	8.700,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
11	UNO MILLI ECONOMY 1.0	OBL3262	BRANCA	2013	00546392849	9BD15822AD6846896	9.700,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
12	VW KOMBI	NPC4707	BRANCA	2009 / 10	00178317861	9BWMF07X1AP014359	9.100,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
13	SPLINTER	QBT2354	PRATA	2016	01097860660	8AC906657HE121196	61.700,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
14	TOYOTA HILUX	NPK1313	PRETA	2009	153985976	BAJEZ32G291005908	41.000,00

LOTE	BENS PUBLICOS	PLACA	COR	ANO	RENAVAN	CHASSIS	VALOR TOTAL
15	PA CARREGADEIRA	WA200-5	AMARELO	2010	NO 010	KMTWA052V51810863	55.000,00

Rodrigo Paulo Machado- lote 02,03,05,08,10

Felipe de Souza Borges lotes 04,06

Maria Eduarda Gomes lote 15

Chrystian Fernando Silva Neiva lotes 11,12,13

Sucatao Machado Comercio De Sucatas E Resíduos LTDA lotes 01,07,09,14.

Nova Olímpia/MT, 30 de maio de 2023.

Eliete Silva

LEILOEIRA

Portaria nº 163/2023.

LICITAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 224 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **Ata de registro de Preços nº 12000021/2023/PMNO, Contratos 043/2023/PMNO, 044/2023/PMNO e 045/2023/PMNO, Pregão Eletrônico Nº 021/2023/PMNO**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 060/2023/PMNO** do município de NOVA OLÍMPIA-MT.

Art. 1º -Designar os servidores, Gilmar Gomes dos Santos CPF: 616.510.281-58, , Rodrigo Rodrigues CPF: 061.581.741-65, Elizete Maria da Silva CPF: 974.886.071-04, Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima CPF: 019.630.351-60, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preçõ nº 12000021/2023/PMNO, Contratos 043/2023/PMNO, 044/2023/PMNO e 045/2023/PMNO celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT e as empresas **JOSÉ GILSON VIANA MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.346.981/0001-94, **Z. S A OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ : 40.378.405/0001-82, **MF GESSO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.573.321/0001-50, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E GESSO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**, **Art. 2º** - Designar os servidores, Luciana de Freitas Alves CPF: 459.899.661-72, Samya Danielle Gonçalves de Oliveira Trindade CPF: 819.948.421-72, Robson da Silva Oliveira CPF: 058.014.151-90, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000020/2023/PMNO,

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 020/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2023/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDORES REGISTRADOS: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ 12.835.034/0001-85, **VALOR: R\$ 286.746,45** (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). **CR DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59, **VALOR: R\$ 201.038,52** (duzentos e um mil trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.505.778/0001-30, **VALOR: R\$ 114.431,90** (cento e quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (PANIFICAÇÃO E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
07070010812200242186339030000015000000000,07070020824400252211339030000016600000000,0707002082440026231033903000001660000000,07070020824400252191339030000016600000000,06060021030100192130339030000016000000000

06060021012200182123339030000015001001000,06060021030200202154339030000015001001000,030300104122000320213390300000150000000,09090012012200052245339030000015000000000,05050011212200112037339030000015001001000,050500312306001220613390300015001001000,05050021230600132055339030000015520000000. **VI-GÊNCIA: 15/06/2023 ATÉ 15/06/2024.**

NOVA OLÍMPIA – MT, de 16 de junho de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023/PMNO,

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: CR DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59, **VALOR: R\$ 201.038,52** (duzentos e um mil trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (PANIFICAÇÃO E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
07070010812200242186339030000015000000000,07070020824400252

211339030000016600000000,070700208244002623103390300000166000000,07070020824400252191339030000016600000000,060600210301001921303390300000160000000000

06060021012200182123339030000015001001000,06060021030200202154339030000015001001000,030300104122000320213390300000150000000,09090012012200052245339030000015000000000,0505001121220011203733903000001500100100000505003123060012206133903000015001001000,05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA: 16/06/2023 ATÉ 16/06/2024.**

NOVA OLÍMPIA – MT, de 16 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

**SIMPREV
PORTARIA Nº 010/2023.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr.ª. **Angelina Feitosa Fanaia De Almeida.**”*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c o disposto no art. 40, §5º da Constituição Federal c/c Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e Art. 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal c/c Lei complementar 022/2010 que Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia c/c Lei Complementar Municipal nº 089/2023 que dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª. ANGELINA FEITOSA FANAIA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0825116-9 SSP/MT e CPF nº 514.420.861-49, servidora efetiva no cargo de **Professora**, Classe “C”, Nível “08”, matriculada sob nº 516, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, **contando com 25 Anos, 8 Meses e 23 Dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2023.04.00009P**, a partir da data de **13/06/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **13 de junho de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 15 de junho de 2023.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023/PMNO,**

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: DAYANE CAROLINA BEZERRA DA SILVA, CPF n.º 023.472.211-83. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA

DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Valor Total Anual para realização dos serviços é de R\$ 39.888,00, (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais) dividido em 12(doze) parcelas de R\$:3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.150000000000

VIGÊNCIA: 19/06/2023 ATÉ 19/06/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023/PMNO**

, REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, CPF n.º 036.069.691-04,OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Valor Total Anual para realização dos serviços é de R\$ 39.888,00, (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais) dividido em 12(doze) parcelas de R\$:3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.150000000000

VIGÊNCIA: 19/06/2023 ATÉ 19/06/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023/PMNO,**

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 021/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2023/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. FORNECEDORES REGISTRADOS:

JOSÉ GILSON VIANA MOURA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.346.981/0001-94 VALOR: R\$: 354.646,31 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E GESSO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00
05- SEC. DE EDUCAÇÃO	05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00 05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00
06- SEC. SAUDE	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00
07- SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00 07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00 07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 19/06/2023 ATÉ 19/06/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 19 de junho de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023/PMNO,**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELLI, inscrita no CNPJ 12.835.034/0001-85, **VALOR:** R\$ 286.746,45 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (PANIFICAÇÃO E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 07070010812200242186339030000015000000000,07070020824400252211339030000016600000000,07070020824400262310339030000016600000000,07070020824400252191339030000016600000000,060600210301001921303390300000160000000000

06060021012200182123339030000015001001000,06060021030200202154339030000015001001000,0303001041220003202133903000001500000000,09090012012200052245339030000015000000000,050500112122001120373390300000150010010000050500312306001220613390300015001001000,05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA: 16/06/2023 ATÉ 16/06/2024.**

NOVA OLIMPIA – MT, de 16 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023/PMNO**

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 021/2023/PMNO, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 060/2023/PMNO. **ORGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDORES REGISTRADOS:**

Z. S. A OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.378.405/0001-82, VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GESSO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00
05- SEC. DE EDUCAÇÃO	05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00 05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00
06- SEC. SAUDE	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00
07- SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00 07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00 07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 19/06/2023 ATÉ 19/06/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 19 de junho de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

**LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA****PORTARIA MUNICIPAL N.º 223 DE 16 DE JUNHO DE 2023.****“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **Ata de registro de Preços nº 12000020/2023/PMNO, Contratos 038/2023/PMNO, 039/2023/PMNO e 040/2023/PMNO, Pregão Eletrônico Nº 020/2023/PMNO**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 059/2023/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar os servidores, Ronaldo da Rocha Santos CPF: 616.522.701-59, Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima CPF: 019.630.351-60, Eliane Oliveira Costa CPF: 913.852.291-87, Taysa Campos Fontoura CPF: 774.072.531-53, Ângela Maria de Lira Araújo CPF: 884.179.991-91, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preçõ nº 12000020/2023/PMNO, Contratos 038/2023/PMNO, 039/2023/PMNO e 040/2023/PMNO celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas **IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ 12.835.034/0001-85, **CR DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59 e **ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.505.778/0001-30, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (PANIFICAÇÃO E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar os servidores, Samya Danielle Gonçalves de Oliveira Trindade CPF: 819.948.421-72, Henrique Roberto Rivelino Correia Da Silva CPF: 038.557.771-46, Maria José Ramos CPF: 313.398.671-68, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023/PMNO,**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MU-

NÍCIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.505.778/0001-30, **VALOR:** R\$ 114.431,90 (cento e quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos). **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PANIFICAÇÃO E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
07070010812200242186339030000015000000000,07070020824400252
211339030000016600000000,0707002082440026231033903000001660
0000000,07070020824400252191339030000016600000000,0606002103
01001921303390300000160000000000

06060021012200182123339030000015001001000,06060021030200202
154339030000015001001000,0303001041220003202133903000001500
0000000,09090012012200052245339030000015000000000,0505001121
22001120373390300000150010010000050500312306001220613390300
00015001001000,05050021230600132055339030000015520000000. **VI-
GÊNCIA: 16/06/2023 ATÉ 16/06/2024.**

NOVA OLÍMPIA – MT, de 16 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 152/2023

DATA: 14 de junho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora **ROSANGELA SOARES DO NASCIMENTO** inscrita sob a matrícula de nº **1158**, como Titular e a servidora **EVA NEIDE FERREIRA**, inscrita sob a matrícula de nº **848**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	040/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER O ALMOÇO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA E VILA ATLÂNTICA/MT.
EMPRESA:	ADRIANA PAVANI DA SILVA - ME
CNPJ Nº:	42.704.574/0001-90

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 149/2023

DATA: 14 de junho de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Valdirene Silva Santos Marcondes	861	De: 18/01/2022 a 17/01/2023	De: 03/07/2023 a 22/07/2023	Dia: 23/07/2023

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias dos servidores acima mencionada, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento de maio, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 153/2023

DATA: 14 de junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a servidora **LUANA MARIA MIORANZA**, inscrita sob a matrícula de nº 1442, do cargo de **NUTRICIONISTA**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

14 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 146/2023

DATA: 07 de junho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **LUANA MARIA MIORANZA**, inscrita sob a matrícula de nº 1442 como Titular e a servidora **MEIRE APARECIDA FERREIRA SILVA**, inscrita sob a matrícula de nº 338 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os Contratos, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	066/2022
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MATRICULADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	COOPERATIVA DAS FAMÍLIAS ARTESÃS E CONFECCIONISTAS DO PORTAL DA AMAZÔNIA – COOFACPAM

CNPJ Nº: 08.964.123/0001-54

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/06/2023 a 07/07/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 054/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), cujo certame teve como vencedoras as empresas:

CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R\$: 58.500,00.

CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

VALOR TOTAL R\$: 68.808,80.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

VALOR TOTAL R\$: 20.151,50.

FARMACIA BOM PREÇO LTDA

VALOR TOTAL R\$: 16.250,00.

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA

VALOR TOTAL R\$: 1.647,00.

NOSSA PHARMACIA LTDA

VALOR TOTAL R\$: 11.240,00.

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R\$: 3.000,00.

TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R\$: 59.844,00.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 239.441,30 (Duzentos e Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura das Atas de Registro de Preços.

Nova Santa Helena/MT, 16 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 150/2023

DATA: 14 de junho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Nomear a servidora **SIMONE CORDOVA**, inscrita sob a matrícula de nº **383**, como Titular e a servidora **EVA NEIDE FERREIRA**, inscrita sob a matrícula de nº **848**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAES, SALGADOS, DOCES E BOLOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	125/2023
EMPRESA:	ROMEU DONIZETE FERREIRA - ME
CNPJ Nº:	48.045.755/0001-39
ATA	126/2023
EMPRESA:	EDSON MENANI - ME
CNPJ Nº:	40.505.289/0001-15

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 151/2023

DATA: 14 de junho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrita sob a matrícula de nº **541**, como Titular e a servidora **EVA NEIDE FERREIRA**, inscrita sob a matrícula de nº **848**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	039/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "BONDE FOLE", COM DISPONIBILIDADE DE 02 MÚSICOS E 01 ASSISTENTE DE PALCO E DURAÇÃO DE TRÊS HORAS E MEIA, PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO ARRAIÁ CULTURAL DE NOVA SANTA HELENA QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	SIDNEI DE CAMPOS SONORIZAÇÃO-ME
CNPJ Nº:	21.271.557/0001-37

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 WEYDIS VALÉRIO SILVA ACE

Nova Santa Helena/MT. 16 de junho de 2023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 002/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONVOCÁ-LO (A)** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra **Processo Seletivo Simplificado 002/2022**, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;
 2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;
 3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;
 4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;
 5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);
 6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>);
 7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
 8. Comprovante de endereço atualizado;
 9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;
 10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;
 11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;
 12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;
- Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:
<https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>
<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...>
13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
 14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
 15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
 16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
 17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
 18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
 19. 01 (uma) foto 3x4 recente;
 20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
 21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema **E-SOCIAL** do Governo Federal. Emitida em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
 22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

WEYDIS VALERIO SILVA

CIENTE:

EM ____/____/____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 154/2023

DATA: 14 de junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias a Servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Luiz Carlos Pelissari	134	De: 10/02/2022 a 09/02/2023	De: 04/07/2023 a 13/07/2023	Dia: 14/07/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

14 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 155/2023

DATA: 14 de junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias a Servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Bruna Vieira Rodrigues Mesquita	1327	De: 05/04/2022 a 04/04/2023	De: 11/09/2023 a 10/10/2023	Dia: 11/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

14 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 FABIOLA CARRARA PEREIRA ACE

Nova Santa Helena/MT. 16 de junho de 2023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 002/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONVOCÁ-LO (A)** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra **Processo Seletivo Simplificado 002/2022**, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;
2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;
3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>);
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

<https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...>

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema **E-SOCIAL** do Governo Federal. Emitida em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

FABIOLA CARRARA PEREIRA

CIENTE:

EM ____/____/____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 003/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratada: **Karen Cassia Hoffmann**

Cargo: Médica Clínica Geral

Data Assinatura: 12/06/2023

Motivo: Por iniciativa da contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 87/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1873519-3-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 014.550.531-63, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 17/04/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1774,31 (HUM SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 17 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 020.226.045-39 CPF Nº. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 76/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) TEREZA FRANCO DOS SANTOS BISPO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3074809-7-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 560.311.731-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA,

0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 20/03/2023 a 19/03/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1556,26 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdição para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

TEREZA FRANCO DOS SANTOS BISPO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 020.226.045-39 CPF Nº. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 86/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUDMILA BORGES ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 6171315-SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº 702.486.151-73, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 17/04/2023 a

01/08/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4770,42 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 17 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

LUDMILA BORGES ALMEIDA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 77/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JHONES SOUSA OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2408224-4-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 043.125.041-30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a presta-

ção de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de MOTORISTA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ESPORTES, durante o período de 24/03/2023 a

23/03/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2084,61 (DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

14.001.27.812.0007.1024.3.1.90.04.714

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 24 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

JHONES SOUSA OLIVEIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 86/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUDMILA BORGES ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 6171315-SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº 702.486.151-73, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 17/04/2023 a

01/08/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4770,42 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 17 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUDMILA BORGES ALMEIDA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 85/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELISIANE APARECIDA MAITO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2121206-6-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob

o n° 033.550.861.85, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 11/04/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4770,42 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal n° 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as

partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 11 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

ELISIANE APARECIDA MAITO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 81/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará n° 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MAIANE DOS SANTOS ALMADA, portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. 032369062006-0-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 601.678.083.97, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPCE 20 HR, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 04/04/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL E TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 04 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

MAIANE DOS SANTOS ALMADA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 84/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCINEIDE DA SILVA MORAES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 17811295-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 972.098.211.04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 06/04/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4770,42 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 06 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUCINEIDE DA SILVA MORAES CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 79/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUDYELLE ESTEFANI SOARES SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2887415-3- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 069.086.441-89, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPCE 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL AGUA LIMPA, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 04/04/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL E TREZENTOS E DOIS REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 04 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUDYELLE ESTEFANI SOARES SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 83/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FABIANA JESSICA NIED LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2815623-4-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 060.329.701.32, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC ADM ESCOLAR NIVEL MEDIO, ENTRE RIOS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 04/04/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2398,72 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS SENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de des-

contar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 04 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

FABIANA JESSICA NIED LIMA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 020.226.045-39 CPF Nº. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 072/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VALDIRENE SANTOS DE ARAUJO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3209225-3-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 027.535.213.79, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA,

0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAUDE, durante o período de 13/03/2023 a 12/03/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1556,26 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS

CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 13 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

VALDIRENE SANTOS DE ARAUJO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 78/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DOLORES VENANCIO DO NASCIMENTO NETA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1996522-2- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 026.183.321-99, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL, JOSE ANTONIO PINESSE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 03/04/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1774,31 (HUM MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

DOLORES VENANCIO DO NASCIMENTO NETA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 020.226.045-39 CPF Nº. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 74/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RAFAEL BACELAR OISSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2522583-9-SJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 061.765.541.36, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PEDREIRO,

0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 15/03/2023 a 14/03/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2321,41

(DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 15 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

RAFAEL BACELAR OISSA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

LEI MUNICIPAL Nº 1090/2023**LEI MUNICIPAL Nº 1090/2023****DATA: 12 DE JUNHO DE 2023.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução auto compositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II - Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

I - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VI - Deliberação por consenso;

VII - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflituosas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O programa terá por objetivos:

I - A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II - o emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º. O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;

II - Núcleo Gestor do Programa; e

III – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º. O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Nova Ubatã, e ser composto pelos seguintes representantes:

I - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Um representante do Poder Judiciário;

VI – Um representante do Conselho Tutelar;

VII – Um representante do Ministério Público; e

VIII – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ubatã.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Nova Ubatã, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2º A Secretaria Municipal de Educação dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º. Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I - Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II - Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III - Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo Único - O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Município de Nova Ubatã poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 12/06/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 071/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUZIANE DA SILVA SOUSA MESQUITA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 050136292013-5- SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 616.112.703-24, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 13/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1682,06 (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 13 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

LUZIANE DA SILVA SOUSA MESQUITA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 80/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDER LUIZ DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1840591-6-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 051.592.591.80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPCE 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 04/04/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL E TREZENTOS E DOIS REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento

efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 04 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

EDER LUIZ DA SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 73/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA LUCY CARVALHO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 69988935-SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 689.147.843.04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, AGUA LIMPA, com carga horária de 40

horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 13/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4770,42 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 14 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

MARIA LUCY CARVALHO DE OLIVEIRA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 020.226.045-39 CPF Nº. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A** **NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE** **PÚBLICO Nº 75/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MICHELLY FEIJO TEODORO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2846495-8-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 077.753.491-66, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de FINANÇAS, durante o período de

16/03/2023 a 15/03/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1493,78 (HUM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRA-

TANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

03.001.04.123.0002.2004 3.1.90.04

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 16 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

MICHELLY FEIJO TEODORO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 020.226.045-39 CPF Nº. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 82/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JOCILENE MARTINS DOS REIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3393949-7-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.877.223.24, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO, durante o período de 04/04/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1774,31 (HUM SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 04 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

JOCILENE MARTINS DOS REIS **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

ASSISTÊNCIA SOCIAL LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023 - DEFERIDOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 01 614 521 0001-00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, GISELY ALINE STUMM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº8.069/1990, Resolução nº170/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela lei Municipal nº 1067/2023, vem através deste informar a lista dos candidatos inscritos e deferidos referente ao processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã – MT, publicado no Site da Prefeitura www.novaubirata.mt.gov.br no dia 16/06/2023, respectivamente na forma que se segue:

- Arituza Mendes Rodrigues; **DEFERIDO.**
- Gildete Pereira da Silva; **DEFERIDO.**
- Juliana Salete Suderich de Mattos; **DEFERIDO.**
- Marlene da Silva; **DEFERIDO.**
- Ludmila Felipe do Amaral; **DEFERIDO.**
- Samara Tavares da Silva; **DEFERIDO.**
- Maria dos Milagres da Silva Nascimento; **DEFERIDO.**
- Terezinha Terzuk Shirlo; **DEFERIDO.**
- Maria Ribamar da Silva Fontinele; **DEFERIDO.**
- Cristiano Fidélis; **DEFERIDO.**
- Suzana Suderich Ribeiro; **DEFERIDO.**
- Cristiane Rodrigues de Abreu Carvalho Silva Sales; **DEFERIDO.**
- Taiara Almeida Soares; **DEFERIDO.**
- Kelen Fernanda da Silva Monteiro; **DEFERIDO.**
- Sílvia Maria Ce; **DEFERIDO.**
- Aline das Chagas; **DEFERIDO.**

Nova Ubiratã – MT, 16 de junho de 2023.

Gisely Aline Stumm

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5276, DE 16 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5276, de 16 de junho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 11.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
06.001 - ESPORTES E LAZER	
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$6.600,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.600,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001 - ADMINISTRAÇÃO	
03.001.4.122.4.1070-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	R\$6.600,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.600,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.4.122.29.1046-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 2023.**

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5277, DE 16 DE JUNHO DE 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5277, de 16 de junho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 232.568,81, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

R\$232.568,81

1.708.0000000

Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

232.568,81

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$232.568,81

1.708.0000000

Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

232.568,81

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ESPECIAL: 035/2023**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 1.416 de 13 de dezembro de 2022, ATRAVES DA Lei Municipal 1.427/2023 de 28 de março de 2023, no valor de **R\$ 215.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL REAIS)**, na dotação abaixo discriminada:

08.002	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0122	Novo Horizontinos com Saúde
10.302.0122.1201	Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS
44.90.51.00	Obras E instalações R\$ 215.000,00

Art. 2º As despesas restantes do crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, no valor de **R\$ 215.000,00 (DEUZENTOS E QUINZE MIL REAIS)**, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.002 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.122 Administração Geral

10.122.0135 Emendas Parlamentares

10.122.0135.9000 Emendas Parlamentares

33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 127.552,00

08.002 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0122 Novo Horizontinos com Saúde

10.301.0122.2123 APS – Atenção Primárias em Saúde – Saúde da Família

33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 87.448,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 08 de maio de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ESPECIAL: 034/2023**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 1.416 de 13 de dezembro de 2022, ATRAVES DA Lei Municipal 1.427/

2023 de 28 de março de 2023, no valor de **R\$ 333.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL REAIS)**, na dotação abaixo discriminada:

08.002	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0122	Novo Horizontinos com Saúde
10.302.0122.1201	Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS
44.90.51.00	Obras E instalações R\$ 333.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correção por excesso de arrecadação da Fonte de Recursos – 1621000000 – Serviços Públicos e Saúde – Bloco da Atenção de Básica, no valor de **R\$ 333.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL REAIS)** em conformidade com artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 08 de maio de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 30/2023**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.023, um crédito suplementar no valor de **R\$ 449.000,00 (QUATROCENTOSE QUARENTA E NOVE MIL REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.415 de 13 de dezembro de 2022, nas dotações abaixo discriminadas:

0231-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0150-08.002.10.122.0122.1139.449052000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00 0106-06.004.04.122.0125.1146.449052000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0233-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 70.000,00 0319-09.005.08.244.0126.2196.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0525-10.005.27.812.0129.2173.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0507-10.005.13.392.0130.2198.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0574-11.003.15.451.0123.2131.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0200-08.002.10.301.0122.2123.339030000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0214-08.002.10.301.0122.2187.339039000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0510-10.005.13.392.0130.2198.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0238-08.002.10.302.0122.2191.339039000000-SUPLEMENTACAO 25.000,00 0395-10.002.12.361.0128.2158.339030000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0441-10.002.12.365.0128.2159.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0610-12.001.20.122.0127.2148.339030000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0447-10.002.12.365.0128.2160.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0398-10.002.12.361.0128.2158.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0391-10.002.12.361.0128.2150.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0231-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0212-08.002.10.301.0122.2187.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0526-10.005.27.812.0129.2173.339031000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0422-10.002.12.365.0128.2151.339036000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0390-10.002.12.361.0128.2150.339036000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0406-10.002.12.361.0128.2197.339030000000-SUPLEMENTACAO 50.

000,00 0613-12.001.20.122.0127.2148.
339039000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0132-07.001.28.846.0132.
2177.339047000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 449.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2023, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64

0200-08.002.10.301.0122.2123.339030000000-REDUCAO 200.000,00
0231-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-REDUCAO 219.000,00
0212-08.002.10.301.0122.2187.339030000000-REDUCAO 30.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 449.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 02 de maio de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal em Exercício

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.433 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, a abrir vaga de caráter efetivo, de forma precária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir vaga de caráter efetivo, de forma precária.

Art. 2º - Em cumprimento a decisão judicial, em caráter de liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 1000127-75.2023.8.11.0019, perante a Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos estado de Mato Grosso, sem prejuízo de posterior perda do cargo, caso denegada a segurança, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA	01

Art. 3º - O cargo de Assessoria Jurídica de que trata esta Lei terá provimento efetivo, de forma precária, com designação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Setores da Prefeitura Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4 º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 16 de junho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº154/2023

PORTARIA Nº154/2023

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **ANGELA MARIA GUIMARÃES MARQUES**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº1023, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 16/06/2023 à 15/07/2023, retornando aos trabalhos no dia 16/07/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de junho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, torna público a quem possa interessar, que está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP**, do mês de **MAIO**, do exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 15 de junho de 2023

Felipinho Honório de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREVIDÊNCIA PORTARIA Nº 147/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição da Sra. Laucilia Pereira Dutra Barros”.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II” e “III”, “IV” da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 122, da Lei Complementar n.º 04/2001, de 28 de dezembro de 2001, Art. 51, “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 453/2018, de 04 de dezembro de 2018.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição a servidora Sra.Laucilia Pereira Dutra Barros, portadora do RG n.º *1628*** - SESP/MT, inscrita no CPF n.º ***.017.27*-* e Título de Eleitor n.º 020368*****, Zona “044”, Seção “0247”, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matrícula n.º 127,e com a Previdência Municipal matrícula n.º 236 contando com um total de 9.145 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 20 (vinte) dias de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-MUNDO Nº 2023.06.00000004, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Novo Mundo – MT, 19 de junho de 2023.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva – Previ-Mundo

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº56/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9:00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, Inscrição estadual nº 10.670.950-0, situada na Rua das Roseiras, nº 50, Bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe, estado de Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o (a) Sr (a). GUILHERME BERRIA, portador (a) da RG nº 1102794177 SJS-RS CPF nº 028.430.540-52, residente e domiciliado (a) na cidade de Barão de Cotegipe, estado Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS, Nº 50, BAIRRO CENTRO
CEP: 99.740-000 CIDADE/UF: BARÃO DE COTEGIPE/RS
TELEFONES: (54) 3523-2202 E-MAIL: GOLDENPLUSDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME BERRIA
RG: 1102794177 SJS-RS CPF: 028.430.540-52
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
14	333131891	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	500,000	TEUTO	FR	8,40	4.200,00
33	333132112	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	GEOLAB	CPR	0,03	300,00
34	333132113	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.000,000	TEUTO	FR	9,23	9.230,00
40	333132126	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 30 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.250,000	NATULAB	FR	2,40	3.000,00
51	333132429	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	300,000	HIPOLABOR	TB	3,30	990,00
52	333132432	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	BELFAR	CPR	0,06	600,00
55	333132435	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,07	350,00
70	333132896	GLUCONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	500,000	HALEX IS-TAR	AMP	2,13	1.065,00
103	333133971	ANLIDIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	GEOLAB	CPR	0,04	400,00
109	333133977	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	SANVAL	CPR	0,04	400,00
111	333133979	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	MEDQUIMICA	CPR	0,03	300,00
117	333133987	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO,DOSAGEM 50MG,ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA.	500,000	HYPOFARMA	AMP	6,57	3.285,00

133	333134078	CEFTRIAXONA SODICA - 500MG, USO INTRAMUSCULAR, FORMULA INJETAVEL.	500,000	FRESENIUS	AMP	8,25	4.125,00
167	333134117	FITOMENADIONA - (VITAMINA K1) 10MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 0,2ML.	500,000	HIPOLABOR	AMP	2,12	1.060,00
178	333134128	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	PRATI D	CPR	0,16	1.600,00
181	333134131	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	PRATI D	CPR	0,06	600,00
184	333134135	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	OSORIO	CPR	0,04	320,00
189	333134140	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	500,000	CRISTALIA	TB	13,25	6.625,00
196	333134147	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	PHARLAB	CPR	0,11	1.100,00
224	333134194	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	2.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,24	480,00
225	333134195	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	EMS	CPR	0,10	500,00
248	333134223	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	300,000	HALEX IS-TAR	FR	6,34	1.902,00
258	333134238	METOPROLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	200,000	HALEX IS-TAR	AMP	21,91	4.382,00
261	333134242	NITROGLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	200,000	CRISTALIA	AMP	35,16	7.032,00
266	333134248	DETERGENTE ENZIMATICO - COM 3 A 5 ENZIMAS, BIODEGRADAVEL, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ARTIGOS MEDICO- HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, SOLUCAO LIQUIDA ENZIMATICA, NAO CORROSIVO, PH NEUTRO, SEM ODORE AGRESSIVO,APRESENTACAO EM FRASCO, COMPATIVEL COM A MARCA ZYMEDET GOLD 5 ENZIMAS 5I - PROLINK.	20,000	PROTEDEX	GL	54,29	1.085,80
Qtde de Itens Total Geral R\$							25 54. 931,80

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. 7. **DO PAGAMENTO À CONTRATADA** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 7.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.4. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.5. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.7. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** 8. **DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS **12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL

DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 02 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ: 17.472.278/0001-64

CONTRATADA

GUILHERME BERRIA

CPF: 028.430.540-52

Responsável

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **19 a 30 de Junho de 2023**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 19 de junho de 2023 as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **30 de Junho de 2023**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O USO NA UNIDADE DE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 19 de Junho de 2023.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9:00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº. 244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02**, situada na est. boa esperança, nº 2320, Bairro fundo canoas, cidade de RIO DO SUL, estado de SANTA CATARINA, CEP 89163-554, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ANACLETO FERRARI** portador(a) da RG nº 1428772 SSP/SC CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado(a) na cidade de RIO DO SUL estado SC, CEP 89.163-554, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.	
CNPJ: 00.802.002/0001-02	
ENDEREÇO: EST BOA ESPERANCA	
CEP:89163-554	CIDADE/UF: RIO DO SUL -SANTA CATARINA
TELEFONES:(47)3520-9000 (47)3521-2412	E-MAIL: ALTERMED@ALTERMED.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: ANACLETO FERRARI	
RG:1428772 SSP-SC	CPF:523.140.819-00
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	MARCA	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
64	333132755	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6.000,000	ACCORD	UND	0,34	2.040,00
86	333133954	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	BIOLAB	CPR	0,30	3.000,00
88	333133956	ACETONIDO FLUOCINOLONA + SULFATO DENEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAINA + VEICULO APROPRIADO Q.S.P - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,275 MG + 3,850 MG + (8000 UI/MG) 11.000 UI + 20,00 MG + 1,00 ML, RESPECTATIVAMENTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5 ML.	200,000	GEOLAB(F)	FR	7,86	1.572,00
91	333133959	OLEO MINERAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA OLEO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	500,000	IMEC	FR	4,00	2.000,00
156	333134106	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.500,000	PRATI	FR	10,77	16.155,00
158	333134108	AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	6.000,000	SAMTEC	AMP	0,25	1.500,00
205	333134162	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	1.500,000	HIPOLABOR	BNG	2,94	4.410,00
239	333134209	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR	400,000	FRESENIUS	AMP	3,16	1.264,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							8 itens R\$31.941,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. 7. **DO PAGAMENTO À CONTRATADA** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 7.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.4. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.5. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.7. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** 8. **DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que

a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumir o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA**Prefeito Municipal****ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA****CPNJ:00.802.002/0001-02****CONTRATADA****ANACLETO FERRARI****CPF: 523.140.819-00****Responsável****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2023**

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9:00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.772.843/0001-28, Inscrição estadual nº 90825860-64, situada na rua Cuiabá, nº.5018, Bairro alto alegre, cidade de cascavel, estado de PR, CEP 85805-260, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). JAQUELINE ALVES COSTA portador(a) da carteira de habilitação 03355343530 CPF nº 049.541.879-07, residente e domiciliado(a) na cidade de cascavel, estado PR, CEP 85805-260, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	
CNPJ:34.772.843/0001-28	INSCRIÇÃO: 90825860-64
ENDEREÇO: RUA CUIABA	
CEP:85805-260	CIDADE/UF: CASCAVEL -PR
TELEFONES:(45) 3303-4090	E-MAIL: novaoeste.pr@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JAQUELINE ALVES COSTA	
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: 03355343530	CPF: 049.541.879-07
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	MARCA	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
65	333132774	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMA-CEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1.000,000	UNIAO QUIMICA	AMP	3,29	3.290,00
Qtde de Itens Total Geral R\$						1.3.290,00	

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada

secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadiplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais cor-

respondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS **12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CPNJ:34.772.843/0001-28

CONTRATADA

JAQUELINE ALVES COSTA

CPF:049.541.879-07

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L FERRERIA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.250.918/0001-73, situada na avenida Antônio Silvio Barbieri, nº1099, Bairro pinheirinho, cidade de Francisco Beltrão, estado de PR, CEP 85603-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). LUCAS FERREIRA DA COSTA, portador(a) da RG nº 7819369-7 CPF nº 033.272.849-89, residente e domiciliado(a) na cidade de Francisco Beltrão, estado PR, CEP 85603-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS **1.1.** Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	
CNPJ: 35.250.918/0001-73	NIRE:41408711670
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI N°1099	
CEP:85603-000	CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRAO -PR
TELEFONES: (46)9138-2034 E-MAIL: LFERREIRADISTRIBUIDORA@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS FERREIRA DA COSTA	
RG: 7819369-7	CPF: 033.272.849-89
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	Marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
110	333133978	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,12	600,00
113	333133981	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.000,000	MERCK	CPR	0,22	660,00
114	333133982	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4MG/ML, FORMA FARMACEUTI-CA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL.	500,000	BELFAR	FR	7,55	3.775,00
115	333133983	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FAR-MACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	1.500,000	TEUTO	FR	10,75	16.125,00
120	333133991	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTI-CA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	4.000,000	TEUTO	CPR	0,64	2.560,00
148	333134093	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.500,000	SANTISA	CPR	0,07	245,00
180	333134130	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	MERCK	CPR	0,20	1.000,00
209	333134167	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINIS-TRACAO ORAL.	8.000,000	BELFAR	CPR	0,23	1.840,00
226	333134196	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	LEGRAND	CPR	0,11	550,00
227	333134197	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	E.M.S	CPR	0,12	600,00
231	333134201	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	CIMEDQ	CPR	0,06	600,00
236	333134206	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FAR-MACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	4.000,000	TEUTO	CPR	0,17	680,00
246	333134216	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.500,000	LEGRAND	CPR	1,11	3.885,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							13 33. 120,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. 7. **DO PAGAMENTO À CONTRATADA** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 7.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.4. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.5. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.7. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. **DA READEQUAÇÃO DE**

PREÇOS 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio MT 02 De junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ:35.250.918/0001-73

CONTRATADA

LUCAS FERREIRA DA COSTA

CPF:033.272.849-89

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9:00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**, pessoa jurídica de **direito privado**, inscrita no CNPJ nº**12.313.826/0001-90**, situada na avenida Antônio Fidelis, nº.1158, Bairro parque Amazônia, cidade de Goiânia, estado de Go, CEP 74840-090, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). Sergio Gomes da Silva portador(a) da RG nº 4104751 CPF nº 876.190.161-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Aparecida de Goiânia, estado Go, CEP 74935-630, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.	
CNPJ: 12.313.826/0001-90	JUCEG:526.0053687-7
ENDEREÇO : AVENIDA ANTONIO FIDELIS	
CEP:74840-090	CIDADE/UF: GOIANIA-GO
TELEFONES: (62) 3086-6453 E-MAIL: LICITACAO@RETFARMA.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO GOMES DA SILVA	
RG:4104751	CPF:876.190.161-04
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	Marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
253	333134232	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0.9%.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.. BOLSA 500ML.	2.000,000	JP	UND	6,13	12.260,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							12.260,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Nor-

mativa AGU N° 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA** **3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 %

(dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS **12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ:12.313.826/0001-90

CONTRATADA

SERGIO GOMES DA SILVA

CPF:876.190.161-04

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARMAZEM DO ME-**

DICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.718.661/0001-03, situada na Avenida rio de janeiro , nº. 309, Bairro vila Galvão, cidade de senador Canedo , estado de Go, CEP 75254-632, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA, portador(a) da RG nº 2995711 CPF nº 497.998.191-72, residente e domiciliado(a) na cidade de Goiânia , estado Go, CEP 74886-091, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.718.661/0001-03
ENDEREÇO: AVENIDA RIO DE JANEIRO, VILA GALVÃO
CEP: 75254-632
CIDADE/UF: SENADOR CANEDO-GO
TELEFONES: (62) 3565-1600 / (62) 3626-2105 E-MAIL: ARMAZEM@ARMAZEMMED.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA
RG: 2995711
CPF: 497.998.191-72
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

1. Item	Código	Descrição	Quant	Marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
35	333132115	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	EMS	CPR	0,06	480,00
44	333132406	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	EMS	CPR	0,34	1.700,00
46	333132409	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	EMS	CPR	0,05	500,00
99	333133967	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 64 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	500,000	EMS	FR	15,00	7.500,00
102	333133970	BROMEXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 8MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO EXPECTORANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO	300,000	EMS	FR	7,70	2.310,00
106	333133974	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	350,000	EMS	FR	12,90	4.515,00
116	333133984	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 40 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	500,000	EMS	FR	4,60	2.300,00
127	333134068	AZATIOPRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.500,000	EMS	CPR	0,85	2.125,00
128	333134073	ACIDO URSODESOXILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.000,000	EMS	CPR	1,20	3.600,00
129	333134074	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	1.000,000	BLU	AMP	3,50	3.500,00
139	333134084	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO TÓPICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRACAO TÓPICA	300,000	HIPOLABOR	FR	49,00	14.700,00
186	333134137	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.000,000	EMS	FR	2,10	2.100,00
199	333134150	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	EMS	CPR	0,77	3.850,00
233	333134203	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	EMS	CPR	0,25	2.000,00
		Qtde de Itens Total Geral R\$					14 R\$ 51.180,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada

secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadiplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais cor-

respondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS **12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

CPNJ:27.718.661/0001-03

CONTRATADA

ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA

CPF:497.998.191-72

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº44/2023

PREÇOS Nº44/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9:00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº28.418.133/0001-00, Nire nº 52204610578, situada na avenida das laranjeiras, nº. 45, Bairro parque primavera, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de GO, CEP 74913-122, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). CASSIO MARTINS DE FREITAS, portador(a) da RG nº 5040142 SPTC-GO CPF nº 032.868.041-93, residente e domiciliado(a) na cidade de APARECIDA DE GOIANIA, estado GO, CEP 74913-122, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS **1.1.** Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	
CNPJ: 28.418.133/0001-00	NIRE: 52204610578
ENDEREÇO: AVENIDA DAS LARANJEIRAS, PARQUE PRIMAVERA	
CEP: 74913-122	CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIANIA -GO
TELEFONES: (62)3416-8300 E-MAIL: FARMACEUTICA @MEDVITTADIST.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: CASSIO MARTINS DE FREITAS	
RG: 5040142 SPTC-GO	CPF: 032.868.041-93
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
11	333131871	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 4% - GLUCONATO DE CLOREXIDINA 4% EM VEICULO AQUOSO, PARA ASSEPSIA TOPICA., FORMA DE APRESENTACAO EM EMBALAGEM COM 1 LITRO.	500,000	VIC PHAR-MA	FR	28,13	14.065,00
15	333132030	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G.FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	BLAU	FR	3,88	1.940,00
24	333132047	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	2.000,000	BLAU	FR	6,85	13.700,00
81	333133948	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR, INTRAVENOSA E SUBCUTANEA.	500,000	BLAU	AMP	1,30	650,00
95	333133963	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	300,000	CRISTALIA	AMP	17,25	5.175,00
132	333134077	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G.FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	1.500,000	BLAU	AMP	3,45	5.175,00
169	333134119	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	200,000	UNIAO QUIMICA	FR	5,05	1.010,00
197	333134148	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	500,000	BLAU	AMP	4,50	2.250,00
247	333134217	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% COM VASO-CONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA 20ML, VIA PARENTERAL.	300,000	HIPOLABOR	FR	11,13	3.339,00
Qtde de Itens Total Geral R\$						9 47.	304,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. 7. **DO PAGAMENTO À CONTRATADA** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 7.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.4. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.5. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.7. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. **DA READEQUAÇÃO DE**

PREÇOS 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. 12.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. 12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. 12.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ:28.418.133/0001-00

CONTRATADA

CASSIO MARTINS DE FREITAS

CPF:032.868.041-93

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9:00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, Juceg 52600324594, situada na avenida barão do rio branco, nº.sn, Bairro jardim luz, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Go, CEP 74915-025, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, portador(a) da RG nº 126020119995 CPF nº 990.606.393-91, residente e domiciliado(a) na cidade de Aparecida de Goiânia, estado Go, CEP 74955-380, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ:26.457.348/0001-04	JUCEG: 52600324594
ENDEREÇO: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO SETOR JARDIM LUZ	
CEP:74915-025	CIDADE/UF:APARECIDA DE GOIANIA
TELEFONES: (62)3983-2239	E-MAIL:CA.DISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA	
RG:126020119995 SEJSPC-MA/CPF: 990.606.393-91	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	Marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	2025	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%. FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA.	4.000,000	SAMTEC	AMP	0,60	2.400,00
130	333134075	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1.000,000	HIPOLABOR	AMP	1,09	1.090,00
134	333134079	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500,000	ISOFARMA	AMP	0,79	395,00
142	333134087	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	AIRELA	FR	4,02	6.030,00

162	333134112	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML.	500,000	SAMTEC	AMP	0,49	245,00
164	333134114	FENITOINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500,000	HIPOLABOR	AMP	2,31	1.155,00
263	333134244	AGUA OXIGENADA - 10 VOLUMES, SOLUCAO, FRASCO TIPO ALMOTOLIA DESCARTAVEL, BRANCO LEITOSO CAPACIDADE 1000ML. ANTISSEPTICO.	300,000	RIOQUIMICA	FR	5,25	1.575,00
264	333134245	MIDAZOLAN, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO IM/IV.USO PEDIATRICO/ADULTO.	300,000	HIPOLABOR	AMP	3,59	1.077,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							8 13. 967,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso pros siga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 7.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.4. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.5. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.7. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alocução de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CPNJ:26.457.348/0001-04

CONTRATADA

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

CPF:990.606.393-91

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, situada na avenida Gabriel Muller nº. 127, Bairro modulo 02, cidade de Juína, estado de Mt, CEP 78320-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ROGERIO VERONESE**, portador(a) da RG nº 0684864-8 CPF nº 781.387.601-68, residente e domiciliado(a) na cidade de JUINA, estado Go, CEP 78320-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:19.391.064/0001-99 NIRE: 51201401080
ENDEREÇO: AVENIDA GABRIEL MULLER
CEP:78320-000 CIDADE/UF: JUINA-MT
TELEFONES: (66)3566-1876 (66)9245-0497 E-MAIL: LUVERMED@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: ROGERIO VERONESE
RG: 0684864-8 CPF: 781.387.601-68
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
8	333131318	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO RINGER LACTATO,SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML	1.500,000	JP	UND	8,00	12.000,00
54	333132434	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.000,000	FARMACE	FR	1,57	4.710,00
97	333133965	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	4.000,000	FARMACE	AMP	0,66	2.640,00
101	333133969	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA XAMPU,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	500,000	HIPOLABOR	FR	3,93	1.965,00
251	333134228	CLORETO DE SODIO - EM DE 0,9% EM AMPOLA COM 10ML	300,000	FARMACE	AMP	0,47	141,00
		Qtde de Itens Total Geral R\$					521.456,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais con-

dições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos

materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS **12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CPNJ:13.391.064/0001-99

CONTRATADA

ROGERIO VERONESE

CPF:781.387.601-68

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº47/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº47/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 : 00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.676.256/0001-98, situada na rua octaviano Teixeira dos santos, nº1132, Bairro centro, cidade de Francisco Beltrão, estado de PR, CEP 85601-030, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). SIRLEI FATIMA FOLLADOR, portador(a) da RG nº 13961473-9 CPF nº 465.988.800-25, residente e domiciliado(a) na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, estado PR, CEP 85601-030, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS **1.1.** Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.
CNPJ: 09.676.256/0001-98 INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS Nº1132

CEP:85601-030	CIDADE/UF: FRANCISCO BELTÃO-PR
TELEFONES:(46)3523-5454	E-MAIL: ANGEOMED@NETCONTA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: SIRLEI FATIMA FOLLADOR	
RG:13961473-9	CPF: 465.988.800-25
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	MARCA	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
7	333130750	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML +2MG/ML RESPECTIVAMENTE, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	2.000,000	EUROFARMA	AMP	4,05	8.100,00
21	333132039	GENTAMICINA - GENTAMICINA - 80MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML, INTRAVENOSA	1.500,000	HYPOFARMA	AMP	1,40	2.100,000
37	333132121	HALOPERIDOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	300,000	U QUIMICA	FR	4,77	1.431,00
49	333132415	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	3.000,000	U QUIMICA	CPR	0,39	1.170,00
119	333133989	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBLINGUAL	1.500,000	E.M.S	CPR	0,38	570,00
135	333134080	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 50 MG, INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	1.000,000	SANVAL	AMP	2,21	2.210,00
220	333134188	ACIDO FOLICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	10.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,04	400,00
223	333134193	BIPERIDENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	1.000,000	CRISTALIA	CPR	0,25	250,00
230	333134200	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	3.000,000	CRISTALIA	CPR	0,31	930,00
260	333134241	NITROPRUSSATO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	200,000	HYPOFARMA	AMP	19,99	3.998,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							10.21.159,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. 7. **DO PAGAMENTO À CONTRATADA** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 7.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.4. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.5. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.7. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. **DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS **12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL

DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CPNJ:09.676.256/0001-98

CONTRATADA

SIRLEI FATIMA FOLLADOR

CPF:465.988.800-25

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº48/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº48/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.178.933/0001-10, situada na rua Tim biras, nº. sn, Bairro jardim eldorado cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Go, CEP 74993-170, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). GUILERME RAFAEL ALVES DINIZ, portador(a) da RG nº 3583826 CPF nº 000.610.781-82, residente e domiciliado(a) na cidade de APARECIDA DE GOIANIA, estado GO, CEP 75383-444, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.	
CNPJ: 36.178.933/0001-10	
ENDEREÇO: RUA TIM BIRAS SN	
CEP:75383-444	CIDADE/UF:APARECIDA DE GOIANIA -GO
TELEFONES:(62)3954-8343 (62)3954-8342 E-MAIL:ATHOSCONTABILIDADEGO@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME RAFAEL ALVES DINIZ	
RG: 3583826	CPF:000.610.781-82
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	MARCA	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
92	333133960	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	6.000,000	GEOLAB	CPR	0,23	1.380,00
		Qtde de Itens					1
		Total Geral R\$					1.380,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários:

8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus

preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Adminis-

tração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS **12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CPNJ:36.178.933/0001-10

CONTRATADA

GUILHERME RAFAEL ALVES DINIZ

CPF:000.610.781-82

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº49/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº49/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9:00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº25.552.0001-01, Nire nº 41600474058 situada na rua trindade, nº856, Bairro gleba 5-a, cidade de OURO VERDE, estado de PR, CEP 85933-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). MAICON ULIANS BACKES portador(a) da RG nº 7593410-6 CPF nº 040.825.149-29, residente e domiciliado(a) na cidade de OURO VERDE, estado PR, CEP 85933-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	
CNPJ: 25.552/0001-01	NIRE: 41600474058
ENDEREÇO: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD	
CEP: 85933-000	CIDADE/UF: OURO VERDE -PR
TELEFONES: (45)3251-1461	E-MAIL: DELLYDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: MAICON ULIANS BACKES	
RG: 7593410-6	CPF: 040.825.149-29
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	MARCA	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
29	333132095	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	PHARLAB	CPR	0,23	1.150,00
41	333132127	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	500,000	BELFAR	FR	1,94	970,00
83	333133950	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.000,000	CIMED	FR	3,12	3.120,00
121	333134062	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.500,000	AIRELA	CPR	0,18	630,00
138	333134083	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL ,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1.000,000	HYPOFARMA	FR	1,75	1.750,00
153	333134098	IODOPOVIDONA - (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUCAO DEGERMANTE.	1.000,000	FARMAX	FR	34,10	34.100,00
161	333134111	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/3 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	300,000	HIPOLABOR	AMP	2,58	774,00
172	333134122	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	NATUBRAS	FR	5,32	7.980,00
240	333134210	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	MEDQUIMICA	CPR	0,59	4.720,00
244	333134214	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	2.000,000	NATUBRAS	FR	5,00	10.000,00
249	333134225	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OU INALATORIA. BOLSA DE 100 MILILITRO.	1.500,000	UNIPHAR	UND	2,08	3.120,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							1168.314,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as

despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará

pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido

de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CPNJ:25.279.552/0001-01

CONTRATADA

MAICON ULIANS BACKES

CPF:040.825.149-29

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.241.426/0001-72, situada na avenida bento munhoz, nº. 68, Bairro cidade alta, cidade de Goioerê, estado de PR, CEP 87360-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). IRACI NILSA DE SOUZA MELO, portador(a) da RG nº 15847469-7 CPF nº 866.760.169-15, residente e domiciliado(a) na cidade de Goioerê, estado Pr, CEP 87360-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	
CNPJ:39.241.426/0001-72	NIRE:41209536482
ENDEREÇO: AVENIDA BENTO MUNHOZ	
CEP:87360-000	CIDADE/UF: GOIOERE-PR
TELEFONES:(44)3528-0344 E-MAIL:MARREZ05@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: IRACI NILSA DE SOUZA MELO	
RG:15847469-7	CPF:866.760.169-15
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
6	133125276	COMPLEXO MULTIVITAMINICO SOLUCAO INJETAVEL ADULTO AMPOLA B COM 2ML INJETAVEL	3.500,000	HYPOFARMA	AMP	1,33	4.655,00

9	333131353	ESCOLAPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	FARMACE	AMP	1,07	2.140,00
16	333132033	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1.500,000	FARMACE	AMP	2,20	3.300,00
18	333132035	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	SANTISA	AMP	1,25	2.500,00
27	333132082	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.500,000	HIPOLABOR	AMP	2,38	5.950,00
28	333132094	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	1.000,000	CRISTALIA	AMP	6,13	6.130,00
47	333132411	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	1.500,000	NATULAB	FR	3,00	4.500,00
67	333132891	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	300,000	SAMTEC	AMP	0,65	195,00
84	333133951	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	FARMACE	AMP	1,21	2.420,00
96	333133964	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 50% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INTRAVENOSA	1.000,000	ISOFARMA	AMP	7,08	7.080,00
122	333134063	COLAGENASE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 U/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	1.250,000	CRISTALIA	BNG	14,13	17.662,50
147	333134092	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	WASSER	AMP	1,80	3.600,00
160	333134110	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL	500,000	HIPOLABOR	AMP	2,48	1.240,00
163	333134113	FUROSEMIDA - FUROSEMIDA - 20 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL	1.500,000	SANTISA	AMP	1,38	2.070,00
170	333134120	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO TAMPONADO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.000,000	IMEC	CPR	0,05	100,00
174	333134124	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	GEOLAB	CPR	0,42	3.360,00
183	333134134	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.000,000	HIPOLABOR	FR	5,00	5.000,00
187	333134138	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 2ML	2.500,000	HYPOFARMA	AMP	1,20	3.000,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							18 74. 902,50

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa

Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação

de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido

de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS **12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA.

CPNJ:39.241.426/0001-72

CONTRATADA

IRACI NILSA DE SOUZA MELO

CPF:866.760.169-15

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº51/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº51/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES -EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.228.0760001-74, Nire nº41600390750 situada na rua doutor Mário Clapier urbinatti, nº1434, Bairro zona 07, cidade de Maringá, estado de PR, CEP 87080-120, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). Leandro Rossoni portador(a) da cnh 04407039890 CPF nº 068.074.369-39, residente e domiciliado(a) na cidade de Maringá, estado PR, CEP 87080-120, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS **1.1.** Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI-ME	
CNPJ:23.228.076/0001-74	NIRE:41600390750
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI Nº1434	
CEP:87080-120	CIDADE/UF: MARINGA-PR
TELEFONES:(44)3255-3774	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO ROSSONI	
CNH: 04407039890	CPF:068.074.369-39
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	MARCA	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
12	333131887	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	600,000	HYPOFARMA	AMP	2,76	1.656,00

59	333132694	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	200,000	BLAU	AMP	12,00	2.400,00
68	333132892	DESLANOSIDO - CEDILANIDE 2ML INJETAVEL.	500,000	UNIAO	AMP	2,28	1.140,00
136	333134081	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	1.500,000	NEO QUIMICA	TB	3,27	4.905,00
159	333134109	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500,000	UNIAO	AMP	2,52	1.260,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							5 11. 361,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o regis-

tro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor prefeito municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI-ME

CPNJ:23.228.076/0001-74

CONTRATADA

LEANDRO ROSSONI

CPF:068.074.369-39

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº52/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº52/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, Inscrição estadual nº 10.603.975-0, situada na Rua C159, nº. 686, Quadra 297 Lote 09 18 19 20, Bairro Jardim América, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.255-140, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o (a) Sr. (a). **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, portador (a) da RG nº 3628359 2ª VIA DGPC/GO, CPF nº 895.030.901-72, residente e domiciliado (a) na cidade de Goiânia, estado Goiás, CEP 74.255-140, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 06.065.614/0001-38 INSCRIÇÃO: 10.603.975-0
ENDEREÇO: RUA C159, Nº. 686, BAIRRO JARDIM AMÉRICA
CEP: 74.255-140 CIDADE/UF: GOIÂNIA/GO
TELEFONES: (62) 3928-8989 E-MAIL:FINANCEIRO01@SUPERMEDICA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS
RG: 3628359 2ª VIA DGPC/GO CPF: 895.030.901-72
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
152	333134097	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G.FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	2.500,000	GREENPHARMA	BNG	4,78	11.950,00
228	333134198	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G.FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	1.500,000	HIPOLABOR	BNG	2,59	3.885,00
245	333134215	ISSOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG.FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.000,000	ZYDUS	CPR	0,18	540,00
Qtde de Itens Total Geral R\$						3	16.375,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula

primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os

materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 02, de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CPNJ: 06.065.614/0001-38

CONTRATADA

AGNALDO DO CARMO CHAGAS

CPF: 895.030.901-72

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº53/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº53/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.595.725/0001-84, Inscrição estadual nº 170/0009092, situada na Rua José Bonifácio, nº. 584, Bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe, estado de Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o (a) Sr. (a) **JACILDE TONIN**, portador (a) da RG nº 3058840814 SSP/RS, CPF nº 931.959.580-15, residente e domiciliado (a) na cidade de Barão de Cotegipe, estado Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 14.595.725/0001-84	INSCRIÇÃO: 170/0009092
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº. 584, BAIRRO CENTRO	
CEP: 99.740-000	CIDADE/UF: BARÃO DE COTEGIPE/RS
TELEFONES: (54) 3523-2005 E-MAIL: NOVASULLTDA@HOTMAIL.COM	

REPRESENTANTE LEGAL: JACILDE TONIN	
RG: 3058840814 SSP/RS	CPF: 931.959.580-15
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
17	333132034	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	FARMACE	AMP	1,29	645,00
19	333132036	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	HYPOFARMA	AMP	1,18	590,00
137	333134082	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO DOSAGEM 20MG + 2.5MG RESEPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL...	2.000,000	FARMACE	AMP	2,39	4.780,00
173	333134123	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE), FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	NATULAB	FR	2,62	3.930,00
Qtde de Itens Total Geral R\$						4 9. 945,00	

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. 7. **DO PAGAMENTO À CONTRATADA** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 7.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.4. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.5. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.7. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** 8. **DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. 8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. 8.3.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 8.4. Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. 9. **DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. 9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: 9.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; 9.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se

a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 02, de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ: 14.595.725/0001-84

CONTRATADA

JACILDE TONIN

CPF: 931.959.580-15

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº54/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº54/2023**

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 : 00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado**, inscrita no CNPJ nº **25.034.906/0001-58**, situada na R MACHADO DE ASSIS, nº. 1237, Bairro BELA VISTA, cidade de ERECHIM, estado de RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.704-066, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). IVO CAPITANIO JUNIOR, portador(a) da RG nº 2068390315 SJS/DI RS CPF nº 026.104.320-03, residente e domiciliado(a) na cidade de SÃO VALETIM, estado RIO GRANDE DO SUL, CEP 99640-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 25.034.906/0001-58	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: R MACHADO DE ASSIS Nº 1237 COMERCIAL BAIRRO BELA VISTA	
CEP: 99.704-066	CIDADE/UF: ERECHIM-RS
TELEFONES: (54) 3712-5888	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: IVO CAPITANIO JUNIOR	
RG: 2068390315 SJS/DI RS	CPF:026.104.320-03
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
77	333133944	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	400,000	GEOLAB	FR	1,90	760,00
82	333133949	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG/5ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO,VIA ORAL.	1.000,000	BRASTERAPICA	FR	4,00	4.000,00
145	333134090	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	PRATI DONADUZZI	CPR	0,14	700,00
Qtde de Itens							3
Total Geral R\$							5.460,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de

validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura

de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02, de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ: 25.034.906/0001-58

IVO CAPITANIO JUNIOR

CPF: 026.104.320-03

Responsável

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº55/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9:00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0004-74, Inscrição estadual nº 10.670.950-0, situada na Avenida São Paulo, nº SN Qd. 103 A, Lt 007E, Bairro Jardim Maria Inês, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.914-550, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA**, portador(a) da RG nº 11.614.894 SSP/MG CPF nº 013.040.786-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Caratinga, estado Minas Gerais, CEP 35.300-303, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 01.417.694/0004-74	INSCRIÇÃO: 10.670.950-0
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº SN QD. 103 A, LT 007E	
CEP: 74.914-550	CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
TELEFONES: (33)3322-7000 E-MAIL: CONTROLLER@CONTROLLER-MG.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA	
RG: 11.614.894 SSP/MG	CPF: 013.040.786-04
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
4	133121876	ALOPURINOL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	5.000,000	PRATI	UND	0,17	850,00
78	333133945	AMOXICILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	10.000,000	PRATI	CPR	0,28	2.800,00
79	333133946	AMOXICILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-, VIA ORAL.	1.500,000	PRATI	FR	7,00	10.500,00
124	333134065	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA.	1.000,000	PRATI	FR	1,14	1.140,00
140	333134085	ALOPURINOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	5.000,000	PRATI	CPR	0,32	1.600,00
141	333134086	FUROSEMIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	10.000,000	PRATI	CPR	0,06	600,00
143	333134088	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA DE 400G, VIA TOPICA.	300,000	PRATI	TB	38,00	11.400,00
150	333134095	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	10.000,000	PRATI	CPR	0,13	1.300,00
151	333134096	METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	5.000,000	PRATI	CPR	0,20	1.000,00
176	333134126	CAPTOPRIL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	10.000,000	PRATI	CPR	0,06	600,00
190	333134141	NIMESULIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	5.000,000	PRATI	CPR	0,12	600,00
194	333134145	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	10.000,000	PRATI	CPR	0,12	1.200,00
206	333134163	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	6.000,000	PRATI	BNG	2,36	14.160,00
215	333134183	DEXAMETASONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA.	1.500,000	PRATI	BNG	1,75	2.625,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							1450.375,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa

Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação

de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido

de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CPNJ: 01.417.694/0004-74

FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA

CPF: 013.040.786-04

Responsável

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº57/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº57/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOSSA PHARMA LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.210.418/0001-84, Inscrição estadual nº 1046292**, situada na Avenida Carlos Gomes, nº. 4825, Bairro Centro, cidade de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.956-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o (a) Sr. (a). KLEITON DE OLIVEIRA SILVA, portador (a) da RG nº 748.548 SESDEC/RO CPF nº 712.389.722-68, residente e domiciliado (a) na cidade de Novo Horizonte do Oeste, estado Rondônia, CEP 76.956-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:NOSSA PHARMA LTDA	
CNPJ: 04.210.418/0001-84	INSCRIÇÃO: 1046292
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS GOMES, Nº. 4825, BAIRRO CENTRO	
CEP: 76.956-000	CIDADE/UF: NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
TELEFONES: (69) 98483 8059	E-MAIL: nossa_farmacianh@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: KLEITON DE OLIVEIRA SILVA	
RG: 748.548 SESDEC/RO	CPF: 712.389.722-68
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
2	2106	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	2.000,000	UNIPHAR	CPR	0,30	600,00
3	3119449	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	PHARLAB	CPR	0,26	2.600,00

53	333132433	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	NEO QUI-MICA	CPR	0,30	1.500,00
57	333132460	VALSARTANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.000,000	GERMED	CPR	1,10	1.100,00
72	333133935	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.000,000	UNIAO QUIMICA	CPR	0,85	850,00
75	333133941	ACIDO FOLINICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.500,000	GEOLAB	CPR	0,17	255,00
100	333133968	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	LEGRAND	CPR	0,99	4.950,00
108	333133976	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	NEO QUI-MICA	CPR	0,58	2.900,00
125	333134066	PIRIMETAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.500,000	DIVCON	CPR	0,10	250,00
201	333134152	TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINIS-TRACAO OFTALMICA	150,000	TEUTO	FR	3,50	525,00
232	333134202	ESPIRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.500.000 UI,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.500,000	MEDLEY	CPR	4,58	16.030,00
242	333134212	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	TEUTO	CPR	0,36	1.800,00
257	333134237	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. CAIXA 30 COMPRIMIDO.	100,000	GEOLAB	CX	0,30	30,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							1333. 390,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, a cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes

da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumir o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de Junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 02, de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EMPRESA NOSSA PHARMA LTDA

CPNJ: 04.210.418/0001-84

CONTRATADA

KLEITON DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 712.389.722-68

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº58/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº58/2023

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.034.672/0001-92**, situada na rua 13, nº.sn, Bairro polo empresarial, cidade de APARECIDA DE GOIANIA, estado de GO, CEP 74985-144, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES portador(a) da RG nº 4961203 CPF nº 036.323.111-02, residente e domiciliado(a) na cidade de GOIANIA, estado GO, CEP 74150-070, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0001-92 INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: RUA 13 CIDADE EMPRESARIAL
CEP:74985-144 CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIANIA-GO
TELEFONES: (62) 3213-6014 E-MAIL: financeiro@maevhospitalar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES
RG:4961203 CPF: 036.323.111-02
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

1. Item	Código	Descrição	Quant	MARCA	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
20	333132037	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	9,15	4.575,00
22	333132043	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.500,000	UNIAO QUIMICA	FR	4,00	10.000,00
25	333132049	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1.000,000	UNIAO QUIMICA	FR	2,10	2.100,00
26	333132076	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1.500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	11,25	16.875,00
39	333132124	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	UNIAO QUIMICA	CPR	0,18	1.800,00
50	333132416	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0.4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.500,000	AIRELA	FR	2,39	3.585,00
69	333132893	DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	4,18	2.090,00
107	333133975	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6.000,000	UNIAO QUIMICA	CPR	0,20	1.200,00
131	333134076	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	1.500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	2,00	3.000,00
157	333134107	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL.	500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	2,09	1.045,00

166	333134116	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA INTRAMUSCULAR,	500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	7,50	3.750,00
168	333134118	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL.	1.000,000	UNIAO QUIMICA	AMP	2,20	2.200,00
198	333134149	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	UNIAO QUIMICA	CPR	1,20	6.000,00
211	333134169	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	2.000,000	UNIAO QUIMICA	FR	6,20	12.400,00
241	333134211	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA..	350,000	UNIAO QUIMICA	BNG	6,75	2.362,50
243	333134213	TENOXCAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1.000,000	UNIAO QUIMICA	FR	7,75	7.750,00
255	333134234	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.	1.500,000	JP FARMA	UND	6,40	9.600,00
259	333134239	SUXAMETONIO, CLORETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA EM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL.	200,000	UNIAO QUIMICA	AMP	15,90	3.180,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							18 93. 512,50

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. 7. **DO PAGAMENTO À CONTRATADA** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 7.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.4. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.5. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.7. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** 8. **DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. 8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. 8.3.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 8.4. Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. 9. **DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. 9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: 9.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; 9.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se

a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CPNJ:09.034.672/0001-92****CONTRATADA****TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES****CPF: 036.323.111-02****RESPONSÁVEL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº59/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº59/2023**

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 02 de janeiro de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LICITE SAUDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, situada na rodovia pr-317, nº6752, Bairro Parque industrial, cidade de MARINGÁ, estado de PR, CEP 87035-510, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, portador(a) da RG nº 15466272-3 CPF nº 000.744.681-03, residente e domiciliado(a) na cidade de Maringá, estado Pr, CEP 87083-530, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: LICITE SAUDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	
CNPJ: 34.223.536/0001-98	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: RODOVIA PR-317, Nº6752, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL	
CEP: 87035-510	CIDADE/UF: MARINGÁ-PR
TELEFONES:(44)9145-2223 E-MAIL:COMERCIAL@LICITESAUDE.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL:MARCOS HENRIQUE LAHOUD	
RG:15466272-3	CPF:000.744.681-03
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
216	333134184	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	FARMACE	FR	1,17	5.850,00
252	333134231	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0.9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. BOLSA 500ML.	3.000,000	JP	UND	4,91	14.730,00
256	333134235	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. BOLSA 500ML.	500,000	JP	UND	6,36	3.180,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							323.760,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de

validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura

de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LICITE SAUDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CPNJ:34.223.526/0001-98

CONTRATADA

MARÇOS HENRIQUE LAHOUD

CPF:000.744.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº60/2023

-

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 09: 00 horas do dia 02 de junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, Inscrição estadual nº1700004449, situada na ROD BR-480, nº. 795, Bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe, estado de Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o (a) Sr. (a) EDIVAR SZYMANSKI, portador (a) da RG nº 5051132966 SSP/RS, CPF nº 670.481.290-34, residente e domiciliado (a) na cidade de Barão de Cotegipe, estado Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSCRIÇÃO: 1700004449
ENDEREÇO: ROD BR-480, N° 795, BAIRRO CENTRO
CEP: 99.740-000 CIDADE/UF: BARÃO DE COTEGIPE/RS
TELEFONES: (54) 3523-2700 E-MAIL: MEDICAMENTOS@CENTERMEDI.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAR SZYMANSKI
RG: 5051132966 SSP/RS CPF: 670.481.290-34
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

1. Item	Código	Descrição	Quant	MARCA	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
5	133124705	ACIDO ACETILSALICILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	IMEC	CPR	0,04	400,00
31	333132097	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6.500,000	PRATI D	CPR	0,42	2.730,00
32	333132098	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,07	350,00
36	333132117	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	PRATI D	CPR	0,22	1.760,00
42	333132129	VITAMINAS DO COMPLEXO, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRAGEA.	3.000,000	SOOLIS	CPR	0,03	90,00
45	333132408	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.000,000	CELLERA	CPR	0,17	510,00
61	333132698	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	BELFAR	UND	0,04	400,00
63	333132752	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.500 MG + 200 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	FYTOWAY	UND	0,05	250,00
73	333133937	BENZOATO DE BENZILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	300,000	IFAL	FR	4,50	1.350,00
74	333133938	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	500,000	BELFAR	FR	2,50	1.250,00
76	333133943	ANLÓDIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	GEOLAB	CPR	0,07	560,00
85	333133953	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	GLOBO	CPR	0,31	1.550,00
89	333133957	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 66 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	IMEC	FR	2,45	3.675,00
90	333133958	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	3.500,000	PRATI	BNG	5,87	20.545,00
93	333133961	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	500,000	IFAL	FR	2,15	1.075,00
94	333133962	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	4.000,000	GLOBO	CPR	1,00	4.000,00
98	333133966	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	MED QUIMICA	CPR	0,10	1.000,00
104	333133972	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	VITAMEDIC	CPR	0,04	400,00
105	333133973	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	PRATI D	CPR	0,06	600,00
126	333134067	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML - ELENCO ESTADUAL.	400,000	NTS/NATUBRAS	FR	1,12	448,00
144	333134089	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO POTE, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	500,000	NATIVITA	PT	5,15	2.575,00
149	333134094	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	PHARLAB	CPR	0,21	1.050,00
154	333134104	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	BELFAR	CPR	0,14	700,00
177	333134127	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	GEOLAB	CPR	0,10	800,00
191	333134142	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	5.000,000	PRATI D	TB	2,40	12.000,00
195	333134146	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	GLOBO	CPR	0,08	800,00
204	333134160	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/15 ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	PHARLAB	FR	7,00	10.500,00
208	333134166	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	BELFAR	CPR	0,08	640,00
210	333134168	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	5.000,000	CELLERA	CPR	0,21	1.050,00

212	333134180	BROMAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	2.000,000	BRAINFARMA	CPR	0,11	220,00
213	333134181	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	PHARLAB	CPR	0,80	4.000,00
217	333134185	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	PRATI D	CPR	0,19	1.520,00
218	333134186	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	VITAMEDIC	CPR	0,14	700,00
219	333134187	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	IFAL	UND	1,00	5.000,00
222	333134192	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	MED QUIMICA	CPR	0,03	300,00
229	333134199	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.000,000	HIPOLABOR	FR	2,50	7.500,00
234	333134204	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	4.000,000	BELFAR	CPR	0,07	280,00
235	333134205	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	6.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,20	1.200,00
237	333134207	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	4.500,000	PHARMASCIENCE	CPR	0,08	360,00
Qtde de Itens Total Geral R\$							39 94. 138,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se

a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de Junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 02, de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ: 03.652.030/0001-70

CONTRATADA

EDIVAR SZYMANSKI

CPF: 670.481.290-34

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº61/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº61/2023**

Processo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 02 de Junho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HM CIRURGICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.981.531/0001-73, Inscrição estadual nº1700004449, situada na Q ACSO 90 ALAMEDA 11, nº. S/N Quadra inteira 03 lote 05, Bairro Plano Diretor Sul, cidade de Palmas, estado de Tocantins, CEP 77.017-263, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o (a) Sr. (a) **RAFAELA SANTOS GREGORIO**, portador (a) da CNH 04753373552 DETRAN/TO, CPF nº 336.604.448-98, residente e domiciliado (a) na cidade de Porto Nacional, estado Tocantins, CEP 77.500-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: HM CIRURGICA LTDA
CNPJ: 30.981.531/0001-73
INSCRIÇÃO: 1700004449
ENDEREÇO: Q ACSO 90 ALAMEDA 11, Nº. S/N QUADRA INTEIRA 03 LOTE 05, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL
CEP: 77.017-263
CIDADE/UF: PALMAS/TO
TELEFONES: (63) 3028-8001
E-MAIL: CONTATO@HMCIRURGICA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAELA SANTOS GREGORIO
CNH: 04753373552 DETRAN/RS
CPF: 336.604.448-98
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

1. Item	Código	Descrição	Quant	MARCA	Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
13	333131890	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	2.000,000	TEUTO	FR	8,00	16.000,00
23	333132046	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	100,000	CRISTALIA	AMP	8,44	844,00
48	333132413	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	RANBAXY	CPR	3,25	26.000,00
56	333132450	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	PRATI	CPR	0,14	700,00
60	333132695	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	200,000	NATULAB	CPR	4,38	876,00
71	333132902	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,54	4.320,00
146	333134091	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.500,000	PRATI	FR	2,14	3.210,00
185	333134136	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0.4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	100,000	NATULAB	FR	1,76	176,00
193	333134144	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6.000,000	VITAMEDIC	CPR	0,14	840,00
200	333134151	GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 120 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ENEMA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO..	1.000,000	EQUIPLEX	FR	9,77	9.770,00
214	333134182	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6.000,000	TEUTO	CPR	0,65	3.900,00

262	333134243	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/ML, FORMA FARMA-CEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	200,000	HIPOLABOR	AMP	2,86	572,00
265	333134247	SOLUCAO DE ACIDO PERACETICO - 2% A 5%, PARA DESINFECACAO DE CAPILARES, EMBALADO EM GALAO, COMPATIVEL COM A MARCA VIC PHARMA. GALAO 1 LITRO.	20,000	RIO QUIMI-CA	GL	76,78	1.535,60
Qtde de Itens Total Geral R\$						13 68.	743,60

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 02 de Junho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 02, de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

HM CIRURGICA LTDA

CPNJ: 30.981.531/0001-73

CONTRATO

RAFAELA SANTOS GREGORIO

CPF: 336.604.448-98

Responsável

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEIX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei nº 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia 30 de Junho, às 14:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Junho de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 531/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023 “REVOGA O INCISO IV, DO ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 517/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI MUNICIPAL Nº 531/2023

DE 16 DE JUNHO DE 2023

“REVOGA O INCISO IV, DO ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 517/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada o inciso IV, do artigo 16:

IV - Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Art. 2º - Os demais artigos da lei permanecerão com a redação original.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 16 de Junho de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 009 - NORMATIVO SELETIVO Nº 001-2023 - RESULTADO FINAL**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000680	DAIANE ARAUJO SANTANA	16,00	12,00	8,00	32,00	68,00	1º	Classificado	Excedente
0000660	CLEIDE APARECIDA PEREIRA REIS	8,00	4,00	16,00	16,00	44,00	2º	Classificado	Excedente
0001040	ABRANDELMARA BEZERRA AGUIAR	4,00	4,00	4,00	24,00	36,00	3º	Classificado	Excedente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000370	JORDEÃO COSTA DE ASSIS	8,00	4,00	12,00	24,00	100,00	148,00	1º	Classificado	Aprovado
0000520	AGUIASIO BEZERRA AGUIAR	12,00	4,00	16,00	16,00	100,00	148,00	2º	Classificado	Aprovado
0000250	FABIO DE SOUSA CARVALHO	4,00	4,00	8,00	32,00	90,00	138,00	3º	Classificado	Excedente
0000050	MARCELINO BATISTA CARVALHO	0,00	4,00	8,00	24,00	100,00	136,00	4º	Classificado	Excedente
0000380	DENER GONÇALVES AGUIAR	12,00	0,00	4,00	24,00	85,00	125,00	5º	Classificado	Excedente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000940	RAIMUNDA DE SOUZA LOPES	12,00	8,00	8,00	32,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0000160	EVA GOMES DA SILVA	4,00	8,00	8,00	32,00	52,00	2º	Classificado	Excedente
0000790	JOSIANY ALVES DE ARAUJO	12,00	0,00	8,00	24,00	44,00	3º	Classificado	Excedente
0000980	JOAO NETO GOMES DA SILVA	8,00	8,00	4,00	24,00	44,00	4º	Classificado	Excedente
0000740	SANDRA CELSO ALENCAR	8,00	4,00	4,00	24,00	40,00	5º	Classificado	Excedente
0000060	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	8,00	0,00	8,00	24,00	40,00	6º	Classificado	Excedente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000880	REGINALDO ALVES DE FREITAS	16,00	4,00	12,00	24,00	56,00	1º	Classificado	Aprovado
0000620	CAUÊ NUNES BRITO	12,00	4,00	8,00	24,00	48,00	2º	Classificado	Excedente
0000320	RAY SOUZA REGO	8,00	12,00	12,00	16,00	48,00	3º	Classificado	Excedente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000070	BIANCA VIEIRA SANTOS	16,00	0,00	16,00	24,00	5,00	61,00	1º	Classificado	Aprovado
0001090	KAMILA FERNANDA PEREIRA DE SOUZA	8,00	8,00	20,00	8,00	-	44,00	2º	Classificado	Excedente
0000230	FABIO DOS SANTOS	16,00	4,00	12,00	8,00	-	40,00	3º	Classificado	Excedente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000670	REGINA APARECIDA ALVEZ ARAUJO	8,00	4,00	4,00	32,00	48,00	1º	Classificado	Aprovado

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000100	LUIS DORZANYN MORAES MACIEL	12,00	8,00	4,00	24,00	100,00	148,00	1º	Classificado	Aprovado



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000580	CAMILLA DICKMANN PEREIRA	12,00	0,00	20,00	0,00	-	32,00	1º	Classificado	Excedente



INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP PRÁ NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO

0000490 RODRIGO ABREU DA SILVA 20,00 8,00 16,00 8,00 100,00 152,00 1º Classificado Aprovado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000270	PATRICIA BISPO COSTA	4,00	4,00	16,00	16,00	-	40,00	1º	Classificado	Aprovado



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000080	MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	12,00	4,00	12,00	32,00	5,00	65,00	1º	Classificado	Aprovado
0000550	GESSICA FERREIRA DA SILVA	16,00	4,00	16,00	24,00	5,00	65,00	2º	Classificado	Aprovado
0000360	JANAÍNA CAMPOS DINARDI	8,00	4,00	8,00	24,00	5,00	49,00	3º	Classificado	Excedente
0000350	SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE	8,00	0,00	12,00	24,00	5,00	49,00	4º	Classificado	Excedente
0000200	ROSA CLARA CONCEIÇÃO COSTA	12,00	8,00	12,00	16,00	-	48,00	5º	Classificado	Excedente
0000170	GESSIANY TEIXEIRA SOUSA	8,00	0,00	12,00	16,00	5,00	41,00	6º	Classificado	Excedente
0000950	MILLENA LETÍCIA NOLETO SILVA	12,00	12,00	4,00	8,00	-	36,00	7º	Classificado	Excedente



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000420	MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA	16,00	0,00	20,00	16,00	-	52,00	1º	Classificado	Aprovado



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000340	ANA CAROLINNE GOMES CARLOS	8,00	8,00	8,00	32,00	56,00	1º	Classificado	Excedente
0001080	GLEICIANE SIMOES MENDES	12,00	4,00	4,00	24,00	44,00	2º	Classificado	Excedente
0000710	ALICE DE SOUSA ARRUDA	12,00	4,00	12,00	16,00	44,00	3º	Classificado	Excedente
0000470	GILSELE CARVALHO SILVA	4,00	8,00	16,00	16,00	44,00	4º	Classificado	Excedente
0000530	LORRANE COSTA DA SILVA	12,00	12,00	12,00	8,00	44,00	5º	Classificado	Excedente
0000970	DANIELLA ALMEIDA DE SOUSA	4,00	4,00	16,00	16,00	40,00	6º	Classificado	Excedente
0000120	TANIA RODRIGUES FERREIRA	12,00	4,00	4,00	16,00	36,00	7º	Classificado	Excedente
0000040	NATHALIA DUARTE NUNES DE MELO	12,00	4,00	4,00	16,00	36,00	8º	Classificado	Excedente
0000480	CYNARA EVANGELISTA MARTINS	12,00	8,00	12,00	0,00	32,00	9º	Classificado	Excedente



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000220	JANAINA BELÉM MARINHO	8,00	8,00	16,00	24,00	56,00	1º	Classificado	Aprovado
0000990	CLEITON NUNES SILVA	0,00	0,00	12,00	40,00	52,00	2º	Classificado	Excedente
0000260	ALCIMONE CARVALHO DA COSTA	16,00	8,00	4,00	24,00	52,00	3º	Classificado	Excedente
0000410	ADILEIA BARREIRA DA LUZ	8,00	4,00	4,00	16,00	32,00	4º	Classificado	Excedente



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001010	MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	16,00	12,00	8,00	0,00	100,00	136,00	1º	Classificado	Aprovado
0001100	RÔMULO LUZ SOUSA	12,00	8,00	12,00	0,00	100,00	132,00	2º	Classificado	Aprovado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 009 - NORMATIVO SELETIVO Nº 001-2023 - RESULTADO FINAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 115/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, torna público, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório.

II. Divulgar o Resultado Final.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Diário Oficial do Município de Novo Santo Antônio/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Novo Santo Antônio/MT, 16 de Junho de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA – Prefeito Municipal

ANDRÉIA BARBOSA SOARES VASCONCELOS - Presidente da Comissão

ELZA SANTOS COSTA - Secretário da Comissão

EVA RODRIGUES BRITO- Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022 - CONVOCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022****CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022****EDITAL N°. 024/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023.****CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **16/06/2023 à 30/06/2023**, no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADOS

NOME	CARGO
GISLAILA FERREIRA ROCHA	ENFERMEIRA
MEIDER M. L. PEREIRA	ENFERMEIRO

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet**) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 13 - 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação;
- 22 - Conta Corrente Banco do Brasil;
- 23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista).

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o

cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Novo São Joaquim-MT, aos 16 dias do mês de junho de 2023.
LEONARDO FARIA ZAMPA
 Pref. Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 19/06/2023 à 29/06/2023, período integral, e excepcionalmente no dia 29/06/2023 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 29/06/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TECIDOS, AVIAMENTOS E ARMARINHOS EM GERAL). Conforme Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 19 de junho de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

MUNICÍPIO - NOVO SAO JOAQUIM - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. **Sujeito(s) Passivo(s)**

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EDGARD MANSANO GONCALVES	236.329.419-04	9867/00167/2023
EDGARD MANSANO GONCALVES	236.329.419-04	9867/00168/2023
OLINDA CAETANO DE AGUIAR	616.911.009-00	9867/00173/2023
OLINDA CAETANO DE AGUIAR	616.911.009-00	9867/00174/2023
WILSON ROBERTO SIMOES	108.106.841-87	9867/00248/2023
WILSON ROBERTO SIMOES	108.106.841-87	9867/00249/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CARLA LOPES DA SILVA Matrícula: 00000985

Cargo: Fiscal de Tributos / 202012 Assinatura:

Data de afixação: 16/06/2023 Data de desafixação: 16/06/2023

Servidor Responsável pela publicação: Wanderlan Gondim Silveira – Contador CRC MT 015568/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 263/2023

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 263/2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA DOS MARANHENSES NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Paranatinga/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA DOS MARANHENSES, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	LOCAL DA OBRA
Termo de Aprovação	Rua 60, Rua 61, Rua 62, Rua 63, Rua 64, Rua 65, Rua 66, Rua 67 e Rua 68, do bairro Vila dos Maranhenses EXTENSÃO TOTAL = 2.047,77 m ÁREA TOTAL = 13.956,19 m²

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Engenheiro Civil: Gutyere de Moraes

CREA: 25006/D -GO

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: RAFAEL DA SILVA FERREIRA

RNP: CREA MT 047443

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA N.º 008 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Aos cinco (05) dias do mês de junho de 2023, às 08:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, na Rua Marechal Rondon, n.º 537, Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **08. Aprovação da Proposta de Custeio n.º 174519 de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales e Ilsa Gonçalves de Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Representantes dos Prestadores de Serviços: Vanessa Dela

Justina, além destes, estava presente o senhor Israel Francisco Dourado, representando a Secretaria Municipal de Saúde. Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião. Iniciou-se a apresentação do recurso de R\$ 2.000.000,00 para ser gastos nas especialidades. Foi convidado o senhor **Deni Martins Borges**, Diretor da Atenção Básica, para falar como estão os investimentos dentro da Atenção Básica, que expôs a necessidade de muitos itens e que ainda não têm verba destinada para tal. Foi questionado também sobre o funcionamento das cadeiras odontológicas, ao qual relatou que estão funcionando normalmente, porém, faltam as autoclaves e alguns equipamentos. Segundo o mesmo, há uma licitação para a compra dos equipamentos faltantes. Foi solicitada a presença da senhora **Luciene Daniel**, para trazer esclarecimentos sobre a licitação, e se há dotação e recursos financeiros para a compra de equipamentos específicos para a odontologia. Passou-se a palavra ao conselheiro **Uenison Gomes Guimarães**, bioquímico responsável pelo laboratório municipal, que relatou a importância de melhorar a estrutura do laboratório, em especial, a recepção. Os conselheiros **Uenison** e **Marilene Nunes Sales** relataram também que os aparelhos televisores das unidades não estão funcionando para serem usados nas chamadas de pacientes. Em seguida, se fez presente o senhor **Israel Francisco Dourado** para esclarecer de que forma será utilizado o recurso em pauta. O senhor **Altair Timóteo**, representante da assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, participou da reunião por telefone para explicar o uso do recurso, o qual está destinado para o custeio de serviços de terceiros pessoa jurídica e para material de consumo. Citou que há uma proposta que contemplará a Atenção Básica, e que abrirão novas propostas de custeio, e relatou também que grande parte dos recursos municipais destinasse à folha de pagamento. **Foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação da Proposta de Custeio n.º 174519 de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais): distribuição dos recursos da Assistência Financeira Emergencial para Custeio da Atenção Especializada, sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, com as ressalvas: apresentação do plano de aplicação do recurso ao Conselho Municipal de Saúde; informar ao Conselho Municipal de Saúde quando o valor entrar em conta.** Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 10:00 horas, ao qual finalizou e assinou a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 05 de junho de 2023.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMS N.º 013, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS N.º 013, de 05 de junho de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 05 de junho de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Proposta de Custeio n.º 174519 de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais): distribuição dos recursos da Assistência Financeira Emergencial para Custeio da Atenção Especializada.

RESSALVAS:

I – Apresentação do plano de aplicação do recurso ao Conselho Municipal de Saúde;

II – Informar ao Conselho Municipal de Saúde quando o valor entrar em conta.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpre-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 05/06/2023.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2285 DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

DECRETO Nº 2285 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CMACS-FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM A LEI NACIONAL Nº14.113 DE 25/12/2020. E DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA A LEI 2.157 DE 05/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS-FUNDEB do Município de Paranatinga, com mandato no **quadriênio 01/01/2023 à 31/12/2026**, passa a ter a seguinte composição:

1) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

1.1- Titular: Vitor César da Silva Anfilofev

Suplente: Yeda Suely Jorge da Silva Simonatto

1.2- Titular: Eva Almeida Vale da Silva

Suplente: Elso Pereira Martins

2) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

2.1- Titular: Edirlene Kerlen Rodrigues da Silva

Suplente: Almerinda Antônia O. Macaúba

3) REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

3.1- Titular: Sílvia Maria de Moraes Corte

Suplente: Leila Minatto Gomes

4) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;

4.1- Titular: Cléa Terezinha Galvan

Suplente: Janaina Souza de Menezes

5) REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

5.1- Titular: Juceane Marques Ferreira Arruda

Suplente: Valtencir Padilha Soares

5.2- Titular: Hélio Cattani

Suplente: Claudineia Alves da Silva

6) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

6.1- Titular: Marilene Barbosa da Silva

Suplente: Valdenice Pereira da Silva Costa

6.2- Titular: Manoel Pereira da Silva

Suplente: Marilza Braga Serrão

7) REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME:

7.1- Titular: Vicência Paula Ferreira da Silva

Suplente: Maria Auxiliadora da Silva

8) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

8.1- Titular: Mara Rosana Baptista Klein

Suplente: Deuzina da Silva

9) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

9.1-Titular: Jessica Alves Silva

Suplente: Karen Janne Sales Santos

9.2-Titular: Vanessa Godoi de Souza

Suplente: Leila Maria da Cruz

10) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS:

10.1-Titular: Paulo Kavopi

Suplente: Rosimeire Matias de Almeida

11) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

11.1- Titular: Rosineya Araújo Mazutti Ferreira

Suplente: Débora de Souza Soares

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 2195 de 06 de janeiro de 2023 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2023**

PORTARIA Nº 005/2023

Dispõe sobre as Férias Escolares, ao término do 1º semestre de 2023, aos professores da Rede Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO Lei nº 533 de 16 de dezembro 2008, de dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT, conforme **artigo 52 in verbis**:

Art. 52 - Ao professor e os demais funcionários em efetivo exercício do cargo gozarão de

férias anuais:

I. de 45(quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário

escolar;

II. de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo

com escala de férias.

§ 1º - Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão

de 30(trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e

pelo prazo máximo de 02(dois)anos.

CONSIDERANDO, o artigo 6, III da Resolução N.º 3, de 08 de outubro de 1997, que Fixa Diretrizes Para Os Novos Planos De Carreira E De Remuneração Para O magistério Dos Estados, Do Distrito Federal E Dos municípios:

Art. 6º. Além do que dispõe a artigo 67 da lei 9.394/96, os novos planos da carreira e remuneração do magistério deverão ser formulados com observância do seguinte:

III – as docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser asseguradas 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

CONSIDERANDO, o artigo 2, § 1º, da Portaria nº 006/2022, que dispõe sobre o Calendário Escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Ao término do 1º semestre letivo, ocorrerá o período de férias escolares, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de **03/07/2023 a 17/07/2023**, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turma, lotados nas escolas municipais;

Art. 2º Os professores de contrato temporário, admitidos durante primeiro semestre de 2023, ficarão durante o período de férias escolares, dispensados do **ponto eletrônico**, e a disposição da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 16 de junho de 2023.

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 148, DE 2023 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO TOTAL DO DECRETO Nº 139, DE 5 DE JUNHO DE 2023;

DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre revogação total do Decreto nº 139, de 5 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que foi constatado a não satisfação dos requisitos necessários à progressão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inteiro teor do Decreto nº 139 de 5 de junho de 2023, que concedeu progressão funcional horizontal a servidora publica Marli Bueno de Araújo.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

I. Divulgar candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 04/2023. II. Divulgar candidatos com inscrições deferidas e indeferidas. III. Divulgar Pontuação Curricular. IV. Convocar os candidatos (relação anexa), para realização da prova prática, às **08h30**– horário de Cuiabá/MT, do dia **21/06/2023 (quarta-feira)**, no **pátio da Secretaria Municipal de Obras**, localizado na Rua Oscar Soares, centro, em Pedra Preta/Mato Grosso. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido. Os candidatos deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original. V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 16 de junho de 2023.

ALAN CAIK MORAES DOS SANTOS

=Presidente da Comissão=

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA

=Membro da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO
1	Diogo Souza Dias	22/08/1986	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
2	Mirella Karolina Alves de Castro	29/05/1955	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
3	Janaice Teles Sousa	14/03/1991	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
4	Gessimar Soares Ramos	11/09/1969	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
5	Daniel Quirino de Souza	26/03/1998	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
6	Gabriela Pereira Rodrigues	11/10/1997	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível médio) – localidade (VALE DO PRATA)
7	Gustavo Duran Porto	21/03/1989	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
8	Marcio Ferreira Kihara	01/02/1984	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
9	Valdirene Prada de Moraes	14/02/1970	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
10	Flávio da Cruz Rodrigues	29/09/1989	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível superior) – localidade (VALE DO PRATA)
11	Anselmo Ramos Velozo	27/04/1985	Operador de Máquina Pesadas/Motoniveladora
12	Maria Deusa Ferreira da Costa Lopes	24/11/1978	Auxiliar de Saúde Bucal Localidade: Vila Garça Branca
13	Ana Flávia Rodrigues Contó	23/08/1987	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
14	Lindomar Diomidio Vieira	29/01/1967	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
15	Ismael Henrique Santos	12/12/1995	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
16	Vaneide Ferreira Mendes	21/11/1988	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível superior) – localidade (VALE DO PRATA)
17	Juliana Manfrim dos Santos	11/03/1995	Continua/Merendeira Localidade: Vale do Prata
18	Francinalva Fernandes da Silva	02/02/1983	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível superior) – localidade (VALE DO PRATA)
19	Junior Cardoso Vitalino	11/12/1985	Operador de Máquina Pesadas/Motoniveladora
20	Raquel Alves de Souza Santos	18/08/1992	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível médio) – localidade (VALE DO PRATA)
21	Meire Nunes de Oliveira	15/10/1976	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO
1	Diogo Souza Dias	22/08/1986	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
2	Mirella Karolina Alves de Castro	29/05/1955	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
3	Janaice Teles Sousa	14/03/1991	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
4	Gessimar Soares Ramos	11/09/1969	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
5	Daniel Quirino de Souza	26/03/1998	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
6	Gabriela Pereira Rodrigues	11/10/1997	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível médio) – localidade (VALE DO PRATA)
7	Gustavo Duran Porto	21/03/1989	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
9	Valdirene Prada de Moraes	14/02/1970	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
10	Flávio da Cruz Rodrigues	29/09/1989	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível superior) – localidade (VALE DO PRATA)
11	Anselmo Ramos Velozo	27/04/1985	Operador de Máquina Pesadas/Motoniveladora
13	Ana Flávia Rodrigues Contó	23/08/1987	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
14	Lindomar Diomidio Vieira	29/01/1967	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
15	Ismael Henrique Santos	12/12/1995	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede
16	Vaneide Ferreira Mendes	21/11/1988	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível superior) – localidade (VALE DO PRATA)
17	Juliana Manfrim dos Santos	11/03/1995	Continua/Merendeira Localidade: Vale do Prata
18	Francinalva Fernandes da Silva	02/02/1983	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível superior) – localidade (VALE DO PRATA)

19	Junior Cardoso Vitalino	11/12/1985	Operador de Máquina Pesadas/Motoniveladora
20	Raquel Alves de Souza Santos	18/08/1992	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível médio) – localidade (VALE DO PRATA)
21	Meire Nunes de Oliveira	15/10/1976	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO INDEFERIDA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO	MOTIVO
8	Marcio Ferreira Kihara	01/02/1984	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca	Não possui CNH exigida
12	Maria Deusa Ferreira da Costa Lopes	24/11/1978	Auxiliar de Saúde Bucal Localidade: Vila Garça Branca	N Não apresentou curso específico e registro no CRO

PONTUAÇÃO CURRICULAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO	PONTUAÇÃO CURRICULAR
1	Diogo Souza Dias	22/08/1986	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede	5
2	Mirella Karolina Alves de Castro	29/05/1955	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede	30
3	Janaice Teles Sousa	14/03/1991	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca	15
4	Gessimar Soares Ramos	11/09/1969	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede	5
5	Daniel Quirino de Souza	26/03/1998	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede	15
6	Gabriela Pereira Rodrigues	11/10/1997	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível médio) – localidade (VALE DO PRATA)	5
7	Gustavo Duran Porto	21/03/1989	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede	5
9	Valdirene Prada de Moraes	14/02/1970	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca	20
10	Flávio da Cruz Rodrigues	29/09/1989	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível superior) – localidade (VALE DO PRATA)	35
11	Anselmo Ramos Vellozo	27/04/1985	Operador de Máquina Pesadas/Motoniveladora	35
13	Ana Flávia Rodrigues Contó	23/08/1987	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede	35
14	Lindomar Diomidio Vieira	29/01/1967	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca	35
15	Ismael Henrique Santos	12/12/1995	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede	15
16	Vaneide Ferreira Mendes	21/11/1988	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível superior) – localidade (VALE DO PRATA)	15
17	Juliana Manfrim dos Santos	11/03/1995	Contínua/Merendeira Localidade: Vale do Prata	10
18	Francinalva Fernandes da Silva	02/02/1983	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível superior) – localidade (VALE DO PRATA)	30
19	Junior Cardoso Vitalino	11/12/1985	Operador de Máquina Pesadas/Motoniveladora	15
20	Raquel Alves de Souza Santos	18/08/1992	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano(Habilitação nível médio) – localidade (VALE DO PRATA)	15
21	Meire Nunes de Oliveira	15/10/1976	Bioquímico / Farmacêutico Localidade: Sede	10

CANDIDATOS CONVOCADOS PARA PROVA PRÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
3	Janaice Teles Sousa	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
9	Valdirene Prada de Moraes	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
11	Anselmo Ramos Vellozo	Operador de Máquinas Pesadas/ Motoniveladora
14	Lindomar Diomidio Vieira	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
19	Junior Cardoso Vitalino	Operador de Máquina Pesadas/Motoniveladora

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021 - DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO CNPJ: 03.843.307/0007-38	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 011/2021	DATA: 13/06/2023
DO OBJETO:	

O contrato tem por objeto a "Locação de Imóvel Urbano para instalação do Almoxarifado Central do poder executivo Municipal, localizado na Rua Amambai s/nº Centro - Município de Pedra Preta – MT".

DA ALTERAÇÃO:

O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **15/07/2023 a 15/07/2024**.
Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 56/2021, baseado no índice **INPC de 4,208130%**, considerando o acúmulo de maio de 2022 a maio de 2023.

DO VALOR:

O valor do aluguel será de **R\$ 3.126,24 (três mil e cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**, mensais, perfazendo o montante de **R\$ 37.514,88 (trinta e sete mil e quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**.

DA CONVALIDAÇÃO:

Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de **15/07/2023**.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021 - DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – PARÓQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – PARÓQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO

CNPJ: 03.843.307/0007-38

MODALIDADE: DISPENSA Nº 011/2021

DATA: 13/06/2023

DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a "Locação de Imóvel Urbano para instalação do Almoarifado Central do poder executivo Municipal, localizado na Rua Amambai s/nº Centro - Município de Pedra Preta – MT".

DA ALTERAÇÃO:

O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **15/07/2023 a 15/07/2024**. Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 56/2021, baseado no índice **INPC de 4,208130%**, considerando o acúmulo de maio de 2022 a maio de 2023.

DO VALOR:

O valor do aluguel será de **R\$ 3.126,24 (três mil e cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**, mensais, perfazendo o montante de **R\$ 37.514,88 (trinta e sete mil e quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**.

DA CONVALIDAÇÃO:

Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de **15/07/2023**.

PORTARIA Nº 310, DE 2023 - CEDÊNCIA AO SISPMUPP DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 15 DE JUNHO DE 2023

Cedência ao SISPMUPP de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 237/2023/SISPMUPP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA para prestar serviços junto ao sindicato SISPMUPP (Sindicato dos Servidores do Município de Pedra Preta), no período de 19/06/2023 a 16/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 309, DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EVAIR CLAUDIO DE LARA.

DE 15 DE JUNHO DE 2023

Concede licença prêmio ao servidor Evair Claudio de Lara.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/10/2010 à 18/10/2015**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor **Evair Claudio de Lara**, concursado no cargo de Professor, atuando na função de Presidente do SISPMUPP (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Preta), a serem usufruídas no período de **19/6/2023 à 16/9/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 149, DE 2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA ÁGUA CLARA"

DE 16 DE JUNHO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município de Pedra Preta parte do imóvel denominado "Fazenda Água Clara" registrada sob a matrícula nº. 192 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta na forma em que menciona e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a desapropriação se destina a aquisição de área de terra para a instalação de cascalheira municipal, utilizando do emprego do material nas diversas frentes necessárias em nosso Município, incluindo obras de pavimentação asfáltica, cascalhamento de estradas rurais, dentre outros.

CONSIDERANDO que apenas 5 (cinco) das obras de pavimentação asfáltica que se encontram paralisadas pela falta do material cascalho, atingindo centenas de famílias nos bairros Jardim Morumbi, Urupês, 3 Irmãos, São Pedro Apóstolo e Chico Simão segundo levantamento do Departamento de Engenharia apenas para as obras em execução serão necessários 45.000 m³ (quarenta e cinco mil metros cúbicos).

CONSIDERANDO que o Município de Pedra Preta conta com 900km (novecentos quilômetros) de estradas rurais não pavimentadas distribuídas em 12 (doze) assentamentos e mais de 700 (setecentas) famílias.

CONSIDERANDO que o Município de Pedra Preta não possui área própria e nem de terceiro apta para extração de cascalho, sendo que inclusive no processo de Chamamento Público - Credenciamento nº 3/2023 publicado em 31/03/2023 não houve fornecedores habilitados aptos ao fornecimento do material;

CONSIDERANDO que a área objeto do presente decreto já se encontra licenciada junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA conforme Licença de Operação nº. 324593/2021 - Processo nº. 210236/2021 e junto a Agência Nacional de Mineração - ANM conforme NUP 48068.866599/2021-21., portanto, estando apta a retirada imediata do material.

CONSIDERANDO que a presente ação se reveste do interesse público, uma vez que beneficiará os munícipes em geral com a desapropriação pretendida.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, devendo ser desapropriada, amigável ou judicialmente, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores uma área de 4,93 hectares correspondente a parte do imóvel denominado "Fazenda Água Clara" registrada sob a matrícula nº. 192 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta de propriedade de RONALDO BERGAMASCHI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº. 13/R 2529178 SSP/SC e CPF nº. 656.495.679-72 casado em regime de Separação Total de Bens com a Sra. Flavia Coelho Arevalo Bergamaschi conforme Certidão de Casamento Matrícula 064766 01 55 2018 2 00003 118 0000090 94 residente e domiciliado na Rua Jatobás, n.º 183, Bairro Coophalis, CEP: 78.740-480, Rondonópolis-MT com as seguintes descrições:

MARCOS	DISTANCIA	CONFRONTAÇÃO
PT- 01 – PT- 02	253,76 m	Com a maior porção
PT- 02 – PT- 03	194,37 m	Com a maior porção
PT- 03 – PT- 04	253,75 m	Terras de Agenor Juliani
PT- 04 – PT- 01	194,36 m	Com a maior porção

PT- 01: 16° 40' 23.37" S ; 54° 31' 28.08" O

PT- 02: 16° 40' 23.37" S ; 54° 31' 19.52" O

PT- 03: 16° 40' 29.69" S ; 54° 31' 19.52" O

PT- 04: 16° 40' 29.69" S ; 54° 31' 28.08" O

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, referenciado e definido de forma pormenorizada no Anexo 1 – Memorial Descritivo, concluído o processo de desapropriação, será destinado à instalação de cascalheira municipal.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Pedra Preta, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através de ampla pesquisa realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Pedra Preta arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e afins;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Pedra Preta.

Art. 4º Em caso de desapropriação judicial fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.706/56 objetivando a imediata imissão na posse.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO 1

MEMORIAL DESCRITIVO

Do Objeto:

Descrever uma área de terra com 4,93 hectares, parte da maior porção denominada Estância Água Boa, situada na Zona Rural do Município de Pedra Preta-MT.

Da Finalidade:

Processo de Desapropriação para exploração de Jazida de Cascalho para utilização nas obras públicas do município.

Proprietário:

Ronaldo Bergamaschi Matrícula: nº 00192 RGI – Pedra Preta

CPF: 656.495.679-72

Interessado: MUNICIPIO DE PEDRA PRETA/MT.

CNPJ: 03.773.942/0001-09

Descrição da parte a desapropriar:

Encerrando uma área de 4,93 hectares, com os seguintes limites e confrontações:

MARCOS	DISTANCIA	CONFRONTAÇÃO
PT- 01 – PT- 02	253,76 m	Com a maior porção
PT- 02 – PT- 03	194,37 m	Com a maior porção
PT- 03 – PT- 04	253,75 m	Terras de Agenor Juliani
PT- 04 – PT- 01	194,36 m	Com a maior porção

As coordenadas geográficas dos pontos da área a desapropriar são as seguintes:

PT- 01: 16° 40' 23.37" S ; 54° 31' 28.08" O

PT- 02: 16° 40' 23.37" S ; 54° 31' 19.52" O

PT- 03: 16° 40' 29.69" S ; 54° 31' 19.52" O

PT- 04: 16° 40' 29.69" S ; 54° 31' 28.08" O

Conforme o croquis anexo

Pedra Preta- MT, 16 de junho de 2023.

Jair Manfrim

Eng. Civil - CREA 1204527091 – Matr. 6659

**PORTARIA Nº 311, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO
SERVIDOR PAULO EDSON NATES.**

DE 16 DE JUNHO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Paulo Edson Nates.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 18/2/2020 à 18/2/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Paulo Edson Nates**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, a serem usufruídas no período de 5/6/2023 a 5/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 5 de junho de 2023.

Pedra Preta, 16 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 3/7/2023 à 2/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 16 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 313, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A
SERVIDORA FABIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA.**

DE 16 DE JUNHO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Fabiana Ferreira de Souza Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 2/1/2022 à 2/1/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Fabiana Ferreira de Souza Oliveira**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de 3/7/2023 à 21/7/2023 e de 21/11/2023 à 1/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 16 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 314, DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA DEYCE FRANCISCA DA SILVA ALVES.**

DE 16 DE JUNHO DE 2023

Concede licença prêmio à servidora Deyce Francisca da Silva Alves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/12/2017 à 1/12/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Deyce Francisca da Silva Alves**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Psicóloga, a serem usufruídas no período de 17/7/2023 à 16/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 16 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

A Secretária Municipal de Educação de Pedra Preta/MT torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados nas escolas públicas municipais.

1. DO OBJETIVO

1.1. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pedra Preta/MT para o mandato de 04 (quatro) anos, com início em junho/2023 e término em junho de 2027.

DOS CONSELHEIROS

2.1. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II- realizar visitas às Unidades Educacionais;

III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar;

V- ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.2. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pedra Preta/MT, reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados em participar do processo eletivo deverão se inscrever, entre os dias 19 a 20 de junho de 2023, por meio do preenchimento da Ficha Cadastral anexa, a qual deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação até as 17:00hs do dia 20 de junho de 2023.

5. DOS ELEGÍVEIS

5.1. Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I. 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo;

II. 02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III. 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV. 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;

§ 1º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

§ 2º - A composição do CAE poderá aumentar em até 2 ou 3 vezes o número de membros, obedecendo a proporção dos segmentos, ou seja, para 14 ou 21 membros.

§ 3º - Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 4º - A nomeação dos membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. DO PROCESSO ELEITORAL DAS INSCRIÇÕES

7.1. Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessada em participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Rua Deputado Oscar Soares, nº 397, Centro, Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000, das 7h às 11h, das 13h às 17h, ofício com a indicação de até 02 (dois) candidatos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O período de inscrição dos candidatos será de 19 de junho de 2023 à 20 de junho de 2023, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 2º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome;

II- Cédula de Identidade;

III- CPF;

IV- Endereço completo;

V- Telefone para contato;

VI- Endereço eletrônico;

7.2. Os gestores das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar (CDCE), incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 20 de junho de 2023, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

7.3. A Comissão Eleitoral, formada e indicada pela Secretaria Municipal de Educação, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

7.4. Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no dia 21 de junho de 2023, das 13h às 15h, iniciando-se pelo processo de fala dos candidatos e seguindo por meio de voto secreto na mesma data quando serão realizadas as assembleias de cada segmento.

§ 1º- a assembleia para a eleição da categoria docente e trabalhadores da educação ocorrerá Secretaria Municipal de Educação, Rua Deputado Oscar Soares, nº 397, Centro, Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000, das 7:30h às 8:30h.

§ 2º- a assembleia para a eleição das categorias de alunos e pais de alunos ocorrerá Secretaria Municipal de Educação, Rua Deputado Oscar Soares, nº 397, Centro, Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000, das 8:30h às 9:30h.

§ 3º- a assembleia para a eleição das entidades civis organizadas, ocorrerá § 3º- a assembleia para a eleição das entidades civis organizadas, ocorrerá Secretaria Municipal de Educação, Rua Deputado Oscar Soares, nº 397, Centro, Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000, das 9:30h às 10:30h.

§ 4º- a eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

§ 5º- no ato da votação será solicitado um documento original de identificação;

§ 6º- Na categoria aluno terão direito a voto os que comprovarem por meio de documento de identificação que têm idade igual ou superior a 18 anos. Em caso de não houver alunos com a idade mínima exigido por este Edital o número de representantes de pais de alunos será dobrado.

§ 7º- Após o encerramento de cada assembleia deverá ser lavrado a respectiva Ata na qual constarão as eventuais ocorrências.

8.2. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

8.3. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

8.4. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos.

8.5. Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

9. DA APURAÇÃO

9.1. O processo de apuração dos votos será feito, logo após o término do processo de votação.

9.2. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais, o mais velho;

III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filiados.

10. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

10.1. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

10.2. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 1 (um) dia úteis.

10.3. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

10.4. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impropriadamente dentro do prazo, a Secretária Municipal de Educação do Município de Pedra Preta/MT, solicitará à chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

11. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

11.1. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 921, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 921, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **CAROLINA RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7057, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, no período de 05.05.2023, para participação do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1141, DE 30 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1141, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Readaptação Funcional Temporária ao Servidor **OS-NI FRANCISCO DELVOSS**, matrícula funcional nº 7202, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 23.05.2023 a 21.05.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1140, DE 30 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1140, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, aos Servidores abaixo relacionados, dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Mat.	Nome	Período do Recesso	A partir de	Cargo	Secretaria
8497	Argemiro Alcantara	2022	15.05.2023 a 19.05.2023	Diretor de Departamento	Administração
7582	Bruno Rafael Rodrigues Fernandes	2022	22.05.2023 a 23.05.2023	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
7558	Erica Pereira Sena	2022	03.05.2023 a 05.05.2023	Fiscal Ambiental	Meio Ambiente, Mineração e Turismo
8435	Grasiela Bagnara de Borja Santos	2022	12.05.2023	Chefe de Departamento	Planejamento e Fazenda
8488	Isabel Cristina Figueiredo Tavares	2022	11.05.2023 a 12.05.2023	Diretor de Departamento	Saúde e Saneamento
8488	Isabel Cristina Figueiredo Tavares	2022	15.05.2023 a 19.05.2023	Diretor de Departamento	Saúde e Saneamento
8551	Luana Caroline Soares Silva	2022	19.05.2023	Coordenador de Setor	Transporte Rodoviária
5499	Lurdilene Da Silva	2022	26.05.2023	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
2090	Maria Jose de Souza	2022	24.05.2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
6165	Nilva Batista Da Silva	2022	15.05.2023 a 19.05.2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
5575	Thiago Pereira Da Silva	2022	15.05.2023	Assistente Técnico Administrativo	Administração
1391	Vania Conceição De Sousa Chambo	2022	11.05.2023 a 12.05.2023	TAE Técnico De Multimeio Didático	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1139, DE 30 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1139, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, aos Servidores abaixo relacionados, dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2021**, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto Municipal 146, de 29 de dezembro de 2021, que normatiza folga com-

pensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Mat.	Nome	Período do Recesso	A partir de	Cargo	Secretaria
5690	Debora Gonçalves Lopes	2021	29.05.2023 a 01.06.2023	TAE Técnico De Multimeio Didático	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1138, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1138, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, aos Servidores abaixo relacionados, dias de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES**, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Mat.	Nome	Período Eleitoral	A partir de	Cargo	Secretaria
4238	Adriana Batista	2022	29.05.2023 a 01.06.2023	Professor De Língua Portuguesa	Educação e Cultura
5683	Aline Deisi Correa Danielli Silva	2022	02.05.2023	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
5461	Armeline Maria Neves	2022	19.05.2023 a 22.05.2023 e 26.05.2023	Professor De Língua Portuguesa	Educação e Cultura
5461	Armeline Maria Neves	2020	15.05.2023 a 18.05.2023	Professor De Língua Portuguesa	Educação e Cultura
6949	Dalverlandia Chaves Da Silva Kotikoski	2022	09.05.2023 a 12.05.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7839	Ivan Manoel Nunes Cangerana	2022	12.05.2023	Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
364	Luziene Carvalho De Souza	2022	29.05.2023 a 02.06.2023	AS Auxiliar de Laboratório de Análises Clínica	Saúde e Saneamento
8777	Manoel Oliveira Da Silva	2022	26.05.2023 e 29.05.2023	Professor De Língua Portuguesa	Educação e Cultura
7843	Marcos Antônio de Sousa Soares	2022	08.05.2023 a 09.05.2023	Assistente Técnico Administrativo	Administração
4915	Rosie Irede Viana Vitor	2022	01.05.2023 e 05.05.2023	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
7114	Sandra Maria Sousa Donadia	2022	02.05.2023 a 03.05.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
8048	Sidnei Sauer	2022	06.05.2023 e 20.05.2023	Professor de Ciências	Educação e Cultura
1628	Silvani Costa Vilela Barbosa	2022	02.05.2023 a 05.05.2023	ES Fisioterapeuta 40 Horas	Saúde e Saneamento
5449	Silvia Barbara Priscila Vacario	2022	18.05.2023 a 19.05.2023 e 22.05.2023 a 23.05.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
1737	Wellington Alves	2022	24.05.2023 a 26.05.2023 e 29.05.2023 a 31.05.2023	Professor de História	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1137, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1137, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA DE ANIVERSÁRIO NATALÍCIO**, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.003, de 06 de junho de 2018.

Mat.	Nome	Data	Cargo	Secretaria
8552	Adelane Dos Santos Sousa	26.05.2023	Assessor Técnico Administrativo	Gabinete do Prefeito
5419	Afonsina Aparecida Fermio Crescencio	02.05.2023	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda

7850	Ana Farias Barbosa	12.05.2023	Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
8796	Ana Paula Dos Santos Benigno	08.05.2023	Professor de la IV	Educação e Cultura
8899	Andressa Maiara De Oliveira Marques	02.05.2023	TAE Técnico De Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
5461	Armeline Maria Neves	29.05.2023	Professor de Língua Portuguesa	Educação e Cultura
8743	Caroline Rita Savegnago	09.05.2023	Assessor Técnico Em Gestão Pública	Administração
1753	Deusilina Cardoso Da Silva	17.05.2023	AAE Técnico em Infra-estrutura Limpeza	Educação e Cultura
7247	Eliene Teles Sousa	22.05.2023	Professor Ensino Infantil	Educação e Cultura
5406	Elsira Langue	15.05.2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1374	Francisca Antonia Pires De Araujo	30.05.2023	Professor de la IV	Educação e Cultura
8930	Geusa Jerry Da Cruz Sousa	26.05.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7606	Gislene Lima Sousa	19.05.2023	TAE Técnico De Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
8435	Grasiela Bagnara de Borja Santos	11.05.2023	Chefe de Departamento	Planejamento e Fazenda
2933	Jaime Lucas Rocha	17.05.2023	Professor de Ciências	Educação e Cultura
7833	Jessica Claro Da Silva	19.05.2023	TAE Técnico De Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
5462	Jilselia Ferreira Miranda	10.05.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
8831	Joane Batista Da Silva	26.05.2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
5460	Joseana Pereira Silva	02.05.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
8820	Luzia de Carvalho da Silva	26.05.2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
4262	Madalena Bornholdt Matieli	12.05.2023	AS Auxiliar Administrativo	Saúde e Saneamento
7166	Maria Celia e Oliveira	12.05.2023	Professor Ensino Infantil	Educação e Cultura
7596	Maria Cicera Rodrigues Melo	26.05.2023	TAE Técnico De Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
7605	Maria Julcileia Lima De Oliveira	08.05.2023	TAE Técnico De Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
6212	Mirian Mota Gonçalves	17.05.2023	Professor De Língua Portuguesa	Educação e Cultura
8989	Nadia Souza Silva	22.05.2023	TAE Técnico De Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
5059	Rozirene Ribeiro dos Santos	25.05.2023	AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
1719	Silvana Félix De Sousa Santos	22.05.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
8928	Simone Cristina Vieira Santos	12.05.2023	ES Psicólogo 40 Horas	Saúde e Saneamento
296	Sirlei Sumiko Nomura Teixeira	30.05.2023	AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
1391	Vania Conceição De Souza Chambo	10.05.2023	TAE Técnico De Multi-meio Didático	Educação e Cultura
7180	Vilma Ferreira Fernandes	19.05.2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
8502	Wanessa Santos de Siqueira	19.05.2023	Coordenador de Setor	Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1132, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1132, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Alterar, a Portaria nº 730, de 03 de abril de 2023, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde, concedida a Servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 4650, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 1º.04.2023 a 31.12.2023 para 1º.04.2023 à 30.04.2023, em virtude da Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1131, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1131, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 17,00% (dezessete por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS OLIVEIRA COSTA**, matrícula funcional nº 6893, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1130, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1130, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCELO MAURI SANTOS**, matrícula funcional nº 7661, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1125, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1125, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 20,00% (vinte por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOSE CARLOS SILVA**, matrícula funcional nº 6995, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1124, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1124, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MADALENA BORNHOLDT MATIELI**, matrícula funcional nº 4262, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1123, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1123, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 465, de 15 de março de 2022, que concedeu 50,00% (cinquenta por cento) de (FE) Função de Encarregado, a Servidora **MADALENA BORNHOLDT MATIELI**, matrícula funcional nº 4262, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1122, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1122, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANDREIA MARTINELLI**, matrícula funcional nº 8783, ocupante do cargo temporário de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1121, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1121, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **OSNI FRANCISCO DELVOSS**, matrícula funcional nº 7202, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.05.2023 a 1º.06.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe

sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1120, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1120, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EDICLEIA DA CONCEIÇÃO AQUINO CAVALCANTI**, matrícula funcional nº 6810, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1119, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1119, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ZENILDE CALDAS LIMA**, matrícula funcional nº 2885, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.05.2023 a 31.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1118, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1118, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 7600, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.05.2023 a 25.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1117, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1117, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FLAVIA DE ABREU COSTA DE LIMA**, matrícula funcional nº 8858, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1116, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1116, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MONICA KELLY CAMPELO LEITE SILVA**, matrícula funcional nº 8973, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.05.2023 a 26.05.2023, nos termos do disposto no

artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1115, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1115, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SIRLEI SUMIKO NOMURA TEIXEIRA**, matrícula funcional nº 296, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.05.2023 a 26.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1114, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1114, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MIRIAM ABREU DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5065, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1113, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1113, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEANE BEZERRA MARREIROS**, matrícula funcional nº 5505, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quartoze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.05.2023 a 04.06.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1112, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1112, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JULIANA DE LIMA AMARAL**, matrícula funcional nº 5409, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1111, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1111, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **IARA KELLY DA SILVA ARAUJO**, matrícula funcional nº 8471, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, conforme atestado médico no período de 23.05.2023 a 18.11.2023, nos ter-

mos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1110, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1110, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA**, matrícula funcional nº 4710, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.05.2023 a 24.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1109, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1109, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **IARA SILVANA SIMA**, matrícula funcional nº 5472, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 16.05.2023 a 17.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1108, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1108, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA HELENA DA CRUZ**, matrícula funcional nº 8843, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 16.05.2023 a 17.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1107, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1107, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS RESENDE DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 8787, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1106, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1106, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **TATYANY MAIARA GOMES ROSSATO**, matrícula funcional nº 8954, ocupante do cargo temporário de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 24.05.2023, nos termos do

disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1105, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1105, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DOANY COSTA MOURA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 8948, ocupante do cargo temporário de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1104, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1104, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EVERILDE DA APARECIDA ANTUNES DE LIMA**, matrícula funcional nº 6818, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico Em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 26.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1103, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1103, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **VALDELAIDE GOUVEIA**, matrícula funcional nº 5513, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeira 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1102, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1102, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5529, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1101, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1101, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **SERGIO CERON BERTINETTI**, matrícula funcional nº 1445, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico

no período de 16.05.2023 a 17.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1100, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1100, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **WELTON DE SOUZA MARQUES**, matrícula funcional nº 7791, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1099, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1099, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1098, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1098, de 30 De MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **CLAUDIO RAUDOLFO RODRIGUES**, matrícula funcional nº 8466, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 064/2021, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de maio de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 064/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 020/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 096/2022, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0854/2021, PROCESSO Nº 471120/2021, RECURSO DO FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO MATO GROSSO – FUNDED/MT EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Início da Sessão será dia **30/06/2023 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 19/06/2023 às 18:00 horas do dia 29/06/2023 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de junho de 2023.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 968, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 968, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUZIA RODRIGUES ARRUDA**, matrícula funcional nº 5458, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PA-**

RA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE), conforme atestado médico no período de 26.04.2023 a 29.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 969, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 969, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO**, matrícula funcional nº 5418, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSA)**, conforme atestado médico no período de 26.04.2023 a 27.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 970, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 970, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SANDRA PEREIRA ARAUJO**, matrícula funcional nº 8805, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 27.04.2023 a 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 971, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 971, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **OSNI FRANCISCO DELVOSS**, matrícula funcional nº 7202, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.05.2023 a 17.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 972, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 972, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ISABEL MISSASSE**, matrícula funcional nº 6962, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 973, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 973, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **HELISCLENE DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 8544, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 974, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 974, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EDILENE CHAVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 5453, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 975, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KERLEY SILVA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 8941, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 04.05.2023 a 10.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 976, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 976, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **IARA KELLY DA SILVA ARAUJO**, matrícula funcional nº 8471, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 977, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 977, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5529, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 978, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 978, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SILVANA APARECIDA CAETANO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 6958, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 06.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 979, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 979, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EVVELYN BEGAIL WRONSKI**, matrícula funcional nº 5457, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 08.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 980, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 980, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA CLEIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 8836, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 981, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula funcional nº 4953, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 07.05.2023 a 16.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 982, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 982, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **BIANCA KELLY BRITO**, matrícula funcional nº 7835, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 983, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 983, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **SILVANA ROCHA SOUSA**, matrícula funcional nº 4267, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 07.05.2023 a 12.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 984, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 984, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA**, matrícula funcional nº 4710, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 09.05.2023 a 11.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 985, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 985, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 6814, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 08.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 986, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 986, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **RUTILENE CUNHA PESSOA**, matrícula funcional nº 7430, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 09.05.2023 a 18.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 987, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 987, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA**, matrícula funcional nº 7243, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.05.2023 a 12.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 988, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 988, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **QUELI GRACIELA POMMER**, matrícula funcional nº 7244, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 09.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 989, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 989, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **THALIA DE SOUZA DA COSTA**, matrícula funcional nº 8864, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 990, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 990, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ISABEL CRISTINA SOUZA GOMES**, matrícula funcional nº 2921, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 09.05.2023 a 10.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 991, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 991, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **QUELI GRACIELA POMMER**, matrícula funcional nº 7244, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 08.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 992, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 992, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO DE SOUSA LIMA FILHO**, matrícula funcional nº 7056, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.05.2023 a 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 993, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 993, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA**, matrícula funcional nº 5683, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 994, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 994, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO**, matrícula funcional nº 8500, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 995, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 995, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ISABEL MISSASSE**, matrícula funcional nº 6962, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 11.05.2023 a 12.05.2023, nos termos do disposto

no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 996, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 996, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **IARA KELLY DA SILVA ARAUJO**, matrícula funcional nº 8471, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.05.2023 a 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 997, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 997, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES**, matrícula funcional nº 427, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 09.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 998, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 998, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOAO SILVA COSTA**, matrícula funcional nº 5422, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 10.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 999, DE 11 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 999, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCINEDE DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7189, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.05.2023 a 24.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1001, DE 19 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1001, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **SIMONE DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 8981, ocu-

pante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Assistência de Geração de Empreendimentos**, do Departamento de Apoio a Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1002, DE 19 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1002, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 8984, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete**, da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1003, DE 19 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1003, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Idade, a Servidora **MARIA DA PENHA**, matrícula funcional nº 6908, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, admitida em 08 de fevereiro de 2013, nomeada através da Portaria nº 250/2013 e do Termo de Posse nº 092/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 014/2023, de 28 de abril de 2023, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 250/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1004, DE 19 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1004, de 19 De MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **ANTONIA MACHADO DA SILVA**, matrícula funcional nº 8614, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 142/2022, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 142/2022, de 24 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1006, DE 19 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1006, DE 19 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Senhor **ADELSON LEPRE JUNIOR**, matrícula funcional nº 8991, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Transporte Rodoviário, lotado na Secretária Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 966/2017, de 22 de Setembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1009, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1009, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Senhor **CALEBE FERREIRA BORGES**, matrícula funcional nº 8992, ocupante do cargo em comissão de Subprefeito, lotado no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 966/2017, de 22 de Setembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1010, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1010, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração, ao Servidor **WELTON DE SOUZA MARQUES**, matrícula funcional nº 7791, admitido em 02 de maio de 2017, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/06"** para **Classe "C/06"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 260 (duzentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "c", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/mt

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA TREINAMENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO

Inscrição nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa JOYCE PEREIRA RAMOS 02946725162 (CNPJ nº 36.411.175/0001-39), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 002/2023** para os serviços constantes nos itens 01 e 05 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 16 de junho de 2022.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 1011 DE 22 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1011 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **RAFAEL SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 6918, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 93 (noventa e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.05.2023 a 02.08.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1012 DE 22 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1012 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES**, matrícula funcional nº 427, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1013 DE 22 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1013 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EDINALVA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7193, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.05.2023 a 04.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1014 DE 22 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1014 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JULIANA DE LIMA AMARAL**, matrícula funcional nº 5409, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1015 DE 22 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1015 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DIVALDINA MENDES FERREIRA**, matrícula funcional nº 8794, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1016 DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1016 DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA APARECIDA LEMES DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5451, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1017 DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1017 DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOYCE LIVIA SOUSA DA SILVA GAL-LON**, matrícula funcional nº 8803, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1018, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1018, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CHEILA MIGLIAVACA**, matrícula funcional nº 8608, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1019 DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1019 DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 1743, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 967, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 967, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI**, matrícula funcional nº 5457, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.04.2023 a 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 956, DE 05 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 956, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, aos Servidores abaixo relacionados, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade**, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
6587	Marcia Cristina Nunes de Oliveira	2016/2021	01/04/2023 a 29/06/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6817	Rafael Marafon	2018/2023	03/05/2023 a 31/07/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 955, DE 05 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 955, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA VILMA CÂMARA SANTOS**, matrícula funcional nº 404, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, no período compreendido de 24.04.2023 a 28.04.2023, para participação do Curso de Especialização em Auditoria no SUS, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 954, DE 04 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 954, DE 04 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **RAFAELA APARECIDA SOUZA TEIXEIRA**, matrícula funcional nº 8507, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.05.2023, nos termos do disposto

no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 953, DE 04 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 953, DE 04 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES**, matrícula funcional nº 8899, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 02.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1020, DE 22 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1020, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **RAIMUNDA TAVEIRA BISPO**, matrícula funcional nº 6998, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 06.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/mt

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA TREINAMENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO

Inscrição nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa 50.902.547 ARTHUR GABRIEL DOS SANTOS CARDOSO (CNPJ nº 50.902.547/0001-50), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 002/2023** para os serviços constantes nos itens 01 e 09 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 16 de junho de 2023.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 952, DE 04 DE MAIO 2023.**PORTARIA Nº 952, DE 04 DE MAIO 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JENIFFER CUNHA BOTELHO**, matrícula funcional nº 8897, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.05.2023 a 03.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 951, DE 04 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 951, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARILENE SOUSA SILVA CARVALHO**, matrícula funcional nº 1370, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 950, DE 04 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 950, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS TEALDO**, matrícula funcional nº 5528, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.05.2023 a 08.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 949, DE 04 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 949, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5469, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.05.2023 a 17.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 948, DE 04 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 948, DE 04 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **DELICIO KALKUSKI**, matrícula funcional nº 6695, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.05.2023 a 10.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 947, DE 03 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 947, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANDREANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 7652, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 946, DE 03 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 946, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO**, matrícula funcional nº 8500, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 945, DE 03 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 945, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEILMA COSTA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 8940, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.05.2023 a 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 944, DE 03 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 944, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5469, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1021, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1021, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **FRANCISCA CONCEICAO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 11.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 943, DE 03 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 943, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ARLETE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 241, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.04.2023 a 26.06.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1022, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1022, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 6957, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 12.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 942, DE 03 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 942, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **MARCOS MONTEIRO DE FARIAS**, matrícula funcional nº 6629, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.04.2023 a 27.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **PRISCILA TORRES MOURAO VIEIRA**, matrícula funcional nº 7213, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 11.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 941, DE 02 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 941, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, aos Servidores abaixo relacionados, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade**, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
4535	Ailton de Jesus de Souza	2016/2021	01/05/2023 a 29/07/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
4538	Disney Lopes de Sousa	2016/2021	01/05/2023 a 29/07/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
7622	Fabio Sulivan Fernandes da Cruz	2016/2021	02/05/2023 a 30/07/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
369	Tarlei de Souza	2016/2021	01/05/2023 a 29/07/2023	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
4663	Vanderleia Rossetto	2016/2021	01/05/2023 a 29/07/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 940, DE 02 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 940, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a progressão vertical é a evolução nos níveis da tabela de vencimentos na mesma classe, de um nível pra outro subsequente da mesma classe, que ocorrerá a cada ano, nos termos do Artigo 14 da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Artigo 14, da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical, a evolução nos níveis da tabela de vencimentos na mesma classe, de um nível para outro subsequente da mesma classe, que ocorrerá a cada ano, correspondente a 2% (dois por cento) condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo por meio de avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que será realizada sempre no **MÊS DE MAIO DE 2023**, nos termos do disposto no Artigo 14, da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7198	AILSON MENEZ	01	08	C	09	C	10
6830	ALDIKELLE RODRIGUES DA SILVA	11	01	C	10	C	11
7577	ALENCAR MORGENSTERN PADILHA	04	06	C	07	C	08
6206	ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO	19	08	D	14	D	15
7428	ALEX NELSON VIEIRA GAUTO	01	11	B	08	B	09
5683	ALINE DEISE CORREA DANIELLI	15	07	E	15	E	16
5531	ALLAN DOUGLAS DE ABREU CAVALCANTE	24	04	D	11	D	12

7196	ALZENIRA MARTINS DA MOTA	01	08	C 09	C 10
7195	ANA LUCIA BRAZ	01	08	C 09	C 10
6169	ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA	01	06	C 12	C 13
7162	ANA PATRICIA ARRUDA PELEGRINE	01	07	C 09	C 10
404	ANA VILMA CAMARA SANTOS	01	08	E 29	E 30
7030	ANIELLY MARTINEZ BRAZ	19	02	D 09	D 10
376	ANTONIA BERNARDA OLIVEIRA SILVA	01	02	E 27	E 28
324	ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA	01	02	D 27	D 28
6814	ANTONIO JAMES OLIVEIRA COSTA	11	01	D 10	D 11
5518	ANTONIO MESSIAS DE SOUZA	24	04	C 15	C 16
1641	ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA	10	01	D 20	D 21
6813	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	11	01	D 10	D 11
6834	ARI MAIA DA SILVA NETO	11	01	D 10	D 11
4649	ARINELDA ALVES DOS SANTOS	07	07	E 17	E 18
8243	ARTEMISA TAVEIRA DE MELO DANTAS	12	08	B 04	B 05
7835	BIANCA KELLI BRITO	05	07	B 06	B 07
6623	BOLIVAR ALEJANDRO NOVOA ALMEIDA	04	04	C 12	C 13
7259	BRUNO STEPHANIO PEREIRA BRASIL	02	10	C 09	C 10
4657	CATIA MICHELI BERNES	07	07	C 15	C 16
8279	CHISLENE DE SOUSA ALMEIDA	06	11	B 04	B 05
4517	CLARICE MARINES CENCI	16	02	E 17	E 18
6826	CLARICE VIEIRA BONFIM	11	01	D 10	D 11
8315	CLAUDINEIA DE BORBA	16	03	B 03	B 04
6836	CLAUDIRENE PEREIRA DOS SANTOS	11	01	C 10	C 11
5505	CLEANE BEZERRA MARREIROS	24	04	E 15	E 16
7203	CLEIDE APARECIDA GIANCHINI PRESTES	01	08	C 09	C 10
7006	CLEIDIVANIA OLIVEIRA DE SOUSA	04	11	C 10	C 11
5671	CLEITON BEZERRA DE ARAUJO	15	07	E 15	E 16
6807	CLENILDO OLIVEIRA DE SOUZA	11	01	D 10	D 11
5530	CLERES MILCEIA SANTOS ANDRADE	24	04	D 15	D 16
7441	CREUSA DE ALMEIDA AMARAL	16	02	C 07	C 08
1750	CREUZA RODRIGUES DA SILVA	05	02	E 20	E 21
6855	DANYELLE DE LIMA SILVA	11	01	C 10	C 11
7009	DAYANA RODRIGUES BARBOSA	04	11	D 10	D 11
427	DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES	01	08	D 29	D 30
1585	DEUZAMAR PEREIRA DOS SANTOS	16	01	E 20	E 21
5566	DINALEILA DA SILVA LIMA	24	04	D 15	D 16
7194	DINEIDE DE ARAUJO	01	08	C 09	C 10
4660	DIOMAR NUNES DE SOUSA	07	07	E 17	E 18
6161	EDILENE LIMA DA SILVA SANTOS	01	06	C 12	C 13
6810	EDICLEIA DA CONCEIÇÃO AQUINO	11	01	D 10	D 11
277	EDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	03	07	E 23	E 24
7193	EDINALVA PEREIRA DOS SANTOS	01	08	C 09	C 10
6815	EDINEI DA COSTA SANTOS	11	01	D 10	D 11
321	EDIVAN ALVES DOS SANTOS	01	02	E 27	E 28
316	EDIVAN JOSE RIBEIRO	01	08	B 27	B 28
5427	EDNACY MELÃO DE SOUZA	24	04	D 15	D 16
8244	EDSON CORREA COELHO	12	08	B 04	B 05
5561	ELBA CRISTIANE DO NASCIMENTO DA CUNHA	24	04	D 15	D 16
7012	ELENILCE CARDOSO RAMOS	04	11	B 10	B 11
7192	ELIANA MARIA RODRIGUES	01	08	C 09	C 10
7243	ELIZABETH DOS SANTOS COSTA	01	10	C 09	C 10
8245	ELIZANGELA SILVA DA CRUZ GOMES	12	08	B 04	B 05
1586	ELIZABETHE MACEDO DOS SANTOS	10	01	E 20	E 21
5406	ELSIRA LANGUE	24	04	C 15	C 16
5544	ELSON MENDES DE FARIA	24	04	C 15	C 16
6927	ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA	01	02	D 10	D 11
391	ERNESTO RODRIGUES ALEGRE	01	08	C 29	C 30
7019	EVA DOS SANTOS FARIAS ARRAIS	04	11	D 10	D 11
6195	EVALDO DA CONCEIÇÃO ARAUJO	01	06	C 14	C 15
6818	EVERILDE DA APARECIDA ANTUNES	11	01	C 09	C 10
5543	FABIANA ALVES DE LIMA	24	04	C 15	C 16
6696	FABIO ANDREOTTI	01	06	D 12	D 13
7255	FRANCIMIRIA SANTOS DO VALE	02	10	C 09	C 10
6831	FRANCIO FAUSTINO DOS SANTOS	14	01	D 10	D 11
2876	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	02	06	D 19	D 20
5682	FRANCISCA CAMPOS	15	07	E 15	E 16
1593	FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS	10	01	E 20	E 21
390	FRANCISCA PIRES ARAUJO NETA	01	02	E 27	E 28
7251	FRANCISCO EDSON DA SILVA EVANGELISTA	02	10	C 09	C 10
5414	GEBETIZ FERNANDES MONTEIRO	24	04	D 15	D 16
271	GILMAR FERREIRA FERNANDES	03	07	E 23	E 24
2854	GILMARA CRISTINA RAPOSO DOS SANTOS	02	06	D 19	D 20
6839	GLICIANE BEZERRA GOMES	11	01	D 10	D 11

7433	HEIDI ERLI ALVES DE OLIVEIRA	01	11	C 08	C 09
7199	HELENICE DE OLIVEIRA PINTO	01	08	C 09	C 10
4652	HERMERSON SOUZA LEAL	07	07	E 17	E 18
5438	HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA	24	04	E 15	E 16
8281	INES APARECIDA CENCI	06	11	B 04	B 05
6848	IONE DA SILVA ARRAIS	11	01	D 10	D 11
7191	IVANETE GOMES DA SILVA	01	08	C 09	C 10
8247	IVONE MELO DO NASCIMENTO	12	08	B 04	B 05
6820	IVONETI DIAS SANTANA	11	01	D 10	D 11
6829	JEANE CAXIADO DA SILVA	11	01	D 10	D 11
6833	JEFFERSON RAMON BATISTA SOARES	11	01	D 10	D 11
8248	JESSICA GOMES DA SILVA	12	08	B 04	B 05
6996	JHONATA PALMER FARIAS	02	09	C 10	C 11
7264	JOANA FERREIRA CALADO	01	10	C 09	C 10
6585	JOÃO BATISTA DA SILVA CURTI	01	03	D 12	D 13
322	JOÃO DE JESUS FARIA	01	02	E 27	E 28
8250	JONESMAR VIEIRA NUNES	12	08	B 04	B 05
4541	JORGE JOAQUIM MORESCO	16	02	E 17	E 18
1469	JORGE LUIZ BARROS DO VALE	02	09	E 21	E 22
6995	JOSE CARLOS SILVA	20	08	D 10	D 11
5434	JOSÉ DE AQUINO CONCEIÇÃO	24	04	D 15	D 16
7256	JOSE DE SOUZA LIMA	02	10	B 09	B 10
4526	JOSÉ ORLANDO NERES	16	02	B 17	B 18
6835	JOSIANE VALDEZ E SILVA	11	01	C 10	C 11
8280	JOSIELE VIEIRA NUNES	06	11	B 04	B 05
4920	JOSIVÂNIA FERREIRA DE AMORIM DA SILVEIRA	13	02	D 16	D 17
379	JOVINA ESPERIDIÃO COSTA	01	02	D 26	D 27
5695	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	12	09	E 15	E 16
6583	JUNIOR DE JESUS SANTOS	01	03	C 12	C 13
353	JURUCEI MENDES SILVA	01	02	E 27	E 28
7573	KALINKA AIRES REZENDE XAVIER	01	07	C 07	C 08
8251	KAROLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	12	08	B 04	B 05
5706	KLEBER MONTEIRO GUERZONI	12	09	C 15	C 16
7655	LAUDICEIA FIRMINO MARTINS	05	09	C 07	C 08
6844	LAURINDA AZEVEDO GUEDES	11	01	C 10	C 11
5702	LENICE GUIMARÃES SILVA	12	09	E 15	E 16
6824	LEONARDO SOUSA DE MORAIS	11	01	D 10	D 11
6850	LETICIA CORREA MARTINS	11	01	D 10	D 11
7206	LEUANA MARIA VIEIRA	01	10	C 09	C 10
1751	LINDIMAR ALVES DA SILVA	05	02	E 20	E 21
8252	LUANA MARTINS WANDERLEY	12	08	B 04	B 05
8253	LUCAS VINICIUS PEREIRA OLIVEIRA	12	08	B 04	B 05
7189	LUCINEIDE DOS SANTOS VIEIRA	01	08	C 09	C 10
7178	LUIZ ALMEIDA UCHOA	01	08	B 09	B 10
5712	LUIS CARLOS DE LIMA	12	09	C 15	C 16
415	LUIZ ANTONIO CASPCHARK	27	04	D 31	D 32
364	LUZIENE CARVALHO DE SOUZA	01	08	D 29	D 30
1433	LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES	02	09	E 21	E 22
4262	MADALENA BORNHOLDT MATIELI	04	11	D 18	D 19
6828	MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES	11	01	C 10	C 11
6587	MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	03	03	C 12	C 13
7187	MARIA CAMPELO LEITE SILVA	01	08	C 09	C 10
5717	MARIA CELIA BRAGA	24	11	D 15	D 16
7018	MARIA CELIA GUERRA	04	11	D 10	D 11
7186	MARIA DA SILVA	01	08	C 09	C 10
6816	MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES	11	01	D 10	D 11
1613	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA	10	01	E 20	E 21
4268	MARIA DE LOURDES LIMA GONÇALVES	04	11	E 18	E 19
6586	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	01	03	D 11	D 12
7200	MARIA DENIS DOS REIS PEREIRA	01	08	C 09	C 10
2851	MARIA DO SOCORRO BENTO RIBEIRO	02	06	D 19	D 20
7185	MARIA DO SOCORRO MELO DE SOUSA	01	08	C 09	C 10
7201	MARIA GENEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	01	08	C 09	C 10
2871	MARIA GILZA PEREIRA DE SOUZA	02	06	D 19	D 20
395	MARIA IVONETE CORDEIRO SILVA SANTANA	22	05	E 32	E 33
8254	MARIA IZABEL MIRANDA	12	08	B 04	B 05
380	MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS	01	08	E 29	E 30
7184	MARIA LENE TIBURSKI	01	08	C 09	C 10
2872	MARIA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS	02	06	D 19	D 20
6184	MARIA MARTA SOUZA DOS SANTOS	01	06	D 14	D 15
6926	MARIA NILDA ALVES CARVALHO	08	02	C 10	C 11
1587	MARIA RITA SOUZA	10	01	D 20	D 21
7183	MARINALVA ALVES CARDOSO	01	08	C 08	C 09
6914	MARIO BISMARCK PIZARRO VACA	01	02	C 10	C 11

7038	MARLENE LOPES BARBOSA	10	03	D	09	D	10
1415	MARLENE MARTINS DA SILVA	02	09	E	21	E	22
7011	MARLICE MARIA SCHOMMER	04	11	C	10	C	11
7803	MESSIAS GOMES DE SOUSA	23	05	B	06	B	07
5676	MIGUEL FIGUEIREDO BARROS	15	07	D	15	D	16
7182	NEIA DA SILVA CORREA	01	08	C	09	C	10
6924	ODAIR JOSE MENESES	08	02	D	10	D	11
279	ODILIA VIRIATO RODRIGUES	03	07	E	23	E	24
418	ODIR ROBERT MARTINS	01	04	D	28	D	29
6845	ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO	11	01	D	10	D	11
2862	OSMARINA SILVA GONÇALVES	02	06	D	19	D	20
7202	OSNI FRANCISCO DELVOSS	05	08	B	09	B	10
8256	PATRICIA FERREIRA GAMA CUNHA	12	08	B	04	B	05
7015	PATRICIA OLIVEIRA ARAUJO	04	11	C	10	C	11
5547	PATRICIA SAUERESSIG	24	04	E	15	E	16
5563	PATRICIA SOUTO LIMA PARANHOS	24	04	D	15	D	16
8241	POLIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	12	08	B	04	B	05
8257	PRISCILA CAMPELO QUEIROZ	12	08	B	04	B	05
7213	PRISCILA TORRES MOURAO VIEIRA	01	10	C	09	C	10
7575	RAFAEL JOSE ANTUNES FERNANDES	01	07	C	07	C	08
6817	RAFAEL MARAFON	11	01	C	10	C	11
6841	RAFAELA ALMEIDA DOS SANTOS	11	01	D	10	D	11
6821	RAIANE DA SILVA	11	01	C	10	C	11
8372	RAIANE DA SILVA BARBOSA	19	05	A	03	A	04
6160	RAIMUNDA MENESES REIS	01	06	E	14	E	15
356	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	10	02	E	26	E	27
7254	RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR	02	10	C	09	C	10
7007	REGINALDO PEREIRA DIAS	04	11	D	10	D	11
8242	REMIRIAM BORNHOLDT DOS SANTOS	12	08	B	04	B	05
411	RENI VENTURA DOS SANTOS	01	08	E	29	E	30
8316	ROGERIO CHAGAS DOS SANTOS	16	03	B	03	B	04
7248	ROSALIA ALVES DOS SANTOS	01	10	C	09	C	10
7017	ROSALINA CARVALHO ALVES DA SILVA	04	11	D	10	D	11
7013	ROSANGELA DE ARAUJO TERTO	04	11	C	10	C	11
7016	ROSANGELA SANTOS SILVA	04	11	C	10	C	11
6990	ROSELENE TAVARES	01	07	C	10	C	11
6925	ROSENEIDE PASSOS CARVALHO	08	02	C	10	C	11
6580	ROSIVANHA SOARES MARTINS	01	03	C	12	C	13
7430	RUTILENE CUNHA PESSOA	01	11	C	08	C	09
8258	SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA	12	08	B	04	B	05
6213	SANDRA MARIA GOMES DA SILVA	26	10	E	14	E	15
410	SEBASTIÃO NEUDSON BRILHANTE SILVA	01	08	E	29	E	30
1445	SERGIO CERON BERTINETTI	02	09	D	21	D	22
1628	SILVANI COSTA	16	01	D	20	D	21
5430	SILVANA SAATH	24	04	E	15	E	16
5487	SILVANILA NUNES PEREIRA	24	04	E	15	E	16
5546	SILVIA CARLA SCHMITT	24	04	D	15	D	16
6846	SILVIA REGINA LISBOA	11	01	D	10	D	11
6581	SILVIA SANTOS GONÇALVES	01	03	C	12	C	13
5697	SIONARA DA SILVA	12	09	D	15	D	16
5517	SOELI SOKOLOSKI	24	04	D	15	D	16
6827	TACIANE RODRIGUES GARRIDO	11	01	C	10	C	11
8259	TAMARA MARIA DA SILVA ALVES	12	08	B	04	B	05
6853	TATIANA GOMES DE SOUSA	11	01	D	10	D	11
8260	TATIANE DE SOUSA OLIVEIRA	12	08	B	04	B	05
7432	TEREZINHA DA SILVA BULHAO	01	11	B	08	B	09
5416	TEREZINHA DE ARAUJO SANTOS	24	04	D	15	D	16
5513	VALDELAIDE GOUVEIA	24	04	D	15	D	16
6214	VALDIR DOS REIS DE BRITO	26	10	D	14	D	15
6840	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	11	01	C	10	C	11
7252	VANESSA ZAVISLAK DOS SANTOS	02	10	C	09	C	10
8261	VICENCIA DE PAULA DOS SANTOS LOPES	12	08	B	04	B	05
7180	VILMA FERREIRA FERNANDES	01	08	C	09	C	10
1423	VILMA MOSCARDO DA SILVA	02	09	C	21	C	22
7179	VIVIANE HARKA	01	08	C	09	C	10
4546	WOLNEI PINTO DA CRUZ	16	02	E	17	E	18
429	WOSHINGTON LUIZ GOMES DA SILVA	01	02	D	27	D	28
5584	ZAIDA CASTRO DE SIQUEIRA	24	04	D	15	D	16

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1024, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1024, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 11.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1025, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1025, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO**, matrícula funcional nº 6838, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 11.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1026, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1026, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUZIENE CARVALHO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 364, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 11.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/mt

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA TREINAMENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS E RECREAÇÃO

Inscrição nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **EDER OLIVEIRA DE JESUS** (CNPJ nº 50.717.880/0001-44), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 002/2023** para os serviços constantes nos itens 03 e 07 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 16 de junho de 2023.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 1027, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1027, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5567, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 11.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 939, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 939, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE ABRIL DE 2023**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
5552	ADRIANO DA SILVA BEZERRA	24	04	D	15	D	16
5419	AFONSINA APARECIDA FERMINO	24	04	D	15	D	16
8002	ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE	11	04	B	05	B	06
8001	ANDRE SILVA DE SOUZA	10	04	B	05	B	06
5496	CELSE JOSE DALL ACQUA	24	04	C	15	C	16
6984	EDIVALDO RIBEIRO GOMES	08	04	D	20	D	21
5565	GARDENIA BEZERRA GOMES	24	04	E	15	E	16
6621	GENIVALDO APARECIDO GONÇALVES	04	04	D	12	D	13
7759	IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO	12	04	C	06	C	07
423	IZAIAS QUIRINO ALVES	27	04	D	30	D	31
5409	JULIANA DE LIMA AMARAL	24	04	E	15	E	16
5521	LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA	24	04	E	15	E	16
5499	LURDILENE DA SILVA	24	04	D	15	D	16
6649	MADSON LOPES FONTOURA	12	04	C	12	C	13
5545	NIUCEIA MARIA CORREA	24	04	D	14	D	15
5575	THIAGO PEREIRA DA SILVA	24	04	E	15	E	16
5526	TRANQUILO BIANCHI	24	04	E	15	E	16
6983	VANILZA RIBEIRO CHAGAS	08	04	D	18	D	19

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 938, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 938, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE ABRIL DE 2023**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
5507	ADRIANA ALVES DE ARAUJO	24	04	A	5	A	6
5501	AILSON MACHADO DA SILVA	24	04	C	5	C	6
5421	ANTONIA EVA RODRIGUES DA SILVA	24	04	C	5	C	6
7056	ANTONIO DE SOUSA LIMA FILHO	14	04	C	3	C	4

5444	ALCINO FERREIRA ARAUJO	24	04	B	5	B	6
5523	ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA	24	04	C	5	C	6
5466	AMADA SANCHES PAVAO	24	04	C	5	C	6
5486	ANA JAYRA SILVA	24	04	C	5	C	6
6625	ANTONIO JOSE CARDOSO MENDES	04	04	C	4	C	5
5461	ARMELINA MARIA NEVES	24	04	C	5	C	6
7057	CAROLINA RAFAELVA VIEIRA DOS SANTOS	22	04	C	3	C	4
5455	CLAUDIA CRISTINA BOLONKEZI	24	04	C	5	C	6
5474	CLAUDIOMIRO PEREIRA DA LUZ	24	04	C	5	C	6
6632	CLECI PEREIRA DA LUZ	04	04	C	4	C	5
5469	CLEIDE ROSA DOS SANTOS	24	04	C	4	C	5
5485	CLEONICE ABREU GUIMARAES	24	04	C	5	C	6
5528	CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS	24	04	A	5	A	6
5574	DAIANE MELO DE SOUSA	24	04	A	5	A	6
5411	DOMINGAS DANUBIO TELES DOS REIS	24	04	A	5	A	6
5453	EDILENE CHAVES DA SILVA	24	04	C	5	C	6
5454	EDILENE DAUFEMBACK CRONEMBAUER	24	04	C	5	C	6
5479	EDILENE LIMA DE MELO	24	04	C	5	C	6
5558	ELIENE DE OLIVEIRA MENDES	24	04	A	5	A	6
5493	ELIZABETHE RODRIGUES SILVA	24	04	A	5	A	6
5527	ERIVANIA ALVES DOS SANTOS	24	04	A	5	A	6
5457	EVELLYN BEGAIL WRONSKI	24	04	C	5	C	6
5550	EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE	24	04	C	5	C	6
5452	FERNANDO ALVES DA SILVA	24	04	C	5	C	6
5437	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA	24	04	C	5	C	6
5533	GERCINA DOS SANTOS SILVA	24	04	A	5	A	6
5418	GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO	24	04	C	5	C	6
5440	GEIZE MARIA MALVAO DE BRITO	24	04	C	5	C	6
5443	GENILDE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	24	04	C	5	C	6
5472	IARA SILVANA SIMA	24	04	C	5	C	6
5568	IRANI FERNANDES DOS SANTOS CONCEICAO	24	04	A	5	A	6
6634	IVANETE VIEIRA FERREIRA SOUZA	04	04	C	4	C	5
5498	IVONILCE OLIVEIRA SOARES	24	04	A	5	A	6
5422	JOAO SILVA COSTA	24	04	B	5	B	6
5425	JOAQUIM CAMPOS DA SILVA	24	04	C	5	C	6
7761	JOELMA DE MOURA SANTOS DE ARAUJO	19	04	A	2	A	3
5488	JANETE SOUSA PEREIRA	24	04	A	5	A	6
5462	JILSELIA FERREIRA MIRANDA	24	04	C	5	C	6
5464	JOSE CARLOS DOS SANTOS	24	04	C	5	C	6
5465	JOSE ROBERTO LUIZ	24	04	C	5	C	6
5460	JOSEANA PEREIRA SILVA	24	04	C	5	C	6
7762	JOSELIA SILVA FRAZAO	19	04	A	2	A	3
5459	JOSIRENE REGO FERNANDES	24	04	C	5	C	6
6624	JULIANE GRACIELE TIECKER	04	04	C	4	C	5
5567	KAROLINE APARECIDA PEREIRA	24	04	C	5	C	6
5447	LISOLETE INES ZANELLA REINA	24	04	C	5	C	6
5458	LUZIA RODRIGUES ARRUDA	24	04	D	5	D	6
5451	MARIA APARECIDA LEMES DA SILVA	24	04	C	5	C	6
5456	MARIA BETHANIA LIMA CORREIA	24	04	C	3	C	4
6629	MARCOS MONTEIRO FARIAS	04	04	C	4	C	5
6639	MARINES GUINZANI FLORENCIO	04	04	C	4	C	5
6633	MOACIR COSTA REAL	04	04	C	4	C	5
6640	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	04	04	C	4	C	5
5473	RAQUEL CRISTINA ORTEGA ZANATTA	24	04	C	5	C	6
5482	ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES	24	04	C	5	C	6
5536	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA NASCIMENTO	24	04	A	5	A	6
5504	SANDRA PAULA BURATTI	24	04	A	5	A	6
5439	SALETE REGINA DA SILVA	24	04	C	5	C	6
5449	SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO	24	04	C	5	C	6
5573	SIMONE ORTEGA BIANCHI	24	04	C	5	C	6
6631	TANIA REGINA FERNANDES BERNARDO PASSOS	04	04	C	4	C	5
5578	TEREZINHA APARECIDA SOARES DA SILVA	24	04	A	5	A	6
6636	VANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	04	04	C	4	C	5
7055	WELLITON JUNIOR DA SILVA	14	04	C	3	C	4

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 937, DE 02 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 937, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, aos Servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares**, nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
7162	Ana Patricia Arruda Pelegrine	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5531	Allan Douglas de Abreu Cavalcante	2022/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
2850	Ana Paula Teles dos Reis	2020/2021	22/05/2023 a 31/05/2023	TAE Técnico de Multimeio Didático	Educação e Cultura
6078	Claudia Aparecida Rodrigues Pereira	2020/2021	02/05/2023 a 31/05/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5661	Claudia Mendes Oliveira Costa	2021/2022	02/05/2023 a 25/05/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
7009	Dayana Rodrigues Barbosa	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7194	Dineide de Araujo	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7559	Edilaine de Fátima Bagnara Grandini	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
4237	Elizabete Maria Schons	2020/2021	02/05/2023 a 31/05/2023	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
7418	Francisco Ferreira da Conceição	2021/2022	01/05/2023 a 30/05/2023	Pedreiro	Obras e Serviços Urbanos
6923	Francisco Soares Ferreira	2022/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
1601	Francisco Silva Barroso	2022/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
403	Francisca Bonifacia da Silva	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
5438	Humberto Francis Capanema	2022/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
1581	Ildener de Sousa Almeida	2022/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
8939	Joana Darc Lima Borges	2022/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	Professora de I a IV	Educação e Cultura
7023	Juliana Guimaraes Dos Santos	2018/2019	30/04/2023 a 29/05/2023	Técnico Em Contabilidade	Planejamento e Fazenda
5521	Leonardo Machado de Oliveira	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	Motorista	Transporte Rodoviários
313	Lindomar Gomes de Sousa	2021/2022	01/05/2023 a 30/05/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
8254	Maria Izabel Miranda	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7184	Maria Lene Tiburski	2020/2021	02/05/2023 a 31/05/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6586	Maria de Nazare da Silva Cruz	2021/2022	02/05/2023 a 25/05/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1615	Maria Luisa Silva de Araujo	2022/2023	02/05/2023 a 13/05/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
1617	Mateus Estevao de Sousa	2021/2022	01/05/2023 a 30/05/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
4527	Maria Aparecida Alves de Sousa	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
6193	Mario do Nascimento Silva	2020/2021	01/05/2023 a 30/05/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
6932	Marciel da Silva Freitas	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	Assistente Técnico Administrativo	Educação e Cultura
8242	Remiriam Bornholdt dos Santos	2020/2021	02/05/2023 a 31/05/2023	ASS Agente de Combate a Endemias	Saúde e Saneamento
6985	Raimundo Januario da Silva	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
7887	Ronilse Fatima da Silva	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	Assistente Social 40 H	Assistência Social
1575	Ronaldo Kenis Ferreira Sousa	2020/2021	02/05/2023 a 31/05/2023	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
4918	Rosemeire Da Silva Nascimento	2021/2022	03/05/2023 a 14/05/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
4915	Rosie Irede Viana Vitor	2022/2023	08/05/2023 a 31/05/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
6580	Rosivanha Soares Martins	2022/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8258	Sabrina Sttefani Cunha Almeida	2020/2021	02/05/2023 a 31/05/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento

4545	Vanderlei Francoso	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
7252	Vanessa Zavislak dos Santos	2021/2022	15/05/2023 a 01/06/2023	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
7620	Valdeir Gonçalves Passos	2021/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 936, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 936, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **FATIMA RUBIA DE MELO OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 6648, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 27 (vinte e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 30.04.2023 a 26.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 935, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 935, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOANDERSON SILVA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 8291, ocupante do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 29.04.2023 a 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1028, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1028, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA**, matrícula funcional nº 7243, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 15.05.2023 a 17.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 934, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 934, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA CAMPELO LEITE SILVA**, matrícula funcional nº 7187, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.05.2023 a 03.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1029, DE 22 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1029, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SILVANIA SAATH**, matrícula funcional nº 5430, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (PAI)**, conforme atestado médico no período de 12.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 933, DE 02 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 933, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA CELIA BRAGA**, matrícula funcional nº 5717, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/mt

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA TREINAMENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS E RECREAÇÃO

Inscrição nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa 50.762.587 LUZINEIDE DE CARVALHO DA SILVA (CNPJ nº 50.762.587/0001-44), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 002/2023** para os serviços constantes no item 08 da Re-

lação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 16 de junho de 2023.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 932, DE 02 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 932, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LETICIA CORREA MARTINS**, matrícula funcional nº 6850, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 931, DE 02 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 931, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR**, matrícula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.05.2023 a 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1030, DE 22 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA Nº 1030, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **HERMERSON SOUZA LEAL**, matrícula funcional nº 4652, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 15.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 930, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 930, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LISOLETE INES ZANELLA REINA**, matrícula funcional nº 5447, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 183 (cento e oitenta e três) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.05.2023 a 30.10.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 929, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 929, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FLAVIA LOPES PACHECO**, matrícula funcional nº 5657, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 91 (noventa e um) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.05.2023 a 30.07.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 928, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 928, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA VILMA CÂMARA SANTOS**, matrícula funcional nº 404, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, no período compreendido de 17.05.2023 a 19.05.2023, para participação do Curso de Especialização em Auditoria no SUS, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 927, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 927, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **ELIS DAIANE SIQUEIRA DOS SANTOS MARIOT**, matrícula funcional nº 7841, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pela Portaria nº 647/2023, de 22 de março de 2023, no período de 20.03.2023 à 14.06.2023 para 20.03.2023 à 07.05.2023, em virtude de laudo médico pericial de licença saúde, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1031, DE 23 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1031, DE 23 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde, a Servidora **RAIANE DA SILVA BARBOSA**, matrícula funcional nº 8372, admitida em 19 de maio de 2020, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “A/04”** para **Classe “B/04”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, II, b) Classe B, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1032, DE 23 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1032, DE 23 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde, a Servidora **PATRICIA OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula funcional nº 7015, admitida em 04 de novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “C/11”** para **Classe “D/11”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 926, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 926, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Relotar, a Servidora **VANDERLI FARIAS BARBOSA**, matrícula funcional nº 7595, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Manutenção do Ensino Fundamental 25%) para Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1033, DE 23 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1033, DE 23 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde, a Servidora **CLEIDIVANIA OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 7006, admitida em 04 de novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “C/11”** para **Classe “D/11”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 925, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 925, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Relotar, o Servidor **JOSÉ MENDES DO CARMO**, matrícula funcional nº 1599, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio para Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude

de de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA TREINAMENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS E RECREAÇÃO

Inscrição n° 002/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa OTAVIO AUGUSTO RECH VALIATI (CNPJ n° 50.813.556/0001-75), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2023** para os serviços constantes no item 06 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 16 de junho de 2023.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PORTARIA N° 924, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N° 924, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **CLAUDIO JOSE CARVALHO BESSA**, matrícula funcional n° 7560, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 1º de julho de 2016, nomeado através da Portaria n° 937/2016 e do Termo de Posse n° 028/2016, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares**, por um período de 03 (três) anos, nos termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar n° 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 923, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N° 923, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria n° 2411, de 10 de novembro de 2022, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao Servidor **FRANCISCO FERREIRA FERNANDES**, matrícula funcional n° 6921, ocupante do cargo efetivo de Professor de Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 922, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N° 922, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KALINKA AIRES RESENDE XAVIER**, matrícula funcional n° 7573, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, no período compreendido de 29.05.2023 a 02.06.2023, para participação do curso de especialização em Hansenologia, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1036, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N° 1036, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista da ADMINISTRAÇÃO, ao Servidor **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 7795, admitido em 02 de maio de 2017, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social 40h, lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/06"** para **Classe "C/**

06", em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/ c § 4º, I, "c", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1037, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1037, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA**, matrícula funcional nº 8499, do cargo em comissão de **Conselheiro Tutelar**, do Conselho Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 592/2021 e do Termo de Posse nº 001/2021, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de maio de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 592/2021, de 24 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1038, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1038, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES**, matrícula funcional nº 1756, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.04.2023 a 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/mt

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA TREINAMENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS E RECREAÇÃO

Inscrição nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **ELVES SANTOS DE PINHO 02880439108** (CNPJ nº 27.515.555/0001-22), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 002/2023** para os serviços constantes nos itens 03 e 09 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 16 de junho de 2023.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 1039, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1039, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE**, matrícula funcional nº 5550, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1040, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1040, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOANDERSON SILVA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 8291, ocupante do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.04.2023 a 28.04.2023,

nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1041, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1041, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO**, matrícula funcional nº 6838, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 26.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1042, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1042, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FRANCISCA CONCEICAO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 26.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1043, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1043, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JULIANA DE LIMA AMARAL**, matrícula funcional nº 5409, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1044, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1044, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA HELENA DA CRUZ**, matrícula funcional nº 8843, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1045, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1045, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA CLEIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 8836, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.04.2023 a 26.04.2023, nos termos do disposto no

artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1046, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1046, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARTA ALVES MORATELLI**, matrícula funcional nº 6953, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.04.2023 a 07.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1047, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1047, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA GENECY DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 7201, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1048, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1048, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **TATIANA GOMES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 6853, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1049, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1049, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 6957, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 26.04.2023 a 27.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1050, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1050, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEILMA COSTA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 8940, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de

02.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1051, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1051, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 5452, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI**, no período de 10.05.2023, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1052, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1052, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 6206, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1053, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1053, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **RAIANE DA SILVA BARBOSA**, matrícula funcional nº 8372, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.05.2023 a 03.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1054, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1054, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **TATIANA GOMES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 6853, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 05.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1055, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1055, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA**, matrícula funcional nº 6930, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado mé-

dico no período de 07.05.2023 a 12.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1056, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1056, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEILMA COSTA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 8940, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 06.05.2023 a 12.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1057, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1057, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **KREMORO METUKTIRE**, matrícula funcional nº 8962, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 (onze) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI**, no período de 20.05.2023 a 30.05.2023, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1058, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1058, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DAMIANA SARAFIM CARDOSO**, matrícula funcional nº 8903, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 12.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1059, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1059, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ISABEL CRISTINA MELO CARDOSO**, matrícula funcional nº 1722, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PES- SOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 15.05. 2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1060, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1060, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELSIRA LANGUE**, matrícula funcional nº 5406, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico Em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 12.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar

003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1061, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1061, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CASSIA MACHADO DA SILVA**, matrícula funcional nº 8415, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 17.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1062, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1062, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO**, matrícula funcional nº 6838, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 62 (sessenta e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 18.07.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1063, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1063, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SILVANIA SAATH**, matrícula funcional nº 5430, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (PAI)**, conforme atestado médico no período de 17.05.2023 a 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1064, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1064, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSANGELA SANTOS SILVA**, matrícula funcional nº 7016, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 17.05.2023 a 18.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1065, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1065, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SARA TALITA MARTINS WANDERLEY**, matrícula funcional nº 8788, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE**

PESSOA DA FAMÍLIA (FILHO), conforme atestado médico no período de 18.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1066, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1066, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5567, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 15.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1067, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1067, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5567, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 17.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1068, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1068, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CAROLINA RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7057, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 29 (vinte e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 12.05.2023 a 09.06.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1069, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1069, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **AMADA SANCHES PAVAO**, matrícula funcional nº 5466, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 17.05.2023 a 12.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1070 DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1070 DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA DA ANUNCIAÇÃO MARQUES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8906, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 22.05.2023, nos termos do disposto

no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1071, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1071, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **QUELI GRACIELA POMMER**, matrícula funcional nº 7244, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (PAI)**, conforme atestado médico no período de 16.05.2023 a 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1072, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1072, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ADRIANA BATISTA**, matrícula funcional nº 4238, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1073, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1073, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARLENE FAGUNDES DE JESUS**, matrícula funcional nº 1721, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 17.05.2023 e 18.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1074, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1074, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MIRIAM ABREU DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5065, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 17.05.2023 a 20.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1075, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1075, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MICIELI FERSTER BATISTA BARBOSA**, matrícula funcional nº 7607, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**,

conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1076, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1076, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FRANCIELE RODRIGUES GOMES**, matrícula funcional nº 8892, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 15.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1077, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1077, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DIVALDINA MENDES FERREIRA**, matrícula funcional nº 8794, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 16.05.2023 a 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1078, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1078, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSICLEUDE GUIMARAES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 7832, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1079, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1079, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MAGLAINE GRASIELA BAIERLE**, matrícula funcional nº 2929, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1080, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1080, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELLIS VITHORIA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 8863, ocupante do cargo temporário de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, conforme atestado médico no período de 15.05.2023 a 10.11.2023, nos termos do disposto no artigo

84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1081, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1081, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **VALDELAIDE GOUVEIA**, matrícula funcional nº 5513, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeira 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1082, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1082, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **VICENCIA DE PAULA DOS SANTOS LO-PES**, matrícula funcional nº 8261, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.05.2023 a 26.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1083, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1083, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5469, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.05.2023 a 16.06.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1084, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1084, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA CICERA RODRIGUES MELO**, matrícula funcional nº 7596, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 19.05.2023 a 24.05.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1085, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1085, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LEIDIANE SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 8990, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**,

conforme atestado médico no período de 19.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1086, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1086, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **REGIANE MATOS DAVI**, matrícula funcional nº 6931, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1087, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1087, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **RUTILENE CUNHA PESSOA**, matrícula funcional nº 7430, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.05.2023 a 1º.06.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1088, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1088, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SEBASTIANA DE FREITAS COSTA**, matrícula funcional nº 6216, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.05.2023 a 25.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1089, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1089, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ALEANDER DA SILVA CONCEICAO**, matrícula funcional nº 7647, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.05.2023 a 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1090, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1090, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **VANDERLI FARIAS BARBOSA**, matrícula funcional nº 7595, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no

período de 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1091, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1091, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, a Servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 4650, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, admitida em 07 de julho de 2006, nomeada através da Portaria nº 223/2006 e do Termo de Posse nº 052/2006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 018/2023, de 03 de maio de 2023, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 223/2006, de 09 de junho de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1092, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1092, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, a Servidora **MARCIA MARIA DIBA FERRARI**, matrícula funcional nº 7188, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, admitida em 1º de agosto de 2014, nomeada através da Portaria nº 728/2014 e do Termo de Posse nº 035/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 018/2023, de 03 de maio de 2023, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 728/2014, de 02 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1093, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1093, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Adicional de Horas Aulas Excedentes, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011.

Mat.	Nome	Período	Horas	Cargo	Escola Municipal
6625	Antonio Jose Cardoso Mendes	a partir de 1º/05/2023	20:00	Professor	Dom Helder Câmara
8861	Fatima Fabiula Moraes Rasch Schommer	a partir de 15/05/2023	20:00	Professor	Lucy Agner Gallo
8831	Joane Batista da Silva	a partir de 1º/05/2023	20:00	Professor	Irmã Dulce
8950	Luzenilde de Carvalho da Silva	a partir de 18/05/2023	12:00	Professor	Dom Helder Câmara
7130	Maria Aparecida da Silva	a partir de 23/04/2023	20:00	Professor	Cecilia Meireles
8905	Marinalva Lopes de Amorim	a partir de 18/04/2023	20:00	Professor	Toninho
8807	Ociclea Lima Souza Ribeiro	a partir de 1º/05/2023	08:00	Professor	Dom Helder Câmara
8911	Silvana Tavares	a partir de 1º/05/2023	20:00	Professor	Jardim das Flores
8826	Tania Cristina da Silva	a partir de 03/04/2023	20:00	Professor	Toninho

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria jurídica, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido no Tomada de Preços n. 002/2023, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, em favor da Licitante: **COTECONSTRO CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 00.870.733/0001-87**, valor total de **R\$ 125.961,62**. Fica a empresa vencedora devidamente convocada para assinar o respectivo contrato, observado o prazo estabelecido no Edital. Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias. Homologado em 16 de junho de 2023. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2023**

CONTRATO N.º 023/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MULTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PARA MINERAÇÃO E AGRICULTURA LTDA**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DA CASA DA CIDADANIA QUE HOJE FUNCIONA A JUNTA MILITAR, PROCON, POLITEC. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

066 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.0.1.500.000000 – *Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*Valor Global: **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**

Período: 12 meses

Poconé, 15 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 446/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA**, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, Engenheira Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato nº 019/2023 cujo objeto é Implantação e Recuperação de Pavimento asfáltico em diversas ruas e avenida porto alegre no bairro São Benedito.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 16 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS
PÚBLICO PRIVADAS - PPP/POCONÉ****TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

O Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - PPP/Poconé, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 2.193 de 11 de Abril de 2023, Decreto Municipal nº 065 de 03 de Maio de 2023, Portaria nº 346/2023, decide:

1. Conceder a AUTORIZAÇÃO à pessoa jurídica abaixo identificada, para *"formulação de estudos com a finalidade de oferecer soluções logísticas e otimizações para os serviços de iluminação pública e fornecimento de energia solar, para o Município de Poconé-MT, denominado – "Projeto Poconé Sustentável e Iluminada"*, referente a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP):

1. Empresa: C.O ENERGIA SOLAR LTDA, nome fantasia: CENTRO OESTE ENERGIA SOLAR; inscrita no CNPJ sob nº 00.871.996/0001-00;

2. Aprovar a proposta de ressarcimento pelos relatórios técnicos a serem elaborados na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP), apresentada pela empresa supracitada;

3. Fica a empresa supracitada de que a presente autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos conferida sem exclusividade:

a) É pessoal e intransferível;

b) Poderá ser cancelada a qualquer momento, por razões de oportunidade e conveniência, sem que o Autorizado tenha direito a qualquer indenização;

c) Não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

d) Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

e) Não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

f) Não implica em corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos não praticados pela autorizada.

4. O prazo para apresentação dos estudos será de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do presente Termo de Autorização no Diário Oficial do Município.

5. Fica a empresa supracitada ora autorizada devidamente compromissada quanto as regras e condições do presente MIP.

Poconé/MT, 16 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL**Presidente do Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - PPP/Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 173/GP/202**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 173/GP/2023 Em 16 de Junho de 2023.

Concede autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022****EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022**

Objeto: Realinhamento de Preço

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **E. B. MOURA & CIA LTDA ME**CNPJ: **11.654.028/0001-69**

Período: 16/06/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 16/06/2023

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57 inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023****Termo de Ratificação inexigibilidade de licitação nº 11/2023**

Respalado no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, OBJETO: “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS SENDO TOMOGRAFIAS, RADIOGRAFIAS, MAMOGRAFIAS E ULTRASSONOGRAMAS, OUTRAS CONFORME A NECESSIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**” Favorecido: Climed Diagnostico LTDA, inscrito no CNPJ: 22.399.579/0001-40 **Valor global contrato: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).** Em cumprimento a lei 14.133/2021 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Daniel Rosa do Lago**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA EMPRESAS VENCEDORAS: RENAN DIAS COMERCIO LTDA CNPJ: 37.152.214/0001-93 ITENS 1 - 3 - 4 - 11 - 13 – 18 VALOR TOTAL R\$42.005,55 ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 13.333.523/0001-00 ITENS 2 - 9 - 10 - 12 - 15 - 16 – 17 VALOR TOTAL R\$46.717,59 COMERCIAL LUAR EIRELI CNPJ: 02.545.557/0001-33 ITENS 5 - 6 - 7 - 8 - 14 – 19 VALOR TOTAL R\$26.737,00 VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO.

Valdisson dos Santos Barbosa**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 101/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	GENI KESSI ALMEIDA DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Saúde	02/05/2023 à 31/05/2023
002	SOELI REGINA DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	Saúde	10/05/2023 à 08/06/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com retroativo a 04/05/2023.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de junho de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 100/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	CARLOS HENRIQUE VIEIRA PALUDETTI	Técnico de informática	Administração	02/05/2023 à 21/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com retroativo a 04/05/2023.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de junho de 2023

EUGÊNIO PELACHIM**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 103/2023 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADA DO SETOR SOCIAL A SENHORA GEANE FRANÇA DE SOUZA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Co-

missionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a **Sra. GEANE FRANÇA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2290973-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 051.169.151-31, do cargo comissionado de **ENCARREGADA DO SETOR SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo a 03/05/2023.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 16 de junho de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	MARIA APARECIDA DE JESUS MATOS	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	Social	02/05/2023 à 31/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com retroativo a 04/05/2023.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de junho de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 176/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 176/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Aleciana Ramos Cumini**, brasileira, portadora do RG nº. 17211557 SSP/MT e CPF nº 011.198.231-61, residente e domiciliada na Rua Porto Velho, nº 971 E, Residencial Bandeirantes, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **232 – Nutricionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 58.958,83 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

- d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
- f) Desnecessidade do cargo;
- g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.
2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (201)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.
2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Aleciana Ramos Cumini

Contratante Contratada

Testemunhas

Adri-

ana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 182/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 182/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELA MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 24859761 SUJUSP/MT e CPF nº 059.407.211-50, residente na Rua Mogno, Nº 146, Bairro Jardim Amazonas nesta

cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 70.398,61 (setenta mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

- b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
- c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;
- d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
- f) Desnecessidade do cargo;
- g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.
2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (201)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.
2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Daniela Marques dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600560-96/2021 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0600560-96/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, NA FORMA ABAIXO.

I AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição

financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo, Sr. Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4692D CREA/MT, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado à rua Sacramento 171 - Jardim Califórnia Cuiabá Mato Grosso CEP 78070-440, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II TOMADOR MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº. 03.204.187/0001-33, representado pelo Prefeito Vanderlei Antônio De Abreu, CPF nº. 893.514.361-87, RG nº 11735317 SJ/MT, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objetivo alterar o Anexo I Detalhamento de Projetos e Ações do Contrato de Financiamento nº 0600560-96, de 25/11/2021, registrado no cartório do 1º ofício de registro de imóveis, títulos e documentos do município de Porto dos Gaúchos/MT sob nº 4673 no livro 29 em 22/03/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DETALHAMENTO DE PROJETOS E AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
03.001.04.122.0006.1005	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
08.002.25.752.0038.3553	4.4.90.51	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA GUILHERME MEYER

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

CUIABÁ, 17 de Agosto de 2022 Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

AGENTE FINANCEIRO

Nome: Ubiratan Alves de Freitas Nome:

TOMADOR

Vanderlei Antônio De Abreu CPF: 168.562.361-15 CPF: 893.514.361-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 038/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 038/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Ao decimo dia do mês de maio do ano de 2023, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **038/2023**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS.

1. Consideram-se registrados os preços do(s) Detentor(es) da Ata:

1.1 Empresa:

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Sob o nº 10.448.902/0001-49, com sede na Rua 04, LOT 10 QD 06 – SALÃO 02, COXIPÓ, Município de Cuiabá – MT, CEP. 78.085-035 neste ato, representada pela **Sr.(a) Leandro Barreto Katayama**, inscrito no CPF/MF sob o nº **029.224.611-06**, e RG sob o nº 2035810-5 - **SSP-MT**.

A saber,

LOTE 03					KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA.			
PRODUTOS DE HIGIENE E CONGÊNERES					CNPJ Sob o nº 10.448.902/0001-49.			
Item	Cod Agili	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
270	15599	5940	Un.	Água Sanitária - 01 Litro (Brilhante)	24,50	145.530,00	1	
271	10600	2000	Un.	Água Sanitária - cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) - Teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) - 01 Litro	4,30	8.600,00	1	
272	3587	2040	Un.	Água Sanitária - cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) - Teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) - 02 Litros	7,50	15.300,00	1	
273	11358	1390	Un.	Água Sanitária - cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) - Teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) - 05 Litros	17,08	23.741,20	1	
276	9471	2390	Un.	Amaciante de roupas - Composição: Tenso ativo catiônico, ceramidas, conservantes, umectante, corante, epactante, fragância e água - 02 litros	7,82	18.689,80	1	
282	3156	174	Un.	Bacia de Plástico - Capacidade 40 litros	42,40	7.377,60	1	
283	25631	159	Un.	Bacia de Plástico Redonda - Capacidade 32 litros	33,80	5.374,20	1	
285	9463	230	Un.	Balde de Plástico Reforçado com alça de ferro - Capacidade 12 litros	19,00	4.370,00	1	
288	12143	239	Un.	Balde de Plástico Reforçado com alça de ferro - Capacidade 20 litros	16,64	3.976,96	1	
299	2351	12830	Pct	Copo descartável - 180 ml - c/ 100	6,10	78.263,00	1	
301	2586	2440	Pct	Copo descartável - 50 ml - c/ 100	3,40	8.296,00	1	
303	9474	3610	Un.	Desinfetante - 02 litros	6,80	24.548,00	1	
304	114363	600	Un.	Desinfetante Concentrado 120ml - COALA	13,48	8.088,00	1	
305	2601	1480	Un.	Desinfetante de uso Geral - c/ Bactericida Germicida e Fungicida - 01 Lt	9,60	14.208,00	1	
306	2720	1370	Un.	Desinfetante de uso Geral - c/ Bactericida Germicida e Fungicida - 02 Lt	9,50	13.015,00	1	
309	2341	4670	Un.	Detergente p/ louça - c/ Tensoativo Biodegradável - 500 ml	2,75	12.842,50	1	
313	4126	141	Un.	Escova para roupas - Plástico	4,90	690,90	1	
317	2364	2550	Un.	Espanja para louça - c/ 01 un.	0,98	2.499,00	1	
324	7976	1091	Un.	Inseticida spray aerosol mata tudo 300ml	13,48	14.706,68	1	
335	13976	1594	Un.	Limpador multi uso - c/ surfactante catiônico, álcool etoxilador, coadjuvantes, corante fragrante e água - 500 ml.	4,30	6.854,20	1	
336	17323	1494	Un.	Limpador multi uso - p/ Limpeza de Piso - 500ml.	4,27	6.379,38	1	
337	17290	2254	Un.	Limpador multi uso p/ Limpeza Pesada c/ cloro ativo - X14 - 500 ml.	12,45	28.062,30	1	
338	17354	1052	Un.	Limpador Multi uso p/ piso - ação clareadora - 500 ml.	12,45	13.097,40	1	
340	17518	568	Un.	Lixeiro c/ tampa - capacidade 18 litros	17,80	10.110,40	1	
341	17519	598	Un.	Lixeiro c/ tampa - capacidade 18 litros - c/ Acionamento no Pé	54,55	32.620,90	1	
345	34013	594	Un.	Lixeiro telado - Capacidade 50 litros.	50,38	29.925,72	1	
346	114364	600	Un.	Lustra móveis Lavanda - 200ml - Exclusiva fórmula que dá brilho intenso, garante a proteção dos móveis contra as manchas de água e deixa um agradável perfume de longa duração.	10,00	6.000,00	1	
351	13977	1594	Un.	Neutralizador de odores - 360 ml	17,98	28.660,12	1	
352	2249	271	Un.	Pá para Lixo - 100% Plástico - Resistente, Prática e Durável	5,10	1.382,10	1	
355	8522	1538	Un.	Pano de chão - 70cm x 45cm	8,80	13.534,40	1	
359	2571	2880	Pct	Papel higiênico - pacote c/ 04 rolos de 60m x 10cm, folha simples de alta qualidade, picotado - texturizado.	7,42	21.369,60	1	
360	11073	2635	Pct	Papel higiênico - pacote c/ 08 rolos de 60m x 10cm, folha simples de alta qualidade, picotado - texturizado.	14,13	37.232,55	1	
365	10662	2035	Un.	Papel toalha de alta absorção p/ limpeza de vidros em geral - pacote c/ 02 un. (toalhas picotadas no tam. 22cm x 20cm)	5,48	11.151,80	1	
369	17330	750	Un.	Removex - 01 Lt	11,00	8.250,00	1	
370	10770	1054	Un.	Rodo de Alumínio c/ cabo - Alta Qualidade e Durabilidade - 40cm	32,30	34.044,20	1	
371	10776	1214	Un.	Rodo de Alumínio c/ cabo - Alta Qualidade e Durabilidade - 60cm	35,98	43.679,72	1	
373	23286	1094	Un.	Rodo de Madeira c/ cabo - Alta Qualidade e Durabilidade - 50cm	16,80	18.379,20	1	
374	10953	1064	Un.	Rodo de Madeira c/ cabo - Alta Qualidade e Durabilidade - 65cm	18,80	20.003,20	1	
376	10471	1069	Un.	Rodo de Plástico c/ cabo - Alta Qualidade e Durabilidade - 60cm	23,50	25.121,50	1	
377	113453	1072	un.	RODO LAVA PISO E AZULEIJO - Rodo abrasivo com esponja e cabo; nas dimensões 26 x 3 cm , suporte em plastico resistente.	9,08	9.733,76	1	
381	2557	1307	Un.	Sabonete Líquido - 01 Litro	21,80	28.492,60	1	
383	11175	1312	Un.	Sabonete Líquido - 500 ml	15,30	20.073,60	1	

385	2555	1810	Pct	Saco de lixo reforçado - 100 Litros - rolo c/ 15 un.	11,23	20.326,30	1	
387	17331	1930	Pct	Saco de lixo reforçado - 15 Litros - rolo c/ 100 un.	26,90	51.917,00	1	
389	34020	1480	Pct	Saco de lixo reforçado - 30 Litros - rolo c/ 10 un.	5,40	7.992,00	1	
390	34021	1800	Pct	Saco de lixo reforçado - 30 Litros - rolo c/ 50 un.	26,00	46.800,00	1	
392	11144	2350	Pct	Saco de lixo reforçado - 50 Litros - rolo c/ 50 un.	22,95	53.932,50	1	
395	9450	352	Un.	Toalha de Banho Branca	25,90	9.116,80	1	
397	13794	509	Un.	Toalha de rosto Branca	13,50	6.871,50	1	
398	23324	1213	um.	Toalha para chão	11,60	14.070,80	1	
399	4378	1226	Un.	Vassoura de nylon c/ cabo	11,65	14.282,90	1	
401	15724	1115	Un.	Vassoura de Pêlo	13,50	15.052,50	1	
UM MILHÃO E CENTO E QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS						TOTAL	1.104.637,79	

LOTE 04						KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Sob o nº 10.448.902/0001-49.		
ITENS DE USO GERAL						R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
Item	Cod Agili	Qtde.	Un.	Descrição				Empate
411	2635	262	Un.	Bateria 9V - Alcalina		17,90	4.689,80	1
478	10360	769	Un.	Pilha AA - Alcalina - cartelas c/ 02 unidades		7,91	6.082,79	1
479	6812	806	Un.	Pilha AAA - Alcalina - cartelas c/ 02 unidades		10,88	8.769,28	1
480	2352	654	Un.	Pilha C - cartelas c/ 02 unidades		19,40	12.687,60	1
489	10068	203	Pct	Prendedor de roupa Reforçado - Plástico - PCT com 01 Dúzia		2,87	582,61	1
492	7890	145	Un.	Rastelo de Plástico Resistente de alta Qualidade - p/ Quintal - com Cabo		18,85	2.733,25	1
499	20400	554	pct	Toucas Descartáveis - Touca descartável branca, com elástico duplo mais resistente, ideal para usuários que necessitam de toucas com elástico mais resistente. Tamanho único. Unissex. Pcte c/ 100 pçs. E confeccionada em TNT. Pacote com 100 unidades. Vários tamanhos.		19,75	10.941,50	1
QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS						Menor R\$	46.486,83	

Valor total; R\$ 1.151.124,62 (UM MILHÃO CENTO E CINQUENTA E UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

10.5. Todos os produtos dos Lotes 01 e 02 deverão ser entregues num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de entrega diferenciado.*

10.5.1 Todos os produtos dos Lotes 03 e 04 deverão ser entregues num prazo máximo de 05 (Cinco) Dias a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de entrega diferenciado.*

10.6. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da CONTRATADA, será feito em no máximo 01 (uma) hora a contar da notificação, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de substituição diferenciado.*

10.7. Da entrega diferenciada:

a) Em se tratando do Item 501 (GAS DE COZINHA (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) (Botijão com carga de 13 kg)), o prazo de entrega será de no máximo 01 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação de compra, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 30 (trinta) minutos a contar da notificação.

b) Em se tratando dos Itens (PÃES EM GERAL), a entrega deverá ser sempre até no máximo as 06h30min horas do dia posterior à data da solicitação de compra (requisição), salvo condições diferenciadas previamente anunciadas pela administração, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 15 (quinze) minutos a contar da notificação.

10.8. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, com garantia, com selo do INMETRO, com embalagem não danificada e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo exceções claras e aceitas pela administração. **2.5.** Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

2.6. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

a) Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;

e) Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

2.7. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas em Lei.

2.8. Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

2.9 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente atestada pelo Servidor Responsável.

3. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

9. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

11. 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

12. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

14. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, em 15 de junho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal	KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Sob o nº 10.448.902/0001-49 Leandro Ferreira da Silva Detentora da Ata
	Leandro Barreto Katayama Detentora da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Edinara de Araújo CPF 020.402.280-04 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 039/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao decimo dia do mês de maio do ano de 2023, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **039/2023**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS.

1. Consideram-se registrados os preços do(s) Detentor(es) da Ata:

1.1 Empresa:

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA. CNPJ Sob o nº 47.169.415/0001-57, com sede na Avenida Doutor Meireles, nº 355A, Quadra: 01 lote: A, Sala: 02, Salão: D, Bairro: Altos do Coxipó, Município de Cuiabá – MT, CEP. 78.560-000 neste ato, representada pela **Sr.(a) Celso Marcos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **486.834.001-82**, e RG sob o nº **05305128 - SSP-MT**.

A saber,

LOTE 01					RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA. CNPJ Sob o nº 47.169.415/0001-57.			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES								
Item	Cód Agil	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
2	4143	754	Un.	Achocolatado vitaminado - 400 gramas	6,40	4.825,60	1	
13	10412	835	Un.	Amendoim Cru - Embalagem De 500 Gramas. Grupo Descascado, Subgrupo Selecionado, Classe Miúdo Tipo 1, De Primeira Qualidade, Contendo Matérias- Primas Sãs E Limpas, Isento De Matéria Terrosa E Parasitas, Isento De Umidade, Fermentação E Ranço. Embalagem Impermeável Contendo Informações Como Data De Validade, Lote, Informações Nutricionais, Data De Fabricação E Registro No Ms. Validade Mínima Três Meses A Partir Da Data De entrega.	14,30	11.940,50	1	
14	7861	445	Un.	Amido de milho - Embalagem De 01 Kilo. Valor Calórico Por Porção 180 Kcal. Produto Amiláceo Extraído De Milho Fabricados A Partir De Matérias Primas Sãs E Limpas, Isentas De Matéria Terrosa, Fungos Ou Parasitas, Livre De Umidade, Fermentação Ou Ranço. O Amido Deve Produzir Ligeira Crepitação Quando Comprimido Entre Os Dedos. Embalagem Original De Fábrica Com Identificação Do Produto, Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade, Lote, Data De Fabricação, Peso Líquido E Rotulagem De Acordo Com A Legislação. Validade Mínima Três Meses A Partir Da Data De Entrega.	12,49	5.558,05	1	
22	10400	450	Un.	Azeitona em conserva - 500 gramas	16,25	7.312,50	1	
28	10674	2.470	Pct	Biscoito água e sal Cream Cracker - 400 gramas	5,57	13.757,90	1	
29	2582	1.970	Un.	Biscoito de Manteiga - 500 Gr	5,79	11.406,30	1	
30	10385	2.005	Pct	Biscoito doce - 400 gramas	5,57	11.167,85	1	
35	3194	1.670	Pct	Bolacha Rosquinha - 01 Kg	19,99	33.383,30	1	
37	27423	1.441	Pct	Bombom	45,00	64.845,00	1	
45	10386	792	Pct	Canjica de milho - 500 gramas - branca	7,99	6.328,08	1	
67	3595	468	Un.	Chá Camomila - (Cx. c/ 10 un. de 10 gramas)	4,29	2.007,72	1	
68	10595	458	Un.	Chá Cidreira - (Cx. c/ 10 un. de 10 gramas)	4,29	1.964,82	1	
69	2348	475	Un.	Chá Erva Doce - (Cx. c/ 10 un. de 10 gramas)	4,30	2.042,50	1	
70	10625	476	Un.	Chá Hortelã - (Cx. c/ 10 un. de 10 gramas)	4,35	2.070,60	1	
71	3919	2.362	Un.	Chá mate - 250 gramas	8,00	18.896,00	1	
73	10387	791	Un.	Chocolate em pó s/ açúcar - 500 gramas	27,90	22.068,90	1	
76	10388	967	Pct	Coco ralado - 100 gramas	6,59	6.372,53	1	
87	8513	909	Un.	Ervilha em conserva - 200 gramas	3,80	3.454,20	1	
92	10413	314	Un.	Farinha de Kibe - 01 Kg	13,90	4.364,60	1	
99	13937	142	Un.	Farinha de Rosca - 500 Gramas	10,59	1.503,78	1	
103	33971	313	Un.	Farinha Temperada 01 Kg.	23,99	7.508,87	1	
121	10488	1.938	Un.	Gelatina - 30 gramas	2,15	4.166,70	1	
124	8106	538	Un.	Goiabada - 600 gramas	10,59	5.697,42	1	
128	10515	1.444	Un.	Leite condensado - 395 gramas	7,85	11.335,40	1	
140	10596	1.425	Un.	Macarrão Argola - 500 gramas	5,93	8.450,25	1	
141	10444	1.425	Un.	Macarrão concha - 01 Kg	8,99	12.810,75	1	
142	10445	895	Un.	Macarrão Ninho - 500 gramas	6,15	5.504,25	1	
143	10675	1.785	Un.	Macarrão parafuso - 01 Kg	8,99	16.047,15	1	
144	114351	20	Un.	Macarrão parafuso - 01 Kg - Integral	13,99	279,80	1	
148	13941	655	Un.	Maionese - Sachê - 01 kg	15,49	10.145,95	1	

150	17251	585	Un.	Maionese - Sachê c/ 470 Gr	10,99	6.429,15	1	
158	10850	932	Un.	Milho de Pipoca - 500g	5,93	5.526,76	1	
160	13676	459	Un.	Milho Verde em conserva - 3,1 Kg	53,28	24.455,52	1	
193	10397	330	Un.	Polvilho Doce - 01 Kg	15,19	5.012,70	1	
196	13949	705	Un.	Preparado sólido p/ refresco artificial - rico em vitamina C - Já contém açúcar - Rendimento 4,5 Lt - PCT com 500 gramas (suco em pó)	8,79	6.196,95	1	
213	113448	218	Un.	Suplemento alimentar infantil - Água deionizada (líquido), amido de milho (líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo da soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, vitamina A palmitato, ácido fólico, biotina, vitamina D3, filloquinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitato ascorbil, L-carnitina e b-caroteno. Não contém glúten. Embalagem de 400g	169,90	37.038,20	1	
QUATROCENTOS E UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					Menor R\$	401.876,55		

LOTE 03					RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA.			
PRODUTOS DE HIGIENE E CONGÊNERES					CNPJ Sob o nº 47.169.415/0001-57.			
Item	Cod Agili	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
274	11170	2284	Un.	Álcool Etílico - 1 litro	8,18	18.683,12	1	
275	9470	1552	Un.	Álcool Gel - 800 ml	11,16	17.320,32	1	
277	2499	495	Un.	Amaciante de roupas - Composição: Tenso ativo catiônico, ceramidas, conservantes, umectante, corante, epactante, fragrância e água - 05 litros	16,83	8.330,85	1	
278	34011	100	Un.	Antisséptico Bucal - 250 ml	18,90	1.890,00	1	
279	10942	239	Un.	Avental de napa - Tam. 50cm x 70cm	12,35	2.951,65	1	
280	113451	164		avental impermeável pvc de cozinha - avental inteiro, lona pvc, largura x altura 67 cm x 115 cm, avental de segurança confeccionado em tecido sintético plastificado com PVC, modelo frontal, tirantes na cintura . Cores diversas.	27,81	4.560,84	1	
281	113452	149	Un.	Avental Nylon - Avental de segurança confeccionado em vinil laminado, tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas laterais por solda eletrônica. Aprovado para proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. 1,20x0,70. Cor nude.	13,05	1.944,45	1	
286	2384	205	Un.	Balde de Plástico Reforçado com alça de ferro - Capacidade 14,5 litros	18,50	3.792,50	1	
287	3982	235	Un.	Balde de Plástico Reforçado com alça de ferro - Capacidade 18 litros	25,18	5.917,30	1	
289	3798	90	Par	Bota de Borracha Branca nº 35 - Cano Baixo	53,40	4.806,00	1	
290	9986	114	Par	Bota de Borracha Branca nº 36	53,40	6.087,60	1	
291	13969	114	Par	Bota de Borracha Branca nº 37	53,40	6.087,60	1	
292	11180	114	Par	Bota de Borracha Branca nº 38	53,40	6.087,60	1	
293	10897	92	Par	Bota de Borracha Branca nº 39	53,40	4.912,80	1	
294	2622	82	Par	Bota de Borracha Branca nº 40	53,40	4.378,80	1	
295	11181	92	Par	Bota de Borracha Branca nº 42	53,40	4.912,80	1	
296	13970	82	Par	Bota de Borracha Branca nº 44	53,40	4.378,80	1	
298	17283	650	Un.	Cera Líquida - 750 ml	5,44	3.536,00	1	
300	2956	4260	Pct	Copo descartável - 300 ml - c/ 100	10,26	43.707,60	1	
307	17286	151	Un.	Desentupidor de Pia e Ralo - Diabo Verde - 300gr	23,10	3.488,10	1	
308	2330	3430	Un.	Detergente em pó Multi Ação - c/ Tensoativos Amiônicos, Colorantes, Enzima e Branqueador Óptico - 01 Kg	9,35	32.070,50	1	
310	13971	75	Un.	Escova de limpar mamadeira	26,10	1.957,50	1	
312	13972	151	Un.	Escova para roupas - Madeira	1,99	300,49	1	
314	13973	239	Un.	Escova Sanitária	6,70	1.601,30	1	
315	3430	201	Un.	Esponja de banho - c/ 01 un.	4,80	964,80	1	
319	13974	848	Un.	Flanela 30cm x 50cm p/ Limpeza (na cor Branca)	2,99	2.535,52	1	
320	7368	1343	Un.	Flanela 40cm x 60cm	4,15	5.573,45	1	
322	10434	1838	Un.	Guardanapo de Papel (pacote c/ 50 un. de 24cm x 22cm)	2,24	4.117,12	1	
323	11071	250	Un.	Haste flexível c/ ponta de algodão (Cx. c/ 75 un.)	2,95	737,50	1	

325	7998	630	Un.	Inseticida spray aerosol mata tudo 300ml - sem cheiro	13,41	8.448,30	1	
326	10494	1126	Un.	Lã de aço 100% ecológico - 60 gramas - c/ 08 un.	1,99	2.240,74	1	
329	9484	330	Un.	Lenço umedecido - c/ 75 un. - Tam. 20cm x 14cm cada	9,49	3.131,70	1	
330	9480	1052	Un.	Limpa Alumínio - 500ml	3,78	3.976,56	1	
331	11182	412	Un.	Limpa Forno - 200 ml	16,90	6.962,80	1	
332	14523	554	Un.	Limpa Vidro Vidrex - 500ml	3,96	2.193,84	1	
334	13975	1259	Un.	Limpador multi uso - c/ surfactante catiônico, álcool etoxilador, coadjuvantes, corante fragante e água - 02 Lt	17,81	22.422,79	1	
339	17291	542	Un.	Limpador Multi-Usado p/ Fogão - 500 ml	12,79	6.932,18	1	
342	7016	609	Un.	Lixeiro c/ tampa - capacidade 20 litros - c/ Acionamento no Pé	68,90	41.960,10	1	
343	10550	604	Un.	Lixeiro c/ tampa - capacidade 50 litros - c/ Acionamento no Pé	124,00	74.896,00	1	
344	3940	645	Un.	Lixeiro telado - Capacidade 10 litros	7,49	4.831,05	1	
347	10606	576	Par	Luva Multiuso Amarela G	11,70	6.739,20	1	
348	10607	801	Par	Luva Multiuso Amarela M	11,70	9.371,70	1	
349	10608	782	Par	Luva Multiuso Amarela P	11,70	9.149,40	1	
356	10496	1988	Un.	Pano de chão reforçado - na cor azul - 80cm x 90cm	15,83	31.470,04	1	
357	10225	1364	Un.	Pano de prato - 40x68cm	5,93	8.088,52	1	
358	10504	579	UM.	Papel Alumínio -Rolo C/7,50mx45cm	10,99	6.363,21	1	
361	17327	2950	Un.	Papel higiênico - pacote c/ 12 rolos de 30m x 10cm, folha simples de alta qualidade, picotado – texturizado.	11,67	34.426,50	1	
362	10430	3915	Un.	Papel higiênico - pacote c/ 16 rolos de 30m x 10cm, folha simples de alta qualidade, picotado – texturizado.	13,41	52.500,15	1	
363	3788	3240	Un.	Papel Interfolha (Pct c/ 1.000 folhas)	19,70	63.828,00	1	
366	39656	1492	Un.	Pedra sanitária - c/ 25 gramas	3,59	5.356,28	1	
367	11069	290	Un.	Prestobarba	2,99	867,10	1	
368	8040	137	Un.	Querosene - 800 ml	21,69	2.971,53	1	
372	10774	1057	Un.	Rodo de Madeira c/ cabo - Alta Qualidade e Durabilidade - 40cm	13,70	14.480,90	1	
375	2566	1059	Un.	Rodo de Plástico c/ cabo - Alta Qualidade e Durabilidade - 40cm	12,29	13.015,11	1	
378	2556	1614	Un.	Sabão em barra - c/ ácidos graxos de babaçu, Cebo, Soja, Coadjuvantes, Glicerina, Agente anti-depositante e Água (pacote c/ 05 un. de 200 gramas)	11,13	17.963,82	1	
379	20871	644	Un.	Sabonete - c/ Óleo Hidratante Aromáticos - 125 gramas	4,31	2.775,64	1	
380	10684	869	Un.	Sabonete - c/ Óleo Hidratante Aromáticos - 90 gramas	3,70	3.215,30	1	
382	11174	1259	Un.	Sabonete Líquido - 250 ml	13,50	16.996,50	1	
384	9485	764	Un.	Saco branco - Tam. 70cm x 55cm	12,35	9.435,40	1	
386	23841	2530	Pct	Saco de lixo reforçado - 100 Litros - rolo c/ 50 un.	41,60	105.248,00	1	
388	10500	1480	Pct	Saco de lixo reforçado - 15 Litros - rolo c/ 25 un.	24,80	36.704,00	1	
391	34043	1606	Pct	Saco de lixo reforçado - 50 Litros - rolo c/ 10 un.	5,93	9.523,58	1	
393	2603	200	Un.	Soda caustica tipo escamas - (c/ 01 kg)	28,40	5.680,00	1	
394	13678	872	Un.	Toalha de Banho	26,00	22.672,00	1	
396	2839	429	Un.	Toalha de rosto	13,48	5.782,92	1	
400	2600	1314	Un.	Vassoura de palha c/ cabo	47,80	62.809,20	1	
402	9486	1050	Un.	Vassoura esfregão c/ cabo	14,80	15.540,00	1	
NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS					Menor R\$	958.602,97		

LOTE 04							
ITENS DE USO GERAL							
Item	Cod Agili	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif. Empate
405	14443	121	Uni	Assadeira de alumínio nº 03	47,49	5.746,29	1
406	29488	117	Uni	assadeira retangular nº4 em alumínio	56,10	6.563,70	1

407	34025	110	Un	Bacia plástica 30 Lt	36,59	4.024,90	1	
409	11636	2315	Pct	Balão Festivos de Látex - Ótima qualidade e Elasticidade - Tam. 07 - Liso - PCT com 50 unidades	11,99	27.756,85	1	
410	17606	205	Un.	Bandeja plástica nº02 07 Lt s/Tampa	17,95	3.679,75	1	
415	34028	87	uni	caixa de isopor 30 lts	61,64	5.362,68	1	
416	27512	399	Un.	Canecas de plástico	4,80	1.915,20	1	
417	114365	50	Un.	Caneca Leiteira Fervedor Alumínio Polido Reforçado - 1 L	28,99	1.449,50	1	
418	114366	50	Un.	Caneca Leiteira Fervedor Alumínio Polido Reforçado - 1,5 L	39,90	1.995,00	1	
419	114367	50	Un.	Caneca Leiteira Fervedor Alumínio Polido Reforçado - 2 L	47,12	2.356,00	1	
421	34027	142	Um.	Cesto telado com tampa 56 lt	59,95	8.512,90	1	
422	17292	49	Un.	Chaira p/ afiar Faca - Peq.	51,20	2.508,80	1	
423	19250	361	Un.	Coador de café (pano)	4,89	1.765,29	1	
424	17335	2564	Un.	Colher Descartável Plástico - PCT c/ 50 unid.	7,19	18.435,16	1	
425	13989	487	Un.	Colher tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 03 un.	11,69	5.693,03	1	
426	13990	464	Un.	Colher tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 12 un.	44,79	20.782,56	1	
427	6791	121	Un.	Concha Grande em Alumínio de Ótima Qualidade	15,00	1.815,00	1	
428	113455	155	um	Copos plástico c/ bico - Material: Plástico Polipropileno; Capacidade: 250ml; Cor: Sortidas; Altura com bico: 13cm; Altura sem bico: 10cm; Largura: 8cm; Comprimento: 8cm	5,50	852,50	1	
433	3687	125	Un.	Escumadeira Grande em Alumínio de Ótima Qualidade	18,00	2.250,00	1	
435	7981	108	Un.	Faca de Corte - Tipo Açougueiro - Cabo em PVC	52,64	5.685,12	1	
436	2228	277	Un.	Faca de mesa tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 03 un.	11,69	3.238,13	1	
437	10123	284	Un.	Faca de mesa tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 12 un.	44,79	12.720,36	1	
438	13999	104	Un.	Faca Grande de Cozinha em inox de Ótima Qualidade c/ cabo de Plástico Resistente na cor branca	23,90	2.485,60	1	
439	14000	93	Un.	Faca p/ pão - em inox c/ cabo em PVC	19,65	1.827,45	1	
442	13991	309	Un.	Garfo tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 03 un.	11,69	3.612,21	1	
443	13992	376	Un.	Garfo tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 12 un.	44,79	16.841,04	1	
444	3703	171	Un.	Garrafa Térmica 01 Lt - anti pingos - Sucção - inquebrável	58,95	10.080,45	1	
445	11357	224	Un.	Garrafa Térmica 1,8 Lt - anti pingos - Sucção - inquebrável	63,82	14.295,68	1	
449	7244	263	Un.	Isqueiro	5,00	1.315,00	1	
450	7704	114	Un.	Jarra Plástica com cabo e tampa - 02 litros	12,55	1.430,70	1	
451	4069	114	Un.	Jarra Plástica com cabo e tampa - 04 litros	16,95	1.932,30	1	
452	7717	115	Un.	Jarra Plástica com cabo e tampa - 05 litros	22,55	2.593,25	1	
453	12118	105	Un.	Jarra Plástica com cabo e tampa - 3,5 litros	17,25	1.811,25	1	
454	14001	111	Un.	Jogo de Peneiras de Plástico	9,80	1.087,80	1	
455	19220	620	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 13W	12,99	8.053,80	1	
456	19232	650	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 15WX127	13,55	8.807,50	1	
458	25648	630	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 25W X127	18,90	11.907,00	1	
459	19238	772	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 30W X 127	28,96	22.357,12	1	
461	19297	630	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 23W	18,65	11.749,50	1	
463	34036	146	um	Lixeira com pedal 34 litros	78,90	11.519,40	1	
464	113458	82	cx	Luvas de Vinil sem Pó - 20 × 11 × 6 cm. Diversas cores. Caixa 100 unidades. Em pvc, livre de látex.	18,84	1.544,88	1	
466	113460	48	um	Multiprocessador de alimentos - material: plástico e metal. Processa, bate, tritura e faz sucos. Capacidade da jarra do processador 1,2 litros. Capacidade do copo do liquidificador 2,2 litros. Voltagem: 110/220.	369,52	17.736,96	1	
467	14869	625	Un.	Palito p/ Churrasco - Pct c/ 50 un.	5,93	3.706,25	1	
468	17347	90	Un.	Panela de Alumínio nº. 22	78,65	7.078,50	1	
469	17348	94	Un.	Panela de alumínio nº. 24	94,75	8.906,50	1	

471	13856	68	Un.	Panela de Pressao - 07 Lt	167,90	11.417,20	1	
472	17500	337	Un.	Papel Aluminio - Rolo c/ 7,50m x 30cm	7,95	2.679,15	1	
473	10504	292	Un.	Papel Aluminio - Rolo c/ 7,50m x 45cm	10,99	3.209,08	1	
474	14003	70	Un.	Pegador de Macarrão 100% PVC de Ótima Qualidade	29,99	2.099,30	1	
475	14004	71	Un.	Pegador de Macarrão em Inox de Ótima Qualidade	29,99	2.129,29	1	
482	17351	564	Un.	Pilha D - Alcalina - cartelas c/ 02 unidades	33,90	19.119,60	1	
483	10851	310	Un.	Plástico Film PVC - Rolo c/ 30m x 28cm	7,25	2.247,50	1	
484	17352	176	Un.	Pote Grande Retangular c/ tampa - Capacidade 06 Lt	20,60	3.625,60	1	
485	14439	184	Un.	Pote retangular c/ Tampa - Capacidade 03 Lt	14,65	2.695,60	1	
486	17358	464	Un.	Prato de Vidro Transparente	6,99	3.243,36	1	
487	34042	1534	um	Pratos de plásticos polietieno	4,00	6.136,00	1	
488	10432	203	Pct	Prendedor de roupa Reforçado - Madeira - PCT com 01 Dúzia	2,10	426,30	1	
490	113461	42		Processador de legumes manual - Triturador, cortador de alho e cebola. Processador Alimentos Manual Dimensões do item Comprimento 25 cm x Largura 25 cm x Altura 12 cm.	34,90	1.465,80	1	
491	9454	74	Un.	Ralador de inox	27,90	2.064,60	1	
496	113462	156	um	Sapato soft - BB65 BRANCO CA 31898. Seu solado antiderrapante (SRC). Material: EVA. COM VARIAS NUMERAÇÕES	105,00	16.380,00	1	
497	8266	119	um	Tábua grande de p/ Corte de Carnes e verduras poletieno	24,75	2.945,25	1	
TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS					Menor R\$	399.672,49		

Valor total; R\$ 1.760.152,01 (UM MILÃO SETECENTOS E SESSENTA MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

10.5. Todos os produtos dos Lotes 01 e 02 deverão ser entregues num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de entrega diferenciado.*

10.5.1 Todos os produtos dos Lotes 03 e 04 deverão ser entregues num prazo máximo de 05 (Cinco) Dias a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de entrega diferenciado.*

10.6. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da CONTRATADA, será feito em no máximo 01 (uma) hora a contar da notificação, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de substituição diferenciado.*

10.7. Da entrega diferenciada:

a) Em se tratando do Item 501 (GAS DE COZINHA (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) (Botijão com carga de 13 kg)), o prazo de entrega será de no máximo 01 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação de compra, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 30 (trinta) minutos a contar da notificação.

b) Em se tratando dos Itens (PÃES EM GERAL), a entrega deverá ser sempre até no máximo as 06h30min horas do dia posterior à data da solicitação de compra (requisição), salvo condições diferenciadas previamente anunciadas pela administração, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 15 (quinze) minutos a contar da notificação.

10.8. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, com garantia, com selo do INMETRO, com embalagem não danificada e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo exceções claras e aceitas pela administração. **2.5.** Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

2.6. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

a) Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;

e) Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

2.7. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas em Lei.

2.8. Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

2.9 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente atestada pelo Servidor Responsável.

3. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

9. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

11. 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

12. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

14. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, em 15 de junho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal	RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA. CNPJ Sob o nº 47.169.415/0001-57
	Celso Marcos Silva Detentora da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Edinara de Araújo CPF 020.402.280-04 Testemunha

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação, realizará Processo de Licitação Nº 081/2023, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI NO KM 70 NA COMUNIDADE CAMBARÁ NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES**1.1. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: MARIO SOARES FEITOSA 28106717968, inscrito no CNPJ sob nº **14.803.667/0001-37** com sede administrativa **R SERGIO GLADKI PETRENKO, nº 1378, Bairro: CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, CEP: **78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI NO KM 70 NA COMUNIDADE CAMBARÁ NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	REPAROS NO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI: - TROCA DE TELAS E ALAMBRADOS.	M²	600	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00
TRINTA E SEIS MIL REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se faz necessária uma vez que a Escola Municipal Valsir André Ferrarini se encontra a mais de 70 km da sede do Município, atendendo cerca de 30 alunos, tornando assim um risco pra comunidade Escolar o muro da escola havendo alambrados quebrados e telas soltas, oferecendo assim facilidade de entrada na escola.

Atenciosamente.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária:----- **001 – Secretaria Municipal de Educação.**

Função:----- **12 – Educação.**

Sub-Função:----- **361 – Ensino Fundamental.**

Programa:----- **0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.**

Projeto Atividade:----- **1240 – Reforma, Construção e Ampliação das Escolas.**

Elemento de Despesas:----- **4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.**

RED./Código:----- **0395.**

Fonte----- 1.500.100100

Valor----- R\$ 36.000,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada MARIO SOARES FEITOSA 28106717968, inscrito no CNPJ sob nº 14.803.667/0001-37. Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está em conformidade com as recomendações prescritas na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 16 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 188/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 188/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Vagner Fernandes Martins** brasileiro, portador do RG nº. 1995277-5 SSP/MT e CPF nº 032.439.841-73, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Centro, Juruena/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **225 – Técnico em Radiologia** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.623,93 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), totalizando R\$ 23.440,44 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Vagner Fernandes Martins

Contratante Contratado

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Juliana Dominhaki de Almeida

CPF: 045.058.761.44 CPF: 103.526.047.60

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 181/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 181/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELIDIANE MATTOS RICKLI**, brasileira, portadora do RG nº. 10.399.413-6 SESP/PR e CPF nº 076.539.579-78, residente na Rua Pelotas, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 58.958,83 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (201)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Elidiane Mattos Rickli

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS.

Repartições interessadas: GABINETE DO PREFEITO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E CULTURA;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N° 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL N° 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

FERREIRA DA SILVA CASTILHO LTDA,

CNPJ sob o nº 16.924.941/0001-51

VALOR GLOBAL: R\$: 238.003,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TRÊS REAIS)

SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA.

CNPJ Sob o nº 11.087.959/0002-03.

VALOR GLOBAL: R\$: 3.567.832,45 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SESENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ Sob o nº 10.448.902/0001-49.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.151.124,62 (UM MILHÃO CENTO E CINQUENTA E UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA.

CNPJ Sob o nº 47.169.415/0001-57

VALOR GLOBAL: R\$ 1.760.152,01 (UM MILÃO SETECENTOS E SESENTA MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

VALOR TOTAL: R\$ 6.717.112,08 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA DEZESSETE MIL CENTO E DOZE REAIS E OITO CENTAVOS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° N° 036/2023 PREGÃO PRESEN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° N° 036/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao decimo dia do mês de maio do ano de 2023, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **036/2023**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS.

1. Consideram-se registrados os preços do(s) Detentor(es) da Ata:

1.1 Empresa:

FERREIRA DA SILVA CASTILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **16.924.941/0001-51**, com sede na Rua Sergio Gladki Petrenko, nº 684, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP. 78.560-000 neste ato, representada pela **Sr.(a) Leandro Ferreira da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **946.979.061-87**, e RG sob o nº **11588314 - SSP-MT**.

A saber,

LOTE 01					LF DA SILVA CASTILHO – ME, CNPJ Sob nº 16.924.941/0001-51			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES								
Item	Cód Agili	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
8	11135	704	Un.	Água mineral s/ gás 20 lts	12,90	9.081,60	1	
9	7378	11.410	Un.	Água mineral s/gás 497 ml	1,54	17.571,40	1	
VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS					Menor R\$	26.653,00		

LOTE 05					LF DA SILVA CASTILHO – ME, CNPJ Sob nº 16.924.941/0001-51			
GÁS DE COZINHA								
Item	Cód Agili	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
501	4090	1409	Un.	Gás de Cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) (Botijão c/ carga de 13 Kg)	150,00	211.350,00	1	
DUZENTOS E ONZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS						R\$ 211.350,00		

Valor total; R\$ 238.003,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TRÊS REAIS)

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

10.5. Todos os produtos dos Lotes 01 e 02 deverão ser entregues num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no “item 10.7” deste Edital, que terão prazo de entrega diferenciado.*

10.5.1 Todos os produtos dos Lotes 03 e 04 deverão ser entregues num prazo máximo de 05 (Cinco) Dias a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no “item 10.7” deste Edital, que terão prazo de entrega diferenciado.*

10.6. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da CONTRATADA, será feito em no máximo 01 (uma) hora a contar da notificação, *com exceção dos produtos constantes no “item 10.7” deste Edital, que terão prazo de substituição diferenciado.*

10.7. Da entrega diferenciada:

a) Em se tratando do Item 501 (GAS DE COZINHA (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) (Botijão com carga de 13 kg)), o prazo de entrega será de no máximo 01 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação de compra, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 30 (trinta) minutos a contar da notificação.

b) Em se tratando dos Itens (PÃES EM GERAL), a entrega deverá ser sempre até no máximo as 06h30min horas do dia posterior à data da solicitação de compra (requisição), salvo condições diferenciadas previamente anunciadas pela administração, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 15 (quinze) minutos a contar da notificação.

10.8. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, com garantia, com selo do INMETRO, com embalagem não danificada e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo exceções claras e aceitas pela administração. **2.5.** Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

2.6. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

a) Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;

e) Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

2.7. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas em Lei.

2.8. Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

2.9 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente atestada pelo Servidor Responsável.

3. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a conteúdo.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

9. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

11. 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

12. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

14. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de junho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal	FERREIRA DA SILVA CASTILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.924.941/0001-51 Leandro Ferreira da Silva Detentora da Ata
	Leandro Ferreira da Silva Detentora da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Edinara de Araújo CPF 020.402.280-04 Testemunha

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 175/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 175/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Amanda Barbosa Massena**, brasileira, portadora do RG nº 222261842 SSP/MT e CPF nº 060.954.691-04, residente e domiciliada na Rua Vereador Leonardo Buss, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional “E”** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de **R\$ 2.196,19 (dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos)**, totalizando **R\$ 19.619,29 (dezenove mil seiscentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**. 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (455)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 224/2022.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Amanda Barbosa Massena Contratante
Contratada

Testemunhas

Elizabeth Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 192/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 192/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Juliana Marra Sepulveda**, brasileira, portadora do RG nº. 28533488 SSP/MT e CPF nº 224.563.078-52, residente na Rua Rio de Janeiro, Centro, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada no UBS -Novo Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 58.958,83 (cinquenta e oito mil novecentos

e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (201)05.004.10.

301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Juliana Marra Sepulveda

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 190/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 190/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Maristela Walter Isernhageng**, brasileira, portadora do RG nº. 900474-2 SSP/MT e CPF nº 594.437.581-72, residente e domiciliada na Av. Theodoro Rezer, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **216 – Atendente de Farmácia** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.868,81 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), totalizando R\$ 16.694,70 (dezesesseis mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (201)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Maristela Walter Isernhagen

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 186/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 186/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Rosiene Claudia da Silva**, brasileira, portadora do RG nº. 1012883-2 SSP/MT e CPF nº 035.194.551-29, residente e domiciliada na Rua A, Cohab, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.622,82 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 14.497,19 (quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Rosiene Claudia da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao decimo dia do mês de maio do ano de 2023, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **037/2023**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS.

1. Consideram-se registrados os preços do(s) Detentor(es) da Ata:

1.1 Empresa:

SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA. CNPJ Sob o nº 11.087.959/0002-03., com sede na Avenida Paulo Rezer, nº 671, Centro, Município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP. 78.560-000 neste ato, representada pela **Sr.(a) YANK DA SILVA ABREU**, inscrito no CPF/MF sob o nº **047.936.891-08**, e RG sob o nº 21101396 - **SSP-MT**.

A saber,

LOTE 01					SÃO SUPERMECADO LTDA. CNPJ Sob o nº 11.087.959/0002-03			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES					R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
Item	Cód Agili	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
1	14108	418	Un.	Açafrão em pó - 30 gramas	3,10	1.295,80	1	
3	14504	702	Un.	Achocolatado vitaminado - 500 gramas	8,79	6.170,58	1	
4	17522	5.230	Pct	Açúcar Cristal - Embalagem Com 2 Kg. Sacarose Obtida A Partir Do Caldo De Cana-De Açúcar. Apresentando 20 Kcal Por Porção. Cristal, Branco, Aspecto Granuloso Fino A Médio, Isento De Matéria Terrosa, Livre De Umidade E Fragmentos Estranhos. Acondicionado Em Embalagem De Polietileno Transparente Original De Fábrica Com Identificação Do Produto, Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade, Peso Líquido E Rotulagem De Acordo Com A Legislação Vigente. Validade Mínima Três Meses A Partir Da Data De Entrega.	7,99	41.787,70	1	
5	10421	389	Un.	Açúcar Refinado - 01 kg	8,25	3.209,25	1	
6	33961	182	Un.	Adoçante Dietetico Liquido Embalagem De 200ml	18,29	3.328,78	1	
7	33962	192	Un.	Adoçante Stévia - Adoçante Dietético Líquido - 100% Stévia, Embalagem De 80 Ml. Ingredientes: Água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos De Steviol, Conservantes: Benzo Ato De Sódio E Sorbato De Potássio Acidulante: Ácido Cítrico. Sem Aspartame, Sem Ciclamato, Sem Sacarina, Sem Acesulfame-K. Embalagem Deve Estar Inteira Sem Sinais De Estufamento. Prazo De Validade Mínimo 1 Ano A Contar A Partir Da Data De Entrega.	10,99	2.110,08	1	
10	15594	590	Un.	Alho - pct c/ 150g.	5,99	3.534,10	1	
11	10509	730	Un.	Alho - pct c/ 400g.	11,99	8.752,70	1	
12	2541	805	Kg	Alho A Granel - Grão Grande, Aparência Fresca E Sã, Colhidos Ao Atingirem Grau De Evolução Completo E Perfeito Estado De Desenvolvimento. Isento De Danos E Defeitos De Natureza Física Ou Mecânica, Terra Aderente, Sujidades, Parasitas E Larvas. Deve Estar Acomodado Em Embalagem Adequada que Não Danifique O Alimento.	24,19	19.472,95	1	
15	10785	500	Un.	Amido De Milho - Embalagem De 500 Gramas. Valor Calórico Por Porção 180 Kcal. Produto Amiláceo Extraído De Milho Fabricados A Partir De Matérias Primas Sãs E Limpas, Isentas De Matéria Terrosa, Fungos Ou Parasitas, Livre De Umidade, Fermentação Ou Ranco. O Amido Deve Produzir Ligeira Crepitação Quando Comprimido Entre Os Dedos. Embalagem Original De Fábrica Com Identificação Do Produto, Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade, Lote, Data De Fabricação, Peso Líquido E Rotulagem De Acordo Com A Legislação. Validade Mínima Três Meses A Partir Da Data De Entrega.	7,69	3.845,00	1	
16	10510	155	Un.	Aroma baunilha c/ 30 ml	5,79	897,45	1	
17	3646	2.256	Un.	Arroz Branco - Embalagem De 5 Kg. Subgrupo Polido, Classe Longo Fino, Tipo 1. Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas, Livre De Umidade Com Grãos Inteiros. Acondicionado Em Embalagem Original De Fábrica Com Identificação Do Produto, Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade, Lote, Data De Fabricação, Peso Líquido E Rotulagem De Acordo Com A Legislação. Validade Mínima Tres Meses A Partir Da Data De Entrega.	26,99	60.889,44	1	
18	26750	490	Un.	Arroz Integral Embalagem 1KG. Classe Longo Fino. Tipo 1. Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas. Livre De Umidade Com Grãos Inteiros. Acondicionado Em Embalagem Original De Fábrica Com Identificação Do Produto, Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade, Lote, Data De Fabricação, Peso Líquido E Rotulagem De Acordo Com A Legislação. Validade Mínima Tres Meses A Partir Da Data De Entrega	6,59	3.229,10	1	
19	3633	800	Un.	Atum ao Molho - Peso Líquido 170g	10,79	8.632,00	1	
20	33963	399	Un.	Aveia Em Flocos Finos - Embalagem De 500 Gramas. Produto Resultante Da Moagem De Grãos De Aveia Após Limpeza E Classificação. Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas, Livre De Umidade. Acondicionado Em Embalagem Original De Fábrica Com Identificação Do Produto, Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade, Lote, Data De Fabricação, Peso Líquido E Rotulagem De Acordo Com A Legislação. Validade Mínima Tres Meses A Partir Da Data De Entrega.	6,19	2.469,81	1	
21	16454	426	Un.	Azeite 500 ml - Oliva extra virgem	30,00	12.780,00	1	
23	17374	555	Un.	Azeitona em conserva - sem caroço - 300 gramas	9,99	5.544,45	1	
24	20286	1.225	Pct	Bala "mole" de yogurte - PCT com 700 gramas	16,99	20.812,75	1	
25	33964	400	Un.	Batata Palha - 120 gramas	10,49	4.196,00	1	
26	6829	425	Un.	Batata Palha - 500 gramas	15,99	6.795,75	1	
27	3579	172	Un.	Bicarbonato de Sódio - 30 Gr	3,09	531,48	1	
31	23314	544	Pct	Biscoito s/ Lactose doce	6,19	3.367,36	1	

32	23315	544	Pct	Biscoito s/ Lactose salgada	6,19	3.367,36	1	
33	16978	1.040	Un.	Bolacha de Pão e Mel - 600 Gr	18,49	19.229,60	1	
34	3426	960	Pct	Bolacha Integral - 420 gramas	6,19	5.942,40	1	
36	10639	1.725	Pct	Bolacha Rosquinha - 800g	9,70	16.732,50	1	
38	2346	4.410	Pct	Café em pó - 500 gr - extra fino - torrado e moído	18,69	82.422,90	1	
39	10402	220	Un.	Caldo de Carne - 63g - c/ 06 tabletes	2,89	635,80	1	
40	3901	230	Un.	Caldo de Galinha - 125g - c/ 12 tabletes	5,75	1.322,50	1	
41	3744	470	Pct	Camomila - 5g	3,09	1.452,30	1	
42	7251	227	Pct	Canela em Casca - 10 gramas	3,19	724,13	1	
43	6704	347	Pct	Canela em pó - 10 gramas	3,05	1.058,35	1	
44	7856	592	Pct	Canjica de milho - 500 gramas - amarela	5,49	3.250,08	1	
46	17376	872	Un.	Canjiquinha p/ Sopa - 500 Gr	4,99	4.351,28	1	
47	10409	665	Kg	Carne - Bacon	41,99	27.923,35	1	
48	10439	345	Kg	Carne - Charque	31,99	11.036,55	1	
49	10954	1.830	Kg	Carne bovina - acém	28,99	53.051,70	1	
51	6827	1.020	Kg	Carne bovina - Bisteca	32,49	33.139,80	1	
53	2358	1.060	Kg	Carne bovina - Colchão duro	29,69	31.471,40	1	
55	4172	1.630	KG	Carne bovina - costela	22,49	36.658,70	1	
56	3496	1.110	Kg	Carne bovina - Fígado	18,69	20.745,90	1	
57	13878	1.960	Kg	Carne bovina - Fraldinha	42,89	84.064,40	1	
58	17377	2.630	Kg	Carne bovina - Músculo	25,49	67.038,70	1	
59	10623	2.090	Kg	Carne bovina - Paleta	29,49	61.634,10	1	
60	3204	2.440	Kg	Carne bovina - Paleta s/ osso	29,29	71.467,60	1	
61	13930	1.460	Kg	Carne bovina- Colchão Mole	32,89	48.019,40	1	
63	14311	5.500	Kg	Carne bovina moída	21,99	120.945,00	1	
64	13879	2.490	Kg	Carne Suína	19,25	47.932,50	1	
65	2419	2.520	Kg	Carne Suína - s/ osso	15,79	39.790,80	1	
66	19932	344	Un.	Catchup - 400 gramas	7,99	2.748,56	1	
72	113437	828	Un.	Chimichurri - 12 gramas	3,29	2.724,12	1	
74	10420	371	Un.	Chocolate Granulado - 150 gramas	4,49	1.665,79	1	
75	3891	406	Un.	Chocolate Granulado - 500 gramas	15,99	6.491,94	1	
77	3850	458	Pct	Colorau - 250 gramas	6,59	3.018,22	1	
78	10389	398	Pct	Colorau - 500 gramas	10,40	4.139,20	1	
79	10512	233	Pct	Cravo PACOTE c/ 08 gramas	4,99	1.162,67	1	
80	11058	1.329	Un.	Crema de Leite - 200 gramas	5,19	6.897,51	1	
81	10440	405	Un.	Doce em Pasta - 01 Kg	33,99	13.765,95	1	
82	3998	490	Un.	Doce em Pasta - 400g	14,49	7.100,10	1	
83	10521	159	Un.	Emulsificante - c/ 200 gramas	16,99	2.701,41	1	
84	8992	340	Un.	Erva doce - 10 gramas	2,79	948,60	1	
85	3116	216	Un.	Erva Mate p/ Chimarrão Tradicional com produção de ervas nativas - embalada a vácuo - 01 Kg	25,59	5.527,44	1	
86	17241	702	Un.	Ervas Finas - 30 Gr	3,89	2.730,78	1	
88	8518	1.208	Un.	Extrato de tomate - 140 gramas	2,19	2.645,52	1	
89	13874	1.283	Un.	Extrato de tomate - 340 gramas	7,99	10.251,17	1	
90	17379	1.388	Un.	Extrato de Tomate - 340 gramas - Sachê	3,29	4.566,52	1	
91	2597	1.488	Un.	Extrato de tomate - 850 gramas	15,99	23.793,12	1	

93	8009	354	Un.	Farinha de Kibe - 500 Gramas	8,59	3.040,86	1	
94	2462	518	Un.	Farinha de mandioca - 01 Kg	12,29	6.366,22	1	
95	13936	413	Un.	Farinha de mandioca - 500 Gramas	6,99	2.886,87	1	
97	10442	342	Un.	Farinha de Milho - 500 Gramas	8,19	2.800,98	1	
98	10407	127	Un.	Farinha de Rosca - 01 Kg	14,99	1.903,73	1	
100	2529	238	Un.	Farinha de trigo - 01 Kg	7,29	16.315,02	1	
101	33973	120	Un.	Farinha Láctea - 210 gramas SACHE	16,99	2.038,80	1	
102	10777	147	Un.	Farinha Láctea - 400 gramas	19,99	2.938,53	1	
104	33972	273	Un.	Farinha Temperada 500 Gr.	13,29	3.628,17	1	
105	10397	1975	Un.	Feijão - 01 Kg - fino tipo 1	10,99	21.705,25	1	
106	2538	1098	Un.	Feijão - 01 Kg - fino tipo 1 - Preto	10,99	12.067,02	1	
107	10487	306	Un.	Fermento Biológico - Seco Instantâneo - 10 gramas (p/ pão)	2,69	823,14	1	
108	9469	271	Un.	Fermento Biológico - Seco Instantâneo - 125 gramas (p/ pão)	15,99	4.333,29	1	
109	3131	466	Un.	Fermento em Pó Químico - 100 gramas (p/ bolo)	5,49	2.558,34	1	
110	10845	456	Un.	Fermento em Pó Químico - 200 gramas (p/ bolo)	16,29	7.428,24	1	
111	10630	140	Un.	Folhas de louro - 05 gramas	3,19	446,60	1	
112	113438	135	Un.	Fórmula infantil-complemento alimentar - Fórmula infantil em pó à base de proteína isolada de soja enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Indicado para lactentes a partir de 06 meses com intolerância à lactose. Ingredientes: Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), proteína de soja, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, magnésio, vitamina C, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, l-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, vitamina B2, vitamina A, ácido fólico, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, sulfato cúprico, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes lecitina. NAO CONTEM GLUTEN. Embalagem 800g.	219,99	29.698,65	1	
113	113439	143	Un.	Fórmula infantil - Fórmula infantil em pó à base de proteína isolada de soja enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Indicado para lactentes a partir de 06 meses com intolerância à lactose. Ingredientes: Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), proteína de soja, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, magnésio, vitamina C, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, l-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, vitamina B2, vitamina A, ácido fólico, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, sulfato cúprico, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes lecitina. NAO CONTEM GLUTEN. Embalagem 400g.	131,99	18.874,57	1	
114	113440	208	Un.	Fórmula infantil, sem lactose, de 0 a 36 meses - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de proteína hidrolisada de arroz. De 0 a 36 meses. Ingredientes: Maltodextrina, Proteína Hidrolisada de Arroz*, Amido de Milho, Óleo Vegetal de Palma, Óleo Vegetal de Canola, Óleo Vegetal de Girassol, Óleo Vegetal de Coco, Citrato Tripotássico, Cloreto de Cálcio, Fosfato de Cálcio Monobásico, Fosfato de Cálcio Tribásico, L-isina, Sulfato de Magnésio, Ácido Ascórbico (vitamina C), L-triptofano, Bitartarato de Colina, L-cistina, Citrato Trissódico, Difosfato Férrico, Nucleotídeos (citidina, Uridina, Adenosina, Inosina, Guanosina), Taurina, Inositol, Acetato de DL-alfa-tocoferil (vitamina E), Sulfato de Zinco, L-carnitina, Acetato de Retinol (vitamina A), Nicotinamida (niacina), Ácido Pantotênico, Colecalciferol (vitamina D3), Biotina, Cianocobalamina (vitamina B12), Selenito de Sódio, Riboflavina (vitamina B2), Iodeto de Potássio, Cloridrato de Tiamina (vitamina B1), Fitomenadiona (vitamina K), Ácido Fólico, Hidroclorato de Piridoxina (vitamina B6), Sulfato de Cobre, Sulfato de Manganês, Dicitrato Tricálcico, Emulsificante Esteres de Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos Com Ácido Cítrico (ins 472c), Reguladores de Acidez Hidróxido de Potássio (ins 525) e Hidróxido de Cálcio (ins 526), Antioxidante Mistura Concentrada de Tocoferóis (ins 306). Apresentação lata 400g.	122,99	25.581,92	1	
115	113442	158	Un.	Fórmula infantil-complemento alimentar - Leite em pó integral (leite integral, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de retinila e colecalciferol), minerais (pirofosfato e sulfato de zinco) e emulsificante lecitina de soja), açúcar, cacau, minerais (fosfato de cálcio tribásico, carbonato de magnésio, pirofosfato, sulfato de manganês, sulfato de zinco, sulfato de cobre e selenito de sódio), maltodextrina, vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, ácido N-pteril-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), aromatizantes, emulsificante lecitina de soja e espessante goma xantana. Sabores diversos. 350g.	27,49	4.343,42	1	
116	2552	1870	Kg	Frango	13,19	24.665,30	1	
117	7740	3850	Kg	Frango - Cocha e sobrecoxa	12,49	48.086,50	1	
118	10853	3510	Kg	Frango - Peito	14,99	52.614,90	1	
119	10392	1764	Un.	Fubá de Milho - 01 kg	6,59	11.624,76	1	
120	3669	1374	Un.	Fubá de Milho - 500 Gr	4,25	5.839,50	1	
122	10493	532	Un.	Gelatina Diet em pó - 12 gramas	5,29	2.814,28	1	
123	33975	469	Un.	Gelatina em Pó s/ sabor - 45 gramas	8,49	3.981,81	1	
125	13940	545	Pct	Grão de Bico - PCT com 500 gramas	23,49	12.802,05	1	

126	3520	222	Un.	Groselha - 01 Litro	19,49	4.326,78	1	
127	10517	948	Un.	iogurte Natural - 190 gramas	5,09	4.825,32	1	
129	4232	560	Un.	Leite de Côco - 200 ml	5,99	3.354,40	1	
130	113443	877	Un.	Leite de soja - Bebida à base de proteína de soja, sem lactose, apresentação líquida. Ingredientes: Água, grãos de soja, açúcar, minerais (cálcio e zinco), sal, vitaminas (E, B6, A, ácido fólico, D e B12), aromatizante, estabilizantes: citrato de sódio, goma gelana e goma xantana, emulsificante lecitina de soja e edulcorante sucralose. Embalagem com 1 litro.	11,99	10.515,23	1	
131	10626	1.178	Un.	Leite Desnatado - 01 Litro	8,29	9.765,62	1	
132	8517	1.448	Un.	Leite em pó sem açúcar - 400 gramas	20,89	30.248,72	1	
133	2676	10.680	Un.	Leite integral - 01 Litro	8,29	88.537,20	1	
134	3145	520	Un.	Leite NAN - 400 gramas	51,99	27.034,80	1	
135	30727	2.090	um.	Leite Zero Lactose 01 LT	8,69	18.162,10	1	
136	10443	386	Pct	Lentilha em grãos - PCT com 500 gramas	19,39	7.484,54	1	
137	2336	1.060	Kg	Lingüiça Calabreza	33,99	36.029,40	1	
139	10410	680	Kg	Lingüiça Toscana	23,25	15.810,00	1	
145	8515	1.790	Un.	Macarrão spaguetti nº. 08 - 500 gramas	6,59	11.796,10	1	
146	13945	565	Un.	Maionese - 472g	8,49	4.796,85	1	
147	10676	680	Un.	Maionese - 500g	8,49	5.773,20	1	
149	13944	535	Un.	Maionese - Sachê - 200 Gr	7,99	4.274,65	1	
151	113444	853	Un.	manteiga - Manteiga Extra com Sal Pote 200g	13,19	11.251,07	1	
152	10395	788	Un.	Margarina - 01 Kg	17,79	14.018,52	1	
153	2456	573	Un.	Margarina - 500 gramas	10,59	6.068,07	1	
154	3182	534	Un.	Margarina - Light - 500 gramas	15,99	8.538,66	1	
155	17254	399	Un.	Margarina c/ Sal - Pote de 01 Kg	19,79	7.896,21	1	
156	113445	359	Un.	Margarina zero lactose - Água, óleo de soja, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), cloreto de potássio, leite em pó integral sem lactose, vitamina A, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e ésteres de poliglicerol de ácido ricinoléico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante: aroma idêntico ao natural e aroma natural, acidulante: ácido cítrico, antioxidante: EDTA cálcio dissódico, TBHQ e BHT, corante: beta caroteno. NAO CONTEM GLUTEN. Embalagem 500g.	32,99	11.843,41	1	
157	17380	318	Un.	Massa de Lasanha - 500 Gr	10,99	3.494,82	1	
159	3402	1.164	Un.	Milho Verde em conserva - 200 gramas	5,09	5.924,76	1	
161	10423	952	Un.	Mistura p/ Pão de Queijo - 01 Kg	20,99	19.982,48	1	
162	13872	65	Un.	Molho de Pimenta - Frasco com 150 ml	15,49	1.006,85	1	
163	3281	1.280	Un.	mortadela- 01 kg	21,99	28.147,20	1	
164	10404	195	Un.	Mostarda - 180g	15,99	3.118,05	1	
165	13942	144	Un.	Mostarda - 200g	4,79	689,76	1	
166	3923	210	Un.	Mucilon de Arroz - 400 g	17,59	3.693,90	1	
167	12100	160	Un.	Mucilon de Milho - 400 g	17,59	2.814,40	1	
168	4388	1.670	Kg	Mussarela	69,49	116.048,30	1	
169	11178	108	Pct	Noz Moscada moída - c/ 05 gramas	3,79	409,32	1	
170	10643	1.229	Un.	Óleo de Girassol - 900 ml	22,99	28.254,71	1	
171	10489	2.592	Un.	Óleo de Soja - 900 ml	10,99	28.486,08	1	
172	2319	180	Pct	Orégano - PCT com 05 gramas	2,79	502,20	1	
173	23304	185	Pct	Orégano - PCT com 100 gramas	3,79	701,15	1	
174	3267	2.005	Dz	Ovos de galinha	13,19	26.445,95	1	
175	33976	699	Un.	Palmito em conserva - 300 GRAMAS INTEIRO	20,99	14.672,01	1	
176	10679	2.840	Kg	Pão Bisnaguinha	13,75	39.050,00	1	
177	8011	2.000	Kg	Pão Caseiro	17,59	35.180,00	1	
178	10450	2.105	Kg	Pão de Forma Fatiado	8,99	18.923,95	1	

179	10680	1.495	Kg	Pão de Forma Fatiado - Tipo Torrada	9,89	14.785,55	1	
180	10960	1.790	Kg	Pão de Leite	18,89	33.813,10	1	
181	10678	1.460	Kg	Pão Doce	18,89	27.579,40	1	
182	3794	6.560	Kg	Pão Francês	15,49	101.614,40	1	
183	2650	1.445	Kg	Pão Francês - Tipo Torrada	9,89	14.291,05	1	
184	3404	530	Kg	Pão Integral	10,99	5.824,70	1	
185	11067	5.090	Kg	Pão p/ Cachorro Quente	16,49	83.934,10	1	
186	10635	5.150	Kg	Pão p/ Cachorro Quente (Mini-Pão)	15,49	79.773,50	1	
187	35695	269	Un.	Pepino em conserva - 300g	22,99	6.184,31	1	
188	13959	75	Un.	Pimenta do Reino Moída - 250g	32,49	2.436,75	1	
189	17265	1.180	Pct	Pirulito - PCT com 200 gramas	7,19	8.484,20	1	
190	7037	1.097	Pct	Pirulito recheado - PCT com sabores sortidos - 700 gramas	23,99	26.317,03	1	
191	10396	271	Un.	Polvilho Azedo - 01 Kg	17,29	4.685,59	1	
192	3524	291	Un.	Polvilho Azedo - 500 gramas	9,19	2.674,29	1	
194	3898	320	Un.	Polvilho Doce - 500 gramas	10,49	3.356,80	1	
195	6647	905	Un.	Preparado p/ refresco com polpa de fruta - baixa Caloria - vitamina C - Rendimento 10 Lt - PCT com 300 gramas	8,98	8.126,90	1	
197	4431	1.645	Kg	Presunto	42,49	69.896,05	1	
198	10415	612	Un.	Queijo Ralado tipo Parmesão - 50 gramas	7,69	4.706,28	1	
199	29193	3.050	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Açúcar, Aroma natural, Acidulante ácido cítrico, sabor Limão - 02 Litros	7,49	22.844,50	1	
200	3668	2.195	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Açúcar, Semente de guaraná, Acidulante cítrico, Aroma sintético artificial, Sabor de guaraná - 02 Litros	7,49	16.440,55	1	
201	14292	1.365	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Açúcar, Suco de laranja, Aroma sintético artificial, Sabor de laranja - 02 Litros	7,49	10.223,85	1	
202	29220	1.365	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Açúcar, Suco de uva e limão, Aroma sintético idêntico ao natural, sabor de uva - 02 Litros	7,49	10.223,85	1	
203	15327	1.365	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Noz noscada de cola e cafeína c/ aroma natural - 02 Litros	7,49	10.223,85	1	
204	113446	474		Requeijão 500g	47,00	22.278,00	1	
205	113447	429		requeijão 200g	13,49	5.787,21	1	
206	10491	459	Un.	Sagu - 500 gramas	14,25	6.540,75	1	
207	4166	282	Un.	Sal Grosso - 01 kg	3,29	927,78	1	
208	10682	775	Un.	Sal Refinado - 01 Kg	3,25	2.518,75	1	
209	255	2.170	Kg	Salsicha	14,89	32.311,30	1	
210	10492	734	Un.	Sardinha - 125 gramas	7,69	5.644,46	1	
212	13693	669	Un.	Seleta de Legumes - 200 gr	5,49	3.672,81	1	
214	3608	262	Un.	Sustagem 400 g	69,49	18.206,38	1	
215	113449	287	Un.	Tapioca (goma) - Amido de mandioca, água, acidulante ácido cítrico e conservador sorbato de potássio. Não contém glúten.500g.	8,79	2.522,73	1	
216	2361	215	Un.	Tempero completo s/ pimenta - 01 Kg	11,59	2.491,85	1	
217	2323	215	Pct	Tempero em Pó - 60g (Pct. c/ 12 sachês de 5g)	3,49	750,35	1	
218	10408	347	Un.	Uva Passa - 200 gramas	12,29	4.264,63	1	
219	33983	363	Un.	vinagre de alcool - 750 ml	2,99	1.085,37	1	
220	2320	328	Un.	Vinagre de Arroz - 750 ml	7,69	2.522,32	1	
221	10514	338	Un.	Vinagre de Limão - 750 ml	9,39	3.173,82	1	
222	2363	378	Un.	Vinagre de Maçã - 750 ml	12,25	4.630,50	1	
223	113450	494	Un.	VINAGRETE DESIDRATADO - CONTENDO : Cebola, pimentão vermelho, cebolinha, salsa, alho, pimentão verde, oregano, sal, e tomate seco. Embalagem com 10 gramas	3,69	1.822,86	1	
DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS					Menor R\$	2.963.638,18		

LOTE 02					SÃO SUPERMECADO LTDA.			
FRUTAS / LEGUMES / VERDURAS					CNPJ Sob o nº 11.087.959/0002-03			
Item	Cód Agil	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate

224	10417	1613	Kg	Abacaxi	8,79	14.178,27	1	
225	114352	200	Kg	Abacate	5,85	1.170,00	1	
226	10436	808	Kg	Abóbora cabotiã	7,65	6.181,20	1	
227	8507	918	Kg	Abobrinha Verde	7,29	6.692,22	1	
228	10418	798	Un.	Acelga (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)	10,99	8.770,02	1	
229	4235	1993	Un.	Alface (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)	4,95	9.865,35	1	
230	7863	3265	Kg	Banana Maçã	5,49	17.924,85	1	
231	8510	3465	Kg	Banana Nanica	5,39	18.676,35	1	
232	9465	970	Kg	Batata doce	7,29	7.071,30	1	
233	2587	2110	Kg	Batata inglesa	7,49	15.803,90	1	
234	10437	470	Kg	Berinjela	12,25	5.757,50	1	
235	2542	1180	Kg	Beterraba	4,79	5.652,20	1	
236	114353	200	Kg	Brocolis	24,29	4.858,00	1	
237	114354	528	Kg	Caqui	10,59	5.591,52	1	
238	2329	1940	Kg	Cebola em Cabeça	9,39	18.216,60	1	
239	13964	919	Un.	Cebolinha Verde (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)	4,99	4.585,81	1	
240	2526	1850	Kg	Cenoura	10,49	19.406,50	1	
241	10419	779	Pct	Cheiro Verde (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)	4,99	3.887,21	1	
242	2543	1078	Kg	Chuchu	6,19	6.672,82	1	
243	10556	838	Pct	Couve (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)	6,60	5.530,80	1	
244	114355	150	kg	Inhame	8,79	1.318,50	1	
245	13965	388	Kg	Jiló	7,69	2.983,72	1	
246	3197	3865	Kg	Laranja	4,39	16.967,35	1	
247	3925	734	Kg	Limão	5,99	4.396,66	1	
248	2547	2740	Kg	Maçã	10,99	30.112,60	1	
249	2394	1850	Kg	Mamão	18,99	35.131,50	1	
250	7892	1960	Kg	Mandioca	7,29	14.288,40	1	
251	10677	9505	Kg	Melancia	3,85	36.594,25	1	
252	10622	2235	Kg	Melão	10,99	24.562,65	1	
253	6656	755	Kg	Pepino	8,29	6.258,95	1	
254	114356	100	Kg	Pera	18,29	1.829,00	1	
255	114357	30	Kg	Pimentão Amarelo	20,89	626,70	1	
256	114358	172	Kg	Pimentão Verde	8,49	1.460,28	1	
257	114359	30	Kg	Pimentão Vermelho	20,89	626,70	1	
258	10555	555	Kg	Quiabo	7,69	4.267,95	1	
259	114360	50	Kg	Rabanete	26,99	1.349,50	1	
260	2426	750	Kg	Repolho roxo	10,29	7.717,50	1	
261	2354	1600	Kg	Repolho verde	3,89	6.224,00	1	
262	10620	734	Pct	Rúcula (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)	5,10	3.743,40	1	
263	114361	300	kg	Tangerina	16,49	4.947,00	1	
264	4393	3035	Kg	Tomate	11,99	36.389,65	1	
265	114362	200	Kg	Uva Niagara	26,49	5.298,00	1	
266	7870	690	Kg	Vagem	14,25	9.832,50	1	
QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS					Menor R\$	443.419,18		

LOTE 03					SÃO SUPERMECADO LTDA. CNPJ Sob o nº 11.087.959/0002-03			
PRODUTOS DE HIGIÊNE E CONGÊNERES					R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
Item	Cod Agili	Qtde.	Un.	Descrição				
267	13966	15	Un.	Absorvente intimo feminino fluxo intenso com abas	10,49	157,35	1	
268	13967	15	Un.	Absorvente intimo feminino fluxo medio com abas	10,49	157,35	1	
269	13968	50	Un.	Acetona 100 ml	6,59	329,50	1	
284	3994	171	Un.	Bacia de Plástico Reforçado - 20 Lt	20,35	3.479,85	1	
297	2558	60	Un.	Cera em pasta c/ silicone - 375g	6,89	413,40	1	
302	10454	280	Un.	Crema para tratamento de cabelo - c/ 01 kg	13,99	3.917,20	1	
311	7911	58	Un.	Escova p/ Unhas	4,49	260,42	1	
316	17288	500	Un.	Esponja espiral metálica	5,95	2.975,00	1	
318	4008	928	Un.	Flanela 30cm x 50cm	2,19	2.032,32	1	
327	11070	30	Un.	Lâmina p/ Barbear - Aço Inoxidável - Cx. Com 03 un.	1,79	53,70	1	
328	10433	210	Un.	Lenço de Papel - cx c/ 50 un.	6,59	1.383,90	1	

333	9457	1464	Un.	Limpador multi uso - c/ surfactante catiônico, álcool etoxilador, coadjuvantes, corante fragrante e água - 01 Lt (p/ Limpeza Pesada)	9,45	13.834,80	1	
350	6453	209	Un.	Naftalina - pacote c/ 25 gramas	1,79	374,11	1	
353	26105	654	Un.	Palha de Aço	1,75	1.144,50	1	
354	2441	288	Un.	Palito de Dente - c/ 100	1,09	313,92	1	
364	3503	3125	Un.	Papel toalha - pacote c/ 02 un. (toalhas picotadas no tam. 22cm x 20cm)	4,39	13.718,75	1	
403	23323	150	Un.	Vela p/ Filtro de Barro (filtragem de água)	7,65	1.147,50	1	
QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E SETE CENTAVOS					Menor R\$	45.693,57		

LOTE 04					SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LT-DA. CNPJ Sob o nº 11.087.959/0002-03			
ITENS DE USO GERAL					R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
Item	Cod Agili	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
404	4090	80	Uni	Abridor de Latas Prático e de Ótima Qualidade	4,39	351,20	1	
408	2994	110	Uni	Bacia plástica de 20 Lt	20,99	2.308,90	1	
414	113454	197	Un.	Borracha panela de pressão - anel de vedação em silicone. 8/10/12/15 e 20 litros.	8,79	1.731,63	1	
420	17333	178	Un.	Canudinhos Sanfonado - pct. c/ 40 unidades	13,49	2.401,22	1	
429	3915	142	Un.	Corda p/ Varal em aço - 15m	3,98	565,16	1	
430	14011	152	Un.	Corda p/ Varal em aço - 20m	4,98	756,96	1	
434	13955	85	Un.	Espremedor prático de Alho em Alumínio Batido	7,65	650,25	1	
440	4223	1485	Un.	Filtro de papel n.º 103 c/ 30 unidades	5,49	8.152,65	1	
441	4233	42	Un.	Filtro p/ chimarrão	2,19	91,98	1	
446	10435	103	Un.	Garrafa Térmica Resistente de Ótima Qualidade - 05 Litros	44,00	4.532,00	1	
448	23288	69	Un.	Guarda - Chuva (Grande, na cor preta)	51,99	3.587,31	1	
457	19234	630	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 20W X127	17,59	11.081,70	1	
460	24768	692	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 45W X 127	36,99	25.597,08	1	
462	3157	95	Un.	Linha p/ costura Branca - Carretel c/ 40 mts	5,49	521,55	1	
465	113459	35	pct	mamadeira - 0% BPA livre de Bisfenol A. 240 ml. Mamadeira lisa bico silicone 240ML (pacote com 12 unidades).	27,49	962,15	1	
470	26512	67	um	Panela de pressão 20 Lt	500,00	33.500,00	1	
481	2440	564	Un.	Pilha D - (Unitário)	4,49	2.532,36	1	
493	11874	141	und	Registro de gás c/ mangueira	84,99	11.983,59	1	
495	29487	475	pct	Saco para geladinho	2,59	1.230,25	1	
498	4380	119	Un.	Torneira p/ Filtro (filtragem de água)	16,29	1.938,51	1	
500	4008	243	Un.	Válvulas de Segurança para panela de pressão universal -	2,49	605,07	1	
CENTO E QUINZE MIL E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS					Menor R\$	115.081,52		

Valor total; R\$ 3.567.832,45 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOSE TRINTA E DOIS REIAS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

10.5. Todos os produtos dos Lotes 01 e 02 deverão ser entregues num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de entrega diferenciado.*

10.5.1 Todos os produtos dos Lotes 03 e 04 deverão ser entregues num prazo máximo de 05 (Cinco) Dias a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de entrega diferenciado.*

10.6. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da CONTRATADA, será feito em no máximo 01 (uma) hora a contar da notificação, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de substituição diferenciado.*

10.7. Da entrega diferenciada:

a) Em se tratando do Item 501 (GAS DE COZINHA (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) (Botijão com carga de 13 kg)), o prazo de entrega será de no máximo 01 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação de compra, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 30 (trinta) minutos a contar da notificação.

b) Em se tratando dos Itens (PÂES EM GERAL), a entrega deverá ser sempre até no máximo as 06h30min horas do dia posterior à data da solicitação de compra (requisição), salvo condições diferenciadas previamente anunciadas pela administração, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 15 (quinze) minutos a contar da notificação.

10.8. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, com garantia, com selo do INMETRO, com embalagem não danificada e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo exceções claras e aceitas pela administração. **2.5.** Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

2.6. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

a) Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;

e) Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

2.7. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(ão) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas em Lei.

2.8. Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

2.9 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente atestada pelo Servidor Responsável.

3. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

9. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

11. 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

12. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

14. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, em 15 de junho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal	SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA. CNPJ Sob o nº 11.087.959/0002-03 Leandro Ferreira da Silva Detentora da Ata
	Yank da Silva Abreu Detentora da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Edinara de Araújo CPF 020.402.280-04 Testemunha

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 177/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 177/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JHENNEFFER NAYARA MATOS FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 1813119-0 SESP/MT e CPF nº 051.208.401-75, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **228 – Educador Físico** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2023.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 3.434,13 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), totalizando R\$ 30.678,22 (trinta mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (201)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Jhenniffer Nayara M. Ferreira Contratante
Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 183/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 183/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG nº. 2077085-5 SESP/MT e CPF nº 045.504.151-26, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 631, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de **R\$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, totalizando **R\$ 58.958,83 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)**. 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de **40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade**.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contrata-

ção e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu JHENNIFER M. L. R. GONÇALVES

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 178/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 178/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DJEINYFER GABRIELI RIBEIRO SOARES**, brasileira, portadora do RG nº. 2347320-7 SSP/MT e CPF nº 043.478.831-70, residente e domiciliada na Avenida Ijuí, nº 1.124, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.622,82 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 14.497,19 (quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (201)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Djeinyfer Gabrieli R. Soares

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 184/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 184/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SABRINA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 39.137.127-7 SSP/MT e CPF nº 052.031.381-09, residente e domiciliada na Avenida Kubitschek, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **227 – Dentista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Julho de 2021 e término em 30 de Junho de 2022.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 58.958,83 (cinquenta e oito mil novecentos

e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (211)05.004.10.

301.0019.2092.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Sabrina P. Bonfim dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 173/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 173/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALINE DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, portadora do RG nº. 18826541 SESP/MT e CPF nº 029.050.011.78, residente e domiciliada na Rua do Novo Paraná nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **268 – Psicólogo** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 02 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 58.958,83 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (299)06.001.08.122.0024.2140.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Luana da Silva, CPF nº 063.038.221.26, nomeada pela Portaria nº 562/2022.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu ALINE DOS SANTOS BRAGA

Contratante Contratada

Testemunhas

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI NO KM 70 NA COMUNIDADE CAMBARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conformidade:----- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

MARIO SOARES FEITOSA 28106717968

inscrito no CNPJ sob nº **14.803.667/0001-37**

Valor total: **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 16 de junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 187/2023**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 187/2023**

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Saula Fernanda Amorim Mendonça**, brasileira, portadora do RG nº. 12702099 SSP/MT e CPF nº 007.637.071-20, residente e domiciliada na Rua Vitoria, Bairro Creche, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.622,82 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 14.497,19 (quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

- e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;
- f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
- g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.
2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
 - b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
 - c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;
 - d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
 - e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
 - f) Desnecessidade do cargo;
 - g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.
2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.
2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Saula F. A. Mendonça

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI NO KM 70 NA COMUNIDADE CAMBARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conformidade:----- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à **VENCEDORA**, conforme segue:

MARIO SOARES FEITOSA 28106717968

inscrito no CNPJ sob nº **14.803.667/0001-37**

Valor total: **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 16 de junho de 2023.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 180/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 180/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VILMA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 1281347-8 SSP/MT e CPF nº 000.640.321-24, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº 10, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **213 – Zelador** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.577,01 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R\$ 14.087,95 (quatorze mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (201)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Vilma Silva de Oliveira

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 174/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 174/2023.

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROSANGELA CRISTINA CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº. 1601263-1 SSP/MT e CPF nº 030.686.321-96, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem

ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **275 – Zelador** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.577,01 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R\$ 14.087,95 (quatorze mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (299)06.001.08.122.0024.2140.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Luana da Silva, CPF nº 063.038.221.26, nomeada pela Portaria nº 562/2022.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Rosangela Cristina Cardoso

Contratante Contratada

Testemunhas

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 189/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 189/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Jaqueline Ferreira Pardim**, brasileira,

portadora do RG nº. 22320059 SESP/MT e CPF nº 703.949.711-59, residente e domiciliada na Rua Ricardo Souza Rodrigues, Nº 414, Jd Eldourado, Juara/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **218 – Auxiliar de Laboratório** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Junho de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.021,63 (dois mil e vinte e um reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 18.059,89 (dezoito mil cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Jaqueline Ferreira Pardim

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS.

Repartições interessadas: GABINETE DO PREFEITO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E CULTURA;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c. c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Alessandro Isernhagen Hydalgo, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

FERREIRA DA SILVA CASTILHO LTDA,

CNPJ sob o nº 16.924.941/0001-51

VALOR GLOBAL: R\$: 238.003,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TRÊS REAIS)

SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA.

CNPJ Sob o nº 11.087.959/0002-03.

VALOR GLOBAL: R\$: 3.567.832,45 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SESENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ Sob o nº 10.448.902/0001-49.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.151.124,62 (UM MILHÃO CENTO E CINQUENTA E UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA.

CNPJ Sob o nº 47.169.415/0001-57

VALOR GLOBAL: R\$ 1.760.152,01 (UM MILÃO SETECENTOS E SESENTA MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023 - AQUISIÇÃO FUTURA DE LIXEIRAS METALICAS PERSONALIZADAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE LIXEIRAS METALICAS PERSONALIZADAS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 29 de junho de 2023

Horário: 09:00 - horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 16 de junho de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 023/2023, tendo como Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE REAGENTES, CORANTES, MATERIAIS DE CONSUMO, E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DRº NIVALDO FRANCISCO PEREIRA**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 05 de junho de 2023.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.849.143/0001-38, no valor global de R\$ 345.973,70 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e setenta centavos); 2- PREMIER HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 47.036.211/0001-48, no valor global de R\$ 34.289,00 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove mil reais); 3- M.S DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.970.175/0001-61, no valor global de R\$ 65.062,00 (sessenta e cinco mil, sessenta e dois reais); 4- MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.724.729/0001-61, no valor global de R\$ 14.788,95 (quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos); 5- GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.352.354/0001-02, no valor de R\$ 28.340,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 16 de junho de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO**PREGOEIRA OFICIAL****RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 025 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022****INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022****CREDENCIAMENTO Nº 003/2022****RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 025**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2022, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 16/06/2023 às 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 50.373.849 Alvaro Cavalcante de Oliveira**, portador do CNPJ N.º 50.373.849/0001-89, Ocupação: PEDREIRO, email: alvarocacula@gmail.com, telefone: (66) 996xxxx00, Endereço: Rua Rosa Bororo, s/n, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800.000. **2 – Vanilso da Silva Barreto 03227984180**, portador do CNPJ N.º 44.547.326/0001-09, Ocupação: SERVENTE DE PEDREIRO, email: vanilsonbarreto3@gmail.com, telefone: (66) 999xxxx76, Endereço: Rua Osvaldo Candido Pereira, s/n, Bairro Lagoa 1, Poxoréu/MT, CEP 78800.000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 16 de junho de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 007/2023**Processo Licitatório 056/2023 – Inexigibilidade 007/2023****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 193/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.****CONTRATADA: ANALIA AMELIA DOS SANTOS FLORINDO**

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOÃO RIBEIRO VILELA, BAIRRO IRANTINÓPOLIS I, FRENTE À SEDE DO ABRIGO DOS IDOSOS, POXORÉU/MT, PARA EXTENSÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS VALOR: R\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses**DATA: 16 de maio de 202****NELSON ANTONIO PAIM****PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2023****PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 27/03/2023, homologado em 27/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO (Sede)

Classificação	Nome	CPF
03º	Raimunda Garcia Queiroz	002.XXX.XXX-83

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2000

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico

Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinina transferase)
- g) TGO – TGP;
- h) Anti HAV – IgM, IgG;
- i) Anti HCV;
- j) Ureia e Creatinina;
- k) Urina I;
- l) Protoparasitológico;
- m) Espirometria;
- n) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- o) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- p) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);
- q) Eletroencefalograma (com laudo);
- r) Oftalmológico (com laudo);
- s) Dermatológico (com laudo);
- t) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);
- u) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- c) Raio X de Tórax (com laudo);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- b) Raio X de Tórax (com laudo);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO

LIANE DESIDERIO PERES	384593	67	109°

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM**Prefeito de Poxoréu**

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**Secretária de Administração****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Inexigibilidade nº 007/2023, de 22 de maio de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, de 22 de maio de 2023, com o resultado em favor de: **ANÁLIA AMÉLIA DOS SANTOS FLORINDO, CPF Nº 345.xxx.xxx-53**, endereço no Assentamento Joao de Barro, Zona Rural, Poxoréu/MT CEP 78800-000, com valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 16 de maio de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termodocontrato nº.110/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO DISTRITO DE PARAÍSO DO LESTE, decorrente de Inexigibilidade nº 3/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a RONALD BIAZZOTTI DE BARROS 01693790190 inscrita no CNPJ sob nº. 44.725.548/0001-74. aditivam o contrato com término 15/09/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 15 de maio de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO**DECRETO N.º 047/2023 - DESIGNA GESTORES FINANCEIROS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO N.º 047/2023 Poxoréu/MT, 16 de junho de 2023.**

Designa Gestores Financeiros na forma que especifica e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especificamente em seu art. 70, inciso XI c/c parágrafo único:

DECRETA:

Art. 1.º A Gestão Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Poxoréu/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.842.573/0001-77, vinculado ao Município de Poxoréu/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, será exercida pelo Prefeito Municipal, sr. **Nelson Antônio Paim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, conjuntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, sra. **Celly Menezes Galvão Paim**, inscrita no CPF/MF n.º 762.058.941-49.

Art. 2.º A Gestão que se refere o artigo anterior deverá abranger todos os atos atinentes a movimentação de contas correntes e aplicações, incluindo as seguintes transações:

I – Abrir contas de depósito;

II – Emitir cheques;

III – Receber, passar recibo e dar quitação;

IV – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

V – Requisitar talonários de cheques;

VI – Retirar cheques devolvidos;

VII – Endossar cheques;

VIII – Sustar/contrordenar cheques;

IX – Cancelar cheques;

X – Baixar cheques;

XI – Efetuar resgates / aplicações financeiras;

XII – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XIII – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XIV – Efetuar transferências por meio eletrônico;

XV – Efetuar movimentação financeira no RPG;

XVI – Consultar contas / aplicações de programas de repasse de recursos;

XVII – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XVIII – Solicitar saldos / extratos;

XIX – Solicitar saldos / extratos de investimentos;

XX – Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;

XXI – Emitir comprovantes;

XXII – Efetuar transferência para mesma titularidade;

XXIII – Efetuar transferência para outras titularidades;

XXIV – Encerrar contas de depósito.

Art. 3.º Toda movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada em conta bancária aberta em Banco Oficial, devendo constar em todos os documentos relacionados à conta, a assinatura conjunta dos Gestores.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

CELLY MENEZES GALVÃO PAIM

Secretária Municipal de Assistência Social – Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/06/2023 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 162 /2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA COMPROVADA POR INSPEÇÃO “IN-LOCO” PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRECEDIDA DE EXAME POR MÉDICO OU JUNTA MÉDICA OFICIAL A SERVIDORA REGIANE LUCAS DOS REIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso II, art. 194, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA COMPROVADA POR INSPEÇÃO “IN-LOCO” PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRECEDIDA DE EXAME POR MÉDICO OU JUNTA MÉDICA OFICIAL a REGIANE LUCAS DOS REIS, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 20 dias a contar de 12 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: LUCIMAR BARBOSA.

CPF N°: XXX.589.09X-XX

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE AO CARGO DE MONITORA DE CRECHE, ATENDENDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 07/06/2023 a 06/06/2024

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,44 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 161/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO SENHOR GILBERTO DUTRA BARROS AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor **GILBERTO DUTRA BARROS** portador do CPF nº XXX.986.28X-XX ao cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS** do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme art. 19, Inciso II, § 2º, da Lei N° 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Junho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 08 de Março de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 4.188, Página 1196.

ONDE SE LÊ:	LÊ-SE:
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 010/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA A AVENIDA MATO GROSSO, N° 221, BAIRRO CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 01.367.788/0001-31, TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU O SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 10/2021 COM A FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 04.858.022/0001-48, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA... O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A SER PAGO EM 1 PARCELAS. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 21 DE MARÇO DE 2023. RESERVA DO CABAÇAL- MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2023. JONAS CAMPOS VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL	EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 010/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA A AVENIDA MATO GROSSO, N° 221, BAIRRO CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 01.367.788/0001-31, TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU O SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 10/2021 COM A FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 04.858.022/0001-48, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA... O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS) A SER PAGO EM 1 PARCELAS. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 21 DE MARÇO DE 2023. RESERVA DO CABAÇAL- MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2023. JONAS CAMPOS VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Reserva do Cabaçal-MT, 16 de Junho de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE
PORTARIA N. 108-2023- EXONERA MERCIA REGINA RODRIGUES
COSTA-SEC. DE ESCOLA**

PORTARIA Nº108/2023

DATA: 14 DE JUNHO DE 2023

“EXONERASECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera a Senhora **MERCIA REGINA RODRIGUES COSTA**, inscrita no CPF nº 035.687.451-60, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta Melges Camargo, desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria n° 87/2023 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE JUNHO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA N. 109-2023- NOMEIA CLAUDECI DA COSTA SILVA-SEC.
DE ESCOLA**

PORTARIA N° 109/2023

DATA: 14 DE JUNHO DE 2023

“NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeiar a Senhora **CLAUDECI DA COSTA SILVA**, portadora do RG n° 1059552-0 SSP/MT e sob CPF n° 821.044.331-34, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta Melges Camargo, desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria retroage ao dia 06 de junho de 2023 e revoga a Portaria n° 86/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE JUNHO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
LICENÇA PRÉVIA (LP), E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), PARA
RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO**

A Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ n° 04.221.486/0001-49, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para Restauração e Conservação do Pavimento asfáltico, localizado na Av. André Maggi; Av. Dom Bosco; Av. Joana Alves; Rua José Raimundo; Rua Rio Madeira; Rua Pedro Moreira; Rua Jaime Freire; Rua Suruí; Rua Matilde Klems e Rua Joana Alves de Oliveira, Perímetro Urbano no Município de Rondolândia - MT.

**GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 215/GAB/PMR/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia LINDEBERG MIGUEL ARCANJO no cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO de Rondolândia/MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia LINDEBERG MIGUEL ARCANJO ao cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO de Rondolândia/MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 16 de junho de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2022-PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 17.471.810/0001-29

Proc. Adm. n° 370/2022 SEMOSP

Licitação originária: TP n°. 003/2022

Objeto: Prorrogação de PRAZO do contrato n° 041/2022, que tem por objeto Obras de Engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica em TDS e pavimentação em blocos sextavados em ruas e avenidas, conforme especificações e localização constante no projeto técnico, no município de Rondolândia/MT.

Fundamentação: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Contratada e anuência da Contratante e encontra amparo legal na subcláusula 8.1 da Clausula Oitava do Contrato n. 041-2022-PMR c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, na Manifestação favorável da Procuradoria e na Decisão Administrativa n°. 030/2023/GAB/PREFEITO juntado ao proc. adm. 370/2022, volume VI.

Assunto: Prorrogação do prazo – 90 (noventa) dias - Vigência: 15/06/2023 à 12/09/2023

Ass. 15/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2023

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a realização do programa ser família habitacional, que trata-se de uma parceria entre o governo do Estado com o Município de Rondonópolis-MT, para atender as famílias de baixa renda que necessitam ter a sua casa própria, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/>, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 30/06/2023 às 09h30-min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 16 de junho de 2.023.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 21 de julho de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Construção da Escola Estadual Mathias Neves, localizada na Avenida Contorno Leste, s/n, bairro Residencial Mathias Neves, Rondonópolis-MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação/Infraestrutura anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 19 de julho de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Construção da Escola Estadual Carlos Pereira Barbosa, localizado na Rua Albania s/n, Jardim Europa, Rondonópolis-MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação/Infraestrutura anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacao-rondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2023”

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 36/2023, tendo como objeto: “Contratação de empresa para execução de extensão de rede para iluminação pública no canteiro central em frente a Exposul, localizado na MT 383, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”, que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: Eletro Tartari Ltda, apresentou o valor global de R\$ 597.476,14 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e catorze centavos).

Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 104 - 2023

PORTARIA Nº 104/2023

de 16 de Junho de 2023

“Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde – DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a pessoa de **ROMULO ALEXANDRE FERREIRA PONCE**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 16 de Junho de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 105 - 2023

PORTARIA 105/2023

de 16 de Junho de 2.023

“Altera a Portaria Municipal de nº 068 de 23 Maio 2.023, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **NILCEIA GONÇALVES NUNES** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **06.03.2023 à 06.09.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário em especial da Portaria 068/2023, com efeitos administrativos retroativos a **06.03.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 16 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 106 - 2023**

PORTARIA Nº 106/2023

de 16 de Junho de 2023

“Dispõe sobre exoneração e nomeação de pessoa em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe do Setor de Frotas, DAS 08, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estruturaa seguinte pessoa:

a) **NILDETE DOS SANTOS SILVA**;

Artigo 2º - Fica nomeada para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe do Setor de Frotas, DAS 08, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estruturaa seguinte pessoa:

a) **THAMIRES DA SILVA**;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 16 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2023

OBJETO:

1. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 COMO ÓRGÃO GERENCIADOR APREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA FISCAL, JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, INSTALADOS EM CUIABÁ/MT, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: empresa **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

inscrita no CNPJ sob o n.º 21.944.357/0001-06.

Vigência: O contrato será até 04 de Maio 2024

data da assinatura: 04 de Maio de 2023.

Rosário Oeste/ MT, em 16 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: **RODO BAND LOGISTICA**

inscrita no CNPJ sob o n.º **41.070.120/0001-42**

Vigência: O contrato será até 31 de Maio 2024

data da assinatura: 31 de Maio de 2023.

Rosário Oeste/ MT, em 16 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS DE MORTUÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE-MT.**

EMPRESA: **MARTINS MARQUES E MENDONÇA**

inscrita no CNPJ sob o n.º 08.015.965/0001-60

Vigência: O contrato será até 02 de Maio 2024

data da assinatura: 02 de Maio de 2023.

Rosário Oeste/ MT, em 16 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO**

PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

AVISO DE ADESÃO Nº 006/2023

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 008/2022, proveniente do Pregão Presencial nº. 009/2022, Processo Licitatório nº. 024/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR; que teve como vencedora a empresa JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 18.985.386.0001-01, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura Contratação para realização de serviços técnicos/jurídicos especializados com o objetivo de assessorar, analisar, diagnosticar e recuperar créditos identificados nos municípios que compõe o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fará adesão aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 para contratação dos serviços da Ata supramencionada.

Salto do Céu – MT 16 de Junho de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

JURÍDICO
DECRETO N. 44, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 4º do Decreto n. 60, de 09 de setembro de 2022, que trata dos membros que integram o Comitê de Gestão Estratégica do Município de Salto do Céu/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Salto do Céu/MT, instituído pelo Decreto n. 60, de 09 de setembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º. O art. 4º do Decreto n. 60, de 09 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Designar como membros do referido Comitê, os seguintes agentes públicos:

I - MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA – Prefeito Municipal;

II – CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA – Assessor Jurídico;

III – VERA LUCIA ALVES DA SILVA – Assessora Contábil;

IV - ALAN CORDEIRO CLEMENTINO – Controlador Interno;

V - VALDEIR APARECIDO BASTOS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VI - ANGÉLICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO - Assessora de Apoio Institucional;

VII – MARILDES PINHEIRO DA SILVA – Assessora de Apoio Institucional;

VIII – LUIZ FELIPE PERETI BERTO – Assessor de Recursos Humanos

IX - DALTON FELIPE VILELA PINHEIRO SILVA – Assessor de Gestão de Convênios e Geo Obras;

X - CLAUDENICE SOUSA SANTANA – Secretária Municipal de Finanças;

XI - CLAUDIA SIRENY SILVA – Tesoureira;

XII - ELCI ALVES DA SILVA ESPÍNDOLA – Secretária Municipal de Assistência Social;

XIII - POLIANA APARECIDA DE LIMA GOULART – Secretária Adjunta;

XIV - CLAUDINEI JOSÉ DE MATOS – Diretor de Assistência Social;

XV - VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XVI - LUZIA DA SILVA OLIVEIRA - Assessora de Apoio Institucional;

XVII - JOACI MENDES DE SOUZA – Chefe de Departamento de Inspeção;

XVIII - LEANDRO LAURENÇO DA SILVA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XIX - RHAINY KERLLY ROSA COLACO – Recepcionista;

XX - CLERIA APARECIDA COSTA CARDOSO – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XXI - SOLANGE LOPES DE LIMA – Secretária Adjunta;

XXII - MÔNICA FERREIRA – Diretora de Cultura

XXIII – AURIANE ALVES PRATA – Secretária Municipal de Saúde;

XIV - KEILLA SOARES OLIVEIRA – Assessora Administrativa dos Programas de Saúde;

XXV - SAMUEL RODRIGUES ROSA – Fiscal de Vigilância em Saúde;”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 16 de junho de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 114/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA N.º 114/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023

REMOVE A SERVIDORA LILIANE CARVALHO VALIM, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO LAZER E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove a servidora; **LILIANE CARVALHO VALIM**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Educação Cultura Desporto Lazer E Turismo.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Junho de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 115/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA N.º 115/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2016/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **ELIZABETE CORREIA ARNALDO**, Cargo **GARI**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos, período de início do gozo: **01/06/2023 a 30/08/2023**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 Junho de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 116/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA N.º 116/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS

785868

SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ADEMILSON DORNELAS VALES	2022/2023	01/06/2023 A 30/06/2023
JOSÉ DE LIMA NEVES	2021/2022	02/06/2023 A 02/07/2023
LILIANE CARVALHO VALIM	2021/2022	06/06/2023 A 06/07/2023
MANOEL ALVES FILHO	2022/2023	10/06/2023 A 30/06/2023 10 DIAS INDENIZADOS
SUELEN LUIZ DE SOUZA SALAZAR	2021/2022	01/06/2023 A 30/06/2023
TATIANE LAET PINHEIRO ZANOL	2022/2023	01/06/2023 A 30/06/2023
VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS	2021/2022	01/06/2023 A 30/06/2023
WANDERLEI GOMES DA SILVA	2022/2023	01/06/2023 A 30/06/2023

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DECRETO N° 027/2023

DECRETO N° 027/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES aos munícipes em datas comemorativas, regulamentando a Lei Municipal nº 937/2023 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída regras, público destinado e responsáveis para a organização, aquisição e entrega dos brindes que possam ser adquiridos pelo município para as comemorações anuais.

Art. 2º Dia dos Pais, serão distribuídos brindes, dentro do possível, a todos os presentes no evento promovido pelo município, onde o público alvo serão os homens integrantes do Clube dos Idosos, Servidores Públicos que forem pais e pais que residem no município que estiverem presentes no evento, em aproximadamente 350 unidades Secretarias de Educação e Secretaria de Assistência Social ;

Art. 3º Dia das Mães, serão distribuídos brindes, dentro do possível, a todos os presentes no evento promovido pelo município, onde o público alvo serão as mulheres integrantes do Clube dos Idosos, Servidores Públicos que forem mães, mães cadastradas no CRAS, mães de alunos de escolas públicas e mães que residem no município que estiverem presentes no evento, sendo 1.650 unidades aproximadamente, pelas Secretarias de Educação e Secretaria de Assistência Social;

Art. 4º Dia dos Idosos, serão distribuídos brindes, dentro do possível, a todos os presentes no evento promovido pelo município, onde o público alvo serão os idosos integrantes do Clube dos Idosos, Servidores Públicos idosos, idosos cadastradas no CRAS e demais idosos que residem no município que estiverem presentes no evento, sendo aproximados 150 unidades, pela Secretaria de Assistência Social;

Art. 5º Dia do Servidor Público: serão distribuídos brindes a esses servidores municipais, e dentro do possível, a todos os presentes no evento promovido pelo município, onde o público alvo serão os servidores públicos do Município, aproximados 450 unidades, pelas Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social;

Art. 6º Dia das Crianças: serão distribuídos brindes a todas as crianças de zero a 12 anos de idade, sendo aproximados 1.800 unidades, a ser organizado pela Secretaria de Assistência Social;

Art. 7º Natal: Serão distribuídas Cestas de Natal à famílias carentes cadastradas e apontadas pelo CRAS, sendo aproximadas 150 unidades e brindes aos servidores públicos municipais, grupos de Idosos e de mulheres, ambos atendidos pelo CRAS, sendo aproximados 600 unidades, pelas Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social;

Art. 8º Dia do Estudante: serão distribuídos brindes aos estudantes do município, sendo aproximados 1.300 unidades, pela Secretaria de Educação;

Art. 9º Páscoa: serão distribuídos brindes condizentes com a comemoração de páscoa, aos Idosos assistidos pelo CRAS, Grupo de Mulheres assistidos pelo CRAS, Clube dos Idosos, Servidores Públicos do Município, crianças assistidas pelo CRAS, crianças estudantes, sendo aproximadas 2.000 unidades, pelas Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social;

Art. 10º Dia do Trabalhador: serão distribuídos brindes a todos os trabalhadores do município, sendo aproximados 1.800 unidades, pelas Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social;

Art. 11º Dia da Mulher: serão distribuídos brindes, dentro do possível, a todas as mulheres integrantes do Clube dos Idosos, Servidoras Públicos do município, Grupo de Mulheres cadastradas no CRAS, mulheres que residem no município que estiverem presentes no evento, sendo 500 unidades aproximadamente, pela Secretaria de Assistência Social;

Art. 12º Dia do Homem: serão distribuídos brindes, dentro do possível, a todos os presentes no evento promovido pelo município, onde o público alvo serão os homens integrantes do Clube dos Idosos, Servidores Públicos e homens que residem no município que estiverem presentes no evento, em aproximadamente 350 unidades, pela Secretaria de Assistência Social;

Art. 13º A organização e distribuição dos brindes serão realizados pelas Secretarias descritas em cada data comemorativa acima;

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem/MT 01 de junho de 2023.

RODRIGO ALUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**COORDENADOR DO APLIC
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 015/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO DE RUAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT. Favorecido: V D MONTEIRO, inscrito no CNPJ 10.665.454/0001-35, Valor R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). fundamentado no Decreto Federal nº 9.412 e Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de Junho de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COORDENADOR DO APLIC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2023**

Extrato da Ata de Registro de Preços 079/2023

Processo Licitatório nº 036/2023, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 011/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.** Empresa detentora: VENCEDOR: JOSELITA ALVES CALSAVARA, inscrita no CNPJ: 45.715.528/0001-85. **Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**

ITEM	CÓD TCE	COD.	DESCRIÇÃO	QTD/MES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	396307-1	37280	Consultoria de Comunicação e Marketing, Designer Gráfico para produção de conteúdo impressos e digitais, Serviço de Copywriter para produção de textos e gestão de redes sociais: Especificações: -Consultoria presencial com a administração 01 (uma) vez ao mês para definição de: a) Planejamento, ordenação e execução de ações estratégicas em comunicação voltadas para a consolidação, disseminação, preservação e defesa da imagem institucional do órgão público; b) Análise prévia de vulnerabilidades e riscos à imagem do poder público; c) Adoção de estratégias que previnam problemas de ordem institucional com efeito negativo; -Desenvolvimento e padronização da identidade e comunicação visual para o seu correto uso institucional nos canais de mídias sociais; -Manutenção de relações com os meios de comunicação utilizados pelo município; -Gerenciamento de plataformas de comunicações digitais; -Produção de conteúdo escrito (Copywriter) e audiovisual; -Ações de relacionamento em ambientes digitais; -Criação de anúncios digitais ou arte para impressos, bem como, comunicados e avisos de interesse público; -Inserção, promoção e desenvolvimento de conteúdos digitais para alimentação das redes sociais.	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
TOTAL:					R\$ 27.600,00	

NOME: JOSELITA ALVES CALSAVARA 04758819157

CNPJ: 45.715.528/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: 10 R RUA SETE, 1 QDA 41 CENTRO

TELEFONE: (66) 9226-2267

E-MAIL: h13jo@hotmail.com / contabilidadescx@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO LIMA CAMPOS

RG: 2054497-9 SSP/MT

CPF: 047.588.191-57

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de Junho de 2023.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

**COORDENADOR DO APLIC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2023**

Extrato da Ata de Registro de Preços 080/2023

Processo Licitatório nº 036/2023, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 011/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.** Empresa detentora: VENCEDOR: ELIX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ: 32.624.627/0001-00. **R\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais)**

ITEM	CÓD TCE	COD.	DESCRIÇÃO	QTD/MÊS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
02	389349-9	37281	Fotografia, Filmagem e Pós-produção com profissional disponível sobreaviso dentro dos limites do município: Especificações: -Fotógrafo e Filmmaker disponível sobreaviso para acompanhar eventos, reuniões e obras em andamento; -Fotógrafo e Filmmaker disponível sobreaviso (agendado) para acompanhar o chefe do poder executivo em viagens e reuniões fora do limite do município (neste caso despesas de traslado, hospedagem e alimentação, correm por conta da parte contratante); -Videomaker para a pós-produção de conteúdos audiovisuais coletados pelo Fotógrafo e Filmmaker;	12	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00
TOTAL:					R\$ 32.100,00	

NOME: ELIX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 32.624.627/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV GONCALO ANTUNES DE BARROS, 2298 SALA 01 – BAIRRO CARUMBE / CEP: 78050-667 – CUIBA/MT

TELEFONE: (65) 9687-4988

E-MAIL: vhbatura@hotmail.com / equiperosa.mep@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS HUMBERTO VICCARI BOTURA

RG: 18966950 SSP/MT

CPF: 049.303.681-46

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de Junho de 2023.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

COORDENADOR DO APLIC HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 048/2023 | Dispensa de Licitação nº 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO DE RUAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT.

PROPONENTE: V D MONTEIRO

CNPJ: 10.665.454/0001-35

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: fundamentado no Decreto Federal nº 9.412 e Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 015/2023, no bojo do Processo Licitatório nº 048/2023, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de junho de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023 - ATUALIZADO

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023 - ATUALIZADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 419/2015, 228/2009, 352/2013 e 677/2023 e 681/2023, do CMDCA/SANTA CRUZ DO XINGU, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, com calendário anexo, para a escolha de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, que se dará pelos eleitores do município, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, no dia de **01 de outubro de 2023**, com posse em **10 de janeiro de 2024**, para o quadriênio **10.01.2024 a 09.01.2028**, nos termos deste **Edital**, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e fiscalização do Ministério Público Estadual.

1. DO CONSELHO TUTELAR:

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos.

1.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 419/2015;

1.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. Por força do disposto no art. 11, da Lei nº 228/2009, e do art. 1, da Lei Municipal nº 352/2013, e do Art. 42, da Lei Municipal nº 419/2015 e da Lei Municipal 681/2023 art. 2º, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos: Observação às certidões podem ser emitida no: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...>, <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Santa Cruz do Xingu;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pela CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

Art. 2º - Lei 681/2023

E – Comprovação de Conhecimento Informática Básica;

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

2.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 419/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, e receberão proventos no valor conforme Lei Municipal.

3.2. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, com contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.3. A remuneração dos conselheiros tutelares do município de Santa Cruz do Xingu – MT, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e gratificação mensal de 500,00 (quinhentos reais).

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

4.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

4.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

5.1. À Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Escolha, instituída em conformidade com a legislação indicada no preâmbulo deste:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

5.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

6.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente a partir do dia 15 de Maio de 2023 até 06 de Julho de 2023, na sede do CRAS Municipal de Santa Cruz do Xingu, à Rua Jandir Berte, s/nº, nesta cidade, das 07:30 às 11:00 horas.

6.2. Ao realizar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Certificado e/ou Declaração de conclusão do Ensino Médio.

6.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas;

6.4. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

6.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

6.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a publicação da relação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

8.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos;

8.2. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

8.3. A Comissão Especial Eleitoral julgará as impugnações na forma da legislação indicada no preâmbulo deste Edital, fazendo publicações fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de eventuais interposições de recursos;

8.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias e, esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

8.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

9.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

9.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

9.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

9.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

9.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer;

9.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

9.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

9.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

9.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

9.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

9.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

10.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de SANTA CRUZ DO XINGU – MT realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h,

conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, **observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;**

10.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

10.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

10.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

10.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

10.6. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

10.7. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

10.8. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

10.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

10.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

11. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

11.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

11.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

11.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

12.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

13. DA POSSE:

13.1. A posse dos 05 (cinco) titulares e suplentes será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O presente Edital e Retificação de Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0419/2015;

14.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos referente o presente Edital;

14.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

14.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

14.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato.

Publique-se

Santa Cruz do Xingu -MT, 14 de Junho de 2023

Jose Sadi de Miranda Soares

Presidente do CMDCA

ANEXO III AO EDITAL Nº 1/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____, Bairro _____

_____, no município de Santa Cruz do Xingu – MT, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecido pela lei 246/2009 de reestruturação do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Xingu - MT

É a expressão de verdade e fé.

Santa Cruz do Xingu - MT, _____ de _____ de 2023.

ANEXO IV AO EDITAL Nº 1/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Sexo: () F	() M.	Data de Nascimento: ____ / ____ / ____	Idade: ____
Naturalidade: _____		Nacionalidade: _____	
Estado: _____		Civil: _____	
Escolaridade: _____	CPF: _____	nº _____	
RG nº _____			

Título de Eleitor (Nº/Zona/Seção/Município/UF) _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Endereço: _____

Bairro _____ Município: _____ UF _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura _____

ANEXO I AO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2023**CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

EVENTOS BÁSICOS		DATAS
Publicação do Edital		12/04/2023
Prazo para registro das candidaturas (inscrições)		10/05/2023 a 30/06/2023
Publicação (pela comissão Especial do Processo de Escolha), da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação das candidaturas junto s Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se copia ao Ministério Público (itens 7.1 e 8 do edital 001/2023)		05/07/2023
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5(cinco) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 8.2)		14/07/2023
Análise do pedido de registro das candidaturas, independente de impugnação e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial (item 2.1)		21/07/2020
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 8.4)		26/07/2023
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca dos resultados.		01/08/2023
Publicação, pelo CMDC, da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao MP.		04/08/2023
Aplicação da prova (item 2.1)		13/08/2023
Publicação do gabarito e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos		13/08/2023
Avaliação psicológica		18/08/2023
(Item 2.1		
Publicação do resultado final da prova e avaliação psicológica pela Comissão Especial, bem como a lista dos candidatos habilitados, com cópia ao MP.		23/08/2023
Início do período de campanha/propaganda eleitoral		24/08/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientações sobre as condutas vedadas		24/08/2023
Divulgação dos locais de votação		31/08/2023
Eleição (dia da votação)		01/10/2023
Publicação do resultado da apuração		02/10/2023
Posse dos candidatos eleitos		10/01/2024

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 011/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA: PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, ACOMPANHADOS DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS PLANILHAS (BDI, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, ETC.), MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. OS PROJETOS: PROJETO DE COBERTURA DAS QUADRAS DOS P.A.S BRASIPAIVA E SANTA CLARA, REVITALIZAÇÃO DA ROTATÓRIA DA ENTRADA DA CIDADE, REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ESCOLA ESTADUAL, IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DOS BOSQUES (ABAS) DA PRAÇA CENTRAL E IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. Favorecido: SIMETRICA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ 27.855.694/0001-03, R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos

reais). Fundamentada nos artigos 75 inciso I da Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Nº 11.317/2022.

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de Junho de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COORDENADOR DO APLIC
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 039/2023 | Dispensa de Licitação nº 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA: PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, ACOMPANHADOS DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS PLANILHAS (BDI, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, ETC.), MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. OS PROJETOS: PROJETO DE COBERTURA DAS QUADRAS DOS P.A.S BRASI-

PAIVA E SANTA CLARA, REVITALIZAÇÃO DA ROTATÓRIA DA ENTRADA DA CIDADE, REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ESCOLA ESTADUAL, IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DOS BOSQUES (ABAS) DA PRAÇA CENTRAL E IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

PROPONENTE: SIMETRICA ENGENHARIA L TDA

CNPJ: 27.855.694/0001-03

VALOR: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentada nos artigos 75 inciso I da Lei N° 14.133/2021 e no Decreto N°

11.317/2022.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação n° 011/2023, no bojo do Processo Licitatório n° 039/2023, nos termos do artigo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de junho de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 0323/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA N° 0323/2023

DE 16 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 044/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **Jessica dos Santos Aranda 03335031121**, inscrito no CNPJ n°. **41.366.429/0001-84** OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS**, conforme **DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 025/2023.**

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de Junho de 2023.

Art. 3º - Revoga-se em especial a Portaria n° 317/2023 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JUNHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP N. 012/2023.

SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL N°002/2023

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP N. 012/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.** Fica cancelado na íntegra o **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP N. 012/2023**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 16h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 16 de Junho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NELCY LUCIANO HAJAR	325.477.141-91	1096/00007/2023

▢

Data de afixação: Data de desafixação:

16/06/2023

01/07/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 113/2022, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2023, visando **AQUISIÇÃO DE Mobiliário, referente a Adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 113/2022, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

AMAZOX COMÉRCIO DE OXIGÊNOP LTDA CNPJ: 45.261.365/0001-80

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ R\$ 245.035,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais)**, sendo que foi aderido o seguinte item:

A PREFEITURA					
Item	Descrição	Uni.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO TIPO PAT COM 1M3	Uni	215	R\$ 173,00	R\$ 37.195,00
02	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL, COM PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS 3,5M³	Uni	180	R\$ 213,00	R\$ 38.340,00
03	OXIGENIO GASOSO - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, TORPEDO DE 7M³	Uni	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
04	OXIGENIO GASOSO - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL INODORO/, INSIPIO/, NÃO INFLAMVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 10 M³.	Uni	300	R\$ 420,00	R\$ 126.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 245.035,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 324/2023

DE 16 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ, portadora do CPF nº 000.***-03, (titular) e, IGOR DOS SANTOS ARAUJO, portador do CPF nº 05*.***-56 (suplente) como Fiscal:

Ø **ATA DE REGISTRO PREÇOS 009/2023 REFERENTE AO PREGAO ELETRÔNICO 002/2023** – Empresas Vencedores: **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 70.429.956/0001-99; **SUPERAR EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ Nº 13.482.516/0001-61; **FREENDOM DO BRASIL**- inscrito no CNPJ Nº 35.733.585/0001-33; **REGIONAL COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 30.433.567/0001-12; **AUDIO E CIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 35.046.657/0001-74; **SUPER UTIL COMERCIO LTDA ME**, inscrito no CNPJ Nº 15.392.562/0001-03; **L.F. COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP**, inscrito no CNPJ Nº 22.328.534/0001-84; **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS**, inscrito no CNPJ Nº 42.953.946/0001-12; **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº28.706.488/0001-96; **WEB TECNOLO-**

GIA LTDA inscrito no CNPJ Nº 47.400.801/0001-08; **DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 45.853.627/0001-23; **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME**, inscrito no CNPJ Nº 44.227.505/0001-69; **REPREMIG- REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 65.149.197/0002-51; **IMPERIO SOLUCOES ADM. E PUBLICAS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 23.106.657/0001-33 E **PERENHA E DIAS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 28.383.618/0001-05. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** conforme Processo de Pregão Eletrônico nº 002/2023. **VALOR:** R\$ Valor Geral: **R\$ 936.382,86 (novecentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** VIGENCIA 26/04/2023 até 26/04/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JUNHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2022, da **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte- MT**, visando a **Aquisição de Veículo Automotor da Espécie de Carga, Equipado para pintura da Sinalização Viária e Aplicação de Cal.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MZ BRASIL, inscrita no CNPJ nº **11.089.285/0001-03**, localizada na Rua Carajás Nº 1704 Bairro -Santa Cruz – Cep 85.806-250 Cascavel- PR

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil)**, sendo que foi aderido o seguinte item:

A PREFEITURA					
Item	Descrição	Uni.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	MAQUINA DE MARCAÇÃO VIARIA MOTOR:DIESEL POTÊNCIA :20 HP CILINDRADA: 1.194 CM³ (INJEÇÃO DIRETA) SISTEMA DE ARREFECIMENTO :ÁGUA (SIFÃO) POR EVAPORAÇÃO SUSPENSÃO DIANTEIRA: AMORTECEDORES E MOLAS SUSPENSÃO TRASEIRA: POR FEIXE DE MOLOAS RODAS / PNEUS DIANTEIRA: ARO 14 POLEGADAS / PNEUS: 5.00X14 RODAS /PNEUS TRASEIRO: ARO 16 POLEGADAS/PNEUS :6.50X16 DIMENSÕES TOTAIS :3,70X 1,50X1,90 M (C X X A) CAPACIDADE DE CARGA :1.200 KG CAPACIDADE DE REBOQUE :600 KG N ° DE OCUPANTES: 02 (INCLUINDO O MOTORISTA) TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 40 LITROS	Uni	01	R\$ 242.000,00	R\$ 242.000,00
TOTAL					R\$ 242.000,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2082/2022, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 75/2022, da **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS "A, B, E" DA SAÚDE**, aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2082/2022, Pregão Presencial nº 75/2022, **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**.

A PREFEITURA					
Item	Descrição	Uni.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE: COLETA DE NO MÍNIMO 2.000 KM /MENSAL, DOS TIPOS DE LIXO CLASSIFICADOS COMO "A", "B", "C", "D", "E", "E". O FORNECEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO DO LIXO.	KG	1800	R\$ 11,90	R\$ 21.420,00
TOTAL					R\$ 21.420,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES L CNPJ:07.657.198/0001-20.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 21.420,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte reais)**, sendo que foi aderido o seguinte item:

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 16 de Junho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LEANDRO REUTER DE MIRANDA	545.362.271-72	1096/00013/2023
ALDIVINO LUIZ BUZANELLO	332.213.409-15	1096/00055/2023



Data de afixação: Data de desafixação:

16/06/2023

01/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 110/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.253 do dia 13/06/2023, página 381 onde se lê:

SÚMULA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA QUE SE ENCONTRAVA DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2023

SÚMULA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE,

Art. 1º - Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal, Sra. **BERENICE GOMES CORDEIRO** ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que se encontrava em gozo de Licença Maternidade, de 28 de novembro de 2022 à 26 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE JUNHO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 321/2023

PORTARIA Nº. 321/2023

DE: 16 DE JUNHO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR a Portaria sob nº 161/2023 de 01/02/2023.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE JUNHO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2023

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 390/2022 de 14 de outubro de 2022, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, por **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO: Aquisição de 01 Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano de compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, para compor a patrulha mecanizada do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 19 de junho de 2023.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03 de julho de 2023, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês

– Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/129, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br** pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de junho de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 015/2023/ SEMEC**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 015/2023/ SEMEC

Dispõe sobre OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA

FANFARRA MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando os critérios de seleção de alunos para Fanfarra Municipal resolve publicar a portaria nº 015/2023.

CONSIDERANDO:

- a importância da participação das crianças e jovens na Fanfarra para processo de desenvolvimento de suas potencialidades, do civismo e da socialização;

CONSIDERANDO:

- a importância de valorizar as manifestações artísticas das crianças e jovens e integrar a Comunidade com os espaços culturais públicos;

CONSIDERANDO:

- a importância de divulgar o trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no evento da Semana da Pátria – 07 de Setembro;

Art. 1º - Fica instituída a Fanfarra Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída, por crianças e jovens, alunos das escolas públicas municipais

Parágrafo único - A “Fanfarra Municipal” terá como sede oficial a E.M.E.F “ Domingos Azzolini”.

Art. 2º - A “Fanfarra Municipal” tem como objetivos:

I - desenvolver a linguagem musical como forma de expressão artística; II - promover a experimentação e criação de técnicas relativas à utilização de instrumentos e materiais sonoros disponíveis em arranjos e composições; III - possibilitar a participação em grandes eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em especial, as comemorações do 7 de Setembro – Dia da Independência;

Art.3º- A fanfarra é destinada aos alunos do 4º ano do ensino fundamental até o 3º ano do Ensino Médio.

Art. 4º - A seleção será a partir do dia **16 de Junho** de 2023 até o dia **30 de Junho** de 2023, as **17:00 horas** na E.M.E.F “ Domingos Azzolini”.

Art. 5º - Após a seleção os alunos não poderão ter mais de duas faltas sem justificativa, pois serão suspensos da fanfarra.

Art. 6º - A seleção de alunos terá como critério:

I – O seu desempenho com o manuseio do instrumento; II – Facilidade em assimilar os arranjos e composição de toques; III – Pelo seu bom desempenho nas atividades escolares e comportamento em sala de aula.

Art. 7º - Será exigida dos menores de idade autorização expressa e por escrito de seus pais ou responsáveis.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do leste, 16 de Junho 2023.

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva

Assinado de forma digital por Nilson Barbosa da Silva Dados: 2023.06.16 09:37:23

-04'00'

Nilson Barbosa da Silva Secretário Municipal de Educação Portaria:062/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 320/2023**

PORTARIA Nº. 320/2023

DE: 16 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora efetiva **Sra. Arlete Antonio Fonseca da Mata.**”

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e § 3º da Lei n.º 447 de 16/09/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio do Leste/MT; da Lei Municipal nº 762 de 02/04/2020, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de cargos, Carreiras e Salários e Estatuto dos Profissionais da Educação de Santo Antonio do Leste e dá outras providências, e Lei nº 931 de 20/03/2023, que Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de Santo Antonio do Leste/ MT com base no Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para Exercício de 2023 e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Arlete Antonio Fonseca da Mata**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3593649-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 521.313.941-87, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 27, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias** de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela integralidade da média aritmética e sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **PREVISAL nº. 2023.04.00004P**, a partir de **01/06/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de junho de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE JUNHO DE 2023

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 ADESÃO Nº. 006/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

ADESÃO Nº. 006/2023

OBJETO: Aquisição de mudas de plantas e flores, materiais para formação, incluindo serviços de plantio, destinados a ornamentação e paisagismo em praças, jardins e canteiros da cidade, para atender as demandas das Secretarias de Meio Ambiente do Município de São Félix do Araguaia - MT

EMPRESA:

VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA,

COM SEDE NA AVENIDA E, S/N, SETOR OESTE, VILA RICA-MT,

CEP nº 78.645-000, INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SOB O NIRE 51202125825 E O CNPJ nº 09.385.325/0001-04. TELEFONE (66) 3554-1914.

São Félix do Araguaia - MT, em 15 DE JUNHO DE 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 029/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 012/2022

CONTRATO ORIGINAL Número 060/2022

O B J E T O: Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. O IMÓVEL está localizado na Avenida Severiano Neves, nº 540 - Ao lado da Praça da Bíblia - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para DEPÓSITO DE MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO DE NATAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: MANUEL MESSIAS DE MIRANDA, CPF nº 038.011.758-47

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O PERÍODO: R\$ 21.391,56 (vinte e um mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O B J E T O....: PRIMEIRO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 060/2022, firmado em 31/03/2022, e o IMÓVEL está localizado na Avenida Severiano Neves, nº 540 - Ao lado da Praça da Bíblia - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para DEPÓSITO DE MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO DE NATAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Número 029/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 012/2022

CONTRATO ORIGINAL Número 060/2022

FAVORECIDO: MANUEL MESSIAS DE MIRANDA, CPF nº 038.011.758-47

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO....: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL....: R\$ 1.782,63 (mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)

NOVO VALOR TOTAL NO PERÍODO....: R\$ 21.391,56 (vinte e um mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)

NOVA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO....: De 01/04/2023 até 31/03/2024.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 03 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 015/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 001/2017

CONTRATO ORIGINAL Número 017/2017

O B J E T O: Trata-se do SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL construído em alvenaria, contendo 6 (seis) cômodos, além de 1 (uma) garagem, 1 (um) banheiro e área nos fundos. O IMÓVEL está localizado na Rua Lúcio Vieira de Amorim, nº 212 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: ANTONIO CARDOZO, CPF nº 058.580.168-12

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R\$ 24.376,32 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 24 de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 015/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 001/2017

CONTRATO ORIGINAL Número 017/2017

O B J E T O.....: SEXTO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 017/2017, firmado em 22/03/2017, e o IMÓVEL está localizado na Rua Lúcio Vieira de Amorim, nº 212 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

FAVORECIDO: ANTONIO CARDOZO, CPF nº 058.580.168-12

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 2.031,36 (dois mil e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 24.376,32 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 27/03/2023 até 27/03/2024.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO 10/2023 PROCESSO ADM: 63/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 0028/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 014/2023 – Prefeitura Municipal de Dom Aquino- MT, que teve como objeto: Registro de Preço para Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos para Eventos Temporários.

Que teve como uma das ganhadoras a empresa:

ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS, CNPJ sob o N° 27.088.395/0001-82, com matriz na R JOAO CARLOS PEREIRA LEITE nº 526, no Bairro Araes, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-570, valor total dos itens da adesão: **R\$ 493.088,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E OITENTA E OITO REAIS).**

São Jose do Povo-MT, 13 de junho de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 37/2023-DE 05 DE JUNHO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$550.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

Ficha: 014 - 04.124.4010.2128.0000 GESTAO DO CONTROLE INTERNO..... 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020205 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Ficha: 031 - 04.122.7070.2017.0000 GESTAO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 200.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 059 - 12.361.8010.2027.0000 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.. 150.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020214 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha: 101 - 08.244.9260.2071.0000 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL..... 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO

Ficha: 016 - 04.122.5020.2010.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO..... -100.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020205 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Ficha: 030 - 04.122.7070.2017.0000 GESTAO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA..... -200.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 063 - 12.361.8030.2181.0000 APOIO EDUCACIONAL..... -150.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020214 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha: 100 - 08.244.9260.2071.0000 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL..... -100.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO, 05 de junho de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO**

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº35/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021–CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2021, **FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ELAINE CRISTINA BRAGA DE SOUZA**. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 10 de dezembro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.301.9110.2249.0000-Atenção Primária-Saúde-Estadual

3.1.90.00.00-Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 09 de junho de 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA**

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 16 DE JUNHO DE 2023, NA EDIÇÃO Nº 4.256, O II TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº138/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E JULIO PEDRO PEREIRA COSTA JUNIOR, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ: São José do Povo – MT, 07 de junho de 2022.

LEIA-SE: São José do Povo – MT, 07 de junho de 2023.

São José do Povo – MT; 16 de junho de 2023.

VALTER CORREA CADIDÉ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 054 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2023.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que na data de 16 de junho de 2023, está ocorrendo reforma na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, que ficará prejudicada as instalações elétricas do Paço Municipal;

CONSIDERANDO que o regular exercício da atividade ficará comprometido em razão da obra a ser executada;

CONSIDERANDO que o horário de expediente nas repartições públicas municipais será estabelecido em ato expedido pela autoridade competente, conforme caput do art. 59 da lei nº 991 de janeiro de 2014; e

CONSIDERANDO que conforme dispositivo legal acima, poderá o Prefeito Municipal prever horário de funcionamento especial nas repartições públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente dos **setores administrativos do Paço Municipal, no dia 16 de junho de 2023**, em razão da reforma no local:

I – Das 07h00min às 13h00min;

Art. 2º O horário excepcional abrange somente as atividades do Paço Municipal, não se estendendo as Secretarias Municipais, Autarquias e demais órgãos/setores que compõem o Poder Executivo municipal, que funcionarão normalmente no dia 16 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de junho de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 182/2023.**

DECRETO Nº 182/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a servidora, **ANGELICA REIS DE SOUSA**, no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2023**

PORTARIA Nº 093/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **POR-TARIA:**

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora LUCIANA ROCHA DIAS QUEIROZ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fiscal Sanitário no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 12/06/2023 a 27/06/2023, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 179/2023**

DECRETO Nº 179/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **ELOISO MACHADO**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 185/2023.**

DECRETO Nº 185/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º Fica nomeada a servidora, **GLEICIANE MELO DO NASCIMENTO**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATUAREM COMO TITULAR E SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATUAREM COMO TITULAR E SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

INSCRITOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

Nº	NOME	
1	Aurea Martini de Souza	
2	Jéssica Natielly Alves Luz	
3	Jaiane De Moura	
4	Ludmila Ferreira Fonseca	
5	Jéssica Micaela Rodrigues	
6	Maria de Jesus R de Souza Feitoza	
7	-	
8	Shayane de Oliveira Braga	
9	-	
10	-	
11	Eliane R Sousa	
12	Marcia Regina de Carvalho	
13	-	
14	-	
15	-	

INSCRITO PARA CARGO DE SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR DE DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA

Nº	NOME	
16	Kauane Neves da Silva	
17	Marayza Estephani Oliveira de Ataídes	
18	Elcia Tavares dos Santos	

Flávia Aguiar da Silva Ângela Maria de Carvalho Costa Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Processo seletivo

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2023**

PORTARIA Nº 091/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora LARISSA APARECIDA LUCIO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde no município de São José do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 12/06/2023 a 23/06/2023, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.089/2023**

PORTARIA Nº.089/2023 São José do Xingu-MT, 14 de junho de 2023.

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUZIA BERNARDES NETA SOUZA”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) **LUZIA BERNARDES NETA SOUZA**, no cargo de Agente de Saúde Ambiental, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Luiz Marques da Silva, CRM/MT 4558 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 90 dias a partir de 28/04/2023.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora, LUZIA BERNARDES NETA SOUZA, lotada(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Agente de Saúde Ambiental, Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São José do Xingu – MT, no período de 13/05/2023 a 27/07/2023. Conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de junho de 2023

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 181/2023**

DECRETO Nº 181/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ANTONIA DO NASCIMENTO SOUZA**, do cargo em Comissão Encarregado de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT**

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, CNPJ nº 37.465.317/0001-03, torna

público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e

Desenvolvimento Econômico, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI)

referente as Obras de Conservação de Pavimento com Microrrevestimento na Avenida

Juranes Pereira Sales, com extensão total de 1.772,13 metros, São José do Xingu/MT.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 183/2023.**

DECRETO Nº 183/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a servidora, **RAIANY MARCELA LIMA OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor do Departamento do Compras, junto a Secretaria Municipal de Finanças, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 180/2023**

DECRETO N° 180/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ANGELICA REIS DE SOUSA**, do cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Serviços, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 184/2023.**

DECRETO N° 184/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a servidora, **EDILOIDE RAIMUNDA RODRIGUES BANDEIRA**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 188/2023.**

DECRETO N° 188/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **GUILHERME MORAIS BASTOS PESSOA**, no cargo em Comissão Supervisor de Serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 088/2023**

PORTARIA N° 088/2023

DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO pedido de exoneração do servidor LUIZ SILVA DO NASCIMENTO, efetivo no cargo de Eletricista Predial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor, **LUIZ SILVA DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social, exercendo o cargo de Eletricista Predial no município de São José do Xingu - MT. Conforme requerimento de exoneração em anexo a pedido do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de junho de 2023

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 092/2023**

PORTARIA N° 092/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS ACS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Legislação em vigor, e demais que trata,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear os servidores abaixo relacionados para desenvolver os trabalhos do processo de certificação dos Agentes Comunitário de Saúde-ACS, conforme a emenda constitucional nº 51/2006, resolução de consulta nº 19/2013 do TCE-MT e Lei Municipal 449/2010.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

Suelen Rodrigues Santos, Secretária Municipal de Governo Matrícula Funcional 10318

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO;

Maria da Paz Souza Costa, Diretora de Departamento de Patrimônio Matrícula Funcional 352;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE;

Evercina Reis Lima, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 9920;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de junho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.090/2023**

PORTARIA Nº.090/2023 São José do Xingu-MT, 14 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL JOSÉ ALBERTO DE ARAGAO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor público municipal **JOSE ALBERTO DE ARAGÃO**, matrícula funcional nº 9985, efetivo no cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Jussara de S. Martins Oliveira, CRM 343-TO, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16° dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor **JOSÉ ALBERTO DE ARAGÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Supervisor Escolar, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 20 de maio de 2023 a 08 de agosto de 2023, quando, após a realização da PERÍCIA INICIAL, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de junho de 2023

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 016/2023**

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, cujo objeto é a **“Contratação por sistema de Registro de Preço de empresa especializada em fornecimento de plantadeira de mandioca e roçadeira de arrasto para atender as necessidades da agricultura e pecuária local em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Serra Nova Dourada-MT, conforme Termo de Convênio nº 1803/2022 – SEAF”**, terá sua Sessão de abertura realizada no dia 30 de junho de 2023 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), através da plataforma www.bll.org.br. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473.1008.

Serra Nova Dourada - MT, 17 de junho de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Portaria nº 008/2023

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as informações contidas no presente processo de nº. 029/2023;

Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;

Considerando a solicitação de autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº.387/2022, oriunda do pregão presencial nº088/2022 emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT;

Considerando o Ofício/CI nº. 033/2023 de 04 de MAIO de 2023, que informa sobre o aceite da empresa vencedora do certame licitatório em anexo;

Considerando o aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT, através do Ofício/CI nº. 081/2023 de 29 de MAIO de 2023; e

Considerando que através desta adesão o Município de Serra Nova Dourada-MT gerou seu processo interno de nº 029/2023.

Considerando finalmente, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, DECIDIMOS pela Adesão a Ata de Registro de Preços acima descrita, para fins de fornecimento/prestação dos serviços, previsto no anexo deste Termo conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESÃO

OBJETO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VIGÊNCIA DA ATA DE ORIGEM	VALOR TOTAL DA ADESÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. ENVIO DE RGF, RREO, DCA, MSC, SIOPE, DCTF, E-SOCIAL E ENVIO DE CARGAS DE APLIC NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 387/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº	L.R. DA SILVA BERNARDI EIRELI ESTABELECIDNA AV. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, Nº 487, ANDAR 11 SALA 11, EDIF. CONCORDE, ALVORADA – CUIABÁ-MT, CEP: 78.048-847	12.015.532/0001-81	08/11/2023	R\$33.000,00

088/2022 REALIZADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUINA-MT.

A presente adesão está de acordo com o art. 15 da Lei Nacional 8.666/93.
Serra Nova Dourada 16 de Junho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.436, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 178/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 145/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matrícula nº 11860.

Bruno Maia - Matrícula nº 7876.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4759	Paulo Henrique de Oliveira Veloso	Dpto. da Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 893 de 03 de abril o de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Sorriso por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento convida a todos para participar, em observância a Lei Complementar 141/2012, da Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2023, que acontecerá no dia 23 de junho de 2023 às 15:00 horas na Plenária da Câmara de Vereadores de Sorriso.

Sorriso, 16 de junho de 2013.

LUIS FÁBIO MARCHIORO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.452, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023

Fiscal Técnico:

Alex Jose de Souza – Matrícula 20.

Orivaldo Hoffmann – Matrícula 1754.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Transportes:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
1927	Alessandro de Freitas Oliveira	Depto. de Oficina e Garagem	Administrativo da Oficina
12640	Rodrigo Peres da Silva	Depto. de Controle de Frotas e Combustíveis	Administrativo da Gestão de Frotas

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 273 de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.451, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 178/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 145/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Alex Jose de Souza – Matrícula 20.

Orivaldo Hoffmann – Matrícula 1754.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Transportes:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
20	Alex Jose de Souza	Gabinete do Secretario	Contabilidade

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 272 de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.450, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, com a ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023

Fiscal Técnico:

Alex Jose de Souza - Matrícula nº 20

Orivaldo Hoffmann - Matrícula nº 1754.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Transportes:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
1927	Alessandro de Freitas Oliveira	Depto. de Oficina e Garagem	Administrativo da Oficina
12640	Rodrigo Peres da Silva	Depto. de Controle de Frotas e Combustíveis	Administrativo da Gestão de Frotas

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 271 de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.449, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de “contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Alex Jose de Souza – Matrícula nº 20.

Orivaldo Hoffmann - Matrícula nº 1754.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Transportes:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
20	Alex Jose de Souza	Gabinete do Secretario	Vigia

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 270 de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

*Assinado Digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 06, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA SEMED Nº 06, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino

A Sra. **Lúcia Korbes Drechsler**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Sorriso/MT, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**LÚCIA KORBES DRECHSLER**

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.448, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Antônio Mazzei- Matrícula nº 8478.

Rômalo Alves Bessa - Matrícula nº 8470.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Governo:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8748	Antônio Mazzei	Gabinete do Secretário	Gabinete do Prefeito
8475	Rosilene Reginato	Gabinete do Secretário	Sub prefeitura primavera
129	Rosângela Gonçalves Preima	Gabinete do Secretário	Ganha tempo / Procon
8448	Itamar Porto	Gabinete do Secretário	Sub Prefeitura Boa Esperança
12597	Lene Engler da Silva	Gabinete do Secretário	Ganha tempo / Procon
11377	Joabson Lima do Nascimento	Gabinete do Secretário	Depto. Comunicação
8451	Celso Marcon	Gabinete do Secretário	Casa dos Conselhos

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 277 de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

*Assinado Digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.447, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato n° 178/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 098/2021, Ata de Registro de Preço n° 145/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023

Fiscal Técnico:

Antonio Mazzei- Matricula n° 8478.

Romalo Alves Bessa - Matricula n° 8470.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Governo.

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8748	Antônio Mazzei	Gabinete do Secretário	Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 276 de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.446, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato n° 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 098/2021, Ata de Registro de Preço n° 146/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023

Fiscal Técnico:

Antonio Mazzei- Matricula n° 8478

Romalo Alves Bessa - Matricula n° 8470

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Governo:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8748	Antônio Mazzei	Gabinete do Secretário	Gabinete do Prefeito
8475	Rosilene Reginato	Gabinete do Secretário	Sub prefeitura primavera
129	Rosângela Gonçalves Preima	Gabinete do Secretário	Ganha tempo / Procon
8448	Itamar Porto	Gabinete do Secretário	Sub Prefeitura Boa Esperança
12597	Lene Engler da Silva	Gabinete do Secretário	Ganha tempo / Procon
8451	Celso Marcon	Gabinete do Secretário	Casa dos Conselhos
11377	Joabson Lima do Nascimento	Gabinete do Secretário	Depto. Comunicação

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 275 de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.445, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato n° 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 052/2022, Ata de Registro de Preço n° 466/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Antonio Mazzei – Matricula n° 8478.

Romalo Alves Bessa - Matricula n° 8470.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Governo:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8748	Antônio Mazzei	Gabinete do Secretário	Gabinete do Prefeito
8475	Resilene Reginato	Gabinete do Secretário	Sub prefeitura primavera
129	Rosângela Gonçalves Preima	Gabinete do Secretário	Ganha tempo
8448	Itamar Porto	Gabinete do Secretário	Sub Prefeitura Boa Esperança
12597	Lene Engler da Silva	Gabinete do Secretário	Ganha tempo / Procon
11377	Joabson Lima do Nascimento	Gabinete do Secretário	Depto. Comunicação
8451	Celso Marcon	Gabinete do Secretário	Casa dos Conselhos

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 274 de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.444, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato n° 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 098/2021, Ata de Registro de Preço n° 147/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Marcos Aurélio Santos Silva – Matrícula 12.

Elizângela Erica Gomes dos Santos – Matrícula 9557.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Fazenda:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
663	Miraldo Gomes de Souza	Depto. finanças	Contabilidade
15	Vanice Antonia Fronza	Depto. Arrecadação	Tributação

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 244 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.443, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato n° 178/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 098/2021, Ata de Registro de Preço n° 145/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023

Fiscal Técnico:

Marcos Aurélio Santos Silva – Matrícula 12.

Elizângela Erica Gomes dos Santos – Matrícula 9557.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Fazenda:

MATRÍCULA	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
663	Miraldo Gomes de Souza	Depto. finanças	Contabilidade

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 243 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.442, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023

Fiscal Técnico:

Marcos Aurélio Santos Silva - Matricula nº 12.

Elizangela Erica Gomes dos Santos - Matricula nº 9557.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Fazenda:

MATRÍCULA	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
663	Miraldo Gomes de Souza	Depto. finanças	Contabilidade
15	Vanice Antonia Fronza	Depto. Arrecadação	Tributação

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 242 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.441, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 466/2022, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Vanice Antônia Fronza – Matricula nº 15.

Elizangela Erica Gomes dos Santos – Matricula 9557.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Fazenda:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
663	Miraldo Gomes de Souza	Depto. finanças	Contabilidade
15	Vanice Antônia Fronza	Depto. Arrecadação	Tributação

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 241 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.440, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 178/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 145/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023

Fiscal Técnico:

Julio Cesar Alves Moura - Portaria nº 996/2022

Anderson Moreno Espindola - Portaria nº 996/2022

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4015	Julio Cesar Alves Moura	Gabinete do Secretaria	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 239 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.439, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 118/2022, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2022, com a ata de Registro de Preço nº 144/2022, com a finalidade de “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão-de-obra de eletricitista e auxiliar de eletricitista predial para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Julio Cesar Alves de Moura - Matricula nº 4015.

Lucas Abreu Antunes - Matricula nº 10530.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10530	Lucas Abreu Antunes	Gabinete do Secretário	Manutenção da Secretaria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 238 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.438, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de “contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Renato Ferreira Silva - Matricula nº 4005.

Julio Cesar Alves de Moura - Matricula nº 4015.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4005	Renato Ferreira Silva	Gabinete do Secretário	Manutenção da Secretaria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 237 de 20 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.437, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 466/2022, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Julio Cesar Alves Moura - Matrícula n° 4015.

Anderson Moreno Espindola - Matrícula n° 8449.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4015	Julio Cesar Alves Moura	Gabinete do Secretário	Manutenção Secretaria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 236 de 20 de janeiro de 2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.435, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato n° 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 098/2021, Ata de Registro de Preço n° 147/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matrícula n° 11860.

Bruno Maia - Matrícula n° 7876.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4759	Paulo Henrique de Oliveira Vellozo	Dpto. de Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 892 de 03 de abril de 2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.434, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato n° 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 098/2021, Ata de Registro de Preço n° 146/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Astrid Adriane Buttgen – Matrícula n° 9593.

Zélia dos Anjos Batista Gustavo - Matrícula n° 10451.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6095	Marluci Pereira Hoffmann	Gabinete do Secretário	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 887 de 03 de abril de 2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.433, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 466/2022, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Astrid Adriane Buttgen – Matricula nº 9593.

Zélia dos Anjos Batista Gustavo - Matricula nº 10451.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
3882	Marcela Santana de Almeida	Dpto. de Meio Ambiente	Canil
9556	Diogo Martins da Silva	Dpto. de Meio Ambiente	Educação Ambiental
6095	Marluci Pereira Hoffmann	Gabinete do Secretário	Manutenção da Secretaria
1578	João Roberto Jahn	Dpto. de Meio Ambiente	Horto Municipal
1190	Adelso Aguiar	Dpto. de Meio Ambiente	Frutifica
8475	Rosilene Reginato	Manutenção das Secretarias	Distrito de Primavera
8448	Itamar Porto	Manutenção das Secretarias	Distrito de Boa Esperança

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 889 de 03 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.432, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Astrid Adriane Buttgen – Matricula nº 9593.

Zélia dos Anjos Batista Gustavo - Matricula nº 10451.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6095	Marluci Pereira Hoffmann	Gabinete do Prefeito	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 888 de 03 de abril de 2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.431, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 466/2022, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matricula nº 11860.

Bruno Maia - Matricula nº 7876.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
12474	Marianna Adelaide Pinto de Oliveira Sartori	Dpto. de Agricultura Familiar	Abatedouro
4759	Paulo Henrique de Oliveira Vellozo	Dpto. de Agricultura Familiar	Vitamel
8484	Gilmar Tibes de Souza	Dpto. de Agricultura Familiar	Patrulha Mecanizada
8415	Cristina Felix	Dpto. de Agricultura Familiar	CEASA

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 894 de 03 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.430, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato n° 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 098/

2021, Ata de Registro de Preço n° 146/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matrícula n° 11860.

Bruno Maia - Matrícula n° 7876.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8415	Cristina Felix	Dpto. de Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 891 de 03 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1460 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 10 DIAS 10PEC 10 PROG

PORTARIA N° 1460, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
3864	AILTON CESAR BRIZANTE	28.06.2023 07.07.2023	02.04.2021 01.04.2022
7211	EDILZA SANTOS XAVIER DE OLIVEIRA	22.06.2023 01.07.2023	22.05.2022 21.05.2023
7143	MARLON SIDNEI TORQUATTO	15.06.2023 24.06.2023	03.04.2022 02.04.2023
7188	GEZIANI GUIOMAR FEUERHARMEL	19.06.2023 28.06.2023	02.05.2022 01.05.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar n° 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1459 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 20 DIAS 10PEC

PORTARIA Nº 1459, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
7152	IVANETE ALVES DOS SANTOS	15.06.2023	04.07.2023	03.04.2022	02.04.2023
5613	MÁRCIA LUCAS DA ROCHA	26.06.2023	15.07.2023	04.08.2021	03.08.2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1461 - EXONERA DANIEL ANTONIO LOTH

PORTARIA Nº 1461, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Daniel Antonio Loth, matrícula nº 11378, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1458 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 15 DIAS 15 PROG

PORTARIA Nº 1458, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
241	LIGIA SOUZA LEITE	21.06.2023	05.07.2023	19.04.2021	18.04.2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1462 - RETORNO LICENÇA PARTICULAR - SIRLENE MARTINS

PORTARIA Nº 1462, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Outorga retorno da Licença para tratar de Interesse Particular da servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o retorno da Licença para tratar de Interesse Particular concedida por meio da Portaria nº 785/2021 a servidora Sirlene Martins, matrícula nº 3974, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 16 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1464 - NOMEIA LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 1464, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor Adjunto a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Lucyellen Roberta Dias Garcia, matrícula nº 12666, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 1457 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 30 DIAS

PORTARIA Nº 1457, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
7198	ELISANDRA MARA LAUXEN	01.06.2023 30.06.2023	02.05.2021 01.05.2022
330	JULIO CESAR COSTA SANTOS	12.06.2023 11.07.2023	01.04.2022 31.03.2023
3857	LAURIANE AMARAL DE SOUZA	12.06.2023 11.07.2023	02.04.2022 01.04.2023
4232	VIVIANE DA SILVA MARTINS	01.06.2023 30.06.2023	03.09.2021 02.09.2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1456 - CONCESSÃO DE FÉRIAS - KÉZIA RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 1456, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de gozo de férias a servidora que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo nominada, 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE AQUISITIVO	PERÍODO DE USU-FRUTO
4333	KÉZIA RODRIGUES DE SOUSA	17.10.2021 A 16.10.2022	27.06.2023 A 06.07.2023

Art. 2º As férias concedidas no Art. 1º foram de 10 (dez) dias em virtude da referida servidora ter usufruído férias antecipada de 20 (vinte) dias no período de 02.05.2022 a 21.05.2022.

Art. 3º As férias concedidas no Art. 1º serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o valor do subsídio mensal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1455 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 20 DIAS

PORTARIA Nº 1455, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
7233	ANDRESSA CRISTIANE SULZBACH	12.06.2023 01.07.2023	22.05.2021 22.05.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1454 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 15 DIAS

PORTARIA Nº 1454, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
5004	PAULO JOSÉ GAMBA DE OLIVEIRA	12.06.2023	26.06.2023	05.06.2021	04.06.2022
4318	PRISCILA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA DOS SANTOS	16.06.2023	30.06.2023	13.10.2021	12.10.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1453 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 10 DIAS

PORTARIA Nº 1453, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
6104	ANDERSON LUIZ ARTMANN	20.06.2023	29.06.2023	03.08.2021	02.08.2022
7211	EDILZA SANTOS XAVIER DE OLIVEIRA	12.06.2023	21.06.2023	22.05.2021	21.05.2022
7143	MARLON SIDNEI TORQUATTO	05.06.2023	14.06.2023	03.04.2021	02.04.2022
1566	SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING	19.06.2023	28.06.2023	01.01.2021	31.12.2021
3456	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS	26.06.2023	05.07.2023	12.07.2021	11.07.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

CULTURA
EDITAL 004 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2023/SEMCUTJ/SORRISO-MT

EDITAL 004 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2023/SEMCUTJ/SORRISO-MT

PROMIC “SORRISO MUSICAL 2023”

A **Prefeitura Municipal de Sorriso-MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, doravante denominada SEMCULTJ, no uso de suas atribuições legais descritos na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o Resultado Parcial dos Projetos Selecionados no Edital nº 001/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT, denominado PROMIC “Sorriso Musical 2023”, conforme o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 692/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 855/2023, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Azenildo Pinto Bezerra	DJ (Disc Jockey)	037.849.061-33	Selecionado
Gilson Santos de Santana	DJ (Disc Jockey)	043.813.301-37	Selecionado
Mário Santana Rego	DJ (Disc Jockey)	809.133.773-68	Selecionado
Maicon Jonatan Ferreira Calixto	DJ (Disc Jockey)	703.707.691-04	Selecionado
Anderson Bittencourt	Cantor Solo	928.237.009-78	Selecionado
André Dall' Apria	Cantor Solo	026.738.751-23	Selecionado
Antônio Edigelson Lima de Sousa	Cantor Solo	023.884.151-01	Selecionado
Antônio Sergio Domingues	Cantor Solo	883.993.209-78	Selecionado
Claudir Vieira	Cantor Solo	738.092.929-15	Selecionado
Deborah Kelly Di Domenico Rodrigues	Cantora Solo	30.695.966/0001-51	Selecionada
Edivan Santos da Silva	Cantor Solo	009.229.913-08	Selecionado
Elder Lena	Cantor Solo	063.826.159-78	Selecionado
Fábio Dadalt Pedrotti	Cantor Solo	051.015.111-61	Selecionado
Gabriel Antônio Pellizari	Cantor Solo	058.332.181-01	Selecionado
Geidivan Lima Costa	Cantor Solo	041.727.571-46	Selecionado
Gilmar Batista de Oliveira	Cantor Solo	766.166.149-72	Selecionado
Jesé dos Santos Lauton	Cantor Solo	865.817.751-34	Selecionado
Joelma Correa Fernandes	Cantora Solo	762.032.392-91	Selecionado
Josivaldo Monteiro da Silva	Cantor Solo	467.859.733-68	Selecionado
Jossivania Oliveira da Silva	Cantora Solo	700.462.171-50	Selecionada
Lucas de Sousa Flor	Cantor Solo	010.100.752-33	Selecionado
Lucas Marinho Brandão	Cantor Solo	051.561.791-18	Selecionado
Mayara Cristina da Silva	Cantora Solo	087.228.579-07	Selecionada
Noel de Lucena Carvalho	Cantor Solo	027.690.453-26	Selecionado
Paulo Cesar Tomaz	Cantor Solo	571.740.671-15	Selecionado
Rozana Goulart Ramos	Cantora Solo	043.533.953-27	Selecionada
Yuri Fabiano Schneider	Cantor Solo	024.738.611-10	Selecionado
Bonde do Nandinho	Dupla Musical	46.444.736/0001-50	Selecionado
Fernando Marques da Silva	Dupla Musical	36.547.532/0001-90	Selecionado
Jessica Bruno Aguiar	Dupla Musical	50.265.526/0001-71	Selecionada
Joel Gonçalves de Oliveira	Dupla Musical	275.245.248-97	Selecionado
José Vasconcelos da Silva	Dupla Musical	48.308.444/0001-15	Selecionado
Luiz Fernando da Silva Soares	Dupla Musical	066.664.911-14	Selecionado
M. S. Produções Artísticas	Dupla Musical	22.343.320/0001-87	Selecionado
Reinaldo Rossi Filho	Dupla Musical	773.866.801-63	Selecionado
André Luiz Castilho Felix	Grupo Musical e Coral	018.909.841-40	Selecionado
Davi Francisco de Souza	Grupo Musical e Coral	819.583.741-72	Selecionado
Janaina Aparecida Medeiros Manca	Grupo Musical e Coral	321.912.688-03	Selecionada
Jonas da Silva Ávila	Grupo Musical e Coral	612.385.923-41	Selecionado
Noemi Cordeiro de Sousa	Grupo Musical e Coral	059.114.701-79	Selecionada
Alexandre Produções	Banda Musical	46.791.540/0001-31	Selecionado 8,0
Danilo Arts e Produções	Banda Musical	40.789.405/0001-75	Classificado 7,0
David Carvalho & Banda	Banda Musical	46.888.341/0001-46	Selecionado 9,0
Emerson Pezetti & Luciano	Banda Musical	49.856.770/0001-20	Selecionado 8,5
Gian Salles Produções	Banda Musical	48.355.855/0001-61	Classificado 7,0
Grupo Resenha do Samba de Sorriso	Banda Musical	50.674.800/0001-66	Selecionado 9,5
Kako Andrade Produções	Banda Musical	36.337.706/0001-90	Selecionado 9,5
Lucca Araújo Produções	Banda Musical	48.386.231/0001-01	Classificado 7,0
Mascote Lauton Produções	Banda Musical	47.045.103/0001-31	Selecionada 9,0
Rafael de Matos Oliveira Produções	Banda Musical	41.265.583/0001-60	Classificado 7,75

Rodrigo Nascimento Castro Cidade do Samba	Banda Musical	023.825.761-46	Selecionado 9,5
Rodrigo Viola Produções	Banda Musical	48.159.105/0001-14	Selecionado 8,0
Sadia Produções Dany & Roby	Banda Musical	46.710.500/0001-18	Selecionado 8,5
Tony Hits Produções Musicais	Banda Musical	35.309.875/0001-54	Selecionado 8,0
Art & Cia Studio de Dança ADR Produções	Festival de Dança	18.924.445/0001-23	Selecionado 9,5

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Acasio Vieira de Souza Leite	Dupla Musical	36.359.166/0001-46	Desclassificado
Everton Oliveira Lourenço	Banda Musical	052.090.861-94	Desclassificado
Hélio Queiroz Produções	Banda Musical	46.265.101/0001-95	Desclassificado
Maicon Jackson Lage	Banda Musical	50.618.646/0001-05	Desclassificado
Tiago de Lima Gouveia	Banda Musical	50.940.440/0001-06	Desclassificado

Sorriso - MT, 16 de junho de 2023.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de

Cultura, Turismo e Juventude

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Secretário Adjunto de

Cultura, Turismo e Juventude

NÉLIDA APARECIDA DE SOUZA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Decreto Municipal nº 696, de 08/04/2022

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2023

JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2023

MAIARA PARISOTO

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 124, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Determina instauração de Sindicância Investigativa, nomeia comissão, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Estevam Hungaro Calvo Filho, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 11, § 3 da Instrução Normativa SGP Nº 03/2020, Versão 02, aprovada pelo Decreto nº 557 de 16 de setembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a Instauração de Sindicância Investigativa **Nº 002/2023**.

Art. 2º Nomear comissão de Sindicância Investigativa, composta pelos servidores Estelio Luiz Negri, matrícula nº 8, Rosemary Knetsiki, matrícula nº 4739 e Inezita Tura Santi, matrícula nº 605, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão da Sindicância Investigativa, para apurar furto ocorrido nas dependências do CEMAS

e na Base de Transportes dos Ônibus Coletivos, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Concede incentivos fiscais à empresa Complexo Rodoviário São Pedro Ltda, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, à empresa Complexo Rodoviário São Pedro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.261.758/0001-47, situada na Rodovia BR-163, s/n, KM 732, à direita sentido Sorriso a Sinop, Bloco 01, área rural, município de Sorriso-MT.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata o Art. 1º, à empresa Complexo Rodoviário São Pedro Ltda, serão concedidos pelo período de 09 (nove) anos, da seguinte forma:

I - redução 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

II - redução 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa e,

III - redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Art. 3º Os incentivos concedidos por meio desta Lei Complementar objetivam a implantação de um complexo rodoviário no município de Sorriso.

Art. 4º O benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar será cassado quando a empresa apresentar pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou apresentar débito inscrito em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal.

Art. 5º A empresa Complexo Rodoviário São Pedro Ltda deverá manter o cronograma de execução da obra, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos nesta Lei Complementar, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A estimativa do impacto financeiro referente ao incentivo fiscal proposto está demonstrada no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência, sob pena da interrupção do benefício fiscal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar novos documentos ou esclarecimentos, para a continuidade ou não dos procedimentos administrativos decorrentes do incentivo fiscal, devendo finalizar o processo no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§ 3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 9º A beneficiária dos incentivos fiscais deverá fazer mensalmente o recolhimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor da conta prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 286/2018.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado, excluindo-se do programa a beneficiária faltosa se descumprida por duas vezes, consecutivas ou não.

Art. 10. Os incentivos fiscais concedidos serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei Complementar serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal da Cidade, controlar e fiscalizar a execução desta Lei Complementar, bem como:

I - fiscalizar e verificar o cumprimento dos encargos assumidos pela entidade beneficiada;

II - elaborar pareceres, apresentar relatórios e solicitar informações;

III - denunciar eventuais irregularidades e propor providências.

Art. 13. A empresa incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 14. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei Complementar serão realizados anualmente, in loco, por representantes das Secretarias especificadas no art. 12, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO, CNPJ 03.239.076.0001-62

CESSIONÁRIO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO (AGER), CNPJ 33.981.065/0001-14

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cessão de uso do sistema completo de **tecnologia da informação**, disponibilizando toda a infraestrutura de T. I., firewall, intranet, link de dados, telefonia I.P, cabos, roteadores, switch, data center, o armazenamento das informações, backup diário (criptografado) mediante rotina de backup interna do setor da tecnologia da informação, com suporte e manutenção desses sistemas e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de data da assinatura com término em 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Concede incentivos fiscais à empresa Hospital Wilder Costa Ltda, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, à empresa Hospital Wilder Costa Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.601.500/0001-54, com endereço a Av. Brasil, 2873, Vila Romana, município de Sorriso-MT.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata o Art. 1º, à empresa **Hospital Wilder Costa Ltda**, serão concedidos pelo período de 08 (oito) anos, da seguinte forma:

I - redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

II - redução 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

III - redução 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa e,

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Art. 3º Os incentivos concedidos por meio desta Lei Complementar objetivam a implantação do **Hospital Wilder Costa Ltda** no município de Sorriso.

Art. 4º O incentivo fiscal previsto nesta Lei Complementar será cassado quando a empresa apresentar pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou apresentar débito inscrito em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal.

Art. 5º A empresa Hospital Wilder Costa Ltda deverá manter o cronograma de execução da obra, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos nesta Lei Complementar, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A estimativa do impacto financeiro referente ao incentivo fiscal proposto está demonstrada no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência, sob pena da interrupção do benefício fiscal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar novos documentos ou esclarecimentos, para a continuidade ou não dos procedimentos administrativos decorrentes do incentivo fiscal, devendo finalizar o processo no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§ 3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de infor-

mações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 9º A beneficiária dos incentivos fiscais deverá fazer mensalmente o recolhimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor da conta prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 286/2018.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado, excluindo-se do programa a beneficiária faltosa se descumprida por duas vezes, consecutivas ou não.

Art. 10. Os incentivos fiscais concedidos serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei Complementar serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal da Cidade, controlar e fiscalizar a execução desta Lei Complementar, bem como:

I - fiscalizar e verificar o cumprimento dos encargos assumidos pela entidade beneficiada;

II - elaborar pareceres, apresentar relatórios e solicitar informações;

III - denunciar eventuais irregularidades e propor providências.

Art. 13. A empresa incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 14. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei Complementar serão realizados anualmente, in loco, por representantes das Secretarias especificadas no art. 12, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Concede incentivos fiscais à empresa TRR São Pedro Ltda, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, à empresa TRR São Pedro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.188.877/0001-84, situada na Rodovia BR-163, s/n, KM 767, Bloco 3, área rural, município de Sorriso-MT.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata o Art. 1º, à empresa **TRR São Pedro Ltda**, serão concedidos pelo período de 07 (sete) anos, da seguinte forma:

I - redução 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

II - redução 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa e,

III - redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Art. 3º Os incentivos concedidos por meio desta Lei Complementar objetivam a implantação do **TRR São Pedro Ltda** no município de Sorriso.

Art. 4º O incentivo fiscal previsto nesta Lei Complementar será cassado quando a empresa apresentar pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou apresentar débito inscrito em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal.

Art. 5º A empresa TRR São Pedro Ltda deverá manter o cronograma de execução da obra, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos nesta Lei Complementar, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A estimativa do impacto financeiro referente ao incentivo fiscal proposto está demonstrada no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência, sob pena da interrupção do benefício fiscal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar novos documentos ou esclarecimentos, para a continuidade ou não dos procedimentos administrativos decorrentes do incentivo fiscal, devendo finalizar o processo no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§ 3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 9º A beneficiária dos incentivos fiscais deverá fazer mensalmente o recolhimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor da conta prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 286/2018.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado, excluindo-se do programa a beneficiária faltosa se descumprida por duas vezes, consecutivas ou não.

Art. 10. Os incentivos fiscais concedidos serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei Complementar serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal da Cidade, controlar e fiscalizar a execução desta Lei Complementar, bem como:

I - fiscalizar e verificar o cumprimento dos encargos assumidos pela entidade beneficiada;

II - elaborar pareceres, apresentar relatórios e solicitar informações;

III - denunciar eventuais irregularidades e propor providências.

Art. 13. A empresa incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 14. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei Complementar serão realizados anualmente, in loco, por representantes das Secretarias especificadas no art. 12, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Concede incentivos fiscais à empresa Estacionamento São Pedro Ltda, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, à empresa Estacionamento São Pedro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.188.533/0001-75, situada na Rodovia BR-163, s/n, KM 767, área rural, município de Sorriso-MT.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata o Art. 1º, à empresa **Estacionamento São Pedro Ltda**, serão concedidos pelo período de 07 (sete) anos, da seguinte forma:

I - redução 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

II - redução 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa e,

III - redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Art. 3º Os incentivos concedidos por meio desta Lei Complementar objetivam a implantação do **Estacionamento São Pedro Ltda**, com estacionamento para caminhões e carros e galpão de transbordo, no município de Sorriso.

Art. 4º O incentivo fiscal previsto nesta Lei Complementar será cassado quando a empresa apresentar pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou apresentar débito inscrito em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal.

Art. 5º A empresa Estacionamento São Pedro Ltda deverá manter o cronograma de execução da obra, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos nesta Lei Complementar, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A estimativa do impacto financeiro referente ao incentivo fiscal proposto está demonstrada no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência, sob pena da interrupção do benefício fiscal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar novos documentos ou esclarecimentos, para a continuidade ou não dos procedimentos administrativos decorrentes do incentivo fiscal, devendo finalizar o processo no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§ 3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 9º A beneficiária dos incentivos fiscais deverá fazer mensalmente o recolhimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor da conta prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 286/2018.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado, excluindo-se do programa a beneficiária faltosa se descumprida por duas vezes, consecutivas ou não.

Art. 10. Os incentivos fiscais concedidos serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei Complementar serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos

assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal da Cidade, controlar e fiscalizar a execução desta Lei Complementar, bem como:

I - fiscalizar e verificar o cumprimento dos encargos assumidos pela entidade beneficiada;

II - elaborar pareceres, apresentar relatórios e solicitar informações;

III - denunciar eventuais irregularidades e propor providências.

Art. 13. A empresa incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 14. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei Complementar serão realizados anualmente, in loco, por representantes das Secretarias especificadas no art. 12, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Concede incentivos fiscais à empresa Hotel Ideal Ltda, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, à empresa Hotel Ideal Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.348.656/0001-23, situada na Rua Marechal José B. Bormann E, nº 58, centro, Chapecó – SC.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata o Art. 1º, à empresa **Hotel Ideal Ltda**, serão concedidos pelo período de 06 (seis) anos, da seguinte forma:

I - redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

II - redução 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

III - redução 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa e,

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Art. 3º Os incentivos concedidos por meio desta Lei Complementar objetivam a implantação de uma filial do Hotel Ideal Ltda no município de Sorriso.

Art. 4º O incentivo fiscal previsto nesta Lei Complementar será cassado quando a empresa apresentar pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou apresentar débito inscrito em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal.

Art. 5º A empresa Hotel Ideal Ltda deverá manter o cronograma de execução da obra, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos nesta Lei Complementar, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A estimativa do impacto financeiro referente ao incentivo fiscal proposto está demonstrada no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência, sob pena da interrupção do benefício fiscal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar novos documentos ou esclarecimentos, para a continuidade ou não dos procedimentos administrativos decorrentes do incentivo fiscal, devendo finalizar o processo no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§ 3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 9º A beneficiária dos incentivos fiscais deverá fazer mensalmente o recolhimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor da conta prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 286/2018.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado, excluindo-se do programa a beneficiária faltosa se descumprida por duas vezes, consecutivas ou não.

Art. 10. Os incentivos fiscais concedidos serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei Complementar serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal da Cidade, controlar e fiscalizar a execução desta Lei Complementar, bem como:

I - fiscalizar e verificar o cumprimento dos encargos assumidos pela entidade beneficiada;

II - elaborar pareceres, apresentar relatórios e solicitar informações;

III - denunciar eventuais irregularidades e propor providências.

Art. 13. A empresa incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 14. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei Complementar serão realizados anualmente, in loco, por representantes das Secretarias especificadas no art. 12, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.389, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Revoga a Lei Ordinária nº 2.943, de 24 de abril de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a incluir os nomes dos presidentes de bairros nas placas de inauguração das obras municipais, no município de Sorriso/MT, nas condições que especifica, e dá outras providências".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal Ordinária nº 2.943, de 24 de abril de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a incluir os nomes dos presidentes de bairros nas placas de inauguração das obras municipais, no município de Sorriso/MT, nas condições que especifica, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.388, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 676, de 20 de agosto de 1998, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 676, de 20 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será recebido como forma de pagamento diferido do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos 04 (quatro) exercícios seguintes ao ano de aprovação do Loteamento dos imóveis discriminados conforme relação anexa.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.387, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no âmbito do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no âmbito do Município de Sorriso/MT, mediante esterilizações cirúrgicas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SAMATEC.

§ 1º O Município implementará as ações de que trata esta Lei mediante convênios, termos de parcerias, contratos ou outros instrumentos congêneres a serem firmados entre o Poder Executivo Municipal e Hospitais Veterinários Universitários, Clínicas Veterinárias, Associações de Protetores de Animais e Organizações não Governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais.

§ 2º Os eventuais convênios, contratos ou parcerias celebradas estabelecerão diferentes modalidades de ações, envolvendo a esterilização de cães e gatos, tutelados por proprietários cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), e abrigados por entidades reconhecidas no Município de Sorriso, sem nenhum custo cirúrgico para o proprietário do animal.

§ 3º As solicitações dos procedimentos de esterilização serão limitadas a 5 (cinco) pedidos por CPF ao ano, sendo que, para a liberação de número superior far-se-á necessário vistoria técnica dos animais no endereço cadastrado, a ser realizada por um servidor do Departamento de Bem-Estar Animal da SAMATEC.

Art. 2º A SAMATEC definirá o número de castrações a serem efetuadas a cada ano, com base em estudos que levem em conta o quadro epidemiológico local, o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária para a redução e o controle da taxa populacional.

Art. 3º Compete ao Departamento de Bem-Estar Animal o encaminhamento ou a realização da esterilização dos animais errantes capturados pelo Município.

Art. 4º Os procedimentos de esterilização serão realizados nas clínicas veterinárias, unidades móveis (castramóvel), ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-MT.

§ 1º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.

§ 2º No ato da inscrição, a clínica marcará a data e o horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções acerca do procedimento, sendo vedada qualquer cobrança relativa ao procedimento de esterilização.

§ 3º A clínica credenciada para a realização do procedimento de esterilização ficará responsável por realizar os exames pré-operatórios no animal.

No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação emitirá, sem custo adicional, um laudo expondo suas conclusões sobre as condições do animal e efetuará reagendamento do procedimento.

§ 4º Caso seja verificado no exame físico ou laboratorial alguma alteração que impeça a realização da castração, a clínica responsável fornecerá os medicamentos para o tratamento do animal, sem custo ao proprietário.

§ 5º O reagendamento de que trata o § 3º somente será realizado num prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo indicação expressa de prazo maior no laudo veterinário.

§ 6º O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

§ 7º A clínica veterinária responsável pela esterilização deverá fornecer ao animal os medicamentos (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) necessários para a realização do pós operatório, sem custo ao proprietário.

Art. 5º O médico veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

I - o nome e o endereço do local onde foi realizada a cirurgia;

II - o nome do médico veterinário responsável;

III - a espécie, o porte, o sexo, a cor e a idade exata ou aproximada do animal esterilizado.

Art. 6º As ONGs e as Associações de Protetores voltados à proteção e à defesa dos direitos dos animais terão preferência na inscrição para realização dos procedimentos de esterilização, desde que, devidamente cadastrados junto à SAMATEC.

§ 1º Para a realização do cadastro das ONGs e Associações de Protetores será necessária a apresentação do estatuto social, ou documento similar comprovando a formação da instituição, bem como a lista de integrantes.

§ 2º Os animais doados pelo Município também terão preferência no atendimento objeto desta Lei.

§ 3º Caberá a SAMATEC definir eventuais preferências de atendimento por meio de regulamento próprio.

Art. 7º A Administração Municipal através da Secretaria de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e o Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMA, bem como, da Secretaria Municipal da Educação, deverão dar ampla divulgação ao objeto desta Lei, inclusive através dos meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população.

Art. 8º Paralelamente às ações de esterilização será realizada campanha educativa de posse responsável, envolvendo as ONGs, Associações de Protetores e outras entidades vinculados ao tema, a Administração Municipal, através das secretarias nomeadas no artigo anterior destinada às instituições de ensino e à população de modo geral.

Art. 9º As empresas particulares, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar das ações voltadas à consecução dos objetivos desta Lei, através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de divulgação das ações de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos.

Art. 10. As importâncias dos procedimentos de que trata esta lei serão estipulados através de média de valores praticados no município, a serem determinados por meio da coleta de orçamentos, e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMA.

§ 1º Ficará a cargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMA avaliar e aprovar a tabela de valores dos procedimentos a serem realizados, bem como os procedimentos e categorias a serem ofertadas a população.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMA avaliar e determinar os reajustes necessários nos valores determinados no § 1º deste artigo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.386, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso-MT a “Semana Municipal da Promoção à Saúde - Conscientização e Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).”

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Sorriso dentro do calendário oficial de aniversário do município deve incluir a “Semana Municipal da Promoção à Saúde - Conscientização e Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)” como prática ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) junto à comunidade local.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como prática de fortalecimento ações exitosas desenvolvidas por integrantes de equipes de saúde e com envolvimento da comunidade, assim como, os de natureza intersetorial e/ou de transversalidade;

Art. 2º De acordo com o Art. 2º, §1 da Portaria GM/MS nº 2436, de 21 de setembro de 2017 onde estabeleceu que “a Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede”, ficando sob sua competência a presente atividade em calendário;

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar e dar garantia da plena aplicação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 332/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, na *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (<http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/>) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	ESPECIALISTA DA SAÚDE II- FISIOTERAPEUTA LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
099	AMANDA KAROLINNE PEREIRA

INSCRIÇÃO	TÉCNICO DE SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
256	CLAUDENIR GOUVEA NOGUEIRA

INSCRIÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I – ASSISTENTE SOCIAL LOCALIDADE: SEDE
156	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO	TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA LOCALIDADE: SEDE
130	DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, con-

vocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)
- 2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)
- 3) Veículo e Maquinas (identificação/valor atual)
- 4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO III

DECLARAÇÃO NA OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, **DECLARO**, para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

blico, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

PORTARIA Nº 339/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: ANTONIO CARLOS CANDIDO, servidor Efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública – Mestre de Obras**, lotado na Secretaria de Obras **Suplente: JÚLIO CEZAR CEOLIN**, servidor Comissionado, admitido em 18/01/2022, nocargo de **Coordenador**; lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
27/2023	06/06/2023	CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SALDANHA NETO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1593-2021 - PROCESSO Nº 483346/2021, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 06 de junho de 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 336/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVACÃO DE CLASSE da Senhora **ROSILENE FONTES DUTRA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 130, admitida em 04/02/2002, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 20, para perceber na Classe D – Nível 20, correspondente ao valor de R\$: 2.693,78 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa Três Reais, Setenta e Oito Centavos)**, por preencher os requisitos do Art. 12, inciso IV, alínea d, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RREO 2º BIMESTRE DE 2023 - ANEXO 12 (SAÚDE)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
Município: Tabaporã - MT - 510794										
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas							
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100						
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.011.526,60	10.011.526,60	3.725.518,70		37,21					
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	658.496,00	658.496,00	276.644,94		42,01					
IPTU	182.642,00	182.642,00	129.834,79		71,09					
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	475.854,00	475.854,00	146.810,15		30,85					
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	3.870.788,60	3.870.788,60	948.527,48		24,50					
ITBI	3.721.373,00	3.721.373,00	948.527,48		25,49					
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	149.415,60	149.415,60	0,00		0,00					
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.218.098,00	4.218.098,00	2.006.203,76		47,56					
ISS	4.079.976,00	4.079.976,00	1.977.720,82		48,47					
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	138.122,00	138.122,00	28.482,94		20,62					
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.264.144,00	1.264.144,00	494.142,52		39,09					
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.755.051,00	47.755.051,00	14.715.090,64		30,81					
Cota-Parte FPM	10.726.747,00	10.726.747,00	4.324.782,48		40,32					
Cota-Parte ITR	3.625.232,00	3.625.232,00	255.263,94		7,04					
Cota-Parte do IPVA	1.243.035,00	1.243.035,00	615.880,31		49,55					
Cota-Parte do ICMS	31.991.685,00	31.991.685,00	9.472.760,10		29,61					
Cota-Parte do IPI - Exportação	168.352,00	168.352,00	46.403,81		27,56					
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00		0,00					
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00		0,00					
Outras	0,00	0,00	0,00		0,00					
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	57.766.577,60	57.766.577,60	18.440.609,34		31,92					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.209.388,00	2.209.388,00	596.429,47	27,00	540.962,78	24,48	505.621,79	22,89	55.466,69	
Despesas Correntes	2.171.117,00	2.171.117,00	582.929,47	26,85	527.462,78	24,29	492.121,79	22,67	55.466,69	
Despesas de Capital	38.271,00	38.271,00	13.500,00	35,27	13.500,00	35,27	13.500,00	35,27	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.164.143,00	6.164.143,00	2.375.419,02	38,54	1.812.518,49	29,40	1.788.573,13	29,02	562.900,53	
Despesas Correntes	5.974.837,00	5.974.837,00	2.373.292,88	39,72	1.810.392,35	30,30	1.786.446,99	29,90	562.900,53	
Despesas de Capital	189.306,00	189.306,00	2.126,14	1,12	2.126,14	1,12	2.126,14	1,12	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	427.063,00	427.063,00	72.356,74	16,94	71.849,82	16,82	11.869,92	2,78	506,92	
Despesas Correntes	425.863,00	425.863,00	72.356,74	16,99	71.849,82	16,87	11.869,92	2,79	506,92	
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	138.313,10	138.313,10	7.543,28	5,45	1.743,76	1,26	1.743,76	1,26	5.799,52	
Despesas Correntes	35.913,10	35.913,10	7.543,28	21,00	1.743,76	4,86	1.743,76	4,86	5.799,52	
Despesas de Capital	102.400,00	102.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	822.700,00	822.700,00	260.307,70	31,64	260.307,70	31,64	254.818,75	30,97	0,00	
Despesas Correntes	821.500,00	821.500,00	260.307,70	31,69	260.307,70	31,69	254.818,75	31,02	0,00	
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.404.900,00	1.404.900,00	478.291,35	34,04	422.765,46	30,09	411.611,82	29,30	55.525,89	
Despesas Correntes	1.402.500,00	1.402.500,00	478.291,35	34,10	422.765,46	30,14	411.611,82	29,35	55.525,89	
Despesas de Capital	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.166.507,10	11.166.507,10	3.790.347,56	33,94	3.110.148,01	27,85	2.974.239,17	26,64	680.199,55	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.790.347,56	3.110.148,01	2.974.239,17
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.790.347,56	3.110.148,01	2.974.239,17
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.766.091,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	1.024.256,16	344.056,61	208.147,77
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)	20,55	16,86	16,12
¹ 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	2.766.091,40	3.110.148,01	344.056,61	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2022	8.717.969,25	10.741.451,12	2.023.481,87	0,00	790.150,76	0,00	172.450,10	-172.450,10	0,00	2.813.632,63
Empenhos de 2021	6.721.336,82	8.701.340,67	1.980.003,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980.003,85
Empenhos de 2020	4.812.124,85	6.330.520,49	1.518.395,64	0,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.518.995,64
Empenhos de 2019	4.305.078,97	4.618.414,79	313.335,82	0,00	2.336,64	0,00	0,00	0,00	0,00	315.672,46
Empenhos de 2018	3.669.410,23	4.263.339,93	593.929,70	0,00	540,91	0,00	0,00	0,00	0,00	594.470,61
Empenhos de 2017	4.058.880,56	4.904.380,75	845.500,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.500,19
Empenhos de 2016	2.948.431,65	4.800.843,64	1.852.411,99	0,00	231.447,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.859,13
Empenhos de 2015	2.779.569,38	3.514.175,33	734.605,95	0,00	193.916,34	0,00	0,00	0,00	0,00	928.522,29
Empenhos de 2014	2.586.405,17	3.082.474,75	496.069,58	0,00	93.262,79	0,00	0,00	0,00	0,00	589.332,37
Empenhos de 2013	2.254.041,29	2.938.024,60	683.983,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.983,31

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	4.030.847,90	4.030.847,90	1.276.614,05	31,67
Provenientes da União	3.558.255,90	3.558.255,90	1.126.974,95	31,67
Provenientes dos Estados	472.592,00	472.592,00	149.639,10	31,66
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	4.030.847,90	4.030.847,90	1.276.614,05	31,67

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	3.018.340,00	4.643.311,03	1.879.902,39	40,49	1.773.967,57	38,20	1.705.165,63	36,72	105.934,82
Despesas Correntes	2.990.869,00	4.147.296,56	1.758.821,39	42,41	1.652.886,57	39,85	1.584.084,63	38,20	105.934,82
Despesas de Capital	27.471,00	496.014,47	121.081,00	24,41	121.081,00	24,41	121.081,00	24,41	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	1.409.810,00	1.622.794,80	484.915,94	29,88	359.419,94	22,15	262.373,47	16,17	125.496,00
Despesas Correntes	671.482,00	676.140,69	331.671,94	49,05	326.419,94	48,28	229.373,47	33,92	5.252,00
Despesas de Capital	738.328,00	946.654,11	153.244,00	16,19	33.000,00	3,49	33.000,00	3,49	120.244,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	99.037,00	109.614,85	29.348,27	26,77	27.713,47	25,28	27.713,47	25,28	1.634,80
Despesas Correntes	99.037,00	109.614,85	29.348,27	26,77	27.713,47	25,28	27.713,47	25,28	1.634,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	116.086,90	116.086,90	29.873,45	25,73	27.490,41	23,68	7.913,70	6,82	2.383,04
Despesas Correntes	113.686,90	113.686,90	29.873,45	26,28	27.490,41	24,18	7.913,70	6,96	2.383,04
Despesas de Capital	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	26.000,00	82.715,59	42.525,66	51,41	41.334,22	49,97	41.334,22	49,97	1.191,44
Despesas Correntes	22.400,00	72.115,59	41.626,66	57,72	40.435,22	56,07	40.435,22	56,07	1.191,44
Despesas de Capital	3.600,00	10.600,00	899,00	8,48	899,00	8,48	899,00	8,48	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	4.670.473,90	6.575.723,17	2.466.565,71	37,51	2.229.925,61	33,91	2.044.500,49	31,09	236.640,10

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	5.227.728,00	6.852.699,03	2.476.331,86	36,14	2.314.930,35	33,78	2.210.787,42	32,26	161.401,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	7.573.953,00	7.786.937,80	2.860.334,96	36,73	2.171.938,43	27,89	2.050.946,60	26,34	688.396,53
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	526.100,00	536.677,85	101.705,01	18,95	99.563,29	18,55	39.583,39	7,38	2.141,72
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	254.400,00	254.400,00	37.416,73	14,71	29.234,17	11,49	9.657,46	3,80	8.182,56
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	848.700,00	905.415,59	302.833,36	33,45	301.641,92	33,32	296.152,97	32,71	1.191,44
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	1.406.100,00	1.406.100,00	478.291,35	34,02	422.765,46	30,07	411.611,82	29,27	55.525,89
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	15.836.981,00	17.742.230,27	6.256.913,27	35,27	5.340.073,62	30,10	5.018.739,66	28,29	916.839,65
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	4.670.473,90	6.575.723,17	2.410.563,45	36,66	2.173.923,35	33,06	1.988.498,23	30,24	236.640,10
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	11.166.507,10	11.166.507,10	3.846.349,82	34,45	3.166.150,27	28,35	3.030.241,43	27,14	680.199,55

Notas

- 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repasse-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.

PORTARIA Nº 338/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: VALCENIR ANTONIO DA SILVA, servidor Efetivo, admitido em 16/10/2002, nocalgo de Fiscal Tributário, Suplente: THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, servidor Efetivo, admitido em 24/04/2012, nocalgo de Fiscal Tributário; ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA CONTRATADA	OBJETO

30/2023	15/06/2023	SIG TEC SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA – EPP	CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO VISANDO COBERTURA COM IMAGENS DE SATÉLITE ORTHORETIFICADA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ – MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 15 de junho de 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 302/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ANA LUCIA BRAGA**, servidora efetiva, admitida em 03/06/2008, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhadora de Serviços Gerais**, com matrícula no RH nº. 1126, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe D – Nível 14**, para perceber na **Classe D – Nível 15**, correspondente ao valor de **R\$: 2.439,84 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 320/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN SILVA**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeiro**, com matrícula no RH nº. 746, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, e licenciada de 15/07/2013 a 19/09/2013, da **Classe C – Nível 17**, para perceber na **Classe C – Nível 18**, correspondente ao valor de **R\$: 9.510,15 (Nove Mil, Quinhentos e Dez Reais e Quinze Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 337/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL** da Senhora **SIOMARA MULLER PEREIRA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 136, admitida em 01/06/1994, no cargo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 07**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 08**, correspondente ao valor de **R\$: 9.075,31 (Nove Mil, Setenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)**, nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE DE 2023 - ANEXO 12 (SAÚDE)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município: Tabaporã - MT - 510794

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.011.526,60	10.011.526,60	1.461.100,05	14,59
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	658.496,00	658.496,00	73.069,73	11,10
IPTU	182.642,00	182.642,00	2.636,52	1,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	475.854,00	475.854,00	70.433,21	14,80
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	3.870.788,60	3.870.788,60	714.856,28	18,47
ITBI	3.721.373,00	3.721.373,00	714.856,28	19,21
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	149.415,60	149.415,60	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.218.098,00	4.218.098,00	516.795,06	12,25
ISS	4.079.976,00	4.079.976,00	498.676,14	12,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	138.122,00	138.122,00	18.118,92	13,12
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.264.144,00	1.264.144,00	156.378,98	12,37
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.755.051,00	47.755.051,00	7.794.339,99	16,32
Cota-Parte FPM	10.726.747,00	10.726.747,00	2.553.338,66	23,80
Cota-Parte ITR	3.625.232,00	3.625.232,00	173.435,87	4,78
Cota-Parte do IPVA	1.243.035,00	1.243.035,00	212.515,27	17,10
Cota-Parte do ICMS	31.991.685,00	31.991.685,00	4.831.097,74	15,10
Cota-Parte do IPI - Exportação	168.352,00	168.352,00	23.952,45	14,23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	57.766.577,60	57.766.577,60	9.255.440,04	16,02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.209.388,00	2.209.388,00	287.056,71	12,99	217.870,93	9,86	205.105,08	9,28	69.185,78
Despesas Correntes	2.171.117,00	2.171.117,00	287.056,71	13,22	217.870,93	10,03	205.105,08	9,45	69.185,78
Despesas de Capital	38.271,00	38.271,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.164.143,00	7.108.332,50	1.896.690,18	26,68	1.311.679,23	18,45	1.265.412,41	17,80	585.010,95
Despesas Correntes	5.974.837,00	6.919.026,50	1.896.690,18	27,41	1.311.679,23	18,96	1.265.412,41	18,29	585.010,95
Despesas de Capital	189.306,00	189.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	427.063,00	427.063,00	696,34	0,16	94,71	0,02	94,71	0,02	601,63
Despesas Correntes	425.863,00	425.863,00	696,34	0,16	94,71	0,02	94,71	0,02	601,63
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	138.313,10	138.313,10	7.543,28	5,45	1.534,96	1,11	1.534,96	1,11	6.008,32
Despesas Correntes	35.913,10	35.913,10	7.543,28	21,00	1.534,96	4,27	1.534,96	4,27	6.008,32
Despesas de Capital	102.400,00	102.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	822.700,00	822.700,00	147.425,13	17,92	147.425,13	17,92	139.990,66	17,02	0,00
Despesas Correntes	821.500,00	821.500,00	147.425,13	17,95	147.425,13	17,95	139.990,66	17,04	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.406.100,00	1.406.100,00	240.736,96	17,12	177.241,42	12,61	170.639,95	12,14	63.495,54
Despesas Correntes	1.403.700,00	1.403.700,00	240.736,96	17,15	177.241,42	12,63	170.639,95	12,16	63.495,54
Despesas de Capital	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.167.707,10	12.111.896,60	2.580.148,60	21,30	1.855.846,38	15,32	1.782.777,77	14,72	724.302,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.580.148,60	1.855.846,38	1.782.777,77
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.580.148,60	1.855.846,38	1.782.777,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.388.316,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	1.191.832,60	467.530,38	394.461,77
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)	27,87	20,05	19,26
¹100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	1.388.316,00	1.855.846,38	467.530,38	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2022	8.717.969,25	10.741.451,12	2.023.481,87	0,00	790.150,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.632,63
Empenhos de 2021	6.721.336,82	8.701.340,67	1.980.003,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980.003,85
Empenhos de 2020	4.812.124,85	6.330.520,49	1.518.395,64	0,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.518.995,64
Empenhos de 2019	4.305.078,97	4.618.414,79	313.335,82	0,00	2.336,64	0,00	0,00	0,00	0,00	315.672,46
Empenhos de 2018	3.669.410,23	4.263.339,93	593.929,70	0,00	540,91	0,00	0,00	0,00	0,00	594.470,61
Empenhos de 2017	4.058.880,56	4.904.380,75	845.500,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.500,19
Empenhos de 2016	2.948.431,65	4.800.843,64	1.852.411,99	0,00	231.447,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.859,13
Empenhos de 2015	2.779.569,38	3.514.175,33	734.605,95	0,00	193.916,34	0,00	0,00	0,00	0,00	928.522,29
Empenhos de 2014	2.586.405,17	3.082.474,75	496.069,58	0,00	93.262,79	0,00	0,00	0,00	0,00	589.332,37
Empenhos de 2013	2.254.041,29	2.938.024,60	683.983,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.983,31

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')

0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)

0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	4.030.847,90	4.030.847,90	590.541,93	14,65
Provenientes da União	3.558.255,90	3.558.255,90	544.663,93	15,31
Provenientes dos Estados	472.592,00	472.592,00	45.878,00	9,71
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	4.030.847,90	4.030.847,90	590.541,93	14,65

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	3.018.340,00	3.287.666,30	799.113,56	24,31	675.102,71	20,53	618.006,94	18,80	124.010,85
Despesas Correntes	2.990.869,00	3.260.195,30	799.113,56	24,51	675.102,71	20,71	618.006,94	18,96	124.010,85
Despesas de Capital	27.471,00	27.471,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	1.409.810,00	1.409.810,00	111.676,44	7,92	109.587,44	7,77	101.473,44	7,20	2.089,00
Despesas Correntes	671.482,00	671.482,00	111.676,44	16,63	109.587,44	16,32	101.473,44	15,11	2.089,00
Despesas de Capital	738.328,00	738.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	100.237,00	100.237,00	9.191,20	9,17	7.556,20	7,54	6.869,70	6,85	1.635,00
Despesas Correntes	100.237,00	100.237,00	9.191,20	9,17	7.556,20	7,54	6.869,70	6,85	1.635,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	116.086,90	116.086,90	5.514,88	4,75	2.059,34	1,77	0,00	0,00	3.455,54
Despesas Correntes	113.686,90	113.686,90	5.514,88	4,85	2.059,34	1,81	0,00	0,00	3.455,54
Despesas de Capital	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	26.000,00	53.021,51	29.075,66	54,84	27.875,22	52,57	25.938,26	48,92	1.200,44
Despesas Correntes	22.400,00	49.421,51	29.075,66	58,83	27.875,22	56,40	25.938,26	52,48	1.200,44
Despesas de Capital	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	4.671.673,90	4.968.021,71	954.571,74	19,21	822.180,91	16,55	752.288,34	15,14	132.390,83

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	5.227.728,00	5.497.054,30	1.086.170,27	19,76	892.973,64	16,24	823.112,02	14,97	193.196,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	7.573.953,00	8.518.142,50	2.008.366,62	23,58	1.421.266,67	16,69	1.366.885,85	16,05	587.099,95
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	527.300,00	527.300,00	9.887,54	1,88	7.650,91	1,45	6.964,41	1,32	2.236,63
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	254.400,00	254.400,00	13.058,16	5,13	3.594,30	1,41	1.534,96	0,60	9.463,86
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	848.700,00	875.721,51	176.500,79	20,15	175.300,35	20,02	165.928,92	18,95	1.200,44
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	1.407.300,00	1.407.300,00	240.736,96	17,11	177.241,42	12,59	170.639,95	12,13	63.495,54
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	15.839.381,00	17.079.918,31	3.534.720,34	20,70	2.678.027,29	15,68	2.535.066,11	14,84	856.693,05
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	4.671.673,90	4.968.021,71	921.689,44	18,55	789.298,61	15,89	719.406,04	14,48	132.390,83
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	11.167.707,10	12.111.896,60	2.613.030,90	21,57	1.888.728,68	15,59	1.815.660,07	14,99	724.302,22

Notas

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repasse-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2023 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 242/2022, publicada em 02/05/2022, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023:

Vem por meio deste divulgar

1 – RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Público nº 001/2023;

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 14 de Junho de 2023.

Kátia Ap. de Paula Gomes Cavallari

Presidente da Comissão

Portaria nº 242/2022

CLASSIFICAÇÃO GERAL**Zona Rural – SEDE**

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Prova objetiva	Prova títulos	Nota final	Situação
06	DAIANE DOS SANTOS	9,20	1,25	10,0	APROVADO
09	HIAGO JOSÉ DOS SANTOS LANÇONE	8,80	0,00	8,80	CLASSIFICADO
25	ELSON CORREIA DE SANTANA	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
39	MIRIAN COSTA FERREIRA ETIENE	6,80	0,50	7,30	CLASSIFICADO
44	KAIO HENRIQUE RISSO ANTUNES	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
35	GISELE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MARANGONI	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
53	FELIPE MATHEUS SOUZA MENDONÇA	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
03	NILTON BEZERRA LIMA	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
54	DILIANE BATISTA DA SILVA	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
48	SANDRA MARTINS DE SOUZA	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
30	ANA LÚCIA BRAGA	5,20	-	5,20	DECLASSIFICADO
07	ROSANGELA DA SILVA LOPES EBURNIO	4,00	-	4,00	DECLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO GERAL**Zona Rural – SEDE**

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Prova objetiva	Prova títulos	Nota final	Situação
08	MAISA DE CASTRO MACEDO	AUSENTE	-	0,00	DECLASSIFICADO
23	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	AUSENTE	-	0,00	DECLASSIFICADO
29	KAROLINA JHENIFFER BELTRAMI PEREIRA	AUSENTE	-	0,00	DECLASSIFICADO
51	CAIQUE PEREIRA DE SOUSA	AUSENTE	-	0,00	DECLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Zona Rural – DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA**(Agrovila)**

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Nota Objetiva	Prova Títulos	Nota final	Situação
12	POLIANA DOS SANTOS SILVA	10,0	0,00	10,0	APROVADO
21	JAQUELINE SANTOS ALMEIDA	8,80	0,50	9,30	CLASSIFICADO
31	ELIANE MORAIS ARRUDA	9,20	0,00	9,20	CLASSIFICADO
04	SIRLENE LEAL	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
27	VANDERLEIA DURÉ GWIAZDECKI	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
05	HEVELYN NAHA DE SOUZA VIEIRA	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
13	ADRIELLY MATOS SANTOS	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
17	FRANCIELE DE SOUZA ANDRADE	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
26	GIOVANE BRUNO NOGUEIRA DE CARVALHO	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
14	RAFAELA DE OLIVEIRA RESSEL	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
19	SIRLENE MARQUES DE SOUZA	5,60	-	5,60	DESCCLASSIFICADO
20	GABRIELI CRISTINI BAU	4,40	-	4,40	DESCCLASSIFICADO
34	LETICIA GONÇALVES BARBOSA	4,00	-	4,00	DESCCLASSIFICADO
28	ROSANGELA MENEZES DE MAGALHÃES	0,00	-	0,00	DESCCLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO GERAL**Zona Rural – DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA****(Agrovila)**

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Nota Objetiva	Prova Títulos	Nota final	Situação
01	KELLY ALMEIDA ALBUQUERQUE	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
02	KATIA STREG	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
11	ELIANE TOMAZ DA SILVA	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
15	ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
16	PRISCILA DE PAULA	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
18	FRANCIANE TEODORO TAVARES	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
32	LUCAS EDUARDO MORETTI	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
33	CLAUDINEIA GOUVEIA NOGUEIRA MORETTI	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO GERAL**Zona Rural – DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA****(com. São João Batista)**

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Nota Objetiva	Prova Títulos	Nota final	situação
22	ISA EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	7,60	0,00	7,60	APROVADO
24	ELAINE DE SOUZA FERNANDES	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO GERAL**Zona Rural – DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE**

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Nota Objetiva	Prova Títulos	Nota final	Situação
10	ROSANE SEPCSIK DE OLIVEIRA	6,80	0,00	6,80	APROVADO
37	MARLI LEITE SANTOS	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
36	VIVIANI CRISTINA BRIZOLLA	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO
47	BEATRIZ VÂNIA DE LIMA E SOUZA	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
45	JANETE GONÇALVES DA CRUZ DE PAULO	5,60	-	5,60	DESCCLASSIFICADO
38	ELENILDA DE AZEVEDO SILVA	5,60	-	5,60	DESCCLASSIFICADO
43	FRANCISCA SANTOS DA SILVA	5,20	-	5,20	DESCCLASSIFICADO
40	JANETE PEREIRA WALTER	4,40	-	4,40	DESCCLASSIFICADO
42	CLENICE PEREIRA WALTER	4,40	-	4,40	DESCCLASSIFICADO
56	MARIA LINA DO NASCIMENTO SOUSA	4,00	-	4,00	DESCCLASSIFICADO
52	ANDRÉIACOSTA FRANCO	3,60	-	3,60	DESCCLASSIFICADO
41	JUCILEIA DE JESUS	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
46	RUTE DA SILVA PRIMO	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
49	KLILENE COPEIRO DA SILVA	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO
50	ANGLA COPEIRO DA SILVA	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO GERAL**Zona Rural – DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE**

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Nota Objetiva	Prova Títulos	Nota final	Situação
55	ANA DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	0,00	DESCCLASSIFICADO

Tabaporã, 14 de junho de 2023

Kátia Ap. de Paula Gomes Cavalari

Presidente da Comissão

Portaria nº 242/2022

DECRETO Nº. 4.942/2023

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – SAÚDE - 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando haver recebido da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº. 242/2023, o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Público nº. 001/2023;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica **HOMOLOGADO**, para que surta seus devidos efeitos legais, o resultado final do Processo Seletivo Público nº. 001/2023, contendo a classificação final dos candidatos, a qual faz parte deste Decreto.

Artigo 2º. - O prazo de validade do Processo Seletivo Público nº. 001/2023 é de 02 (Dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º. - A convocação para contratação dos candidatos aprovados/classificados será feita através de Portarias, as quais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, contendo o prazo e local para entrega da documentação exigida, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento dentro prazo fixado na Portaria Convocatória.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Zona Rural – SEDE

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Prova objetiva	Prova títulos	Nota final	Situação
06	DAIANE DOS SANTOS	9,20	1,25	10,0	APROVADO
09	HIAGO JOSÉ DOS SANTOS LANÇONE	8,80	0,00	8,80	CLASSIFICADO
25	ELSON CORREIA DE SANTANA	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
39	MIRIAN COSTA FERREIRA ETIENE	6,80	0,50	7,30	CLASSIFICADO
44	KAIO HENRIQUE RISSO ANTUNES	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
35	GISELE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MARANGONI	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
53	FELIPE MATHEUS SOUZA MENDONÇA	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
03	NILTON BEZERRA LIMA	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
54	DILIANE BATISTA DA SILVA	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
48	SANDRA MARTINS DE SOUZA	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Zona Rural – DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA

(Agrovila)

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Nota Objetiva	Prova Títulos	Nota final	Situação
12	POLIANA DOS SANTOS SILVA	10,0	0,00	10,0	APROVADO
21	JAQUELINE SANTOS ALMEIDA	8,80	0,50	9,30	CLASSIFICADO
31	ELIANE MORAIS ARRUDA	9,20	0,00	9,20	CLASSIFICADO
04	SIRLENE LEAL	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
27	VANDERLEIA DURÉ GWIAZDECKI	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
05	HEVELYN NAHA DE SOUZA VIEIRA	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
13	ADRIELLY MATOS SANTOS	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
17	FRANCIELE DE SOUZA ANDRADE	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
26	GIOVANE BRUNO NOGUEIRA DE CARVALHO	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
14	RAFAELA DE OLIVEIRA RESSEL	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO

SIFICAÇÃO GERAL

Zona Rural – DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA

(com. São João Batista)

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Nota Objetiva	Prova Títulos	Nota final	situação
22	ISA EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	7,60	0,00	7,60	APROVADO
24	ELAINE DE SOUZA FERNANDES	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO GERAL**Zona Rural – DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE**

Nº INSCR.	NOME COMPLETO	Nota Objetiva	Prova Títulos	Nota final	Situação
10	ROSANE SEPESIK DE OLIVEIRA	6,80	0,00	6,80	APROVADO
37	MARLI LEITE SANTOS	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
36	VIVIANI CRISTINA BRIZOLLA	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO
47	BEATRIZ VÂNIA DE LIMA E SOUZA	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO

PORTARIA Nº. 321/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ROBERTO VAGNER PINHEIRO**, servidor efetivo, admitido em 08/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio II – Técnico Agrícola**, com matrícula no RH nº. 786, **lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura da Classe D – Nível 16 para perceber na Classe D – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 4.543,54 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;**Publique-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 312/2023**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 06/06/2008, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1127, **lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura da Classe E – Nível 14 para perceber na Classe E – Nível 15, correspondente ao valor de R\$: 4.945,49 (Quatro Mil, Noventa e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;**Publique-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 313/2023**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 737, **lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura da Classe E – Nível 16 para perceber na Classe E – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 5.145,29 (Cinco Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;**Publique-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 316/2023**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de **Agente da Administração Pública – Mestre de Obras**, com matrícula no RH nº. 742, **lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, da Classe C – Nível 16 para perceber na Classe C – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 6.291,06 (Seis Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais Seis Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 315/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **VANDERLEY SOARES**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de **Agente de Manutenção - Gari**, com matrícula no RH nº. 735, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, da **Classe A – Nível 16 para perceber na Classe A – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 1.952,58 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 333/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h**, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (<http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/>) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo I – Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	AGENTE DE MANUTENÇÃO – TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS LOCALIDADE: SEDE
053	ANA LÚCIA APARECIDA DA ROCHA
052	CENIRA CASSIA JUSTINO
220	SERGIO AJALA

INSCRIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS – RECEPCIONISTA LOCALIDADE: SEDE
215	FABIANA TABORDA SIQUEIRA

INSCRIÇÃO	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
141	WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA
239	PAULO PACIENTE GUNTHER JUNIOR

INSCRIÇÃO	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
062	ALEX CUSTODIO MOTA

INSCRIÇÃO	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA LOCALIDADE: SEDE
105	WILLDERLAN MAX DA SILVA
032	JOARI NOGUEIRA

INSCRIÇÃO	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA LOCALIDADE: SEDE
235	SULIVAN GOMES DA SILVA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofreu em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO II**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)
- 2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)
- 3) Veículo e Maquinas (identificação/valor atual)
- 4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual))

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO III**DECLARAÇÃO NA OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

Eu _____, infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, **DECLARO**, para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

PORTARIA Nº. 324/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **FAVENEIS APARECIDO VIEIRA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 16/06/2006, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia**, com matrícula no RH nº. 798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe A – Nível 16, para perceber na Classe A – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 1.952,62 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais, Sessenta e Dois Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 314/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 15, para perceber na Classe C – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 2.297,20 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 325/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo, admitido em 05/06/2006, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, com matrícula no RH nº. 760, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos desta Prefeitura da **Classe E – Nível 16 para perceber na Classe E – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 6.656,26 (Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 301/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **AILSON DA SILVA SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 30/06/2003, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Pedreiro**, com matrícula no RH nº. 12, lotado na Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da **Classe C – Nível 19 para perceber na Classe C – Nível 20, correspondente ao valor de R\$: 2.944,34 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 323/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **FLÁVIO APARECIDO DIAS**, servidor efetivo, admitido em 18/06/2012, nocargo de **Especialista da Saúde I – Educador Físico**, com matrícula no RH nº. 1403, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 10, para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 5.156,56 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais, Cinquenta e Seis Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 303/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **DEVAIR SCAVAZINI**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, com matrícula no RH nº. 1404, lotado na Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Urbanos** desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 4.045,04 (Quatro Mil, Quarenta e Cinco Reais e Quatro Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 334/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO TOTAL”, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 19/06/2023 com término em 16/09/2023, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração o do Senhor **MILTON PEREIRA DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 958, admitido em 03/04/2007, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Urbanos** desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR**

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, no Paço Municipal – na sala do Recursos Humanos, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do **Conselho Curador e Comitê de Investimentos** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, os Senhores Conselheiros: Fabiana Carvalho Ferreira; Ailson da Silva Santos; Darli de Almeida Vieira Ribeiro; Ademar Rodrigues dos Santos; Antônio Carlos Candido; Doreni de Brito; Rosimeire Neves da Silva Bezerra da Silva; Adair José Schneider; Hanna Paula Ludke; Queila Frizzera; o Controlador Geral Srº Edemar Rosas dos Santos Júnior e o Gestor Previdenciário, Srº. Victor Hugo Bork Barbosa, para deliberarem a pauta do dia: Apresentação do Demonstrativo das contas aplicações dos meses janeiro a maio de 2.023; Apresentação do Relatório de Despesas e Receitas das

contas do RPPS dos meses de janeiro a maio de 2.023; Apresentação do Projeto de Lei que reestrutura a lei municipal nº 482/2004 do Fundo Municipal - PREVIPORÃ. O gestor Srº Victor Hugo deu boas vindas e agradeceu a presença de todos e solicitou que à Sr.ª Fabiana que iniciasse com as apresentações dos relatórios; A senhora Fabiana apresentou os relatórios (*em anexo*) das contas aplicações e das contas correntes do fundo e demonstrou o total de receitas, despesas e rendimentos de todas as contas do PREVIPORÃ referente aos meses de janeiro a maio, explicou que no mês de maio houve o reajuste geral anual para os beneficiários que tem o direito a paridade e devido o lançamento do retroativo referente os meses de janeiro a abril a folha de pagamento dos aposentados apresentou um valor maior, porém, o valor mensal da folha dos aposentados esta em torno de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dos pensionistas em torno de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); após a análise do movimento contábil foi aprovado por todos os conselheiros. Em seguida a Sr.ª Fabiana informou que no corrente ano ocorreu as aposentadorias por tempo de contribuição dos seguintes servidores: Srº Nilo dos Santos Leal, e das Sr.ªs Seloí Terezinha Welter e Silvina Maria Cassiano; O conselheiro Srº Antônio Carlos sugeriu que o Fundo de Previdência invista em treinamentos e capacitações para os membros dos conselhos previdenciários, considerando a responsabilidade desses com o fundo e a obrigatoriedade da certificação CGRPPS para atuarem como conselheiro; Ato continuo, o Gestor Victor Hugo informou sobre a sua ida em Cuiabá juntamente dos conselheiros

Srº Antônio Carlos, e as Sr.ªs Fabiana Carvalho e Cristiane Bóbbo para participarem do Workshop sobre Concessão de Benefícios com foco na Reforma da Previdência oferecido pela Agenda Assessoria nos dias 25 e 26 de maio de 2023, o qual foi muito proveitoso. Ato continuo, o gestor Victor Hugo deu início com a apresentação do Projeto de Lei Complementar, (*em anexo*) explicou que Lei Municipal nº 482/2004 está desatualizada e por isso foi solicitado ao jurídico da Agenda Assessoria que ajudassem na reestruturação desta lei. Após leitura do PL, o Srº Victor propôs aos conselheiros que revisassem o Projeto de Lei para posterior discussão, pois, trata de um assunto complexo. O conselheiro Srº Adair sugeriu que o PL fosse analisado também por um dos procuradores jurídicos da Administração e o controlador geral Srº Edeimar se comprometeu com os conselheiros em estar revisando o Projeto de Lei. E dessa forma não havendo nada mais a tratar, eu, Fabiana Carvalho Ferreira _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

CONSELHO CURADOR

Fabiana	Carvalho	Ferreira
Ailson	da Silva	Santos
Darli	de Almeida	Vieira
Ademar	Rodrigues	dos Santos
Antônio	Carlos	Candido
Doreni	de	Brito
Rosimeire	Neves da Silva	Bezerra da Silva
Adair	José	Schneider

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Hanna	Paula	Ludke

Queila Frizzera

GESTOR DO PREVIPORÃ

Victor	Hugo	Bork	Barbo
sa			

CONTROLADOR GERAL

Edeimar	Rosas	dos	Santos	Júni
or				

PORTARIA Nº. 304/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ELIVAL JOSE MAXIMIANO**, servidor efetivo, admitido em 12/06/2006, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 814, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura da **Classe C – Nível 16 para perceber na Classe C – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 3.548,80 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 305/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 748, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura da **Classe E – Nível 16 para perceber na Classe E – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 5.145,29 (Cinco Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.306/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOAO FERREIRA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, com matrícula no RH nº. 750, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, da **Classe C – Nível 16**, para **perceber na Classe C – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 2.343,14 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Quatorze Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 307/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE AILTON MATOS**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2006, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia**, com matrícula no RH nº. 831, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 16**, para **perceber na Classe A – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 1.952,62 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais, Sessenta e Dois Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 308/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **MARCELO EDUARDO CAVALIERI**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 92, admitido em 01/02/2002, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal de Obras e Postura**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 18** para **perceber na Classe B – Nível 19, correspondente ao valor de R\$: 5.441,21 (Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Um**

Centavos), em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 335/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE**, a partir do dia **15/06/2023** à senhora **DAYSE KELLY ARAGÃO ANTONIOLO BECOSKI**, servidora contratada com matrícula no RH nº. 2079 no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15/06/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 309/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA LUCIA FERREIRA LIDORIO COUTO**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 1016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 15**, para **perceber na Classe C – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 4.453,40 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais, Quarenta Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 340/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 12/2021 da Senhora **MARCIA DA SILVA COSTA**, na data de **21 de junho de 2023**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado**, com matrícula no RH nº. 2040 cargo de **Técnico de Nível Superior I – Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 310/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **NEIVA FARTO DE CARVALHO**, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 772, lotada na **Secretaria Municipal de Administração** e Planejamento desta Prefeitura da **Classe E – Nível 16 para perceber na Classe E – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 5.145,29 (Cinco Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 329/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 14/06/2023, LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1487, no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/06/2023, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.941/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir **14/06/2023** Senhor **CLEDERSON REFATTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 77028706 SESP/PR para ocupar o cargo em comissão de **REPRESENTANTE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO GLEBA MERCEDES BENZ I E II**, no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 25, Inciso V da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 14/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 330/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/07/2023, com término em 08/08/2023, referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 à 01/04/2022 a Senhora **ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1972, no cargo de **Técnico de Nível Superior II – Contador**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 326/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **THANYS ALES-SANDRO DE OLIVEIRA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1379, admitido em 24/04/2012, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, da **Classe D – Nível 09**, para perceber na categoria da **Classe D – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 5.380,77 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta Reais Setenta e Sete Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 300/2023-REPUBLICAR

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 56/2022 da Senhora **ADEMIRA DOMINGOS DE OLIVEIRA DONDONI**, na data de **19 de junho de 2023**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado**, com matrícula no RH nº. 2120 cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 327/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **ELIZANGELA CALADO MENDES FERREIRA**, servidora estável, no cargo de **Professor**, admitida em 30/04/1999, com matrícula no RH nº. 31, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 06**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R\$: 9.018,94 (Nove Mil, Dezoito Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 322/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ROGERIO DOS SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 23/06/2006, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, com matrícula no RH nº. 825, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe E – Nível 16**, para perceber na **Classe E – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 5.073,82 (Cinco Mil, Setenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã-MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 328/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE da Senhora **MARCIA COELHO DE CARVALHO**, servidora efetiva, no cargo de **Professor**, admitida em 08/10/2018, com matrícula no RH nº. 1827, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, da **Classe B – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 02, correspondente ao valor de R\$: 6.200,52 (Seis Mil, Duzentos Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.311/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **OLEMES THOMAS BERTOOGNA**, servidor efetivo, admitido em 01/06/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1399, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 3.151,23 (Três Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 319/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **KAIT ANGEL LEAO**, servidor efetivo, admitido em 19/06/2006, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 853, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe D – Nível 16, para perceber na Classe D – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 4.921,01 (Quatro mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Um Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 318/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **JANETE TE-REZINHA GWIAZDECKI**, servidora efetiva, admitida em 15/06/2007, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe D – Nível 15, para perceber na Classe D – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 4.824,51 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte**

Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos), em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 08:00 horas, no Paço Municipal – Sala do Previporã, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Sala 11 - Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram: A Sr.ª. Alessandra Ferreira da Silva; Sr.ª. Hanna Paula Ludke; Sr.ª. Queila Frizzera, para deliberarem a pauta do dia: **Aplicação do Saldo em Conta Corrente do Fundo**; A Sra. Hanna Paula, Presidente do Comitê cumprimentou a todas, e na sequencia solicitou a técnica do Previporã, Sra. Fabiana Carvalho para conduzir a reunião; A Sra. Fabiana apresentou o relatório das Carteiras de Investimentos do mês de Maio de 2023, para análise do Comitê, juntamente com o Parecer Econômico de recomendação dos Economistas da Agenda Assessoria de 07 de junho de 2023; após as deliberações e análise das carteiras do mês anterior, ficou acordado a aplicação do valor de **R\$: 170.869,60** da Conta Corrente 10.900-2 no Fundo de Investimento BB PREV RF M1+- sob o CNPJ nº.: 32.161.826/0001-29, e o valor de **R\$: 33.501,85** da conta 14.571-8 no Fundo de Investimento BB PREVID FLUXO RF – CNPJ: 13.077.415/0001-05, a sugestão feita pelos economistas era aplicação no Fundo de Investimento BB PREV RENDA FIXA IMA-B TP FI- CNPJ: 07.442.078/0001-05, porém esse tipo de investimento não é aconselhável para aplicar recursos da taxa administrativa, tendo em vista que a aplicação não pode ser alocada em fundos de longo prazo e sim em fundos de resgate automático que facilita os pagamentos das despesas compreendidas como administrativas. Nada mais havendo a tratar, eu, Fabiana Carvalho Ferreira _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Hanna	Paula	Ludke
Alessandra	Ferreira	da Silva
Queila	Frizzera	

PORTARIA Nº. 317/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 09/06/2006, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy**, com matrícula no RH nº. 784, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura da **Classe C – Nível 16 para perceber na Classe C – Nível 17 correspondente ao valor de R\$: 2.547,66 (Dois Mil, Quinhentos e Qua-**

renta e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos), em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 331/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, na *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (<http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/>) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	PROFESSOR SUBSTITUTO – PEDAGOGIA LOCALIDADE: AMERICANA DO NORTE
247	WESLEI ALMIR GONÇALVES DA SILVA
065	ROSELENE BRAUN NERVO

INSCRIÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE LOCALIDADE: AMERICANA DO NORTE
129	KANANDA NERES ALVES

INSCRIÇÃO	APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – ADE LOCALIDADE: AMERICANA DO NORTE
069	JESSY KELLY FELIX DA SILVA ARAGÃO
068	ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA

INSCRIÇÃO	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA ESCOLAR LOCALIDADE: AMERICANA DO NORTE
046	FLÁVIO ALVES DUARTE
045	FERNANDO ALVES DUARTE

INSCRIÇÃO	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA ESCOLAR LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
015	NILSON PEREIRA OLIVEIRA

INSCRIÇÃO	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR LOCALIDADE: SEDE
269	JULIO CESAR CEOLIN
073	ENOQUE GOMES NOGUEIRA
008	CLÁUDIO MACEDO DOS SANTOS
200	NEOCLIDES DE MELO

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sou e não serei, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) *Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)*

2) *Imóveis Rurais (identificação / valor atual)*

3) *Veículo e Maquinas (identificação/valor atual)*

4) *Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual))*

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu _____, infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, **DECLARO**, para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

DISPÕESOBREAHOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Considerando o Edital 001/2023 e demais instruções legais pertinentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará da Serra/MT, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

Art.1º- HOMOLOGAR as inscrições para o Processo Unificado de Escolha para Conselheiros Tutelares de Tangará da Serra/MT.

Nome Completo	Situação
Adriana da Silva Santiago	HOMOLOGADA
Alan Borba de Oliveira	HOMOLOGADA
Ana Paula Fernandes dos Santos	HOMOLOGADA
Andreia Martins	HOMOLOGADA
Celita Ferreira de Jesus	HOMOLOGADA
Claudenice R. Martins de Oliveira	HOMOLOGADA
Cristiane Lorentz Ballejo	HOMOLOGADA
Delsimary Teixeira de Souza	HOMOLOGADA
Douglas Pereira Dos Santos	HOMOLOGADA
Eder Richardson da Silva	HOMOLOGADA
Edilene de Moura Silva	HOMOLOGADA
Elissandro de Souza Vieira	HOMOLOGADA

Ellen Patrícia Giovanne	HOMOLOGADA
Ester Ramos Domingos	HOMOLOGADA
Eulane Pierin Souza Santos	HOMOLOGADA
Gessica Ingridy Albano de Oliveira	HOMOLOGADA
Gislaine Aparecida Rodrigues	HOMOLOGADA
Hiara Hernandes	HOMOLOGADA
Izaine Araujo de Oliveira	HOMOLOGADA
Jaqueline dos Santos	HOMOLOGADA
Jean Alves Barbosa da Conceição	HOMOLOGADA
Jessica Nepomuceno de Oliveira	HOMOLOGADA
Joel Kler de Oliveira	HOMOLOGADA

Katia Fernandes de Lima	HOMOLOGADA
katia Silene Elisiário Fagundes	HOMOLOGADA
Leandro Antunes Pessoa	HOMOLOGADA
Leidiane Priscila S. S. Leocádio	HOMOLOGADA
Luciane Sanches Waloszek	HOMOLOGADA
Luciene Gonçalves	HOMOLOGADA
Lucilene Aparecida da Silva Leite	HOMOLOGADA
Luíza Gonçalves da Costa Souza	HOMOLOGADA
Margarida R. Dos Santos Assunção	HOMOLOGADA
Maria Isabel Gonçalves Bezerra	HOMOLOGADA
Matias da Silva Félix	HOMOLOGADA
Mércia Geraldo Pereira	HOMOLOGADA
Paula Cristina Justino Ferreira	HOMOLOGADA
Queila Ramos Batista Scalco	HOMOLOGADA
Rodolfo Escodeler Sandrim	HOMOLOGADA
Roseane C. Leandro Lauer mann	HOMOLOGADA
Sheila Letícia Ferreira dos Santos	HOMOLOGADA
Silvana Martins Gonçalves	HOMOLOGADA
Silvani Maria Angelo de Souza	HOMOLOGADA
Sirlei Nogueira Lopes	HOMOLOGADA
Sirlei Pinto da Cunha	HOMOLOGADA
Tayna Pelegrino Tanizaki	HOMOLOGADA
Walkiria de Lima Santos	HOMOLOGADA
Zilda Rangel da Silva Santos	HOMOLOGADA

Art. 2º - CONVOCAR os candidatos com inscrições homologadas para o Curso Preparatório de Prova no dia **17/06/2023 às 07h00 na CMEE Prof.º Isoldi Storck, situada na Rua 7A, 900, Jardim Santa Lucia, Tangará da Serra-MT.**

Art.3º- CONVOCAR para Prova de Conhecimentos Específicos no dia **18/06/2023 às 07h00 na Escola Estadual 29 de Novembro, Situada na Rua José Cândido Melhorança, 37-E, Centro, Tangará da Serra-MT.**

DAS REGRAS DE PROVA

O candidato deverá se apresentar ao local de prova às 07h00, não sendo permitido em hipótese alguma, o ingresso de candidatos após o fechamento da sala de prova.

A prova terá o tempo de duração de 03 (três) horas com início às 08h00 e término às 11h00, já incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta.

O candidato deverá apresentar Documento oficial com foto.

O Candidato deverá possuir caneta esferográfica azul, lápis e borracha.

Art. 4º Nos termos do Item 14.9 do Edital 001/2023, o candidato que necessitar de qualquer tratamento especial em razão de algum motivo de saúde e/ou por motivos de amamentação deverá apresentar atestado médico recente, a não apresentação do laudo médico impedirá o candidato de tratamento especial.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Tangará da Serra, 15 de junho de 2023.

Eliandra Rita Nezi Medeira

Presidente CMDCA

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA-TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.

AVISO DE ABERTURA-TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **07 de Julho de 2023 às 08:00 Horas**, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, através de: EMPREITADA GLOBAL, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, INCLUSO FORNECIMENTO DE MADEIRA, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS ESCORAS E FERRAGENS NO RIO SEPOTUBA, NA ESTRADA MUNICIPAL TS-109 (ESTRADA DA AGROVILA 26), REGIÃO DO ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 19 de Junho de 2023, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 16 de Junho de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LP LI – LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788.239/0001-66**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP-(Licença Prévia) e LI (Licença de Instalação)** para as **obras de drenagem e pavimentação asfáltica Trecho Entre Avenida Ismael José do Nascimento e Rua 18-Centro**, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra – MT, 16 de Junho de 2023.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023.

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Tomada de Preços nº 008/2023, do tipo: **MENOR PREÇO, com empreitada GLOBAL, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, INCLUSO FORNECIMENTO DE MADEIRA, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS ESCORAS E FERRAGENS NO RIO SEPOTUBA, NA ESTRADA MUNICIPAL TS-109 (ESTRADA DA AGROVILA 26), REGIÃO DO ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, torna público que o certame acima ficou **FRACASSADO**, tendo em vista que todas as propostas foram desclassificadas por não cumprirem as exigências técnicas do edital no presente certame. O qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 16.06.2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL – Portaria nº 824/2023.

DECRETO N.º 247, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N.º 247, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece medidas NECESSÁRIAS E URGENTES, VISANDO A CONTENÇÃO E a ECONOMIA DE DESPESAS COM PESSOAL do poder executivo (PREFEITURA, SAMAE e SERRAPREV), PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a manutenção do equilíbrio das contas públicas municipais, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada de prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilmente a gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO o escopo de manter a realização de despesas nos valores das receitas realizadas, dando-se pleno cumprimento as metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias de forma temporária, para o efetivo controle da despesa pública com pessoal e demais gastos conforme disposto abaixo:

I – Ficam vedadas (os):

- a) a acumulação de adicionais, funções gratificadas, adicional e função gratificada, adicional e auxílio pecuniário, função gratificada e auxílio pecuniário, excetuados os de natureza indenizatória, devendo a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento Pessoal, realizar o levantamento e cessar o pagamento dos servidores que se enquadrarem nas hipóteses acima, nos termos do artigo 181 da LC 006/94 c/c artigo 22, § 2º, da Lei nº 2875/2008.
- b) a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, excetuados os serviços essenciais: Saúde, Educação, Sinfra, Samae e Vigias, desde que previamente justificado e autorizado pelos respectivos Secretários Ordenadores de Despesas, sendo limitado ao máximo de duas (2) horas por jornada, nos termos do art. 188 da LC 006/94.
- c) a concessão das seguintes licenças discricionárias: licença-prêmio, licença para tratamento de interesse particular, licença para qualificação e licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro, ressalvadas os casos protocolados anteriormente a publicação do presente decreto.
- d) a criação e a concessão de novas gratificações e adicionais de responsabilidade;
- e) a concessão de aumento e diminuição de carga horária, ressalvada a redução por mútuo acordo prevista no art. 20 da Lei nº 2875/2008.
- f) a concessão de licença prêmio para servidores efetivos investidos em cargo de comissão ou função gratificada, devendo o servidor ser exonerado do cargo em comissão ou da função gratificada até 01 (um) dia antes do início do usufruto da licença;
- g) a substituição em caso de férias ou outros afastamentos de secretários, diretores de autarquias, servidores em cargos comissionados e funções

gratificadas, excetuados os casos em que a falta de substituição prejudicar a continuidade do serviço público.

h) a autorização e execução de mais de 60 (sessenta) horas extraordinárias mensais;

i) o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, bem como os casos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 1º Para a realização de hora prevista no caput da alínea “b”, deverá o Secretário ordenador de despesa solicitar previamente a realização do serviço extraordinário, mediante apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a realização de horas extras limitadas ao Albergue e Motoristas do Conselho Tutelar, mediante justificativa e autorização do Secretário ordenador de despesas, desde que seja apresentado estudo de impacto orçamentário e financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo preferencialmente realizar a compensação destas horas extras.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esportes fica autorizada a realização de horas extras limitada aos motoristas de ônibus e guardas, mediante justificativa e autorização do Secretário ordenador de despesas, desde que seja apresentado estudo de impacto orçamentário e financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo preferencialmente realizar a compensação destas horas extras.

§ 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fica autorizada a realização de horas extras limitada aos veterinários cedidos, mediante justificativa e autorização do Secretário ordenador de despesas, desde que seja apresentado estudo de impacto orçamentário e financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo preferencialmente realizar a compensação destas horas extras.

§ 5º As demais Secretarias ficam autorizadas a realização de compensação de horas em decorrência de serviços extraordinários, desde que compensadas até o final do mês subsequente, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 65 da LC 006/94.

§ 6º Para os fins do disposto na alínea “a”, o servidor que estiver recebendo mais de uma das vantagens elencadas nesta alínea, será concedida o pagamento da maior delas e cessadas as demais, não sendo computados os adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno, adicional de tempo de serviço, traslado e o aplic para análise de acumulação, computando-se apenas mais de um adicional, gratificação, bem como as hipóteses da alínea “a”, excedentes a estes, com fundamento no artigo 181, da LC 006/94 c.c artigo 22, § 2º da Lei nº 2875, de 10 de abril de 2008.

Art. 2º Para os servidores efetivos o adicional de insalubridade e periculosidade será devido sobre o vencimento base inicial do grupo ocupacional, com base no artigo 180 e 185 da LC 006/94 e Artigo 37, X da Constituição Federal, (vide acórdão do TJ-MT no processo n. 1008957-53.2022.8.11.0055), devendo a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento Pessoal, realizar as adequações necessárias, ressalvados os direitos adquiridos em sentenças transitadas em julgado.

Parágrafo Único: Para os servidores comissionados e contratados o adicional de insalubridade e periculosidade será devido sobre o vencimento base do cargo.

Art. 3º Fica suspenso o pagamento do apoio financeiro disposto no § 1º do art. 3º, da Lei 5.539/2021, conforme autoriza o § 1º do art. 9º da mesma lei.

Art. 4º Fica limitado a participação no mesmo curso, reuniões, visitas técnicas, congressos, workshop, feiras e afins a 02 (dois) servidores represen-

tantes do município, salvo exceções justificadas e com anuência do Secretário de Administração;

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Assessores, Coordenadores e Chefes de Departamentos, a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Ficam responsabilizados os Secretários Municipais, a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido no presente Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com o Departamento Pessoal ficarão responsáveis pelo acompanhamento, verificação e aplicabilidade do presente decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 230, de 07 de junho de 2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesesseis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e três, 47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE **AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 031/2023/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2023/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 15.000 LITROS PARA ATENDER DE IMEDIATO AS DEMANDAS DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO 40 LOTES MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT BEM COMO AS DEMAIS NECESSIDADES DO SAMAE**, a empresa: **G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**, CNPJ: **11.175.931/0001-47**.

Tangará da Serra/MT, 16 de Junho de 2023.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE **CONTRATO N. 021/2023/SAMAE**

CONTRATO N. 021/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 021/2023/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2023/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	TELEFÔNICA BRASIL S.A. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, Nº 1.376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, representada por seu Diretor Presidente, FABIO MARQUES DE SOUZA LEVRIN e ALEX EDUARDO FREITAS .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-FIXO E MÓVEL-MÓVEL) PARA COMUNICAÇÃO DE

	VOZ E DADOS (INTERNET) MÓVEL, COM PACOTE DE MINUTOS INDIVIDUAIS ILIMITADOS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA; SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET, PACOTE DE 10 GB DE INTERNET, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS, APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM A COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, INCLUSIVE ROAMING EM TODO BRASIL, INCLUSIVE SERVIÇO DE CAIXA POSTAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 16 de junho de 2023, com prazo até 16 de junho de 2024.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIRA ENTULHO), PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Pregoeiro, nomeada pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público que o certame acima ficou **DESERTO**, tendo em vista que não teve nenhuma licitante interessada em participar do certame. Tangará da Serra-MT, 16 de Junho de 2023. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023**

AVISO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPE-DIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, que, **REDESIGNOU** a nova data de abertura do presente certame. Que será feito a **Realização de abertura no dia 03 de julho de 2023 às 09:00h** horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 19 de junho de 2023, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 16 de junho de 2023. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

**SINFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA (SEMMEA) – LP, LI E LO – LICENÇA AMBIENTAL TRIFÁSICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP, LI e LO (Licença Ambiental Trifásica)** de uma jazida de empréstimo para extração cascalho laterítico para Obras Cíveis Públicas para recuperação de vias de acesso da Agrovila 10 e Agrovila 11, no Assentamento Antônio Conselheiro, localizada na propriedade rural denominada **LOTE Nº 213**, Agrovila 10, Assentamento Antônio Conselheiro, estrada municipal, S/N, Zona Rural, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra – MT, 16 de Junho de 2023.

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO APÓS FASE RECURSAL E AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que após a fase recursal fica declarado Habilitadas para fase de Abertura de Propostas as empresas: **DIMBEL CONSTRUTORA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ: 14.200.279/0001-61 e **UNIKO ENGENHARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 30.749.317/0001-96, mantendo as decisões tomadas na sessão pública deste processo. Informo que fará realizar a sessão licitatória para dar continuidade ao Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **ME-NOR PREÇO POR LOTE**, com procedimento da Abertura do Envelope de Proposta das empresas habilitadas, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA DO RIO SEPOTUBA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**. A Sessão está prevista para as **08h00min do dia 21 de Junho de 2023**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Site: www.samaetga.com.br. Endereço eletrônico: email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 16 de Junho de 2023.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

LICITAÇÃO – SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 42/2023**

O **Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**, Exmo. Sr. **PASCOAL ALBERTON**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

SÚMULA: “REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO EXERCÍCIO DE 2023”.

Considerando que compete ao **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - PREVITER** à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a realização da Prova de Vida, que ocorrerá no período de 01/07/2023 a 01/09/2023, por meio do aplicativo MEU RPPS.

Art. 2º - Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Inativos: os segurados aposentados do Fundo de Previdência Social de Terra Nova do Norte - PREVITER, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do Fundo de Previdência Social de Terra Nova do Norte - PREVITER

Art. 4º - Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um documento de identificação com foto sendo RG ou CNH, bem como uma foto facial capturada instantaneamente.

Parágrafo único. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º - A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:

I - O beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos do smartphone Android e iOS;

II - Ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado "MATO GROSSO", selecionar a CIDADE e após, selecionar o instituto "PREVITER";

III - Para acessar o aplicativo, o beneficiário poderá utilizar o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT ou clicar no botão "NÃO SOU CADASTRADO" e criar novo acesso;

IV - Após entrar no aplicativo, deve abrir o menu "PROVA DE VIDA";

V - No campo "TIPO DE DOCUMENTO" deve ser identificado a orientação do documento a ser encaminhado, frente ou verso. Após selecionar o arquivo é apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já salvo na galeria;

VI - Ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o arquivo com a frente do documento de identificação. Repita a ação, para anexar o arquivo com o verso do documento de identificação;

VII - Após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão "AVANÇAR" para ir para próxima etapa;

VIII - Na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera.

Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial;

IX - O beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

X - Após capturar a foto, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para avaliação;

XI - o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;

XII - a validação será automática quando houver similaridade das informações encaminhadas maior ou igual a 70%, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIII - quando houver similaridade inferior a 70%, o prazo para avaliação pelo PREVITER será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser validada ou não, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIV - não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 6º - Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o PREVITER, publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios do PREVITER.

Art. 7º - A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que cumpram reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I - Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do PREVITER os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 8º - Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições deste Decreto ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 9º - O PREVITER promoverá o suporte aos segurados à realização da Prova de Vida de forma NÃO PRESENCIAL, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min nos canais de atendimento:

I - e-mail: previterfundodeprevidencia@gmail.com e telefone (66) 99997 0311 ou (66) 99933 5845.

Art. 10º - O PREVITER, por meio do Gestor, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, onde será emitido os relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 11º - O Gestor deste Instituto designará equipe responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Supervisão do PREVITER.

Art. 12º - Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo GESTOR do Fundo de Previdência Social de Terra Nova do Norte – PREVITER

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, 16 de junho de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 43/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE MT, PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA NO PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2023 A 01 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. XX, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 42/2021 de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os beneficiários do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE MT, listados no Anexo I deste Decreto para realizar a Prova de Vida por meio do aplicativo MEU RPPS, do dia **01 de julho de 2023 até o dia 01 de setembro de 2023**, a prova de vida consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 2º. Para a realização da Prova de Vida o segurado deverá seguir o passo a passo e orientações constantes no Decreto n° 42/2023.

Art. 3º. Após a finalização do prazo estabelecido neste decreto para realização da Prova de Vida, os beneficiários do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE MT, listados no Anexo I que não realizarem a prova de vida, terão suspenso o pagamento do benefício, conforme Art. 6º do Decreto n.º 42/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Madalena Guermandi

Diretora Executiva

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE MT, QUE REALIZARÃO A PROVA DE VIDA EXERCÍCIO 2023:

PENSIONISTAS

ANTONINHO ALVES DE OLIVEIRA

DINALVA ALZIRA DE ARAÚJO DE LIMA

ELIANE CHITTO SOUZA PINTO

ELOI DA LUZ ANDRES

GILMA APARECIDA DOS SANTOS

JESUIR DOS SANTOS

JOSEFA FISNER

JOVINA QUIRINO GOMES BERNARDI

LORENA SALETE DA LUZ

LUDYMILA ZEFERINO MARTINS

MARIA AMALIA VIANA

MIRIAN DE OLIVEIRA

SALETE DE MARCHI

SONIA MARIA DE PAIVA MIGUEL

VANDA DONAT

APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE

ANTÔNIA DE LOURDES LANZARINI

ARTUR ALVES MEIRA NETO

CARLOS DIAS FERREIRA

CARLOS NICOLAS HELLSTROM

EDERVAL MIRANDA DE ARAÚJO

ELAINE DE FATIMA DE OLIVEIRA

ELISANI FELICIANO DOS SANTOS

EVILASIO OLIVEIRA DA SILVA

JOSE LÍRIO RODRIGUES DA SILVA

MAELI GONÇALVES DE SOUZA

MARIA IZABEL AGUIAR

TEREZA DE QUADROS VERGUE

VILMAR BAMPI

VILSO AGOSTINI

APOSENTADORIAS

ALCEBIADES FRANCISCO LANZARINI
ANA DE JESUS COSTA MAGALHÃES
APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA
ARMELINDA MACIEL
CECILIA TREVISOL SASSI
CLEUDA FATIMA DA SILVA
DALIRA ALVES DE LIMA
DELMINO CAPELLARI
DERCI LEITE DE OLIVEIRA
DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI
DOLORES DE FATIMA PEDROTTI PINTO
EDEMAR GASTALDI
EDI BROILO MARCOLAN
EDIR TEREZINHA POMPER
EDITE DE LIMA
ELIDE GASPARIN
EMILIO DAMAS MACHADO
FLORA SCHUSTER
FRANCISCA BERNARDINO DA SILVA ROLÃO
FRANCISCO CHAGAS NOGUEIRA
GUISELA BIER
INEZ REMBOSKI DE ABREU
IRONITA ANA KISCHENER
IZABEL BATISTA JAVOSKI
ISABEL ROSA LOPES CARVALHO
JACQUELINE CRISTIANE BAZA
JAIR DAL PUPO
JANETE APARESSIDA SCHMITT
JOAO CORNELIO FILHO
JOCELIA MARIA CAZALI DAL PUPO
JOICE MARIA MORESCO
JOSE SANDER
JURANDI PEREIRA FRANCO
LADISLAU JUPPEN
LAIS DOS SANTOS CARVALHO
LEONILDO JOSE FRIGHETTO
LIRIS SALETE POTER
LOECI DA SILVA TORRES
LOURDES DE FATIMA DE OLIVEIRA
LUCILA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LIMA
LUZIA APARECIDA FERNANDES
MARCIA DUESSMANN ROHDEN
MARCIA VALERIA SANCHES PEREZ
MARIA AMELIA LOPES SANCHES
MARIA APARECIDA DA SILVA MAIA
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
MARIA APARECIDA FIGUEREDO ROMERO
MARIA BOTEGA FELIPETTO
MARIA DA LUZ ALMEIDA
MARIA DE LOURDES DIAS SANTOS
MARIA ELZA PAIM DE LATRES
MARIA GISELA DA SILVA SENA
MARIA INEZ DA SILVA
MARIA IRANI DA SILVA ZDEPSKI
MARIA QUITERIA MAIA
MARIA VALDETE SIMPLICIO DOS SANTOS
MARINES DA SILVA
MARLENE BEZERRA DE MELO DE SIQUEIRA
MARLENE SESTARI
MARLI OLINDA ALMEIDA
MARLI SALETE MORESCO
MATILDE STREG DOS SANTOS
MAURA STELA DA SILVA CAVALHEIRO
NAIR MARIA DA SILVA
NELSA BORGGREVER

NEURI DALLAZEN
NILSA GONATTO TROMBETA
NILSE TEREZINHA CAPELLARI
REGINA A. DE OLIVEIRA BATISTA
REGINA DE FATIMA E SILVA
RENILDE MARMENTINI PICOLI
TEREZA JUPPEN
TEREZINHA ZANATTA
VANDETE ALVES PIRES DAMACENA
VENICIO VICTOR PAULINO
ZENILDA CAMARGO
ZOLEIDE GIANCHINI DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**AVISO DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO****AVISO DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - N° 002/2023**

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - N° 002/2023, com abertura de recebimento das propostas prevista para o dia 29/06/2023, às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é **A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 16 de junho de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

AVISO DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO**AVISO DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - N° 001/2023**

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - N° 001/2023, com abertura de recebimento das propostas prevista para o dia 26/06/2023, às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br Maiores in-

formações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 07 de junho de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2023**

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: 49.854.229 WESLEY DOS SANTOS DA TRINDADE

CNPJ n° 49.854.229/0001-82

Endereço: Avenida Santa Catarina, n° 50 – Bairro São Luiz – União do Sul – MT.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção e Reparos em Pontes de Madeira sobre o Rio São Francisco (Rio do Ouro) em União do Sul – MT, de conformidade com Termo de referência anexado.

Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Trata-se de Dispensa de Licitação para contratação direta do proponente acima identificado, fundamentada pelo disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal n° 9.412 de 18 de junho de 2018, para execução dos serviços acima descritos, e por ser a proposta mais vantajosa dentre a cotação de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, justifica-se assim esta dispensa de licitação para a contratação desses serviços especializados.

Razões da escolha do proponente: Por tratar-se de proponente pessoa jurídica idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal n° 9.412 de 18 de junho de 2018, atualizada pelo Decreto federal n° 9.412 de 18 de junho de 2018, MP n° 1.167/2023 e decretos Municipais n° 1.415/2023 e n°1.453/2023.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob n° 029/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 16 de junho de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATO N° 04/2023

Data: 16/06/2023.

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal MAYSA TAYNA DE CARVALHO, portadora do CPF n° 045.634.901-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato**, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado:

N° CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
041/2022	Aquisição de cavalo mecânico usado, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a diesel, tração 6x2, quinta roda, direção hidráulica, pneus em bom estado, câmbio manual ou automático, potência mínima de 350 CV, kit hidráulico para caçamba completo, em bom estado de conservação, garantia de caixa, motor e diferencial de 03 meses.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E	Até 18.05.2023

			EQUIPAMENTOS LTDA	

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de Junho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023 - A

Pregão Presencial N° 014/2023 - Processo Licitatório N° 019/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 5753325-0 SSP/PR e do CPF n° 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 97.538.395/0001-12, estabelecida à estabelecida na Av. Curitiba n° 125, Centro, cidade de União do Sul-MT, neste ato representada pelo Sr.º Anderson Apolinário de Oliveira, brasileiro, maior, portador do CPF n° 956.431.251-53, de acordo com o disposto na Lei n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais n°. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n°. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob n° 019/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios única e exclusivamente para Merenda Escolar, para atender necessidades da Escola Municipal Matilde Altenhofem e da Creche Municipal Santo Anjo, com recursos oriundos do FNDE através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro dos Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios exclusivos para merenda escolar, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições eventuais e futuras pelo órgão relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

Ord.	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	23261	ABACAXI DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	CASA DAS FRUTAS	UN	1.400	R\$ 6,80	R\$ 9.520,00
2	10919	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA APRESENT. GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSP. E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RES. N° 12/78 DA CNNPA. KG.	CASA DAS FRUTAS	KG	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
3	10025	AMENDOIM GRUPO DESCASCADO 500 GRAMAS SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIUDO, TIPO 1, EM GRAO CRU	MIKA	PC 500 G	110	R\$ 9,40	R\$ 1.034,00
4	10027	ARROZ BRANCO BENEFICIADO PACOTE 5KG SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRAZO	BOCA CHEIA	PC 5 KG	1100	R\$ 21,99	R\$ 24.189,00
5	10028	BANANA NANICA DE PRIMEIRA IN NATURA KG APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A R	CASA DAS FRUTAS	KG	1.800	R\$ 5,99	R\$ 10.782,00
6	10030	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA KG APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. N° 12/78 DA CNNP	CASA DAS FRUTAS	KG	750	R\$ 6,50	R\$ 4.875,00
7	10033	BISCOITO PAO DE MEL 400 GR SEM COBERTURA - PACOTE COM 15, VALIDADE MINIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA.	MILANO	UN	500	R\$ 10,98	R\$ 5.490,00
8	10034	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER MIN 700 GR. INTEGRAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DUPLA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE MINIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA E PESO LIQUIDO.	ADORALE	UN	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
9	10035	CAFE TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO 500GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE - ABIC.	SOLO	PC 500 G	400	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
10	23273	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM O MINIMO DE GORDURA, MOIDA DUAS VEZES.	FRIGOBOM	KG	2.300	R\$ 20,99	R\$ 48.277,00
11	26142	CARNE DE FRANGO PEITO COM OSSO: COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO: SEM MANCHAS E PARASITAS: ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE E ATOXICO: SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 3 (DECRETO 12.486/78).	MAROMBI	KG	1.500	R\$ 10,70	R\$ 16.050,00

12	10040	CARNE DE FRANGO PICADO CONGELADO; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE E ATOXICO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 3 (DECRETO 12.486/78).	SADIA	KG	1.700	R\$ 9,45	R\$ 16.065,00
13	10042	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA COM CASCA PROTETORA KG APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A	CASA DAS FRUTAS	KG	750	R\$ 4,49	R\$ 3.367,50
14	14636	CHA MATE TOSTADO (DIVERSOS SABORES), 100% NATURAL 25 SACHES - SEM CORANTES E CONSERVANTES. COM DIZERES DE ROTULAGEM; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES.	LEÃO	UN	180	R\$ 6,99	R\$ 1.258,20
15	15188	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EMBALAGEM DE 350G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	ELEFANTE	LATA350GR	400	R\$ 6,80	R\$ 2.720,00
16	15177	FARINHA DE CEREJAS 400GR, COMO MILHO, ARROZ, AVEIA E FRUTAS, DO TIPO LACTEA, ESPECÍFICO PARA O PREPARO DE MINGAUS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER	NESTLE	UN	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
17	10100	FARINHA DE ROSCA 500 GRAMAS MATERIAL PAO DE TRIGO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	MIKA	PC 500 G	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
18	10053	FAROFA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL 500GR. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ZAELI	PC 500 G	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
19	11020	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1. 01 KG. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	NOVO ESTADO	KG	400	R\$ 7,35	R\$ 2.940,00
20	10055	FEIJÃO PRETO TIPO 1. 01KG NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. CONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	NOVO ESTADO	KG	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
21	10057	FERMENTO QUÍMICO EM PO COM TAMPAS MEDIDORA. EMBALAGEM CONTENDO 100 G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 38/77 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS	ROYAL	UN	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
22	10058	FUBA DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, PACOTE DE 1 KG. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	MIKA	PC 1 KG	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
23	10061	LARANJA DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO PERA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	CASA DAS FRUTAS	KG	1.300	R\$ 5,00	R\$ 6.500,00
24	10955	LEITE ESTERILIZADO INTEGRAL LONGA VIDA EM EMBALAGENS TETRA-PACK DE 1.000 ML COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR LITRO VALOR ENERGÉTICO 550 KCAL CARBOIDRATOS 40 G. PROTEÍNAS 30G LÍPIDIOS 30 G. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	HELOISA	CX 1 L	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
25	23287	LINGUIÇA SUINA CALABRESA EMBALAGEM A VÁCUO, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA	NUTRIBRAS	KG	500	R\$ 24,50	R\$ 12.250,00
26	10956	LINGUIÇA TOSCANA FRESCA PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM GORDURA BOVINA ASNTA DE CARTILAGENS E APONEVROSES COM REGISTRO NO SIF EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO LOTE PRODUTO E MARCA.	NUTRIBRAS	KG	1.100	R\$ 15,00	R\$ 16.500,00
27	10932	MACA NACIONAL DE PRIMEIRA IN NATURA VERMELHA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIP. O TRANSP. E A CONS. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RES. 12/78 CNNPA.	CASA DAS FRUTAS	KG	1.800	R\$ 8,99	R\$ 16.182,00
28	10070	MACARRÃO TIPO CONCHA 500 GR. A BASE DE SEMOLA, MASSA COM OVOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS	GALO	PC 500 G	580	R\$ 6,50	R\$ 3.770,00
29	10071	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 GR. A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS -	GALO	PC 500 G	990	R\$ 4,15	R\$ 4.108,50
30	10101	MACARRÃO TIPO LAZANHA 500 GR A BASE DE FARINHA MASSA COM OVOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE CONFORME A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	RENATA	PC 500 G	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
31	10076	MELANCIA DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNN	CASA DAS FRUTAS	KG	1.500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
32	10077	MELÃO DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	CASA DAS FRUTAS	KG	250	R\$ 8,99	R\$ 2.247,50
33	15168	MILHO MOÍDO CANJIQUEINHA 500GR - QUIRELA. GRUPO ESPECIAL. SUBGRUPO MOÍDO GROSSO, CLASSE AMARELA. TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO,	MIKA	PCT500GRS	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
34	10081	OVOS CLASSE A BRANCOS OU MARRONS CARTELA 12 UNIDADES	GRANJA SURDI	DUZIA	950	R\$ 9,40	R\$ 8.930,00
35	10937	PAO TIPO FRANCES COM NO MÍNIMO 50 G FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KILO	CASA DOS PAES	KG	2.100	R\$ 16,00	R\$ 33.600,00

36	10083	PEPINO DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA A SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	MACHADO	KG	45	R\$ 5,00	R\$ 225,00
37	10084	PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	MACHADO	KG	170	R\$ 10,50	R\$ 1.785,00
38	10085	POLVILHO DE MANDIOCA AZEDO 01KG SEM IMPUREZAS NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE E O NUMERO DO LOTE - PACOTE	MIKA	PC 1 KG	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
39	10086	QUEIJO MUSSARELA FATIADO RESFRIADO EMBALAGEM EM QUILO (KG), COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. KG.	PRIMO	KG	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
40	10962	REPOLHO ROXO DE PRIMEIRA SEM CASCA PROTETORA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	CASA DAS FRUTAS	KG	350	R\$ 8,99	R\$ 3.146,50
41	10090	SALSICHA HOT DOG EM CONSERVA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA	PERDIGÃO	KG	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
42	27815	SEQUIHO ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN SABORES DIVERSOS NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE. EMBALAGEM DE 300G.	MIKA	UN	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
43	10095	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA A SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	CASA DAS FRUTAS	KG	950	R\$ 5,99	R\$ 5.690,50
44	10096	VINAGRE MACA 750 ML, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE	CASTELO	FR750MLT	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
45	30382	ACHOCOLATADO EM PÓ, DEVE APRESENTAR EM SUA COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA, AROMA DE BAUNILHA, VITAMINAS E SAL, PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 04 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 750 G.	MIKA	UN	400	R\$ 11,99	R\$ 4.796,00
46	30383	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, LEITE OU COCO COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), LIVRE DE GORDURAS TRANS, VALIDADE MINIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. EMBALAGEM 330 G.	ADORALE	UN	700	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
47	30384	BISCOITO DOCE, TIPO ROSCA COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), LIVRE DE GORDURAS TRANS, VALIDADE MINIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA, SABORES: COCO, LEITE, CHOCOLATE E SORTIDOS. EMBALAGEM COM 600G.	ADORALE	UN	600	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
48	30387	CARNE BOVINA MUSCULO CUBOS, PICADA EM CUBOS DE 3 CM CADA APROXIMADAMENTE, FRESCA OU RESFRIADA E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO1).	FRIGOBOM	KG	2.500	R\$ 23,99	R\$ 59.975,00
49	30388	DOCE EM PASTA CREMOSO (FRUTAS), EMBALAGEM COM MINIMO 350G, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. POTE.	INCOTRIL	UN	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
50	30389	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, PACOTE COM 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA, TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	ALCONDI	KG	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
51	30391	MANTEIGA: SEM SAL - EMBALAGEM 500 G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDA DO CREME DE LEITE (NATA) PADRONIZADO, PASTEURIZADO E MATURADO, COM TEOR MAXIMO DE 80% DE LIPIDEOS, EMBALAGENS RETANGULARES COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA SIF/ DIPOA. VALIDADE DE, NO MINIMO, 4 MESES	PIRACANJUBA	UN	700	R\$ 16,99	R\$ 11.893,00
52	30392	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA GRANULADA OBTIDA DA EXTRUSÃO DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, ARMAZENADO EM PACOTES HERMETICAMENTE FECHADOS, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PACOTE DE 400 G.	MIKA	KG	300	R\$ 13,99	R\$ 4.197,00
53	30398	AMEIXA IN NATURA, VARIEDADE NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO VERMELHO ESCURO E SABOR ADOCICADO, SEMI-AMADURECIDA E CONSISTENCIA FIRME.	CASA DAS FRUTAS	KG	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
54	30399	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO. EMBALAGEM DE 500 G	PINDUCA	PC 500 G	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
55	30401	BISCOITO TIPO AMANTEIGADOS, COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ACIDO FOLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, MANTEIGA HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, FERMENTO QUIMICO MELHORADOR DE FARINHA, ESTABILIZANTE, AROMATIZANTE ARTIFICIAL, ANTIOXIDANTE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, ISENTO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23 DE 15/03/00. EMBALAGEM COM 330 G.	DALLAS	UN	400	R\$ 7,98	R\$ 3.192,00
56	30402	BROCOLIS DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA	CASA DAS FRUTAS	KG	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
57	30403	CAQUI, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	CASA DAS FRUTAS	KG	35	R\$ 11,99	R\$ 419,65
58	30416	MARGARINA PRODUTO INDUSTRIALIZADO PELA HIDROGENAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS (65% LIPÍDIOS), ISENTO DE GORDURA TRANS, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR	QUALY	POTE1KILO	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00

		E COR PECULIARES. ISENTOS DE RANÇO E DE BOLOR. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DA AUSÊNCIA DE GORDURAS TRANS, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. 1KG					
59	30419	MEXERICA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	CASA DAS FRUTAS	KG	800	R\$ 8,99	R\$ 7.192,00
60	30424	PERA - D'ÁGUA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MACHADO	KG	50	R\$ 15,99	R\$ 799,50
61	30425	PEIXE - PINTADO, ÍNTECTO, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; CONGELADO, EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES	MACHADO	KG	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
62	30426	POLVILHO - DE MANDIOCA TIPO DOCE, 01KG SEM IMPUREZAS NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE. PACOTE DE.	MIKA	KG	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
63	30427	UVA - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTECTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, BEM ACONDICIONADA	CASA DAS FRUTAS	KG	60	R\$ 24,99	R\$ 1.499,40
64	30428	ALHO ÍNTECTO, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA, BULBO ÍNTECTO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E ÍNTECTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, PARASITAS E LARVAS, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. KG	KI ALHO	KG	200	R\$ 23,99	R\$ 4.798,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 434.094,45 (quatrocentos e trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos no prazo de **até 02 (dois) dias úteis para produtos perecíveis e de 04 (quatro) dias úteis para produtos não perecíveis**, após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, frete, descarga, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora;
- Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital;
- A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata;
- Entregar os produtos solicitados devidamente embalados, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, dentro do prazo de validade, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Atender a Ordem de Fornecimento, entregando os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no edital, em **no máximo 02 (dois) dias úteis para produtos perecíveis e 04 (quatro) dias úteis para produtos não perecíveis**, após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento. As despesas com transporte e descarga são por conta da licitante vencedora, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas, e o local específico de entrega;

3. A empresa vencedora que não tiver sede no Município fica obrigatório que os produtos perecíveis, (carnes, saldas, frutas, lácteos, etc.), que necessitam de resfriamento, sejam transportados até local específico de entrega, por veículo equipado com câmara fria.

4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

5. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade, validade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO(A) pelo ato;

2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

a) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

- b) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;
- c) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;
- e) o CONTRATADO(A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- f) serão adotadas pelo CONTRATADO(A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
3. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.
4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;
5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;
6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (gêneros alimentícios) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação suplementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO N.º 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL - MT, 15 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA

CNPJ: 97.538.395/0001-12

(Empresa Detentora da Ata)

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05, AO EDITAL Nº 01/2023-CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de União do Sul - MT, no uso de suas atribuições

legais e embasado no disposto no subitem 7.12, do item 7 do Edital nº 01/2023-CMDCA, por intermédio de sua presidente abaixo subscrita;

Considerando que, em reunião extraordinária do CMDCA realizada na data de 14 de junho de 2023, ocorreu a apreciação de 02 (dois) recursos interpostos por candidatas com inscrições indeferidas pela Comissão Especial Eleitoral; e

Considerando que a Plenária do CMDCA analisou o mérito dos recursos das recorrentes Sra. Angélica Nunes dos Santos e Sra. Catiane do Livramento Silva, referindo-se ao requisito do inciso VI, do subitem 3.2, do item 3, do Edital nº 01/2023-CMDCA, para comprovação de residência mínima de 02 (dois) anos no município de União do Sul anteriores à data da inscrição das candidatas recorrentes, e decidiu negar provimento a ambos os recursos, conforme consta da ata da reunião plenária, mantendo assim a decisão da Comissão Especial Eleitoral e decidindo pelo indeferimento de suas candidaturas;

Por fim, diante do acima exposto;

RESOLVE:

I – Publicar a Relação (Lista) Preliminar dos Candidatos Deferidos e Indeferidos ao Processo de Escolha (Eleição) de Conselheiros Tutelares prevista para ocorrer na data nacionalmente unificada de 01 de outubro de 2023, neste Município de União do Sul – MT, qual seja:

CANDIDATOS DEFERIDOS:

Andressa Lorany Aguiar Vieira - CPF: ***.404.391-** Cleidiana Aparecida Pereira - CPF: ***.269.611-** Daniele Silva Maia - CPF: ***.485.991-** Eidi dos Santos Aguiar - CPF: ***.821.091-** Eliene do Nascimento Amorim - CPF: ***.132.811-** Eliseu Ramos - CPF: ***.766.218-** Everaldo Antunes Oliveira - CPF: ***.853.071-** Fabiani Fátima Garcez Stieler - CPF: ***.588.641-** Janaina dos Santos Silva - CPF: ***.661.263-** Jéssica Martins Santana - CPF: ***.561.111-** Maria Antônia Rodrigues - CPF: ***.916.781-** Maria Cícera Alves Duarte Souza - CPF: ***.700.981-** Patrícia Cloth Ferreira - CPF: ***.627.071-** Patrícia Rando Nascimento - CPF: ***.222.571-** Rafael do Livramento Silva - CPF: ***.267.891-** Sidi-leia Barbosa - CPF: ***.181.931-** Valdete Guareze - CPF: ***.923.159-** Valdiano Venâncio de Souza - CPF: ***.825.231-** Emily Cristina Neves Braun - CPF: ***.051.831-**

CANDIDATOS INDEFERIDOS:

01. Angélica Nunes dos Santos - CPF: ***.462.981-**
02. Catiane do Livramento Silva - CPF: ***.481.461-**
03. Cintia Santos Gomes - CPF: ***.284.151-**
04. Débora Cristina Helfenstein da Cruz - CPF: ***.315.621-**
05. Gislene Roberjane Jacob Araújo - CPF: ***.684.161-**
06. Rosangela da Silva Vieira Paz - CPF: ***.232.221-**
07. Ruan Petrus Firino Falcão - CPF: ***.808.331-**
08. Thauani Araújo de Moraes - CPF: ***.724.471-**

II – Os(as) candidatos(as) preliminarmente habilitados(as), cujas inscrições foram deferidas, relacionados neste edital complementar, serão obrigatoriamente submetidos a Teste (Prova) de Conhecimentos Específicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069/1990) e sobre Computação e Informática básica, previsto para o dia 02 de julho de 2023, nos termos da Resolução nº 03/2023 de 15 de junho de 2023, editada pelo CMDCA e do Edital de Convocação nº 01/2023 de 15 de junho de 2023, editado pela Comissão Especial Eleitoral, regulamentadores das provas (testes) de conhecimentos. **III –** Este Edital Complementar nº 05 ao Edital nº 01/2023-CMDCA entra em vigor na data de sua publicação. **IV –** Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2023.

RAISA PEREIRA VIANA

Presidente do CMDCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 - B

Pregão Presencial Nº 014/2023 - Processo Licitatório Nº 019/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **FRANDOLOSO E SCHMITT LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.721.137/02001-60, estabelecida à estabelecida na Av. Florianópolis nº 325, Centro, cidade de União do Sul – MT, neste ato representada pelo Sr.º Renato Henrique Frandoloso, brasileiro, maior, portador do CPF nº 515.914.309-25, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, nº 1.415 de 13 de outubro de 2022, nº 1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março 2023, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 019/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios única e exclusivamente para Merenda Escolar, para atender necessidades da Escola Municipal Matilde Altenhofem e da Creche Municipal Santo Anjo, com recursos oriundos do FNDE através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.**

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro dos Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios exclusivos para merenda escolar, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições eventuais e futuras pelo órgão relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

Ord.	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	10917	ABACATE DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	KG	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
2	10920	ACELGA DE PRIMEIRA APRESENT. GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO O TRANSP. E A CONSERVACAO EM CONDI-COES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARA-SITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RES. 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA	KG	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
3	10023	ACUCAR CRISTALIZADO NA COR BRANCA 2KG SACAROSE DE CANA DE ACU-CAR, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E	DOCE DIA	PCT2QUILO	1.200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00

		PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE					
4	10026	AMIDO DE MILHO CAIXA DE 1 KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	MIKA	KG	200	R\$ 15,99	R\$ 3.198,00
5	10031	BETERRABA DE PRIMEIRA KG APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CN	IN NATURA	KG	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
6	10945	CARNE BOVINA TIPO COXA MOLE EM BIFES FRESCA OU RESF. COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS NO MAX. 10% DE SEBO E GORDURA ACOND. EM SACO DE POLIETILENO TRANSP.ATÓMICO RESISTENTE HERMETICAMENTE FECHADO PES. APROX. 5 KG DE ACORDO COM NTA 3 -12486/78	FRIGOBOM	KG	400	R\$ 30,50	R\$ 12.200,00
7	4687	CARNE BOVINA TIPO FIGADO EM BIFE FRESCA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 3 (DECRETO 12486/78) E (DECRETO M.A. 2244/97).	FRIGOBOM	KG	300	R\$ 15,99	R\$ 4.797,00
8	12593	CARNE DE FRANGO PICADO CONGELADO. COXA E SOBRE COX, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS E PARASITAS; ACONDIC EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE E ATÓXICO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACOR COM A NTA 3 (DECRETO 12.486/78).	SEARA	KG	2.500	R\$ 9,30	R\$ 23.250,00
9	10043	CHA DE ERVA (DIVERSOS SABORES), 10G 100% NATURAL: - SEM CORANTES E CONSERVANTES. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES.	CAMPILAR/MIKA	UN	400	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
10	11018	CHA MATE TOSTADO 250 GR 100% NATURAL - SEM CORANTES E CONSERVANTES. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES.	LEÃO	SACO 250 G	180	R\$ 8,50	R\$ 1.530,00
11	10044	CHUCHU DE PRIMEIRA KG APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	KG	600	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
12	10925	COCO RALADO 100GR CONTENDO POLPA DE COCO PARCIALMENTE DESENGORDURADA DESIDRATADA. PCT COM. UNIDADE	ADELCO	UN	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
13	15165	COLORAU 500 GR CONTENDO DATA DE VALIDADE, UNIDADE	MIKA	PACOTE	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
14	10045	CONDIMENTO PACOTE 10 GRAMAS APRESENTAÇÃO NATURAL (TEMPEROS DIVERSOS)	MIKA	SACHE9GR	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
15	10052	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, TIPO 1	ANACONDA	KG	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
16	10056	FERMENTO BIOLÓGICO 125G.DEVERA CONTER OS SEGUINTES INGREDIENTES: LEVEDURA NATURAL E AGENTE DE REHIDRATAÇÃO. EM 100G DO PRODUTO PO DEVERA CONTER DE 285 A 300 KCAL.PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 03 MESES, A CONTAR DA DATA DE VALIDADE.	SAF-INST	UN	80	R\$ 11,99	R\$ 959,20
17	5047	IOGURTE NATURAL SEM SABOR 170 GR RICO EM NUTRIENTES, CONSISTÊNCIA FIRME, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO	BATAVO	POTE170GR	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
18	23248	KIWI NACIONAL DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	KG	40	R\$ 32,99	R\$ 1.319,60
19	10069	MACARRAO TIPO CABELO DE ANJO 500 GR, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PA	GALO	PC 500 G	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
20	10072	MACARRAO TIPO PARAFUSO 500 GR A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALI	GALO	PC 500 G	580	R\$ 4,50	R\$ 2.610,00
21	26143	MACARRAO TIPO PENNE 500 GR, A BASE DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA, CONTEM GLUTEN, SEM GORDURAS SATURADAS	GALO	PC 500 G	550	R\$ 4,50	R\$ 2.475,00
22	10073	MAMAO DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	KG	300	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
23	10074	MARACUJA DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	KG	500	R\$ 11,99	R\$ 5.995,00
24	23250	MORANGO - NACIONAL, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA.	IN NATURA	KG	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
25	11032	MORGOTE DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PERA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RE	IN NATURA	KG	150	R\$ 10,99	R\$ 1.648,50
26	10087	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESO	IN NATURA	KG	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
27	10089	SAL REFINADO 1 KG IODADO PARA CONSUMO DOMESTICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE - PACOTE	FAVORITO	KG	250	R\$ 2,99	R\$ 747,50
28	10963	VINAGRE DE VINHO 750 ML NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE	CASTELO	FR750MLT	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
29	30385	CACAU EM PÓ ALCALINO 100% - . ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FÁBRICA DE 500 G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO	MAVALERIO	UN	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

		DO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
30	30386	CARNE BOVINA, ACÉM EM CUBOS, PICADA EM CUBOS DE 3 CM CADA, APROXIMADAMENTE, FRESCA OU RESFRIADA, SEM OSSO, DE ANIMAIS SADIOS; CONTER NO MÁXIMO 5% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, ISENTA DE CARTILAGENS, E CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEVROSES; COR CHEIRO E ODOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO 1).	FRIGOBOM	KG	1.600	R\$ 25,00	R\$ 40.000,00
31	30390	GELATINA EM PÓ, 20 GR. PRODUTO COMPOSTO DE AÇÚCAR, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL. CAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	SOL	UN	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
32	30393	UVA-PASSA DESIDRATADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM SEMENTE, LIVRE DE FUNGOS; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA E ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 200 GR	MIKA	KG	250	R\$ 9,98	R\$ 2.495,00
33	30396	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	150	R\$ 4,40	R\$ 660,00
34	30397	ALFACE VERDURA IN NATURA, ESPÉCIE AMERICANA CRESPA ROMANA LISA.	IN NATURA	MACO1UND	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
35	30400	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. Nº 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	KG	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
36	30404	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	KG	800	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
37	30405	COUVE FLOR, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
38	30406	COUVE MANTEIGA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	MACO	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
39	30407	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO I, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 35 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) E RESOLUÇÃO N.38 FNDE, OBTIDO PELA MOAGEM, EXCLUSIVAMENTE DO GRÃO DE TRIGO BENEFICIADO, SÃO E LIMPO, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS, LARVAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E ODOR PRÓPRIO PACOTE CONTENDO 01 KG	ALVALADE	KG	1.100	R\$ 5,50	R\$ 6.050,00
40	30408	GOIABA - VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	IN NATURA	KG	30	R\$ 17,99	R\$ 539,70
41	30409	GRAVIOLA MADURA-INTEIRA, BOA QUALIDADE, EMBALADA SACO PLÁSTICO ATÓXICO	IN NATURA	KG	100	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
42	30410	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTÂNTANEO, COMPOSTO LEITE INTEGRAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, CONTEM LEITE E DERIVADOS DE SOJA, NÃO CONTEM GLUTEN, SEM GORDURAS TRANS. 400G	PIRACANJUBA	LT 400 G	1.800	R\$ 15,99	R\$ 28.782,00
43	30411	LIMÃO GALEGO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E DE MELHOR RENDIMENTO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	KG	80	R\$ 5,50	R\$ 440,00
44	30412	MANDIOCA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIP. O TRANSP. E A CONS. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RES. 12/78 CNNPA	IN NATURA	KG	190	R\$ 5,99	R\$ 1.138,10
45	30415	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTECTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	IN NATURA	KG	60	R\$ 10,99	R\$ 659,40
46	30417	MASSA PARA PASTEL, TIPO CASEIRA; COM PESO MÉDIO DE 65 GRAMAS CADA	BABI	UN	1.300	R\$ 1,15	R\$ 1.495,00
47	30418	MILHO DE CANJICA (BRANCA OU AMARELA), GRUPO ESPECIAL, SUBGRUPO DESPELICULADO TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PACOTE COM 500 GRAMAS	MIKA AMARELA	PCT500GRS	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
48	30420	NECTARINA (MADURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA, ISENTA DE MACHUCADOS)	IN NATURA	KG	30	R\$ 29,99	R\$ 899,70
49	30421	ÓLEO COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, ZERO POR CENTO DE GORDURA TRANS, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML., COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA	CONCORDIA	UN	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
50	30422	PÃO, TIPO DE FORMA, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/ FERMENTO/ SAL/ AÇÚCAR/ MARGARINA E ÁGUA, APRESENTAÇÃO FATIADO. EMBALAGENS DE APROXIMADAMENTE 500G	BABI	KG	400	R\$ 19,50	R\$ 7.800,00
51	30423	PÃO TIPO HOT DOG, PESO MÉDIO DE 40 GRAMAS CADA, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA,	BABI	KG	200	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00

	PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA					

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 225.484,70, (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos no prazo de **até 02 (dois) dias úteis para produtos perecíveis e de 04 (quatro) dias úteis para produtos não perecíveis**, após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, frete, descarga, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora;
3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital;
4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata;
5. Entregar os produtos solicitados devidamente embalados, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, dentro do prazo de validade, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.
2. Atender a Ordem de Fornecimento, entregando os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no edital, em **no máximo 02 (dois) dias úteis para produtos perecíveis e 04 (quatro) dias úteis para produtos não perecíveis**, após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento. As despesas com transporte e descarga são por conta da licitante vencedora, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas, e o local específico de entrega;
3. A empresa vencedora que não tiver sede no Município fica obrigatório que os produtos perecíveis, (carnes, saldas, frutas, lácteos, etc.), que necessitam de resfriamento, sejam transportados até local específico de entrega, por veículo equipado com câmara fria.
4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
5. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade, validade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO(A) pelo ato;

2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

a) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

b) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

c) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º da Lei 13709/18;

e) o CONTRATADO(A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) serão adotadas pelo CONTRATADO(A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

3. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (gêneros alimentícios) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação suplementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO N.º 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL - MT, 15 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudimiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

FRANDOLOSO E SCHIMITT LTDA

CNPJ: 02.721.137/02001-60

(Empresa Detentora da Ata)

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: SUPERNOVA COMERCIO LTDA.

CNPJ nº: 46.171.157/0001-80

Endereço: Rua Dirson, nº 265, Distrito Industrial – Sinop - MT.

Objeto: Aquisição de Peças e Equipamentos para a instalação do Lava a Jato localizado na Garagem Municipal para atender as Secretarias do Município de União do Sul - MT, de conformidade com o Termo de Referência anexo.

Valor total: R\$ 10.220,91 (dez mil duzentos e vinte reais e noventa e um centavos).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 03 (três) orçamentos para os materiais pesquisados, cujos preços encontram-se de

conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela MP nº 1.167/2023 e decretos Municipais nº 1.415/2023 e nº 1.453/2023.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 030/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de junho de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATO Nº 05/2023

Data: 16/06/2023.

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal NAYARA TAYS PRAZER, portadora do CPF nº 063.086.371-73, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato**, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
032/2022	Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Materiais Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	FERNANDO VERNÂNCIO DE OLIVEIRA	Até 30.05.2022

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de Junho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

Processo nº 785761/2022.OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 30/05/2023, sagrando-se as empresas: **RENASCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 04.198.372/0001-25, vencedora dos itens 02, 13, 26, 27, 30, 31, 32, e 42 com o valor total de R\$ 287.294,00 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais); **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ nº 05.743.288/0001-08, vencedora dos itens 03, 07 e 22 com o valor total de R\$ 1.544.067,96 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil sessenta e sete reais e noventa e seis centavos); **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 07.626.776/0001-60, vencedora do item 05 com o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 12.246.862/0001-88,

vencedora do item 06 com o valor total de R\$ 231.900,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos reais); **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 55.983.274/0001-30, vencedora do item 08 com o valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); **SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 38.285.172/0001-21, vencedora dos itens 09, 12, 25, e 51 com o valor total de R\$ 30.205,00 (trinta mil duzentos e cinco reais);

ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 33.068.320/0001-32, vencedora dos itens 10 e 37 com o valor total de R\$ 36.841,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e um reais); **ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 43.134.552/0001-03, vencedora do item 11 com o valor total de R\$ 14.701,60 (quatorze mil setecentos e um reais e sessenta centavos); **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** CNPJ nº 11.405.384/0001-49, vencedora dos itens 14, 15, 16 e 40 com o valor total de R\$ 1.697.640,00 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta reais); **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, CNPJ nº 01.298.443/0002-54, vencedora do item 17 com o valor total de R\$ 2.785.500,00 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais); **LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 37.000.324/0001-30, vencedora do item 19 e 21 com o valor total de R\$ 87.980,00 (oitenta e sete mil novecentos e oitenta reais); **EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.335.819/0001-63, vencedora do item 23 com o valor total de R\$ \$ 24.371,28 (vinte e quatro mil trezen-

tos e setenta e um reais e vinte e oito centavos); **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME**, CNPJ nº 15.631.700/0001-21, vencedora do item 28 com o valor total de R\$ 27.346,00 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais); **MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 10.433.858/0001-01, vencedora do item 29 com o valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); **STARKLINICAL DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 29.125.166/0001-16, vencedora dos itens 34 e 35 com o valor total de R\$ 82.561,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais); **R.C. – MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 02.377.937/0001-06, vencedora do item 36 com o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, vencedora do item 43 com o valor total de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais); **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 22.228.679/0001-03, vencedora do item 44 e 47 com o valor total de R\$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais); **QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI**, CNPJ nº 30.323.616/0001-64, vencedora do item 50 com o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 09.251.627/0001-90, vencedora do item 52 com o valor total de R\$ 16.930,00 (dezesseis mil novecentos e trinta reais); O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 30 de maio de 2023. Gonçalves Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde/SMSVG.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2023

Processo nº 884480/2023. O Município de Várzea Grande-MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, por intermédio da autoridade competente o **Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bandejas para armário de aço para armazenar caixa box, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com valor estimado de contratação de **R\$ 84.816,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais)**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 03 de julho de 2023, às 10h30min (horário de Brasília-DF).** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 16 de julho de 2023. **Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto - Secretário Municipal de Administração.**

ATO Nº203/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Andrielle Carla da Silva Campos, no cargo em comissão de Assistente Técnico DNS 7, na Controladoria Geral do Município,com efeito a partir de 01de junhode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Junho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**PORTARIA N.º 138/2023**

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar **somente a CLASSE** do Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I**CARGO: ANALISTA DE SANEAMENTO – NÍVEL SUPERIOR**

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Jarbas João Spolador Filho	707	Analista de Saneamento	14/03/2019	Não	40 horas	B/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/06/2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO Nº196/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Jessé Mamed Untar, no cargo em comissão de Superintendente DNS 3, naSecretaria Municipal de Saúde,com efeito a partir de 12de junhode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Junho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 861766/2023. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Jataí, Rua Nereu Botelho e Rua Carlos Gomes, localizados no Bairro Gonçalves Botelho no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R\$ 1.391.882,25 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01754. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Victor Hugo Costa Rodrigues, Engenheiro Civil, CREA nº MT49357, inscrito no CPF n. 047.501.761-76. Alberto Alves Nazário, inscrito no CPF n. 044.194.091-93.

DATA DE ASSINATURA: 10.05.2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

IDEAL CONSTRUTORA LTDA (ME)

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 112/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF n. 63.737.159/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS n. 04/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a

Contratado

LEI Nº5.089/2023

Dispõe sobre o prazo para concessão de transferência escolar nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta o inciso VI, no art. 33, da Lei Ordinária nº 2.363/2001, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino do município de Várzea Grande, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 33 (...)

(...)

VI - ficam as escolas públicas da rede municipal de ensino de Várzea Grande obrigadas a expedir a transferência do aluno(a), quando solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º Fica a Unidade Escolar responsável em incluir no Regimento Escolar, conforme *caput* da presente Lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45/2023

TERMO DE FOMENTO - Processo nº 889169/2023. Objeto: Termo de fomento a ser firmado entre Associação Caritas e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução do projeto "Esporte e Vida Saudável" por meio da realização de oficina de atividades esportivas e saúde para atender 200 (duzentas) crianças e adolescente com idade entre 06 e 16 anos em situação de vulnerabilidade social das periferias do município de Várzea Grande/MT, com valor global de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que será repassado em 01 (uma) única parcela conforme o plano de ação 2023. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 16 de junho de 2023. **ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA**- Secretária Municipal de Assistência Social.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 44/2023- TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 890532/2023. Objeto: Termo de Colaboração a ser firmado entre o **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – VÁRZEA GRANDE** e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, para a execução de serviço de acolhimento institucional para atender até 55 (cinquenta e cinco) idosos com idade de 60 anos ou mais que não tenham condições de sobreviver sozinhos ou de famílias carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), segundo Plano de Aplicação 2023. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 16 de junho de 2023. **ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA**- Secretária Municipal de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**PORTARIA Nº 99/2023**

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar **somente a CLASSE** da Servidora do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I**CARGO: ANALISTA DE SANEAMENTO – NÍVEL SUPERIOR**

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Camila Garcia Neves	627	Analista de Saneamento	01/02/2018	Não	40 horas	B/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/06/2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 131/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EI-

RELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.574.991/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, inciso II, §2º c/c art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 131/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 876923/2023. OB-

JETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de caixas, ruínas, condutores, limpeza e manutenção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT. **VALOR:** Fica aditado o valor de R\$ 75.127,97 (setenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), referente ao reajuste de 7,0213% dos serviços contratados, conforme índice IGP-M, no período 05/2022 a 05/2023, passando o contrato ao valor estimado global de R\$ 1.145.125,97 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0150/01621/0160. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados a partir de seu vencimento, prazo que a Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei n. 8666/1993. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCAL DE CONTRATO: OLACIR LOPES, inscrito no CPF n. 775.560.381-49. **SUPLENTE DE FISCAL:** APARECIA CONCEIÇÃO DA SILVA, inscrita no CPF n. 429.231.821-20. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FISCAL DE CONTRATO: Servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654.794.081-00. **SUPLENTE DE FISCAL:** JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, inscrita no CPF N. 024.927.031.50. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER FISCAL DE CONTRATO: Servidor GUILHERME SIMPLÍCIO DIAS, inscrito no CPF n. 023.884.581-88. **SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor EVERARDO JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES, inscrito no CPF n. 734.733.322-91.

DATA DE ASSINATURA: 18.05.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

SILVIO APARECIDO

Secretaria De Educação

R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 141/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N.º 012/2023 – INTELLIGENCE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA– INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2023.

Objeto: Contratação da empresa Intelligence Consultoria, Assessoria e Treinamentos Ltda, para capacitação de servidores desta autarquia, curso no formato EAD - Curso de Direito Administrativo sancionador para agências reguladoras, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Eduardo Saulo Silva Moraes

RG N.º: 19799519 SSP/MT **CPF N.º:** 031.948.871-30

Matricula N.º: 726

Suplente de Fiscal: Paulo Roberto Ferreira

RG N.º: 030338 - SSP/MT **CPF N.º:** 142.861.651-91

Matricula N.º: 2.338

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 16 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EDITAL 01/2023 - CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A VAGA DE CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO DO PREVIVAG

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande e a Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020 e a delegação de competências previstas pela Portaria nº 122/2023, de 07 de junho de 2023, **TORNA PÚBLICO** o presente **Edital de Convocação para Inscrição de candidatos que queiram concorrer à vaga de Conselheiro Previdenciário**, nos termos do Art. 8º da Portaria nº 108/2023 de 06 de junho de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato e;

Resolve:

Art. 1º Convocar os servidores, efetivos ou estáveis, ativos e inativos, que desejarem se candidatar a membro do Conselho Previdenciário do PREVIVAG, como representante dos segurados, para procederem às inscrições de suas candidaturas, de acordo com estabelecido no Art. 8º da Portaria nº 108/2023.

Art. 2º - A inscrição das candidaturas, deverão ocorrer **EXCLUSIVAMENTE DE FORMA ELETRÔNICA**, com o envio do formulário de inscrição disponível no site www.previvag.com.br e documentos para o e-mail: eleicoes@previvag.com.br;

Art. 3º - Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário disponível no site www.previvag.com.br, juntar cópia dos documentos pessoais, comprovante de escolaridade, Vida Funcional, Declaração assinada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares de que não responde a processo disciplinar; e uma foto e encaminhar para o email: eleicoes@previvag.com.br.

§1º – Os servidores ativos que desejarem se inscrever deverão solicitar a Vida Funcional junto ao setor responsável no órgão ao qual está vinculado, caso não esteja de posse do documento; e os servidores aposentados deverão solicitar a Vida Funcional que compôs o processo de aposentadoria, junto ao PREVIVAG.

§2º - Serão aceitas, como atualizadas, Vidas Funcionais expedidas pelo setor responsável de cada órgão até 06 (seis) meses antes da publicação do presente Edital.

Art. 4º – As inscrições poderão realizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de junho de 2023.

Paulina Costa Marques Medeiros Miranda

Presidente Comissão Eleitoral do Conselho Previdenciário

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 136/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Senhor WAGNER DE ABREU, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1006129-0 SJ/MT e inscrito no CPF nº. 523.026.871-91. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 06/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 858984/2023. OBJETO: O objeto deste termo é a contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de limpeza e tratamento de água de duas piscinas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 121.560,00 (Cento e vinte um mil, quinhentos e sessenta reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: FISCAL: Taynara Moraes Humbelino de Jesus - RG: 14859165 – SSP/MT - CPF: 018.578.801-70 - Matrícula: 13.2709; FISCAL SUPLENTE: Keli Cristina Silva Cavalcante Batista - RG: 16904060 – SSP/MT - CPF: 028.431.621-06 - Matrícula: 14.3791. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL: Benedita Loadir Pereira Leite - RG: 485.569 – SSP/MT - CPF: 411.800.891-20 - Matrícula: 82049; FISCAL SUPLENTE: Amanda Ferreira Lima - RG: 2422076-0 – SSP/MT - CPF: 047.906.701-55 - Matrícula: 14.3162. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL FISCAL: Osly Justiniano Pedraça - RG: 81.8091 – SSP/MT - CPF: 545.358.591-91 – Matrícula: 37983; FISCAL SUPLENTE: Evandro Homeiro Dias - RG: 825580 – SSP/MT - CPF: 570.466.621-34 - Matrícula: 15634; DATA DE ASSINATURA: 27.02.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATANTE

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

WAGNER DE ABREU – ME

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 135/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado empresa A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.049.599/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO N. 25/2022, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 05/2022, adjudicado e homologado, que são parte integrante deste instrumento. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR, GELEDEIRAS, BEBEDOUROS, FRIGOBARES/FREEZERS, DENTRE OUTROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas em Anexo do Edital de Pregão Presencial n. 05/2022 - Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada. VALOR: O valor total para a execução do contrato para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 3.970.072,69 (três milhões, novecentos e setenta mil, setenta e dois reais e sessenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENVOL. URBANO FONE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENVOL. ECONOMICO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO: CONTROLADORIA GERA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. UO: GABINETE DO PREFEITO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: As especificações a seguir destinam-se a descrever todas as características técnicas do serviço serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente TERMO, durante o prazo de 12 (doze) meses. Os serviços deverão ser executados em todos os equipamentos instalados em prédios públicos do Município. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que designa neste ato fiscal, o servidor Moacir Teixeira Junior, portador da Cédula de Identidade RG n.1028970-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.688.348.021-87, matrícula n.142055, residente na Rua Alves de Oliveira, n.2407, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Maria Carolina de França, portadora da Cédula de Identidade RG n.20998732 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.700.581.091-02, Matrícula n. 147267, Residente a Rua C, Qda.03, casa 37, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT. A PROCURADORIA GERAL, que designa neste ato fiscal, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n.0604210-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.395.367.261-49 e Fiscal Suplente a servidora Martha Luciana C. Maiolino, portadora da Cédula de Identidade RG n.0901555-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.631.028.971-34, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa neste ato fiscal, o servidor Diego Luiz Cocco de Barros, portadora da Cédula de Identidade RG n.21790498-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.123.959.979-84, e Fiscal Suplente o servidor Nicolas Aguiar Soffa, portador da Cédula de Identidade RG n.2377947-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 043.484.521-30. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO E HABITAÇÃO, que designa neste ato fis-

cal, o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.148461, e Fiscal Suplente a servidora Alice aparecida Candido da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.041.773.241-40, Matrícula n.145494, A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, que designa neste ato fiscal, a servidora Nadelin Oliveira Calmon, portadora da Cédula de Identidade RG n.16895398 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.038.069.831-51, matrícula n.137701 e Fiscal Suplente a servidora Karyme Oliveira do Espírito Santo, portador da Cédula de Identidade RG n.22082417 e inscrito no CPF sob o n.014.961.351-21, matrícula n.150197. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO que designa neste ato fiscal, a servidora Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert, portador da Cédula de Identidade RG n.8514876 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.052.120.131-43, e Fiscal Suplente a servidora Luciane Silva de Moraes, portadora da Cédula de Identidade RG n.106402203 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.594.124.021-04. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato fiscal, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, matrícula n.1856, e Fiscal Suplente o servidor Osly Justiniano Pedraça, portadora da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.545.358.591-91, matrícula n.37983. A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL que designa neste ato fiscal, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, portador da Cédula de Identidade RG n.0802016-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.459.523.881-91, matrícula n.144035 e Fiscal Suplente a servidora Leticia Baldini da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n.69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.736.724.671-20, matrícula n.86888. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, que designa neste ato fiscal, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, portadora da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.939.579.981-15, matrícula n.86891, e Fiscal Suplente a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, portador da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.346.173.021-15, matrícula n.151824. 11.1.10. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que designa neste ato fiscal, o servidor Elinilton Clebson Miranda, portadora da Cédula de Identidade RG n.09455698 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.814.261.861-34, matrícula n.13626. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS que designa neste ato fiscal, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG n.0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.495.412.001-25, matrícula n.144029 e Fiscal Suplente o servidor Viridinei da Silva Bens, portadora da Cédula de Identidade RG n.4157979-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.574.822.259-00, matrícula n.143232. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que designa neste ato fiscal, a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.0510.703 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.395.323.481-15, matrícula n.135554. O GABINETE DO VICE-PREFEITO que designa neste ato a fiscal, a servidora Eliane Auxiliadora de Amorim Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.453.557 SSP/MT e inscrito no CPF n.328.993.271-00, matrícula n.144012. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa neste ato fiscal, a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n° 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 654.794.081-00, matrícula n°118841 e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da

Cédula de Identidade RG n° 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 024.927.031-50, matrícula n°109.146. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, que designa neste ato fiscal, a servidora Lindalva Lemes da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.0117.423 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.207.157.491-53, matrícula n.27880, e Fiscal Suplente a servidora Sirley Tayane Pereira, portador da Cédula de Identidade RG n.2624128-5 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.056.043.881-81, matrícula n.151401.

DATA DE ASSINATURA: 01.06.2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria De Planejamento

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria De Meio Ambiente

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria De Desenvolvimento Econômico

JOSÉ ADERSON HAZAMA

Gabinete Do Vice-Prefeito

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

EDSON ROBERTO DA SILVA

Controladoria Geral

BRENO GOMES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Contratante

A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 137/2023

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente a CLASSE da Servidora do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: ANALISTA DE SANEAMENTO – NÍVEL SUPERIOR

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Nayara Conceição de Amorim Campos Barros	722	Analista de Saneamento	04/10/2019	Não	40 horas	B/03

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/06/2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 140/2023

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Joir José Gomes da Silva	613	Auxiliar de Saneamento	04/04/2014	Não	40 horas	B/08

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/06/2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 139/2023

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o NÍVEL da Servidora do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Yasmin Dandara Mraczansky	721	Agente de Saneamento	01/10/2019	Não	40 horas	A/02

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/06/2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DECRETO Nº 34 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre normas nos processos de licitação, critérios para a expedição da certidão de similaridade e nos procedimentos de adesão, consolidando a regulamentação da matéria no âmbito da administração pública direta do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:**CAPÍTULO I****FINALIDADE**

Art. 1º Disciplinar os procedimentos administrativos para estabelecer normas nos processos de licitação, critérios para a expedição da certidão de similaridade e nos procedimentos de adesão, consolidando a regulamentação da matéria no âmbito da Administração pública direta do município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II**ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as unidades executoras da administração direta do município de Várzea Grande.

CAPÍTULO III**CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I -licitação: constitui conjunto de procedimentos que devem ser observados pela Administração Pública em todas as suas contratações – exceto àquelas expressamente dispensadas ou inexigidas em lei, seja por inviabilidade ou por conveniência, consiste em fases e atos sucessivos que visam selecionar os interessados a travar relações patrimoniais com a administração, permitindo que esses disputem, em condições de igualdade, suas propostas;

II -adesão: procedimento ao qual através de regulamentação e requisitos de previsão preveem que através do Sistema de Registro de Preço os entes públicos que não participaram do processo originalmente, podem aderir uma Ata de Registro de Preços;

III -certidão de similaridade: documento em que se certifica o que consta de característica, estado ou natureza do que é similar; semelhança a particularidade dos objetos e/ou dos itens similares; e

IV -comissão: colegiado, permanente ou especial, criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

CAPÍTULO IV**BASE LEGAL**

Art. 4ºO presente Decreto Municipal integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei Nacional nº. 8.666/1993;

III - Lei Nacional nº. 10.520/2002; e

IV - Lei Nacional nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V**RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a execução de procedimentos licitatórios, no que tange a todos os processos licitatórios e os procedimentos de adesões de bens, serviços e aquisições comuns, exceto os que envolvem engenharia, obras e específicos a área da saúde (medicamentos, insumos e equipamentos da área).

Parágrafo único: As Secretarias que instituíram e/ou possuem cargos e atribuições para a execução de procedimentos licitatórios, deverão cumprir nos processos a fundamentação do caráter originário quanto ao mérito de sua criação, especificando em Portaria a competência exclusiva para qual foi criada.

Art. 6º As Secretarias demandantes de processos licitatórios e procedimentos de adesões deverão encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Administração para expedição da certidão de similaridade.

Parágrafo único: deverá constar na certidão a similaridade de objeto e itens, levando em conta as suas especificações.

Art. 7º Em caso de certificação de similaridade caberá a Procuradoria-Geral do Município devolver os autos a Secretaria demandante para que justifique a continuidade ou não do processo, devendo analisar o mérito posterior.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Será de responsabilidade das Secretarias demandantes o cumprimento ao envio a Secretaria de Administração do requerimento da expedição da certidão de similaridade.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações deste Decreto Municipal.

Art. 10. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**Prefeito Municipal****EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 235/2022**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa 34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a CONSÓRCIO GRATT – FRONTER ENGENHARIA – JOCLAMAR – ETA MIRANTE DO PARÍ, consórcio de sociedades, inscrita no CNPJ n. 47.491.371/0001-87 e no NIRE n. 42500079646. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, I c/c 65, I, a), §1º da Lei n. 8.666/1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora, nas condições do Contrato n. 235/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 887447/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de em-

presa especializada para construção de Estação de Tratamento de Água potável, com capacidade para 250 litros/segundo, na estrada da passagem da Conceição s./n., bairro Mirante do Pari, localizado no Município de Várzea Grande - MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R\$ 7. 043.267,30 (sete milhões, quarenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), decorrente do acréscimo de aproximadamente 23,78% dos serviços contratados, passando o contrato ao valor de R\$ 36. 659.009,35 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, nove reais e trinta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 01754. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, o prazo de vigência do contrato, a contar de seu vencimento.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Dyoni Toshio Trettel Hataqueiama, inscrito no CPF n. 011.448.911-40.

DATA DE ASSINATURA: 30.05.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

CONSÓRCIO GRATT – FRONTER ENGENHARIA – JOCLAMAR – ETA MIRANTE DO PARÍ

GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA (EMPRESA LÍDER)

Contratada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 003/2023

Processo Administrativo nº 020/2023

Objeto: Contratação da empresa Intelligence Consultoria, Assessoria e Treinamentos Ltda, para capacitação de servidores desta autarquia, curso no formato EAD - Curso de Direito Administrativo sancionador para agências reguladoras, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Respaldo no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **RATIFI- CO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico sob nº 106/2023/JUR/DAE-VG, para contratar a empresa **INTELLIGENCE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 46.251.185/0001-08.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

Projeto /Atividade/Ação	Fonte	Elemento Despesa	Ano
2069	500	39	2023

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 26 Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande, 16 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DECRETO Nº 35 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.422 de 28 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e Institui o Fundo Municipal de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC de Várzea Grande (biênio 2023/2025):

I. Representantes do governo municipal:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular	Joilson Marcos da Silva
Suplente	Maria Alice de Barros Silva
Titular	Wanderson Magalhães Farias
Suplente	Saturnino José da Costa

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo:

Titular	Odilson de Souza Nepomuceno
Suplente	Maria Silva de Arruda

c) Secretaria Municipal de Comunicação Social:

Titular	Jane Cássia Duarte Ventura
Suplente	Rafaela Maximiano

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:

Titular	Juciney Maria de Siqueira Mattos Ferreira
Suplente	Leandro Luiz da Silva

e) Secretaria Municipal de Administração:

Titular	Andrea Luciana de Arruda
Suplente	Eliete Bondespacho da Silva

f) Câmara Municipal:

Titular	Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros
Suplente	Ver. Ícaro Reveles

II. Representantes da sociedade civil organizada:

a) Segmento de Artesanato:

Titular	Maria Eliana de Oliveira
Suplente	Divina Francisca de Paula Ferreira
Entidade	Centro Popular Dorcelina Folador

b) Segmento de Música:

Titular	Clair Inês Tombini Vellozo
Suplente	Eduvaldo Bueno Vellozo
Entidade	Associação dos Artistas, Compositores, Musicos e Produtores – ACOMP.

c) Segmento de Artes Cênicas:

Titular	José Diaz de Souza
Suplente	Luciana Dias Souza
Entidade	Associação Social Civil Abaiuc - ASCA

d) Segmento de Literatura e Biblioteca:

Titular	Ruiter Pinto de Araújo
Suplente	Cintia Paula Tarelli Teixeira Hazama
Entidade	Arca Multincubadora

e) Segmento de Culturas Populares:

Titular	Celi Minas Novas
Suplente	Celia Minas Novas
Entidade	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso - AMFMT

f) Segmento de Organização Afrodescendente:

Titular	Rosivane Castanho
Suplente	Luiz Paulo do Nascimento
Entidade	Instituto Semente Brasil

g) Segmento de Artes Gráficas e Visuais:

Titular	Mayhara Patricia Silva Correa
Suplente	Vanessa Aparecida Felix
Entidade	Associação Caminhada para Mais um Sonho – ACAMIS.

Art. 2º Os conselheiros eleitos terão 60 (sessenta) dias para realizar a eleição da Diretoria e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande.

Art. 3º As funções exercidas pelos membros conselheiros, titulares e suplentes, não serão remuneradas.

Art. 4º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência nas respectivas pastas, podendo, os mesmos, serem alterados conforme determinação do Secretário da pasta de origem.

Art. 5º Este decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 31 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2023 PROC. ADM. N°. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande - MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: RENASCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.198.372/0001-25, situada na Avenida Dez de Dezembro, nº. 7.042 / Jardim Igapó / CEP: 86.047-140 / Londrina - PR. Fone: (43) 3341-9431, endereço eletrônico: licitacao@renascermoveishospitalares.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Lourdes Giacomini, inscrito(a) no CPF 624.368.649-34.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Itens exclusivos para ME/EPP BANQUETA GIRATÓRIA HOSPITALAR: TIPO MOCHO GIRATÓRIO ESTRUTURA INOX COM ASSENTO EM INOX ASSENTO. CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 430 COM 0,75MM DE ESPESSURA. ALTURA DO ASSENTO REGULÁVEL DE 0,50M ATE 0,70M. QUATRO PÉS COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 50 MM (2") DE DIÂMETRO. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 120 KG. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: FOLDER OU CATÁLOGO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND (COD. 1)	PRÓPRIA	87	R\$ 280,00	R\$ 24.360,00
13	Itens exclusivos para ME/EPP MESA AUXILIAR: PARA SEMI-CIRCULAR. CONFECCIONADA EM COLUNA EM TUBO REDONDO DE 1 POLEGADAS DE DIÂMETRO/ PAREDE DE 1,25MM DE ESPESSURA EM AÇO INOX AISI 304. BASE MONTADA EM 4 RODÍZIOS. DE 3 POLEGADAS DE DIÂMETRO. GRADIL EM AÇO INOXIDÁVEL EM TODA VOLTA DA PRAT. SUPERIOR. 02 PRATELEIRAS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS 120X40X80CM (CxLxA). CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. GARANTIA DE 12 MESES.	UND (COD. 1)	PRÓPRIA	05	R\$ 1.546,00	R\$ 7.730,00
26	Itens exclusivos para ME/EPP CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE COM ASSENTO ESTOFADO E APOIO PARA O BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E ENCOSTO FIXO. CONTÉM: ESTRUTURA TUBULAR QUADRADA EM AÇO; ASSENTO ESTOFADO; APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL ESTOFADO COM REGULAGEM DE ALTURA SUPORTE DE SORO; PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLÁSTICAS; ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. MEDIDAS: 0,54CM X 0,66CM X 0,51CM. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO; REGISTRO DO EQUIPAMENTO COM VALIDADE VIGENTE OU CADASTRO DE ISENÇÃO DO MESMO JUNTO A ANVISA.	UNIDADE (COD. 01)	PRÓPRIA	49	R\$ 687,00	R\$ 33.663,00
27	Itens exclusivos para ME/EPP CARRO PARA CURATIVO: CARRO PARA CURATIVO INOX COM TAMPO SUPERIOR E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX COM VARANDAS DE AÇO INOX EM TODA VOLTA. ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES: 0,43 X 0,75 X 0,80M. OPCIONAIS: COM SUPORTE PARA BALDE E BACIA; COM ACOMPANHAMENTO DE BALDE E BACIA EM AÇO INOX; COM SUPORTE PARA FRASCOS SOBRE O TAMPO; VARIAÇÃO NO DIÂMETRO DOS RODÍZIOS; VARIAÇÃO NAS DIMENSÕES DO PRODUTO; ESTRUTURA EM TUBOS QUADRADOS. ACESSÓRIOS COM BALDE E BACIA ACOPLADOS. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO. REGISTRO DO EQUIPAMENTO COM VALIDADE VIGENTE OU CADASTRO DE ISENÇÃO DO MESMO JUNTO A ANVISA.	UNIDADE (COD. 01)	PRÓPRIA	48	R\$ 678,00	R\$ 32.544,00
30	Ampla concorrência MESA DIVÃ PARA EXAMES CLÍNICOS: MESA PARA EXAME CLÍNICO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR PINTADO, LEITO ESTOFADO, DENSIDADE 28, REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO, CABECEIRA RECLINÁVEL; PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,80X65X80 CM. CAPACIDADE QUE SUPORTE MÍNIMO DE 200 KG. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO. REGISTRO OU CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA.	UNIDADE (COD. 01)	PRÓPRIA	76	R\$ 750,00	R\$ 57.000,00
31	Itens exclusivos para ME/EPP SUPORTE DE HAMPER: SUPORTE PARA SACO HAMPER INOX SUPORTE PARA SACO HAMPER COM ARMAÇÃO EM TUBO REDONDO DE AÇO INOX, COM 3 PÉS E RODÍZIOS. DIMENSÕES: 0,50X0,90CM; OPCIONAIS: VARIAÇÃO NAS DIMENSÕES DO PRODUTO; VARIAÇÃO NO DIÂMETRO DOS RODÍZIOS; SACO DE TECIDO (ALGODÃO CRU); ESTRUTURA EM TUBOS QUADRADOS; ESTRUTURA ESMALTADA. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE (COD. 01)	PRÓPRIA	36	R\$ 199,00	R\$ 7.164,00
32	Ampla Concorrência SUPORTE PARA SORO: SUPORTE DE SORO COM ALTURA REGULÁVEL, COM RODÍZIOS INOX CONSTRUÍDO EM TUBOS DE AÇO INOX PADRÃO. HASTE EM AÇO INOX COM 04 GANCHOS EM FORMATO DE "X", REGU-	UNIDADE (COD. 01)	PRÓPRIA	172	R\$ 174,00	R\$ 29.928,00

	LAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE SISTEMA DE TRAVA GIRATÓRIA. BASE EM AÇO INOX EM FORMA DE "X" COM 4 RODÍZIOS DE 2" EM TERMOPLÁSTICO. APROXIMADAS: ALTURA MÁXIMA 2,4M. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO.					
42	Ampla concorrência POLTRONA HOSPITALAR ACOMPANHANTE/ REPOUSO RECLINÁVEL: POLTRONA HOSPITALAR COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REDONDO. ENCOSTO, ASSENTO, DESCANSA PÉS E BRAÇOS, ESTOFADOS COM ESPUMA D26, REVESTIDO EM COURVIM MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DO ENCOSTO, DESCANSA PÉS E BRAÇOS COMANDADOS POR MEIO DE ENGATE RÁPIDO ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL. RECLINÁVEL, COM 04 POSIÇÕES, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. DIMENSÕES DA POLTRONA HOSPITALAR: 1600(C) X750(L)X550(A)MM; LARGURA ASSENTO (INTERNO): 530 MM PROFUNDIDADE ASSENTO 430 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 760MM. CAPACIDADE: ATÉ 120 KG. COR: VERDE CLARO. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. REGISTRO OU CERTIFICAÇÃO DE ISENÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE (COD. 01)	PRÓPRIA	95	R\$ 999,00	R\$ 94.905,00
VALOR TOTAL: R\$ 287.294,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)						

Várzea Grande - MT, 30 de maio de 2023.

REGISTRANTE:**GONÇALO APARECIDO DE BARROS****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****REGISTRADA:****RENASCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2023****PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande - MT.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.**EMPRESA REGISTRADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.743.288/0001-08, situada na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-300, Telefone (62) 3241-5555, endereço eletrônico: licitacao@hospcom.net, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Jackeline Teodora Coelho, inscrito(a) no CPF 015.305.151-57.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	Ampla concorrência CARDIOVERSOR: TIPO BIFÁSICO, COMANDO NAS PÁS AJUSTE, CARGA E DISPARO, MEMÓRIA DE ECG, IMPRESSORA, MÓDULO DEA, BATERIA. DESFIBRILADOR PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA, COM NÍVEL DE ENERGIA DE ATÉ 360J; POSSIBILIDADE DE DESFIBRILAÇÃO EM MODO SINCRONIZADO (CARDIOVERSAO) E NÃO SINCRONIZADO; DESFIBRILAÇÃO MANUAL COM ESCALA, SELECIONÁVEL NO PAINEL FRONTAL E NAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO, COM BOTÃO DE SELEÇÃO DE ENERGIA, CARGA E CHOQUE. PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTA COM PE-DIÁTRICA EMBUTIDA; DEVE PERMITIR A CARGA DE ENERGIA MÁXIMA EM ATÉ 9 SEGUNDOS COM BATERIA TOTALMENTE CARREGADA; MONITOR DE ECG COM TRACADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 7 POLEGADAS; DEVE POSSUIR DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE MARCAPASSO; CAPTAÇÃO DO ECG ATRAVÉS DE CABO DE PACIENTE, ELETRODO DE MULTIFUNÇÃO OU ATRAVÉS DAS PÁS EXTERNAS; ELETRODOS DE DESFIBRILAÇÃO E PA DE DESFIBRILAÇÃO DEVEM UTILIZAR O MESMO CONECTOR. DEVE POSSUIR MODOS MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO DE DESFIBRILAÇÃO (DEA); DEVE POSSUIR MARCA PASSO; REGISTRO DE ECG ATRAVÉS DE PAPEL COM LARGURA MÍNIMA DE 50MM, MANUAL OU AUTOMÁTICO. APOS DESFIBRILAÇÃO OU QUALQUER EVENTO ACIONADOR DE ALARME; DEVE REALIZAR AUTOTESTE PARA VERIFICAR A FUNCIONALIDADE DO EQUIPAMENTO, CARGA E DESCARGA DO CHOQUE E CARGA DA BATERIA; FONTE INTERNA PARA ALIMENTAÇÃO EM REDE ALTERNADA 110/220V AUTOMÁTICO E RECARGA DA BATERIA; BATERIA RECARREGÁVEL DE ION LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 2 (DUAS) HORAS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE ECG SEM A NECESSIDADE DE TROCA OU RECARGA DURANTE ESTE PERÍODO; BATERIAS COM FÁCIL REMOÇÃO PARA TROCAS PODENDO SER FEITA PELO PRÓPRIO USUÁRIO, SEM A NECESSIDADE DE DESMONTAR O EQUIPAMENTO, AS MESMAS DEVE POSSUIR LEDS DE INDICAÇÃO DO NÍVEL DA CARGA. DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE LÍQUIDOS (LIGADO COM BATERIA) IGUAL OU SUPERIOR A IPX4; DEVE PESAR 6KG (+/- 10%) COM A BATERIA INSTALADA. ACESSÓRIOS DO EQUIPAMENTO: BOLSA PARA ALOJAMENTO E TRANSPORTE, 01 JOGO DE PÁS REUTILIZÁVEIS CONJUGADAS (CORPO ÚNICO – ADULTO E INFANTIL), 01 CABO DE PACIENTE 05 VIAS, 01 PAR DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA MARCA PASSO, 01 PAR DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA MODO DEA, 05 ELETRODOS DESTACÁVEIS DE ÁG/AGCL, 01 TUBO DE GEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT (127 V/220 V). CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: DEVERÁ SER APRESENTADO FOLDER/CATÁLOGO EMANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. DECLARAÇÃO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. REGISTRO NA ANVISA; CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF), NO CASO DOS EQUIPAMENTOS IMPORTADOS; DEVERÁ SER APRESENTADO UM CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM, DESDE QUETRADUZIDO DE FORMA JURAMENTADA OU CASO A FABRICANTE TENHA SEDE NO BRASIL, DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. DECLARAÇÃO DE QUE TERÁ TÉCNICO RESPONSÁVEL NA REGIÃO (CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE). DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORME TURNOS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE. NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO: DEVERÁ SER APRESENTADO MANUAL TÉCNICO DE SERVIÇO DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS, EM PAPEL TIMBRADO DO FABRICANTE COM TODOS OS CÓDIGOS DE ACESSO NO MODO DE SERVIÇO, PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL RELATIVAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DECLARAÇÃO CONTENDO O	UND (COD. 1)	MINDRAY	16	R\$ 19.899,00	R\$ 318.384,00

	CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, QUE DEVERÃO POSSUIR PERIODICIDADE MÍNIMA DE UMA VISITA ANUAL AO SERVIÇO DURANTE TODO O PERÍODO DA GARANTIA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO. O FORNECEDOR DEVERÁ CEDER AS LICENÇAS DOS SOFTWARES INSTALADOS NO EQUIPAMENTO, SE FOR O CASO. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO.					
07	Ampla concorrência FOCO CIRÚRGICO DE TETO - 2 CÚPULAS LED: FOCO CIRÚRGICO FIXO DE TETO, COM DUAS CÚPULAS, PARA USO EM SALA CIRÚRGICA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: FOCO CIRÚRGICO FIXO COM DUAS CÚPULAS COM GERAÇÃO DE LUZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED), ILUMINAÇÃO ISENTA DE INFRAVERMELHO SEU ULTRAVIOLETA; CÚPULAS COM ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR CONJUNTO COM DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED); AÇIONAMENTO DA CÚPULA (LIG/DESL), E DE AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA NA PRÓPRIA CÚPULA OU NO BRAÇO CARDAN ACOPLADO A CÚPULA, COM INDICADOR DE NÍVEL DE LUMINOSIDADE; AJUSTE DE ILUMINAÇÃO DOS LED DE 40% A 100%, COM FUNÇÃO DE AJUSTE DE LUMINOSIDADE PARA CIRURGIAS MINIMAMENTE INVASIVAS; NÍVEL DE ILUMINAÇÃO MÍNIMA: CÚPULA PRINCIPAL DE 160.000 LUX E CÚPULA SECUNDÁRIA DE 140.000 LUX A 01 (UM) METRO DE DISTÂNCIA, DE FORMA NATIVA SEM NECESSIDADE DE RECURSOS EXTRAS; DEVE POSSUIR PREPARAÇÃO PARA CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO (FULL HD) CENTRALIZADA NA CÚPULA DO FOCO. AS CÚPULAS DEVEM TER NÍVEIS AJUSTES DE ILUMINAÇÃO INDEPENDENTES; TAMANHO DO CAMPO A 1 METRO DE DISTÂNCIA: 20 CM NO MÍNIMO; AJUSTE DE TEMPERATURA DE COR ENTRE 3.500 E 5.000 °K, NO MÍNIMO; O AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA NÃO PODE INTERFERIR OU SOFRER INFLUÊNCIA DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS, COMO O AJUSTE DE TEMPERATURA DE COR; PROFUNDIDADE DE ILUMINAÇÃO DE PELO MENOS 94 CM; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) DE NO MÍNIMO 96; BRACOS DE ESTRUTURA METÁLICA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO; O BRAÇO DEVE PERMITIR MOVIMENTO DE GIRO DE 300°, NO MÍNIMO; CÚPULA METÁLICA OU DE MATERIAL LISO E ANTICORROSIVO; A CÚPULA DEVE APRESENTAR EMPUNHADEIRAS (PEGADORES) PARA MOVIMENTAÇÃO PELO CIRCULANTE DE SALA; A MANOPLA DEVE SER AUTOCILAVÁVEL; DURAÇÃO DE LED DE, NO MÍNIMO, 50.000 HORAS; OS LEDS DEVEM SER SUBSTITUÍDOS DE FORMA INDIVIDUAL; A CÚPULA PRINCIPAL DEVE TER NO MÍNIMO 90 LEDS E A SECUNDÁRIA NO MÍNIMO 60 LEDS; GRAU DE TURBULÊNCIA MÁXIMO PARA COMPATIBILIDADE COM FLUXO LAMINAR: 36%; TAMANHO DA CÚPULA ENTRE 580 ATÉ 740 MM; ACESSÓRIOS: 03 (TRÊS) MANOPLAS ESTERILIZÁVEIS, E AUTOCILAVÁVEIS POR CÚPULA. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA 110 220 VAC/60HZ. POTÊNCIA MÁXIMA DE 80 W POR CÚPULA. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER E MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. DECLARAÇÃO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DECLARAÇÃO DE QUE TERÁ TÉCNICO RESPONSÁVEL NA REGIÃO (CUIABÁ/VARZEA GRANDE), REGISTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF), NO CASO DOS EQUIPAMENTOS IMPORTADOS: DEVERÁ SER APRESENTADO UM CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM, DESDE QUE TRADUZIDO DE FORMA JURAMENTADA OU CASO A FABRICANTE TENHA SEDE NO BRASIL, DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL.	UND (COD. 1)	MINDRAY 2	R\$ 86.305,83	R\$ 172.611,66	
22	Ampla concorrência ECOCARDIOGRAFO – TIPO ULTRASSOM PORTÁTIL - SISTEMA PARA ECOCARDIOGRAMA COM PRODUÇÃO DE IMAGEM DE ALTA RESOLUÇÃO, MONTADO EM CARRO MÓVEL DE FÁCIL LOCOMOÇÃO PELO HOSPITAL, COM RODAS GIRATORIAS, SOFTWARE GERAL PARA APLICAÇÕES EM EXAMES DE MEDICINA, APARELHO PARA DIAGNÓSTICO E AQUISIÇÃO DE IMAGENS INTERNAS DE ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO POR MEIO DE ULTRASSOM EFEITO DOPPLER, PARA EXAMES DE ABDOMEN, MEDICINA INTERNA, UROLOGIA, PEDIATRIA, VASCULAR, PEQUENAS PARTES, MAMAS, CARDIOLOGIA, MÚSCULO-EQUETICO E NEUROLOGIA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO, TIPO LAPTOP PARA ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE COM MONITOR LED/LCD MAIOR OU IGUAL A 15 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD (1028 X 768) E MATRIZ ATIVA; - UNIDADE DE TRANSPORTE/CARRINHO COM RODÍZIOS, FREIOS/TRAVAS E SUPORTE PARA 3 TRANSDUTORES, NO MÍNIMO; - PAINEL DE CONTROLE ERGONÔMICO: COM MANUSEIO DO CURSOR POR TRACK BALL OU SIMILAR; COM AJUSTE DE ALTURA ATRAVÉS DE TRAVA OU ALAVANCA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO PERMITINDO AO USUÁRIO MÉDICO TRABALHAR NO EQUIPAMENTO NA POSIÇÃO SENTADO OU DE PÉ; - SISTEMA COM PELO MENOS 220.000 CANAIS REAIS PROCESSADOS DIGITALMENTE; - FRAME RATE MÍNIMO DE 700 FRAMES POR SEGUNDO; - FAIXA DINÂMICA MÍNIMA DE 170DB OU SUPERIOR; - MEMÓRIA MÍNIMA: DISCO RÍGIDO HD DE 500GB OU SSD 250 GB; - MÍNIMO 2 PORTAS USB, DEVE POSSUIR GRAVADOR DE DVD EXTERNO OU INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, CONEXÃO DIRETA COM IMPRESSORA LASER; - SISTEMA DE ZOOM/PAN EM TEMPO REAL E/OU CONGELAMENTO EM ATÉ 10X; - MODO CINE E POSSIBILIDADE DE ARMAZENAR IMAGENS CINE LOOP COM MEMÓRIA DE 2.000 QUADROS OU SUPERIOR; - DOPPLER PARA ANÁLISE DA VELOCIDADE; - MODOS DE OPERAÇÃO: B, M, BB, BM, 3D, M ANATÔMICO, B SIMPLES, B DUAL M/B, B/M/D, M/D, D, B+COR+DOPPLER EM TEMPO REAL (TRIPLEX), DOPPLER COLORIDO, DOPPLER ESPECTRAL, DOPPLER CONTÍNUO, POWER DOPPLER; - B STEER (ANGULAÇÃO DA IMAGEM 2D); - AJUSTE AUTOMÁTICO DOPPLER; - HPRF [REPETIÇÃO DE PULSO DE ALTA FREQUÊNCIA] - THI [IMAGIOLOGIA HARMÔNICA DE TECIDOS]; - SOFTWARE DE HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO; - HISTOGRAMA; - COLORIZAÇÃO DE IMAGENS NOS MODOS B E DOPPLER ESPECTRAL; - VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM NOS MODOS: M, DOPPLER PULSADO, DOPPLER CONTÍNUO, POWER DOPPLER E POWER DOPPLER DIRECIONAL; COM AJUSTE AUTOMÁTICO PARA OS MODOS B, COLOR E DOPPLER; - SOFTWARE DE OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DOS PARÂMETROS DE IMAGEM E DOPPLER ESPECTRAL AO TOQUE DE UM BOTÃO; - IMAGEM TRAPEZOIDAL: POSSIBILITA AUMENTAR EM 20% O CAMPO DE VISÃO EM IMAGENS COM TRANSDUTOR LINEAR; - TECNOLOGIA QUE ELIMINA RUÍDOS INDESEJADOS E REDUZ A DISTORÇÃO DO SINAL RESULTANDO EM IMAGENS DE ALTO CONTRASTE E PENETRAÇÃO APRIMORADA; - MODO DE DIVISÃO DE IMAGENS EM 1, 2 E 4 IMAGENS: MODO B, BB, DOPPLER COLORIDO: B/C, B/M, B/C/M; - SISTEMA EM SOFTWARE PARA FORMAÇÃO DE BANCO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS; - PACOTE DE CÁLCULOS SIMPLES E ESPECÍFICOS, CÁLCULO DE DOPPLER, DE VOLUMES ESTRUTURAIS E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES POR PACIENTE, CÁLCULOS E MEDIDAS PARA EXAMES CARDIOLÓGICOS, VASCULARES, COM TABELAS E PÁGINAS DE RELATÓRIO, EXAMES ABDOMINAIS; - DEVE VIR COM: NO-BREAK DE NO MÍNIMO 2KVA E IMPRESSORA LASER COLORIDA. - TRANSDUTORES COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PORTAS/CONEXÕES DE TRANSDUTORES; CONVEIXO ELETRÔNICO DE BANDA LARGA COM FREQUÊNCIA DE 2 A 5 MHZ; LINEAR ELETRÔNICO BAN-	UND	MINDRAY 07	R\$ 150.438,90	R\$ 1.053.072,30	

DA LARGA COM FREQUÊNCIA DE 5 A 12 MHZ; ENDOCAVITÁRIO DE BANDA LARGA COM FREQUÊNCIA DE 4 A 9MHZ; SETORIAL ELETRÔNICO BANDA LARGA COM FREQUÊNCIA DE 2 A 5MHZ; E AINDA, TER POSSIBILIDADE DE TRANSDUTORES INTRAOPERATÓRIOS E SETORIAIS PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. REGISTRO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI TÉCNICO RESPONSÁVEL NA REGIÃO (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE). DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORME TURNOS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL. NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO: MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NO EDITAL COMO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.					
VALOR TOTAL: R\$ 1.544.067,96 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)					
Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023. CONTRATANTE: GONÇALO APARECIDO DE BARROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2023**PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande - MT.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.**EMPRESA REGISTRADA: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.626.776/0001-60, situada na Rua Graça Aranha, 875, Barracão 02, sala C, Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, Telefone (41) 3354-1001, endereço eletrônico: cirurgicasaofelipe@uol.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Maristela BelottoPelozzo, inscrito no CPF 922.630.709-15.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	Ampla Concorrência ELETCARDIOGRAFO: PORTÁTIL DE 3 CANAIS, COM CAPTURA DAS 12 DERIVAÇÕES. DERIVAÇÕES OBTIDAS AUTOMATICAMENTE. ELETCARDIOGRAFO EM UMA ÚNICA PÁGINA, DEVENDO IDENTIFICAR O SINAL DE MARCA PASSO. FILTRO DIGITAL PARA RUÍDOS DE REDE ELÉTRICA E TREMOR MUSCULAR. MODO DE REGISTRO MANUAL E AUTOMÁTICO. REGISTRO EM 3 CANAIS. CORREÇÃO AUTOMÁTICA DA LINHA DE BASE. CIRCUITO PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE, POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR. FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE 110/220V AC E BATERIA RECARREGÁVEL. ACOMPANHA: DEVE ACOMPANHAR: 4 ELETRODOS TIPO CLIP PARA MEMBROS, 6 ELETRODOS PRECORDIAIS. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: FOLDER OU CATÁLOGO. GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NO EDITAL.	UND (COD. 1)	3RAY	7	R\$ 3.500,00	R\$ 24.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2023****PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande - MT.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.**EMPRESA REGISTRADA: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.246.862/0001-88, situada na Rua Anne Frank, nº 3.125, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP: 81.650-020, Telefone (41) 3332-6364, endereço eletrônico: licitacao@scmedical.net.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Lorinil Acosta, inscrito no CPF 644.596.759-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

06	Ampla concorrência EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COLORIDO PORTÁTIL (BLOQUEIO DO PLANO TRANSVERSO ABDOMINAL): Sistema de Ultrassonografia Portátil Sistema de ultrassonografia totalmente digital, com Doppler colorido de alta resolução, dedicado para Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Vascular, Neurologia e Pequenas partes. Monitor de LCD de no mínimo 15 polegadas com possibilidade de angulação da tela; Deverá possuir alça para transporte integrado ao equipamento; Disco rígido para armazenamento de imagens de 500 GB; faixa dinâmica de pelo menos 170dB; Sistema operacional Windows; Peso máximo de até 9Kg; Frame rate de no mínimo 1.000 quadros por segundo; mínimo de 500.000 canais digitais de processamento de imagem; 2 portas ativas para conexão de transdutores simultâneos, sem uso de extensor; Imagem de Segunda Harmônica e Harmônica de Pulso Invertido; Regulagem automática em tempo real de imagem ao toque de um botão (ajuste de curva de TGC, ganho geral, curva de compressão, ajuste de linha de base e escala); Possibilidade futura de aquisição de imagem 4D, em tempo real; Capacidade de pós-processamento de medidas e imagens; Cálculos automáticos e apresentação dos resultados em tempo real na função Doppler espectral; Modo Doppler Pulsátil, Color Doppler, Power Doppler (para detecção de fluxos baixos), Modo Duplex, Triplex; HPRF (Alta frequência e repetição de fluxo – Doppler pulsátil); Imagem trapezoidal em tempo real com 20% aumento para transdutor linear; Modo comparação em tempo real e simultâneo (Dual B+BC); Operação nos modos B / D / M / BB / BD / BM; Color Doppler e Power Doppler com ajuste automático da frequência conforme a posição da caixa de cor; Profundidade de penetração de pelo menos 30 cm; Revisão em cineloop que possua aquisição, armazenamento e exibição de mais de 1000 quadros de imagens 2D e em cores, em tempo real e modo duplex; Capacidade armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas em USB; Conectividade DI-COM 3.0; Conexão de no mínimo 2 portas USB; Possibilidade de impressão de imagens através de impressora laser colorida, vídeo printer preto e branco e/ou colorida; Fonte 100-240VAC – 50/60Hz (bivolt automático); Deverá acompanhar: 01 Transdutor linear da faixa de frequência de 5 a 11 MHz; 01 Transdutor convexo da faixa de frequência de 2 a 5 MHz; 01 Transdutor endocavitário da faixa de frequência de 4 a 9MHz; Incluso guia de biópsia reutilizável do transdutor endocavitário. Garantia integral de 12 meses; Treinamento, instalação e manual em português. DEVE ACOMPANHAR UNIDADE DE TRANSPORTE/CARRINHO COM RODÍZIOS, FREIOS/TRAVAS E SUPORTE PARA O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. MANUAL DE OPERAÇÃO. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORME TURNOS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE. REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL.	UND (CÓD. 1)	VINNO 3	R\$ 77.300,00	R\$ 231.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 231.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)					

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande - MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 55.983.274/0001-30, situada na Avenida Patriarca, Nº 2.223, Vila Virgínia, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14031-580, Telefone (16) 3919-9350 / (16) 3512-3500 ramal 236, endereço eletrônico: licitacao@olidef.com.br / vendas@olidef.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) André Ali Mere, inscrito no CPF 075.302.148-02.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	Ampla concorrência APARELHO DE FOTOTERAPIA (ICTERÍCIA NEONATOLOGIA): APARELHO DE FOTOTERAPIA NEONATAL COM RODÍZIOS MICROPROCESSADA SUPER LED. SISTEMA DE FOTOTERAPIA POR SUPER LEDS MICROPROCESSADO COM INTENSIDADE DE RADIAÇÃO AJUSTÁVEL. RADIÔMETRO ACOPLADO ACOMPANHADO DE SONDA ÓPTICA. POSSIBILITAR COMUNICAÇÃO COM IMPRESSORA. COMPOSTO DE, NO MÍNIMO 15 SUPER LED'S AZUL, COM VIDA ÚTIL MÉDIA DE NO MÍNIMO 18.000 HORAS AFIRMADA EM DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE. POSSUIR PICO DE IRRADIAÇÃO EM APROXIMADAMENTE 450NM. COM ALTURA REGULÁVEL, ÂNGULO REGULÁVEL. PERMITIR VISUALIZAÇÃO DO TOTAL DE HORAS DE TRATAMENTO. COM PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA SER USADO EM BERÇO OU INCUBADORA. COM VENTILAÇÃO POR TOTALIZADOR DE HORAS INDICANDO O TEMPO TOTAL DE UTILIZAÇÃO DAS LÂMPADAS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, 60HZ. DIMENSÕES PADRÃO. ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. BRAÇO COM PIVOTAMENTO E BLOCO DE ADAPTAÇÃO PARA FIXAÇÃO NA COLUNA; MOVIMENTOS DE ROTAÇÃO E INCLINAÇÃO E DISTÂNCIA; HASTE VERTICAL COM AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO. ACOMPANHA TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI TÍTULO RESPONSÁVEL NA REGIÃO (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE). REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL. NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO: DEVERÁ SER APRESENTADO MANUAL TÉCNICO DE SERVIÇO DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS EM PAPEL TIMBRADO DA FABRICANTE COM TODOS OS CÓDIGOS DE ACESSO NO MODO DE SERVIÇO, PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL RELATIVAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DECLARAÇÃO CONTENDO O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, QUE DEVERÃO POSSUIR PERIODICIDADE MÍNIMA DE UMA VISTA ANUAL AO SERVIÇO DURANTE TODO O PERÍODO DA GARANTIA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO; CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO.	UND (CÓD. 1)	PRÓPRIA	20	R\$ 9.500,00	R\$ 190.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS)

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2023****PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.**EMPRESA REGISTRADA: SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.285.172/0001-21, situada na Avenida Guyraupia, s/n, Qd 05, Lt 36, Bairro Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-577, telefone: 62 3576-5525/8111-5000, endereço eletrônico: licitacao@setehospitalar.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Thiago Taveira de Moraes, inscrito no CPF 960.357.811-87.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	Itens exclusivos para ME/EPP KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO: CORPO EM AÇO INOX OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA COMPATIVEL COM UTILIZAÇÃO HOSPITALAR; COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE ALTA LUMINOSIDADE E SISTEMA DE ENCAIXE DE LÂMINAS DE PADRÃO INTERNACIONAL. CABO DE AÇO INOXIDÁVEL ADULTO. FUNCIONAMENTO COM PILHA OU BATERIA; DEVE ACOMPANHAR UM CONJUNTO DE LÂMINAS CURVAS NO TAMANHO: 2, 3, 4 E 5 E UM CONJUNTO DE LÂMINAS RETAS NO TAMANHO: 2, 3, 4 E 5, COM ESTOJO PROPRIO EM BOLSA DE COURVIN COM ZÍPER. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A WELCH ALLYN, MIKATOS E PREMIUM. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, SEM EXCEÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES OU SUBCONJUNTOS. REGISTRO NA ANVISA E/OU INMETRO OU CADASTRO DE ISENÇÃO DO MESMO. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL.	UND (COD. 1)	MD	26	R\$ 940,00	R\$ 24.440,00
12	Itens exclusivos para ME/EPP MESA AUXILIAR: EM AÇO INOX AISI 304 COM TAMPO E PRATELEIRA POLIDOS, COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, REVESTIDOS DE BORRACHA, MEDINDO 40X60X80CM (CxLxA). CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. GARANTIA DE 12 MESES.	UND (COD. 1)	CM	05	R\$ 318,00	R\$ 1.590,00
25	Itens exclusivos para ME/EPP NEGATOSCÓPIO – NEGATOSCÓPIO DE 01 CORPO: PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, LUMINOSIDADE ATRAVÉS DE LUZ FLUORESCENTE HOMOGÊNEA, VISOR EM PLÁSTICO ACRILICO, TRANSLUCIDO E FLEXIVEL, COM PRENDIDOR DE RADIOGRAFIA, MOLDURA EM CHAPA DE AÇO PINTADA, APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, DIMENSOES APROXIMADAS: 53 CM DE COMPRIMENTO, 40 CM DE ALTURA, 11 CM DE ESPESSURA, ALIMENTAÇÃO 110 VOLTS/220 VOLTS, 60 HZ. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER E/OU MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA CONFORME FABRICANTE.	UNIDADE (COD. 01)	CM	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
51	Itens exclusivos para ME/EPP MESA DE MAYO - EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE TIPO GARFO EM AÇO INOXIDÁVEL, SOBRE RODÍZIOS, MEDINDO 0,35 X 0,50 CM (BANDEJA)	UNIDADE (Cód.1)	CM	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL: R\$ 30.205,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E CINCO REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E**EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2023****PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA :ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.068.320/0001-32, situada na Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 2, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, Telefone (41) 3699-4237, endereço eletrônico: asclepioshospitalares@uol.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Patrícia Bach, inscrito no CPF 031.309.619-84

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	Itens exclusivos para ME/EPP KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL / PEDIÁTRICO: CORPO EM AÇO INOX OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM UTILIZAÇÃO HOSPITALAR; LARINGOSCÓPIO COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE ALTA LUMINOSIDADE E SISTEMA DE ENCAIXE DE LÂMINAS DE PADRÃO INTERNACIONAL. CABO DE AÇO INOXIDÁVEL, FUNCIONAMENTO COM PILHA OU BATERIA; DEVE ACOMPANHAR UM CONJUNTO DE LÂMINAS CURVAS NO TAMANHO: 00, 0, 1 E 2 E UM CONJUNTO DE LÂMINAS RETAS NO TAMANHO: 00, 0, 1 E 2, COM ESTOJO PRÓPRIO EM BOLSA DE COURVIN COM ZIPER. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A WELCH ALLYN, MIKATOS E PREMIUM. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. REGISTRO NA ANVISA E/OU INMETRO OU CADASTRO DE ISENÇÃO DO MESMO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, SEM EXCEÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES OU SUBCONJUNTOS. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL.	UND (COD. 1)	JG Moriya	19	R\$ 1.189,00	R\$ 22.591,00
37	Itens exclusivos para ME/EPP OFTALMOSCOPIO DIRETO: COM ILUMINACAO SELETOR COM ABERTURA PARA 5 POSICOES, ILUMINACAO POR LAMPADA HALOGENA. ALIMENTACAO: A PILHA, ACOMPANHA: 19 LENTES, ESTOJO, MANUAL DE INSTRUÇÕES, E TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. REGISTRO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES. DECLARAÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO.	UNIDADE (COD. 01)	Riester	19	R\$ 750,00	R\$ 14.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 36.841,00 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA :ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.134.552/0001-03, situada na Rua Pastor Manoel Virginio de Souza, 1059 – Loja 01, bairro Capão da Imbuia, CEP: 82810-400, Curitiba – PR, Telefone (41) 3773-0162 / 99914-1681, endereço eletrônico: licitacoes@vitalscheffer.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) LUCAS EDUARDO SCHEFFER MARTINS, inscrito no CPF 047.965.079-90.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	Itens exclusivos para ME/EPP MESA AUXILIAR 1,2M- EM ACOINOX AISI 304, MEDINDO 120X60X80CM (CxLxA), EM ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX AISI 304 DE APROXIMADAMENTE 1" DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA. TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, REVESTIDOS DE BORRACHA. ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. GARANTIA DE 12 MESES.	UND (COD. 1)	FORÇA MEDICA	10	R\$ 1.470,16	R\$ 14.701,60
VALOR TOTAL: R\$ 14.701,60 (QUATORZE MIL SETECENTOS E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.405.384/0001-49, situada na Rua 1, nº 55, Galpão 5, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira – Lagoa Santa - MG – CEP 33.240-094, Telefone (31) 3681-6388 / 99820-4935 / 99320-7555, endereço eletrônico: atendimento@alfamed.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) LEDIANE ALVES PINHEIRO, inscrito no CPF 004.012.496-70.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	Ampla Concorrência MONITOR MULTIPARÂMETRO COM ANALISADOR DE GASES ANESTÉSICOS: Monitor para monitoração de pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Monitor Multiparamétrico Pre-configurado ou Modular intercambiável com os parâmetros de ECG, Respiração, Temperatura, PNI e SPO2, 2 PI e Analisador de Gases anestésicos e Capnografia. Deve possuir alça para transporte retrátil acoplada ao equipamento para fixação em macas, ambulâncias, ambulatórios e pronto atendimento; Deve possuir Visor de cristal líquido colorida (LCD), tamanho de Tela 15 a 20" (Resolução mínima: 1024 x 768) Com possibilidade de Tela sensível ao toque (touchscreen); pelo menos 13 (Treze) formas de onda; Possibilidade de configuração de diferentes telas, como números grandes, e comunicação com central de monitoramento. Deve possuir memória de armazenamento de tendências gráficas e tabulares para, pelo menos, 120 horas, mínimo de 200 conjuntos de eventos de alarme, 100 conjuntos de medições de PNI e 200 conjuntos de eventos de arritmias; além de possuir memória de eventos de alarmes. Deve possuir alarmes audiovisuais ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade de alarme (alta, média e baixa); alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador; Alarmes funcionais (sensor, bateria, falta de energia elétrica, entre outros); Deve possuir menus para configuração e ajuste de seus diversos parâmetros, navegáveis através de um seletor giratório ou tela touchscreen (Opcional); Deve permitir a conexão em rede através do protocolo TCP/IP com conector do tipo RJ 45; Funcionamento em rede elétrica 110/220V bivolt automático; Possibilidade de atualização de software sem alteração de hardware, aplicando USB ou Cartão de memória SD; Alimentação à bateria interna por no mínimo 180 minutos; indicação visual no display do equipamento que indique o estado da bateria, bem como se o equipamento está funcionando pela rede elétrica ou bateria. Software de interface na língua portuguesa. Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi eletrônicos; possibilidade de conexão bidirecional com a Central e comunicação através do protocolo HL7, diretamente no monitor ou através da Central de Monitoração. Possibilidade de inclusão de módulos futuros como Débito Cardíaco (D.C), Capnografia (ETCO2) Sidesream e Mainstream; Módulo Analisador de agentes anestésicos; Módulo de SPO2 de tecnologia Nellcor/Masimo/ Fast-SPO2; Módulo registrador, capacidade de instalar até 4 canais de Pressão Invasiva (PI); Possibilidade, comprovada em manual, de medida de DELTA PP (PPV) AUTOMÁTICO; Interfaces: USB 2 portas, Rede RJ-45, VGA; Sincronismo para Cardioversor; A central deverá possuir registro próprio na ANVISA. Não deve pesar mais que 10 kg; Deve possuir índice de proteção IPX1 ou superior; Deve operar com umidade relativa na faixa de 20 a 85%. Parâmetros que devem acompanhar o monitor: ECG: Deve possuir compatibilidade com cabos de 3 e 5 vias; Número de derivações: 7 derivações; faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm; Possibilidade de exibição de 12 derivações com cabo paciente de 10 vias; Possibilidade de medição do intervalo QT/QTc; Resolução da medida de FC: 1 bpm; Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso; Deve possuir monitorização de segmento ST em todas derivações; Detecção de pelo menos 27 arritmias distintas. Respiração: Método bioimpedância (ou impedância) torácica; Faixa de frequência respiratória 0 a 150 rpm para paciente adulto, pediátrico e neonatal; com visualização da onda de respiração, indicação da FR com detecção e alarme de apnéia, em pacientes adultos/pediátricos/neonatais. Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites máximos e mínimos) programáveis pelo usuário. Temperatura cutânea: Deve possuir 02 (dois) canais de temperatura; com faixa de medida de 10 °C a 45 °C; Deve permitir a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades; Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros programáveis pelo operador (limites máximos e mínimos); Pressão Não Invasiva: Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS), Pressão arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM); Modos de medida: Manual, Automática e STAT; Faixa de medida total: pelo menos 10 a 270 mmHg; intervalo de medidas: pelo menos de 5 minutos a 8 horas; Deve possuir proteção contra pressão excessiva para tipo paciente (adulto/pediátrico e neonatal); Oximetria: Visualização da curva Plestígrafia; Indicação numérica dos valores de saturação e pulso; Indicação numérica ou gráfica do índice de perfusão; Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de SPO2 e FC (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador; Intervalo de medição: 0 a 100%; Faixa de FP: 25 a 300 bpm; Analisador de Gases anestésicos e Capnografia Método: Técnica de absorção por infravermelho Parâmetros de medição e detecção automática: O2, CO2, N2O, Halotano (HAL), Isoflurano (ISO), Enflurano (ENF), Sevoflurano (SEV), Desflurano (DES), awRR, CAM. Deve acompanhar adaptador para as vias aéreas e/ou linhas de amostra. Sistema microstream ou Sidesream. DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO os seguintes acessórios: 01 unidade Cabo de ECG 5 vias Adulto/Pediátrico (cabo tronco mais rabichos). 02 unidades de Manguito/Abraçadeira uso Adulto 01 unidade de Manguito/Abraçadeira uso Pediátrico 01 unidade de Manguito/Abraçadeira uso Neonatal 01 unidade Mangueira extensão uso Adulto para PNI 01 unidade sensor SPO2 reutilizável Clip Adulto 01 unidade sensor SPO2 reutilizável neonatal Y 02 unidades sensor de temperatura de Pele 02 unidades de sensor de temperatura Retal/Esofágico 05 unidades Linhas de amostragem. 01 unidade Filtro CO2; 01 unidade Cânula Nasal ou Adaptador de vias aéreas; 01 unid. Bateria de lítio. 01 Cabo de energia. 01 Manual operacional do equipamento em português. Garantia: 36 meses CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO:	UND (COD. 1)	ALFA MED	12	R\$ 76.700,00	R\$ 920.400,00

	APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER.DECARAÇÃO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 24 MESES. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORME TURNOS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE. REGISTRONAANVISA. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF), NO CASO DOS EQUIPAMENTOS IMPORTADOS: DEVERÁ SER APRESENTADO UM CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM, DESDE QUE TRADUZIDO DE FORMA JURAMENTADA OU CASO A FABRICANTE TENHA SEDE NO BRASIL, DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI TÉCNICO RESPONSÁVEL NA REGIÃO (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE). DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL. NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO: DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E NBR IEC 60601-2-20 DO EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. MANUAL TÉCNICO DE SERVIÇO DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS EM PAPEL TIMBRADO DA FABRICANTE COM TODOS OS CÓDIGOS DE ACESSO NO MODO DE SERVIÇO, PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL RELATIVAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DECLARAÇÃO CONTENDO O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, QUE DEVERÃO POSSUIR PERIODICIDADE MÍNIMA DE UMA VISITA ANUAL AO SERVIÇO DURANTE TODO O PERÍODO DA GARANTIA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DE CADA EQUIPAMENTO.					
15	Ampla concorrência MONITOR MULTIPARÂMETRO COM CAPNOGRAFIA: Monitor para monitoração de pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Monitor Multiparamétrico pre-configurado com os parâmetros de ECG, Respiração, Temperatura, PNI e SPO2, 2 PI ETCO2 Sidestream; Deve possuir Visor de cristal líquido colorida (LCD), tamanho de Tela 12 a 15" (Resolução mínima: 800 x 600) sensível ao toque (touchscreen); pelo menos 12 (Doze) formas de onda; Possibilidade de configuração de diferentes telas, como números grandes, e comunicação com central de monitoramento. Deve possuir memória de armazenamento de tendências gráficas e tabulares para, pelo menos, 120 horas, mínimo de 200 conjuntos de eventos de alarme, 100 conjuntos de medições de PNI e 200 conjuntos de eventos de arritmias, além de possuir memória de eventos de alarmes. Deve possuir alarmes audiovisuais ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade de alarme (alta, média e baixa); alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador; Alarmes funcionais (sensor, bateria, falta de energia elétrica, entre outros); Deve possuir menus para configuração e ajuste de seus diversos parâmetros, navegáveis através de um seletor giratório e tela touchscreen; Deve permitir a conexão em rede através do protocolo TCP/IP com conector do tipo RJ 45; Funcionamento em rede elétrica 110/220V bivolt automático; Possibilidade de atualização de software sem alteração de hardware, aplicando USB ou Cartão de memória SD; Alimentação à bateria interna por no mínimo 230 minutos e possibilidade futura de autonomia de bateria de 480 minutos; indicação visual no display do equipamento que indique o estado da bateria, bem como se o equipamento está funcionando pela rede elétrica ou bateria. Software de interface na língua portuguesa. Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi eletrônicos; possibilidade de conexão bidirecional com a Central e comunicação através do protocolo HL7, diretamente no monitor ou através da Central de Monitoração. Possibilidade de inclusão de módulos futuros como Débito Cardíaco (D.C), Capnografia (ETCO2) Sidestream; Módulo registrador e 2 canais de Pressão Invasiva (PI); Possibilidade, comprovada em manual, de medida de DELTA PP (PPV) AUTOMÁTICO; Interfaces: USB 2 portas, Rede RJ-45, VGA (opcional); Sincronismo para Cardioversor; A central deverá possuir registro próprio na ANVISA. Não deve pesar mais que 5 kg; Deve possuir índice de proteção IPX1 ou superior; Deve operar com umidade relativa na faixa de 20 a 90%. Parâmetros que devem acompanhar o monitor: ECG: Deve possuir compatibilidade com cabos de 3 e 5 vias; Número de derivações: 7 derivações; faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm; Possibilidade de exibição de 12 derivações com cabo paciente de 10 vias; Possibilidade de medição do intervalo QT/QTc; Resolução da medida de FC: 1 bpm; Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso; Deve possuir monitorização de segmento ST em todas derivações; Detecção de pelo menos 28 arritmias distintas. Respiração: Método bioimpedância (ou impedância) torácica; Faixa de frequência respiratória 0 a 150 rpm para paciente adulto, pediátrico e neonatal; com visualização da onda de respiração, indicação da FR com detecção e alarme de apnéia, em pacientes adultos/pediátricos/neonatais. Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites máximos e mínimos) programáveis pelo usuário. Temperatura cutânea: Deve possuir 02 (dois) canais de temperatura; com faixa de medida de 10 °C a 45 °C; Deve permitir a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades; Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros programáveis pelo operador (limites máximos e mínimos); Pressão Não Invasiva: Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS), Pressão arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM); Modos de medida: Manual, Automática e STAT; Faixa de medida total: pelo menos 10 a 290 mmHg; intervalo de medidas: pelo menos de 5 minutos a 2 horas; Deve possuir proteção contra-pressão excessiva para tipo paciente (adulto/pediátrico e neonatal); Oximetria: Visualização da curva Plestímetrografia; Indicação numérica dos valores de saturação e pulso; Indicação numérica ou gráfica do índice de perfusão; Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de SPO2 e FC (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador; Intervalo de medição: 0 a 100%; Faixa de FP: 25 a 300 bpm; Pressão Invasiva (PI) Medidas ART, PA, PVC, PAD, PAE, PIC, P1, P2 Faixa de medição: -50 mmHg a 300 mmHg Resolução: 1mmHg Exatidão ou precisão: ±1mmHg Sensibilidade: 5 (µV/V)/mmHg Cálculo da Variação da Pressão de Pulso (VPP) Automático Capnografia (ETCO2) Sidestream Leitura em adulto, pediátrico e neonatal; Modo: Espera, e Medição; Parâmetros de medição: EtCO2, FiCO2 e AwRR; Intervalo de medição: CO2: 0 mmHg a 150 mmHg Resolução: 1 mmHg AwRR: 2 rpm a 150 rpm Resolução: 1 rpm Precisão: ± 1 rpm DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO os seguintes acessórios: 01 unidade Cabo de ECG 5 vias Adulto/Pediátrico (cabo tronco mais rabichos). 01 unidade de Manguito/Abracadeira uso Adulto para PNI 01 unidade Mangueira extensão uso Adulto para PNI	UND (COD. 1)	ALFA MED	06	R\$ 18.490,00	R\$ 110.940,00

	01 unidade sensor SPO2 reutilizável Clip Adulto 01 unidade sensor de temperatura de Pele 01 unidade sensor de temperatura Retal/Esofágico 01 unidade Cabo para Pressão Invasiva 01 unidade Kit transdutor Pressão Invasiva 01 unidade Linha de Amostra descartável 01 unidade Filtro de CO2 01 unidade Cânula Nasal 01 unid. Bateria de lítio. 01 Cabo de energia. 01 Manual operacional do equipamento em português. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 24 MESES. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORME TURNOS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE. REGISTRO NA ANVISA. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF), NO CASO DOS EQUIPAMENTOS IMPORTADOS: DEVERÁ SER APRESENTADO UM CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM, DESDE QUE TRADUZIDO DE FORMA JURAMENTADA OU CASO A FABRICANTE TENHA SEDE NO BRASIL, DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI TÉCNICO RESPONSÁVEL NA REGIÃO (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE). DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL. NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO: DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E NBR IEC 60601-2-20 DO EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. MANUAL TÉCNICO DE SERVIÇO DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS EM PAPEL TIMBRADO DA FABRICANTE COM TODOS OS CÓDIGOS DE ACESSO NO MODO DE SERVIÇO, PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL RELATIVAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DECLARAÇÃO CONTENDO O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, QUE DEVERÃO POSSUIR PERIODICIDADE MÍNIMA DE UMA VISITA ANUAL AO SERVIÇO DURANTE TODO O PERÍODO DA GARANTIA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DE CADA EQUIPAMENTO.					
16	Ampla concorrência MONITOR MULTIPARÂMETRO: MONITOR MULTIPARÂMETRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 230 MINUTOS, PARA A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP (RESPIRAÇÃO), SPO2 (SATURAÇÃO DE O2), PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), TEMPERATURA; COM POSSIBILIDADE FUTURA DE INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS DEETCO2, PI (PRESSÃO INVASIVA) E DEBITO CARDIACO. DEVE POSSUIR TELA DE CRISTAL LIQUIDO COLORIDA (LCD) DE PELO MENOS 12 POLEGADAS; DEVE PERMITIR A EXECUÇÃO DE CÁLCULOS DE PARÂMETROS HEMODINÂMICOS; DEVE POSSUIR MENUS PARA CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE SEUS DIVERSOS PARÂMETROS; DEVE POSSUIR MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES PARA, PELO MENOS 120 HORAS; DEVE POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITE ALTO E BAIXO), COM NÍVEIS DE PRIORIDADE ESTABELECIDOS (BAIXO, MÉDIO E ALTO), E ALARMES FUNCIONAIS RELACIONADOS AO MONITOR MULTIPARÂMETRICO E SEUS ACESSÓRIOS (SENSOR, ELETRODO SOLTO, ETC.). DEVE PERMITIR POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES DOS PARÂMETROS DE MONITORAÇÃO: ECG: MONITORAÇÃO EM 7 (SETE) DERIVAÇÕES (I, II, III, AVF, AVR, AVL, V) ATRAVÉS DE UM CABO DE ECG 5 (CINCO) VIAS; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 0 A 300 BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FC: 1 BPM; DEVE POSSUIR ANÁLISE DE SEGMENTO ST; DEVE POSSUIR PELO MENOS 20 ANÁLISES DE ARRITMIAS (ASSISTÓLIA, FIBRILAÇÃO VENTRICULAR/ TAQUICARDIA VENTRICULAR, FIB ATRIAL, ETC.); DETECÇÃO DE PULSO MARCA PASSO. RESPIRAÇÃO: AQUISIÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATORIA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE IMPEDÂNCIA TRANSTORÁCICA, FEITA PELO CABO DE ECG; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATORIA (FR): 0 A 150 RPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DA FR: 1 RPM; DEVE PERMITIR AJUSTE DE ALARME DE APNEIA. SPO2: DEVE APRESENTAR A CURVA PLETISMOGRÁFICA, ÍNDICE DE PERFUSÃO COM INDICAÇÃO GRÁFICA E NUMÉRICA; FAIXA DE SATURAÇÃO DE O2 (SP02) 0% A 100%; PRECISÃO ENTRE 70% E 100% DE SATURAÇÃO, NÃO SUPERIOR A ± 3%; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE SPO2: 1 %; FAIXA DA FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): 20 A 300BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FP: 1 BPM. PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI): DEVE APRESENTAR OS VALORES DE PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA (PAS), PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA (PAD) E PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA (PAM); MODOS DE MEDIDA: MANUAL, AUTOMÁTICO; FAIXA DA MEDIDA DA PRESSÃO: 0 A 300 MMHG. TEMPERATURA: DEVE POSSUIR PELO MENOS 2 (DOIS) CANAIS DE MONITORAÇÃO DA TEMPERATURA; DEVE PERMITIR A MEDIDA DA TEMPERATURA POR SENSOR ADERIDO NA PELE DO PACIENTE, OU ATRAVÉS DE CAVIDADES, COMO O ESÓFAGO OU RETO; FAIXA DE MEDIDA DA TEMPERATURA: 0 A 50 °C. ACESSÓRIOS: 01 CABO DE ECG 5 VIAS; 01 (UMA) EXTENSÃO PARA SENSOR DE SPO2; 01 (UM) SENSOR DE SPO2 REUTILIZÁVEL ADULTO/PEDIÁTRICO; 01 (UM) SENSOR DE SPO2 REUTILIZÁVEL NEONATAL; 01 (UMA) MANGUEIRA DE PNI; MANGUITO: 02 (DOIS) ADULTO, 01 (UM) PEDIÁTRICO E 01 (UM) NEONATAL; 02 (DOIS) SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE; 02 (DOIS) SENSOR DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 24 MESES. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORME TURNOS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE. REGISTRO NA ANVISA. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF), NO CASO DOS EQUIPAMENTOS IMPORTADOS: DEVERÁ SER APRESENTADO UM CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM, DESDE QUE TRADUZIDO DE FORMA JURAMENTADA OU CASO A FABRICANTE TENHA SEDE NO BRASIL, DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI TÉCNICO RESPONSÁVEL NA REGIÃO (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE). DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL. NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO: DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E NBR IEC 60601-2-20 DO EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. MANUAL TÉCNICO DE SERVIÇO DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS EM PAPEL TIMBRADO DA FABRICANTE COM TODOS OS CÓDIGOS DE ACESSO NO MODO DE SERVIÇO, PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL RELATIVAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DECLARAÇÃO CONTENDO O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, QUE DEVERÃO POSSUIR PERIODICIDADE MÍNIMA DE UMA VISITA ANUAL AO SERVIÇO DURANTE TODO O PERÍODO DA GARANTIA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DE CADA EQUIPAMENTO.	UND	ALFA MED	14	R\$ 8.050,00	R\$ 112.700,00
40	Ampla concorrência APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL: TIPO ULTRASSOM PARA PUNÇÃO DE VASO SANGÜÍNEO; AVALIAÇÃO DA VASCULATURA PERIFÉRICA PARA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ANATÔMICA PARA COLOCAÇÃO DE CATETERES IV PERIFÉRICOS, ALTÍSSIMO NÍVEL DE SENSIBILIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,9 "C X 4,6" A X 2,0 "L (149 X 117 X 52 MM). 5M. LCD DIAGONAL COM	UNIDADE (CÓD. 01)	ALFA MED	08	R\$ 69.200,00	R\$ 553.600,00

TELA SENSÍVEL AO TOQUE; RESOLUÇÃO DE EXIBIÇÃO WVGA; PROFUNDIDADE DE COR DE 8 BITS. IMAGEM 2D. APARELHO SIMILAR OU SUPERIOR AO SISTEMA SITE-RITE PREVUE®. ACOMPANHAR DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. REGISTRO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES. DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA. DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO.					
VALOR TOTAL: R\$ 1.697.640,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)					

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.298.443/0002-54, situada na Rua Santa Monica, 801/831, Parque Industrial San Jose, Bairro Capuava, Cotia, São Paulo – SP, Telefone (11) 3889-6910, endereço eletrônico: licitacao@magnamed.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) TATSUO SUZUKI, inscrito no CPF 787.913.408-53.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	AMPLA CONCORRÊNCIA VENTILADOR PULMONAR. CARACTERÍSTICAS GERAIS: VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS INDICADO PARA O USO EM TERAPIA INTENSIVA. PERMITIR OPERAÇÃO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE GASES NA FAIXA MÍNIMA 45 A 87 PSI. POSSUIR OS SEGUINTE MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATÓRIOS COMPATÍVEIS PARA USO EM TODOS OS TIPOS DE PACIENTE: VENTILAÇÃO POR VOLUME CONTROLADO; VENTILAÇÃO POR PRESSÃO CONTROLADA; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE VOLUME, VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE VOLUME, VENTILAÇÃO COM PRESSÃO REGULADA COM VOLUME CONTROLADO; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP; TCPL (MODO CONTROLADO POR TEMPO E COM LIMITE DE PRESSÃO PARA MODO NEONATAL); VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA COM COMPENSAÇÃO DE FUGA PARA ADULTO ATÉ PELO MENOS 60 LPM, PEDIÁTRICO ATÉ PELO MENOS 20 LPM E NEONATAL ATÉ PELO MENOS 10 LPM; TERAPIA DE O2 (ALTO FLUXO); VENTILAÇÃO COM ALÍVIO DE PRESSÃO NAS VIAS AÉREAS - APRV, VENTILAÇÃO DE BACK UP EM TODAS AS MODALIDADES. SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE DE NO MÍNIMO ATÉ 60CMH2O; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 2 A 2000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO 1 ATÉ 100RPM; TEMPO INSPIRATORIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,1 A 5 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO ATÉ 50CMH2O; SENSIBILIDADE INSPIRATORIA POR FLUXO E/OU PRESSÃO; FIO2 DE NO MÍNIMO 21 A 100%, PAUSA INSPIRATORIA DE NO MÍNIMO 0 A 10 SEGUNDOS. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN E CONFIRMAÇÃO EM BOTÃO; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL, DISTAL OU INTERNO. PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CALCULADOS: VOLUME MINUTO EXALADO, VOLUME CORRENTE EXALADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATO, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATORIA TOTAL E ESPONTÂNEA, FIO2, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO, AUTO PEEP, FORÇA INSPIRATORIA NEGATIVA (FIN) OU ÍNDICE DE ESFORÇO, APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS PARA OS PRINCIPAIS DADOS MONITORADOS DE PELO MENOS 24 HORAS. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATORIA, PEEP ALTO E PEEP BAIXO, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATORIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNEIA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GAS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E VENTILADOR INOPERANTE. SILENCIAMENTO DE ALARME POR 120 SEGUNDOS. AJUSTE DO TEMPO DE APNEIA MÍNIMO NAS FAIXAS DE 5 A 40 SEGUNDOS. RECURSOS: POSSUI NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO; OPÇÃO ÚLTIMO PACIENTE- AO LIGAR O EQUIPAMENTO OU ARMAZENAMENTO NA MEMÓRIA DOS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS; RECURSO DE PROTOCOLO HL7 PARA COMUNICAÇÃO; COMPENSAÇÃO DE FUGA NO CIRCUITO PACIENTE; ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE ADULTO DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE PEDIÁTRICO DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE NEONATAIS DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 10 KITS DE NEBULIZAÇÃO, 2 VÁLVULAS EXALATORIAS COMPLETAS PARA USO EXTERNO COM O DIAFRAGMA, 2 SENSORES DE FLUXO EXTRAS PARA CADA TIPO DE PACIENTES (CASO NECESSÁRIO), MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, 1 PULMÃO TESTE ADULTO, 1 PULMÃO TESTE NEONATAL, FILTRO DE AR COALESCENTE, UMIDIFICADOR AQUECIDO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO 100 A 240 V COM CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA ACOMPANHADO DE CABO SENSOR DE TEMPERATURA E JARRA TÉRMICA REUTILIZÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO COM PADRÃO NOVO BRASILEIRO. EMPRESA GANHADORA DEVERÁ COMPROVAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CUIABÁ OU VÁRZEA GRANDE COM APRESENTAÇÃO DO CREA DA EMPRESA E APRESENTAR O CREA OU CFT DOS TÉCNICOS DA EMPRESA. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO:	UND (COD. 1)	PRÓPRIA	45	R\$ 61.900,00	R\$ 2.785.500,00

APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORME TURNOS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE. REGISTRONAANVISA. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF), NO CASO DOS EQUIPAMENTOS IMPORTADOS: DEVERÁ SER APRESENTADO UM CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM, DESDE QUE TRADUZIDO DE FORMA JURAMENTADA OU CASO A FABRICANTE TENHA SEDE NO BRASIL, DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI TÉCNICO RESPONSÁVEL NA REGIÃO (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE) COM APRESENTAÇÃO DO CREA OU CFT DA EMPRESA E APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL. NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO: DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC 60601-1, IEC 60.601-1-2 E IEC 60.601-2-12 DO EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. MANUAL TÉCNICO DE SERVIÇO DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS EM PAPEL TIMBRADO DA FABRICANTE COM TODOS OS CÓDIGOS DE ACESSO NO MODO DE SERVIÇO, PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL RELATIVAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DECLARAÇÃO CONTENDO O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, QUE DEVERÃO POSSUIR PERIODICIDADE MÍNIMA DE UMA VISITA ANUAL AO SERVIÇO DURANTE TODO O PERÍODO DA GARANTIA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CONFORMIDADE DE CADA EQUIPAMENTO.					
VALOR TOTAL: R\$ 2.785.500,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)					

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.000.324/0001-30, situada na Rua Prefeito Raulino João Rosar nº 140 - Sala 05 – Bairro: Jardim América, Rio do Sul – SC, CEP: 89160-184, Telefone (047) 99606-0033, endereço eletrônico: licita.rio2020@gmail.com / licitario.licitacao@gmail.com / licitario.licitacao2@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Rosane Tomazi, inscrito no CPF 486.689.829-15.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	Itens exclusivos para ME/EPP REFRIGERADOR VERTICAL CIENTÍFICO PARA CONCENTRADO DE HEMÁCIAS: COM TEMPERATURA ENTRE 2 E 6°C. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE 330 LITROS. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, BAIXO RUÍDO E ALTA PERFORMANCE E ECONOMIA DE ENERGIA. DIFUSOR DE AR. DISPOSITIVO QUE FAZ A DISTRIBUIÇÃO DE AR POR GAVETA. UNIDADE FRIGORÍFICA COM CONDENSADOR A AR FORÇADO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO LIVRE DE CFC. DEGELO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO. ISOLAMENTO TÉRMICO COM NO MÍNIMO 70 MM DE ESPESURA EM POLIURETANO INJETADO. LIVRE DE CFC. GABINETE EXTERNO EM AÇO TRATADO E ESMALTADO COM PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA. PORTA DE ACESSO VERTICAL EM VIDRO TRIPLO COM ANTIEMBAÇAMENTO. ORIFÍCIOS LATERAIS OU TRASEIROS PARA PASSAGEM DE SONDAS; CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL. COM 5 GAVETAS EM AÇO INOX. RODÍZIOS COM FREIOS. PAINEL FRONTAL SUPERIOR ÚNICO COM COMANDO ELETRÔNICO DIGITAL MICROPROCESSADO COM DISPLAY EM LCD. APRESENTANDO SIMULTANEAMENTE VISUALIZAÇÃO DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, DESCRIÇÃO DE EVENTOS E NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. NO MÍNIMO 4 SENSORES DISTRIBUÍDOS NA CÂMARA INTERNA PARA MONITORAMENTO EM DIFERENTES PONTOS. IMERSOS EM SOLUÇÃO DIATÉRMICA, REGISTRANDO AS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA INDIVIDUALMENTE. DISPOSITIVO PARA TESTE DE ALARME. PORTA USB PARA EXPORTAÇÃO DE DADOS DAS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E EVENTOS OCORRIDOS. GERANDO RELATÓRIOS EM PDF; INDICAÇÃO DE TEMPERATURA DIGITAL. PRÉ-AJUSTADA EM 4°C. VARIÁVEL EM 0,1°C. SENDO CONFIGURÁVEL ENTRE 2°C A 8°C. ALARME VISUAL, ESCRITO E SONORO, IMEDIATO, PARA DESVIO DE TEMPERATURA, FALTA DE ENERGIA, PORTA ABERTA. ALERTA INDICATIVO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO. NO DISPLAY, SILENCIADOR DO ALARME SONORO COM TEMPO PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO. ACESSO DO USUÁRIO AO AJUSTE DE PARÂMETROS ATRAVÉS DE SENHA DIRETAMENTE NO DISPLAY. SISTEMA DE REDUNDÂNCIA ELÉTRICO / ELETRÔNICO GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE FALHA ELÉTRICA. SISTEMA DE AUTO CHECK DAS FUNÇÕES ELETRÔNICAS PROGRAMADAS. CHAVE GERAL DE ENERGIA. VOLTAGEM EM 110 OU 220 VOLTS, 50/60 HZ. PRODUTO CONFIGURÁVEL EM LÍNGUA PORTUGUESA. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. REGISTRO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL. NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO: MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. APRESENTAR CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO - INMETRO.	UND	ELBER	3	R\$ 17.660,00	R\$ 52.980,00
21	Itens exclusivos para ME/EPP SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO PARA BANCO DE SANGUE: COM CAPACIDADE DE FREEZER VERTICAL, ESPECÍFICO PARA CONSERVAÇÃO DE PLASMA FRESCO, EM CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA COM TINTA PORCELANIZADA NA COR BRANCA, ISOLAÇÃO TÉRMICA COM POLIURETANO EXPANDIDO COM	UND	ELBER	02	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00

6 CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE PORTA. COM O COMPRESSOR DA REFRIGERAÇÃO É MONTADO SOBRE COXINS QUE EVITAM A TRANSMISSÃO DE VIBRAÇÕES PARA O SISTEMA. A VENTILAÇÃO EFETUA-SE NO SENTIDO VERTICAL DESCENDENTE POR CONVECÇÃO NATURAL. EM ESTA CÂMARA TEM A POSSIBILIDADE DE TER INCORPORADO UM ALARME DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALIMENTAÇÃO. OU QUANDO O EQUIPAMENTO FOR DESLIGADO DA REDE DE ALIMENTAÇÃO (TOMADA DE ENERGIA), SUSTENTADO POR BATERIAS RECARREGÁVEL, POSSIBILITANDO-O SOAR POR ATÉ 2 HORAS., COM CONTROLE DE TEMPERATURA PAINEL DE CONTROLE MICROPROCESSADO COM LEITURA DIGITAL, VARIAÇÃO DE +/- 0,1°C, COM PONTO FIXO DE CONTROLE -20°C, +/-0,5°C, UNIFORMIDADE INTERNA DE +/-1,0°C, COM ALARMES AUDIO VISUAL (QUANDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA É INTERROMPIDO) DE: A) ALTA TEMPERATURA PRE-AJUSTADO EM -18,0°C## B) BAIXA TEMPERATURA PRE-AJUSTADO EM -22,0°C. COM REGISTRO INCORPORADO AO PAINEL EXISTE A MEMORIZAÇÃO E POSSIBILIDADE DE LEITURA DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA OCORRIDA DURANTE O PROCESSO. COM MOSTRADOR TIPO POSSUI 4 GAVETAS INTERNAS DESLIZANTES, E MAIS UM COMPARTIMENTO NA PARTE SUPERIOR, COM PORTA. A CAPACIDADE TOTAL PODE CHEGAR 200 BOLSAS DE SANGUE DE 500ML OU 400 BOLSAS DE 300ML, DEPENDENDO DA FORMA COM QUE FORAM DISTRIBUIDAS INTERNAMENTE. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, FREQUENCIA 50/60 HZ 600 WATTS DE POTENCIA, DIMENSÕES: DIMENSÕES INTERNAS 47CM LARGURA, 40 CM DE PROFUNDIDADE, 150 CM ALTURA. DIMENSÕES EXTERNAS 60CM LARGURA, 65 CM DE PROFUNDIDADE, 169 CM ALTURA., CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER, REGISTRO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL. NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO: MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. APRESENTAR CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO - INMETRO.					
VALOR TOTAL: R\$ 87.980,00 (OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)					

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.335.819/0001-63 situada na Endereço: Rua Brasilpinho, nº 281, Kobrasol, São José - SC CEP: 88.102 300, telefone: (48) 3047-4007 / (48) 98850-9946, endereço eletrônico: documentacao@elroiomedical.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Nome: Henrique Klein Neto, inscrito no CPF: 003.548.599-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	Itens exclusivos para ME/EPP AMNIOSCOPIO: COMPOSTO DE UM CORPO CILÍNDRICO, SÓLIDO E CÔNICO, ONDE SE LOCALIZAM OS COMPONENTES DA FONTE DE ILUMINAÇÃO. FUNCIONA COM BATERIA, SELADA NO APARELHO E RECARREGÁVEL, ACOMPANHA CARREGADOR BIVOLT. A ILUMINAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DE LED E A MESMA É SELADA NO APARELHO. AS PONTAS DO APARELHO SÃO FABRICADAS EM ACRILICO SÓLIDO, FUNCIONAM COMO ESPELHOS PERFEITOS E LENTE DE AUMENTO PARA MELHOR OBSERVAÇÃO. POSSUI UMA ESCALA DE CORES PARA VERIFICAR A COMPARAÇÃO DO LÍQUIDO AMNÍOTICO (BRANCA, AMARELA, VERDE, VERMELHA E MARROM). TAMANHOS DAS PONTAS: PONTA PEQUENA: 170 X 40 X 09 MM; PONTA MÉDIA: 190 X 40 X 13 MM; PONTA GRANDE: 210 X 40 X 17 MM. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA CONFORME FABRICANTE.	UND	RSP HOSPITALAR	08	R\$ 3.046,41	R\$ 24.371,28
VALOR TOTAL: R\$ 24.371,28 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE EQUIPAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.631.700/0001-21, situada na Rua Grão Pará, 216, Porto Alegre – RS, CEP: 90850-170, Cuiabá – MT, Telefone (51) 3779-5567, endereço eletrônico: materialhospitalar216@outlook.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ALEXANDRE PIRES BELEM, inscrito no CPF 638.162.880-49.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	Itens exclusivos para ME/EPP CARRO DE EMERGÊNCIA: CARRO DE EMERGÊNCIA INOX, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMPO SUPERIOR DIVIDIDO EM 2 PARTES, COM BANDEJA GIRATORIA PARA DESFIBRILADOR, 4 GAVETAS EM CHAPA DE AÇO, SENDO A PRIMEIRA COM DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS, PARA-CHOQUE DE BORRACHA, FREIOS, HASTE DE SORO REGULÁVEL CROMADO, SUPORTE PARA CILINDRO DE O2; TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA EM MDF OU ACRÍLICO, REGUA ELÉTRICA COM 4 TOMADAS, PUXADOR EM TUBOS REDONDOS, SUPORTE PARA LIXEIRA. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO. REGISTRO DO EQUIPAMENTO COM VALIDADE VIGENTE OU CADASTRO DE ISENÇÃO DO MESMO JUNTO A ANVISA.	UNIDADE (COD. 01)	RENASCER	11	R\$ 2.486,00	R\$ 27.346,00
VALOR TOTAL: R\$ 27.346,00 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.433.858/0001-01, situada na Rua Aluisio de Azevedo, n° 343 - Bairro Vargem Grande – Pinhal - PR - CEP: 83.321-270.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	Ampla concorrência MESA DE CABECEIRA: EM AÇO INOX AISI 304, DIMENSÕES 0,40MX0,45MX0,80M(CXLXA), COM 0,80MM DE ESPESURA, ABERTA, COM TAMPO E UMA GAVETA NA PARTE SUPERIOR E UMA PRATELEIRA NA PARTE INFERIOR, PES CONSTRUÍDOS EM TUBOS DE AÇO INOX DE 7/8"X1,0MM, COM 4 RODÍZIOS DE 2". CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE (COD. 01)	Conkast	96	R\$ 700,00	R\$ 67.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 67.200,00 (SESENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 116/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: STARKLINICAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.125.166/0001-16, situada Rua Felinto Bento Vianna, n° 94, Casa 04 Condomínio Itatiaia III RES – Portão/ Cep: 81.070-300 Curitiba - PR, telefone (41) 3153-4902, endereço eletrônico: starkclinical@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) GUSTAVO SEVERINO DE CASTRO, inscrito no CPF 426.407.908-03.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
34	Itens exclusivos para ME/EPP CAMA: DE SOLTEIRO NO FORMATO TUBULAR, MATERIA PRIMA DE FERRO, COM ESTRADO DE MADEIRA, COM ESTRUTURA DE FERRO, MEDINDO 1,90 COMP. X 0,80 LARG, PINTADA NA COR BRANCA. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER E/OU MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA CONFORME FABRICANTE.	UNIDADE (COD. 01)	PARANAFLEX	22	R\$ 1.181,00	R\$ 25.982,00
35	Itens exclusivos para ME/EPP SOFA CAMA: TIPO SOFA-CAMA FORMATO RETANGULAR, SEM BRACO, ESTRUTURA EM ACO CARBONO PINTADO, SOFA MEDINDO (1900,00 X 800,00 X 450,00)MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) (PODENDO VARIAR EM 5%),CAMA MEDINDO (1900,00 X 1000,00 X 450,00)MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) (PODENDO VARIAR EM 5%),PES EM ACO INOX COM SAPATAS EM TERMOPLASTICO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA COM DENSIDADE MINIMA D-33, REVESTIDO EM COURVIN, COR A DEFINIR, COM ACIONAMENTO MANUAL. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE (COD. 01)	PARANAFLEX	29	R\$ 1.951,00	R\$ 56.579,00
VALOR TOTAL: R\$ 82.561,00 (OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

STARKLINICAL DO BRASIL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 117/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA :R.C. – MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.377.937/0001-06, situada na Av. Moisés Forti, 1.230, Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, Capivari-SP-CEP: 13.368-100, Telefone (19) 99288-5159 / (19) 2119-9000, endereço eletrônico: licitacoes@rcmoveis.com.br / vendas@rcmoveis.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Eloísa Pelegrini, inscrito no CPF 383.804.878-42.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36	Ampla concorrência CAMA PPP: CAMA PRE PARTO, PARTO E PUERPÉRIO - CAMA PPP MOTORIZADA, CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEL EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA E INJETADO EM POLIURETANO. ESTRUTURA DO LEITO CONSTRUÍDO EM PERFIS DE TUDO DE AÇO, DIVIDIDO EM QUATRO SEÇÕES: DORSO, ASSENTO, PERNEIRAS E COMPLEMENTO DA PERNEIRA. COMPRIMENTO DA PERNEIRA REMOVÍVEL, CONSTRUÍDA EM TUBO DE AÇO INOX, POSSUI GAVETA COLETORA SOB O LEITO, COM SISTEMA DE RECOLHIMENTO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX. PLATAFORMA PARA AUXILIAR A SUBIDA E DESCIDA DA PACIENTE NA CAMA. MOVIMENTOS DORSO, ELEVACÃO, TRENDELEMBURG E REVERSO DE TRENDELEMBURG ACIONADOS POR CONTROLE REMOTO. POSSUI 4 MOTORES, SENDO 3 INSTALADOS SOB O LEITO E 1 INSTALADO NA BASE, DOTADOS DE FIM DE CURSO, PARA PROTEÇÃO, BLINDADOS, TENSÃO PRINCIPAL 127 OU 220 VOLTS 60 HZ, E TENSÃO SECUNDÁRIA 24V OU 12V 6,5 A, COM UNIDADES DE BATERIA 24V 1,2, EQUIPADA COM SISTEMA DE ACIONAMENTO PARA QUE, EM CASOS DE EMERGÊNCIA, O PACIENTE FIQUE NA POSIÇÃO HORIZONTAL. INCLINAÇÃO DE PERNEIRA ACIONADO POR SISTEMA PNEUMÁTICO, DISPOSITIVO DE EMERGÊNCIA QUE QUANDO ACIONADO REALIZA O MOVIMENTO DE ABAIXAMENTO DO DORSO MAIS RAPIDAMENTE. POSSUI DISPOSITIVO PARA COLOCAÇÃO DO SUPORTE DE SORO DO LADO DIREITO E ESQUERDO DO DORSO. DUAS GRADDES LATERAIS, SENDO UM PAR NO DORSO, ESTRUTURADA DE ALTA RESISTÊNCIA EM POLIURETANO INJETADO, FIXADAS A CAMA, MÓVEIS PELO SISTEMA DE SEMI-GIRO, PERMITINDO QUE FIQUEM ACIMA E ABAIXO DA CAMA, COM TRAVA DE SEGURANÇA, RODÍZIOS COM BANDA DE RODAGEM CONDUTIVA EM POLIURETANO, COM SISTEMA DE MOVIMENTO/FREIO ACIONADO POR UM ÚNICO PEDAL, COLOCADO EM DOIS LADOS DA BASE DA CAMA, PERMITINDO O MOVIMENTO LIVRE DOS 4 RODÍZIOS EM TODAS AS DIREÇÕES. PODENDO DIRECIONAR 2 RODÍZIOS PARA LONGOS CURSOS E TRAVAR OS 4 RODÍZIOS, IMPEDINDO QUE A CAMA SE MOVIMENTE, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PO COM RESINA EPOXI E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHA: SUPORTE PARA DRENO, SUPORTE PARA SORO, JOGO DE ESTOFADOS COM CAPA, PAR DE PORTA-COXAS, BARRA DE ESFORÇO, BATERIAS RECARREGÁVEIS, DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL 2050MM, COMPRIMENTO LEITO 1925MM, LARGURA TOTAL 1070MM, LARGURA LEITO 890MM, ELEVACÃO MÁXIMA 700MM, ELEVACÃO MÍNIMA 540MM, CARGA MÁXIMA 220 KG, PESO LÍQUIDO 140 KG. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: CATÁLOGO OU FOLDER. REGISTRO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 MESES. DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORME TURNOS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE.	UNIDADE (COD. 01)	PRÓPRIA	10	R\$ 21.000,00	R\$ 210.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

R.C. – MÓVEIS LTDA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2023****PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.**EMPRESA REGISTRADA :VMI TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves Da Silva, 400 - Bairro/Distrito: Distrito Industrial Genesco Aparecido De Oliveira - Lagoa Santa – Minas Gerais – CEP: 33.240.097, Telefone (31) 3370-3750, endereço eletrônico: tais.chalita@vmimedica.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Marcele Pereira Viegas, inscrito no CPF 101.100.426-70.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
43	Ampla concorrência APARELHO DE RAIOS X MÓVEL PORTÁTIL - COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X: APARELHO DE RX MÓVEL DIGITAL Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 20 Kw; Com movimentos motorizados ou não; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana: teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior, com passo de 1kV; mA para Radiografia de pelo menos 300 mA ou maior; Variação de mAs de 10 mAs ou menor a 200 mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Braço pantográfico ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 90 graus; Tubo de Raios X: Anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de 1,2 mm ou maior para foco grosso e no máximo de 0,6 mm para foco fino; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 180 KHU ou superior. Colimador manual: Campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Rotação do campo de radiação de pelo menos 180°. Detector de imagens: Sem Fio (Wireless) 01 Pannel detector de imagem digital de estado sólido com conversão de imagens a base de Iodeto de Césio ou Selênio Amorfo; Área de 35x43cm para aquisição de imagens; Resolução de imagem com matriz de no mínimo 2300x2800 pixel; Tamanho máximo do pixel de 160µm; Conversor A/D de 14bits; Estação de trabalho ("Workstation"); Processador no mínimo tipo Core i5; Disco rígido ou SSD de 256GB ou superior; Memória RAM de no mínimo 4GB; Sistema operacional Windows; Software de aquisição de Imagem Digitais; Software totalmente em português (BR); Interface Touchscreen de no mínimo 14 polegadas; Permite a inserção de medidas lineares e angulações; Possuir aplicação de zoom localizado. Aplicação de zoom total na imagem; Ajuste de brilho e contraste através de atalho no mouse; O sistema possui ferramentas de espelhamento no sentido vertical e horizontal; Permite rotação da imagem de 90 graus por passo, para direita e para esquerda; Pacote DICOM 3.0 com: Print (impressão DICOM), Storage (Envio de imagens no padrão DICOM para sistema PACS); Modality Worklist (Lista de trabalho DICOM). O equipamento deverá apresentar registro único na ANVISA. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: APRESENTAR MANUAL OU CATÁLOGO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. REGISTRO NA ANVISA. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORME TURNOS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE. DECLARAÇÃO DE ENTREGA COM A LISTA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS NO EDITAL.	UND (CÓD. 1)	PRÓPRIA	03	R\$ 334.000,00	R\$ 1.002.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.002.000,00 (UM MILHÃO E DOIS MIL REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

VMI TECNOLOGIAS LTDA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2023****PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.228.679/0001-03, situada na Av. das Mangueiras Qd. 51 Lt. 16 sl. 01 - Vila Alzira - Aparecida de Goiânia - CEP: 74.913-360, Telefone (62) 3085-6368, endereço eletrônico: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) OSMAR PEREIRA QUIRINO, inscrito no CPF 015.569.363-89.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	Itens exclusivos para ME/EPP AUTOCLAVE VERTICAL - ALIMENTAÇÃO PRINCIPAL AUTOCLAVE VERTICAL DE 75 LITROS ELÉTRICA, CICLO COM DE CICLOS DE ESTERELIZAÇÃO, DIMENSÕES INTERNAS C/APROX.(A X L X P) DE ACORDO COM OS LITROS, DIMENSÕES EXTERNAS C/APROX.(A X L X P) ESTRUTURA EXTERNA EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, PINTADO, COM TAMPA EM BRONZE POLIDO, COM FECHAMENTO POR MEIO DE PRESILHAS E MANÍPULOS REVESTI-	UNIDADE (CÓD 1)	STERMAX	01	R\$ 13.980,00	R\$ 13.980,00

	DOS COM MATERIAL ISOLANTE ANTI-TÉRMICO, CAMARA EM COM ESTRUTURA INTERNA DA CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL 304### COM CHAVE LIGA-DESLIGA## VÁLVULA DE SEGURANÇA## REGISTRO PARA DESCARGA DE AR E VAPOR## REGISTRO PARA DESCARGA DE ÁGUA, COM TERMOMETRO##TERMOSTATO##MANOMETRO COM ESCALAS DE TEMPERATURA E PRESSÃO, ACOMPANHA COM ESTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL 304 PERFURADO, COM ACABAMENTO SEM ARESTAS, COM ALÇA ESCAMOTEÁVEL EM AÇO INOX PARA SUA REMOÇÃO E GABINETE SOBRE PÉS DE BORRACHA, ALIMENTAÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 VOLTS 60 HZ MONOFÁSICO., INCLUI: MANUAL, GARANTIA, ASSIST.TECNICA LOCAL, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.					
47	Itens exclusivos para ME/EPP CANETA INFRAVERMELHO: CANETA PARA LASERPULSE - VERMELHO - 660NM - IBRAMED: CANETA 660 NM; LASER VISÍVEL VERMELHO: ENERGIA MÁXIMA: 01 A 20 J/CM²; POTÊNCIA: 30 MW; MODO: CONTÍNUO E PULSADO; FREQUÊNCIA: 2,5HZ, 5HZ, 10HZ, 20HZ, 75HZ, 150HZ, 300HZ, 700HZ, 1KHZ E 2KHZ; TIPO DE DIODO: ALGALNP. COMPATÍVEL COM APARELHO LASERPULSE DA IBRAMED.	UNIDADE (Cód.: 1)	IBRAMED	01	R\$ 3.610,00	R\$ 3.610,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.590,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 120/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.323.616/0001-64, situada na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, bairro jardim Vale das Perobas, Arapongas – PR, CEP 86.709-742, Telefone (43) 3252-7897, endereço eletrônico: atendimento@grupovscosta.com.br / sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) VALDIR DA SILVA COSTA, inscrito no CPF 563.814.419-68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50	Itens exclusivos para ME/EPP ASPIRADOR CIRURGICO - ASPIRADOR DE SECRECAO MOVEL, COM CAMARA DE ESTERILIZACAO, EM TERMOPLASTICO/VIDRO, CAPACIDADE DE 10 L COM 2 FRASCOS DE 5L, SUPORTE COM RODIZIOS, VÁLVULA DE SEGURANÇA	UNIDADE (Cód.1)	SAM-6005-C2	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)						

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 121/2023

PROC. ADM. Nº. 785761/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares** para suprir as necessidades rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.251.627/0001-90, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, bairro Parque Industrial, Araçatuba – SP, CEP 16075-370, Telefone (18) 3621-2782, endereço eletrônico: kcr@kcrequipamentos.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) MARCOS RIBEIRO JÚNIOR, inscrito no CPF 226.722.708-80.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52	Itens exclusivos para ME/EPP BALANCA DE PRECISAO - TIPO ELETRONICA DIGITAL, MODELO PLATAFORMA PORTATIL, UTILIZADA PARA A REALIZACAO DE PESAGEM DE PESSOAS, CAPACIDADE DE ATE 200KG E DÍVISA DE	UNIDADE (Cód.1)	LIDER	10	R\$ 1.693,00	R\$ 16.930,00

50G, COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO, SEM COLUNA, COM TAPETE DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, PES PARA NIVELAMENTO EM POLIURETANO E ALCA PAR TRANSPORTE EM ACO INOXIDAVEL, COM APROVAÇÃO DO INMETRO, COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL COM DURAÇÃO MÉDIA DE 12 HORAS.

VALOR TOTAL: R\$ 16.930,00 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E TRINTA REAIS)

Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

ATO Nº204/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Ghislaine Amorim Teixeira, do cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS 7, da Controladoria Geral do Município com efeito retroativo a partir de 16 de junho de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Junho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2023– TERMO DE FOMENTO

Processo nº 877808/2023. Objeto: Formalização do Termo de Fomento a ser firmado entre o ASSOCIAÇÃO LUZ DE LA SALETTE e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, para a execução do Projeto “Criança Ativa” por meio da realização de atividades lúdicas, culturais e esportivas para 75 (setenta e cinco) crianças e adolescentes com idade entre 05 e 14 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, **com vigência de 12 (doze), com valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2023.** O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 14 de junho de 2023. **ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA**- Secretária Municipal de Assistência Social.

LEI Nº5.102/2023

Autoriza o município de Várzea Grande a receber parte de áreas urbanas em doação, para o prolongamento de via urbana, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação, para o município de Várzea Grande, parte de áreas urbanas para prolongamento de via (Rua França), procedentes das seguintes matrículas:

I - **Matrícula n.º 105.447**, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, com área a desmembrar com **681,85 m²** (seiscentos e oitenta e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), pertencentes às empresas: HGM Administradora Empresarial LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº. 11.844.657/0001-51, e ainda, SH Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 06.349.578/0001-34, com seguinte perímetro:

tro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice – M.11, cravado na RUA FRANÇA na divisa da AREA REMANESCENTE nas coordenadas de N=8.271.266,422m. e E=594.286,483m, deste segue com azimute de 139°28'54" e distância de 12,35 m confrontando com a RUA FRANÇA até o vértice M.12, de coordenadas N=8.271.257,037m, e E=594.294,504m; deste segue com azimute de 223°19'15" e distância de 69,42 m, confrontando com HGM ADMINISTRADORA EMPRESARIAL LTDA e SH PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS LTDA EPP até o vértice M.13, de coordenada N=8.271.206,532m. e E=594.246,877m, deste segue no azimute de 329°38'40" e distância de 7,93 m., confrontando com RUA S ? DENOMINAÇÃO até o vértice M.13A, de coordenadas N=8.271.213,380m. e E=594.242,866m; deste segue com azimute de 42°57'00" e distância de 68,19 m, confrontando com AREA REMANESCENTE até o vértice M.11; de coordenadas N=8.271.266,422m. e E=594.286,483m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°WGr, tendo como o Datum o SAD - 69.

II - **Matrícula n.º 121.672**, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Várzea Grande, com área a desmembrar com área com **794,11 m²** (setecentos e noventa e quatro metros e onze decímetros quadrados), pertencente à empresa: HGM Administradora Empresarial LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº. 11.844.657/0001-51, com seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice – M.06, cravado na RUA FRANÇA nas coordenadas de N=8.271.257,037m. e E=594.294,504m, deste segue com azimute de 140°30'04" e distância de 2,89 m confrontando com a RUA FRANÇA até o vértice M.06A, de coordenadas N=8.271.254,804m, e E=594.296,343m; deste segue com azimute de 219°30'43" e distância de 117,91 m, confrontando com AREA REMANESCENTE HGM ADMINISTRADORA EMPRESARIAL LTDA e SH PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS LTDA EPP até o vértice M.04A, de coordenada N=8.271.163,831m. e E=594.221,320m, deste segue no azimute de 318°12'53" e distância de 10,75 m., confrontando com RUA SÃO JOSÉ até o vértice M.05, de coordenadas N=8.271.171,842m. e E=594.214,162m; deste segue com azimute de 43°19'15" e distância de 119,00 m, confrontando com HGM ADMINISTRADORA EMPRESARIAL LTDA e SH PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS LTDA EPP até o vértice M.06; de coordenadas N=8.271.257,037m. e E=594.294,504m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°WGr, tendo como o Datum o SAD - 69.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de junho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2023**

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 028/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual serviço de gestão administrativa – do tipo serviços arqueológicos para elaboração do projeto de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico(paipa), bem como dos relatórios de avaliação do impacto ao patrimônio (RAIPA), relatório de avaliação de impacto de impacto aos bens culturais tombados (RAIT) e projeto integrado de educação patrimonial (RAIT), resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

Empresa	CNPJ/CPF	Valor
ARCHAEO PESQUISAS ARQUEOLOGICAS LTDA	07.376.564/0001-72	R\$: 87.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de junho de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 028/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual serviço de gestão administrativa – do tipo serviços arqueológicos para elaboração do projeto de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico(paipa), bem como dos relatórios de avaliação do impacto ao patrimônio (RAIPA), relatório de avaliação de impacto aos bens culturais tombados (RAIT) e projeto integrado de educação patrimonial (RAIT), resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

Empresa	CNPJ/CPF	Valor
ARCHAEO PESQUISAS ARQUEOLOGICAS LTDA	07.376.564/0001-72	R\$: 87.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de junho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2023**PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das

escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES**

Art. 3º - Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º - Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º - Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º - O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º - O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRLENE RENATA CANO DE BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 469/2022

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DO TIPO SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO(PAIPA), BEM COMO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO (RAIPA), RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AOS BENS CULTURAIS TOMBADOS (RAIT) E PROJETO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL (RAIT).

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

Empresa	CNPJ/CPF	Valor
ARCHAEO PESQUISAS ARQUEOLOGICAS LTDA	07.376.564/0001-72	R\$: 87.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 309/2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO-EVENTO-CONGÓDROMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO MUNICIPAL, DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO-EVENTO-CONGÓDROMO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO-EVENTO-CONGÓDROMO, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0516/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC	CENTRAL DE PROJETOS DA AMM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS YURI MIRANDA CUNHA DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL CREA: MT 49090 VIVIAN MARIA DRUMMOND PINHEIRO TEIXEIRA ENGENHEIRA CIVIL - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREA: MT 35540 THAIANA TODESCHINI ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL CREA: MT 43100 FELIPE DA SILVA XAVIER ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA: MT 41313 HIGOR CEZAR DA SILVA PAVINATO ENGENHEIRO CIVIL CREA: MT 38606 KAIO CESAR DIAS BUENO ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREA: MT 35335 EDUARDO DA COSTA SHIMBA JUNIOR ENGENHEIRO CIVIL CREA: MT 37323 ANNE CAROLINE DE BRITO BERLANDI ARQUITETO E URBANISTA REGISTRO NACIONAL: A70285-4

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: **SERGIO DE MELLO SANTOS**

CREA: **MT 039458**

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da SS. Trindade, 16 de junho de 2023

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeita Municipal

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA: **MT 039458**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 170/2023

DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 30 parágrafo 5º inciso II da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerando parecer favorável da CASEP n.º 015/2023 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “A”**, para a **Classe “B”** ao servidor **OTNIEL RODRIGUES DE JESUS**, matrícula n.º 1050, cargo de Vigia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de abril de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 170/2023

DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 30 parágrafo 5º inciso II da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerando parecer favorável da CASEP n.º 015/2023 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “A”**, para a **Classe “B”** ao servidor **OTNIEL RODRIGUES DE JESUS**, matrícula n.º 1050, cargo de Vigia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de abril de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

**IMPREV
PORTARIA IMPREV**

PORTARIA Nº 06/2023

Dispõe sobre a criação da comissão médica pericial do Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica estado de Mato Grosso.

O **Diretor Executivo do IMPREV**-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Vila Rica estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO MÉDICA PERICIAL DO IMPREV –Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica estado de Mato Grosso, Composta pela médica Dra. ZILDA OLIVEIRA BORGES, devidamente inscrito no CRM-MT Nº 9297, Dr. ARMANDO CANAVIRI LARREA, devidamente inscrito no CRM-MT Nº 1614 e Dr. BRUNO DEBONA PIOVEZAN SALAZAR, devidamente inscrito no CRM-MT Nº 13525 , tendo por objetivo o estudo, verificação e parecer avaliado, através de Laudos, nos casos de incapacidade, com finalidade de obtenção de benefício previdenciário.

Art.2º A Comissão Médica pericial se reunirá por convocação do Diretor Executivo do IMPREV, com antecedência mínima de 03 a 05 dias.

Art. 3º Para cada reunião convocada e realizada a perícia com emissão de Laudo Pericial, será permitido a remuneração dos médicos participantes na forma de consulta e equivalente ao valor fixado em instrumento particular de Credenciamento.

Art.4º O Diretor Executivodo IMPREV, instruirá convenientemente o processo com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Comissão Médica Pericial.

Parágrafo Único- Em caso de necessidade de parecer especializado, a Comissão Médica Pericial encaminhará o paciente ao IMPREV, que providenciará o atendimento necessário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 14 de junho de 2023.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

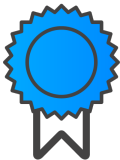
Vila Rica/MT, 16 de Junho de 2023

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo- IMPREV

Portaria 267/2017

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jun 18 22:32:12 UTC 2023
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)